

MARCOS ROLIM DA SILVA

**TUTELAS INDIVIDUAL E COLETIVA NOS CONFLITOS ENVOLVENDO
SERVIÇOS REGULADOS:**
estudo da judicialização das cobranças baseadas em Termos de Ocorrência e Inspeção

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Susana Henriques da Costa

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2019**

MARCOS ROLIM DA SILVA

**TUTELAS INDIVIDUAL E COLETIVA NOS CONFLITOS ENVOLVENDO
SERVIÇOS REGULADOS:**

estudo da judicialização das cobranças baseadas em Termos de Ocorrência e Inspeção

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual, sob a orientação da Professora Doutora Susana Henriques da Costa.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2019

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Silva, Marcos Rolim da
Tutelas individual e coletiva nos conflitos
envolvendo serviços regulados: estudo da
judicialização das cobranças baseadas em Termos de
Ocorrência e Inspeção ; Marcos Rolim da Silva ;
orientadora Susana Henriques da Costa -- São Paulo,
2019.

720

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Processual) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2019.

1. Processo Coletivo. 2. Regulação econômica. 3.
Agências reguladoras. 4. Deferência judicial. 5.
Análise institucional. I. Costa, Susana Henriques
da, orient. II. Título.

SILVA, Marcos Rolim da. **Tutelas individual e coletiva nos conflitos envolvendo serviços regulados**: estudo da judicialização das cobranças baseadas em Termos de Ocorrência e Inspeção. 2019. 691 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Aprovado em: _____

Banca Examinadora:

Professor(a) Dr(a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor(a) Dr(a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor(a) Dr(a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

Este é o último ato de minha dissertação. No entanto, também é um dos mais árduos, afinal ele desafia o esforço de sintetizar a trajetória que me levou a este momento, e lembrar das queridas pessoas que nela estiveram presentes. A trajetória não foi breve. E os amigos, da mesma forma, foram – e são – muitos.

O caminho do Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo não se iniciou com minha admissão como aluno regular. Ela, sim, começou quando eu ainda percorria os corredores do Bloco JP 06 do Campus Profissional da Universidade Federal do Pará, em Belém/PA, ainda nos tempos das primeiras lições sobre direito processual civil, no ano de 2009. De lá para cá, foram 10 anos em que o sonho – por muito tempo, intangível – de ingressar na Pós-Graduação da USP guiou meus passos e me manteve atento para que não deixasse escapar as oportunidades que a vida afortunadamente me trouxe. Não sei ao certo, portanto, se, para essa dissertação, sou criador ou criatura.

Sem mais delongas, faço as homenagens às pessoas que me acompanharam ao longo desse percurso, desde já me penitenciando, caso me falte a memória de algumas delas.

Em primeiro lugar, faço os meus votos de agradecimento aos “responsáveis” por me inocular a paixão pelo estudo do direito processual civil ainda nos primeiros anos de graduação em Direito na UFPA: os amigos e ex-chefes Pedro Bentes Pinheiro Filho – meu primeiro professor na disciplina e ainda uma referência intelectual para este aluno já não tão jovem – e Daniel Coutinho da Silveira, que, além de ser uma palavra amiga constante, foi essencial para que eu desse os primeiros passos na advocacia e na academia.

Também de meus tempos de estagiário e advogado no Escritório Silveira, Athias, expresso minha gratidão ao Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, que é exemplo de retidão e honestidade para toda a comunidade jurídica paraense.

Tenho especial gratidão pelos meus chefes e colegas do escritório Lobo & Lira, Sérgio Vieira, Frederico Kastrup de Faro, José-Ricardo Pereira Lira e Gabriela Monteiro, que são verdadeiros fiadores deste projeto que me é tão caro. Espero poder retribuir em dobro a confiança e companheirismo depositados.

Agradeço imensamente à Professora Susana Henriques da Costa, de quem tenho sorte de ser orientando. Sua dedicação e zelo personificam a ideia de uma universidade pública voltada à produção acadêmica séria, democrática e comprometida com a transformação real da sociedade através do conhecimento – o que nos inspira a sempre procurar o mesmo.

Sou grato, ainda, aos demais orientandos da Professora Susana: Ananda Almeida, João Eberhardt, Fernando Shecaira, João Lavrador, Débora Fernandes, Lara Noronha, Marco Aurélio Adão, Mariana Delchiaro, Paulo Neder, Paulo Ostia e Núbia Ventura, que compartilharam comigo a trajetória do Mestrado, e me ofereceram valiosos conselhos e ensinamentos essenciais para um neófito na Faculdade de Direito da USP.

Não posso esquecer dos amigos que fiz em minha Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará: Aline Klayse, Camille Ataíde, Thiago Castelo, Wagner Freitas, Valéria Valentim, Émile Maruoka, Ediene Sena, Francisco Amaral e Diego Ronilson. Espero sempre reencontrá-los para lembrarmos dos tempos em que assistíamos nossas aulas às margens do Rio Guamá.

Do “núcleo” de amizades que fiz em meus tempos de estágio, e que estão sempre presentes em meu dia-dia (ainda que remotamente), agradeço a Ricardo Coelho, Laércio Sales, Luiz Santiago e Felipe Dias.

Agradeço especialmente à minha família: meus irmãos Márcio, Marcel, Davi, Daniel e Rafael (estes últimos, os irmãos que São Paulo me deu; meus sobrinhos Vinícius e Helena; e minha cunhada Nayara.

Por fim, não poderia deixar de prestar a devida homenagem aos meus pais. Este momento não teria sido alcançado se eles não tivessem sacrificado tudo que tinham em mãos para que eu e meus irmãos pudéssemos ter uma educação de qualidade e a chance de um futuro.

*Aos meus pais,
que sempre se mantiveram despertos para eu poder sonhar.*

“Just societies are based not on the announcement of broad principles but on the design of real world institutional decision-making processes and the designation of which process will decide which issues. Justice is forged in the crucible of institutional choice.”

- Neil K. Komesar

RESUMO

SILVA, Marcos Rolim da. **Tutelas individual e coletiva nos conflitos envolvendo serviços regulados**: estudo da judicialização das cobranças baseadas em Termos de Ocorrência e Inspeção. 2019. 720 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Os artigos 985, §2º, e 1040, inc. IV, do Código de Processo Civil de 2015 preveem que o resultado do julgamento tomado em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas e recursos especial e extraordinários repetitivos “*será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada*”, o que expõe o foco no equacionamento de conflitos existentes entre usuários/consumidores e as concessionárias de serviço público submetidas à regulação outorgada pelas agências reguladoras. Contudo, observa-se uma insuficiência do debate dogmático no que tange ao perfil desses litígios e às possíveis implicações de sua judicialização – tanto pela via individual, quanto pela coletiva – sobre as políticas e normas prescritas pelas agências reguladoras para os setores econômicos regulados e para o universo de consumidores. O trabalho, assim, visa responder se há influência da escolha entre as vias individual e coletiva de judicialização sobre a interpretação conferida pelo Judiciário à relação jurídica existente nos conflitos judiciais entre consumidores e concessionárias de serviços públicos sujeitos a regulação econômica. As hipóteses traçadas são: (i) as características institucionais do Judiciário favorecem que, ao se julgar demandas individuais, privilegie-se a racionalidade normativa do direito do consumidor, na resolução de conflitos entre concessionárias de serviço público e usuários/consumidores; e (ii) por outro lado, o processo coletivo, por abrigar adaptações a formas processuais cunhadas para o processo individual, principalmente nos aspectos relacionados à participação dos atores e à inércia judicial, favorece a ampliação das capacidades institucionais do Judiciário, no sentido da facilitação do debate de questões relacionadas às políticas públicas subjacentes à prestação dos serviços públicos regulados. Inicia-se expondo não ser nítida a natureza do vínculo existente entre consumidores, concessionárias e agências reguladoras, sendo possível perceber racionalidades potencialmente incongruentes na regência dessa relação, a depender do ângulo pelo qual ele é visto. Contribui para tais incertezas o fato de que a regulação econômica não abriga apenas uma racionalidade, pois seus contornos estão sujeitos a objetivos ligados tanto à garantia de eficiência na prestação de serviços, quanto à diminuição de desigualdades entre os usuários dos serviços públicos. Assim, conjectura-se se a escolha pelo processo individual ou coletivo opera um enviesamento sobre a racionalidade privilegiada no controle judicial direto ou indireto de assuntos ligados à regulação. Avança-se para expor o marco teórico adotado, consistente na análise institucional comparativa de Neil K. Komesar, bem como a relação entre a análise institucional e os estudos sobre processo civil. Em seguida, realiza-se uma reflexão sobre implicações da dogmática processual coletiva sobre as capacidades institucionais do Judiciário. Por fim, apresenta-se os resultados de estudo de caso realizado sobre conflitos judiciais relacionados a cobranças baseadas na constatação de fraudes em medidores de energia elétrica, no Estado de São Paulo. Conclui-se que os processos coletivos favorecem a visualização das nuances de índole política da relação entre consumidores e concessionárias, mas, por esse mesmo motivo, aumenta-se a possibilidade de deferência dos órgãos judiciais às prescrições das agências reguladoras.

Palavras-chave: Processo Coletivo. Regulação econômica. Agências reguladoras. Deferência judicial. Análise institucional. Controle judicial de políticas públicas.

ABSTRACT

SILVA, Marcos Rolim da. **Individual and collective suits in conflicts regarding regulated services**: a study on the judicialization of collections based on Terms of Occurrence and Inspection. 2019. 720 p. Dissertation (Master in Law) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Articles 985, §2 and 1040, item IV of the Civil Procedure Code of 2015 establish that the decision issued in an incident for the resolution of repetitive demands and repetitive special and extraordinary appeals “shall be communicated to the competent organ, entity or regulatory agency for supervising the effective application, by the entities subject to regulation, of the adopted thesis”, which highlights the focus on balancing existing conflicts between users/consumers and public service concessionaries subject to regulation issued by regulatory agencies. However, the insufficiency of the dogmatic debate on the profile of these disputes and possible implications of judicialization – through individual and collective suits – on policies and norms issued by regulatory agencies for regulated sectors and the breadth of consumers is noticeable. Thus, this dissertation addresses whether or not the choice between individual and collective suits in judicialization influences the interpretation of the Judiciary regarding the legal relationship in judicial conflicts between consumers and concessionaries of public services subject to economic regulation. The hypothesis drawn upon are: (i) the institutional characteristics of the Judiciary favor, when assessing individual suits concerning conflicts between concessionaires of public services and users/consumers, privileging the normative rationality of consumer law; (ii) on the other hand, collective suits, which harbor adaptation of procedural forms developed for individual conflicts, especially in aspects related to the participation of parties and judicial inertia, favor amplifying the institutional capacities of the Judiciary in facilitating the debate of questions related to public policies regarding regulated public services. Initially, the dissertation exposes that the nature of the link between consumers, concessionaires and regulatory agencies is not clear, which makes it possible to observe potentially incongruent rationalities in the regency of this relation, depending on the point of view from which it is seen. The fact that economic regulation does not encompass only one rationality contributes to these uncertainties, since its contours are subject to the objectives tied to both guaranteeing efficiency in rendering services, as well as reducing inequality between users of public services. Thus, one wonders whether the choice of an individual or collective suit implies any sort of bias in the privileged rationality in the direct or indirect judicial control of issues related to regulation. Going forward, the theoretical framework adopted is laid out, consisting of the comparative institutional analysis from Neil K. Komesar, as well as the relationship between institutional analysis and studies of civil procedure. Next, a reflection on the implications of the collective procedural dogma on the institutional capacities of the Judiciary is presented. Finally, the case study results on the judicial conflicts related to charges based on fraud in electricity meters in the State of São Paulo are presented. It is then concluded that collective suits favor visualizing the political nuances of the relationship between consumers and concessionaires, but, for this same reason, the possibility of judicial deference to regulatory agencies is also higher.

Key words: Collective suits. Economic regulation. Regulatory agencies. Judicial deference. Institutional analysis. Judicial review of public policies.

ÍNDICE DE FIGURAS

<u>Figura 1 - Esquema de relações jurídicas e subsistemas normativos subjacentes à prestação de serviços públicos concedidos.....</u>	41
---	----

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Lista dos 20 assuntos mais demandados nos PROCON's no ano de 2016.....	34
Tabela 2 - Comparação entre as características dos modelos de governança do Estado Positivo e do Estado Regulador, segundo Giandomenico Majone.	46
Tabela 3 - Pesquisas realizadas no site do TJSP, para localização de demandas coletivas	181
Tabela 4 - Ações Cíveis Públicas encontradas na pesquisa de jurisprudência.....	182
Tabela 5 - Variáveis de análise dos processos individuais.....	186
Tabela 6 - Variáveis de análise dos processos coletivos	188
Tabela 7 - Critérios de análise qualitativa das ações coletivas.....	207

ÍNDICE DE GRÁFICOS

<u>Gráfico 1 - Perdas não técnicas sofridas em âmbito nacional e pela concessionária Light, entre os anos de 2001 e 2009.....</u>	169
<u>Gráfico 2 - Quantidade de novos conflitos judiciais/ano tendo como parte a concessionária Light</u>	172
<u>Gráfico 3 - Número de TOI's aplicados pela Light entre 2007 e 2012.....</u>	172
<u>Gráfico 4 - Mapeamento dos julgados de validação/invalidação do TOI no TJSP.....</u>	190
<u>Gráfico 5 - Mapeamento dos julgados de validação/invalidação do TOI, por órgão julgador do TJSP.....</u>	191
<u>Gráfico 6 - Fundamentos dos julgados que consideraram o TOI válido.....</u>	192
<u>Gráfico 7 - Resultados dos julgamentos, em casos onde foi realizada perícia.....</u>	192
<u>Gráfico 8 - Resultados dos julgamentos, em casos onde não foi realizada perícia.....</u>	193
<u>Gráfico 9 - Fundamentos dos julgados que consideraram o TOI inválido.....</u>	194
<u>Gráfico 10 - Análise da inversão/distribuição do ônus da prova - casos sem acesso às movimentações de 1ª Instância.....</u>	195
<u>Gráfico 11 - Análise da inversão/distribuição do ônus da prova - casos com acesso às movimentações de 1ª Instância.....</u>	195
<u>Gráfico 12 - Menção a normas da ANEEL, nos casos em que se invalidou o TOI</u>	196
<u>Gráfico 13 - Menção a normas da ANEEL, nos casos em que se validou o TOI</u>	196
<u>Gráfico 14 – Número de apelações, por ano de distribuição.....</u>	197
<u>Gráfico 15 - Resultados das ações coletivas analisadas</u>	199
<u>Gráfico 16 - Fundamentos adotados nos julgamentos de parcial procedência.....</u>	199
<u>Gráfico 17 - Fundamentos adotados no julgamento de improcedência</u>	200
<u>Gráfico 18 - Modalidades de intervenção de terceiros encontradas.....</u>	201
<u>Gráfico 19 - Debates sobre coisa julgada e eficácia subjetiva da sentença.....</u>	203

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	25
PARTE I: DEFINIÇÃO DO PROBLEMA E PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DO TRABALHO	31
1. A QUESTÃO PROCESSUAL NOS CONFLITOS DE MASSA RELACIONADOS A SERVIÇOS REGULADOS	33
1.1. ALGUNS DADOS SOBRE A LITIGIOSIDADE ASSOCIADA A SERVIÇOS REGULADOS	33
1.2. A ZONA CINZENTA SOBRE OS FINS DA REGULAÇÃO ECONÔMICA: ENTRE A EFICIÊNCIA E A EQUIDADE	42
1.2.1. <i>Regulação econômica e Estado Regulador</i>	42
1.2.2. <i>O Estado Regulador brasileiro: entre a teoria e o subdesenvolvimento</i>	47
1.2.3. <i>Regulação econômica entre a eficiência e a equidade</i>	52
1.2.4. <i>O debate sobre a profundidade do controle judicial dos atos de regulação</i>	57
1.3. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA: A COEXISTÊNCIA DE VIAS DE JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS A SERVIÇOS REGULADOS	66
1.3.1. <i>Reservas quanto à atuação expandida do Judiciário e as adaptações do processo adjudicatório para o controle e revisão de políticas públicas</i>	66
1.3.2. <i>A coexistência entre as tutelas tutela individual e coletiva</i>	72
2. A RELAÇÃO ENTRE ANÁLISE INSTITUCIONAL E PROCESSO	81
2.1. JUSTIFICATIVAS INICIAIS PARA UMA ABORDAGEM BASEADA NO ARGUMENTO DAS “CAPACIDADES INSTITUCIONAIS”	81
2.2. CONTRIBUIÇÕES DA ABORDAGEM INSTRUMENTALISTA	83
2.2.1. <i>Uma visão panorâmica sobre a instrumentalidade do processo</i>	84
2.2.2. <i>Análise crítica: conflitos de interesse público e o redimensionamento do papel do Judiciário e do processo</i>	87
2.3. A PROCESSUALIDADE AMPLA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PROCESSO JUDICIAL	90
2.3.1. <i>Aspectos gerais da processualidade ampla</i>	90
2.3.2. <i>A processualidade na formação e execução de políticas públicas</i>	94
2.3.3. <i>Processo e “judicialização da política”</i>	99
2.4. A ANÁLISE INSTITUCIONAL DE NEIL K. KOMESAR	101
2.4.1. <i>Distinções semânticas sobre o termo “instituição”</i>	101
2.4.2. <i>Pressupostos teóricos do argumento das “capacidades institucionais”, segundo Arguelhes e Leal</i>	103
2.4.3. <i>O Judiciário como instituição</i>	106
PARTE II: REFLEXÕES SOBRE A DOGMÁTICA PROCESSUAL COLETIVA, À LUZ DA ANÁLISE INSTITUCIONAL COMPARADA	111
3. REFLEXÕES DOGMÁTICAS ACERCA DO IMPACTO DO PROCESSO COLETIVO SOBRE AS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS DO JUDICIÁRIO	113

3.1. O ENCONTRO ENTRE AS PREMISSAS DA ANÁLISE INSTITUCIONAL E A DOGMÁTICA PROCESSUAL	113
3.2. INSTITUTOS RELACIONADOS À PARTICIPAÇÃO	115
3.2.1. <i>Legitimidade ad causam</i>	115
3.2.2. <i>Coisa julgada</i>	131
3.3. INSTITUTOS RELACIONADOS À INÉRCIA DO ÓRGÃO JURISDICIONAL	136
3.3.1. <i>Regime probatório</i>	136
3.3.1.1. Princípio dispositivo	140
3.3.1.2. Distribuição do ônus da prova	142
3.3.2. <i>Elementos objetivos da demanda (Pedido e Causa de Pedir)</i>	148
PARTE III: ESTUDO DE CASO: A JUDICIALIZAÇÃO DAS COBRANÇAS FUNDADAS NO TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE) – TOI	161
4. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA ADOTADA E CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO ESTUDADO	163
4.1. RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE CASO	163
4.2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE CASO: AS RACIONALIDADES SUBJACENTES AOS CONFLITOS JUDICIAIS RELACIONADOS AO TOI	166
5. DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO DOS CONFLITOS JUDICIAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS NO TJSP	179
5.1. ESCOLHAS METODOLÓGICAS E DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM	179
5.1.1. <i>Seleção da amostra de processos coletivos</i>	180
5.1.2. <i>Seleção da amostra de processos individuais</i>	183
5.2. VARIÁVEIS DE ANÁLISE	185
5.2.1. <i>Variáveis da análise de processos individuais</i>	185
5.2.2. <i>Variáveis da análise de processos coletivos</i>	187
5.3. RESULTADOS	189
5.3.1. <i>Demandas individuais</i>	189
5.3.2. <i>Demandas coletivas</i>	198
6. ESTUDO QUALITATIVO DE AÇÕES COLETIVAS AJUIZADAS PERANTE O TJSP	205
6.1. ESCOLHAS METODOLÓGICAS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE	205
6.2. ANÁLISE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000987-19.2006.8.26.0554, DE SANTO ANDRÉ/SP	207
6.2.1. <i>Partes, Participação e Legitimidade ad causam</i>	208
6.2.2. <i>Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença</i>	213
6.2.3. <i>Elementos objetivos da demanda</i>	214
6.2.4. <i>Provas</i>	215
6.2.5. <i>Fundamentos da sentença e do acórdão</i>	215
6.3. ANÁLISE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000689-32.2018.4.03.6135 (1000799-21.2017.8.26.0587), EM SÃO SEBASTIÃO/SP	217

6.3.1. Partes, participação e Legitimidade ad causam	217
6.3.2. Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença	222
6.3.3. Elementos objetivos da demanda	223
6.3.4. Provas	224
6.3.5. Fundamentos da sentença e do acórdão	224
6.4. ANÁLISE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0049673-68.2009.8.26.0576, EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	225
6.4.1. Partes, Participação e Legitimidade ad causam	225
6.4.2. Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença	229
6.4.3. Elementos objetivos da demanda	230
6.4.4. Provas	230
6.4.5. Fundamentos da sentença e do acórdão	231
6.5. ANÁLISE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0025662-21.2004.8.26.0100, EM SÃO PAULO/SP	232
6.5.1. Partes, Participação e Legitimidade ad causam	232
6.5.2. Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença	235
6.5.3. Elementos objetivos da demanda	235
6.5.4. Provas	235
6.5.5. Fundamentos da sentença e do acórdão	236
6.6. CONCLUSÕES PARCIAIS	237
7. BREVE ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.433/RS	243
7.1. JUSTIFICATIVAS PARA A ANÁLISE DO RESP Nº 1.412.433/RS	243
7.2. PARTES, FUNDAMENTOS DA DEMANDA E PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO RESP Nº 1.412.433/RS	244
7.3. FUNDAMENTOS DAS PRINCIPAIS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS	250
7.3.1. Acórdão do REsp nº 1.002.433/RS	250
7.3.2. Sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Rio Grande/RS	251
7.3.3. Acórdão prolatado pelo TJRS, em sede de apelação	252
7.3.4. Acórdão que julgou o REsp nº 1.412.433/RS	252
7.4. CONCLUSÕES PARCIAIS	258
8. NOTAS CONCLUSIVAS DO ESTUDO DE CASO	263
CONCLUSÃO	271
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	275
ANEXO I – LISTA RESULTANTE DA PESQUISA REALIZADA EM 20.03.2019, PARA SELEÇÃO DA AMOSTRA DE PROCESSOS COLETIVOS	287
ANEXO II – LISTA RESULTANTE DA PESQUISA REALIZADA EM 18.12.2018, PARA SELEÇÃO DA AMOSTRA DE PROCESSOS INDIVIDUAIS	365
ANEXO III – AMOSTRA DE PROCESSOS INDIVIDUAIS	667
ANEXO IV – CASOS EXCLUÍDOS	677
ANEXO V – CASOS SUPLENTES	681

ANEXO VI – RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS _____ 685

ANEXO VII – RESULTADO DA ANÁLISE DE PROCESSOS COLETIVOS _____ 715

INTRODUÇÃO

Este trabalho visa responder se *há influência da escolha entre as vias individual e coletiva de judicialização sobre a interpretação conferida pelo Judiciário à relação jurídica existente nos conflitos judiciais entre consumidores e concessionárias de serviços públicos sujeitos a regulação econômica.*

À primeira vista, a proposta de trabalho poderia ser encarada como uma mera reedição do debate acerca dos problemas decorrentes da difícil coordenação entre as tutelas individual e coletiva – discussão essa que já conta com uma profícua contribuição por parte da dogmática processual aplicada aos processos coletivos.

No entanto, a questão posta para investigação esconde um propósito motivado por inovações recentes no sistema processual, principalmente as decorrentes da vigência do Código de Processo Civil de 2015. Sucede que tal diploma ao prever, em seus art. 985, §2º, e 1040, inc. IV, que o resultado do julgamento tomado em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas e recursos especial e extraordinários repetitivos “*será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada*”, elege-se como um de seus focos o equacionamento dos conflitos repetitivos existentes entre usuários/consumidores e as concessionárias de serviço público submetidas à regulação outorgada pelas agências reguladoras.

A pertinência de semelhante investigação se mostra ainda mais evidente conforme se nota uma insuficiência do tratamento dado pela dogmática de direito processual a esse tema, restringindo-se o debate doutrinário – com gratas exceções¹ – a uma polaridade entre aqueles que defendem a vinculação de tais entes às decisões proferidas nos procedimentos de resolução de demandas repetitivas, e os que entendem o contrário², inclusive se enxergando

¹ A tese de doutorado recentemente defendida por Bruna Braga da Silveira, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo aborda a adequação das técnicas de julgamento de casos repetitivos, diante das peculiaridades dos conflitos relacionados à regulação econômica (SILVEIRA, Bruna Guapindaia Braga da. Litigiosidade repetitiva, processo e regulação: interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos. Tese (Doutorado). Orientador: Professor Associado Carlos Alberto de Salles. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, *passim*).

² A título ilustrativo, figuram, em um primeiro plano, contrariamente à vinculação das agências reguladoras às decisões proferidas no incidente, André Guskow Cardoso (O incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR e os serviços concedidos, permitidos ou autorizados. In: *Revista de Direito Administrativo Contemporâneo*, vol. 23, Mar.-Abr./2016, pp. 139-172, versão digital), para quem a administração pública só é vinculada a súmulas vinculante e a decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade; e Sofia Temer (*Incidente de resolução de demandas repetitivas*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 220-221), a

com aparente naturalidade o impacto que tais disposições podem ocasionar sobre as práticas dos entes regulados³.

Este trabalho, de outra sorte, focará justamente nas implicações da existência de mais de uma via judicial para a resolução de conflitos entre concessionárias de serviço público e usuários/consumidores, adotando-se como premissas a complexa tessitura de fins sociais existentes em um panorama de prestação de serviços públicos por entes privados submetidos

qual nega a vinculação direta de agências reguladoras (com exceção dos casos nos quais elas sejam partes e se discuta a questão de direito decidida pelo IRDR). De outro lado, dentre os que defendem a vinculatividade das agências reguladoras aos comandos proferidos em IRDR, destacam-se, aqui, Hermes Zanetti Jr. (Comentários aos arts. 926 a 928. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao novo Código de Processo Civil*, 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1340) e Lucas Buriel de Macêdo (*Precedentes judiciais e o Direito Processual Civil*, 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 457-458). Tais autores partem do suposto de que os precedentes provenientes das decisões em IRDR possuem força normativa (são fonte de direito) e, por tal motivo, caberia às agências reguladoras obedecer a tais comandos, assim como a qualquer outra norma do ordenamento jurídico. Finalmente, num plano intermediário, há os que, muito embora não negam expressamente a vinculação das agências reguladoras, vêm no art. 985, §2º, do CPC, apenas o potencial de estimular as agências reguladoras à alteração de suas rotinas, práticas e normas internas, o que faz crer tais autores se posicionarem pela não vinculação desses entes, como Dierle Nunes, Alexandre Bahia, Flávio Quinaud (Comentário ao art. 1.040. In: STRECK, Lênio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da (Org.); FREIRE, Alexandre (Coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 1390) e Antônio do Passo Cabral (Comentários aos arts. 976 a 987. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao novo Código de Processo Civil*, 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1466). Sem adentrar propriamente o debate sobre a eficácia das decisões perante as agências reguladoras, Luiz Guilherme Marinoni afirma que o art. 985, §2º, autorizaria uma “execução delegada” da questão de direito decidida aos entes reguladores (MARINONI, Luiz Guilherme. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 108).

³ Isso é o que pensa Sofia Temer: “A comunicação pode levar à alteração na conduta dos prestadores de serviço público, por exemplo, ainda que isso decorra de uma questão financeira (pelo cálculo do custo da litigância nesta hipótese) e não da direta obediência à tese.” (TEMER, op. cit., p. 221). No mesmo sentido, Eduardo Cambi e Matheus Fogaça: “Sempre que a questão de direito debatida no incidente envolver a prestação de serviço objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento terá de ser comunicado ao órgão ou à agência reguladora competente para a fiscalização do efetivo cumprimento da decisão por parte dos entes sujeitos à fiscalização (art. 985, §2º do CPC/2015). Tal medida é de salutar importância, para persuadir as concessionárias, permissionárias e autorizadas a exercerem suas atividades observando os contornos definidos da questão jurídica, tendo consciência de que, havendo desrespeito, o consumidor poderá buscar amparo em juízo e, inclusive, ajuizar reclamação ao tribunal competente.” (CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Matheus Vargas. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Novo Código de Processo Civil*. In: *Revista de Processo*, vol. 243, Mai./2015, pp. 333-362, versão digital.). Luiz Guilherme Marinoni (2016, p. 107-108), por outro lado, entende que apenas aqueles que participaram direta ou indiretamente do incidente é que estariam sujeitos à tese firmada em IRDR. Em outra ocasião, este autor manifestou reservas em relação ao tratamento simplificado da questão, do ponto de vista da manutenção da coerência de uma política regulatória: “Não é de menor importância que as decisões proferidas pelo Judiciário possam influenciar o comportamento dos agentes regulados. Isso, porque se deve atentar que uma das justificativas teóricas para a atuação das agências reguladoras é a de que elas representariam uma estratégia de reformulação do papel estatal na economia, mediante o repasse de atividades e serviços antes centralizados na mão estatal a agentes privados, acompanhado da criação de um aparato regulatório voltado à supervisão dessas atividades. Um dos pressupostos dessa estratégia seria a criação de um corpo burocrático altamente especializado, com capacidade para realização de decisões de alta complexidade técnica, de modo a sinalizar aos agentes do mercado certa previsibilidade e estabilidade nas decisões de cunho econômico.” (SILVA, Marcos Rolim da. *Regulação econômica pelo Judiciário? Riscos e potencialidades da análise judicial de questões regulatórias no contexto do novo CPC*. In: *Revista de Processo Comparado*, vol. 5, ano 3. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jan.-jun./2017, p. 123)

às normas e fiscalização das agências reguladoras, bem como a desconfiança acerca da capacidade do Judiciário como árbitro dessas contendas.

Ou seja, ao invés de se focar na exegese e formas de efetivação dos art. 985, §2º, e 1040, inc. IV, do CPC/2015, este trabalho representa “um passo atrás” na discussão, a fim de se investigar o perfil de litígios envolvendo concessionárias de serviços públicos regulados e usuários/consumidores, e possíveis implicações da coexistência de vias de judicialização da matéria.

Outro elemento de distinção do trabalho face a outras reflexões sobre consequências da coexistência de vias de judicialização reside no olhar lançado sobre a matéria. Como denota o problema objeto desta investigação, parte-se da premissa de que as formas processuais podem influenciar substancialmente o resultado alcançado através da tutela jurisdicional – o que pressupõe, grosso modo, o redimensionamento da relação entre direito e processo.

Essa visão sobre o objeto de estudo decorre do polo metodológico adotado, que é o da *análise institucional comparativa* proposta por Neil K. Komesar, cujos contornos estão fundamentalmente descritos em sua obra “*Imperfect Alternatives: choosing institutions in law, economics, and public policy*”⁴.

A opção por um polo metodológico com lastro no argumento das “capacidades institucionais” se justifica por se compreender que, por força da admissão pelo direito positivo brasileiro de duas vias de judicialização (individual e coletiva), põe-se uma indefinição acerca de qual delas é a mais adequada para dirimir assuntos que tenham como pano de fundo uma conjuntura complexa de fins e racionalidades⁵.

Muito embora a linha de estudos baseados no argumento das capacidades institucionais seja ampla, opta-se, especificamente, pela abordagem de Komesar, por se compreender que esse autor oferece uma moldura analítica sofisticada para a investigação do relacionamento entre o poder decisório das instituições e a efetivação de valores sociais em jogo, mediante o estabelecimento de normas e políticas públicas. Ainda, a visão do autor acerca das capacidades institucionais do Judiciário parte de considerações sobre os

⁴ KOMESAR, Neil K. *Imperfect alternatives: choosing institutions in law, economics, and public policy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994, *passim*.

⁵ Segundo Diego Werneck Arguelhes e Fernando Leal, um dos pressupostos do argumento das capacidades institucionais é a falibilidade potencial das instituições, que decorre de uma incerteza insuperável acerca da instituição e método de decisão mais aptos para a consecução de fins relevantes – daí a indispensabilidade de se aferir as “capacidades” mediante análises comparativas. (ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. In: *Direito, Estado e Sociedade*, n. 38, 2011, p. 19)

predicados existentes no processo adjudicatório, quais sejam, os da participação e da inércia jurisdicional, que encontram uma óbvia expressão processual.

As seguintes hipóteses – justificadas no Capítulo 1 – são formuladas para a resposta ao problema principal: (i) as características institucionais do Judiciário favorecem que, ao se julgar demandas atomizadas/individuais, privilegie-se a racionalidade normativa do direito do consumidor, na resolução de conflitos entre concessionárias de serviço público e usuários/consumidores; e (ii) por outro lado, o processo coletivo, por abrigar adaptações a formas processuais cunhadas para o processo individual, principalmente nos aspectos relacionados à participação dos atores e à inércia judicial, favorece a ampliação das capacidades institucionais do Judiciário, no sentido da facilitação do debate de questões relacionadas às políticas públicas subjacentes à prestação dos serviços públicos regulados.

Para testá-las, realizou-se um estudo de caso acerca dos conflitos judiciais existentes no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relacionados à cobrança, pelas concessionárias do serviço de energia elétrica, de diferenças de consumo apuradas após o que seria a constatação de fraudes nos medidores de energia elétrica dos usuários/consumidores. Tais conflitos, entre as concessionárias e seus usuários, põem em xeque, em sua maioria, a credibilidade do documento emitido com a fiscalização das unidades consumidores, o chamado Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), muito embora este seja previsto e autorizado segundo as normas prescritas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o setor energético.

O trabalho é dividido em três partes subdivididas em oito capítulos.

A Parte I se dedica, resumidamente, à apresentação das premissas do trabalho, à formulação do problema e à exposição do marco teórico adotado.

O Capítulo 1 expõe, inicialmente, a expressividade numérica dos litígios referentes a divergências entre concessionárias de serviços públicos concedidos e usuários/consumidores, a qual pode ser explicada pela dificuldade na definição do regime jurídico aplicável à relação entre tais atores. Reconhece-se como um elemento complicador o fato de que as concessionárias de serviço público estão, muitas vezes, amparadas nas normas expedidas pelas agências reguladoras, ainda que a natureza da relação entre esses órgãos e o universo de consumidores não esteja claramente estabelecida. O capítulo avança para demonstrar que a indefinição sobre o marco normativo das relações entre concessionárias e usuários/consumidores pode ser explicada pela coexistência de diferentes racionalidades e fins na regulação econômica, pressuposto esse que se torna mais evidente conforme se toma conhecimento das peculiaridades do advento das estratégias relacionadas

ao Estado Regulador no Brasil, e o qual acaba por influenciar o debate sobre o adequado grau de profundidade do controle judicial da ação regulatória. A última parte do capítulo inicia com uma exposição sobre posturas críticas ao controle judicial de assuntos de interesse público, e de que modo o processo coletivo tem o potencial de sobrepujá-las, na medida em que representa uma expansão das capacidades institucionais do Judiciário. Por fim, o Capítulo define o problema principal, que tem origem na difícil coordenação entre as tutelas individual e coletiva no direito brasileiro, circunstância essa que, de acordo com o marco teórico da análise institucional comparada, tem o potencial de influenciar substancialmente a percepção do Judiciário acerca do vínculo jurídico existente entre usuários/consumidores e concessionárias.

O Capítulo 2, ainda na Parte I, procura demonstrar, inicialmente, as contribuições possíveis da análise institucional para o estudo do processo, na medida em que possibilita um redimensionamento da importância das formas processuais para a definição do interesse público no âmbito administrativo, e do papel do Judiciário na definição e implementação de políticas públicas. Em seguida, expõe-se os pressupostos teóricos da análise institucional comparativa de Neil K. Komesar, e as características do Judiciário segundo essa linha de pensamento.

A Parte II é composta de apenas um capítulo, o qual é voltado ao entendimento dos institutos processuais aplicados ao processo coletivo, à luz das premissas teóricas da análise institucional comparada de Komesar, e de suas possíveis repercussões sobre as capacidades institucionais do Judiciário, no que toca à forma da participação dos jurisdicionados no processo adjudicatório e à inércia dos órgãos jurisdicionais.

A Parte III, por fim, é dedicada à apresentação do estudo de caso produzido acerca da judicialização das cobranças fundamentadas na emissão do TOI's, no Estado de São Paulo.

O Capítulo 4, de natureza introdutória, apresenta as justificativas para adoção dessa metodologia de pesquisa empírica e realiza a contextualização do caso em si, de modo a se pôr em evidência o confronto de racionalidades existentes nos conflitos judiciais envolvendo as concessionárias de energia elétrica e seus usuários/consumidores.

O Capítulo 5 apresenta os resultados da pesquisa quantitativa realizada sobre processos individuais e coletivos, cujos critérios de análise foram definidos a partir da discussão de natureza dogmática presente no Capítulo 3.

O Capítulo 6 apresenta um esforço de análise qualitativa de 4 ações civis públicas que tramitaram no TJSP, a fim de se investigar, com mais detalhes, possíveis razões para

diferenças no perfil de desenvolvimento e desfecho das demandas individuais e coletivas relacionadas às cobranças fundamentadas em TOI's.

Muito embora o trabalho não verse sobre as técnicas de resolução de demandas repetitivas, o Capítulo 7 apresenta breve análise do processo que resultou no Recurso Especial nº 1.412.433/RS, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, cuja tese resultante tem um claro potencial de influenciar o modo de equacionamento dos conflitos judiciais relacionados às cobranças baseadas em TOI's.

O Capítulo 8, por fim, apresenta as conclusões do estudo de caso, diante dos resultados das análises quantitativa e qualitativa e à luz do marco teórico adotado.

**PARTE I: DEFINIÇÃO DO PROBLEMA E PRESSUPOSTOS
TEÓRICOS DO TRABALHO**

1. A QUESTÃO PROCESSUAL NOS CONFLITOS DE MASSA RELACIONADOS A SERVIÇOS REGULADOS

1.1. Alguns dados sobre a litigiosidade associada a serviços regulados

A Exposição de Motivos do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015) posiciona a busca por celeridade e eficiência na prestação jurisdicional como dimensão relevante de um dos objetivos motores do diploma processual, consistente no estabelecimento de uma “*expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal*”⁶. Dentre as previsões do CPC/2015 que viriam a dar cumprimento a tais objetivos, encontram-se as técnicas de julgamento de casos repetitivos, precisamente, o incidente de resolução de demandas repetitivas e os recursos especial e extraordinário repetitivos.

Uma disposição comum às mencionadas técnicas faz referência direta a conflitos que “*tenham por objeto questão relativa a prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado*”⁷. Dizem os art. 985, §2º, e 1040, inc. IV, do CPC/2015, que, em tais situações, o resultado do julgamento do incidente ou do recurso repetitivo “*será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada*”.

A referência expressa a conflitos originados da prestação de serviços concedidos, permitidos ou autorizados submetidos a regulação expõe a problemática da proliferação de demandas repetitivas relacionadas ao tema.

De fato, os serviços regulados atraem a atenção dos estudos sobre as causas de proliferação de demandas repetitivas e congestionamento do Judiciário conforme se apercebe da relevância numérica dos litígios referentes a divergências entre prestadoras de serviços públicos concedidos (concessionárias) e usuários/consumidores⁸ dentre o universo de demandas pendentes na Justiça brasileira.

É notória a expressividade do número de processos nos quais essas empresas compõem algum dos polos, como bem demonstram os relatórios “*100 Maiores Litigantes*”

⁶ BRASIL. *Código de processo civil e normas correlatas*, 7 ed. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 13.04.2019, p. 26.

⁷ Trecho reproduzido tanto no art. 985, §2º, quanto no art. 1.040, inc. IV, do CPC/2015.

⁸ Utiliza-se, neste trabalho, frequentemente, o termo “usuários/consumidores”, a fim de se remeter, simultaneamente, às terminologias adotadas, tanto pela Lei de Concessões (Lei nº 8.987/95), quanto pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ao fazer referência aos benefícios do serviços públicos prestados em regime de concessão.

do Conselho Nacional de Justiça (o último deles apontou o setor de telefonia como o 5º maior litigante nacional⁹), e o relatório “*O uso da Justiça e o litígio no Brasil*” elaborado pela Associação dos Magistrados Brasileiros, os quais expõem a presença do setor de telefonia sempre entre os maiores litigantes no polo passivo em pelo menos 11 estados da Federação¹⁰.

Outro indicador da alta litigiosidade existente entre prestadoras de serviços públicos concedidos é proporcionada pelos Boletins do Sistema Nacional de Informações ao Consumidor - SINDEC (ligada à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON), os quais apontam, ano a ano, o número de reclamações apresentadas aos PROCON's do país integrados a tal secretaria. Neles, os setores de telefonia e energia elétrica têm lugar de destaque:

Tabela 1 - Lista dos 20 assuntos mais demandados nos PROCON's no ano de 2016.

Posição	Assunto	Quantidade	%
1º	Telefonia Celular	326.714	13,9%
2º	Telefonia Fixa	191.614	8,1%
3º	Cartão de Crédito	171.128	7,3%
4º	Banco comercial	145.188	6,2%
5º	TV por Assinatura	126.047	5,3%
6º	Aparelho Celular	118.231	5,0%
7º	Energia Elétrica	104.327	4,4%
8º	Financeira	75.464	3,2%
9º	Água / Esgoto	51.513	2,2%
10º	Móveis	50.147	2,1%
11º	Eletrodomésticos Linha Branca	49.114	2,1%
12º	Internet (Serviços e Produtos) ²	41.771	1,8%
13º	Plano de Saúde (Médico / Odontológico) ³	35.318	1,5%
14º	Seguros (exceto Saúde) ⁴	35.298	1,5%
15º	Cartão de Loja	32.198	1,4%
16º	Escola (Pré, 1º, 2º Grau e Superior)	30.709	1,3%
17º	Vestuário (Calçados / Roupas / Acessórios) ⁵	30.048	1,3%
18º	Microcomputador / Produtos de Informática	29.199	1,2%
19º	Televisão / Aparelho DVD / Filmadora	25.706	1,1%
20º	Carros	23.024	1,0%
	Demais Assuntos	664.755	28,2%
	Total	2.357.513⁶	100,0%

Fonte: SINDEC¹¹

⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Relatório 100 maiores litigantes*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf, 2012, acesso em 07.06.2017.

¹⁰ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *O uso da justiça e o litígio no Brasil*. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/uso-justica-litigio-brasil-pesquisa-amb.pdf>, 2015, Acesso em 07.06.2017.

¹¹ BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor. *Boletim SINDEC 2016*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/sindec/boletim-sindec-2016.pdf>, 2016. Acesso em 08.06.2017 p. 5

Apesar do expressivo número de reclamações, não todas as insatisfações dos consumidores são alçadas ao Judiciário, pois, como aponta pesquisa de opinião conduzida pela extinta Secretaria de Reforma do Judiciário, entre os anos de 2012 e 2013, 19% dos consumidores não têm o hábito de reclamar seus direitos e 34% os reclamam apenas esporadicamente, concluindo-se que “a insatisfação com a prestação de serviços – e particularmente a prestação de serviços regulados nos setores analisados neste projeto – pode ser ainda maior do que a revelada pelos órgãos de defesa do consumidor.”¹² Portanto, percebe-se que a litigiosidade vinculada aos serviços prestados em regime de concessão, além de apresentar números preocupantes, possui um grande potencial de expansão.

No que se refere às insatisfações que adentram o Judiciário, diversos são os fatores que podem explicar um panorama de litigiosidade repetitiva em excesso, como concluiu o estudo coordenado por Daniela Monteiro Gabbay e Luciana Gross Cunha acerca das “causas da excessiva judicialização dos conflitos de interesses e as soluções para combater a morosidade da Justiça”, no qual se constatou que fatores endógenos e exógenos ao Judiciário contribuem para o aumento de processos ajuizados anualmente, tais como questões socioeconômicas, marcos institucionais, práticas de gestão empresarial, regulações administrativa e legislativa que criam ou que restringem o exercício de direitos, etc. (*fatores exógenos*); e impactos da judicialização dos conflitos, gerenciamento do volume de processos, falta de uniformização das decisões, organização judiciária, conduta das partes, etc. (*fatores endógenos*).¹³

Também é notório o impacto de uma série de inovações legislativas ocorridas entre os anos 80 e 90, as quais foram fortalecidas pela promulgação da Constituição Federal em 1988, que oportunizaram uma maior aproximação do cidadão ao sistema de justiça, promovendo a absorção de uma litigiosidade latente, como observa Maria Cecília de Araújo Asperti:

Também nessa época foram promulgadas a Lei dos Juizados de Pequenas Causas, de 1984, que abriu novas portas para a entrada no sistema oficial de justiça, e a Lei da Ação Civil Pública, de 1985, que estabeleceu algumas das principais bases para a tutela coletiva de direitos. O Código de Defesa do Consumidor compõe esse quadro de medidas, regulamentando os direitos dos consumidores, sua defesa em juízo e a tutela transindividual desses direitos. São criados os Juizados Especiais Cíveis e Juizados

¹² OLIVEIRA, Fabiana Luci; RIBEIRO, Leandro Molhano (Coord.). *Utilização de meios de resolução extrajudicial de conflitos no âmbito de serviços regulados por agências governamentais*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013, p. 15.

¹³ GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross (Org.). *Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário: uma análise empírica*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 151-152.

Especiais Federais, voltados especialmente para a absorção da já mencionada litigiosidade latente e para uma maior aproximação do cidadão do sistema de justiça. Ao mesmo tempo que há significativa ampliação da arena de atuação do Judiciário com a constitucionalização de direitos sociais e coletivos, o texto constitucional também confere guarida a garantias constitucionais processuais, em especial de acesso à justiça, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, motivação das decisões judiciais, publicidade do processo, dentre outros. São positivados remédios constitucionais que visam conferir uma tutela mais adequada aos direitos sociais arrolados, ampliados os poderes do Ministério Público e criada a Defensoria Pública, principal responsável pela concretização do direito à assistência jurídica gratuita e integral, também assegurada pela Constituição Federal.¹⁴

No caso das prestadoras de serviços públicos concedidos, a demanda judicial pode ser em parte explicada pela notória expansão do acesso ao consumidor/usuário percebida a partir das privatizações de empresas prestadoras de serviço público ocorridas nos anos 90. Exemplo expressivo se encontra no setor de telefonia que, de 1997 a 2015, passou de um total de 21,5 milhões de unidades de telefone, com uma densidade de 13,4 telefones para 100 habitantes¹⁵, para 301 milhões de unidades de telefone, com densidade de 147 telefones para 100 habitantes¹⁶.

Contudo, dentre os motivos para a multiplicação de demandas enumeradas pelo estudo coordenado por Gabbay e Cunha, confere-se destaque, também, à existência de “*zonas cinzentas de regulamentação*”, isto é, inseguranças na interpretação e aplicação do direito causadas pela excesso de normas regulamentando a atividade privada¹⁷, fator esse que marca uma das principais características das demandas nas quais os entes privados se encontram em algum dos polos do processo:

In addition to the public player repeat, Brazilian courts are also stage for repeat private players, among which the presence of financial institutions, telephone companies and other service providers is especially striking. These litigants have in common the fact that they develop their activities in areas that are highly regulated by the State and its agencies. When dealing with the final consumer, these players also have to comply with

¹⁴ ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do Judiciário. In: *Revista de Processo*, vol. 263, ano 42. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 236.

¹⁵ ANATEL. *Relatórios consolidados - Indicadores de 1997 a 2001*. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/dados/2015-02-04-18-43-59/numeros-do-setor-indicadores-de-1997-a-2001>. Acesso em 08.06.2017.

¹⁶ ANATEL. *Relatórios consolidados - Indicadores de 2012 a 2015*. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/dados/2015-02-04-18-43-59/indicadores-de-2012-a-2014>. Acesso em 08.06.2017.

¹⁷ “Outra atuação do Poder Público que contribui para a construção de um ambiente propício ao aumento da litigiosidade é a forma de regulamentação das relações público-privadas e entre os próprios entes privados, marcada pelo excesso de normas e por ‘zonas cinzentas de regulamentação’ que favorecem o surgimento de conflitos interpretativos acerca do Direito aplicável a determinada situação de fato, bem como de oportunidades para a criação de teses jurídicas que chegam ao Judiciário.” (op.cit., p. 28)

consumer legislation set forth in the Code of Defense of Consumer Rights (Código de Defesa do Consumidor), a comprehensive and protective legislation that secures rights for consumers against abusive contracts and practices and the right to plead damages against suppliers and service providers.¹⁸

Com efeito, se, de um lado, as concessionárias de serviço público estão sujeitas às normas expedidas pelas agências reguladoras e às cláusulas do contrato de concessão, de outro, elas também se submetem às normas protetivas ao usuário/consumidor, por conta do que dispõem o Código de Defesa do Consumidor (art. 22¹⁹), a Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/95)²⁰, as próprias leis instituidoras das agências reguladoras –, tais como a Lei nº 9.472/97, a qual criou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)²¹ –, e, mais recentemente, a Lei nº 13.460/2017, que “*estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública*”²².

Isso significaria que o Judiciário põe em xeque a validade e o conteúdo das normas e procedimentos prescritos pelas agências reguladoras, em franco privilégio às normas de direito do consumidor e de proteção do usuário de serviço público? Não exatamente.

Muito embora as agências reguladoras figurem no ranking de 100 maiores litigantes da Justiça Federal²³, estudos realizados sobre o comportamento do Judiciário brasileiro face

¹⁸ ASPERTI, Maria Cecília; COSTA, Susana Henriques da; GABBAY, Daniela Monteiro; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Why the “Haves” come out ahead in Brazil? Revisiting speculations concerning repeat players and one-shooter in the brazilian litigation setting.* FGV Direito SP Research Paper Series, nº 141, Jan. 2016, Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2716242>, p. 9.

¹⁹ Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

²⁰ Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado; II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente; IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

²¹ Art. 5º Na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da soberania nacional, função social da propriedade, liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, redução das desigualdades regionais e sociais, repressão ao abuso do poder econômico e continuidade do serviço prestado no regime público.

²² Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. (...) § 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto: (...) II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

²³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Relatório 100 maiores litigantes.* Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em 13.04.2019. Figuram no ranking a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a ANATEL, a Agência

a pedidos de revisão de atos regulatórios demonstram que, na maioria dos casos, as normas e os atos das agências são ratificados pelos órgãos judiciários nacionais. Pode-se citar, nesse sentido, os estudos realizados por Daniel Wei Liang Wang, Juliana Bonacorsi de Palma e Daniel Gama e Colombo²⁴; Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Maranhão e Paulo Furquim de Azevedo²⁵; e Flávio José Roman²⁶. Ou seja, quando o conteúdo em si da regulação outorgada pelas agências reguladoras é contestado perante o Judiciário, a tendência é que os atos de regulação sejam mantidos.

Todavia, como observam Alexandre Faraco, Caio Mario da Silva Pereira Neto e Diogo Rosenthal Coutinho, os litígios observáveis no campo da regulação têm, em geral, diferentes composições de partes: (i) regulador versus regulado; (ii) consumidor versus regulador; (iii) consumidor versus regulado; e (iv) regulador versus órgãos de supervisão (como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União)²⁷. O maior contingente de litígios

Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Também constam na lista o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgãos que não se caracterizam como agências reguladoras, mas possuem, ainda assim, funções reguladoras do sistema financeiro e do mercado de capitais.

²⁴ “vi) a primeira instância parece ter maior propensão a rever os atos das agências reguladoras que os tribunais; vii) não obstante o fato de, em regra, os tribunais manterem os atos das agências reguladoras, quando não o fazem, não demonstram grandes preocupações em justificar a razão pela qual possuem legitimidade para analisar um ato de agência reguladora; viii) em diversos casos, ainda que o julgador entenda que não seja capaz ou legítimo para analisar o ato da agência reguladora, ele efetivamente o faz; ix) os critérios de análise mais utilizados, seja para manter ou revisar o ato, são a legalidade e a competência normativa; x) percebe-se um uso cada vez maior de critérios de análise que facilmente se confundem como o que comumente se chama de análise de mérito. O que chama atenção é que nem sempre a análise por meio de princípios ou pelo uso da proporcionalidade e da razoabilidade são feitos com melhor desenvolvimento da argumentação.” (COLOMBO, Daniel Gama e; PALMA, Juliana Bonacorsi de; WANG, Daniel Wei Liang; Revisão judicial dos atos das agências reguladoras. In: SCHAPIRO, Mario Gomes (coord.). *Direito econômico regulatório*. São Paulo: Saraiva/FGV Direito SP, 2010, p. 317).

²⁵ “A pesquisa realizada, em seus aspectos quantitativo, qualitativo e também a partir das entrevistas realizadas com os procuradores das Agências, permite traçar, em resumo, o seguinte diagnóstico para a revisão judicial de decisões das agências reguladoras e do CADE: O Judiciário (a) consome tempo excessivo para responder em definitivo às demandas de revisão, (b) com frequência concede liminares suspensivas dos efeitos da decisão administrativa e da atividade instrutória, (c) os provimentos liminares ‘mudam de sinal’ excessivamente (são revogadas e novamente concedidas no curso do sistema recursal), (d) a qualidade técnicas das decisões é baixa (em particular revelam despreparo pessoal e institucional para apreciar políticas regulatórias, questões técnicas econômicas ou setoriais e ponderar interesses individuais e coletivos em jogo) e (e) os tribunais superiores mostram uma tendência a confirmar a decisão das agências.” (AZEVEDO, Paulo Furquim de; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio; MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque. *As inter-relações entre o processo administrativo e o judicial, sob a perspectiva da segurança jurídica do plano da concorrência e da eficácia da regulação pública*. São Paulo: USP, 2011. Relatório da pesquisa. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_pesquisa_usp_ edital1_2009.pdf. Acesso em: 27.12.2017, p. 304).

²⁶ “Os dados levantados em nossas pesquisas no STJ e a referência a julgados esparsos permitem concluir que a jurisprudência nacional reconhece certa deferência ou limite ao controle jurisdicional dos atos que envolvem alta complexidade técnica na regulação da Ordem Econômica e, em especial, dos serviços públicos, ainda que em alguns casos essa deferência não se revele por meio da invocação da expressão ‘discrecionalidade técnica’.” (ROMAN, Flávio José. *Discrecionalidade técnica na regulação econômica*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 119).

²⁷ FARACO, Alexandre D.; PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva; COUTINHO, Diogo R. A judicialização de políticas regulatórias de telecomunicações no Brasil. In: PRADO, Mariana Mota (Org.). *O Judiciário e o*

relacionados a questões regulatórias aparenta, no entanto, estar concentrado nos conflitos envolvendo consumidores versus regulado (isto é, concessionárias de serviço público).

Isso foi o que observaram Patrícia Sampaio e Ricardo Morishita Wada no que toca à litigiosidade envolvendo o setor elétrico. Afirmam, esses autores, que o maior contingente de demandas judiciais (especificamente os litígios de massa) **sequer conteria discussões diretas sobre o conteúdo da regulação exercida pela ANEEL**, mas tão somente sobre a relação entre as concessionárias de distribuição e os consumidores. Ademais, salientam que tais demandas estariam sendo julgadas sob o ponto de vista exclusivo do direito do consumidor, **o que representaria, segundo os autores, um risco considerável para o processo regulatório**, dada a maior familiaridade do Judiciário para lidar com conflitos de alcance individual, em detrimento de questões que envolvem interesses coletivos, tais como as normas de regulação²⁸.

No mesmo sentido, Ferraz Junior, Azevedo e Maranhão apontam para a tendência de o Judiciário privilegiar a defesa individual dos interesses dos consumidores, passando ao largo da tentativa de compatibilização de interesses difusos e coletivos mediante as normas regulatórias²⁹.

Estado Regulador brasileiro. São Paulo: FGV Direito SP, 2016, p. 163. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17700/O-judiciario-e-o-estado-regulador.pdf?sequence=3&isAllowed=y>.

²⁸ “Todavia, em que pese a relevância da proteção ao consumidor, a litigiosidade impõe um risco considerável ao processo regulatório. O Judiciário parece não enfatizar o papel do regulador nesse processo, o que é evidenciado pelo fato de que raramente encontramos referências explícitas às normas de regulação setorial em decisões envolvendo consumidores. Diferentemente das normas regulatórias, que são geralmente técnicas e complexas, as normas de proteção e defesa do consumidor permitem uma interpretação casuística (fático-dependente) e pragmática. Os tribunais também estão mais familiarizados com a resolução de disputas individuais do que em lidar com interesses coletivos (embora as ações coletivas também sejam comuns em casos de proteção ao consumidor). Isso contrasta com o escopo coletivo do processo de elaboração de regras regulatórias e o papel da agência setorial responsável por produzir e aplicar tal regulação.” (SAMPAIO, Patrícia; WADA, Ricardo Morishita. A regulação e o Judiciário: o caso do setor de eletricidade. In: PRADO, Mariana Mota (Org.). *O Judiciário e o Estado Regulador brasileiro*. São Paulo: FGV Direito SP, 2016, p. 142. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17700/O-judiciario-e-o-estado-regulador.pdf?sequence=3&isAllowed=y>).

²⁹ Percebe-se, no entanto, que os autores qualificam a tutela individual do consumidor em matérias submetidas a regulação econômica de modo pejorativo e um tanto simplista, na medida em que se pressupõe que a atuação do regulador sempre viria a compatibilizar os interesses individuais e coletivos: “As ações baseiam-se em uma interpretação do Código de Defesa do Consumidor e da legislação das agências que é incapaz de perceber a compatibilização de interesses difusos ora coletivos presentes em uma política regulatória, tomando ainda toda a relação como uma questão de opressão do concessionário (leia-se “empresário”) frente a um particular, no caso, um consumidor “hipossuficiente”, que deveria ter tido sua dignidade amparada pelo Estado/gestor executivo do interesse público. Ocorre que a atuação de uma concessionária é parte relevante de uma política regulatória de inserção dos serviços no mercado e que está preocupada com uma gestão econômica capaz de atender também à universalização dos serviços, qualidade e tarifas módicas. A proteção isolada à inadimplência pelo Judiciário, em nome “da dignidade do consumidor”, sem a devida apreciação dos interesses difusos com todas as suas tecnicidades próprias, acaba por prejudicar os interesses coletivos e, dessa forma, os próprios consumidores, na medida em que a inadimplência cria um problema de gestão que precisa ser provisionado com recursos, que de outra forma, deixam de ser aplicados ou são postergados

Põe-se em evidência, assim, um contraste evidente entre os perfis de judicialização de questões regulatórias: se a demanda judicial visa contestar ou revisar, expressamente, o conteúdo ou validade de uma norma de regulação, o Judiciário tenderia a ratificá-la; enquanto que nas demandas entre usuários/consumidores e as concessionárias de serviço público, o Judiciário tenderia a revisar os atos e procedimentos dessas empresas, ainda que amparadas nas normas e prescrições outorgadas pelas agências reguladoras.

Segundo Marcos Paulo Veríssimo, uma explicação para esse fenômeno pode partir da compreensão do esquema de relações jurídicas existentes entre os três principais atores envolvidos no cenário regulatório³⁰, que são os usuários/consumidores, as concessionárias de serviço público e as agências reguladoras. De acordo com o autor, diferentes pontos de vista e subsistemas normativos podem ser privilegiados ao se interpretar a natureza da relação jurídica sob análise, muito embora o conjunto de vínculos entre concessionária de serviço público, agência reguladora e usuário trate de um mesmo todo relacional, concernente à regulação do setor e às atividades econômicas que se desenvolvem no seu interior³¹.

Assim, enquanto a relação entre concessionária e agência reguladora seria bem estruturada em torno da centralidade do órgão administrativo e de seu poder normativo, a perspectiva do usuário privilegiaria a interpretação de seu vínculo com as concessionárias segundo normas de direito do consumidor. Em terceiro lugar, as relações entre usuários e agências reguladoras seriam parcialmente inexistentes³². O autor propõe o seguinte esquema simplificado para o conjunto de relações existentes entre tais atores:

na aplicação em investimentos em universalização ou redução de tarifas.” (AZEVEDO; FERRAZ JUNIOR; MARANHÃO, op. cit., p. 301)

³⁰ O autor trata, especificamente, do setor de telecomunicações. Mas reputa-se, aqui, ser replicável o mesmo esquema para outros setores que envolvem relações entre concessionárias, agências reguladoras e usuários/consumidores.

³¹ VERÍSSIMO, Marcos Paulo. Defesa do consumidor, processo coletivo e judicialização da regulação tarifária das telecomunicações no Brasil. In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro*: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009 P. 856-857.

³² *ibid*, p. 857. Estudo patrocinado pelo Ministério da Justiça revelou que, pese a existência de canais de resolução extrajudicial de conflitos no âmbito da ANS, ANEEL e ANATEL (as agências que regulam os setores com os maiores índices de reclamação e judicialização), o conhecimento dos consumidores acerca do papel de mediação de conflitos por parte das agências reguladoras é mínimo. (OLIVEIRA; RIBEIRO, op. cit., p. 32).

Figura 1 - Esquema de relações jurídicas e subsistemas normativos subjacentes à prestação de serviços públicos concedidos.



Fonte: VERÍSSIMO, 2009, p. 857³³.

Marcos Paulo Veríssimo conclui, então, que os litígios envolvendo setores regulados da economia refletem um fenômeno comum no direito contemporâneo, de coexistência entre diversos subsistemas normativos dotados de racionalidades parcialmente distintas que incidem sobre a realidade de forma muitas vezes incongruente³⁴. Assim, segundo o autor:

Dotados de racionalidades próprias, cada um desses subsistemas normativos poderá, eventualmente, dar respostas diferentes e parcialmente contraditórias para uma mesma situação real, cabendo ao aplicador da lei a tarefa hercúlea de compatibilizar essas respostas muitas vezes erráticas e incompatíveis. Se pensarmos no processo de aplicação do direito como um processo que também envolve agentes múltiplos, e que cada um desses agentes poderá ter preferência pela aplicação de um determinado subsistema normativo que lhe seja mais familiar em detrimento dos demais (o Judiciário talvez sinta-se mais confortável vendo as relações que lhe são apresentadas sob o prisma do direito do consumidor, que se estrutura de uma forma que lhe é mais conhecida – duas partes em litígio, jogo de soma zero, discurso baseado em direitos – ao passo em que o órgão de regulação tenderá a vê-las sob o prisma do direito administrativo regulatório, e o órgão anti-truste, por exemplo, sob o viés do direito concorrencial, e assim sucessivamente), perceberemos que mesmo essa meta de compatibilização tem chances pequenas de ser bem sucedidas na realidade concreta e que, no mais das vezes, seremos forçados a conviver com níveis maiores ou menores de irracionalidade normativa.³⁵

Portanto, a coexistência de subsistemas normativos dotados de racionalidades distintas é que lançaria indefinições sobre o marco normativo de regência das relações

³³ Ressalte-se, no entanto, que o esquema desenhado por Veríssimo é uma adaptação de esquema construído por Marcos Wohlers de Almeida e Juliana Centurion Braga (ALMEIDA, Marcio Wohlers de; BRAGA, Juliana Centurion. A nova realidade do sistema de telecomunicações no Brasil: a relação usuários-Anatel-operadoras. In: *Marco Regulatório*, n. 1, 1998 *apud* VERÍSSIMO, 2009, p. 856)

³⁴ *ibid.*, p. 858.

³⁵ *ibid.*, p. 859.

existentes entre usuários/consumidores, concessionárias de serviço público e agências reguladoras, o que configura uma verdadeira “*zona cinzenta de regulamentação*”.

De fato, são diversas as fontes de indefinição das finalidades perseguidas com a criação de um ambiente de serviços públicos prestados por entes privados submetidos à regulação estatal. Afinal, são de difícil compatibilização propósitos como a justa remuneração das concessionárias, a expansão dos serviços públicos e a garantia de serviços adequados ao usuário/consumidor. No subcapítulo seguinte, serão apresentadas as razões reputadas por este trabalho como determinantes para a existência desse conflito de racionalidades subjacentes à prestação de serviços públicos por empresas privadas, sob o regime de concessão, algo que reflete, também, sobre o debate acerca da medida adequada de intervenção judicial sobre a matéria.

1.2. A zona cinzenta sobre os fins da regulação econômica: entre a eficiência e a equidade

1.2.1. Regulação econômica e Estado Regulador

Regulação não é um termo unívoco, afinal seus variados sentidos podem abarcar: (a) uma perspectiva mais generalista, na qual ele se referiria a todas as formas de controle e influência social; (b) uma ideia de um conjunto de regras de comando; (c) uma deflagrada influência estatal; (d) uma função exercida por determinada agência pública voltada à proteção de uma atividade tida por essencial para uma comunidade. Ademais, a regulação pode servir para inibir condutas indesejadas, ou para estimular os agentes privados a atuar segundo fins socialmente desejados.³⁶

³⁶ “Regulation is spoken of as if an identifiable and discrete mode of governmental activity yet the term regulation has been defined in a number of ways. Selznick’s notion of regulation as sustained and focused control exercised by a public agency over activities that are valued by a community has been referred to as expressing a central meaning, but is perhaps useful to think of the word regulation being used in the different senses: As a specific set of command - where regulation involves the promulgation of a binding set of rules to be applied by a body devoted to this purpose. An example would be the health and safety at work legislation as applied by the Health and Safety Executive. As deliberative state influence - where regulation has a more broad sense and covers all state actions designed to influence industrial or social behaviour. Thus, command-based regimes would come within this usage but so also would a range of other modes of influence - for instance those based on the use of economics incentives (e.g. taxes or subsidies); contractual powers; deployment of resources; franchises; the supply of information or other techniques. As all forms of social control or influence - where all mechanisms affecting behaviour - whether these be state-derived or from other sources (e.g. markets) - are deemed regulatory. Within this usage of the term ‘regulation’ there is no requirement that the regulatory effects of a mechanism are deliberate or designed rather than merely incidental to other objectives. Regulation is often thought of as an activity that restricts behaviour and prevents the occurrence of certain undesirable activities (a ‘red light’ concept) but the influence of regulation

Em suma, no cerne da ideia de regulação (seja em qual sentido se conceba) está uma gama de atribuições da atuação estatal, servindo tanto para designar um controle mais ostensivo sobre a economia, quanto para uma intervenção mais minimalista³⁷.

O conceito proposto por Christel Koop e Martin Lodge, por partir de um estudo comparativo, é um bom parâmetro para uma noção de regulação econômica. Para tais autores:

Regulation can be defined as intentional intervention in the activities of a target population, where the intervention is typically direct - involving binding standard-setting, monitoring, and sanctioning - and exercised by public-sector actors on the economic activities of private-sector actors.³⁸

De tal conceito, podem se extrair as seguintes características da regulação econômica: (a) elas operam intencionalmente; (b) mediante uma intervenção direta; (c) envolvem a fixação de padrões vinculantes; (d) ensejam o monitoramento da atividade regulada e imposição de sanções no caso de violação dos parâmetros estabelecidos pelo agente regulador; (e) são exercidos por atores públicos; e (f) são direcionados a atividades

may also be enabling or facilitative ('green light') as, for example, where the airwaves are regulated so as to allow broadcasting operating to be conducted in an ordered fashion rather than left to the potential chaos of an uncontrolled market." (BALDWIN, Robert; CAVE, Martin. *Understanding Regulation: theory, strategies and practice*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 1-2). Cumpre anotar, ainda, acepção tomada pelo economista Ha-Joon Chang, para quem regulação é a atividade governamental voltada a afetar diretamente o comportamento dos agentes do setor privado, de modo a alinhá-los ao "interesse público", o que excluiria desse conceito medidas como desonerações, aumento de impostos ou subsídios. No original: "The conventional definition of regulation is government activity that is intended to affect directly the behaviours of private sector agents in order to align them with the 'public interest'. This excludes the provision of public goods through budget disbursement or the operation of public enterprise, as well as tax/subsidy measures, from the realms of regulation. Although we acknowledge that it has a number of ambiguities, this is the definition we adopt." (CHANG, Ha-Joon. The economics and politics of regulation. In: *Cambridge Journal of Economics*, 21, n.º. 6, 1997, p. 704.)

³⁷ COUTINHO, Diogo R. *Direito e economia política na regulação de serviços públicos*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 40-41. Este autor, entretanto, observa que a expressão regulação econômica vem adquirindo uma conotação alinhada com as reformas neoliberais de abertura e privatizações de atividades econômicas: "O que se nota, no entanto, é que a expressão adquiriu uma conotação específica mais recentemente, nas últimas décadas. Trata-se de um certo tipo de ação estatal em face da iniciativa privada e em face da própria burocracia em regimes capitalistas. Em certos contextos - como o europeu e o latino-americano, por exemplo - a atividade regulatória, nesse sentido mais estrito, surge com o desenrolar de processos de reforma do Estado nos quais houve privatizações, processos de abertura de mercados ('desregulação') e introdução de concorrência em diferentes mercados. (...) Regulação é, nesse contexto, um termo que tem designado entre nós uma forma de atuação do Estado identificada com o período neoliberal de abertura e privatização de atividades econômicas. Assim, no Brasil, regulação remete ao modo como passou o Estado a comportar-se perante o âmbito privado, quando, a partir de 1995, começaram a ser privatizadas as empresas estatais prestadoras de serviços públicos. Regular passou a ser um verbo cujo emprego disseminou em detrimento de outros: produzir ou prestar serviços diretamente. É nesse sentido frequente que se emprega a formulação vaga de que o Estado passou de uma posição de produtor (ou prestador de bens e serviços) para outra: de regulador de atividades econômicas." (ibidem, p. 39)

³⁸ KOOP, Christel; LODGE, Martin. What is regulation? An interdisciplinary concept analysis. In: *Regulation & Governance*, vol. 11, n.º 1, Mar./2017, p. 105

econômicas dos atores do setor privado (o que exclui, desse conceito, a chamada regulação social)³⁹

A regulação econômica sob uma perspectiva mais intervencionista ganhou proeminência com o pós-Segunda Guerra Mundial, contexto no qual se instalou uma descrença na autorregulação dos mercados por conta das falhas atribuídas ao modo de produção capitalista percebidas no entre-guerras, as quais levaram à irrupção de crises econômicas e, finalmente, a um conflito armado de proporções globais⁴⁰.

Assim, amparados pela matriz keynesiana de pensamento econômico, vários países adotaram estratégias de estímulo à economia mediante a participação e intervenção maciça do Estado - período chamado de “era da regulação” por Ha-Joon Chang⁴¹. Nesse contexto, os estudos das relações entre Estado e economia eram predominantemente desenvolvidos a partir da Escola da Economia do Bem-Estar Social de Arthur Pigou⁴². A regulação econômica, segundo essa escola, serviria para corrigir as “falhas de mercado”⁴³, que impediriam o funcionamento do mercado em regime de concorrência perfeita.⁴⁴

O consenso social-democrático sobre o papel benéfico da participação intervencionista do Estado começou a ser alvo de ataques a partir dos anos 70, quando se atribuiu à despesa pública discricionária e aos altos gastos com políticas de bem-estar as causas para os altos índices de desemprego e as crescentes taxas de inflação nos EUA e países da Europa Ocidental. Neste cenário, ganharam destaque os teóricos que apontavam as chamadas “falhas governamentais”.⁴⁵

É considerado como marco inicial desse movimento teórico em prol da “desregulação” dos mercados o trabalho seminal de George J. Stigler intitulado “Teoria da

³⁹ Essa sistematização foi proposta pelo Professor Diogo R. Coutinho em aula ministrada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 16.08.2016, na disciplina “Aspectos jurídicos e políticos da regulação econômica”.

⁴⁰ CHANG, op. cit., p. 705. Ressalte-se, contudo, a discrepância entre os objetivos perseguidos com a regulação nos EUA – em que o aparato regulatório era desenhado para a busca de eficiências alocativas e, apenas em menor grau, fins distributivos – e a Europa Ocidental e o Japão – países nos quais as estratégias de regulação foram voltadas a objetivos desenvolvimentistas, tais como o aumento da produtividade, fomento da inovação de tecnologias e alcance de mudanças estruturais eficientes. (CHANG, *ibid.*, p. 706).

⁴¹ CHANG, op. cit., p. 704.

⁴² PIGOU, A. *The Economics of Welfare*. London: Macmillan, 1920 *apud* CHANG, op. cit., p. 706.

⁴³ Segundo Cláudia Viegas e Bernardo Macedo, as falhas de mercado são a assimetria informativa, as externalidades, os recursos comuns, os bens públicos e os monopólios (VIEGAS, Cláudia; MACEDO, Bernardo. Falhas de mercado: causas, efeitos e controles. In: SCHAPIRO, Mario Gomes (coord.). *Direito Econômico Regulatório*. São Paulo: Saraiva/FGV Direito SP, 2010, p. 91-101).

⁴⁴ MAJONE, Giandomenico. Do Estado positivo ao Estado regulador: causas e conseqüências de mudanças no modo de governança. Tradução: Paulo Todescan Lessa Mattos. In: MATTOS, Paulo Todescan Lessa (coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate europeu*, 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 56-57.

⁴⁵ *ibid.*, loc. cit.

Regulação Econômica”⁴⁶, o qual, aplicando a matriz teórica da Escola da *Public Choice* (cunhada para a análise da influência dos grupos de pressão no jogo político) ao terreno da regulação, propunha, em linhas resumidas, que a regulação econômica seria um produto sujeito a disputas no mercado do processo político, a fim de se impor barreiras à entrada de novos concorrentes nos setores da economia⁴⁷. A análise de Stigler se viu consolidada com os trabalhos de Richard Posner⁴⁸ e Sam Peltzman⁴⁹, os quais, juntamente ao primeiro, popularizam o termo “*captura regulatória*”, para designar os vícios causados pelo excesso de regulação.

Em suma, com os estudos sobre “falhas governamentais”, atacava-se a proposição de que a regulação econômica perseguia o “interesse público”, motivo pelo qual se defendia uma menor intervenção direta do Estado sobre os agentes privados, e a concentração de esforços para a garantia de um ambiente propício para a concorrência no mercado.

No final dos anos 70, as vitórias de Margaret Thatcher, no Reino Unido, e Ronald Reagan, nos EUA, sedimentaram o ambiente político que permitiu alçar aos governos de duas das maiores potências econômicas mundiais a pauta de “desregulação” dos mercados (e privatizações, no caso do Reino Unido, cuja economia, até então, era marcada pela forte presença de empresas públicas⁵⁰).

⁴⁶ STIGLER, George J. A teoria da regulação econômica. In: MATTOS, Paulo (coord.); PRADO, Mariana Mota; ROCHA, Jean-Paul Cabral Veiga da; COUTINHO, Diogo R.; OLIVA, Rafael (org.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Editora 34, 2004, pp. 23-48. No original: STIGLER, George J. The theory of economic regulation. In: *Bell Journal of Economics and Management Science*, vol. 2, 1971, pp. 3-21.

⁴⁷ “Stigler made a strong claim in the *Theory of Economic Regulation*: regulation is just a product, produced in a marketplace like any other product is. The main difference between regulation and other products is that the political process defines the structure of the market for regulation. As long as the differences between political and economic markets are taken into account, the application of standard concepts like monopoly and oligopoly, and tools of economic analysis like supply and demand, can provide useful answers to important questions about why regulation arises and what forms it takes. Of course, by the time Stigler was writing, other scholars had already recognized the value of a political economy approach to public policy (e.g. Buchanan & Tullock 1962; Olson 1965). Stigler, though, commanded attention because he applied insights from political economy specifically to regulation.” (CARRIGAN, Christopher; COGLIANESE, Cary. Capturing Regulatory reality: Stigler’s The Theory of Economic Regulation. In: *Penn Law Faculty Repository*, 2016, p. 2. Disponível em: http://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2651&context=faculty_scholarship. Acesso em 08.06.2017)

⁴⁸ POSNER, Richard A. Teorias da regulação econômica. In: MATTOS, Paulo (coord.); PRADO, Mariana Mota; ROCHA, Jean-Paul Cabral Veiga da; COUTINHO, Diogo R.; OLIVA, Rafael (org.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Editora 34, 2004, pp. 49-80. No original: POSNER, Richard A. Theories of economic regulation. In: *Bell Journal of Economics and Management Science*, vol. 5, 1974, pp. 335-358.

⁴⁹ PELTZMAN, Sam. Toward a more general theory of regulation. In: *Journal of Law and Economics*, vol. 19, 1976, pp. 211-240.

⁵⁰ CHANG, op. cit., p. 712.

Com base na experiência europeia, Giandomenico Majone identifica nesse movimento o declínio do chamado Estado Positivo, baseado no poder centralizado de tributar e gastar em ações voltadas ao bem-estar e à regulação dos mercados, e a ascensão do modelo de Estado Regulador⁵¹ mediante uma série de estratégias básicas, consistentes na privatização, liberalização, desregulação, austeridade fiscal, integração econômica e monetária e a introdução de novos mecanismos de gestão⁵².

Tabela 2 - Comparação entre as características dos modelos de governança do Estado Positivo e do Estado Regulador, segundo Giandomenico Majone.

Itens comparados / Modelos	Estado positivo	Estado regulador
Funções principais	Redistribuição. Estabilização macroeconômica	Corrigir falhas de mercado
Instrumentos	Tributação (ou tomar fundos emprestados) e dispêndio	Formulação de regras
Arena principal de conflito político	Alocações orçamentárias	Revisão e controle da formulação de regras
Instituições características	Parlamento, departamentos ministeriais, empresas nacionalizadas, serviços de bem-estar social	Comissões parlamentares, agências e comissões independentes, tribunais
Atores-chave	Partidos políticos, funcionários públicos, grupos corporativos	Movimentos em prol de questões singulares, regulatórias, peritos, juizes
Estilo de políticas	Discricionário	Limitado por regras, legalista
Cultura de políticas	Corporativista	Pluralista
Responsabilização política	Direta	Indireta

Fonte: MAJONE, op. cit., p. 64

Segundo Karen Yeung, o Estado Regulador é uma construção analítica que visa sintetizar a série de mudanças no estilo de governança que seguiram a essas profundas reformas no setor público.⁵³ As principais ordens de mudanças foram sentidas nos aspectos institucionais e funcionais do Estado, bem como nos instrumentos utilizados para a consecução de políticas públicas:

The result is claimed to have brought about three major shifts within the public sector. At the institutional level, the state had been ‘hollowed out’ - no longer a single, monolithic entity but an allegedly trimmer, policy-focused core executive supplemented by a series of discreet units, with varying degrees of autonomy from the central core (Rhodes, 1994). This fragmentation of institutional form, when combined with the transfer to the non-state sector of a considerable tranche of service delivery functions, is alleged to have generated a change in both the state’s function and the instruments which it employed. (...) In the words of Osborn and Gaebler’s oft-quoted metaphor, the state’s function had shifted from that of rowing to steering (Osborne and Gaebler, 1992: 25). This shift in function is also

⁵¹ Não é contraditório, aqui, chamar de Estado Regulador um modelo que prega a “desregulação” dos mercados, tendo em vista a polissemia do termo regulação econômica.

⁵² MAJONE, op cit., p. 56.

⁵³ YEUNG, Karen. The Regulatory State. In: BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin (Ed.). *The Oxford Handbook of Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 66.

alleged to have necessitated a change in the kinds of policy instruments available to the state in seeking to fulfil its regulatory functions, for the state could no longer rely on hierarchical authority arising from direct ownership of the resources from which many services had previously been provided.⁵⁴

A mesma autora, muito embora utilize o termo Estado Regulador como ferramenta analítica, critica a proposta de Majone de um conceito abstrato ou geral de regulação que transcende as influências exercidas pelas características políticas e culturais de determinado contexto específico⁵⁵. Diogo Rosenthal Coutinho converge com esse entendimento ao afirmar que

The reasons, rationales and tools to regulate are sector-specific, historically influenced and permanently affected by political environments. The image of a stable and Cartesian regulatory institutional and legal framework therefore ends up naive if we bear in mind the fact that both regulation and regulatory scholarship evolve constantly alongside the regulated sectors themselves, their correspondent markets and actors. In other words, regulation changes according to political economy “moments” and varieties of capitalism.⁵⁶

Portanto, ponderações sobre as finalidades a serem perseguidas pela regulação econômica em determinado país não podem fugir à consideração de condicionamentos impostos pelo ambiente político, e pelo contexto no qual se implementa o Estado Regulador em um país. Da mesma forma, a análise do contexto do advento do Estado Regulador na experiência brasileira – e as possíveis consequências do modo de sua implantação – não pode ser ignorada.

1.2.2. O Estado Regulador brasileiro: entre a teoria e o subdesenvolvimento

O breve histórico acima serve como uma explicação do trajeto que culminou na adoção de novas estratégias de governança, através do repasse de empresas públicas e concomitante criação de um aparato regulatório nos países ditos desenvolvidos. Contudo,

⁵⁴ *ibid.*, p. 66-67.

⁵⁵ “Even so, Majone’s attempt to transcend the influence of local political and cultural conditions to generate a general explanatory account of regulation capable of applying beyond the EU context not only calls into question its capacity to provide an adequate account of regulatory developments in any particular location, but also whether the general explanatory account which he offers risks oversimplifying what is in fact a complex and highly context-dependent phenomena. In other words, the high level of variation revealed by closer examination of the regulatory landscape in particular states and sectors makes it more difficult to regard the regulatory state as either a coherent or stable analytical construct.” (*ibid.*, p. 76)

⁵⁶ COUTINHO, Diogo R. Regulation and its crisis. In: LODGE, Martin (Ed.). “*Regulation Scholarship in Crisis?*”. Discussion Paper n. 84. The London School of Economics, Oct. 2016, p. 75.

essa trajetória não se adequa ao histórico de emergência do Estado Regulador nos países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil, pois “*países em desenvolvimento têm características e problemas únicos que parecem sugerir a importância de estratégias regulatórias distintas daquelas adotadas pela regulação convencional do mundo desenvolvido*”⁵⁷.

Muito embora já existissem órgãos reguladores no quadro jurídico-institucional brasileiro desde a década de 30 do século XX⁵⁸, a partir das décadas de 80 e 90, países subdesenvolvidos, como o Brasil, passaram por processos de privatização de empresas públicas e criação de aparatos regulatórios setoriais. Premidos pela exigência de redução do déficit público, tais países se viam no seguinte dilema: por um lado, a venda de empresas públicas com menores exigência de investimentos a longo prazo permitiria que se arrecadasse maiores valores de venda; porém, isso poderia comprometer o planejamento estratégico para a expansão de infraestrutura a longo prazo:

(...) um dos constrangimentos que marcaram países em desenvolvimento como o Brasil no período das privatizações foi a tensão existente entre arrecadações de empresas estatais em seus respectivos leilões, de um lado, e, de outro, o volume de investimentos a serem realizados futuramente pelos agentes econômicos compradores dos ativos alienados. (...) A

⁵⁷ COUTINHO, 2014, p. 20.

⁵⁸ MATTOS, Paulo Todescan Lessa. *O novo estado regulador no Brasil: eficiência e legitimidade*, 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 113. Paulo Mattos ressalta, no entanto, que a regulação até então existente no Brasil era marcada por uma burocracia altamente centralizada e destituída de mecanismos efetivos de *accountability* horizontal. O autor cita, como um conceito representativo do modelo de industrialização da economia a partir do segundo governo de Getúlio Vargas, o termo “anéis burocráticos” cunhado por Fernando Henrique Cardoso (ibid., p. 114-120). Fernando Henrique explica a ideia de “anéis burocráticos” da seguinte forma: “(...) na cena política brasileira haveria que caracterizar dois tipos de organizações atuantes, ambas ‘burocráticas’, mas inseridas em contextos de dominação de nível, complexidade e sentidos distintos. Uma, a Grande Empresa Privada, insere-se num contexto nitidamente supra-nacional (quando não anti-nacional). Outra, a Burocracia Pública (inclui-se as Forças Armadas), tenderia a definir-se nos marcos da Nação. Entretanto, assim como a Burocracia Pública divide-se em facções políticas, no sentido mais amplo (ou seja, que se propõem fins e implementam medidas para alcançá-los em função dos setores de classe e grupos a que se ligam), é preciso pensar o sistema político em termos de ‘anéis’ que cortam horizontalmente as duas estruturas burocráticas fundamentais, a Pública e a Privada. Dessa forma, partes das Empresas Públicas, ou melhor, da burocracia dessas empresas e seus dirigentes, podem ser captados pelo sistema de interesses das Empresas Multinacionais. O mesmo pode ocorrer com diversos setores do Estado (ministérios, divisões, grupos executivos etc.). Inversamente, parte do setor controlado pela Empresa Privada (inclusive seus órgãos de classe, como os sindicatos, federações etc) pode aliar-se com segmentos da burocracia estatal, formando um ‘anel’ de pressão e assim por diante.” (CARDOSO, Fernando Henrique. *Autoritarismo e democratização*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1975, p. 182-183). Mattos sintetiza as características do processo decisório sobre políticas públicas de regulação desse período de “anéis burocráticos”: “(...) do ponto de vista jurídico-formal, o processo decisório sobre o conteúdo de políticas públicas era marcado pela: (i) centralização da decisão na figura do Presidente da República e dos órgãos ministeriais, existindo, em alguns casos, órgãos colegiados juridicamente institucionalizados; (ii) ausência de mecanismos institucionalizados de *accountability* horizontal ao Poder Legislativo; (iii) ausência de canais institucionalizados de participação pública de setores da sociedade civil; e (iv) existência, em alguns casos, de mecanismos de organização dos interesses de grupos predeterminados no interior da própria burocracia estatal.” (2017, p. 136)

situação acima descrita revela a difícil – e peculiar (se comparada ao âmbito da OCDE) – situação de países em desenvolvimento em face da privatização: problemas econômicos de curto prazo *versus* o planejamento estratégico de longo prazo para o setor crucial de infraestrutura. De modo geral, como resultado desse dilema, esses países terminaram por adotar estratégias influenciadas pelo *trade-off* acima mencionado. Como consequência, estatais tiveram seu valor de venda maximizado e, sob o constrangimento de uma regulação nascente, foram impostas metas de investimento que podem ser consideradas subótimas desde o referencial dos gargalos de investimento detectados.⁵⁹

No Brasil, já se ensaiavam esforços para a privatização de empresas e estancamento da criação de estatais desde 1979, com a criação do Programa Nacional de Desburocratização e da Secretaria Especial de Controle das Estatais, e durante o governo Sarney, em que foram vendidas 18 empresas estatais. Porém, tais privatizações não eram movidas por razões ideológicas ou pressões externas, mas sim predominantemente pelo interesse estratégico do BNDES.⁶⁰ O processo de privatização de empresas tornou-se, realmente, uma prioridade de Estado apenas durante o governo Collor, no qual se aprovou o Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 8.031/90)⁶¹.

Com o governo Fernando Henrique Cardoso, houve um aprofundamento do processo de privatizações de empresas, e um engajamento no processo de reforma da administração pública, sob a liderança do Ministro de Administração e Reforma do Estado (MARE) Luiz Carlos Bresser-Pereira.

É verdade que se ensaiou, no caso brasileiro, a iniciativa de desenvolver um plano teórico para a reforma gerencial, mediante a apresentação, em 1995, do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, que se inspirava na experiência das reformas gerenciais ocorridas nos países da OCDE (em especial, a da Inglaterra, que também passara por um processo amplo de privatizações)⁶². Tal plano diretor propunha, em suma,

⁵⁹ *ibid.*, p. 82-83.

⁶⁰ *ibid.*, p. 73-74.

⁶¹ Diz o art. 1º dessa Lei: “Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais: I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público; II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público; III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada; IV - contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia; V - permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa.”

⁶² Nas palavras de Luiz Carlos Bresser-Pereira: “A Reforma Gerencial tem como documento básico no Brasil o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de setembro de 1995. Por meio desse documento o governo procurou definir as instituições e estabelecer as diretrizes para a implantação de uma administração pública gerencial. A reforma é gerencial porque busca inspiração na administração de empresas privadas, e porque visa dar ao administrador público condições efetivas de gerenciar com eficiência as

uma administração profissional, indicadores de desempenho explícitos no serviço público, maior ênfase no controle de resultados, divisão das organizações públicas em unidades menores, maior competição entre essas unidades, ênfase no uso de práticas de gestão originadas no setor privado e ênfase em maior disciplina e parcimônia no uso de recursos.⁶³

Muito embora inspiradas teoricamente pelas reformas gerenciais ocorridas em países desenvolvidos, as privatizações no Brasil obedeceram, na prática, muito mais a necessidades imediatas de garantias de sobrevivência e sustentabilidade do Plano Real, mediante a redução do déficit público⁶⁴. Desse modo, o processo de privatização brasileiro obedeceu à lógica dos países subdesenvolvidos, influenciada muito mais por razões pragmáticas do que ideológicas, privilegiando-se os resultados financeiros da venda de empresas estatais em detrimento das dimensões sociais e institucionais dos setores da economia⁶⁵.

As características das políticas de liberalização em países subdesenvolvidos, em especial o Brasil, repercutiram no desenho e nas limitações da ação reguladora. Destacam-se, aqui, como fatores que limitam a flexibilidade da regulação econômica no Brasil o modo com que foram definidos os compromissos regulatórios e a ordem cronológica da definição desses compromissos em relação ao momento de venda das empresas estatais.

Em primeiro lugar, os compromissos regulatórios – que são as chamadas “regras do jogo” na relação entre regulador e regulado⁶⁶ – foram definidos no Brasil no processo de alienação das empresas, em um contexto que, como foi explicado acima, privilegiou-se a maximização do valor da venda nos leilões em detrimento da exigência de investimentos a longo prazo. Nessas circunstâncias, definiram-se margens limitadas para a atuação do regulador (o que reduziria os riscos para os investidores privados), em compromissos de longa duração. Esse modo de fixação dos compromissos regulatórios induz, indiretamente, a uma relação conflituosa entre usuário/consumidor e prestadora de serviço público:

agências públicas.” (BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Reforma do Estado para a cidadania: a Reforma Gerencial Brasileira na perspectiva internacional*. São Paulo: Editora 34, 1998, p. 18-19).

⁶³ COUTINHO, 2014, p. 79-80.

⁶⁴ “Estabeleceu-se, diante disso, uma relação de certa maneira simbiótica entre a privatização, a redução da dívida do setor público e o ajuste fiscal durante o Plano Real. Completado o processo, argumentou-se que as privatizações reduziram a necessidade de contrair empréstimos para financiar o déficit em conta corrente e ajudaram a financiar o déficit fiscal, contribuindo para a contenção do crescimento da dívida pública.” (ibid., p. 85)

⁶⁵ CARVALHO, Vinícius Marques de. Regulação econômica e serviços públicos. In: SCHAPIRO, Mario Gomes (coord.). *Direito Econômico Regulatório*. São Paulo: Saraiva/FGV Direito SP, 2010, p. 59-60.

⁶⁶ “Em um Estado regulador, há uma dada altura em que se definem e cristalizam as ‘regras do jogo’. Trata-se de um momento - razoavelmente localizável no tempo em cada setor regulado - em que se forma entre o poder público e os investidores privados o que se chama no jargão da regulação compromisso regulatório.” (COUTINHO, 2014, p. 90)

Pode-se então dizer que a conjuntura em que se deu a privatização projeta efeitos no tempo, especialmente nas concessões de serviço público cujos prazos são em geral longos (20, 25 ou 30 anos, em média). As circunstâncias da privatização têm, em suma, papel determinante no desenho de uma regulação de longo prazo e de flexibilidade limitada. Se as chamadas indústrias de rede passam a ser controladas por empresas privadas, a regulação deve então assegurar que as demandas dos consumidores sejam atendidas, assim como assegurar, simultaneamente, retornos razoáveis aos investidores. Esses últimos devem, ainda, ser estimulados a repassar aos consumidores ganhos de produtividade e inovações tecnológicas e/ou gerenciais. A regulação deve, enfim, buscar uma situação ótima na qual as tarifas para o consumidor sejam as mais baixas possíveis sem prejuízos de retornos considerados justos para os investidores privados.

Outra característica dessas indústrias de rede é a de que, na maior parte dos casos, os consumidores não podem simplesmente abandonar sua empresa prestadora de serviço público. Não há, em razão das características de monopólio natural apontadas, “portas de saída” para o consumidor - a quem só resta, no caso de insatisfação, vocalizar demandas perante o regulador.⁶⁷

Ademais, a urgência com que foi implementado o processo de privatização de empresas públicas fez com que a criação de agências reguladoras independentes ocorresse simultaneamente (ou até posteriormente) à venda de estatais, distorcendo a lógica de criação prévia de um regime regulatório (no qual já estivessem definidas “as regras do jogo”) para, então, conceder-se o serviço público à iniciativa privada⁶⁸.

O que aqui se sugere, mediante essa descrição do processo brasileiro de privatização e reforma gerencial, é que o tratamento da regulação econômica e da atividade das agências reguladoras não parta de pressupostos teóricos abstratos. Ou seja,

(...) sustenta-se que os traços próprios dos setores regulados, características institucionais de cada sociedade, o estágio de desenvolvimento de cada país e seu sistema jurídico vigente é que moldam a regulação, não o contrário. Com isso, pode-se sustentar que países em desenvolvimento têm características e problemas únicos que parecem sugerir a importância de estratégias e objetivos regulatórios que podem ser distintos daqueles adotados pela regulação ‘convencional’ do mundo desenvolvido.⁶⁹

Essa mesma premissa é que orienta a visão aqui defendida, de que os propósitos perseguidos pela regulação econômica no contexto brasileiro não podem ser simplesmente subsumidos de construções teóricas importadas da experiência internacional, tampouco podem ser transplantados inadvertidamente marcos de limitação à atividade jurisdicional

⁶⁷ *ibid.*, p. 89.

⁶⁸ *ibid.*, p. 94.

⁶⁹ *ibid.*, p. 111-112.

previstos em outros países. O próximo tópico demonstrará, assim, como a regulação no contexto brasileiro abriga finalidades que nem sempre se mostram compatíveis.

1.2.3. Regulação econômica entre a eficiência e a equidade⁷⁰

Anthony Ogus propõe uma sistematização, segundo a qual a regulação dos mercados poderia se justificar por “razões econômicas” e “razões não econômicas”⁷¹.

Naquilo que denomina de “Regulação social”, preponderaria escopos não econômicos na proteção de assuntos como saúde, segurança, proteção ambiental e proteção ao consumidor, através da redução de falhas de mercado, tais como a assimetria informativa existente entre os fornecedores de serviços e seus usuários, e externalidades negativas causadas a indivíduos que não estão envolvidos diretamente com transações mercadológicas⁷². Assim, a regulação teria como objetivo lidar com preocupações não exclusivamente ligadas à ideia de eficiência⁷³.

Por outro lado, a “Regulação econômica” procuraria funcionar como um substituto à concorrência em mercados caracterizados pelos monopólios naturais (como é o caso, por exemplo, da geração e fornecimento de energia elétrica), de modo a se impedir a prática de preços exorbitantes, decréscimos na qualidade dos produtos fornecidos e perpetuação de ineficiências⁷⁴.

Dentre as razões não econômicas para a regulação, Ogus afirma ser possível a inclusão de fins redistributivos, voltados à redução de desigualdades de renda, riqueza e oportunidades:

The economic goal of allocative efficiency is, as we have seen, directed to the maximization of social welfare. It is not concerned with how that welfare is distributed between people or groups within society, except in the limited sense that if individuals with adequate resources experience disutility from observing poverty in others or the effects of gross inequalities then measures taken to eliminate such phenomena may enhance social welfare. Regulation may be inspired by a desire, which is

⁷⁰ A contraposição entre eficiência e equidade é uma síntese declaradamente simplificada do que se tem como um confronto de racionalidades que podem compor a regulação econômica em determinado contexto concreto. Tal reducionismo – justificado para efeitos expositivos - é inspirado no artigo de Diogo Rosenthal Coutinho, intitulado “Entre eficiência e equidade: a universalização das telecomunicações em países em desenvolvimento” (In: *Revista Direito GV*, v. 1, n. 2, Jun./Dez. 2005), cujo conteúdo foi replicado e ampliado em sua obra “*Direito e Economia Política na regulação de serviços públicos*” (2014, p. 99-131),

⁷¹ OGUS, Anthony. *Regulation: legal form and economic theory*. Portland: Hart Publishing, 2004, Kindle Edition.

⁷² *ibid.*

⁷³ COUTNHO, 2014, p. 100.

⁷⁴ OGUS, *op. cit.*

quite distinct from efficiency aims, to achieve a “fair” or “just” distribution of resources. But very different views are held on what is to be regarded as “fair” or “just”.⁷⁵

Também, para esse autor, o fator de definição dos limites da eficiência e da equidade na regulação seriam, essencialmente, questões ideológicas⁷⁶.

Todavia, Coutinho anota que o uso primário da regulação para fins de redistribuição de renda ou equidade não é algo pacífico entre os estudiosos da regulação. Assim, “*a eficiência como contraponto da equidade, nesse contexto, é quase sempre vista como o vetor principal a justificar a ação regulatória*”⁷⁷. Ainda assim, defende que “*países em desenvolvimento podem e devem ver na regulação uma forma de cumprir, dentro de certos limites a respeito dos quais deve haver uma discussão ampla, uma certa ‘tarefa inacabada’ do Estado desenvolvimentista*”⁷⁸.

Não se pretende, aqui, fazer uma revisão da literatura existente sobre os fins a serem perseguidos na regulação econômica, e dos diferentes posicionamentos de economistas e cientistas políticos a esse respeito. Procura-se apenas ressaltar que o propósito redistributivo também é presente nesse debate, e tem o potencial de influenciar concretamente a atividade do regulador.

Nesse sentido, Paulo Todescan Lessa Mattos demonstra preocupação com o fato de um dos discursos jurídicos predominantes acerca da fonte de legitimação da atividade das agências reguladoras se reduzir à busca por segurança para o ambiente de investimentos na economia e eficiência na atividade administrativa, deixando-se de lado reflexões mais intensas sobre sua legitimação democrática:

Assim, além de encontrarmos resquícios da tese patrimonialista em parte do debate sobre a reforma do Estado no campo da Ciência Política, outra parte buscará discutir em que medida as agências reguladoras criadas no Brasil respondem à necessidade de garantir um ambiente institucional seguro para a decisão sobre investimentos. Assim, as agências reguladoras independentes viriam tanto para renovar a burocracia estatal brasileira, contra o clientelismo, como também para, no contexto de abertura da economia brasileira aos investimentos estrangeiros, propiciar um ambiente institucional seguro para a realização e retorno dos investimentos feitos por meio dos processos de privatização ou a serem feitos em função das privatizações. Nesse debate permanece, no entanto, o problema da legitimidade da ação regulatória do Estado no modelo adotado. Na perspectiva apresentada, esta passa a ser concebida apenas a partir do princípio da eficiência e do grau de responsabilização dos “tecnocratas”

⁷⁵ *ibid.*

⁷⁶ *ibid.*

⁷⁷ COUTINHO, 2014, p. 104.

⁷⁸ *ibid.*, p. 111.

que formam as agências reguladoras independentes enquanto órgãos colegiados.⁷⁹

Ademais, serviu como uma das justificativas para a privatização de empresas estatais prestadoras de serviços públicos a escassez de investimentos voltados ao atendimento de exigências fundamentais dos serviços públicos, a saber, adequação e universalidade. Bruno Miragem afirma, assim,

(...) que a satisfação do consumidor do serviço serviu para legitimação da delegação do mesmo ao setor privado, sob o argumento de que apenas a flexibilidade inerente à livre iniciativa dos particulares ofereceria as condições necessárias para prestação do serviço adequado e sua universalização.

O interesse do consumidor, desse modo, serviu como legitimação do processo de desestatização e constituição da estrutura de regulação dos serviços públicos. Para tanto, as agências reguladoras criadas para regular o exercício da atividade de prestação dos serviços públicos pelo particular, têm sua origem vinculada à finalidade principal de garantir a efetiva realização desses interesses.⁸⁰

O propósito de proteção do consumidor pela regulação estatal traz consigo consequências relevantes, pois, se a reforma do Estado visando à implantação de um novo modelo de gestão dos serviços públicos possui como objetivos a garantia de eficiência na prestação de serviços e de um ambiente seguro para investimentos privados, a vinculação das concessionárias de serviço público a normas de direito do consumidor também introduz preocupações de índole redistributiva no modelo de regulação brasileiro, eis que, conforme ressalta Ronaldo Porto Macêdo Junior, o direito do consumidor traz consigo a necessidade de diferenciações entre fornecedores e consumidores, com vista à proteção destes últimos:

O último ponto a ser acentuado consiste no fato de o Código de Defesa do Consumidor ser um diploma legal que estabelece a igualdade material entre o fornecedor e o consumidor, através de um tratamento diferenciado entre estas partes, em prol desta última. (...) Na medida em que o Estado Contemporâneo assume a obrigação não apenas de regular o mercado, de deixar o mercado funcionar – mas, de alguma forma, garantir o bem-estar dos indivíduos, a dignidade, a qualidade mínima de vida, enfim, na medida em que a preocupação é com o bem-estar, nos defrontamos com uma

⁷⁹ MATTOS, 2017, p. 221. A preocupação com a abordagem de legitimação das agências reguladoras pela ideia de eficiência é compartilhada por Marçal Justen Filho, para quem se trata de “uma abordagem muito perigosa do instituto das agências. Está subjacente a esse enfoque a tese de que as agências podem merecer aprovação equivalente à do Legislativo e que a soberania popular pode ser substituída pela eficiência governativa.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *O direito das agências reguladoras independentes*. São Paulo: Dialética, 2002, p. 380)

⁸⁰ MIRAGEM, Bruno. A regulação do serviço público de energia elétrica e o direito do consumidor. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). *Doutrinas essenciais de direito administrativo*, vol. VI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 1164-1164, grifos apostos.

intenção política do Direito do Consumidor e do papel do Estado. Neste sentido, a determinação de qual é a medida razoável para fixarmos preços e para estabelecermos políticas públicas.⁸¹

Assim, considerando que os vínculos entre concessionárias e usuários/consumidores se dão de forma continuada, podendo ser caracterizados como *contratos relacionais*⁸², a medida de equilíbrio entre os polos dessa relação é passível de ser analisada no decurso de seu desenvolvimento, e não somente a partir de regras previamente estabelecidas:

Voltando à questão dos serviços públicos, na medida em que se entenda que os contratos na prestação dos serviços públicos estão regulados pelo Código de Defesa do Consumidor, uma das grandes novidades que se terá é a incorporação de uma nova metodologia de análise do Direito, isto é, o reconhecimento de que nós temos que encontrar a medida da existência desse equilíbrio ou da justiça para o consumidor no funcionamento concreto do mercado e não apenas no regime de prescrição legal expressa. O problema surge porque esta onerosidade de tarifas é sempre *a posteriori* e sempre definida de maneira cambiante ou reflexionante, ou seja, à medida que se estabelece provisoriamente acerca da normalidade de um preço pode ser revista no momento posterior. A autorização de uma elevação de tarifa, por um administrador, num determinado momento, pode se constituir na medida para nós sabermos o que no futuro será o aumento razoável de tarifa. No entanto, nunca poderemos tomar, exclusivamente, a medida de um ato através de uma portaria, de um decreto, como a única ou como a medida definitiva. Neste sentido, o conceito de normalidade é sempre relacional, isto é, está sempre relacionado a um parâmetro que é uma norma geral, de modo que as comparações devem ser feitas em relação a este paradigma.⁸³

Por outro lado, também são feitas ressalvas quanto à medida da aplicabilidade das normas de direito do consumidor às relações entre usuários e concessionárias de serviço público. Nesse sentido, Alexandre Santos de Aragão, inobstante reconheça a aplicabilidade das normas de direito do consumidor a essas relações, fá-lo com reservas, dada a diferença entre os regimes jurídicos da iniciativa privada e os dos serviços concedidos, bem como o interesse coletivo subjacente a tais serviços:

⁸¹ MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A proteção dos usuários de serviços públicos – a perspectiva do Direito do Consumidor. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 252-253.

⁸² Sobre o conceito e as implicações de um contrato relacional, diz o autor: “*O que é um contrato relacional?* Contratos relacionais distinguem-se de contratos descontínuos ou contratos que se realizam num só momento (instantâneos) e por isso guardam uma afinidade conceitual com uma categoria jurídica mais familiar de todos nós, que são os contratos de longa duração. Na medida em que os contratos relacionais, em contraste com os contratos descontínuos, buscam regular relacionamento jurídico que perdura no tempo, estão sujeitos a uma série de contingências muito maiores do que aquelas que existem no contrato descontínuo. (...) Os contratos relacionais exigem uma inclusão de mecanismos para a revisão e o replanejamento desta relação, isto é, o replanejamento, a retificação, a reformulação, nos termos da relação contratual é algo ‘natural’, é algo normal na vida dos contratos relacionais, ao passo que a revisão de cláusulas contratuais é algo excepcional na vida dos contratos descontínuos.” (ibid, p. 246-247, grifos no original)

⁸³ ibid. p. 249-250

Todavia, o CDC não pode ser aplicado indiscriminadamente aos serviços públicos, já que eles não são atividades econômicas comuns, sujeitas à liberdade de empresa e desconectadas da preocupação de manutenção de um sistema prestacional coletivo. Os serviços públicos, ao revés, constituem atividades de prestação de bens e serviços muitas vezes titularizadas pelo Estado com exclusividade, só podendo ser prestados por particulares enquanto delegatários (*res extra commercium*). A razão para tais atividades serem retiradas da livre-iniciativa e submetidas a um regime jurídico tão especial se explica pelo fato de visarem a assegurar os interesses dos cidadãos enquanto integrantes de uma mesma sociedade, não como pessoas individualmente consideradas.⁸⁴

Outro elemento complicador do debate sobre a medida de proteção do consumidor nas relações com concessionárias de serviços regulados é o fato de se poder visualizar o interesse do consumidor tanto em um plano individual – isto é, nas relações contratuais diretas entre fornecedor e usuário – quanto em um plano coletivo, como ocorre na necessidade de cumprimento de metas de universalização do serviço público. O formato de remuneração das concessionárias, mediante tarifas pagas pelo usuário/consumidor, é um exemplo claro de como há uma tensão entre os planos individual e coletivo de proteção ao consumidor⁸⁵.

A esse respeito, Floriano de Azevedo Marques Neto estabelece distinção entre os consumidores efetivos e os consumidores potenciais:

Cabe, aqui, estabelecer uma distinção extremamente relevante (ainda que pouco difundida) entre duas classes de consumidores que, de nossa parte, vislumbramos quando a utilidade de consumo fruível é um serviço essencial. **Existe, de um lado, o consumidor efetivo do serviço, ou seja, aquele que tem acesso à utilidade pública e que se equipara à definição tradicional de consumidor.** Os direitos deste consumidor são os clássicos direitos inerentes à relação de consumo, tal como a qualidade do serviço,

⁸⁴ ARAGÃO, Alexandre Santos de. Serviços públicos e direito do consumidor: possibilidades e limites da aplicação do CDC. In: LANDAU, Elena (coord.). *Regulação jurídica do setor elétrico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 179-180. Em sentido convergente, Egon Bockmann Moreira assevera que “do fato de a Lei Geral de Concessões reportar-se ao Código de Defesa do Consumidor não resulta sua incidência a todos os aspectos da prestação de serviços concedidos. As concessões de serviço público devem obediência primária aos arts. 21, 37 e 175 da CF, bem como à Lei 8.987/1995 e demais diplomas que disciplinem esta ordem de normas especiais (a ampla maioria deles posterior ao Código do Consumidor).” (MOREIRA, Egon Bockmann. *Direito das concessões de serviço público: inteligência da Lei 8.987/1995* (parte geral). São Paulo: Malheiros, 2010, p. 305.

⁸⁵ A exposição de Egon Bockmann Moreira acerca da difícil compatibilização entre os propósitos de prestação de serviços adequados e a manutenção de níveis módicos de tarifação ilustra bem a tensão entre as dimensões individual e coletiva de atenção aos direitos dos consumidores: “Igualmente, é importante firmar que a modicidade significa distribuição de riqueza: quanto menor a tarifa a ser paga, maiores os benefícios aos usuários e menor a receita do concessionário. O que este deixa de ganhar é percebido por aqueles. Logo, o concessionário não se sentirá incentivado a prestar o melhor serviço possível caso a tarifa seja muito pequena (ou desproporcional, ou sempre decrescente). Há, aqui, uma fronteira delicada: se a tarifa for ‘exageradamente’ módica, pode chegar ao resultado da depauperação do serviço e respectivas instalações.” (MOREIRA, 2010, p. 264).

a responsabilidade do fornecedor ou a justeza do preço, traduzida, aqui, em modicidade tarifária. **Porém, em sede de serviços essenciais há uma outra categoria de consumidor que podemos dividir. Trata-se do consumidor potencial da utilidade pública, aquele que, por razões econômicas, geográficas ou sociais, não tem acesso ao serviço essencial, em que pese a este ser, por definição, fruível por todo e qualquer um.** No caso do consumidor excluído da fruição do serviço (que, sendo essencial, deve ser estendido a todos, pois que caracteriza o traço da universalização) o principal direito a ser pelezado é o acesso ao serviço. Somente após dele dispor é que passarão a integrar sua pauta de interesses a qualidade ou os custos. A distinção entre esta duas categoriais coloca-se como extremamente relevante na discussão em torno da noção de preço justo pelo serviço (modicidade tarifária)/ Quando a expansão da rede de suporte à prestação de um serviço essencial é financiada internamente pelos próprios recursos gerados com a prestação (sem investimentos externos, sem subsídios estatais), postular uma tarifa módica pode significar impedir a expansão do número de indivíduos com acesso ao serviço, pois que significa a redução da capacidade de investimento do prestador. Neste sentido, pode-se ter uma oposição de interesses entre os consumidores efetivos e os consumidores potenciais. E o risco, aqui, é que esta oposição seja, desafortunadamente, arbitrada em favor dos primeiros, via de regra mais articulados e mobilizados.⁸⁶

Muito embora se repute que o trecho citado apresenta uma simplificação excessiva do perfil de consumidores que pleiteiam a manutenção das tarifas em patamares módicos, ele ilustra bem como a política de defesa do consumidor a ser executada pelas agências reguladoras extrapola o plano individual das relações entre usuário e concessionária, alcançando dimensões coletivas.

De todo modo, a exposição acima permite demonstrar a coexistência de duas lógicas distintas na regulação econômica, o que desperta o receio de que ocorra uma sobreposição da lógica da regulação voltada à garantia de eficiência para os setores regulados pela lógica de proteção ao consumidor, em um nível individual.

É possível, também, visualizar repercussões desse confronto de racionalidades na regulação econômica nos debates acerca do controle judicial possível sobre os atos das agências reguladoras. É o que se passa a demonstrar.

1.2.4. O debate sobre a profundidade do controle judicial dos atos de regulação

⁸⁶ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A nova regulação estatal e as agências independentes. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 86, grifos apostos.

O surgimento de uma burocracia estatal à qual se deslocou diversas competências antes concentradas na administração central, e que (ao menos no plano normativo) possui autonomia normativa e decisória, subverte a visão clássica liberal da separação de poderes⁸⁷.

Segundo Bruce Ackerman, com base nas experiências estadunidense e europeia, a expansão da atividade regulatória torna ultrapassada a ideia de uma burocracia estatal que se limitaria a concretizar preceitos que já estariam previstos nas normas aprovadas pelo legislador. Assim, para esse constitucionalista estadunidense, reguladores, efetivamente, *produzem* normas, razão pela qual afirma que “*modern constitutions must take constructive steps to lay bare the crucial dimensions of normative bureaucratic judgment and to discipline its exercise by a host of techniques ranging from public participation to judicial oversight*”⁸⁸.

Seguindo a mesma linha de pensamento, não apenas pela introdução das agências reguladoras no plano institucional brasileiro, mas também por conta da multiplicação dos regulamentos administrativos, acompanhada das crescentes especialização e complexidade das normas voltadas aos setores econômicos regulados, vê-se ampliada a esfera de controle judicial de atos discricionários por parte do Judiciário⁸⁹.

E, ao mesmo tempo em que se amplia a esfera de sindicabilidade dos atos administrativos, o Judiciário, no pós-Constituição de 1988, ganha protagonismo em função do processo de constitucionalização do direito e de facilitação do ingresso em juízo ocorrido entre o final dos anos 80 e início dos anos 90, fatores esses que posicionam o Poder Judiciário como ator político de peso semelhante aos Poderes Executivo e Legislativo.⁹⁰

Depara-se, então, com o seguinte panorama: de um lado, percebe-se, com as agências reguladoras, um novo espaço de tomada de decisões e formulação de normas cada vez mais complexas e específicas e, de outro, um Judiciário que, engrandecido, não se vexa em

⁸⁷ COUTINHO, Diogo R.; ROCHA, Jean-Paul Cabral Veiga da. Regulação e controle de preços do setor privado no direito brasileiro: hipóteses de possibilidade - parâmetros jurídicos - a irretroatividade das normas no campo regulatório - formas e limites de atuação do Poder Judiciário. In: *Revista de Direito Administrativo*, v. 272. Rio de Janeiro: Editora FGV Direito Rio, maio/agosto/2016, p. 276.

⁸⁸ ACKERMAN, Bruce. The new separation of powers. In: *Harvard Law Review*, vol. 113, nº 3, Jan./2000, p. 694.

⁸⁹ “A delegação de poderes para os órgãos administrativos reguladores alterou o esquema clássico da separação de poderes não somente pelo impressionante deslocamento de competências para a burocracia reguladora, mas também pela correspondente ampliação do controle judicial do quarto poder, de modo a garantir sua legitimidade democrática, especialmente o respeito à finalidade da delegação efetuada.” (COUTINHO; ROCHA, op. cit., p. 279)

⁹⁰ SADEK, Maria Teresa. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política. In: *O controle jurisdicional de políticas públicas*, coord. Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe. Rio de Janeiro: GEN-Forense, 2012, p. 15. No mesmo sentido, SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma revolução democrática da justiça*, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 22.

discutir questões que, antes, entendia-se restritas à esfera de discricionariedade do administrador.

Sucedem, no entanto, que uma das expressões do foco dos discursos de eficiência e manutenção de um ambiente regulatório estável se encontra no debate sobre os limites do controle jurisdicional de políticas regulatórias⁹¹, afinal

(...) se a necessidade de conferir previsibilidade e segurança jurídica na regulação foi um dos fatores determinantes da criação de agências reguladoras dotadas de autonomia e independência, natural que essa mesma ordem de preocupação se manifeste no controle judicial dos atos regulatórios. Recorrentes revisões judiciais da regulação, especialmente no caso dos atos de caráter técnico, podem obstaculizar a realização de investimentos privados de longo prazo nos setores, por diminuir a previsibilidade e a segurança jurídica do mercado regulado.⁹²

Na linha do proposto por Wang, Palma e Colombo, pode-se segregar o debate sobre os limites do controle judicial de atos regulatórios em duas posições majoritárias: aquelas que defendem um maior *ativismo judicial*, e as que propõem restrições à atividade jurisdicional quanto a essa matéria, isto é, defendem a *deferência judicial* aos atos das agências reguladoras⁹³.

As propostas de um maior ativismo judicial partem do mesmo debate teórico acerca da sindicabilidade dos atos discricionários da administração pública.

Três noções são fundamentais nessa discussão: (a) o de *legalidade*, que seria o cumprimento, pela Administração Pública, das normas que lhe regem; (b) *mérito*, que é a margem de liberdade do administrador para a tomada de escolhas segundo critérios de conveniência e oportunidade; e (c) *discricionariedade*, que diz respeito à liberdade de se adotar uma entre duas ou mais opções admitidas pelo ordenamento jurídico, ou mesmo entre as opções de realizar ou não determinado ato⁹⁴. O posicionamento tradicional quanto ao tema advoga a *insindicabilidade do mérito administrativo*, isto é, a restrição do controle judicial apenas aos atos vinculados, e a impossibilidade de controle dos atos discricionários da administração pública⁹⁵.

⁹¹ “No contexto regulatório, o controle judicial destaca-se como relevante elemento de análise exatamente por se revestir de contornos próprios e ensejar discussões que envolvem questões sensíveis ao direito regulatório, como a capacidade institucional das agências reguladoras e a efetividade da regulação.” (WANG; PALMA; COLOMBO, op. cit., p. 274)

⁹² *ibid.*, p. 275.

⁹³ *loc. cit.*

⁹⁴ MEDAUAR, Odete. *Controle da administração pública*, 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 221.

⁹⁵ “O mérito está no sentido político do ato administrativo. É o sentido dele em função das normas da boa administração. Ou, noutras palavras: é o seu sentido como procedimento que atende ao interesse público, e,

Uma das primeiras contestações à postura de insindicabilidade veio com a *teoria dos elementos administrativos*, que dissecou o ato administrativo naqueles que seriam seus pressupostos básicos, quais sejam, a *competência*, a *finalidade*, a *forma*, o *motivo* e o *objeto*. Passou-se a defender que a competência, a finalidade e a forma seriam sempre elementos vinculados, inclusive naqueles atos ditos de natureza discricionária, de modo que restaria permitido o seu controle judicial⁹⁶.

Em sequência à teoria dos elementos do ato administrativo, vieram outras teorias de revisão do controle judicial, que visaram aprofundar o âmbito de sindicabilidade dos atos da Administração Pública, como a *teoria do desvio de poder*, a *teoria dos motivos determinantes*⁹⁷, a *teoria do controle pela razoabilidade*⁹⁸ e a *teoria da supremacia do interesse público*⁹⁹.

Especificamente para os atos das agências reguladoras, Sérgio Guerra defende um maior controle judicial, com o objetivo de prevenir a captura do regulador por grupos de interesse, bem como para contribuir com a legitimidade das decisões administrativas e correção de irregularidades¹⁰⁰.

A outra posição majoritária é a dos autores que defendem uma postura de *deferência* do Judiciário frente aos atos de regulação. Antes, contudo, é de se esclarecer o que significa tal termo. Para Eduardo Jordão, “deferência” pode ter diferentes significados:

ao mesmo tempo, o ajusta aos interesses privados, que toda medida administrativa tem de levar em conta. (...) O mérito é de atribuição exclusiva do Poder Executivo, e o Poder Judiciário, nele penetrando, ‘fará obra de administrador, violando, dessarte, o princípio de separação e independência dos poderes’.” (FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p. 149-150)

⁹⁶ BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*, 3 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, p. 213-214. Atribui-se a Seabra Fagundes o pioneirismo, no Brasil, quanto à admissão do controle judicial de atos discricionários: “(...) se permite em muitos casos ao Poder Executivo que seja discricionário em relação à conveniência, oportunidade e modo de agir. Ele age, então, no uso de competência discricionária ou livre, a que já aludimos. A Administração Pública pode assim, sem contrariar o ‘regime de legalidade’, sem ir positivamente de encontro a determinações legislativas, abster-se de executar a lei. (...) Não há, porém, nessas diversas hipóteses, uma quebra da submissão à ordem jurídica. Trata-se apenas duma submissão adstrita a limites diversos dos comuns, mas regulada e admitida pelo próprio direito escrito. Aliás, é ainda de notar que a própria competência discricionária pode ser, ora mais, ora menos extensa. Vêzes há em que diz respeito à utilidade e oportunidade (motivos do administrativo). Algumas vezes, refere-se ao modo de agir (objeto ou conteúdo do ato administrativo). Outras vêzes, ainda, alcança a ambos simultaneamente. Mas, como quer que seja, subsistem, mesmo na hipótese de competência discricionária, limitações às atividades administrativas, como as referentes à forma, à competência, à finalidade etc., vinculando-se à legalidade.” (op. cit., p. 103-107).

⁹⁷ WANG; PALMA; COLOMBO, op. cit., p. 278.

⁹⁸ BANDEIRA, Celso Antônio Bandeira de. *Discricionariedade e controle judicial*, 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, *passim*.

⁹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001, *passim*.

¹⁰⁰ GUERRA, Sérgio. *Controle judicial dos atos regulatórios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, *passim*.

Numa primeira acepção – aquela que parece a mais própria -, o termo “deferência” denota uma atitude ou postura respeitosa, uma orientação autorrestritiva de tribunais ou magistrados específicos. Neste sentido, afirmar que um tribunal aplicou “deferência” no controle judicial a uma decisão da administração pública significaria que o tribunal considerou com respeito a solução administrativa. Mais precisamente, implicaria que o tribunal não decidiu diretamente a questão jurídica (ou, por exemplo, não interpretou diretamente a legislação em questão), mas apenas considerou a razoabilidade, a coerência, a logicidade, da decisão ou interpretação adotada pela autoridade administrativa. (...) É essencial atentar a que nesta primeira acepção a deferência não implica necessariamente a manutenção da decisão administrativa: é possível, afinal, que, utilizando qualquer um dos modelos de controle acima elencados, o tribunal chegue à conclusão final de que a decisão administrativa não fora, por exemplo, razoável, ou permissível, ou coerente, ou lógica – e decida anulá-la. Ainda assim, terá havido deferência judicial, ao menos nesta primeira acepção de ‘postura respeitosa’. Numa segunda acepção a deferência denota não uma postura ou atitude judicial específica em relação às decisões administrativas controladas, mas uma específica solução judicial depois de operado o controle. Deferência, neste sentido, corresponde precisamente à manutenção da decisão administrativa contestada judicialmente.¹⁰¹

Assim como o citado autor, entende-se mais adequada a primeira das acepções – isto é, que vê a deferência como um padrão de comportamento face às decisões tomadas pela administração pública, mais do que simplesmente a ratificação de todos os seus atos –, inclusive por ser a partir dela que se percebem boa parte das elucubrações acerca do comportamento do Judiciário em torno dos atos das agências reguladoras.

Para os partidários de uma postura de deferência judicial frente aos atos de regulação, apesar de estes poderem ser considerados sujeitos a controle judicial, em vista do princípio da inafastabilidade da jurisdição, haveria o Judiciário de se autoconter em relação ao controle da substância do ato administrativo, em vista da alta complexidade técnica das decisões

¹⁰¹ JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle*. São Paulo: Malheiros Editores, 2016, p. 555-556.

tomadas pelos órgãos reguladores. Seguem esse posicionamento Floriano de Azevedo Marques Neto¹⁰² e Alexandre Santos de Aragão¹⁰³.

Os argumentos em defesa de uma postura deferente do Judiciário podem ser sintetizados em premissas segundo as quais ele disporia de limitada adaptação institucional para compreender e adotar medidas regulatórias eficazes, e por conta do risco de que o controle judicial altamente interventivo possa trazer desequilíbrios à política regulatória adotada pelas agências reguladoras.

Eduardo Jordão realizou alentado estudo sobre os modelos de controle judicial de atos administrativos aplicados nas jurisdições de França, Itália, Canadá e EUA, oferecendo importantes contribuições ao entendimento dos argumentos em prol de uma postura deferente. Assim, investigou em quais situações o Judiciário dedicava um olhar mais brando e pouco interventivo sobre o mérito do ato administrativo (controle deferente) e quando ele exercia uma intervenção mais substancial (controle não deferente).¹⁰⁴

¹⁰² “No entanto, a exorbitância do controle judicial da atividade regulatória pode ser prejudicial ao bom funcionamento dos setores regulados e à plena satisfação das finalidades públicas setoriais. Trata-se do problema da governabilidade, uma das consequências do protagonismo cada vez mais evidente do Judiciário na arena política brasileira. Aplicando-se critérios de governança pública ao controle judicial dos atos regulatórios, recomenda-se que o tempo adequado para o recurso ao Judiciário seja evidenciado mediante as seguintes circunstâncias: (i) decisão regulatória é final; (ii) os recursos administrativos internos tenham se esgotado (exaustão da esfera administrativa) ou o provimento judicial seja urgente sob pena de perecimento do direito; e (iii) a decisão se encontra robusta o suficiente para se submeter ao controle judicial, ou seja, não se trata de uma decisão de construção. Quer-nos parecer que a realização de processo regulatório em que se observe a garantia do devido processo legal previamente à regulação determina uma postura de deferência do Poder Judiciário com relação à interpretação normativa elaborada pelo regulador. Isso significa que os juízes devem respeito à regulação emanada com fundamento na subsunção normativa, devendo revisá-la tão somente nas hipóteses em que o conteúdo decisório se mostre desarrazoado. Nessa mesma linha, compreendemos ser defeso ao Judiciário invalidar uma regulação apoiada em uma determinada metodologia em razão de outra técnica disponível no setor regulado: desde que o regulador tenha motivado suficientemente o porquê da adoção de uma em detrimento de outra, a postura de deferência deve novamente ser observada. É que o regulador é o mais capacitado para lidar com as contingências técnicas inerentes à regulação. Exatamente essa capacidade institucional, externada no processo regulatório, determina a postura de deferência do controlador quando da apreciação dos atos regulatórios.” (MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). *Tratado de direito administrativo*, vol. 4: funções administrativas do Estado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 667-668)

¹⁰³ “Logicamente que sempre será possível o acionamento do Judiciário contra as decisões das agências reguladoras. Todavia, em razão da ampla discricionariedade conferida pela lei e ao caráter técnico-especializado do seu exercício, prevalece, na dúvida e desde que seja razoável, a decisão do órgão ou entidade reguladora, até porque, pela natureza da matéria, ela acabaria deixando de ser decidida pela agência para, na prática, passar a ser decidida pelo perito técnico do Judiciário. (...) O Poder Judiciário acaba, portanto, não tendo grande ingerência material nas decisões das agências, limitando-se, na maioria das vezes. Como imposição do Estado de Direito, aos aspectos procedimentais, assecuratórios do devido processo legal, e da participação dos direta ou indiretamente interessados no objeto da regulação, e à manutenção da razoabilidade/proporcionalidade das decisões da agência reguladora.” (ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*, 3. ed. rev., atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 376-377).

¹⁰⁴ JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle*. São Paulo: Malheiros Editores, 2016, p. 56.

Em um primeiro momento, o autor identifica a existência de *relações tendenciais*¹⁰⁵ entre a suposta natureza do ato administrativo sob exame e a intensidade do controle judicial, as quais indicariam que “sobre questões juridicamente sensíveis, há uma tendência à aplicação de um controle judicial não deferente; sobre questões tecnicamente complexas ou de natureza política, há uma tendência à aplicação de um controle judicial deferente”¹⁰⁶.

Para expor sobre as relações tendenciais entre o controle judicial deferente e as questões tecnicamente complexas, Jordão foca na análise da análise judicial de atos das agências reguladoras, na medida em que “a importância do critério da complexidade técnica para fins de determinação da intensidade do controle judicial foi bastante acentuada a partir do advento do ‘Estado Regulador.’”¹⁰⁷

Jordão pondera sobre a sensibilidade do tema, na medida em que

O controle judicial operado sobre estas escolhas pode importar o desempenho pelo Poder Judiciário de competências regulatórias. Ao ultrapassarem um mero exame da razoabilidade das escolhas operadas pelo administrador público e promoverem controle judicial não deferente sobre a regulação econômica, os tribunais terminam, inexoravelmente, por regular.¹⁰⁸

À primeira vista, o Judiciário tenderia a adotar um controle deferente sobre os atos das agências reguladoras, na medida em que ele disporia de limitada adaptação para compreender e adotar medidas regulatórias eficazes, e por conta da possibilidade de um controle judicial altamente interventivo trazer riscos à política regulatória prescrita por esses órgãos.¹⁰⁹

As razões para a suposta inaptidão do Judiciário seriam de ordem: (a) objetiva, pois essa instituição estaria habituada a lidar com questões bipolares e que demandam um raciocínio retrospectivo, enquanto a atividade regulatória exigiria a ponderação de múltiplos interesses (multipolar) e um raciocínio voltado à disciplina do tempo futuro (prospectivo)¹¹⁰; e (b) subjetiva, consistente na ausência de *expertise* dos juízes para lidar com questões regulatórias complexas e nas inúmeras formalidades de acesso ao processo judicial (tais como a inércia jurisdicional e condições da ação, como a legitimidade *ad causam*) que, muito

¹⁰⁵ “Os vínculos tendenciais estão fundamentados em análises institucionais comparativas que buscam alocar poder decisório para a instituição pública a tanto mais bem adaptada. (...) Ao operar o controle sobre decisões administrativas, os tribunais podem terminar por *tomar* diretamente decisão diversa ou *limitar* o leque de decisões que poderiam ser adotadas pela administração pública.” (ibid., p. 56, grifos no original)

¹⁰⁶ ibid., p. 57, grifo no original.

¹⁰⁷ ibid., p. 129

¹⁰⁸ ibid., p. 130

¹⁰⁹ loc. cit.

¹¹⁰ ibid., p. 131-132, 136.

embora sejam desenhadas para garantir a imparcialidade e parcimônia dos julgadores, comprometeriam a obtenção de informações sobre a questão posta e a eficiência da intervenção judicial¹¹¹. Por fim, o autor ainda cita o efeito deletério da lentidão do processo judicial, o qual pode comprometer por inteiro a eficácia das medidas adotadas pelo Judiciário¹¹².

Ademais, o controle judicial tendencialmente deferente também seria justificado nos riscos potenciais à política regulatória causados por uma postura mais interventiva por parte do Judiciário. Em uma perspectiva mais genérica, esses riscos consistiriam no descrédito à ação do regulador e no estímulo à contestação judicial do conteúdo de seus atos. Em uma perspectiva mais específica, o controle não deferente também poderia comprometer a coerência e a dinâmica de determinada política regulatória¹¹³.

Contudo, o próprio autor oferece uma contestação interna à análise das relações tendenciais¹¹⁴, baseada na insuficiência nas suas funções: (a) explicativa, pois, muito embora haja uma inclinação para a o controle deferente em matéria regulatória nos países por ele analisados, eles utilizam de justificativas diversas para tanto¹¹⁵; (b) preditiva, eis que não existe um critério objetivo para análise da “natureza” do ato administrativo (se de índole jurídica, política ou técnica) e completamente alheio a ponderações sobre a finalidade do ato sob análise; e (c) normativa, pois a proposição apriorística da suposta superioridade de determinado processo decisório ignora ponderações subjetivas que podem subjazer à definição da intensidade do controle judicial¹¹⁶.

Ademais, são dadas as seguintes razões para o desvio da relação tendencialmente deferente entre o controle judicial e o ato das agências reguladoras: (a) a promoção de finalidades diversas daquelas consagradas nas relações tendenciais; e (b) as circunstâncias concretas do processo decisório da autoridade administrativa pode indicar um desvio das características que informam a análise institucional comparativa¹¹⁷.

No que se refere à promoção de finalidades diversas, pode a autoridade judicial intervir para garantir a lisura e transparência na tomada de decisão em matéria regulatória, predicados que podem estar em risco diante da captura do regulador, facilitada pela relação

¹¹¹ *ibid.*, p. 141, 146-149.

¹¹² *ibid.*, p. 149.

¹¹³ *ibid.*, p. 149-150.

¹¹⁴ Segundo o autor, a própria escolha do termo “tendenciais” indica que tais relações não inexoráveis, comportando exceções (*ibid.*, p. 56).

¹¹⁵ *ibid.*, p. 168.

¹¹⁶ *ibid.*, p. 171.

¹¹⁷ *ibid.*, p. 227.

constante com os agentes regulados (risco causado pela especialização subjetiva)¹¹⁸, ou pela postura enviesada do regulador por conta da sua limitação cognitiva decorrente da excessiva especialização em determinada matéria (risco causado pela especialização objetiva ou *tunnel view*)¹¹⁹. Também, o desvio das relações tendenciais também pode ser justificado no risco à violação de direitos individuais ou outros valores jurídicos altamente valorizados:

Na hipótese mais intuitiva, a aplicação de um controle não deferente a decisões administrativas qualificadas anteriormente como técnicas ou políticas traduzirá opção por um balanceamento diferente daquele que se veiculava nas relações tendenciais: haveria maior valorização da proteção de direitos e de valores jurídicos, em detrimento da promoção da legitimidade política e da eficiência administrativa.¹²⁰

Por fim, o controle não deferente da autoridade judicial em matéria técnica pode ocorrer em situações nas quais a autoridade administrativa não apresente os predicados que orientam, *a priori*, a análise institucional comparativa, isto é, eficiência, transparência, responsividade (*accountability*), etc¹²¹.

Então, o autor arremata afirmando que

(...) é possível que, num específico caso concreto, as características institucionais tanto da autoridade administrativa controlada quanto do tribunal responsável pelo controle destoem daquelas características tradicionais que informam as tendências ali apresentadas. Nestas hipóteses, as novas características institucionais poderão recomendar a aplicação de uma diferente intensidade do controle judicial. É que, a rigor, a análise de institucional comparativa relevante é aquele que leva em consideração as características concretas das instituições comparadas.¹²²

Ainda que o Judiciário brasileiro já manifestasse uma postura deferente aos atos das agências reguladoras (conforme demonstrado em *1.1*), não existia um marco legal ou jurisprudencial de deferência no direito brasileiro até a introdução de novos dispositivos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), pela Lei nº 13.655/2018, os quais visam impor ônus argumentativos mais acentuados e novos requisitos

¹¹⁸ *ibid.*, p. 230.

¹¹⁹ “A especialização institucional causa também uma espécie de viés que aqui se denomina ‘objetivo’. Este vício consiste numa limitação cognitiva ou propensão a encarar os problemas sempre sob a ótica de sua competência ou expertise, negligenciando seus demais aspectos relevantes. Na doutrina de língua inglesa costuma-se fazer referência a uma ‘visão de túnel’ (*tunnel view*). (...) Nestes casos, a incidência do controle judicial pode ser auspiciosa: a generalidade dos tribunais (‘especialistas em serem não especialistas’ - na expressão de James Freedman) os faria particularmente adaptados para velar pela integridade do sistema jurídico, eventualmente comprometida por atores setorizados.” (*ibid.*, p. 234)

¹²⁰ *ibid.*, p. 229.

¹²¹ *ibid.*, p. 241-247.

¹²² *ibid.*, p. 249.

para a revisão ou invalidação de atos administrativos¹²³. Resta, contudo, observar as consequências práticas das novas disposições sobre a realidade do controle jurisdicional de atos regulatórios.

De todo modo, muito embora exista um profícuo debate acerca da medida do controle judicial sobre os atos das agências reguladoras, o tópico *1.1* demonstrou que o maior contingente de litígios não se encontra, propriamente, em demandas de revisão direta de atos de regulação, mas sim em conflitos existentes entre usuários/consumidores e concessionárias de serviço público, ainda que as divergências tenham como pano de fundo os procedimentos prescritos pelas agências reguladoras.

Assim, resta a dúvida sobre o grau de conscientização do Judiciário acerca do debate subjacente às práticas das concessionárias de serviço público, especialmente no que toca às diferentes racionalidades que podem motivar a tomada de uma política regulatória.

O tópico seguinte é dedicado a expor a premissa principal deste trabalho, orientada pelo marco teórico da *análise institucional comparada* do professor da Universidade de Wisconsin, Neil K. Komesar (a ser oportunamente explanada), de que a via de judicialização escolhida pode favorecer determinada visão sobre a atividade das concessionárias de serviço público, bem como sobre a profundidade do controle judicial empregado pelo Judiciário.

1.3. Definição do problema: a coexistência de vias de judicialização de conflitos relacionados a serviços regulados

1.3.1. Reservas quanto à atuação expandida do Judiciário e as adaptações do processo adjudicatório para o controle e revisão de políticas públicas

Depreende-se dos capítulos acima que, na discussão judicial das políticas regulatórias, seja pela via direta (isto é, pela revisão dos atos das agências reguladoras),

¹²³ Apenas para ficar em alguns exemplos, observe-se o disposto nos arts. 20 e 21 da LINDB, com as alterações da Lei 13.655/2018:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.”

quanto pela indireta (através da judicialização dos conflitos entre concessionárias de serviços públicos regulados e usuários/consumidores), subjaz um complexo de racionalidades e finalidades perseguidas pela ação regulatória. Assim, uma questão de inevitável enfrentamento reside na ponderação da própria capacidade de o Judiciário abrigar tal debate, de modo a respeitar todas suas nuances.

As possíveis críticas à imersão do Judiciário no ambiente das políticas regulatórias mimetizam, basicamente, as mesmas direcionadas à capacidade do processo judicial em adentrar o campo da política. Marcos Paulo Veríssimo sistematiza tais críticas em três correntes: as fundadas na ideia de *legitimidade democrática*; a corrente *institucionalista*; e a crítica *instrumental*¹²⁴.

As críticas baseadas na *legitimidade democrática* partem, fundamentalmente, das restrições que adviriam do princípio majoritário: como os componentes do Judiciário não foram eleitos, ele não poderia adentrar em matérias designadas para a deliberação do Legislativo, mediante seus representantes eleitos democraticamente¹²⁵. Um expoente dessa linha de argumentação é o constitucionalista americano John Hart Ely, para quem o controle judicial dos atos políticos deve se circunscrever à garantia de representatividade dos interessados na elaboração das normas e políticas públicas¹²⁶.

A *crítica institucionalista* (a qual não se confunde com a *análise institucional comparativa*, pese existir alguns pontos de intersecção em seus pressupostos) parte da ideia de “instituição”, nos termos apresentados por Douglass North:

Institutions are the rules of the game in a society or, more formally, are the humanly devised constraints that shape human interaction. In consequence they structure incentives in human exchange, whether political, social, or economic. Institutional change shapes the way societies evolve through time and hence is the key to understanding historical change.¹²⁷

¹²⁴ VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial no pós-1988*. Tese de doutorado. Orientador: José Roberto dos Santos Bedaque. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006, p. 76-85.

¹²⁵ *ibid.*, p. 78-79.

¹²⁶ “The elaboration of a representation-reinforcing theory of judicial review could go many ways (...) but however elaborated, the general theory is one that bounds judicial review under the Constitution’s open-ended provisions by insisting that it can appropriately concern itself only with questions of participation, and not with the substantive merits of the political choice under attack.” (ELY, John Hart. *Democracy and distrust: a theory of judicial review*. Cambridge: Harvard University Press, 1980, p. 181)

¹²⁷ NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change and economic performance*. New York: Cambridge University Press, 1990, p. 3.

Assim, segundo essa concepção, instituições seriam o conjunto de normas de comportamento, leis, convenções, práticas vinculantes que moldam a interação humana, as quais estariam condicionadas à qualidade de estruturas sociais existentes.

Segundo a crítica institucionalista, o Judiciário deve ser garantidor de um ambiente seguro e previsível quanto ao funcionamento da proteção jurídica da propriedade. Ademais, o Judiciário, segundo essa visão, deve pautar sua ação “pelos princípios da segurança, previsibilidade, não intervenção no domínio da vontade de contratar, agilidade na solução de conflitos e cobrança de dívidas”¹²⁸.

A crítica institucionalista se tornou bastante presente no ambiente brasileiro com a ação de órgãos internacionais (como, por exemplo, o Banco Mundial), a partir dos anos 80, que visavam difundir em países latino-americanos a ideia de “*rule of law*”, isto é, estabilidade nas relações jurídicas, com o objetivo de ganho de eficiência e manutenção de um ambiente adequado para o desenvolvimento econômico. Na síntese de Veríssimo,

(...) exagerando e caricaturizando o argumento, em países em desenvolvimento a contenção judicial seria justificável menos como um imperativo de democracia e mais como uma necessidade de atração de investimentos. O ativismo, nesse contexto, produz menos danos pelo desrespeito à vontade majoritária pela insegurança que agrega ao ambiente econômico.¹²⁹

A última das linhas de crítica à atuação judicial expandida é a que Veríssimo chama de *crítica instrumental*¹³⁰, a qual questiona a capacidade do Judiciário para lidar com questões políticas, com base em suas características institucionais, tais como, por exemplo, a inércia que marca os órgãos jurisdicionais¹³¹. Esse autor cita dois expoentes de corrente: Lon L. Fuller e Donald Horowitz.

¹²⁸ VERÍSSIMO, 2006, p. 64.

¹²⁹ *ibid.*, p. 80.

¹³⁰ Esse autor aparenta replicar a expressão utilizada por Owen Fiss, no texto intitulado “*As formas de justiça*”, para designar uma das correntes críticas à reforma estrutural, quando em contraposição à ideia de solução de controvérsias como regente da atividade jurisdicional. Esse autor afirma: “A crítica instrumental, mais intensamente sugerida por Donald Horowitz em *The Courts and Social Policy*, enfatiza o grande risco de erros na reforma estrutural enquanto oposição à solução de controvérsias. O argumento apresentado é o seguinte: o juiz deve limitar-se ao que faz melhor – solução de controvérsias. Assim, de acordo com a crítica instrumental, a solução de controvérsias torna-se o ideal simplesmente porque é o que as cortes podem fazer melhor.” (FISS, Owen. *As formas da justiça*. In: FISS, Owen. *Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade*, 2. ed. Coordenação da tradução: Carlos Alberto de Salles. Curitiba: Juruá, 2017, p. 55).

¹³¹ *ibid.*, p.

Lon L. Fuller, em sua obra intitulada “*The forms and limits of adjudication*”¹³², fruto de compilação póstuma de seus ensinamentos na Universidade de Harvard, faz inferências, a partir daquilo que considera como as características essenciais da adjudicação como modalidade de ordenação social, acerca das formas e limites do processo adjudicatório, isto é, quais estruturas seriam admissíveis na tomada de decisão mediante a adjudicação, e quais fins sociais podem ser perseguidos através desse processo.

O pressuposto básico da “essência” do processo adjudicatório, para Fuller, é a *forma de participação* das partes afetadas pelas decisões tomadas nessa seara, a qual se daria mediante a apresentação de provas e argumentos racionais em favor da parte interessada. Dada a estrutura decisória calcada em uma contraposição entre versões e narrativas, tal modelo adversarial tenderia a levar o processo adjudicatório sempre a discussões sobre “demandas por direitos” (*claims of rights*) ou “acusações sobre culpa” (*accusations of fault*)¹³³.

Uma das primeiras conclusões tomadas pelo autor a partir dessa premissa, ou seja, a de que a adjudicação comporta uma estrutura binária, é a de que tal processo se mostraria inadequado onde se mostra nebuloso o que é o certo e o que é o errado – ou mesmo, onde não seria conveniente tratar de um problema nestes termos¹³⁴.

O autor se mostra contrário, também, a uma atuação prospectiva por parte dos tribunais, eis que a participação limitada dos litigantes no processo decisório, restrita, em geral, à representação apenas de si mesmos e subsidiada pelo uso de provas e argumentos fornecidos pelas partes ao julgador, orientaria o processo adjudicatório a não exercer a função de estabelecimento de novos fins sociais ou diretivas genéricas¹³⁵.

Fuller, então, trata do que entende como uma inadequação do processo adjudicatório para o tratamento de problemas que chama de “policêntricos”. Os problemas policêntricos seriam aqueles que escapam a um esquema linear e dicotômico, em que se contrapõem nitidamente “certo” e “errado”, pois apresentam diversos pontos de tensão, de modo que a forma e a intensidade com que se intervém sobre suas variáveis poderão levar a resultados absolutamente distintos entre si. O autor faz a comparação dos problemas policêntricos com uma teia de aranha, na qual a tensão sobre apenas um dos fios de teia produzirá diversos

¹³² FULLER, Lon L. The forms and limits of adjudication. In: *Harvard Law Review*, vol.92, Nº 02, Dec./1978, pp. 353-409.

¹³³ *ibid.*, p. 369-370.

¹³⁴ *ibid.*, p. 370-371.

¹³⁵ *ibid.*, p. 391-392.

padrões de distúrbios sobre a teia por completo¹³⁶. Trazendo um exemplo mais próximo à realidade jurídica, é de se pensar, ainda, na forma de distribuição do orçamento público, afinal, em um cenário com recursos escassos, o aumento de uma dotação para determinada política pública poderá levar à diminuição para outras.

O autor não compreende que haja a possibilidade de distinção entre problemas policêntricos e não policêntricos, porquanto todas as questões levadas ao processo adjudicatório revelariam, em certa medida, pontos múltiplos de tensão¹³⁷. Elucida Fuller que, na verdade, a inadequação do processo adjudicatório se apresentaria de acordo com a escala de policentrismo percebido em determinado problema: caso ela seja alta, mais apropriadas seriam outras formas de lidar com a questão, tais como a gerencial, contratual ou através de composições políticas (acordo parlamentar)¹³⁸.

Nas palavras de Fuller, três problemas surgiriam – às vezes, de forma simultânea – com o uso da adjudicação em questões notoriamente policêntricas:

First, the adjudicative solution may fail. Unexpected repercussions make the decision unworkable; it is ignored, withdrawn, or modified, sometimes repeatedly. Second, the purported arbiter ignores judicial proprieties - he "tries out" various solutions in posthearing conferences, consults parties not represented at the hearings, guesses at facts not proved and not properly matters for anything like judicial notice. **Third, instead of accommodating his procedures to the nature of the problem he confronts, he may reformulate the problem so as to make it amenable to solution through adjudicative procedures.**¹³⁹

Donald Horowitz – outro autor citado por Veríssimo como um expoente da crítica instrumental –, em sua obra “*The courts and social policy*”¹⁴⁰, afirma que o processo judicial é um formato inadequado para a revisão, controle e implementação de políticas públicas, na medida em que não se prestaria adequadamente ao balanceamento de alternativas e considerações de custos da ação política¹⁴¹.

Seu ponto de partida é a constatação de que o debate sobre a atividade das Cortes foi deslocado das preocupações acerca da legitimidade democrática da ação judicial (principalmente no que toca ao controle de constitucionalidade de leis), para uma preocupação acerca da *capacidade* do Judiciário para a tomada de decisões. Ou seja, não se

¹³⁶ *ibid.*, p. 395.

¹³⁷ Exemplo usado pelo autor é o do uso da solução adotada para um caso particular como um precedente para um sem número de casos futuros. (*ibid.*, p. 397)

¹³⁸ *ibid.*, p. 398.

¹³⁹ *ibid.*, p. 401, grifos apostos.

¹⁴⁰ HOROWITZ, Donald L. *The courts and social policy*. Washington DC: The Brookings Institution, 1977.

¹⁴¹ *ibid.*, p. 257.

põe à prova se o Judiciário deve ou não praticar certas funções, mas, sim, se ele pode desempenhá-las¹⁴².

Uma das razões que levam o autor a crer que o Judiciário possui baixa capacidade para lidar com assuntos relacionados a políticas públicas residiria na inércia dos órgãos jurisdicionais, pois o caráter reativo da jurisdição implicaria a tomada de decisões isoladas, o que impediria a tomada de um programa coerente de ações¹⁴³.

Ademais, os juízes apresentariam um perfil de conhecimento fundamentalmente generalista, o que dificulta o acesso ao conhecimento necessário para a tomada de decisão em assuntos de políticas públicas:

That judges are generalists means, above all, that they lack information and may also lack the experience and skill to interpret such information as they may receive. On many matters, after all, the expert may know nothing of the particulars before him; what he does know, however, is the general context, and he can locate the issue in its proper place on the landscape. Judges are thus likely to be doubly uninformed, on particulars and on context. This makes the process by which they obtain information crucial, for social policy issues are matters far from the everyday experience of judges.

The adjudication process conspires in a dozen small and large ways to keep the judge ignorant of social context. This may, of course, be regarded as the vestigial influence of the earlier, less ambitious functions of adjudication, structured as it was to make law-only as a byproduct of responding to individual conflicts.¹⁴⁴

O que se nota de comum na crítica instrumental é o fato de se entender que as características do processo judicial se confundiriam indissociavelmente com as do processo individual baseado na mera resolução de controvérsias.

Entretanto, a crítica deixa de considerar possíveis adaptações ao modelo individual de litigância, voltadas à adaptação das cortes para lidar com assuntos de interesse público. É conhecida, nesse sentido, a construção de Abram Chayes sobre a emergência de um novo modelo processual baseadas em outras premissas funcionais e estruturais. Para esse autor, o modelo de litigância de interesse público teria as seguintes características:

- (1) The scope of the lawsuit is not exogenously given but is shaped primarily by the court and parties.
- (2) The party structure is no rigidly bilateral but sprawling and amorphous.
- (3) The fact inquiry is not historical and adjudicative but predictive and legislative.

¹⁴² *ibid.*, p. 18.

¹⁴³ *ibid.*, p. 22.

¹⁴⁴ *ibid.*, p. 31.

(4) Relief is not conceived as compensation for past wrong in a form logically derived from the substantive liability and confined in its impact to the immediate parties; instead, it is forward looking, fashioned ad hoc on flexible and broadly remedial lines, often having important consequences for many person including absentees.

(5) The remedy is not imposed but negotiated.

(6) The decree does not terminate judicial involvement in the affair: its administration requires the continuing participation of the court.

(7) The judge is not passive, his function limited to analysis and statement of governing rules; he is active, with responsibility not only for credible fact evaluation but for organizing and shaping the litigation to ensure a just and viable outcome.

(8) The subject matter of the lawsuit is not a dispute between private individuals about private rights, but a grievance about the operation of a public policy.¹⁴⁵

Para Carlos Alberto de Salles, as ações coletivas marcam a introdução desse modelo jurisdicional no sistema processual brasileiro, e representam o “reconhecimento de uma necessária ampliação das funções jurisdicionais para apreciação de interesses que permaneciam sub-representados na sociedade, os quais, sem essa abertura da justiça civil, quedar-se-iam sem a devida representação”¹⁴⁶.

As ações coletivas, portanto, ampliariam, no direito brasileiro, as capacidades institucionais do Judiciário, de modo a habilitá-lo ao debate acerca de políticas públicas. Nesse esteio, é de se pensar que o espaço apropriado para a discussão judicial de questões regulatórias seria no terreno do processo coletivo.

Contudo, é de se reforçar, mais uma vez: o maior contingente de litígios que tratam, ainda que indiretamente, de assuntos relacionados à regulação outorgada pelas agências se encontra entre os processos individuais, e não os coletivos – os quais, em tese, potencializariam o Judiciário para a apreensão de todas as nuances subjacentes à discussão sobre a natureza da relação existente entre usuários/consumidores e concessionárias de serviço público.

Tal panorama só se mostra possível porquanto existe uma problemática de coordenação entre ações individuais e coletivas que tratam do mesmo assunto. É o que se passa a expor.

1.3.2. A coexistência entre as tutelas tutela individual e coletiva

¹⁴⁵ CHAYES, Abram. The role of the judge in the public law litigation. In: *Harvard Law Review*, vol. 89, n. 7, May/1976, p. 1302.

¹⁴⁶ SALLES, Carlos Alberto de. *Execução judicial em matéria ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 60.

No debate sobre a efetivação de direitos sociais pela via judicial, é comum vir à tona o tema da difícil coordenação entre a tutela jurisdicional individual e coletiva, o que se atribui a fatores como a garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição¹⁴⁷, a atipicidade das ações – a permitir o uso de várias espécies de ações para a efetivação de direitos e interesses¹⁴⁸ –, a carência de incentivos ao ajuizamento de ações coletivas, a ausência de um mecanismo de coletivização de demandas individuais, tal como existente no direito estadunidense¹⁴⁹ e a inexistência de um critério legal de preferência na escolha entre as vias individual e coletiva para a judicialização de um direito social¹⁵⁰.

A difícil coordenação entre as vias coletiva e individual repercute em incentivos à massificação de demandas individuais, dada a natureza coletiva dos interesses sociais, o que, em um plano de percepção mais imediata, gera problemas de gerenciamento de causas repetitivas para o Poder Judiciário, bem como o risco de multiplicação de decisões judiciais contraditórias¹⁵¹.

Não se ignora que o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) tenha abordado a questão criando um microsistema de solução de casos repetitivos, que compreende os mecanismos dos recursos extraordinário e especial repetitivos e do incidente

¹⁴⁷ Inscrita no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal: “Art. 5º (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

¹⁴⁸ ZUFELATO, Camilo. Controle judicial de políticas públicas mediante ações coletivas e individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 327. Ada Pellegrini Grinover também ressalta a garantia da inafastabilidade da jurisdição como fator de incentivo à coexistência entre as tutelas individual e coletiva para a busca da efetivação de direitos sociais (GRINOVER, Ada Pellegrini. A coletivização de ações individuais após o veto. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 30 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 19).

¹⁴⁹ COSTA, Susana Henriques da; FERNANDES, Débora Chaves Martines. Processo coletivo e controle judicial de políticas públicas – Relatório Brasil. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coord.). *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 370-372. Como observa Carlos Alberto de Salles, uma das categorias de *class actions* previstas pela Regra nº 23 da *Federal Rules of Civil Procedure* estadunidense - especificamente na subdivisão (b)(1)(a) - é voltada para casos em que há propensão ao ajuizamento de numerosas ações individuais, com risco à possibilidade de atendimento dos interesses individuais dos membros da classe, como, por exemplo, em situações em que os recursos destinados ao cumprimento da tutela são limitados e viriam a se esgotar com a satisfação de demandas esparsas. Tais *class actions* são consideradas *mandatory classes* e, por esse motivo, impossibilitam o exercício do “*opt out*” pelos membros da classe (SALLES, Carlos Alberto de. Ações coletivas: premissas para comparação com o sistema jurídico norte-americano. In: SALLES, Carlos Alberto de; SILVA, Solange Teles da; NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (Org.). *Processos coletivos e tutela ambiental*. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2006, p. 24-25).

¹⁵⁰ SALLES, Carlos Alberto de. Duas faces da proteção judicial dos direitos sociais no Brasil. In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 803.

¹⁵¹ COSTA, Susana Henriques da. A imediata judicialização dos direitos fundamentais sociais e o mínimo existencial: relação direito e processo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coord.). *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 412-413.

de resolução de demandas repetitivas¹⁵², de modo a consolidar tendência já percebida durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973, de solução de casos repetitivos a partir de precedentes¹⁵³. Entretanto, isso não significa que a problemática relação entre demandas individuais e efetivação de direitos sociais tenha sido equacionada.

Com o veto dado pelo Executivo ao art. 333 do CPC/2015¹⁵⁴, o sistema processual brasileiro permaneceu carente de um mecanismo de agregação de demandas individuais que, por natureza, exigiriam o tratamento coletivizado, eis que formulados com base em direitos

¹⁵² A existência de um microsistema de solução de casos repetitivos é entendimento expresso no Enunciado 345 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis, que possui a seguinte redação: “(arts. 976, 928 e 1.036). *O incidente de resolução de demandas repetitivas e o julgamento dos recursos extraordinários e especiais repetitivos formam um microsistema de solução de casos repetitivos, cujas normas de regência se complementam reciprocamente e devem ser interpretadas conjuntamente*”.

¹⁵³ SICA, Heitor Vitor Mendonça. Brevíssimas reflexões sobre a evolução do tratamento da litigiosidade repetitiva no ordenamento brasileiro, do CPC/1973 ao CPC/2015. In: *Revista de Processo*, vol. 257, ano 41. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jul. 2016, p. 276. O autor, contudo, demonstra ceticismo quanto à eficácia das técnicas previstas no Novo CPC para a resolução de demandas repetitivas.

¹⁵⁴ O art. 333 do NCPC conteria a seguinte redação:

“Art. 333. Atendidos os pressupostos da relevância social e da dificuldade de formação do litisconsórcio, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ouvido o autor, poderá converter em coletiva a ação individual que veicule pedido que: I - tenha alcance coletivo, em razão da tutela de bem jurídico difuso ou coletivo, assim entendidos aqueles definidos pelo art. 81, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e cuja ofensa afete, a um só tempo, as esferas jurídicas do indivíduo e da coletividade;

II - tenha por objetivo a solução de conflito de interesse relativo a uma mesma relação jurídica plurilateral, cuja solução, por sua natureza ou por disposição de lei, deva ser necessariamente uniforme, assegurando-se tratamento isonômico para todos os membros do grupo.

§1º Além do Ministério Público e da Defensoria Pública, podem requerer a conversão os legitimados referidos no art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§2º A conversão não pode implicar a formação de processo coletivo para a tutela de direitos individuais homogêneos.

§3º Não se admite a conversão, ainda, se:

I - já iniciada, no processo individual, a audiência de instrução e julgamento; ou

II - houver processo coletivo pendente com o mesmo objeto; ou

III - o juízo não tiver competência para o processo coletivo que seria formado.

§4º Determinada a conversão, o juiz intimará o autor do requerimento para que, no prazo fixado, adite ou emende a petição inicial, para adaptá-la à tutela coletiva.

§5º Havendo aditamento ou emenda da petição inicial, o juiz determinará a intimação do réu para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§6º O autor originário da ação individual atuará na condição de litisconsorte unitário do legitimado para condução do processo coletivo.

§7º O autor originário não é responsável por nenhuma despesa processual decorrente da conversão do processo individual em coletivo.

§8º Após a conversão, observar-se-ão as regras do processo coletivo.

§9º A conversão poderá ocorrer mesmo que o autor tenha cumulado pedido de natureza estritamente individual, hipótese em que o processamento desse pedido dar-se-á em autos apartados.

§10. O Ministério Público deverá ser ouvido sobre o requerimento previsto no caput, salvo quando ele próprio o houver formulado.”

Em sua mensagem de veto, a Presidente da República afirmou que “*o dispositivo poderia levar à conversão de ação individual em ação coletiva de maneira pouco criteriosa, inclusive em detrimento do interesse das partes. O tema exige disciplina própria para garantir a plena eficácia do instituto. Além disso, o novo Código já contempla mecanismos para tratar demandas repetitivas.*”. Segundo Ada Pellegrini Grinover, tais razões atenderiam a interesses corporativos da Ordem dos Advogados do Brasil (GRINOVER, 2015, p. 24). Contudo, extrapola os limites deste trabalho a investigação aprofundada das razões de veto desse dispositivo.

difusos e coletivos. Segundo Ada Pellegrini Grinover, o incidente de resolução de demandas repetitivas não abrangeria tais situações, eis que seria voltado a demandas tipicamente individuais¹⁵⁵. A esse respeito, Susana Henriques da Costa comenta que o dispositivo vetado seria uma das poucas exceções à lamentada manutenção de um paradigma liberal individualista para o modelo processual adotado pelo Novo Código de Processo Civil¹⁵⁶.

Ao distinguir entre ações individuais com repercussões coletivas e ações tipicamente individuais, Ada Pellegrini Grinover afirma existir uma zona intermediária entre as ações coletivas - que tendem a um provimento com efeitos *erga omnes*, e que veiculam pretensões relativas a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos – e as ações individuais – formuladas com base em pretensões subjetivas, e cujos efeitos da sentença se restringem às partes da demanda. Tal zona mediana compreenderia demandas individuais que, pela configuração do pedido, possuiriam efeitos coletivos – exemplo da ação voltada ao fechamento de uma casa noturna, a fim de paralisar os ruídos que incomodam o autor da demanda -, e as ações pseudoindividuais¹⁵⁷.

As ações pseudoindividuais seriam aqueles cujo pedido “*embora baseado num direito subjetivo, na verdade só pode afetar diretamente a todos. Trata-se de casos em que a relação de direito material, jurídica ou de fato, é unitária, e só pode ser resolvida de maneira igual para todos*”¹⁵⁸.

Um dos problemas implicados com a persistência do problema da judicialização de direitos coletivos pela via individual reside na possibilidade de desestabilização de políticas públicas¹⁵⁹ voltadas à efetivação desses mesmos direitos, como anotam Susana Henriques da Costa e Débora Fernandes:

Uma primeira consequência negativa se deve ao fato de a abordagem dos direitos sociais de forma atomizada, por meio de ações individuais, não

¹⁵⁵ *ibid.*, p. 23-24.

¹⁵⁶ cf. COSTA, Susana Henriques da. Morte e vida da conversão da ação individual em coletiva. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *O novo código de processo civil: questões controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 423)

¹⁵⁷ GRINOVER, 2015, p. 20.

¹⁵⁸ *loc. cit.*

¹⁵⁹ Adota-se, aqui, o conceito de políticas públicas proposto por Maria Paula Dallari Bucci, a saber: “Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial - visando coordenar os meios à disposição do Estado e a atividade privada, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.” (BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de políticas públicas em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39)

permitir uma análise completa e planejada, o que acaba por atingir o administrador de forma também dispersa, impedindo-o de ter uma visão geral do problema, necessária à elaboração de uma política pública universal apta a dar conta da carência de todas as pessoas que estejam na mesma situação fática. As decisões proferidas em resposta aos direitos suscitados individualmente também podem interferir na execução de políticas públicas já existentes, determinando a realocação de recursos para atender uma situação individual em detrimento de uma solução coletiva – até porque, em muitos casos, as decisões em processos individuais que veiculam pedidos relacionados a direitos sociais podem ser tão distantes da realidade do poder público que sequer têm a possibilidade de ser aplicadas de forma universal. Acrescente-se que a impossibilidade de o julgador enxergar o quadro geral ligado a determinado direito social, em razão da propositura de ações individuais, acaba causando o efeito inverso ao que se espera do controle jurisdicional de políticas públicas – ao invés de promover a fruição, por todos, dos bens coletivos, privilegiam-se aqueles que, por um motivo ou outro, vêm ao Judiciário requerer individualmente a concretização do seu direito. Em outras palavras, o Poder Judiciário, conquanto tenha o objetivo de promover a igualdade prevista na Constituição da República, ao conceder determinadas tutelas apenas àqueles que individualmente o acessam, acaba tornando-se, ele mesmo, um gerador de desigualdades.¹⁶⁰

A inquietude com as potenciais repercussões da tutela individualizada sobre a condução de uma política pública atrai a regulação econômica para o centro do debate. Afinal, segundo Floriano de Azevedo Marques Neto, regulação e políticas públicas se relacionam de duas formas: quando a regulação condiciona a criação de políticas públicas; e quando a própria regulação constitui um mecanismo de implantação de políticas públicas¹⁶¹. No que se refere ao segundo aspecto, pontua o autor:

(...) a regulação por si só pode se configurar em uma política pública. O exemplo categórico nessa linha corresponde à política tarifária. É recorrente a regulação do método de tarifação pelo uso de serviços públicos, considerando as mais diversas categorias de usuários. Tomando em conta a capacidade contributiva de cada qual e a sustentabilidade financeira da prestação dos serviços públicos, é comum a regulação tarifária em que se pratiquem tarifas diferenciadas conforme as faixas de consumo e o tipo de usuário do serviço prestado. Fundamentada no princípio da isonomia, política pública é construída com base na técnica do

¹⁶⁰ COSTA; FERNANDES, 2017, p. 371. As preocupações demonstradas pelas autoras são compartilhadas por Carlos Alberto de Salles: “O resultado da ausência de uma disciplina mais abrangente quanto à coordenação entre pleitos individuais e coletivos deixa em aberto a possibilidade de interferências negativas de postulações individuais no âmbito de direitos cuja consideração mais adequada seria feita em um plano coletivo. As ações individuais podem ter um efeito disfuncional sob três aspectos fundamentais: (1) conduzindo a uma apreciação judicial incompleta, decorrente da não-valorização daqueles fatores relacionados à faceta coletiva no qual o direito individual se insere; (2) criando assimetrias entre sujeitos em idêntica situação, por exemplo, ao conceder um benefício para o autor para o qual outros sujeitos estavam credenciados; (3) desorganizando políticas públicas previamente existentes ao fazer prevalecer critérios diversos daqueles adotados por seu gestor.” (SALLES, 2009, p. 805-806)

¹⁶¹ MARQUES NETO, 2014, p. 621.

subsídio cruzado e se dispõe a inserir no sistema usuários hipossuficientes, atendendo ao escopo de universalização de serviços públicos.¹⁶²

Justamente no campo da política tarifária definida por propósitos regulatórios que reside um dos exemplos mais extravagantes do que se reputa como uma repercussão negativa da convivência entre as vias individual e coletiva. Trata-se da contestação da cobrança da tarifa de assinatura residencial pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) atuantes no país, que gerou a eclosão de centenas de milhares de ações individuais em todo o país, a partir do início da década de 2000¹⁶³.

A concomitância de diversas ações coletivas e individuais tratando do tema em vários Estados da Federação suscitou intensos debates sobre a interpretação cabível a respeito de uma série de questões de cunho processual, tais como a abrangência territorial das sentenças em ações coletivas, a legitimidade *ad causam* da ANATEL para figurar nas ações individuais, a competência para processamento das demandas coletivas e as repercussões da convivência entre estas e as ações individuais¹⁶⁴.

Quanto ao tema específico da relação entre as demandas individuais e as coletivas que tratavam das tarifas de assinatura básica, chamou atenção o posicionamento de Kazuo Watanabe, para quem esse caso exemplificaria as consequências negativas do tratamento atomizado de demandas pseudoindividuais. Como defendeu o autor, as tarifas cobradas pelas concessionárias obedeceriam a disposições constantes dos contratos de concessão de serviço público, em atenção à política tarifária definida pela Anatel, nos moldes previstos nos arts. 93, inc. VII, e 103, §3º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97). E, por refletir a estrutura tarifária definida de forma uniforme pela agência reguladora, a contestação da tarifa de assinatura pela via individual viria a comprometer o próprio equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Conclui, então, que a relação jurídica dos usuários com as concessionárias teria natureza unitária e incindível e, por esse motivo, eventuais

¹⁶² *ibid.*, p. 621-622.

¹⁶³ Em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 13.01.2005, estimou-se que, apenas no Estado de São Paulo, tramitavam cerca de 94 mil ações individuais contestando a legalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica. (Folha de São Paulo. Processos podem se sobrepor. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=16320&keyword=Acao&anchor=5256658&origem=busca&pd=6c3447c8f6ed0bb7ce049673d2a35d99>. Acesso em 10.06.2018)

¹⁶⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Tutela jurisdicional dos Interesses Metaindividuais: Ações Coletivas*. Brasília: 2007, p. 59. Tal estudo capitaneado pelo Ministério da Justiça realiza uma contextualização mais ampla sobre as demandas que discutiam as tarifas de assinatura básica, especialmente no Estado de São Paulo. Para uma análise mais detida acerca do julgamento, no Superior Tribunal de Justiça, do Conflito de Competência nº 4.731/DF, no qual se decidiu que as ações individuais e as coletivas referentes a direitos individuais homogêneos poderiam tramitar de forma concomitante, sem que isso causasse o risco de decisões antagônicas, v.g. ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. *Recursos repetitivos e incidente de resolução de demandas repetitivas: uma análise da perspectiva do acesso à justiça e da participação no processo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, 162-172.

modificações na estrutura de tarifas haveria de ocorrer de forma uniforme para todos os consumidores, razão pela qual a formulação de pleitos individuais haveria de ser reputada como inadmissível¹⁶⁵.

Sem embargo de tratar-se de um posicionamento minoritário – e ao qual este trabalho não adere¹⁶⁶ - ele ilustra a comunicação existente entre os temas da dualidade de vias

¹⁶⁵ “À Agência (Anatel) foi atribuída a competência para ‘estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço’ (art. 103, caput), e a incumbência de ‘controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público’ (art. 19, inc. VII). Isso significa que as concessionárias de serviços de telecomunicações estão submetidas a uma política regulatória a cargo da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, inclusive no tocante à fixação de tarifas. A estrutura tarifária é fixada no próprio contrato de concessão, celebrado pelas concessionárias com a Anatel. Essa estrutura tarifária deve ser aplicada de modo uniforme em relação a todos os usuários e, sem que a respeito dela haja decisão da Anatel, não poderá ser feita qualquer alteração por iniciativa da concessionária. Qualquer modificação na cesta tarifária, como a exclusão da tarifa de assinatura, como é pretendido nas ações coletivas e nas demandas pseudoindividuais supramencionadas, afetará profundamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que é um dos direitos básicos da concessionária, e sem esse equilíbrio estará irremediavelmente comprometido o cumprimento das várias obrigações e metas estabelecidas no contrato de concessão. Os contratos celebrados com os usuários, de prestação de serviço telefônico, são umbilicalmente ligados ao contrato de concessão, devendo observar as condições nele estabelecidas pelo Estado, não assistindo à concessionária o direito de estabelecer qualquer regra de sua livre escolha, mormente em matéria de tarifas. g. Pela natureza unitária e incindível e pelas peculiaridades já mencionadas do contrato de concessão, qualquer modificação na estrutura de tarifas, inclusive por decisão do Judiciário, somente poderá ser feita de modo global e uniforme para todos os usuários. Jamais de forma individual e diversificada, com a exclusão de uma tarifa em relação apenas a alguns usuários e sua manutenção em relação aos demais. (...) Resulta de todas essas considerações que qualquer demanda judicial, seja coletiva ou individual, que tenha por objeto a impugnação da estrutura tarifária fixada pelo Estado no exercício do seu poder regulatório, somente poderá veicular pretensão global que beneficie todos os usuários, de modo uniforme e isonômico, uma vez que a estrutura tarifária, como visto, deve ter natureza unitária para todas as partes que figuram no contrato de concessão e nos contratos de prestação de serviços de telefonia. Uma ação coletiva seria mais apropriada para essa finalidade. As ações individuais, acaso fossem admissíveis, e não o são, devem ser decididas de modo global, atingindo todos os usuários, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial.” (WATANABE, Kazuo. Relação entre demanda coletiva e demanda individual. In: *Revista de processo*, vol. 139, set. 2006, versão digital)

¹⁶⁶ A proposição de Watanabe, segundo aqui se entende, contraria a literalidade do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual “as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais”. Nesse sentido, parece correto o entendimento manifestado pelo Ministro Teori Zavascki, quando ainda integrava o STJ, ao proferir o voto-vista que viria a ser acolhido pela maioria da Primeira Seção dessa Corte, no julgamento do Conflito de Competência nº 4.731/DF: “O sistema da tutela coletiva, disciplinado na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), entretanto, evidencia que entre a ação coletiva e as ações individuais promovidas pelos próprios titulares desses direitos não há litispendência (CDC, art. 104), nem possibilidade de decisões antagônicas. A Lei confere ao titular do direito individual a opção de se vincular ou não à ação coletiva (CDC, art. 94). Caso opte por não se vincular, propondo ou dando seguimento à sua ação individual, o demandante ficará vinculado ao resultado da sua própria demanda, independentemente do que vier a se decidido na ação coletiva. Isso porque a sentença da ação coletiva somente tem eficácia expansiva (a) em caso de procedência (= para beneficiar os titulares do direito individual) e (b) em favor dos que não propuseram ou que suspenderam o curso de ações individuais (CDC, arts. 103, III, combinado com os §§ 2º e 3º, e 104). Desse conjunto normativo colhe-se (a) que a ação individual pode ter curso independente da ação coletiva superveniente, (b) que a ação individual só se suspende por iniciativa do seu autor e (c) que, não havendo pedido de suspensão, a ação individual não sofre efeito algum do resultado da ação coletiva, ainda que julgada procedente.” (Conflito de Competência nº 4.731/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/09/2005, p. 29). O entendimento minoritário de Kazuo Watanabe é acompanhado por Ada Pellegrini Grinover, para quem a concepção da relação jurídica material entre usuários, concessionárias de serviços públicos e agências reguladoras é unitária e incindível, levando-a a entender que as agências seriam as reais destinatárias do provimento jurisdicional que impõe condutas ou abstenções a pessoas sujeitas a regulação, e, portanto, tais

processuais para a discussão de políticas públicas, e a possibilidade de efeitos deletérios advindos do controle judicial – ainda que indireto – de políticas regulatórias.

Para Veríssimo, posições tais como a de Kazuo Watanabe – que, como visto, prega a ação coletiva como via única para discussão de relações entre consumidores e concessionárias de serviços públicos –, seriam respostas da dogmática processual visando uma compatibilização entre as duas racionalidades potencialmente incongruentes descritas no tópico 1.2, isto é, de um lado, a manutenção da coerência de uma tessitura regulatória definida pelas agências e, do outro, a proteção ao consumidor¹⁶⁷.

Ressalvas à parte acerca do posicionamento de Kazuo Watanabe, o que se extrai de sua preocupação – a qual é compartilhada com os autores que afirmam a incapacidade do Judiciário para decidir sobre questões relacionadas ao ambiente regulatório –, é que a via processual utilizada na judicialização dos conflitos existentes entre usuários/consumidores e concessionárias de serviço público influi substancialmente nos resultados de uma política pública definida para determinado setor regulado da economia. Seguindo o raciocínio de Veríssimo, essa influência decorreria da escolha do caminho escolhido para a judicialização desses conflitos, se o processo individual ou o coletivo, o que repercutiria no privilégio de uma racionalidade normativa em detrimento da outra.

Essa linha de pensamento se aproxima ao raciocínio aplicado por Carlos Alberto de Salles, segundo o qual a escolha do processo, entre individual e coletivo, condiciona o resultado a ser alcançado na exigibilidade judicial de direitos sociais. Isso, porque

Por um lado, o processo individual traz em si um reducionismo de origem, pois limita a resposta judicial à esfera de repercussão individual de um determinado direito social. (...) Por outro, afasta da consideração judicial de (*sic*) interesses de maior abrangência, como o daquelas pessoas na mesma situação do autor ou do funcionamento da política pública envolvida com a questão.¹⁶⁸

Muito embora o excerto acima parta de uma reflexão sobre a exigibilidade judicial de direitos sociais, reputa-se que o raciocínio é replicável a uma perspectiva mais ampla, isto é, a situações em que políticas públicas reflitam direitos que podem ser exigidos, também, pela via individual.

entes públicos seriam litisconsortes necessários em demandas individuais movidas por consumidores/usuários em face das concessionárias de serviço público. (GRINOVER, Ada Pellegrini. Agências reguladoras e litisconsórcio. In: MITIDIERO, Daniel; AMARAL, Guilherme Rizzo (Coord.); FEIJÓ, Maria Angélica Echer Ferreira (Org.). *Processo civil: estudos em homenagem ao Professor Doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 11).

¹⁶⁷ VERÍSSIMO, 2009, p. 878-879.

¹⁶⁸ SALLES, 2009, p. 790.

Mostra-se, com isso, pertinente investigar a relação entre o modelo processual utilizado para a judicialização dos conflitos entre usuários/consumidores e concessionárias de serviço público e a interpretação atribuída pelo Judiciário a essa relação jurídica.

De forma mais precisa, este trabalho busca responder a seguinte questão: **há influência da escolha entre as vias individual e coletiva de judicialização sobre a interpretação conferida pelo Judiciário à relação jurídica existente nos conflitos judiciais entre consumidores e concessionárias de serviços públicos sujeitos a regulação econômica?**

As hipóteses aqui adotadas são as de que: (i) as características institucionais do Judiciário favorecem que, ao se julgar demandas atomizadas/individuais, privilegie-se a racionalidade normativa do direito do consumidor, na resolução de conflitos entre concessionárias de serviço público e usuários/consumidores; e (ii) por outro lado, o processo coletivo, por abrigar adaptações a formas processuais cunhadas para o processo individual, principalmente nos aspectos relacionados à participação dos atores e à inércia judicial, favorece a ampliação das capacidades institucionais do Judiciário, no sentido da facilitação do debate de questões relacionadas às políticas públicas subjacentes à prestação dos serviços públicos regulados.

A formulação dessas hipóteses parte da matriz teórica da análise institucional comparada baseada em um modelo centrado na participação, do autor americano Neil K. Komesar (a qual será melhor explicada mais adiante). Mais precisamente, das considerações do autor acerca do Poder Judiciário enquanto instituição decisória, das suas vantagens e desvantagens comparativas decorrentes das características de sua estruturação e de seu formato de processo decisório - em especial, o processo individual -, e das implicações decorrentes da possibilidade de ajuizamento de demandas coletivas acerca de questões de interesse social.

2. A RELAÇÃO ENTRE ANÁLISE INSTITUCIONAL E PROCESSO

2.1. Justificativas iniciais para uma abordagem baseada no argumento das “capacidades institucionais”

Se não é nova a questão das diferentes repercussões da judicialização de conflitos baseados em direitos sociais e políticas públicas pela via individual ou coletiva, vê-se renovado o interesse em seu estudo com a introdução e reforço de mecanismos de resolução de demandas repetitivas pelo Código de Processo Civil de 2015, dados os incentivos existentes nesse diploma para a agregação de casos individuais, racionalização e aceleração do julgamento de questões comuns mediante a formação de precedentes.

Assim, uma pergunta preliminar ao problema principal deste trabalho – isto é, se a judicialização atomizada dos conflitos entre consumidores e concessionárias de serviço público sujeitas a regulação econômica influencia, ou não, a interpretação do Judiciário sobre a natureza da relação jurídica existente entre os polos da demanda – consiste no porquê da revisitação do tema, e qual seria a contribuição deste estudo para o direito processual.

Com essa preocupação em mente, este primeiro capítulo procura demonstrar que o marco teórico adotado, isto é, o da análise institucional comparada proposta por Neil K. Komesar¹⁶⁹, tem potencial para reorientar os estudos sobre o Judiciário na resolução de conflitos de interesse público, a partir da re colocação do papel desempenhado pelo processo, tanto na estruturação de políticas públicas – que tem no Judiciário uma de suas instituições definidoras -, quanto na delimitação das capacidades institucionais dos órgãos judiciários para a resolução de contendas que tenham políticas públicas como pano de fundo.

Como se viu, o problema central do trabalho parte da constatação da existência de racionalidades distintas nas políticas públicas voltadas a setores econômicos regulados, as quais podem ser sintetizadas nos valores de equidade e eficiência. E, na linha do proposto por Neil K. Komesar, no caminho entre os valores a serem efetivamente perseguidos e as normas e políticas públicas que lhe darão efeito, há escolhas – ainda que sutis -, a respeito da alocação de poder decisório à instituição que melhor poderá concretizá-los¹⁷⁰. No caso do Judiciário, alguns dos principais elementos definidores de suas capacidades decisórias têm origem processual, o que torna interessante o estudo do processo, não apenas do ponto

¹⁶⁹ KOMESAR, 1994, *passim*.

¹⁷⁰ *ibid.*, p. 4-5.

de vista das limitações impostas à solução de problemas de interesse público específicos (casos concretos), mas também como elemento definidor das capacidades institucionais dos órgãos judiciários, em um cenário mais amplo.

Essa visão de processo implica no redimensionamento de sua relação com o direito material, motivo pelo qual se utiliza como ponto de partida, e como marco de comparação, o polo metodológico da instrumentalidade do processo¹⁷¹, o qual possui limitações em um contexto em que o Judiciário adentra no terreno da definição e implementação de políticas públicas, disputando espaços que antes eram atribuídos exclusivamente ao Executivo e Legislativo¹⁷². Nada obstante, o enfoque publicista proporcionado pela visão instrumentalista, ao situar o processo como método de exercício do poder estatal, sendo o Judiciário uma expressão deste, permitiu – juntamente a desdobramentos que partem da ideia de relação jurídica processual - que se pensasse em núcleos comuns de processualidade em toda a atividade estatal, permitindo o desenvolvimento da noção de processualidade ampla¹⁷³.

A processualidade ampla é uma porta de entrada para a percepção do papel recolocado do processo, eis que compreende o conjunto formado pela relação jurídica processual e garantias processuais (tais como o contraditório e ampla defesa) como o modelo básico de constituição dos atos administrativos no Estado constitucional brasileiro¹⁷⁴.

Maria Paula Dallari Bucci afirma, nesse sentido, que, no plano do que ela denomina *microinstitucional*¹⁷⁵, a relação jurídica processual se tornou o esquema básico da própria

¹⁷¹ A principal referência acerca do polo metodológico da instrumentalidade do processo, e suas repercussões sobre a dogmática processual é o livro “*A instrumentalidade do processo*”, de Cândido Rangel Dinamarco (13. ed. rev. atual., São Paulo: Malheiros, 2008, *passim*), o qual será melhor comentado no subcapítulo abaixo. Também sobre o assunto: BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e Processo: influência do direito material sobre o processo*, 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2011, *passim*; e BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006, *passim*.

¹⁷² SALLES, Carlos Alberto de. Processo civil de interesse público: uma nova perspectiva metodológica. In: SUNDFELD, Carlos Ari; BUENO, Cássio Scarpinella (Coord.). *Direito processual público: a Fazenda Pública em juízo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 49-50. Também nesse sentido: SADEK, Maria Teresa. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da Ciência Política. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 15.

¹⁷³ MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 15-16.

¹⁷⁴ *idem*, p. 74.

¹⁷⁵ Maria Paula Dallari Bucci, para investigar o papel da técnica jurídica no desenvolvimento da ação governamental voltada à constituição e implementação de políticas públicas, divide o fenômeno governamental em três planos de aproximação, a saber, Macro, Micro e Mesoinstitucional. O plano microinstitucional cuida da “*ação governamental como unidade atomizada de atuação do governo*”, enquanto o plano macroinstitucional trata da estrutura do próprio governo, e o plano mesoinstitucional se refere ao arranjo institucional de formulação da ação governamental e, conseqüentemente, das políticas públicas (BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 37). É de se ressaltar, entretanto, que a noção de instituição utilizada por Bucci não

relação entre administração pública e administrados e, por conseguinte, de formulação de políticas públicas, não havendo de se ignorar a relevância do controle exercido pelo Judiciário para sua configuração final. Ademais, avança-se em relação às proposições dessa autora no que tange ao papel do direito como parte do arranjo institucional em que se formulam e se implementam políticas públicas¹⁷⁶, para se afirmar que o processo compõe esse mesmo arranjo, e se mostra como elemento essencial para a compreensão do grau de efetivação de valores públicos.

Nesse momento, o capítulo adentrará, especificamente, na exposição do marco teórico do trabalho e de sua contribuição para o estudo do processo no contexto dos conflitos de interesse público.

Por se tratar de um trabalho orientado pela teoria das “capacidades institucionais” ou “análise institucional”, far-se-á um esforço de diferenciação entre algumas noções comuns acerca do termo “instituição” nos estudos de direito e economia, a fim de não se confundir com a ora adotada. Além disso, serão apresentados alguns elementos recorrentes nos estudos baseados na teoria das capacidades institucionais, ressaltando-se seus méritos e premissas teóricas.

Em seguida, será justificada a opção metodológica pela análise institucional comparada de Neil K. Komesar, o qual, embora se insira em uma tradição de estudos baseados na investigação de capacidades institucionais, oferece uma moldura analítica mais sofisticada para a investigação do relacionamento entre o poder decisório das instituições e a efetivação de valores sociais em jogo, mediante o estabelecimento de normas e políticas públicas. Em um segundo momento desse trecho, serão analisadas as considerações do autor acerca das capacidades – méritos e deméritos relativos - do Judiciário, enquanto instituição decisória, e o papel das regras e institutos processuais na delimitação dos limites do controle jurisdicional exercido sobre matérias de interesse público.

2.2. Contribuições da abordagem instrumentalista

O argumento das capacidades institucionais vê com ceticismo a suficiência de argumentos formais – como, por exemplo, legitimidade democrática, separação de poderes e supremacia constitucional – para a definição de limites claros entre as atribuições das

se confunde com a adotada como referencial teórico por este trabalho, o que será esclarecido na quarta parte deste capítulo.

¹⁷⁶ *ibid.*, p. 205-283.

diversas instituições capazes de decidir sobre matérias de interesse público¹⁷⁷. É possível dizer, assim, que a análise institucional opera uma redefinição do vínculo existente entre o poder jurisdicional e a realização de valores e princípios constitucionais, no que se refere a conflitos ligados à implementação de políticas públicas, dada a possível sobreposição de competências entre os diversos Poderes.

Esse *giro institucional* contém um potencial de reorientação do enfoque dos estudos sobre processo civil, pois, se redimensionada a atividade do Judiciário, mostra-se necessário se pensar o papel do processo na definição de suas capacidades institucionais. Contudo, entende-se que a exposição desse potencial, deve ser realizada comparativamente com outras posturas metodológicas sobre o processo, para tornar mais didática a apresentação de novos entendimentos possibilitados pela análise institucional. Nesse ponto, acredita-se proveitoso se utilizar do referencial da instrumentalidade do processo, dada sua relevância e influência nos estudos de direito processual no Brasil, principalmente por conta da sistematização empreendida por Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra “*A instrumentalidade do processo*”¹⁷⁸.

2.2.1. Uma visão panorâmica sobre a instrumentalidade do processo

Fundamentalmente, a postura instrumentalista inaugurou um capítulo no debate sobre as percepções da dogmática processual acerca da relação entre direito material e processo, e veio como resposta a excessos decorrentes da separação rígida entre tais planos, que acabaram por atribuir importância exagerada à depuração técnica de institutos processuais¹⁷⁹.

Se, por um lado, a preocupação excessiva com a técnica proporcionou o desenvolvimento da disciplina como ciência autônoma, também deu causa a um apego

¹⁷⁷ OLIVEIRA, Daniel Mitidieri Fernandes de. Algumas reflexões sobre o controle judicial da administração pública contemporânea. In: *Revista Estudos Institucionais*, vol. 3, 1, 2017, p. 215.

¹⁷⁸ DINAMARCO, 2008, *passim*.

¹⁷⁹ Predominava, até meados do século XIX, uma visão planificada do ordenamento jurídico, pela qual os limites entre processo e direito substancial não se mostravam claros (*fase sincrética*). A obra de Oskar Von Bülow - considerada como o marco inicial do direito processual como ciência autônoma - visualizou uma separação em tais planos, ao se perceber a existência de uma relação jurídica processual, de natureza pública, e que se distinguia da relação de direito material. Assim, a fase autonomista do direito processual, por ter possibilitado o isolamento do processo como objeto de estudo, abriu portas para o desenvolvimento da dogmática e da técnica processual. Não se busca, aqui, contudo, uma análise exaustiva acerca da sucessão de momentos metodológicos do direito processual, a qual já é recorrente em diversas obras desse campo de estudo. Para uma análise percuciente sobre a sucessão de fases metodológicas do direito processual, v.g. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*, Tomo I, 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, pp. 65-96; e DINAMARCO, 2008, pp. 17-66.

demasiado à “forma pela forma”, isto é, à auto referência como único critério de validade das proposições de direito processual, sem uma preocupação relevante com suas repercussões sobre a realidade e com seu grau de correspondência com valores e fins eventualmente perseguidos pela sociedade¹⁸⁰.

A instrumentalidade do processo é, assim, um esforço de reaproximação entre os planos do direito material e do processo, na medida em que este é repensado como um instrumento de concretização dos ditames do direito substancial (relativização do *binômio direito material - processo*), dotado de vasos comunicantes com o universo axiológico de uma sociedade. Daí ser um de seus corolários a atribuição de uma conotação deontológica ao sistema processual vigente¹⁸¹.

A visão do processo como instrumento a serviço da concretização de direitos e valores constitucionais é consequência do posicionamento da jurisdição ao centro do sistema processual, em torno da qual gravitam os demais institutos processuais, os quais, por sua vez, lhe dão contorno, como a *ação*, a *defesa* e o próprio *processo*¹⁸². Assim, segundo Dinamarco,

A ordem processual, como sistema aberto, ou dependente, integra-se em outro sistema de maior espectro e significado, representado pela ordem jurídica do país, através do fio da instrumentalidade: o que justifica a própria ordem processual como um todo é a sua função de proporcionar ao Estado meios para o cumprimento de seus próprios fins, sendo que é mediante o exercício do poder que estes são perseguidos (e a ação, a defesa e o processo constituem o contorno da disciplina da jurisdição). Por isso é que o direito processual, cujos princípios e normas a teoria geral do processo condensa ordenadamente como convém à ciência, resumidamente consiste na disciplina do exercício do poder mediante atos imperativos; ele inclui, no plano constitucional e legal, os compromissos e limitações ditados quanto a esse exercício, pelo Estado-de-direito.¹⁸³

¹⁸⁰ “Sob essa ótica autonomista o direito processual não era determinado nem pelo direito material, nem pelas autoridades responsáveis pela sua aplicação, bem pela ordem constitucional. Determinava-se a si próprio por *auto-referência*, baseado em sua autopoositividade. Em virtude desse tipo de posicionamento, a aplicação das normas processuais acabava destituída de qualquer direcionamento finalístico, sem atenção aos resultados concretamente oferecidos às situações de direito material colocadas sob exame judicial.” (SALLES, Carlos Alberto de. *Execução judicial em matéria ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, pp. 32-33, grifo no original)

¹⁸¹ DINAMARCO, 2008, p 23. No mesmo sentido, José Roberto dos Santos Bedaque: “O processo não é mero instrumento técnico, nem o direito processual constitui ciência neutra, indiferente às opções ideológicas do Estado. Somente a conscientização, pelos processualistas, do caráter ético de sua ciência, da necessária ‘identidade teleológica entre processo e direito substancial’, permitirá que o instrumento evolua para melhor atender a seus escopos. Nessa concepção axiológica de processo, como instrumento de garantia de direitos, a visão puramente técnica não pode mais prevalecer, pois a ela se sobrepõem valores éticos de liberdade e de justiça. Os princípios gerais do direito processual sofrem nítida influência do ‘clima’ institucional e político do país.” (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e Processo: influência do direito material sobre o processo*, 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 27)

¹⁸² DINAMARCO, 2008, pp. 90-91.

¹⁸³ *ibid.*, pp. 95-96.

Ao submeter o processo à condição de método de exercício do *poder* estatal – e de uma das expressões deste, a jurisdição, no que tange especificamente ao processo jurisdicional -, a instrumentalidade aproxima o sistema processual ao campo da política¹⁸⁴. É por isso que se afirma ser a instrumentalidade uma reorientação do pensamento sobre a técnica processual a partir de um *ângulo externo*, pois seu horizonte de sentido se desgarra da mera coerência técnica para a coerência com os objetivos estatais, os quais, em um Estado constitucional, podem ser sintetizados em uma carta de direitos vigente – daí a afirmação do compromisso ético do sistema processual com os valores e garantias constitucionais¹⁸⁵.

Decorre, ainda, do alinhamento do processo à política, que os fins da jurisdição não poderiam ser reduzidos a propósitos exclusivamente jurídicos. Assim, muito embora não definidos de forma minudente, os escopos da jurisdição haveriam de abranger suas dimensões jurídica (atuação da vontade concreta do direito), social (pacificação com justiça e educação sobre direitos e obrigações) e política (afirmação do poder estatal e garantia das liberdades públicas)¹⁸⁶.

Embora tenha como premissa fundamental a visão do processo de um ângulo externo, a preocupação principal da postura instrumentalista é a revisitação – ainda que com uma perspectiva crítica – da técnica processual. Ou seja, pretende-se, com esse enfoque metodológico, a renovação dos estudos dogmáticos do processo:

Isso não significa que se deva acreditar na suficiência do enfoque exterior do sistema, o que traria enorme risco de fadar à esterilidade todas as especulações assim conduzidas; definidos os objetivos e traçados os rumos, com as grandes premissas metodológicas assentadas nele, depois vem a tarefa da dogmática, que corresponde à penetração no interior do sistema, agora com reais e conscientes possibilidades de aprimorá-lo tecnicamente. Isso significa, sim, que a instrumentalidade do sistema processual é alimentada pela visão dos resultados que dele espera a nação. A tomada de consciência teleológica tem, portanto, o valor de possibilitar o correto direcionamento do sistema e adequação do instrumental que o compõe, para melhor aptidão a produzir tais resultados.¹⁸⁷

Tal conclusão é o motivo pelo qual se compreende existir uma ligeira limitação da postura instrumentalista para a compreensão do papel do processo judicial dentro de um contexto em que o Judiciário adentra no terreno da definição e implementação de políticas públicas.

¹⁸⁴ *ibid.*, pp. 98.

¹⁸⁵ *ibid.*, pp. 177-187.

¹⁸⁶ *ibid.*, pp. 183.

¹⁸⁷ *ibid.*, p. 179.

2.2.2. *Análise crítica: conflitos de interesse público e o redimensionamento do papel do Judiciário e do processo*

Não se reputa de menor importância a crítica à dogmática processual possibilitada pelo reconhecimento da influência de valores e princípios constitucionais sobre a interpretação de um sistema processual. Entretanto, compreende-se limitada sua capacidade explicativa das fronteiras de atuação do Judiciário em um cenário no qual este adquire relevante papel de definição do interesse público preponderante, o qual se mostra mais evidente no terreno da defesa judicial dos interesses difusos e coletivos.

Sucedem que a crítica instrumentalista, se opera uma útil revisitação da técnica processual, fá-la a partir de uma pressuposição de quais valores seriam preponderantes em determinada ordem constitucional, e de que as fronteiras entre as atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estariam bem definidas. É uma crítica, portanto, com um único sentido vetorial: a partir dos valores que se entendem – presumidamente - como relevantes para a jurisdição, extraem-se conclusões e propostas de reformulação do sistema processual.

A primeira ressalva possível a essas premissas é a de que a ordem constitucional – a qual, pela perspectiva instrumentalista, deve influenciar o sistema processual – torna intrincada a definição abstrata de quais valores seriam prioritários, dada a ampla positivação de direitos fundamentais individuais e sociais pela Constituição de 1988¹⁸⁸.

¹⁸⁸ Segundo Ana Paula de Barcellos, a impossibilidade de hierarquização de direitos fundamentais é uma das fontes de conflitos no constitucionalismo vigente: “Como se referiu acima, um dos traços fundamentais do constitucionalismo atual é a normatividade das disposições constitucionais, sua superioridade hierárquica e centralidade no sistema e, do ponto de vista material, a incorporação de valores e opções políticas, dentre as quais se destacam, em primeiro plano, aquelas relacionadas com os direitos fundamentais. Os conflitos próprios do constitucionalismo contemporâneo ocorrem freqüentemente entre direitos fundamentais justamente porque não é possível hierarquizá-los em abstrato, dada a sua fundamentalidade.” (BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, v. 240, p. 82-103, abril/junho 2005, p. 89). A dificuldade na hierarquização de direitos é o motivo pelo qual Ronaldo Porto Macêdo Júnior justifica algumas das flexibilizações operadas pelo processo coletivo sobre regras do processo civil liberal: “A tutela dos interesses difusos e coletivos não se explica apenas em função das exigências de racionalização do processo, aumento da celeridade e economia processual, nem tampouco em função da existência de novos direitos e sujeitos de direito. Tais fatos são inconteste. Contudo, a sua evolução, hoje, define-se também em função da existência de uma nova natureza do direito social (polêmica, política, desprovida de uma medida de justiça universal e, *a priori*, contraditória, diretamente vinculada ao desempenho de políticas públicas etc.). A tutela dos coletivos tornou-se um dos campos privilegiados para a disputa pelo direito social.” (MACÊDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Ação civil pública, o direito social e os princípios. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide (Coord.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005, p. 299)

Assim, no caso de conflitos envolvendo interesses difusos e coletivos com assento constitucional, o Judiciário, em sua atividade decisória, extrapola a lógica da justiça corretiva, arrogando-se competência para decidir sobre o interesse público prevalecente e para escolher objetivos sociais prioritários¹⁸⁹.

Segundo Maria Teresa Sadek, essa ampla constitucionalização de direitos individuais e sociais, combinada ao desenho de governo presidencialista, acaba por conferir ao Judiciário uma relação estreita com a implementação de políticas públicas e amplos poderes de revisão de atos discricionários do Executivo e do Legislativo:

Um conjunto de fenômenos institucionais e históricos vem atuando na direção de propiciar fortes incentivos para uma atuação do Poder Judiciário na arena pública e especialmente no que diz respeito às políticas públicas. Em outras palavras, o protagonismo judicial encontra guarida em variáveis decorrentes do desenho institucional e da amplitude dos direitos reconhecidos legalmente. Essas balizas levam a concluir que a relação entre o Poder Judiciário e as políticas públicas é indissociável e previsível. Se esta associação tem validade para a extensa maioria dos países democráticos, no caso brasileiro, a combinação da engenharia institucional presidencialista e a ampla constitucionalização de direitos fazem com que ela se apresente em graus significativamente mais altos de probabilidade. Em consequência, assiste-se à confluência de fenômenos correlatos: de um lado, a limitação da margem de discricionariedade dos atores políticos com atuação no Executivo e no Legislativo e, de outro, a ampliação das possibilidades de interferência do Judiciário. Esses eventos sinalizam a favor da hipótese da configuração de um cenário extremamente propício para a participação de magistrados na condição de protagonistas privilegiados.¹⁹⁰

Ocorre, no entanto, que, se de um lado a margem de discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo é reduzida com a constitucionalização de direitos, de outro, é expandido o campo de matérias sujeitas a revisão judicial; e, no que toca aos conflitos de interesse público, supõe-se o uso de um certo grau de discricionariedade no exercício de atividade decisória pelo Judiciário, naqueles casos em que há interesses em contraposição não hierarquizáveis abstratamente.

¹⁸⁹ “Isso faz com que a defesa judicial dos interesses difusos e coletivos tenha o significado de trazer para o Judiciário a função de adjudicar o interesse público na situação disputada pelas partes, isto é, decidir no caso concreto o interesse que deve ser preponderante entre aqueles consagrados pelo ordenamento jurídico. Nessas situações, ao definir o interesse preponderante, a atividade jurisdicional está decidindo sobre objetivos sociais em contraposição. Mais do que isso, a medida que a decisão incide sobre bens coletivos, realiza opções relacionadas com a alocação e apropriação de recursos comuns. Nessa nova tarefa, a atividade judicial, forçosamente, estará deixando de realizar uma justiça apenas corretiva (ou retributiva), para incidir sobre um campo de justiça distributiva, ligada à atribuição individual ou coletiva de recursos comuns.” (SALLES, 2003, p. 49-50)

¹⁹⁰ SADEK, 2013, p. 19.

Contudo, como anota Carlos Alberto de Salles, tal conclusão gera uma outra ordem de preocupações, ligadas a critérios para a delimitação da margem de discricionariedade possível ao Judiciário:

A definição do interesse público, portanto, implica uma decisão estatal envolvendo um certo grau de discricionariedade, com a escolha de um entre vários interesses concorrentes. Essa tarefa, em muitas ocasiões, é realizada pelo Judiciário, como ocorre na adjudicação de interesses difusos e coletivos. O problema, no entanto, reside exatamente nos limites da discricionariedade dessa decisão, sob pena de, sem um núcleo mínimo de significado, o interesse público ter como único critério a competência da autoridade que a proferiu. Sob uma perspectiva exclusivamente processual, o interesse público não se diferencia do ato da autoridade competente, sem qualquer importância para qual seja seu conteúdo.¹⁹¹

É a essa ordem de preocupações que a postura instrumentalista não oferece respostas totalmente satisfatórias, na medida em que não contempla o papel do processo em um cenário onde o Poder Jurisdicional rivaliza com o Legislativo e o Executivo na definição e implementação dos objetivos sociais prioritários, e onde surge o perigo do excesso de atuação discricionária por parte do Judiciário¹⁹². Ou seja, a limitação aqui acusada é sobre a escala da crítica proporcionada pela instrumentalidade do processo, eis que ela ignora a possibilidade de tensões interinstitucionais, isto é, entre as instituições decisórias com atribuições concorrentes para a concretização de direitos e valores sociais.

A contribuição possível da análise institucional reside justamente na alteração da escala da crítica: passa-se a se verificar os processos decisórios atinentes a cada instituição social, as quais possuem méritos relativos na tarefa de concretização de direitos e resolução de conflitos de interesse público:

Vale dizer, se, na definição do interesse público, o processo exerce um papel essencial, é preciso saber qual processo decisório, dentre os vários existentes na sociedade, é mais apto para decidir sobre o interesse a prevalecer, representativo da vontade geral. Note-se não importar apenas, nesse aspecto, as decisões fundamentais do sistema, mas aquelas relativas à realização desse interesse público em cada situação concreta pendente de decisão, como no exemplo das opções da Administração acima ilustrado. Considerando que as diversas modalidades de processos decisórios estão associadas às diferentes instituições sociais, essa questão, em última análise, é a de saber a qual instituição será dado decidir sobre uma

¹⁹¹ SALLES, 2003, p. 52-53.

¹⁹² Carlos Alberto de Salles avalia serem insuficientes critérios exclusivamente processuais para a definição do interesse público, atividade essa que, segundo o autor, deve ser ancorada em critérios substanciais baseados em uma teoria da justiça, seja no plano judicial, político ou administrativo, fazendo, para tanto, expressa menção à teoria de John Rawls (ibid., pp. 55-57). Como será demonstrado mais adiante, Neil K. Komesar utiliza justamente a teoria da justiça de John Rawls como exemplo de que a definição prévia de valores a serem perseguidos não pode prescindir de uma análise institucional comparativa.

determinada matéria. Segundo sustenta o Professor Neil K. Komesar, da Universidade de Wisconsin, essa escolha da instituição que melhor atende a um certo objetivo social deve levar em contas as três maiores *decision-making institutions*: o mercado, o processo político e o judiciário. Segundo ele, a escolha entre instituições é uma opção entre processos complexos, nos quais a interação dos muitos participantes molda seu desenvolvimento e acaba por determinar o próprio conteúdo de sua decisão. Assim, na escolha institucional, muitas vezes está previamente implicada a determinação do próprio objetivo social prevalecente.

Tão importante quanto a definição do interesse público, portanto, é saber quais instituições apresentam o processo decisório mais adequado para a consecução de determinado objetivo social presente em uma dada situação de fato.¹⁹³

Ressalve-se, entretanto, que a postura instrumentalista dá um contributo essencial à percepção dessa escala de análise da importância do processo para a definição do interesse público. Isso, porque, ao centralizar suas atenções sobre o papel do processo na realização dos fins estatais, e admitir um núcleo comum de processualidade no exercício do poder estatal, a perspectiva instrumentalista recepciona a noção de processualidade ampla, essencial para a compreensão do liame existente entre o poder jurisdicional, o processo e as políticas públicas.

2.3. A processualidade ampla, as políticas públicas e o processo judicial

2.3.1. Aspectos gerais da processualidade ampla

A perspectiva instrumentalista tem como uma de suas premissas básicas o redimensionamento da relação do processo com o exercício do poder estatal, na medida em que é visto como método para a concreção dos fins do Estado. Dinamarco leva em conta dois fatores que impulsionaram essa visão do processo, a saber, a constitucionalização do direito¹⁹⁴ e o desenvolvimento de uma teoria geral do processo¹⁹⁵.

A relevância da constitucionalização do direito residiria na percepção de que a relação entre Constituição e processo possui dois sentidos vetoriais, eis que se faz necessário tanto uma tutela constitucional do processo – ou seja, uma influência dos valores processuais na ordenação e interpretação do sistema processual -, quanto uma proteção processual da Constituição (jurisdição constitucional), voltada ao controle da constitucionalidade das leis

¹⁹³ SALLES, 2003, p. 59.

¹⁹⁴ DINAMARCO, 2008, p. 25-44.

¹⁹⁵ *ibid.*, p. 67-89.

e atos administrativos e à preservação das garantias oferecidas pela Carta Magna¹⁹⁶. A importância desse fator, portanto, seria a de demonstrar o compromisso axiológico do processo com a realização dos valores constitucionais.

Em segundo lugar, a teoria geral do processo, ao propor uma unidade metodológica para o direito processual, procura investigar elementos comuns ao exercício do processo em suas diversas manifestações estatais. Daí que se reputa a teoria geral como um dos fatores de percepção do caráter público do processo, na medida em que se identifica o fenômeno processual em vários ambientes onde exista o exercício de poder estatal¹⁹⁷.

Tornou-se famoso o conceito proposto por Elio Fazzalari, a partir de uma perspectiva de teoria geral, de que o processo constituiria “um procedimento do qual participam (são habilitados a participar) aqueles em cuja esfera jurídica o ato final é destinado a desenvolver efeitos: em contraditório, e de modo que o autor do ato não possa obliterar as suas atividades.”¹⁹⁸ Segundo tal conceito, portanto, a estrutura dialética e a participação dos interessados seriam os elementos caracterizadores do procedimento como processo, o que pode ser sintetizado na ideia de contraditório.

Em que pese entre os processualistas brasileiros ser amplamente difundida a conceituação de Fazzalari, a ideia de contraditório como *módulo processual* remonta, originariamente, a Adolf Merkl, administrativista austríaco, que, ainda nos anos 20, procurou “isolar um conceito de processo como categoria própria da teoria geral do Direito, da qual tanto o processo judicial, como o legislativo e o administrativo, seriam simples especificações”¹⁹⁹, e que teria como elemento fundamental a regulação da colaboração dos interessados na elaboração de atos que lhes dissessem respeito.²⁰⁰

A ideia unitária de processo ao serviço do exercício do poder estatal é uma porta de entrada à concepção de uma *processualidade ampla*, que consiste na percepção da existência do fenômeno processual em todas as manifestações estatais, e que atraiu especial atenção da

¹⁹⁶ *ibid.*, p. 26-30

¹⁹⁷ *ibid.*, p. 84.

¹⁹⁸ FAZZALARI, Elio. *Instituições de direito processual*. Tradução de Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006, p. 118-119.

¹⁹⁹ ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNANDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de direito administrativo*, Tomo 2, tradução de José Alberto Froes Cal, revisão técnica de Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 454. Dizia Merkl, ainda em 1927: “Explica-se historicamente a limitação do conceito de processo à justiça, porque dentro desta função estatal se acham as raízes do processo e dentro desta foi elaborado tecnicamente, mas do ponto de vista jurídico-teórico não é sustentável essa redução, porque o processo, por sua própria natureza, pode ocorrer em todas as funções estatais, possibilidade que se vai atualizando cada vez mais.” (MERKL, Adolf *apud* MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo em evolução*, 3. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017, p. 286). A precedência da noção de processualidade ampla pelos estudos de direito administrativo é algo reconhecido por Cândido Dinamarco (2008, p. 81-82).

²⁰⁰ ENTERRÍA; FERNANDEZ, 2014, p. 455.

doutrina de direito administrativo, a qual se debruçou sobre a presença do módulo processual no exercício da função administrativa²⁰¹.

Contudo, essa ideia sofreu resistências por parte tanto de processualistas, quanto de administrativistas. Traçando-se um paralelo com a linha de evolução de uma postura privatista para uma publicista nos estudos de processo, predominava, no direito administrativo, um enfoque subjetivista, que dedicava atenção apenas ao termo final da decisão da Administração Pública, o *ato administrativo*, o qual se conceituava como a manifestação de vontade da autoridade pública²⁰².

Ainda, contrapunha-se, de forma rígida, o interesse particular ao interesse público, cujo detentor exclusivo seria a Administração Pública, que o exercia segundo critérios de “supremacia” e “indisponibilidade” frente ao particular. Por isso, negava-se legitimidade ao indivíduo para o conhecimento e controle do *iter* de formação dos atos administrativos, cabendo-lhe, tão somente, o controle *a posteriori* do ato, caso este ofendesse direitos subjetivos. Nesse contexto, reconhecia-se importância reduzida ao processo administrativo – o qual era tido como mero procedimento -, eis que ele cumpriria uma função adjetiva, limitada à garantia de restauração de direitos violados²⁰³.

As atenções passam a se voltar à trajetória e aos antecedentes de formação dos atos administrativos, conforme se desenvolvem justificativas para o controle dos seus elementos constitutivos (forma, objeto, motivo e finalidade), e na medida em que se posiciona o procedimento como expressão dinâmica da função administrativa²⁰⁴.

²⁰¹ GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 21.

²⁰² MEDAUAR, 1993, p. 12-14.

²⁰³ MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo administrativo: princípios constitucionais*, a Lei 9.784/1999 e o Código de Processo Civil/2015, 5. ed. atual., rev. e aum. de acordo com o Código de Processo Civil/2015. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 75-77.

²⁰⁴ “O enfoque do procedimento como figura diversa do ato final, a preocupação com o conhecimento dos pressupostos do ato para fim de facilitar o controle jurisdicional, o empenho em transferir para a atuação administrativa certas garantias dadas aos sujeitos no processo jurisdicional propiciaram o direcionamento da atenção doutrinária para os momentos preliminares à edição do ato, portanto, preliminares à ‘manifestação de vontade’.” (MEDAUAR, 1993, p. 60). A esse respeito, é emblemático que uma das obras pioneiras acerca do controle jurisdicional dos atos da Administração Pública no direito brasileiro, de Seabra Fagundes, rejeite a possibilidade de controle do motivo e do objeto no que tange aos atos discricionários (FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p. 83). Expressando a evolução do interesse da doutrina administrativista sobre as fases que antecedem a emissão do ato administrativo, Antônio Carlos de Araújo Cintra identificou na Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65) a autorização de revogação do ato, não por uma ilegalidade, mas sim por seu vício de mérito (inoportunidade ou inconveniência), dada a distinção legal entre atos lesivos nulos e anuláveis (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. *Motivo e motivação do ato administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979, p. 141-150)

E, nada obstante a persistência de algumas discussões terminológicas acerca da conveniência do uso do vocábulo “processo” na seara administrativa²⁰⁵, o movimento de processualização dos atos da Administração culmina na disciplina expressa, pela Constituição Federal de 1988, de parte considerável da atividade administrativa, de modo a espelhar o caráter democrático do Estado²⁰⁶, e na edição da Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99), a qual aperfeiçoou a disciplina processual dos atos emanados da autoridade pública.

Em comentários acerca dos efeitos da então recém promulgada Lei nº 9.784/99, Carlos Ari Sunfeld afirmou que ela simbolizava, em substância, a processualização de toda a atividade decisória da Administração Pública:

Uma lei geral de processo administrativo não regula apenas os chamados processos administrativos em sentido estrito, mas toda a atividade decisória da Administração, sem exceções, independentemente do modo como ela se expressa. (...) Quando pensamos na ação administrativa como um todo, normalmente não vinculamos a ela a idéia de processo. É justamente a essa visão que uma lei geral de processo (ou procedimento) administrativo se opõe radicalmente. O pressuposto lógico de uma lei assim é o de que, na Administração Pública, decidir é fazer processos – isto é, toda a atividade decisória é condicionada por princípios e regras de índole processual.²⁰⁷

A irradiação de princípios e valores constitucionais sobre o aspecto dinâmico da atividade administrativa redimensiona, assim, o caráter da relação processual existente entre Administração Pública e administrado, fazendo com que se reconheça a este o direito à viabilização de seu acesso aos procedimentos de tomada de decisão pelas autoridades públicas²⁰⁸. Assim, se antes o processo administrativo era visto como um instrumento de

²⁰⁵ A exemplo de Carlos Ari Sunfeld, que prefere o uso do vocábulo “procedimento”, por receio de o termo “processo” induzir confusão com o processo jurisdicional (SUNDFELD, Carlos Ari. A importância do procedimento administrativo. In: DI PIETRO, Mariza Sylvia Zanella; SUNDFELD, Carlos Ari (org.). *Doutrinas essenciais: direito administrativo*, vol. 3. – controle da Administração, processo administrativo e responsabilidade do Estado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 837-838. Originalmente publicado em *Revista de Direito Público*, out. - dez./1987). O mesmo autor, contudo, demonstrou, posteriormente, convergir, em substância, com a existência de processualidade no âmbito da Administração Pública, em que pese manter sua preferência pelo termo “procedimento” (SUNDFELD, Carlos Ari. Processo e procedimento administrativo no Brasil. In: SUNDFELD, Carlos Ari; MUÑOZ, Guillermo Andrés (coord.). *As leis de processo administrativo: Lei Federal 9.784/99 e Lei Paulista 10.177/98*. São Paulo: Malheiros/SBDP, 2000, p. 29-30)

²⁰⁶ GRINOVER, 2016, p. 21.

²⁰⁷ SUNDFELD, 2000, p. 19.

²⁰⁸ Gustavo Binbenojm chega a reconhecer a existência de direitos fundamentais à organização e ao procedimento, que seriam aqueles “que dependem, para sua realização, da estruturação de determinados arranjos institucionais, ou de medidas de índole normativa, de modo a viabilizar, por exemplo, o exercício de garantias constitucionais-processuais (direito à ampla defesa e ao contraditório em sede administrativa, direito à proteção judiciária, direito à não autoincriminação, direito de propriedade).” (BINENBOJM,

repressão e controle, ele agora tem seu alcance ampliado, passando a ser visto como meio de participação e influência sobre a definição do interesse público²⁰⁹.

Com base nisso, Egon Bockmann Moreira afirma a existência, no atual panorama, de três espécies de processos administrativos: (i) a primeira, correspondente à noção clássica, é aquele por meio do qual o particular se defende de ameaças a direitos subjetivos, ou de acusações e possibilidades de sanções, seja por iniciativa própria, ou por provocação de ofício da Administração Pública; (ii) a segunda se refere àqueles processos iniciados pelo próprio interessado, a fim de que este obtenha o reconhecimento de algum direito ou interesse, de maneira ampliativa, sem que se tenha como objeto alguma restrição a liberdades individuais ou ameaça de sanção (exemplos dessa segunda espécie seriam os processos previdenciários e urbanísticos); e, (iii), por fim, a terceira espécie, segundo o autor, consistiria nos processos em que Administração Pública e o particular colaboram na elaboração de normas, não necessariamente visando benefícios individuais, mas também repercussões coletivas²¹⁰.

2.3.2. *A processualidade na formação e execução de políticas públicas*

A processualização da ação administrativa, bem como da relação entre Administração e administrado, permeia as reflexões de Maria Paula Dallari Bucci acerca do papel desempenhado pelo Direito no desenho e execução de políticas públicas.

Já há cerca de 20 anos, a autora vem se debruçando sobre o tema, inicialmente com proposições acerca da pertinência do estudo das políticas públicas – vistas, por ela, como um modo de agir típico dos governos no pós 2ª Guerra Mundial voltado à implementação de direitos sociais e econômicos – a partir de uma perspectiva de direito administrativo, disciplina que lhe conferiria a disciplina formal²¹¹.

Na ocasião, Bucci conceituou as políticas públicas como “a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”²¹². Em suas considerações conclusivas, a autora se posiciona pela conveniência de um olhar de direito administrativo

Gustavo. *Poder de política, ordenação, regulação*: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 47)

²⁰⁹ MOREIRA, 2017, p. 79

²¹⁰ *ibid.*, p. 77-79.

²¹¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. As políticas públicas e o direito administrativo. In: *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, vol. 13, 1996, *passim*.

²¹² *ibid.*, p. 135-136.

sobre esse tema complexo e interdisciplinar por essência, por considerar que “o sucesso da política pública, qualquer que seja ela, está relacionado com a qualidade do processo administrativo que precede a sua realização e a implementa.”²¹³

Posteriormente, a autora revisitou sua proposta de conceito jurídico de políticas públicas, por considerar que ele não poderia prescindir da sua compreensão como arranjo complexo, conjunto de atos ordenados. Ele haveria, portanto, de integrar o aspecto processual na formulação e execução de políticas públicas, culminando no conceito de políticas públicas adotado por este trabalho:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial - visando coordenar os meios à disposição do Estado e a atividade privada, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.²¹⁴

Em tese que originou o livro “*Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*”, Bucci analisa, de forma mais percuciente, os entrelaçamentos existentes entre o Direito e as políticas públicas, como expressão da ação governamental²¹⁵. Nessa obra, o objetivo central da autora é a investigação da faceta jurídica do modo de atuação do governo, ou seja, o ponto em que o poder político se entrecruza com a técnica jurídica, com vistas à consecução dos fins do Estado, mediante políticas públicas²¹⁶.

Nesse aspecto, Bucci divide a mesma preocupação de Diogo R. Coutinho em dimensionar de que modo o Direito se manifesta na ação governamental, qualificando-o como “tecnologia” de construção e operação de políticas públicas²¹⁷. Aliás, Bucci toma

²¹³ *ibid.*, p. 143.

²¹⁴ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas e direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39.

²¹⁵ BUCCI, 2013, *passim*.

²¹⁶ “O objetivo é compreender o fenômeno governamental por dentro do direito, com base nas categorias próprias desse campo, com um instrumental analítico que auxilie a identificação e sistematização de condições, regras e instituições jurídicas necessárias a um Estado em desenvolvimento para formular e executar políticas públicas, criando canais e processos de organização de forças da sociedade.” (BUCCI, 2013, p. 36).

²¹⁷ COUTINHO, Diogo R. O Direito nas políticas públicas. In: SUNDFELD, Carlos Ari; JURKSAITIS, Guilherme Jardim (org.). *Contratos públicos e direito administrativo*. São Paulo: Malheiros/SBDP, 2015, p. 465. No mesmo texto, o autor afirma que o Direito, em relação às políticas públicas, cumpre os papéis de “apontar e situar as políticas no ordenamento (Direito como objetivo), criar condições de participação (Direito como vocalizador de demandas), oferecer meios (Direito como ferramenta) e estruturar arranjos complexos que tornem eficazes essas políticas (Direito como arranjo institucional).” (*ibid.*, p. 465).

emprestado o termo “tecnologia” para designar a técnica “voltada a criar e replicar padrões jurídicos de organização da ação governamental, incorporando mecanismos institucionalizados para o exercício do contraditório, sem os quais a tecnologia corre o risco de degenerar em tecnocracia”²¹⁸.

Desse modo, Bucci investiga a face jurídica do fenômeno governamental, dividindo-o, para fins analíticos, em três planos, que são o: (i) *macroinstitucional*, correspondente ao governo propriamente, e aos aspectos jurídicos de sua composição; o (ii) *mesoinstitucional*, referente aos arranjos institucionais, ou seja, “o agregado de disposições, medidas e iniciativas em torno da ação governamental, em sua expressão exterior, com um sentido sistemático”; e, por fim, (iii) o *microinstitucional*, no qual se investiga a ação governamental como “unidade atomizada de atuação do governo”²¹⁹.

Em sua análise do plano *microinstitucional*, a autora se vale justamente da ideia de processualidade ampla como parâmetro de análise dos processos de desenvolvimento da ação governamental no plano jurídico-institucional. Segundo defende, essa abordagem seria a mais apropriada para evidenciar a trajetória interna de uma política pública até sua formação definitiva:

A ação governamental, como núcleo semântico da política pública, o “programa de ação governamental”, ganha profundidade, quando sua racionalidade desvela as conexões de sentido com os atos que a antecedem, assim como com os que a sucedem. Além disso, o processo é uma categoria propícia ao “aprendizado institucional”, isto é, às replicações e emulações que são utilizadas quando se trata de enfrentar problemas análogos aos já tratados por alguma política pública. A compreensão dos modos de produção dos arranjos institucionais, resultados de processos e feixes de processos conduzidos pelo governo, pode ser útil para o trabalho prospectivo, a partir de tipos ideais.²²⁰

O que há a se salientar a respeito da atenção conferida pela autora à trajetória de formação da unidade de ação governamental, é o fato de que ela, de forma semelhante à referência teórica na qual se apoia este trabalho, baseia-se expressamente em uma abordagem inspirada na *tradição institucionalista* da ciência política, a qual possui como uma de suas premissas a *influência decisiva de regras e procedimentos sobre o conteúdo de decisões e preferências*²²¹.

²¹⁸ BUCCI, 2013, p. 36.

²¹⁹ *ibid.*, p. 37-38.

²²⁰ *ibid.*, p. 110.

²²¹ É o que se depreende de uma das justificativas adotadas pela autora, para adoção de uma abordagem processual da ação política: “Trata-se de abordagem institucional do processo governamental, baseada em pressuposto da tradição institucionalista da ciência política, segundo a qual as decisões e preferências são

Como ponto de partida, Bucci identifica, em conceitos consagrados da teoria clássica do processo judicial – em especial, o de relação jurídica processual –, a matriz cognitiva²²² capaz de conformar, em formas jurídicas e esquemas explicativos, a dinâmica de participação e influência na elaboração de ações governamentais existentes em outros processos institucionais envolvidos na elaboração de políticas públicas²²³.

Segundo a autora, a utilidade de se visualizar o plano da microinstitucionalidade das políticas públicas segundo a noção de processualidade ampla residiria na aproximação entre política e Direito franqueada por essa linha de pensamento, através de sua matriz de sentido, que é o respeito ao contraditório na tomada de decisões²²⁴.

No caso específico das políticas públicas, o respeito ao contraditório se mostraria premente pela dificuldade de se definir critérios substanciais para a escolha dos interesses prioritários, razão pela qual se mostraria necessária a busca de consensos alcançados argumentativamente, mediante processos democráticos institucionalizados:

As políticas públicas não constituem objeto apto ao tratamento de “verdadeiro” ou “falso” – e nesse sentido elas consistem em “problemas”, permeados por elementos de valor ou conveniência, considerada um somatório de interesses. Os arranjos institucionais são mais facilmente apreensíveis pela lógica dos adjetivos (funcional, efetivo, legitimado democraticamente, eficiente socialmente, econômico etc.) que de substantivos. E assim como a arquitetura institucional da política, o juízo

influenciadas ou distorcidas por regras e procedimentos. Uma vez que os processos contribuem para moldar as decisões, cabe trazê-los a lume de modo racional, compreendendo as formas pelas quais os próprios processos e seus pressupostos de formação tornam-se objeto de decisão, conscientemente informada de suas injunções política. (...) O que se propõe neste tópico é a investigação do processo como categoria ao mesmo tempo estruturante do pensamento jurídico e referencial para a consideração dos aspectos políticos presentes no desenrolar das fases de formação e execução das decisões governamentais.” (ibid., p. 110-111). Como será demonstrado no subtópico seguinte, trata-se de uma abordagem com evidentes pontos de aproximação com o marco teórico da análise institucional comparativa de Neil K. Komesar.

²²² “O processo judicial é o modelo cognitivo por se tratar da matriz jurídico-processual por excelência. É o campo em que o direito cuidou com mais profundidade da criação de regras que não apenas habilitassem à produção de uma decisão estatal, mas também da execução dessa mesma decisão, com todos os seus incidentes.” (ibid., p. 131)

²²³ “Alguns processualistas criticam o apego que consideram excessivo, a construções teóricas formuladas no passado, e entre elas a relação processual, que limitaria a disciplina ao âmbito do processo judicial, descuidando de um alcance mais amplo, que a rigor deveria ser aplicado às decisões do Poder Público de maneira geral. Contudo, no que tange às novas abordagens e aos processos não jurisdicionais, em que as conexões entre os diversos interesses não se consolidaram sob a forma jurídica, o que se faz necessário é exatamente um esquema explicativo estruturado sobre conceitos fundamentais, que possa ser utilizado para a compreensão desses, embora distintas suas formas e objetivos. (...) Em termos esquemáticos, se aplicada ao universo das políticas públicas, essa chave permitiria identificar posições ou situações jurídicas ‘fortes’, a *faculdade*, o *direito subjetivo* e a *potestas*, e ‘fracas’, a *obrigação* e a *sujeição*. E deveria permitir a visualização da convertibilidade dos pares entre si, isto é, quando o detentor de uma posição fraca, uma sujeição, passa a dispor de uma posição forte, um direito subjetivo, ou a prerrogativa de exigir, inclusive que satisfaçam o direito do postulante.” (ibid., p. 115-116, grifos do autor)

²²⁴ ibid., p. 129-130.

de valor que serve de justificação e medida também compõe o processo dialético, no sentido aristotélico, de construção da política pública.²²⁵

Isto posto, a autora define, de forma mais específica, em quais termos a trajetória de formação da política pública se encaixaria em categorias processuais:

A estruturação do contraditório, como núcleo de sentido do processo, por meio do procedimento, assegura que a autoridade pública atue com base na legitimação democrática. Essa estruturação passa pela fixação, como primeiro exercício da autoridade, dos termos de processamento do conflito. Cumpre compreender quais os interesses em disputa, quem são seus portadores e como se organizam. A partir daí deve ser feita a tradução desse agregado para o procedimento jurídico, definindo-se quem são as partes no processo. Um segundo aspecto é a definição do objeto do processo, que também requer a tradução dos componentes políticos nos contornos jurídicos da decisão que se espera ao final do processo. Finalmente, deverão ser explicitados os pressupostos do processo, isto é, as condições em que se deve dar o exercício do contraditório, de tal forma que a decisão final resulte válida, quanto ao esgotamento das possibilidades dialógicas proporcionadas pelo modelo.²²⁶

Contudo, tais seriam apenas as linhas gerais que possibilitariam a análise específica dos diversos processos institucionais que influenciam na elaboração e execução de políticas públicas, a saber (i) o *processo administrativo*, o qual representa a “matriz de organização do processo decisório no âmbito da Administração Pública”²²⁷; (ii) o *processo legislativo*, em vista do interesse do governo da elaboração de leis; (iii) o *processo orçamentário*, juntamente ao de *planejamento*, por conta de seu poder de vinculação das ações futuras do Poder Público e dos agentes privados; (iv) o *processo eleitoral*, por ele ter como função precípua a viabilização da escolha dos representantes e dirigentes políticos, com inequívoca influência sobre a composição e ritmo de implementação das políticas públicas; e (v) o *processo judicial*, por este ser o último foro de solução de conflitos envolvendo direitos objeto das políticas públicas²²⁸.

²²⁵ *ibid.*, p. 133.

²²⁶ *ibid.*, p. 140-141.

²²⁷ *ibid.*, p. 145.

²²⁸ *ibid.* 145-146. Segundo a autora, a utilidade em se investigar tais dimensões da formulação de políticas públicas segundo a ótica da processualidade ampla estaria em: “a) trabalhar atividades tradicionais pela ótica do processo, isto é, segundo o encadeamento sucessivo de atos numa ordem determinada e com o crivo do contraditório, considerado o ambiente circundante de dissenso ou disputa de interesses; b) aplicar o esquema cognitivo do processo e do procedimento judiciais, para compreender os demais processos, dos quais resulta alguma espécie de decisão governamental, aproveitando as noções que informam e fundamentam a obtenção e aplicação da decisão de tipo jurisdicional, em especial a de relação jurídica, consideradas as partes, os pressupostos e o objeto do processo; c) identificar, de maneira particular, as diversas posições ou situações, a partir da noção de relação jurídica, com destaque para o papel do Estado, e, em contraposição, para a compreensão dos papéis dos demais sujeitos envolvidos; d) considerando que nos processos governamentais não está, em geral, suficientemente caracterizada a dinâmica jurídico-processual, vislumbrar as

2.3.3. Processo e “judicialização da política”

O processo judicial ganharia papel destacado dentre o feixe de processos que influem na configuração final de uma política pública, em razão da crescente “judicialização da política”, a qual evidenciaria a processualidade nas políticas públicas, dada a submissão de conflitos sociais à lógica processual, possibilitada pelo modelo jurídico da Constituição, capitaneado pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto em seu art. 5º, XXXV²²⁹.

O interessante a respeito das considerações da autora acerca do chamado “ativismo judicial” é que ela não atribui tal postura a um mero voluntarismo dos membros da magistratura, mas sim às possibilidades criadas por marcos legislativos – em sua maioria, de incidência sobre o ordenamento processual -, os quais alteraram a dinâmica da relação contenciosa entre a Administração Pública e o administrado. Nesse sentido, Bucci cita a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que consolidaram a disciplina da tutela coletiva no direito brasileiro, permitindo a permeabilidade da arena judicial a diversos interesses de índole coletiva e difusa que se encontravam à margem do processo de definição e implementação de políticas públicas²³⁰.

Porém, suas atenções se voltam, em especial, à ampliação da tutela de urgência, a qual modificou a estrutura do exercício do contraditório nos litígios envolvendo a Administração Pública e o administrado, eis que a disseminação do uso de liminares faz com que se altere a dinâmica temporal entre as partes do litígio, com reflexos sobre o comportamento processual da autoridade, a qual se vê forçada a adotar estratégias de condução de sua defesa de forma mais consciente acerca das questões relacionadas à substância da política em discussão e à competência do agente público responsável por sua execução²³¹.

A importância atribuída pela autora à ampliação das hipóteses de concessão de tutelas de urgência se deve à relevância do fator temporal no processo decisório da Administração no que toca às políticas públicas:

possibilidades de aperfeiçoamento procedimental, no sentido da abertura das decisões a formas de acompanhamento e participação da sociedade.” (ibid., p. 146-147)

²²⁹ ibid., p. 192. Comentando sobre a concepção de “judicialização da política”, cf. VERÍSSIMO, 2006, p. 23-31.

²³⁰ ibid. p. 193.

²³¹ ibid., p. 193-194.

O tempo, em políticas públicas, é fator de diferimento da ação, sempre em balanço com fatores correlacionados. Ilustrando, uma ação pode ter alto custo, se proposta num prazo curto, mas custo aceitável, se estipulado o dobro do prazo. (...) O tempo político-governamental em geral é mais exíguo que o tempo necessário para o desenvolvimento da ação em bases institucionais de caráter permanente. O impulso governamental de inovação dificilmente se concilia com os tempos necessários para a estabilização de procedimentos formalizados.²³²

Pode-se falar, assim, que o fator tempo, aliado à ampla possibilidade do uso de liminares em ações que discutem aspectos relacionados a políticas públicas, **modifica o foco de atenção dos litígios de interesse público, passando do resultado final para a própria dinâmica do procedimento**²³³.

Essas observações acerca do entrelaçamento existente entre processualidade ampla, políticas públicas e processo judicial, serve para introduzir perspectiva segundo a qual as formas processuais, para além de um instrumento de concretização do direito material, influenciam de forma decisiva na própria definição do que é o interesse público, de dois modos: (i) redefinindo a concepção da atividade decisória da administração pública, a qual passa a ser encarada como uma atividade processualmente estruturada; e (ii) ajustando e redimensionando o papel do Poder Judiciário na definição e implementação de políticas públicas.

E, no que se refere, de forma mais direta, ao segundo modo de influência das formas processuais, a perspectiva das capacidades institucionais oferece um contributo para se compreender como, de maneira específica, o Judiciário, enquanto instituição, pode ter o seu modo de agir influenciado pelo regime processual por meio do qual determinado conflito lhe é submetido, o que permite lançar novas luzes sobre tema já exaustivamente debatido,

²³² *ibid.*, p. 144.

²³³ De forma semelhante, Marcos Paulo Veríssimo comenta “Em larga medida, a história de algumas das principais reformas processuais ocorridas no Brasil entre as décadas de 1980 e 1990 pode ser contada como uma história de aproximação de nosso processo civil ao modelo americano acima transcrito, especialmente no que diz respeito às regras de processo coletivo estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor e ao importante incremento dos poderes de intervenção imediata dos juízos de primeiro grau no *status quo* em que se inserem os litígios, incremento esse representado pelo binômio *tutela de urgência + tutela específica das obrigações e deveres de agir e abster-se*. E, tal como ocorreu no sistema americano, essas alterações parecem ter incrementado e acelerado o processo de judicialização da ação regulatória e de substituição da fiscalização de atividades econômicas via regulação administrativa centralizada pela aplicação da lei por meio do processo judicial, do impulso individual de litigantes organizados ou desorganizados e, em última análise, mediante cortes de justiça. Além disso, assim como no exemplo americano, essas transformações parecem ter mudado o foco de atenção dos julgamentos finais para o próprio desenrolar do procedimento (o que é exemplificado pelo crescimento significativo do número de agravos de instrumento julgados atualmente pelos tribunais de segundo grau), movendo a unidade básica do processo judicial do caso individual para o contencioso complexo e multifacetado, o que é mais do que perfeitamente exemplificado pelo caso que deu mote a este texto, envolvendo a judicialização da regulação das tarifas de assinatura do país.” (VERÍSSIMO, 2009, p. 867-868, grifos no original)

que é o das consequências da judicialização atomizada de questões referentes a políticas públicas.

2.4. A análise institucional de Neil K. Komesar

2.4.1. Distinções semânticas sobre o termo “instituição”

Antes de se iniciar a explanação acerca da análise institucional comparada de Neil K. Komesar, é preciso fazer alguns breves esclarecimentos sobre o uso do termo “instituições” neste trabalho, dada sua polissemia e a multiplicidade de áreas do conhecimento que dele fazem uso²³⁴.

Em primeiro lugar, o uso do termo “instituição” é frequentemente associado, na doutrina jurídica brasileira, às obras dos juristas Maurice Hauriou²³⁵ e Santi Romano²³⁶. Na síntese de Diogo Coutinho:

As teorias institucionalistas de Hauriou e Santi Romano são, essencialmente, *teorias do direito* e ambos utilizaram a noção de instituição, sobretudo, para definir e situar o próprio direito na sociedade. Como representantes da chamada corrente pluralista, sustentavam que há direito fora do Estado e, como isso, debatiam-se contra o formalismo jurídico no início do século XX. Como uma reação a esse formalismo, o institucionalismo clássico de Hauriou e Santi Romano procurava uma alternativa teórica para uma abordagem estreita de direito e de ciência jurídica – o primeiro identificado com um comando superior ou com a soberania estatal e a segunda associada a uma análise ‘externa’ e puramente descritiva e sistemática de normas jurídicas.”²³⁷

Em segundo lugar, há a ideia de instituição como pedra de toque da teoria econômica institucionalista. Ainda segundo a lição de Coutinho,

²³⁴ “Quando se pergunta ‘como as instituições importam’. ‘o que são instituições funcionais?’ ou ‘como aperfeiçoar instituições?’, um intrincado e controverso debate emerge. Nele, as diferentes respostas dadas a essas perguntas deixam evidente que os conceitos de ‘instituição’ e ‘mudança institucional’ são complexos e matizados por visões de mundo, ideologias, construções teóricas e metodológicas, bem como por implicações de política pública por vezes inconciliáveis. Não por acaso, Claus Offe já apontou que ‘instituição’ é uma das palavras mais frequentemente usadas nas ciências sociais, a despeito de ser, ao mesmo tempo, uma das menos definidas.” (COUTINHO, Diogo R. *Direito econômico e desenvolvimento democrático: uma abordagem institucional*. Tese apresentada para o concurso de provas e títulos para provimento de cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014, p. 14-15,).

²³⁵ HAURIOU, Maurice. *A teoria da instituição e da fundação: ensaio de vitalismo social*. Tradução de José Ignacio Coelho Mendes Neto. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2009, *passim*.

²³⁶ ROMANO, Santi. *O ordenamento jurídico*. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2008, *passim*.

²³⁷ COUTINHO, 2014, p. 22, grifos do autor.

O institucionalismo é menos uma doutrina ou uma escola de pensamento econômico e mais uma abordagem na qual o papel constitutivo e transformativo das instituições na sociedade adquire centralidade. (...) Uma característica da abordagem institucionalista é a premissa de que análises econômicas devem ser feitas desde uma perspectiva histórica que leve em consideração a dimensão política dos fenômenos econômicos. O institucionalismo, com isso, se distancia das abordagens econômicas quantitativistas ou matematizantes.²³⁸

Um dos expoentes da abordagem institucionalista é o economista Douglass North (citado no tópico 1.3), para quem as instituições são “*constrangimentos criados pelos indivíduos para estruturar a (sic) interações políticas e sociais e, em particular, para criar ordem e reduzir o custo da incerteza e da escassez de informação nas transações econômicas*”²³⁹.

De fato, há fatores de aproximação entre a teoria econômica institucional e a análise institucional comparada de Neil Komesar, contudo, as abordagens divergem sobre o sentido vetorial da influência exercida por normas, regras e costumes sobre processos decisórios. Como explica Komesar:

My use of the term “institution” and the connection between my approach and those of institutional and neoclassical economics also deserve comment. Institutions for me are large-scale social decision-making processes – markets, communities, political processes, and courts. I use the choice among these institutional processes to clarify basic issues such as the role of regulation, rights, governments, and capitalism. These processes are alternative mechanisms by which societies carry out their goals.

But institutional economists and many other social scientists use the term institution to denote laws, rules, and customs. These laws, rules, and customs often are used to explain the behavior of decision-making processes. In particular, institutional economists emphasize laws, rules, and customs as the determinants of market and economic activity. Put simply, institutional economists believe that economic activity is a function of transaction costs and that transaction costs are a function of laws, rules, and customs.

(...)

But the relationship works both ways. Decision-making processes, such as courts, political processes, communities, and markets, produce the laws, rules, and customs that interest institutional economists. Laws and rules are the product of the political process and the adjudicative process. Customs and informal arrangements are the product of communities and markets.²⁴⁰

²³⁸ COUTINHO, 2014, p. 183-184.

²³⁹ *ibid.*, p. 187-188.

²⁴⁰ KOMESAR, Neil K. *Law's limits: the rule of law and supply and demand of rights*. New York: Cambridge University Press, 2001, p. 31.

Assim, enquanto para os economistas institucionais, as normas, leis e costumes seriam exógenos aos processos decisórios, a análise institucional de Neil Komesar compreende eles, na verdade, são o produto desses processos, ou seja, são endógenos à análise institucional comparada²⁴¹.

2.4.2. Pressupostos teóricos do argumento das “capacidades institucionais”, segundo Arguelhes e Leal

Neil Komesar pertence a uma tradição teórica que vem ganhando espaço no debate constitucional brasileiro, acerca da atuação legítima das cortes em situações de efetiva ou potencial tensão interinstitucional. Contudo, Diego Werneck Arguelhes e Fernando Leal identificam que o uso do argumento das “capacidades institucionais” nem sempre vem acompanhado de um filtro prévio sobre seus pressupostos, condições e método, o que pode vir a comprometer seu potencial para servir de ferramenta original e útil às discussões sobre os limites da atuação do Judiciário²⁴².

Assim, em texto que procuram escrutinar as premissas e a estratégia de raciocínio básico do argumento das “capacidades institucionais”, tendo como ponto de referência o texto “*Interpretations and Institutions*”, de Cass Sunstein e Adrian Vermuele²⁴³ – recorrentemente citado como matriz básica do argumento – , aqueles autores oferecem lição sobre algumas das premissas comuns à tradição teórica da qual faz parte Neil Komesar.

Segundo Arguelhes e Leal, o argumento das “capacidades institucionais” salientaria as dimensões contextual e relacional dos questionamentos sobre os limites de atuação do Judiciário. Isso, porque a pergunta “como o Judiciário deve decidir?”, tendo como parâmetro de análise suas habilidades, condições e limitações concretas - ou seja, realçando-se o fato de que ele é composto de juizes de carne e osso, e que ele não é uma entidade monolítica - traz, à reboque, a pergunta “quem deve decidir?”, eis que a análise do contexto real em que o Judiciário atua denuncia a existência de outras instituições também dotadas da capacidade de decidir e interpretar sobre matéria jurídica.

Eis, portanto os méritos do argumento das “capacidades institucionais” identificados por esses autores: ele tanto exige a incorporação de juízos empíricos na análise sobre a legitimidade da atuação judicial, quanto ele expõe uma miopia de certas análises a respeito

²⁴¹ *ibid.*, p. 32.

²⁴² ARGUELHES; LEAL, *op. cit.*, p. 6-8.

²⁴³ SUNSTEIN, Cass; VERMUELE, Adrian. *Interpretation and Institutions*. In: *Michigan Law Review*, n. 4, vol. 101, p. 885-951, 2003.

de escolhas judiciais, que focam tão somente nos méritos e deméritos do Poder Judiciário. Desse modo,

(...) referir-se às “capacidades” de uma instituição implica fundamentalmente indicar os seus méritos comparativos para decidir tanto questões que podem estar sob a esfera de competências de mais de uma instituição, quanto problemas cujas soluções por uma dada instituição terão efeitos sobre objetivos compartilhados por outras instituições.²⁴⁴

A partir da elucidação dos méritos da abordagem, os autores iniciam a exposição daquilo que eles têm como premissas do argumento de “capacidades institucionais”. A perspectiva metodológica, segundo os autores, pressupõe (i) uma visão específica sobre a organização do poder estatal e (ii) reflexões sobre aspectos específicos da solução de problemas em contextos reais de decisão²⁴⁵.

A primeira ordem de premissas é a que os autores denominam de “*pressupostos institucionais estruturais*”. Segundo defendem, o argumento das “capacidades institucionais” pressupõe uma **concepção funcionalista da separação de poderes** – isto é, a crença de que as funções estatais devem ser alocadas àqueles poderes que melhor podem exercê-las – aliada a um ideal de unidade do poder estatal alicerçada sobre um compromisso interinstitucional - uma concorrência harmônica entre as diferentes instituições, voltada à realização, ao máximo possível, de fins constitucionalmente estabelecidos²⁴⁶.

Adentrando o que chamam de “*pressupostos epistêmicos*”, Arguelhes e Leal tratam da **falibilidade potencial das instituições**. Significa que o argumento das “capacidades institucionais” pressupõe uma incerteza insuperável acerca da instituição e método de decisão mais aptos para a consecução de fins relevantes - daí a indispensabilidade de se aferir tais “capacidades” mediante análises comparativas. Essa falibilidade se justificaria pelo fato de que cada instituição possui limitações e vieses cognitivos causados por sua conformação por normas e condições fáticas nas quais elas exercem sua competência. Nesse contexto, distinções abstratas (p. ex., classificações rígidas como “questões de direito/judiciáveis” e *polícies e princípios*) a respeito do que compete a cada instituição decidir servem apenas como argumentos extra-institucionais, com mera potencialidade de orientar a discussão quando não for possível definir claramente as capacidades institucionais²⁴⁷.

²⁴⁴ *ibid.*, p. 15.

²⁴⁵ *ibid.*, p. 15.

²⁴⁶ *ibid.*, p. 16-17.

²⁴⁷ *ibid.*, p. 20-21.

A terceira premissa, de natureza metodológica, é subjacente às demais, e indica que o argumento de “capacidades institucionais” é orientado por um **raciocínio de tipo consequencialista**. Afinal, ele aponta para a escolha de teorias, concepções ou alternativas de decisão a partir das consequências que elas são capazes de produzir, direta ou indiretamente²⁴⁸.

Arguelhes e Leal expõem, ainda, os usos problemáticos da ideia de “capacidades institucionais”, que seriam aqueles que, muito embora se apresentem com o rótulo de “capacidades institucionais”, possuem estruturas, pretensões e critérios de correção estranhos a um modelo como o de Sunstein e Vermuele.

Os autores atribuem a pecha de **uso banal** da ideia de capacidades institucionais quando a expressão é empregada para enfatizar problemas decorrentes do distanciamento entre condições ideais e a realidade, ou entre teoria e prática. Sucede que a discrepância entre condições ideais e condições reais seria um desafio permanente para outras teorias normativas que se desvinculam, expressamente, das premissas da análise institucional²⁴⁹.

Outra formulação problemática encontra-se no **uso redundante** da ideia de capacidades institucionais, que ocorre quando tal expressão é utilizada como resultado de uma análise centrada apenas em componentes textuais e de teoria política normativa, sem os componentes empíricos e consequencialista²⁵⁰.

Assim, nessas situações, a expressão seria apresentada como um mero rótulo novo para categoriais teóricas e dogmáticas já conhecidas, como “separação de poderes”, “dificuldade contramajoritária”, “discricionariedade técnica”, que se baseiam no desenho de poderes previstos no texto constitucional. **Exemplo desse uso redundante se daria quando se afirma, que o Judiciário não possui “capacidades institucionais” para resolver questões políticas, quando na verdade se resgata a ideia de “dificuldade contramajoritária”; ou mesmo quando se diz que o Judiciário não possui capacidade institucional para resolver questões técnicas complexas.**

O **uso absurdo**, ao seu turno, ocorre quando a utilização da expressão “capacidades institucionais” está desvinculada do marco institucional existente em concreto, isto é, quando ele desconsidera a existência de determinações razoavelmente clara das normas jurídicas que configuram as instituições existentes²⁵¹. Nesse ponto, o consequencialismo do

²⁴⁸ *ibid.*, p. 24.

²⁴⁹ *ibid.*, p. 33-34.

²⁵⁰ *ibid.*, p. 35.

²⁵¹ *ibid.*, p. 38-39.

argumento das “capacidades institucionais” se diferencia de um consequencialismo irrestrito, pois

não se trata de um argumento para reforma institucional livre de qualquer restrição jurídica, **mas sim para alocação de poder no exercício da função jurisdicional dentro do marco institucional existente nos casos em que a resposta não está claramente determinada por normas jurídicas**.²⁵²

Portanto, a utilidade do argumento das “capacidades institucionais” não estaria na oferta de um instrumento de crítica e/ou justificação de decisões institucionais específicas, mas sim na oferta de um critério para apreciar metodologias de tomada de decisão em situações de incerteza.

2.4.3. O Judiciário como instituição

Para Komesar, “instituições” são organismos dotados de poder de decisão que se diferenciam entre si pela dinâmica da participação dos atores que influenciam na tomada de uma decisão²⁵³. Desse modo, cada instituição é mais apta a perseguir determinada finalidade contida em alguma norma jurídica ou política pública, e estas, quando postas, já possuem, ainda que implicitamente, uma escolha de caráter institucional²⁵⁴. É nessa lógica que o autor afirma que “*a decisão sobre quem deve decidir, é uma decisão sobre o que se decide*” (*the decision of who decides is really a decision of what decides*).²⁵⁵

A escolha da instituição mais apta à persecução de determinada finalidade não é possível de ser feita abstratamente, afinal, cada instituição decisória possuiria vantagens e limitações em seu processo decisório, pondo-se, por conseguinte, como alternativas imperfeitas²⁵⁶. Assim, as instituições possuiriam méritos relativos quando comparadas umas entre outras²⁵⁷, devendo caber o poder de decisão àquela cujos méritos sobreponham as respectivas desvantagens em determinada situação concreta. Tal processo de escolha é

²⁵² *ibid.*, p. 39.

²⁵³ KOMESAR, 1994, p. 3.

²⁵⁴ *ibid.*, p. 4-5.

²⁵⁵ *ibid.*, p. 3.

²⁵⁶ “There are no shortcuts around the issues of institutional choice. Every law and public policy choice involves institutional choice. That is unavoidable. The question is whether these institutional choices are made implicitly or explicitly; whether they are made thoughtfully or haphazardly. In other words, the issue is the quality of law and public policy analysis.” (*ibid.*, p. 11)

²⁵⁷ *ibid.*, p. 22-23.

denominada por Komesar de análise institucional comparada (*comparative institutional analysis*)²⁵⁸.

O que definiria os méritos relativos de cada instituição seria, como já mencionado, a dinâmica de participação entre os atores que influem no processo decisório - isto é, consumidores, fornecedores, sujeitos interessados, grupos de pressão, etc. e, em segundo plano, agentes oficiais, como juízes e legisladores -, algo que o autor chama de modelo centrado na participação (*participation-centered approach*)²⁵⁹.

Para construir seu raciocínio (e para comprovar a abrangência da moldura analítica proposta), Komesar compara três grandes instituições dotadas de complexos processos decisórios, que são o processo político, o mercado, e o Judiciário (processo adjudicatório). Contudo, o mesmo autor observa que sua análise não se limita a tais instituições, podendo se ampliar a outras instâncias decisórias²⁶⁰.

Um exemplo dado por Komesar ilustra como o resultado de determinada decisão sobre uma política pública pode ser manipulada mediante a alteração da instância decisória final, como, por exemplo, alocando-se a decisão do processo político para uma instância administrativa, tal como uma agência reguladora:

If one assumes that action by Congress is likely to be more easily (cheaply) knowable to constituents than action by administrative agencies or bureaucracy, majoritarian influence is likely to be greater in the congressional than in the bureaucratic setting. In this situation, Congress sensibly passes legislation that presents the appearance of a diffused benefit/concentrated cost (majoritarian) victory while at the same time allocating the details and implementation to the less observable and more complex administrative process. In the administrative setting, the advantages of concentrated interests are greater and the likelihood of minoritarian influence increases. Here concentrated interests can frustrate the ostensible purposes and gain control. In a sense, delegation provides a way for congressional representatives to serve both influences. (...) What a politician would never do on the soap box, he or she can afford to do in

²⁵⁸ Ibid., p. 3.

²⁵⁹ “I provide an analytical framework - the ‘participation-centered approach’ - that will permit analysts of law and public policy to organize studies of institutional choice in the various areas of law or public policy that interest them. (...) In this framework, variation in the participation of an institution is tied to the participation of important institutional actors common to all the institutions. As such, I emphasize the activities of consumers, producers, voters, lobbyists, and litigants. At least initially, official actors in the political process and the judiciary - legislators and judges - play a secondary role. The participation-centered approach identifies the actions of the mass of participants as the factor that in general best accounts for the variation in how institutions function. In this sense, the adjudicative and political processes are like the market, the interaction of these many actors rather than the will of a few officials receives central attention in my analysis. The importance of officials vis-à-vis other actors varies across institutions and across issues, and this variation provides an important aspect of institutional comparison and choice. As a general matter, however, all these institutions are massive and all are strongly affected by the activity (or lack of activity) of the mass of actors.” (ibid., p. 7-8)

²⁶⁰ Ibid., p. 9.

a more complex, more hidden world of the bureaucracy. A politician may declare an abiding concern for the environment and even support broad (albeit vague) legislation and at the same time block implementation by halting prosecution under the guise of some procedural or jurisdictional rationale or by inhibiting particular prosecutions through pressure on the implementing agency. In turn, more sophisticated, concentrated interests may feel satisfied to know that what they appeared to have lost in the legislature they can recover in the administrative process.²⁶¹

Segundo o autor, o Judiciário seria detentor do processo mais equânime e isento, o que se justificaria pelas regras formais impostas para participação, pela menor escala do processo adjudicatório quando posta em comparação ao processo político e pela atuação mais independente dos juízes²⁶².

Em que pese essas características imponham limitações ao acesso a informações e ao poder de iniciativa do Judiciário²⁶³, essa instituição pode ser chamada a decidir sobre questões para as quais está “mal equipada”, mas que, em comparação com outras instâncias decisórias, apresenta, em termos relativos, maiores vantagens no processo decisório:

Judges must be particularly careful to avoid the siren-song of single institutionalism. Valid institutional comparison calls upon courts to function when they can do a better job than the alternatives. Sometimes that comparison can require courts to jettison issues with which they are comfortable (because the market or political processes handle these even better) in favor of issues with which they will have to struggle (because the market or political processes handle these even worse). Courts must consider their own abilities and the impacts on their resources, but they must consider more. In the relevant comparative institutional world, courts may be called upon to consider issues for which they are ill equipped in some absolute sense because they are better equipped to do so in a relative sense.²⁶⁴

Segundo Komesar, a atividade judicial é permeada de decisões de cunho institucional, mesmo que não feitas de modo expreso. A própria atuação do juiz no terreno do direito constitucional é uma decisão sobre se o processo decisório do judiciário é mais adequado que o processo político em determinada situação concreta.²⁶⁵ Pode-se afirmar, inclusive, que dadas as características de seu processo decisório, cabe ao Judiciário a última palavra sobre “quem deve decidir” e a definição das fronteiras de sua intervenção²⁶⁶.

²⁶¹ Ibid., p. 95-96.

²⁶² ibidem, p. 123.

²⁶³ ibidem, p. 125.

²⁶⁴ ibidem, p. 149.

²⁶⁵ KOMESAR, Neil K. A job for the judges: the Judiciary and the Constitution in a massive and complex society. In: *Michigan Law Review*, vol. 86, Feb.1988, p. 659

²⁶⁶ Essa é a conclusão de Arthur Sanchez Badin: “Tendo os juízes a última palavra sobre a ação do Estado, a escolha sobre qual instituição está mais vocacionada a fazer as escolhas de modo mais aderente ao interesse

O próximo capítulo se dedicará à reflexão sobre possíveis ampliações das capacidades institucionais do Judiciário, à luz do processo coletivo brasileiro.

público, a escolha sobre qual instituição está mais vocacionada a fazer as escolhas de modo mais aderente ao interesse público é o próprio Judiciário.” (BADIN, op. cit., p. 110)

**PARTE II: REFLEXÕES SOBRE A DOGMÁTICA PROCESSUAL
COLETIVA, À LUZ DA ANÁLISE INSTITUCIONAL COMPARADA**

3. REFLEXÕES DOGMÁTICAS ACERCA DO IMPACTO DO PROCESSO COLETIVO SOBRE AS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS DO JUDICIÁRIO

3.1. O encontro entre as premissas da análise institucional e a dogmática processual

O capítulo anterior encerrou com o diagnóstico de Neil Komesar sobre como a diferença entre os regimes procedimentais dos processos individuais e coletivos influenciam o grau de penetração de interesses sociais na arena do processo adjudicatório, e alteram a balança das características básicas do processo judicial - altos custos de acesso e participação, escala limitada do processo decisório e a independência judicial - que orientam suas vantagens e desvantagens comparativas em relação a outras instituições decisórias²⁶⁷.

Ao tratar do processo coletivo nos Estados Unidos, o autor demonstra ceticismo em relação ao potencial da *class action* em ampliar a capacidade de o Judiciário decidir acerca de determinados temas de interesse social, pois, em que pese a redução dos custos de acesso mediante a agregação de interesses de pequena monta, Komesar supõe que ela não evitaria, de todo, os problemas da alta dispersão de interesses e do agravamento das dificuldades para o processo adjudicatório lidar com problemas de alta complexidade envolvendo um sem número de pessoas interessadas. Aliás, segundo esse autor, a reunião de diversos interesses em litígio sob apenas uma demanda judicial agravaria problemas relacionados a demandas individuais, tal como a possibilidade de uma representação inadequada de um dos polos²⁶⁸.

A reflexão de Neil Komesar sobre os potenciais efeitos da *class action* não pretende extrapolar os limites das características do processo coletivo estadunidense – aliás, o autor

²⁶⁷ Não se ignora que o autor também faça considerações relevantes acerca das limitações de escala e competência sobre as habilidades do processo adjudicatório para a resolução de determinadas questões de interesse social. Contudo, para os fins deste trabalho, mais importam os aspectos procedimentais dos processos individual e coletivo, e sua possível influência nas soluções dadas pelo Judiciário em cada via processual, deixando-se, por ora, de fazer maiores considerações sobre tais aspectos limitadores.

²⁶⁸ “Although in theory the class action mechanism could compensate for the decrease in litigation due to the dispersion of stakes, in reality it often will not do so. More important for our purposes, the shortfalls in litigation and the inadequacies of the class action mechanism to solve them become more pronounced as dispersion and numbers increase. As we have seen, the prospect of inaction and, therefore, of no response from any member of the class increases as dispersion increases. Very dispersed claims with no concentrated subgroups of higher stakes often go unrepresented in the adjudicative process because the members of the low stakes group do not even recognize the existence of the injury or the availability of the class action recovery. Even where an individual or small subset possesses sufficient stakes to recognize the injury and the availability of the class action mechanism, they may free ride, waiting for others to bring the action. Greater dispersion can greatly increase the costs of bringing a class action. Greater numbers increase the likelihood of heterogeneity in the class and, therefore, increase the expenses of litigation to deal with these problems.” (KOMESAR, 1994, p. 131-132)

deixa muito claro que as suas proposições teóricas partem da observação do universo jurídico de tal país²⁶⁹ -, porém, ainda assim é possível criticar o fato de ela ter ocorrido de forma prematura, na medida em que desconsidera a possibilidade de outras adaptações da dinâmica procedimental e do grau de autonomia do órgão judicial às características dos problemas de interesse social, quando da utilização de processos coletivos. Tais adaptações visariam reduzir os custos de acesso de interesses sub-representados por outras formas que não apenas a agregação de interesses, como, por exemplo, mediante o incremento da capacidade de acesso a informações por parte do órgão judicial através da flexibilização de regras de produção de provas.

Assim, muito embora o capítulo aqui inaugurado parta das reflexões de Neil Komesar sobre as mudanças na dinâmica de participação no processo adjudicatório, ele procura expandi-las à luz das diferenças existentes no processo coletivo brasileiro em relação ao processo individual, que operam, da mesma forma, a redução daquilo que o autor denomina de “custos da litigância”, ou seja, dificuldades na penetração de interesses sub-representados na arena judicial.

Uma das diferenças entre a abordagem de Komesar e a que se passa a fazer daqui em diante reside no diagnóstico de que, dadas as características do processo coletivo brasileiro, representado por seu microssistema legislativo²⁷⁰, a ampliação das capacidades institucionais do Judiciário não se limita ao fomento à participação dos interesses em jogo, mas também se sente no grau de independência do órgão judicial e em sua habilidade (*competence*) para lidar com questões de alta complexidade técnica e política.

Assim, com base nos fatores levados em conta por Komesar para suas reflexões acerca das capacidades institucionais do processo adjudicatório frente a outras instâncias decisórias, a exposição seguirá dois eixos orientados pelas: (i) características do processo coletivo brasileiro que afetam o modo de *participação* dos interesses; e (ii) características que influenciam a *inércia* do órgão judicial.

²⁶⁹ Muito embora o autor deixe claro que reconhece na análise institucional comparativa uma moldura analítica de valor universal. (KOMESAR, 1994, prefácio, p. X)

²⁷⁰ Composto pelo diálogo entre Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), franqueado pelo art. 90 desse diploma. Nesse sentido, GRINOVER, Ada Pellegrini. Introdução: direito processual coletivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini, WATANABE, Kazuo; NERY JUNIOR, Nelson. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*, vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 25. Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr reconhecem no microssistema, também, as leis de Ação Popular, de Improbidade Administrativa, do Mandado de Segurança, dentre outras leis esparsas. (DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. *Curso de direito processual civil*, vol. 4: processo coletivo, 10. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 53.

3.2. Institutos relacionados à participação

3.2.1. *Legitimidade ad causam*

Como já observado ao longo deste trabalho, Neil Komesar atribui aos altos custos de acesso ao processo adjudicatório boa parte de suas características (sejam elas demonstrativas de vantagens ou desvantagens relativas). Tais custos residiriam nos requisitos formais de formulação de pleitos ao Judiciário²⁷¹, dentre os quais estariam o do *standing*²⁷², o qual apresenta notórias semelhanças com a legitimidade *ad causam* do processo civil brasileiro²⁷³.

Segundo Abram Chayes, o esgarçamento da estrutura clássica do requisito do *standing*, segundo a qual ele se comprovaria apenas mediante a demonstração de um vínculo mais imediato entre o autor da ação e o remédio perseguido, tem como um de seus movimentos iniciais a flexibilização do rigor com a formação de litisconsórcios, o que seu deu, em primeiro lugar, por uma questão de eficiência e economia de trabalho (afinal, seria mais racional julgar-se uma só demanda com cinco autores requerendo o mesmo bem da vida, do que cinco ações diferentes virtualmente idênticas). Tal flexibilização teria sido uma

²⁷¹ “Whether and to what extent invitations to litigate are accepted, as well as which issues are litigated, is significantly affected by the high costs of meeting the formal requirements for adjudication. A wide variety of criteria condition and control admission to the adjudicative process. Standing determines who can bring action based on a given wrong. Jurisdiction determines which court can hear the action. Choice of law determines which state’s law will be employed. Justiciability and ripeness determine when wrongdoing can come to the courts. The difficulty of understanding and meeting these requirements raises the cost of litigation.” (KOMESAR, 1994, p. 126)

²⁷² *Standing*, segundo o Black’s Law Dictionary, é “A party’s right to make a legal claim or seek judicial enforcement of a duty or right. To have standing in federal court, a plaintiff must show (1) that the challenged conduct has caused the plaintiff actual injury, and (2) that the interest sought to be protected is within the zone of interests meant to be regulated by the statutory or constitutional guarantee in question.” (GARNER, Bryan A. *Black’s Law Dictionary*, 9 ed. St. Paul, MN: West, 2009, p. 1536).

²⁷³ Legitimidade *ad causam* aqui entendida como “a correspondência entre as posições do autor e réu na demanda e sujeito ativo e passivo na relação jurídica material” (COSTA, Susana Henriques da. *Condições da ação*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 63). Susana Henriques da Costa observa que o *standing* congrega elementos de todas as condições da ação: “Na verdade, percebe-se que o requisito do *standing* do direito norte-americano abrange mais do que a idéia de legitimidade. Parece ser ele um conceito amplo que abarca todas as condições da ação, ou, pelo menos, também o interesse de agir. De fato, quando se diz que para que seja reconhecido o *standing* deve o autor comprovar que a situação é ‘remediável’ pela lei, está-se a dizer que para que se permita a proposição da demanda, deve o autor comprova a utilidade do provimento jurisdicional para a solução posta em juízo. Trata-se da mesma idéia que se encontra por traz do conceito de interesse de agir.” (COSTA, Susana Henriques da. *O controle judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro*. In: SALLES, Carlos Alberto de (coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 958). De fato, a observação é bastante pertinente, mas ainda assim compreende-se que a analogia entre o *standing* e a legitimidade *ad causam* seja adequada, principalmente diante da constatação de que as categorias das condições da ação não são estanques. Nesse sentido, Cândido Rangel Dinamarco afirma que a legitimidade *ad causam* é um aspecto do interesse de agir (v.g. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, vol. II, 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 359-361).

porta de entrada para que o processo judicial se voltasse mais aos aspectos factuais de determinado conflito, portanto, não restritos a considerações meramente formais. A *class action* vem, nesse contexto, como

a reflection of our growing awareness that a host of important public and private interactions – perhaps the most important in defining the conditions and opportunities of life for most people – are conducted on a routine or bureaucratized basis and can no longer be visualized as bilateral transactions between private individuals. From another angle, the class action responds to the proliferation of more or less well-organized groups in our society and the tendency to perceive interests as group interests, at least in very important aspects.²⁷⁴

Owen Fiss chama de reforma estrutural as mudanças no modelo clássico de adjudicação decorrentes do entendimento de que a qualidade da vida social depende, em grande parte, do funcionamento de organizações de grande porte. Tal percepção conduz a um embate entre o Judiciário e as burocracias estatais, as quais veem suas estruturas desafiadas, diante de um contexto de violação de direitos²⁷⁵. Segundo o autor, no contexto da reforma estrutural, “a unidade implícita no conceito de partes desintegra-se, os componentes tornam-se isolados e a perspectiva exclusivamente individualista é alterada, passando a incluir grupos sociais e advogados institucionais”²⁷⁶.

De fato, em torno do tema da legitimidade *ad causam* é que se encontra a primeira das dificuldades para a consolidação de um processo civil coletivo²⁷⁷, na medida em que, de

²⁷⁴ CHAYES, Abram. The role of the judge in the public law litigation. In: *Harvard Law Review*, vol. 89, n. 7, May/1976, p. 1291.

²⁷⁵ FISS, Owen. As formas da justiça. In: FISS, Owen. *Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade*, 2. ed. Coordenação da tradução: Carlos Alberto de Salles. Curitiba: Juruá, 2017, p. 25-26.

²⁷⁶ *ibid.*, p. 42-43.

²⁷⁷ Segundo Ada Pellegrini Grinover, ainda em divagações antecedentes à regulamentação do processo coletivo pela Lei da Ação Civil Pública e Código de Defesa do Consumidor, os interesses difusos surgiam de aspirações substanciais à tutela de necessidades coletivas, decorrendo, assim, de uma situação substancial, o que se contrapunha à noção clássica do direito burguês, de reconhecimento de posições jurídicas por categorias meramente formais (GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela jurisdicional dos interesses difusos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 40). No mesmo sentido, José Carlos Barbosa Moreira, em um dos primeiros artigos de doutrina nacional acerca dos processos coletivos, afirmava que “tem sabor de lugar-comum a observação de que a estrutura clássica do processo civil, tal como subsiste na generalidade dos ordenamentos de nossos dias, corresponde a um modelo concebido e realizado para acudir fundamentalmente a situações de conflito entre interesses individuais. O campo de eleição dos instrumentos tradicionais de tutela judiciária é o das relações obrigacionais, com a rotineira contraposição entre duas pessoas, uma das quais se, (*sic*) atribui a condição de credora e reclama do suposto devedor certa prestação. Basta lembrar que a um esquema desse tipo se vêem afinal reduzidas, no processo de execução, situações originariamente dotadas de fisionomia jurídica diversa.” (BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A ação popular do direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados “interesses difusos”. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 25)

forma consecutiva ao reconhecimento da existência de interesses que transcendem as esferas dos indivíduos, vem a pergunta sobre o modo adequado de tutelá-los e de a quem caberia a tarefa de vigiar sua observância.

É por isso que uma das primeiras questões debatidas na doutrina nacional – para além da necessidade de previsão legislativa de tutela aos interesses coletivos – residia no modelo ideal de legitimação *ad causam* a se introduzir no direito brasileiro, a fim de se poder conferir a proteção adequada a tais interesses.

Três modelos eram postos como alternativas para a legitimação *ad causam* no direito coletivo brasileiro: a) a legitimação concorrente dos co-titulares, os quais poderiam ajuizar suas demandas, tanto isolada, quanto conjuntamente com demais indivíduos legitimados; b) a legitimação de pessoas jurídicas, como sociedades e associações, voltadas à defesa do interesse em questão, e que pudessem representar de forma adequada a coletividade de interessados; e c) a legitimação de órgãos estatais, tal como o Ministério Público. Tais modelos não necessariamente seriam excludentes, reconhecendo-se, então a possibilidade de que pudessem vir a ser combinados²⁷⁸.

O dilema que circunda a escolha por tais modelos envolve dois problemas centrais, que se relacionam entre si: (i) a suficiência de incentivos à propositura de ações judiciais em defesa dos interesses difusos e coletivos em jogo e; (ii) a representação adequada dos interesses difusos ou coletivos pelo legitimado à propositura da demanda.

O primeiro dos problemas emerge de uma presunção acerca do modo com que determinado indivíduo (ou organização) opta por iniciar um processo judicial. O raciocínio básico utilizado por Neil Komesar para explicar os incentivos para o ingresso em juízo de interesses sociais – e que vale, também, para a arena da política e do mercado – é um de ponderação entre custos e benefícios da litigância perseguida²⁷⁹. Segundo o autor, a opção

²⁷⁸ *ibid.*, p. 198-199. Tais categorias são apontadas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na obra “Acesso à Justiça” (CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*, reimpressão de 2002. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 49-66). Carlos Alberto de Salles chama atenção ao fato de que tais autores utilizam, respectivamente, dos termos “*Private Attorney General*”, “*Organizational Private Attorney General*” e “*Governmental*”, o que, em tradução não literal, amoldam-se às categorias descritas acima. (SALLES, 1998, p. 144)

²⁷⁹ Aliás, é típico da tradição da análise econômica do direito – na qual se insere Neil Komesar – a utilização do raciocínio da ponderação entre custos e benefícios como marco de explicação do fenômeno da litigância, como observa Miguel Carlos Teixeira Patrício: “O primeiro dos instrumentos analíticos para a consideração da vertente econômica da litigância parece-nos ter que ser, pelo que acima ficou sumariamente dito, denominada ‘análise custos-benefícios’. Sendo por vezes marginalizada, visto ser recorrente a sua utilização, mesmo em áreas supostamente menos naturais, ela é, no entanto, justificadamente inevitável numa análise de incentivos – no fundo, aquilo que condiciona as escolhas feitas pelos indivíduos na sua participação no ‘mecanismo’ (ou se se permitir a denominação estratégica, no ‘jogo’) da Justiça.” (PATRÍCIO, Miguel Carlos Teixeira. *Análise econômica da litigância*. Coimbra: Almedina, 2005, p. 15). Contudo, estaria equivocado afirmar-se que esse raciocínio é algo restrito à análise econômica do direito, na medida em que

pelo processo adjudicatório se dá por uma interação entre os custos associados à participação em tal processo e a magnitude dos interesses em disputa, ou seja, os benefícios a eles associados²⁸⁰. Sobre esses custos associados à litigância, ensina Carlos Alberto de Salles:

O problema do acesso à justiça está relacionado com os custos envolvidos em qualquer iniciativa judicial, trazendo evidentes consequências à disposição dos agentes em promoverem a defesa de interesses gerais. As medidas judiciais são custosas, implicando despesas com sua preparação, iniciativa e patrocínio, somando gastos que vão muito além das custas judiciais e dos honorários advocatícios. Esses encargos com o patrocínio de qualquer ação judicial dificultam a iniciativa judicial de eventuais interessados, notadamente naqueles casos de interesses difusos e coletivos, em que a parcela de interesse pessoal envolvido é muito pequena. De maneira geral, pode-se qualificar esses custos associados com a litigância como *custos de informação*, uma vez que indicam a necessidade de aquisição de conhecimento e experiência que torne possível operar com as formalidades e complexidade inerentes ao processo.²⁸¹

Assim, para Komesar, interesses difusos, caracterizados pela pequena quantidade de interesse individual (*stakes*) dos potenciais litigantes, tendem a um baixo (ou inexistente) acesso ao Judiciário²⁸². O processo coletivo estadunidense (*class action*) viria como um meio de agregação dos interesses dispersos e estabelecimento de uma economia de escala para redução dos custos associados ao financiamento do processo²⁸³.

No entanto, os subsídios ou economias de escala provenientes do processo coletivo trariam suas adversidades, pois, a mera possibilidade de algum indivíduo (ou organização) vir a defender um interesse que é de toda uma coletividade, pode sinalizar à maioria dos interessados a chance de obtenção de benefícios através da ação de um terceiro, de modo a

teóricos pertencentes a tradições absolutamente distintas também se valem da mesma linha de pensamento para suas proposições, como, por exemplo, Marc Galanter, que parte da ponderação entre custos-benefícios para as suas conclusões acerca do desequilíbrio do sistema de justiça decorrente das diferentes estruturas de incentivos existentes para litigantes ocasionais (*one-shotters*) e litigantes repetitivos (*repeat players*). (GALANTER, Marc. Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change. In: *Law and Society Review*, vol. 9, Nº 1. Autumn, 1974)

²⁸⁰ KOMESAR, 1994, p. 133. Também

²⁸¹ SALLES, 1998, p. 126-127, grifos no original.

²⁸² *ibid.*, p.128. Nesse mesmo sentido, Carlos Alberto de Salles: “os interesses difusos e coletivos tendem a permanecer sub-representados. Tendo em vista a sua dispersão, acabam não sendo transmitidos adequadamente pelos mecanismos de mercado. Com isso, poucos recursos são alocados nos bens ligados ao seu atendimento.” (*ibid.*, p. 129)

²⁸³ Antônio Gidi anota que o custeio das *class actions* nos EUA é um dos temas mais sensíveis relativos ao processo coletivo desse país. A razão para tanto é o fato que, ao contrário dos países da América Latina e boa parte da Europa, não existe, no processo coletivo norte-americano, previsão para que as despesas processuais e os honorários do advogado do vencedor sejam pagos pela parte vencida. Assim, discussões sobre a forma de custeio de despesas e honorários advocatícios tornam-se centrais para o ingresso de determinados grupos no âmbito do Judiciário. (v.g. GIDI, Antônio. *A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: as ações coletivas em uma perspectiva comparada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 361-364)

maximizar os seus ganhos, sem o dispêndio de tempo e energia. Esse é o chamado efeito carona (*free riding*)²⁸⁴.

A adequada estrutura de incentivos à judicialização de interesses difusos foi também objeto das primeiras preocupações da doutrina processual brasileira acerca do modelo de legitimidade a ser adotada para a defesa de direitos difusos. Barbosa Moreira, em texto escrito em meados da década de 70, ao discorrer sobre a importância da defesa de direitos difusos e da relevância da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) para o desempenho desse papel – na medida em que era, até então, o único instrumento processual positivado do qual se poderia extrair a possibilidade de proteção de tais interesses –, já demonstrava preocupação com a possibilidade do reconhecimento de legitimidade *ad causam* a todos os co-legitimados:

A solução da *legitimatatio* concorrente e ‘disjuntiva’ comporta riscos que a doutrina tem apontado. Um deles é o da colusão entre algum dos co-legitimados e a autoridade responsável pelo ato irregular: não é inconcebível que se encontre um cidadão disposto a tomar a iniciativa da instauração do processo sem a intenção sincera de conseguir resultado favorável, mas, ao contrário, unicamente para provocar, mediante demanda mal instruída e condução negligente do feito, pronunciamento judicial que declare legítimo – valendo por autêntico *bill of indemnity* – o ato na realidade evitado de vício.²⁸⁵

Ao se reportar às considerações de Neil Komesar sobre o efeito carona na defesa judicial de interesses difusos, Carlos Alberto de Salles vê com bons olhos o modelo de legitimidade *ad causam* para ações coletivas adotado pelo direito brasileiro (adiante, melhor detalhado), na medida em que a combinação entre a atuação de órgãos independentes estatais e entidades privadas se mostraria adequada para se evitar o *free riding*:

²⁸⁴ Segundo Fábio Nusdeo, o efeito carona é uma falha de mercado (qualificando-a, de modo mais específico, como uma falha de incentivo) típica do suprimento de bens coletivos, dada a não exclusividade de tais bens (isto é, o uso por um indivíduo não afeta ou diminui o uso por outro). Nas palavras do autor: “No mercado de bens exclusivos, dá-se a chamada preferência revelada, ou seja, pode-se afirmar que os consumidores realmente preferiram os bens por eles adquiridos porque os disputaram daquele mesmo mercado, dispondo-se a sacrificar uma parcela de suas rendas para obtê-los. Diz-se, por este motivo, que a comunidade *vota* nos artigos que deseja ver produzidos, manifestando as suas preferências por aqueles bens cujos preços se dispõe a pagar. É o princípio da soberania do consumidor, já exposto quando se apresentaram as linhas mestras do modelo descentralizado. Seria o caso de uma ponte, do ensino público, de uma campanha de vacinação, da melhora do aparato policial? Em princípio não, porque o consumidor ou usuário sabe que se vier a colaborar financeiramente para a realização de qualquer iniciativa desse tipo sua participação individual será insignificante e dela não dependerá a materialização daquela iniciativa. Além do mais, uma vez disponíveis aqueles bens, quaisquer terceiros que não contribuíram receberão idênticos benefícios. Serão os *free riders*, ou seja, os beneficiários gratuitos da obra ou do serviço (caronas).” (NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*, 6. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 161-162, grifo no original)

²⁸⁵ BARBOSA MOREIRA, 2014, p. 32-33.

A alternativa de constituição de um órgão independente, cuja função seria a de perseguir de ofício o interesse público, com o contrapeso da atuação de entidades privadas, mostra-se mais adequada do que aquela baseada exclusivamente na iniciativa individual dos interessados. Na primeira, embora persistam dificuldades de recursos, como demonstrado, responde-se mais eficientemente ao problema do efeito-carona. Para um sistema de litigância privada operar satisfatoriamente, seria preciso inverter radicalmente os incentivos para promoção de ações, sendo difícil imaginar fosse ele capaz de produzir um resultado razoável na proteção de bens públicos e de uso comum, como o meio ambiente.²⁸⁶

Especialmente quanto ao Ministério Público, Salles enxerga em tal órgão um canal de participação na arena judicial de interesses sub representados, bem como fator de mitigação de assimetrias informativas²⁸⁷. Contudo, o mesmo autor reconhece a possibilidade de que a independência do *parquet* possa “conduzir também a um baixo grau de responsividade e à perenização de posicionamentos preconceituosos”²⁸⁸.

Já no que se refere ao problema da representatividade adequada – conceito esse originado da *Rule 23 (a)(4)* das *Federal Rules of Civil Procedure* estadunidense²⁸⁹, mas que ressoa sobre o direito coletivo de diversos países, estejam eles ou não inseridos em uma tradição de *common law*²⁹⁰ -, o que se põe para debate é a compatibilização do esgarçamento do modelo clássico de legitimidade *ad causam* - por meio do qual, de um lado, a pessoa ou ente legitimado não terá, necessariamente, uma relação próxima com o interesse em jogo, tampouco excludente em relação a outros interessados – com preocupações ligadas à

²⁸⁶ SALLES, 1998, p. 150.

²⁸⁷ *ibid.*, p. 150-151.

²⁸⁸ *ibid.*, p. 149. Esse é o tom das ressalvas feitas por Arthur Sanchez Badin, ao apontar, com base nas mesmas proposições de Neil Komesar acerca do Judiciário, a possibilidade de enviesamento da atuação do Ministério Público em vista da forma de redução de suas assimetrias informativas: “(...) *prima facie*, não há razões para duvidar que as mesmas críticas à capacidade institucional do Judiciário não se possam opor também ao Ministério Público. O Ministério Público está sujeito praticamente às mesmas constrições institucionais do que o Judiciário, sobretudo no que tange à participação. Comparativamente ao Judiciário, é verdade, o Ministério Público beneficia-se de alguma maior informalidade na obtenção das informações. Todavia, justamente por esse fato, está mais sujeito à influência de grupos minoritários. No saldo, é possível que a atuação do Ministério Público não liberte o processo adjudicatório das limitações apontadas.” (BADIN, Arthur Sanchez. Controle judicial das políticas públicas: contribuição ao estudo do tema da judicialização da política pela abordagem da análise institucional comparada de Neil K. Komesar. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 153)

²⁸⁹ “Rule 23. Class Actions.

(a) PREREQUISITES. One or more members of a class may sue or be sued as representative parties on behalf of all members only if: (1) the class is so numerous that joinder of all members is impracticable; (2) there are questions of law or fact common to the class; (3) the claims or defenses of the representative parties are typical of the claims or defenses of the class; and (4) **the representative parties will fairly and adequately protect the interests of the class.**” (grifos apostos)

²⁹⁰ GRINOVER, Ada Pellegrini. Relatório Geral – Civil Law: os processos coletivos nos países de *civil law*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 238-239.

garantia de que os litigantes (efetivos ou potenciais) que não participam diretamente da demanda judicial, mas que serão por ela afetados, tenham uma defesa judicial competente.

Segundo Susana Henriques da Costa, “o representante adequado, para o direito norte americano, é aquela pessoa, membro da classe, que tem aptidão para satisfatoriamente fazer valer os interesses da coletividade perante a Corte”²⁹¹. No esteio do conceituado por essa autora, a análise da representatividade adequada não se restringe à observação de que o representante está alinhado aos interesses dos demais membros da classe, mas se estende, também, à verificação de sua capacidade de promover uma defesa competente de toda uma coletividade de pessoas. Trata-se, portanto, de preocupação relacionada à cláusula do devido processo substancial²⁹².

De acordo com Antônio Gidi, os vetores de análise da representatividade adequada, segundo o direito norte americano, podem ser sintetizados na: (i) possibilidade de vigorosa tutela pelo autor dos interesses dos membros ausentes; (ii) ausência de conflito de interesses entre o autor e os membros da coletividade; (iii) possibilidade de vigorosa tutela do interesse dos membros ausentes pelo advogado do autor; e (iv) ausência de conflito de interesses entre o advogado e o grupo²⁹³.

Tais vetores são observados nas ressalvas de Neil Komesar quanto à capacidade das *class actions* em equilibrar o acesso de interesses sub-representados na arena judicial, e tal autor enxerga, na questão da representatividade, justamente um dos pontos que fragiliza a capacidade do Judiciário em contemplar a totalidade dos interesses em jogo:

The standard configuration of interests in class action situations offers a greater possibility of a one-sided or at least distorted representation than would be the case with most individual litigations and this possibility again increases as numbers and complexity increase. The issue is representation and the problems with representation relate to differences in the incentives of various parties on the dispersed plaintiff side. We may have active

²⁹¹ COSTA, 2009, p. 955-956.

²⁹² *ibid.*, p. 957. No mesmo sentido, Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, para quem a cláusula do devido processo legal adquire importância maior, “pois o processo coletivo ensejará a possibilidade de direitos e interesses individuais serem defendidos em juízo por outros titulares, sem que poderes específicos para tanto tenham sido, *a priori*, conferidos, voluntariamente, mediante o respectivo contrato de mandato ou outro tipo de autorização. Em decorrência, ficarão os interessados que não tenham participado do processo (*absent class members*) vinculados aos efeitos do pronunciamento judicial. Constitui-se, assim, hipótese de caráter excepcional, pois, dentro do sistema e do Estado Democrático de Direito, as possibilidades de representação e defesa de direitos alheios estão, em geral, associadas à manifestação de vontade do próprio titular, diretamente, como, por exemplo, através do voto, ou indiretamente, quando o representante, mediante lei, outra eleição ou substabelecimento, confere a terceiro os poderes recebidos”. (MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional*, 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 80.

²⁹³ GIDI, 2007, p. 104-124.

plaintiffs and passive plaintiffs. Their claims may differ in amount and legal sufficiency.²⁹⁴

Assim, os vetores de análise da representatividade se tornam mais complexos conforme os interesses na demanda coletiva forem mais dispersos, na medida em que se aumentam as chances de existir níveis distintos de concentração e/ou consciência do que está em jogo (*stakes*) entre os indivíduos membros da classe, formando-se, com isso, sub-grupos dentre os interessados que já se encontravam, *a priori*, sub-representados. Uma expressão desse desequilíbrio pode ser verificada em acordos excessivamente benéficos ao réu - os chamados *sweetheart settlements* – que ocorrem em detrimento de uma parcela de interessados ausentes do debate judicial direto²⁹⁵.

Outra faceta do problema da alta dispersão de interesses é expressa na forma de um problema de *principal - agente*²⁹⁶, consistindo na dificuldade em se monitorar a atividade dos advogados dos membros da classe, a fim de que eles trabalhem em benefício exclusivo de seus constituintes, e não em benefício próprio²⁹⁷.

Como pontua Neil Komesar, no direito estadunidense, uma tentativa de controle desses desequilíbrios – assim como de outros relacionados às *class actions* -, por parte dos tribunais, é através do aumento das exigências para a certificação da classe (*class certification*), ou seja, o escrutínio judicial que precede a autorização para o processamento

²⁹⁴ KOMESAR, 2001, p. 46.

²⁹⁵ Sobre os *sweetheart settlements* e, também, a respeito de seu oposto, os *blackmail settlements* (acordos obtidos em class actions, em valores excessivos, mediante a ameaça ao réu de perdas ainda maiores), v.g. HAY, Bruce; ROSENBERG, David. *Sweetheart and blackmail settlements in class actions: reality and remedy*. In: *Notre Dame Law Review*, vol. 75, nº 4, May/2000, *passim*.

²⁹⁶ Stephen A. Ross sintetiza o formato da relação “principal – agente”: “We will say that an agency relationship has arisen between two (or more) parties when one, designated as the agent, acts for, on behalf of, or as representative for the other, designated the principal, in a particular domain of decision problems.” (ROSS, Stephen A. *The economic theory of agency: the principal’s problem*. In: *The American Economic Review*, vol. 63, nº 2, May/1973, p. 134). Lorenzo Sacconi explica de que modo a relação “principal – agente” existente no vínculo entre o advogado e seu cliente pode ser corrompida, a depender do formato de remuneração prevista para o advogado: “The case is quite different, however, if the situation is seen as one of bounded rationality and incompleteness of contracts, so that some events are *ex ante* unforeseen and *ex post* asymmetrically gathered by the professional and the client. In such contexts (in part covered by what economists call credence goods) the client’s *ex post* evaluation of results may require him to submit to an expert’s judgment, typically a professional. The professional-client relationship is a one of formal authority—the professional is in charge of making residual decisions over variables that cannot be included in the *ex ante* contract. Remunerations contingent on outcomes in these contexts can generate pathological incentives. For instance, the lawyer can discretionally decide to litigate only the more advantageous lawsuit and “settle” all the less profitable cases within her ‘clients portfolio’, disregarding the ‘access to justice’ right of less-lucky clients” (SACCONI, Lorenzo. *The case against lawyers’ contingent fees and the misapplication of principal-agent models*. In: *European Journal of Law and Economics*, vol. 32, nº 2, Aug./Dec. 2011, p. 265)

²⁹⁷ Um texto de referência para o tema das dificuldades na acomodação entre a atuação dos representantes da classe e os indivíduos representados, inclusive no que se refere aos interesses que movem os advogados das partes - é o escrito por John C. Coffee, Jr.: COFFEE JR., John C. *Class Wars: the dilemma of the mass tort class action*. In: *Columbia Law Review*, vol. 95, nº 6, Oct. 1995, *passim*.

de uma demanda como coletiva. Acontece que tais exigências acabam por aumentar os custos de acesso ao judiciário mediante as *class actions* – as quais visariam, justamente, à redução desses custos relacionados à quantidade de interessados e complexidade da questão²⁹⁸.

No Brasil, a classificação dos interesses tuteláveis pela via coletiva adotada pela legislação vigente é fortemente influenciada pelo tema da relação existente entre o interesse e o seu titular. Aliás, tornou-se clássica a distinção proposta por José Carlos Barbosa Moreira entre os “interesses essencialmente coletivos” e os “interesses acidentalmente coletivos”, classificados dessa maneira de acordo com o grau de nitidez e proximidade do vínculo existente entre o interesse e seu titular:

a) Em muitos casos, o interesse em jogo, comum a uma pluralidade indeterminada (e praticamente indeterminável) de pessoas, não comporta decomposição num feixe de interesses individuais que se justapusessem como entidades singulares, embora análogas. Há, por assim dizer, uma comunhão indivisível de que participam todos os possíveis interessados, sem que se possa discernir, sequer idealmente, onde acaba a “quota” de um e onde começa a de outro. Por isso mesmo, instaura-se entre os destinos dos interessados tão firme união, que a satisfação de um só implica de modo necessário a satisfação de todos; e, reciprocamente, a lesão de um só constitui, *ipso facto*, lesão da inteira coletividade. (...) Designaremos essa categoria pela expressão “interesses essencialmente coletivos”.

b) Noutras hipóteses, é possível, em linha de princípio, distinguir interesses referíveis individualmente aos vários membros da coletividade atingida, e não fica excluída *a priori* a eventualidade de funcionarem os meios de tutela em proveito de uma parte deles, ou até de um único interessado, nem a de desembocar o processo na vitória de um ou de alguns e, simultaneamente, na derrota de outro ou de outros. O fenômeno adquire, entretanto, dimensão social em razão do grande número de interessados e das graves repercussões na comunidade; numa palavra: do ‘impacto de massa’. Motivos de ordem prática, ademais tornam inviável, inconveniente ou, quando menos, escassamente compensadora, pouco significativa nos resultados, a utilização em separado dos instrumentos comuns de proteção jurídica, no tocante a cada uma das ‘parcelas’, consideradas como tais. (...) Para distinguir do anteriormente descrito este gênero de fenômeno, falaremos a seu respeito, de “interesses acidentalmente coletivos”.²⁹⁹

Em linhas gerais, é correto afirmar que o Código de Defesa do Consumidor, ao universalizar a proteção coletiva de direitos – eliminando as limitações previamente existentes à tutela coletiva, impostas pela antiga redação da Lei da Ação Civil Pública, que

²⁹⁸ KOMESAR, 2001, p. 48.

²⁹⁹ BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 195-196.

a cingia a objetos determinados³⁰⁰ -, abraçou a possibilidade da tutela coletiva dos interesses “essencialmente coletivos” e dos “acidentalmente coletivos”, dada a previsão, nos incisos do Parágrafo Único do art. 81³⁰¹, da proteção aos interesses difusos, coletivos *stricto sensu* e, por fim, dos direitos individuais homogêneos. Os interesses “essencialmente coletivos” correspondem aos interesses difusos (art. 81, par. ún., inc. I) e coletivos (inc. II), enquanto que os “acidentalmente coletivos” abrangem os direitos individuais homogêneos (inc. III).

Segundo definição de Rodolfo de Camargo Mancuso, os interesses difusos

são interesses metaindividuais, que, não tendo atingido o grau de agregação e organização necessários à sua afetação institucional junto a certas entidades ou órgãos representativos dos interesses já socialmente definidos, restam em estado fluido, dispersos pela sociedade como um todo (v.g., o interesse à pureza do ar atmosférico), podendo, por vezes, concernir a certas coletividades de conteúdo numérico indefinido (v.g., os consumidores). Caracterizam-se: pela indeterminação dos sujeitos, pela indivisibilidade do objeto, por sua intensa litigiosidade interna e por sua tendência à transição ou mutação no tempo e no espaço.³⁰²

Os interesses coletivos, por sua vez, quando entendidos em seu sentido estrito³⁰³, “são interesses transindividuais indivisíveis de um grupo determinado ou determinável de pessoas, reunidas por uma relação jurídica básica comum.”³⁰⁴

Os direitos individuais homogêneos, ao seu turno, “são aqueles de grupo, categoria ou classe de pessoas determinadas ou determináveis, que compartilhem prejuízos divisíveis, de origem comum, normalmente oriundos das mesmas circunstâncias de fato.”³⁰⁵ O que chama atenção a respeito dos direitos individuais homogêneos é que eles foram incluídos no

³⁰⁰ GRINOVER, Ada Pellegrini. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*, vol. II, 10 ed. atual. reform. São Paulo: Forense, 2011. p. 25.

³⁰¹ Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

³⁰² MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*, 6. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 150.

³⁰³ Conforme explana Hugo Nigro Mazzilli, não há de se confundir o conceito de interesses coletivos em sentido estrito com os interesses coletivos em sentido amplo, os quais correspondem a todos os interesses transindividuais de grupos, classes ou categorias de pessoas, o que incluiria, ainda, os interesses difusos e direitos individuais homogêneos (MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*, 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 57)

³⁰⁴ MAZZILLI, 2017, p. 57.

³⁰⁵ MAZZILLI, 2017, p. 58-59.

rol do Parágrafo Único do art. 81 do CDC para tratamento processual coletivo, a despeito de eles serem, à toda evidência, direitos perfeitamente individualizáveis, unidos apenas pelas características da homogeneidade e origem comum³⁰⁶, e que ensejariam, portanto, a judicialização pela via atomizada.

Depreende-se dos conceitos adotados para orientação do sistema processual coletivo acerca dos interesses e direitos tuteláveis, que o componente subjetivo, consistente no grau de determinabilidade dos titulares do interesse ou direito, é central para o estabelecimento dos marcos fundamentais da tutela coletiva no Brasil³⁰⁷.

No que toca, especificamente, ao instituto da legitimidade *ad causam*, em que pese já se manifestasse uma tendência tímida à flexibilização de sua noção clássica³⁰⁸, ela só veio a se aprimorar com a edição da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), consolidando-se com a Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e leis esparsas posteriormente aprovadas.

³⁰⁶ A respeito das características da homogeneidade e origem comum, ensina Kazuo Watanabe, citando Ada Pellegrini Grinover: “A origem comum pode ser de fato ou de direito, e a expressão não significa, necessariamente, uma unidade factual e temporal. As vítimas de uma publicidade enganosa veiculada por vários órgãos de imprensa e em repetidos dias de um produto nocivo à saúde adquirido por vários consumidores num largo espaço de tempo e em várias regiões têm, como causa de seus danos, fatos de uma homogeneidade tal que os tornam a ‘origem comum’ de todos eles. (...) Sobre homogeneidade, pouco se tem dito. Talvez a própria redação do dispositivo legal induzisse a pensar, inicialmente, que a ‘homogeneidade pela origem comum’ seja um único requisito. Os direitos seriam homogêneos sempre que tivessem origem comum. No entanto, como aponta Ada Pellegrini Grinover, a origem comum – sobretudo se for remota – pode não ser suficiente para caracterizar a homogeneidade. No consumo de um produto potencialmente nocivo, por exemplo, pode inexistir homogeneidade de direitos entre um titular de fazer vitimado exclusivamente por esse consumo e outro, cujas condições pessoas de saúde lhe causariam um dano físico, independentemente da utilização do produto ou que fez deste uso inadequado. Ou seja, pode inexistir homogeneidade entre situações de fato ou de direito sobre as quais as características pessoais de cada um atuam de modo completamente diferente. Será então necessário aferir a aplicabilidade, ao sistema brasileiro, do critério adotado nas *class actions* norte-americanas da ‘prevalência da dimensão coletiva sobre a individual’”. (WATANABE, Kazuo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*, vol. II, 10 ed. atual. reform. São Paulo: Forense, 2011, p. 76-77)

³⁰⁷ Não se ignora, por outro lado, o aspecto objetivo na definição dos interesses e direitos tuteláveis, o qual faz referência ao grau de divisibilidade do bem jurídico em discussão.

³⁰⁸ Conforme apontamento de Rodolfo de Camargo Mancuso, “desde a metade do século XX vinha-se assistindo uma gradativa abertura do acesso à justiça para certos interesses de natureza coletiva, embora (ainda) em termos setoriais ou corporativos, e assim, por exemplo, a Lei 1.134, de 14.06.1950, conferia legitimação ativa às associações de servidores públicos; a Lei 4.215/1963, em seu art. 1º e par. ún. dava análogo poder de agir à Ordem dos Advogados do Brasil para defender os interesses de seus aderentes (hoje, art. 44 e incisos da Lei 8.906/1994); os acionistas minoritários ficavam autorizados a promover ação de responsabilidade civil contra o administrador, por danos à sociedade anônima (Lei 6.404/1976, art. 159, §4º). Não resta dúvida de que tais autorizações legislativas significavam uma certa abertura em direção ao coletivo, na comparação com a clássica postura individualista, mas isso ainda em modo incipiente, dado que, visivelmente, os textos tratavam da tutela a interesses de grupos organizados.” (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A concomitância de ações coletivas, entre si, e em face das ações individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 145)

Pelo direito positivo vigente, são legitimados à propositura de ações coletivas: o Ministério Público; as pessoas jurídicas de direito público da Administração direta (União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios); as pessoas jurídicas de direito público ou privado da Administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista); associações civis constituídas há pelo menos um ano com finalidades institucionais compatíveis com a defesa dos interesses postulados em juízo³⁰⁹; entidades da Administração Pública direta e indireta, ainda que sem personalidade jurídica, destinadas à defesa dos interesses supraindividuais³¹⁰; a Defensoria Pública³¹¹; a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB³¹²; partidos políticos com representação no Congresso Nacional (no que se refere a mandados de segurança coletivos)³¹³; sindicatos³¹⁴; e comunidades indígenas³¹⁵.

Cabem algumas considerações acerca da abrangência e modelo de legitimidade adotado no Brasil, à luz dos dilemas descritos acima.

Em primeiro lugar, o modelo adotado no Brasil pode ser considerado *misto*, na medida em que congrega elementos de legitimação de associações, de órgãos estatais e, em menor escala, de indivíduos da sociedade civil (apenas para a ação popular). Privilegiou-se, com isso, a maior permeabilidade possível aos interesses existentes na sociedade³¹⁶.

Contudo, a abertura a diversos entes legitimados não resume a estrutura de incentivos voltada à defesa coletiva dos interesses metaindividuais. Por exemplo, a isenção de

³⁰⁹ O rol é resultante dos arts. 5º da Lei 7.347/85; 82 da Lei 8.078/90; 3º da Lei 7.853/1989; 1º e 3º da Lei 7.913/1989; 29 da Lei 8.884/1994; e 210 da Lei 8.069/1990. Tal compilação foi extraída de LEONEL, 2017, p. 179.

³¹⁰ Conforme previsão do art. 82, III, da Lei 8.078/90.

³¹¹ Conforme art. 5º da Lei 7.347/85, com redação alterada pela Lei 11.488/2007.

³¹² Há previsão expressa da legitimidade da OAB pelo art. 81, inc. III, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Contudo, Ricardo de Barros Leonel afirma que a semelhança da OAB com entidades associativas lhe garantiria tal legitimidade. O mesmo autor enxerga na redação do art. 44, inc. I, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Ordem), o qual dispõe competir à Ordem “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” outra demonstração de sua legitimidade para proposição de ações coletivas (LEONEL, Ricardo de Barros. Manual do processo coletivo, 4. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 181-182)

³¹³ Cf. art. 5º, LXX, “a”, da Constituição Federal, e art. 21 da Lei 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança). Ricardo Leonel entende, porém, que não deve ser vedado aos partidos políticos a legitimidade *ad causam* na condição de entidade associativa, o que se justificaria tanto pela sua configuração jurídico-formal, como pela finalidade democrática dos partidos políticos. (ibid., p. 181)

³¹⁴ Cf. arts. 5º, LXX, “b”, e art. 8º, III, da Constituição Federal.

³¹⁵ Cf. art. 232 da CF/88.

³¹⁶ Um modelo misto é visto como ideal por Cappelletti e Garth: “É preciso que haja uma solução mista ou pluralística para o problema da representação dos interesses difusos. Tal solução, naturalmente, não precisa ser incorporada numa única proposta de reforma. O importante é reconhecer e enfrentar o problema básico nessa área: resumindo, esses interesses exigem uma eficiente ação de grupos particulares, sempre que possível; mas grupos particulares nem sempre estão disponíveis e costumam ser difíceis de organizar. A combinação de recursos, tais como as ações coletivas, as sociedades de advogados do interesse público podem auxiliar a superar este problema e conduzir à reivindicação eficiente dos interesses difusos.” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 66-67)

adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, tal como prevista no art. 18 da Lei de Ação Civil Pública, visa afastar os inconvenientes e desestímulos percebidos no sistema de processo coletivo norte-americano, em que cabe ao representante do grupo (o qual pode se valer de um fundo mantido pelos membros da classe) arcar com as despesas processuais; e a legitimação concorrente e disjuntiva dos entes listados acima³¹⁷; são todas formas de se promover, ao máximo, a penetração de interesses na arena judicial.

Também, a primazia da iniciativa de órgãos estatais para a propositura de ações coletivas (com destaque para o Ministério Público), os quais não compartilham das exigências – ainda que mínimas – feitas para o reconhecimento da legitimidade das associações e órgãos ligados à sociedade civil³¹⁸, é uma forma de um subsídio público ao acesso de interesses subrepresentados.

Percebe-se, com tal opção, uma tentativa de se prevenir uma sub utilização dos meios processuais de proteção a interesses metaindividuais, porquanto os órgãos estatais, a rigor, não sofreriam as mesmas limitações financeiras, técnicas e informacionais que poderiam acometer representantes da sociedade civil, tampouco eles estariam adstritos a interesses específicos, eis que, segundo seu desenho institucional, caberia a eles a defesa de interesses dos mais diversos, subrepresentados ou não.

Neil Komesar não dedica muitas linhas às implicações da iniciativa estatal à promoção das ações coletivas – o que se reputa como corolário dessa hipótese não ocorrer com frequência, em vista dos requisitos exigidos nos EUA, para o reconhecimento da representatividade adequada³¹⁹. Contudo, quando o faz, equipara a litigância promovida pelo

³¹⁷ “Sendo a legitimação concedida a vários entes, é concorrente. Disjuntiva, porque qualquer um dos legitimados pode atuar em juízo sem necessariamente contar com a participação de outro habilitado. Não obstante a possibilidade de atuação em litisconsórcio, ele não figura como requisito imprescindível ao exercício da demanda. Cada um dos habilitados pode promover a ação, isoladamente ou, facultativamente, em conjunto com outros (litisconsórcio). Em síntese, é concorrente (qualquer um dos habilitados pode propor a ação) e disjuntiva (a atuação de um legitimado independe do concurso de outro).” (LEONEL, 2017, p. 187)

³¹⁸ Exigências essas dispostas no art. 5º, inc. IV, da Lei 7.347/85, e no art. 82, inc. IV, da Lei 8.078/90.

³¹⁹ É o que ensina Antônio Gidi ao tratar do reconhecimento, pelas Cortes americanas, da legitimidade e interesse do Estado em promover ações coletivas, mas que não escapa de restrições significativas: “Porém, como o recurso a antigas teorias jurisprudenciais, aos Estados têm sido reconhecidos legitimidade e interesse (*standing to sue*) para propor algumas ações coletivas em defesa dos interesses da sua comunidade. Trata-se da *parens patriae doctrine* (literalmente, ‘teoria do pai da pátria’), de origem inglesa, através da qual o Estado tem o dever de zelar pelo bem-estar de seus cidadãos em questões de interesse social, como saúde, economia e bem-estar do povo. Sua interpretação contemporânea dá legitimidade ao Estado para propor ações judiciais em tutela de tais direitos. A teoria, porém, tal qual interpretada nos tribunais americanos, tem suas limitações. Em primeiro lugar, seu âmbito de aplicação é extremamente restrito: limita-se aos casos de interesses públicos mais elementares. Em segundo lugar, o Estado precisa possuir uma pretensão própria contra o réu, não podendo manter uma ação em benefício exclusivo da sua população. Em terceiro lugar, é válida somente para a propositura de ações declaratórias e injuntivas, deixando ainda dúvidas sobre a possibilidade de o

Estado a uma ação característica do processo político³²⁰. Depreende-se disso que as considerações do autor a respeito dos custos associados à *class certification* no âmbito das *class actions* não poderiam ser aplicadas ao contexto brasileiro (ou, ao menos, mereceriam um certo temperamento).

No que toca à representatividade adequada no direito processual brasileiro, não há uma disposição expressa acerca da exigência de tal requisito para a admissão da propositura de uma ação coletiva. A legitimidade é aferível *ope legis*, ou seja, a partir de disposições expressas da lei ou Constituição sobre a quem se atribui a possibilidade de ingressar com demandas coletivas.

Nada obstante, não seria apropriado afirmar-se excluída, de todo, a representatividade adequada como um elemento relevante no processo coletivo brasileiro, afinal, construiu-se, na jurisprudência dos tribunais superiores, um escrutínio sobre a capacidade de determinados entes – a maioria deles associações e sindicatos – para representar os interesses em discussão na demanda coletiva. Trata-se do requisito da pertinência temática, conforme anota Susana Henriques da Costa:

“Todavia, a interpretação dada pela jurisprudência ao desenho legislativo do sistema brasileiro não tem sido tão simples como se deduz numa primeira leitura. São vários os julgados que negam legitimidade a entes, em princípio, incondicionadamente autorizados a ajuizar demandas coletivas, sob o argumento da falta de nexo entre o interesse em litígio e a destinação do autor. Trata-se do requisito à admissibilidade da demanda que o Supremo Tribunal Federal denominou de *pertinência temática* e que corresponde justamente à relação entre as finalidades institucionais/estatutárias da entidade autora e o objeto da demanda.

(...)

A exigência jurisprudencial desta pertinência temática no caso concreto, mesmo nos casos em que a lei não menciona nada a respeito, leva a doutrina brasileira a refletir e rever o entendimento de que no sistema vigente não é permitido o controle judicial da representatividade adequada do legitimado à propositura da ação civil pública. Ora, é possível aferir nas decisões acima mencionadas uma preocupação com o comprometimento ideológico existente entre a entidade legitimada e o interesse em jogo no processo, de forma a garantir não só a coerência do sistema, mas também uma defesa satisfatória dos interesses metaindividuais da sociedade. Essa preocupação traduz-se exatamente no conceito de representatividade adequada, ou seja, na garantia de que o autor coletivo tenha a capacidade de bem representar a coletividade.³²¹

Estado obter uma condenação em dinheiro, apenas com base nessa teoria, sem expressa autorização legal. Além disso, tal prerrogativa é limitada aos Estados.” (GIDI, 2007, p. 124-125)

³²⁰ “The unique qualities of the adjudicative process, especially relative to the political process, show up most clearly in private litigation since litigation instituted by the government is itself an aspect of the political process.” (KOMESAR, 1994, p. 128)

³²¹ COSTA, 2009, p. 971-972.

O que se põe em relevo, assim, ao se tratar das questões que circundam a discussão de legitimidade no processo coletivo, é que os elementos determinantes da amplitude e flexibilidade do modelo adotado, relativamente aos interesses eventualmente existentes na sociedade, são preponderantemente políticos, não jurídicos. Desse modo, ao se desgarrar de um modelo clássico de legitimidade *ad causam*, a fim de se fomentar a proteção jurídica de interesses metaindividuais, abdica-se de uma referência conceitual (como, por exemplo, a da relação entre o legitimado e a existência de um direito subjetivo), e os limites para a legitimação *ad causam* são definidos conforme a conveniência política em se garantir maior acesso de interesses subrepresentados à esfera judicial.

A dimensão política do formato de legitimidade *ad causam* voltado à defesa coletiva de interesses transindividuais se mostra, portanto, evidente. Cabe se questionar, contudo, se essa dimensão é presente na tutela coletiva de direitos individuais homogêneos.

Parece uma constante a justificativa ao tratamento coletivo aos direitos individuais homogêneos partir de considerações a respeito de economia e gestão processuais, tal como consta na lição de Ricardo de Barros Leonel:

O tratamento processual coletivo conferido a estes interesses decorre da conveniência da aplicação a eles das técnicas de tutela coletiva. Sua implementação configura opção de política legislativa. Na essência, são interesses individuais, e nada impede a demanda atomizada de cada qual dos titulares, com, v.g., obtenção de indenização a título pessoal pelos danos sofridos. A opção da via coletiva colima o alcance da economia processual e da efetividade do processo, evitar o conflito lógico de julgados em situações absolutamente similares e permitir a imprescindível implementação do acesso à Justiça. (...) Nesse contexto, podem ser identificadas vantagens na tutela coletiva dos interesses individuais homogêneos: prevenção da proliferação de numerosas demandas individuais onde se repetem exaustivamente o mesmo pedido e a mesma causa de pedir; obstar à contradição lógica de julgados, que desprestigia a Justiça; resposta judiciária equânime e de melhor qualidade, com tratamento igual a situações análogas, conferindo efetividade à garantia constitucional da isonomia de todos perante a lei; alívio na sobrecarga do Poder Judiciário, decorrente da ‘atomização’ de demandas que poderiam ser tratadas coletivamente; transporte útil da coisa julgada tirada no processo coletivo para demandas individuais.³²²

³²² LEONEL, 2017, p. 116, 117-118. Neil Komesar comenta que as *class actions* no sistema norte-americano também têm sido usadas predominantemente para fins de gestão de demandas em massa: “Expansion in class action has occurred primarily on the ‘supply side’ rather than the ‘demand side’. The emphasis by the courts seems to be on the cost-effective management of cases that would often have been brought into the adjudicative process as individual litigation rather than on increasing the ability to bring cases that would otherwise not have been brought. The class action mechanism has been creatively expanded in mass torts involving a large number of sizeable per capita personal injuries. Given the per capita stakes, many of these actions would likely be adjudicated even without consolidation in class actions. By lowering costs of litigation, this expansion of class actions has no doubt increased litigation (the number of cases) brought. But it is doubtful that that is either the primary purpose or effect. At the same time, class actions concerning

De fato, a dimensão gerencial dos benefícios trazidos pela tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos constitui uma de suas principais razões de ser, e não há de se ver ignorada. Contudo, não se acredita que ela exaure os motivos para o tratamento coletivo de direitos individuais, pelos motivos que se passa a explicar.

Ada Pellegrini Grinover, em texto no qual compara as *non-mandatory class actions* do direito dos EUA com a ação coletiva brasileira voltada à proteção de direitos individuais homogêneos, equiparava os requisitos para certificação daquelas às condições da ação que haveriam de ser observadas no processo coletivo brasileiro³²³.

No que toca especificamente ao requisito da superioridade da tutela coletiva sobre a individual, a autora o compara ao interesse de agir, na medida em que, se a ação voltada à proteção de direitos individuais homogêneos “não é tão eficaz quanto àquele que derivaria de ações individuais, a ação coletiva não se demonstra útil à tutela dos referidos interesses. E, ademais, não se caracteriza como a via adequada à sua proteção.”³²⁴

E, muito embora essa autora equipare o requisito de prevalência das questões comuns da *non-mandatory class action* com a possibilidade jurídica do pedido (na medida em que, não sendo homogêneos os direitos individuais, não caberia a ação coletiva que, do contrário, ser-lhes-ia apropriada)³²⁵, reputa-se aquele requisito próprio do sistema americano como algo comparável, também, ao interesse processual.

Isso, porque o interesse-utilidade em se processar de forma coletiva uma demanda que trata de violação em massa de direitos pode residir, justamente, na impossibilidade de que seu completo e satisfatório equacionamento ocorra sem que a questão em comum seja atacada de modo uniforme para todos os casos individuais. Ademais, a repetição massiva de uma prática ilegal, ainda que incida apenas sobre relações de cunho bilateral, pode adquirir um significado que transcenda a mera soma das “parcelas” individuais de interesse dos sujeitos atingidos:

Suponham que, por meio de uma fraude financeira, se cause prejuízo a número elevado de pessoas, que foram iludidas e caíram vítimas da manobra ilícita. Pois bem. É claro que nada impede que os conflitos de

issues involving significant but very wide-spread injury like the air pollution in Boomer have met a much colder welcome. Courts have commonly refused to certify air pollution cases and the Boomer court's concerns about broader-based pollution contexts have surfaced in these decisions.” (KOMESAR, 2001, p. 49-50)

³²³ GRINOVER, Ada Pellegrini. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, *passim*.

³²⁴ *ibid.*, p. 182.

³²⁵ *ibid.*, p. 180-181.

interesses relacionados com cada uma das pessoas prejudicadas possam ser objeto de apreciação isolada, individual, em princípio, nada obsta a isso; mas, por vezes, acontece que o fenômeno tem dimensões diferentes quando olhado pelo prisma individual e por um prisma global. Curiosamente, aquela proposição aritmética relativa às parcelas e à soma falha. Aqui, na verdade, há casos em que a soma é algo mais do que simplesmente o conjunto das parcelas, exatamente porque o fenômeno assume, no contexto da vida social, um impacto de massa. Então, é possível, sim, repito, nós nos limitarmos à consideração individual, examinar, caso por caso, qual foi o prejuízo causado a cada uma das pessoas que se tornaram vítima do embuste. Por vezes, contudo, essa solução não é satisfatória, porque o vulto do prejuízo individual não se torna bastante para justificar a ida a Juízo de cada um dos prejudicados isoladamente.³²⁶

Aliás, Teori Zavascki justificava a legitimidade ativa do Ministério Público para a defesa de direitos individuais homogêneos no significado extraído da importância de determinados bens atingidos e no impacto coletivo globalmente considerado, a influir sobre valores de especial relevância social³²⁷.

Assim, compreende-se que a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos também tem como objetivo que seja exposta ao Judiciário a dimensão política das violações de direitos individuais em massa, as quais, conquanto tuteláveis pela via individual, não teriam o seu pano de fundo desvelado de maneira clara, caso tratados de forma atomizada.

3.2.2. *Coisa julgada*

Um aspecto não tão óbvio a influir sobre a dinâmica da participação no processo adjudicatório coletivo é o da coisa julgada. Tal instituto importa ao tema da ampliação das capacidades institucionais do Judiciário para lidar com conflitos envolvendo interesses subrepresentados, na medida em que serve como penhor do modelo de legitimidade *ad causam* eventualmente adotado no direito positivo. Para se lançar luz sobre o tema, recorre-se mais uma vez ao cotejo com o processo coletivo dos EUA.

Como se viu acima, um dos temas caros à admissibilidade das *class actions* no direito norte-americano é o da representatividade adequada do membro da classe cujos interesses estão sendo levados a juízo. A adequação da representatividade é algo a ser medido de forma substancial, exigindo-se, com isso, a prova da sintonia do representante da classe com os demais membros, a capacidade econômica para a condução de um processo caro e complexo,

³²⁶ MOREIRA, José Carlos Barbosa. Ações coletivas na Constituição Federal de 1988. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação Civil Pública após 30 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 428.

³²⁷ ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. In: *Revista de processo*, ano 20, nº 78, Abr./Jun. 1995, p. 46.

a expertise técnica dos advogados responsáveis pela defesa judicial do grupo, assim como o alinhamento de tais profissionais aos interesses dos representados.

A prova substancial da representatividade adequada é algo complexo e dispendioso. Isso, porque deve ser possibilitada, aos membros ausentes do grupo, a oportunidade de se manifestarem acerca da adequação do representante, o que se faz através de notificação (*notice*), nos termos da *Rule 23 (c) (2)*³²⁸ das *Federal Rules of Civil Procedure*³²⁹:

Não há dúvida que há uma hierarquia bem definida entre a adequação e a notificação. O objetivo de toda ação coletiva é julgar adequadamente o interesse dos membros ausentes. Se a adequação pudesse ser garantida em toda ação coletiva, não haveria falar em notificação (nem em direito de exclusão, nem em qualquer outra garantia ou controle), porque o procedimento satisfaria o devido processo. O que faz a notificação necessária é exatamente a impossibilidade de assegurar *a priori* a adequação.³³⁰

Sucedem que, a depender do tipo de *class action* em discussão - isto é, se é uma *mandatory class action* ou uma *non-mandatory class action*³³¹ -, a exigência de notificação se torna mais premente, e as consequências de seu descumprimento, significativamente gravosas para a eficácia da sentença coletiva.

Especificamente, para as *non-mandatory class actions*, previstas na *Rule 23 (b) (3)* - as quais são voltadas a situações em que, a rigor, as demandas individuais se mostrariam possíveis -, a *Rule 23 (c) (2) (B)* exige a melhor notificação possível em face das circunstâncias do caso concreto, incluindo notificação pessoal de todos os membros que

³²⁸ (2) Notice.

(A) For (b)(1) or (b)(2) Classes. For any class certified under Rule 23(b)(1) or (b)(2), the court may direct appropriate notice to the class.

(B) For (b)(3) Classes. For any class certified under Rule 23(b)(3), the court must direct to class members the best notice that is practicable under the circumstances, including individual notice to all members who can be identified through reasonable effort. The notice must clearly and concisely state in plain, easily understood language: (i) the nature of the action; (ii) the definition of the class certified; (iii) the class claims, issues, or defenses; (iv) that a class member may enter an appearance through an attorney if the member so desires; (v) that the court will exclude from the class any member who requests exclusion; (vi) the time and manner for requesting exclusion; and (vii) the binding effect of a class judgment on members under Rule 23(c)(3).

³²⁹ A notificação, contudo, não possui como objetivo apenas o controle da representação adequada, pois, como anota Antônio Gidi, “O objetivo da notificação é informar aos membros ausente sobre a propositura e a certificação de uma ação coletiva proposta em tutela de seus interesses. É imperativo proporcionar aos membros do grupo uma adequada informação sobre a causa, os direitos e os riscos que concernem aos membros, para que eles possam decidir qual a melhor conduta a tomar perante a ação. Uma vez notificados, os membros podem intervir no processo, controlar a situação (e a adequação) do representante, contribuir com as provas e as informações de que disponham ou mesmo exercer o direito de auto-exclusão do grupo, se não quiserem ser atingidos pela coisa julgada da ação coletiva.” (GIDI, 2007, P. 213-214)

³³⁰ *ibid.*, p. 236.

³³¹ Muito embora seja prevista a notificação nas *mandatory class actions* (hipóteses da *Rule 23 (b) (1) e (b) (2)*), conforme a *Rule 23 (c) (2) (A)*, tal exigência é relativizada nessas hipóteses, interpretando-se, inclusive, que ela não seria necessária, salvo alguns casos específicos (GIDI, 2007, p. 231)

possam ser identificados através de um esforço razoável (*members who can be identified through reasonable effort*)³³². Se tal exigência não se implementar, os membros do grupo que não receberam adequada notificação não serão atingidos pela coisa julgada *erga omnes*.

Vê-se, portanto, o liame existente entre o modelo de legitimação *ad causam* nos EUA, o qual franqueia o ajuizamento de uma *class action* por qualquer litigante individual e, para se evitar prejuízos substanciais aos membros ausentes do grupo, demanda a prova da representatividade adequada; e o modelo de coisa julgada coletiva desse país, a qual opera *pro et contra*, ou seja, com vinculação de todos os membros do grupo, independentemente de o resultado ser positivo ou negativo à classe³³³.

Apesar de a coisa julgada não ser alvo de reflexão imediata por parte de Neil Komesar, suas considerações acerca dos maiores custos associados às *class actions*, decorrentes da busca por uma garantia de representatividade dos membros ausentes do grupo representado, mediante um escrutínio judicial mais criterioso, tem como pano de fundo o modelo de coisa julgada adotada em tal país, associado à legitimidade individual para a propositura de ações coletivas:

Courts have responded to these distortions in representation by scrutinizing class actions more carefully than individual litigation. Much of this scrutiny centers on the certification of the class where courts address the sometimes overlapping issues of representativeness, numerosity, commonality, and typicality. Without going into unnecessary detail here, these are all attempts to establish the correlation between the interests of active and passive members of the class before the litigation begins. Courts also can impose extensive notice requirements on the class representatives, again as an attempt to protect passive plaintiffs.

Even if these various devices help to cure concerns about the competence of class representation, however, they do so only by raising the costs and difficulty of bringing class action which, in turn, has adverse effects on the dynamics of litigation. Sadly, the factors that raise costs are also the factors that create greater need for class actions – increasing numbers and complexity.³³⁴

No Brasil, a amplitude e a indivisibilidade das relações jurídicas materiais subjacentes às situações litigiosas no processo coletivo já indicariam, como um pressuposto, a necessidade de que a coisa julgada se estendesse a terceiros³³⁵. Não se compreende, aqui,

³³² *ibid.*, 217-218.

³³³ *ibid.*, p. 271-272.

³³⁴ KOMESAR, 2001, p. 47-48.

³³⁵ Essa premissa foi apontada por Barbosa Moreira: “Se tivermos em mente o caráter indivisível do objeto do litígio, nos casos de que trata este relatório, e ao mesmo tempo a impossibilidade de exigir a presença de todos os legitimados no processo, desde logo chegaremos à conclusão de que os efeitos do julgamento necessariamente hão de estender-se a pessoas – em regra, a um grande número de pessoas – que não ocuparam a posição de partes. Todas serão igualmente beneficiadas, ou todas igualmente prejudicadas, conforme a

entretanto, que essa premissa esgote todas as possíveis questões e problemas associados a um modelo específico de coisa julgada para o processo coletivo³³⁶.

A indivisibilidade do objeto determina, sim, que a coisa julgada se estenda a terceiros, porém, não esclarece ou impõe de que modo deve fazê-lo. Arrisca-se afirmar que razões de política legislativa, confrontadas com o perfil de legitimidade *ad causam* que se entende como ideal para determinado contexto – entendimento esse influenciado pela pretendida estrutura de incentivos ao ingresso de interesses subrepresentados à arena judicial – são os motivos preponderantes para a definição das minúcias com que a coisa julgada opera concretamente.

Assim, na escolha do modelo de coisa julgada voltada ao processo coletivo brasileiro visualiza-se, sim, uma opção de cunho eminentemente político, feita a partir do sopesamento dos riscos inerentes a cada uma das alternativas, como expõe Ada Pellegrini Grinover:

Na verdade, era preciso fazer uma opção entre duas alternativas possíveis: de um lado, a coisa julgada *erga omnes*, estendendo sua eficácia, independentemente do resultado do processo, a quem não integrou a relação processual e só foi artificialmente ‘representado’ pelo portador em juízo dos interesses coletivos. Do outro, um certo desequilíbrio das partes, apenas em termos de *chances*, temperado ao máximo pelo fato de que, em cada liquidação para a apuração dos danos pessoais, o contraditório se restabelece por inteiro, discutindo-se amplamente a pretensão indenizatória de cada um.

Não se podia olvidar, na escolha, das advertências feitas quanto aos riscos da legitimação concorrente e disjuntiva, dentre os quais o da colusão entre um dos colegitimados e o réu, no intuito mesmo de formar uma coisa julgada negativa, oponível a todos.

Além disso, para uma escolha correta, era preciso colocar em confronto os prejuízos, mais ou menos graves, decorrentes das duas alternativas: aqui não é difícil verificar que, pela primeira vez, os danos advindos aos particulares seriam reais e efetivos, enquanto, na segunda, o eventual desequilíbrio, decorrente de uma mera diferença de *probabilidades*, não teria efeitos concretos, por serem os indivíduos beneficiados apenas pelo reconhecimento do dever de indenizar, tendo ainda que provar, em contraditório com o réu, a existência do dano pessoal, além de seu montante. Ademais, em termos de valores constitucionais, na primeira hipótese, a coisa julgada *ultra partes* prejudicaria irremediavelmente o contraditório, enquanto a segunda poderia ser facilmente reconduzida às técnicas que, com frequência, induzem o legislador a tomar medidas que aparentemente beneficiam uma das partes, em homenagem mesmo ao princípio da igualdade real, pelo que na verdade mais se restabelece, do que se infringe, a paridade.

sentença conceda ou recuse a tutela pleiteada para o interesse que lhes é comum.” (BARBOSA MOREIRA, 1984, p. 216)

³³⁶ Nesse ponto, não se considera como suficiente a explicação de José Roberto dos Santos Bedaque – reproduzida por Ricardo de Barros Leonel (2017, p. 333) –, de ser a “indivisibilidade do objeto da demanda que determina a extensão dos limites subjetivos da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes*” (BEDAQUE, 2011, p. 137).

(...)

Assim, no juízo de valor que antecedeu à escolha do legislador, verificava-se que a extensão da coisa julgada a terceiros, que não foram pessoalmente parte do contraditório, ofereceria riscos demasiados, calando fundo nas relações intersubjetivas, quando se tratasse de prejudicar direitos individuais; além disso, o esquema brasileiro da legitimação poderia suscitar problemas de constitucionalidade, na indiscriminada extensão subjetiva do julgado, por infringência ao contraditório.³³⁷

A solução encontrada para o processo coletivo brasileiro transparece, ainda, os riscos causados pelo modelo de legitimidade *ad causam ope legis*, pois, se no direito norte-americano a capacidade do autor da demanda coletiva para a representação da coletividade de membros ausentes do debate judicial é alvo de um controle concreto, no Brasil, presume-se tal capacidade a partir da previsão do autor no rol de legitimados coletivos – conquanto se entenda como cabível um certo controle de representatividade, como para a análise de pertinência temática³³⁸, ou para a dispensa a associações do requisito da pré-constituição há pelo menos um ano, tal como previsto no art. 82, §1º, da Lei 8.078/90³³⁹.

O regramento da coisa julgada no processo coletivo brasileiro, que se encontra no art. 16 da Lei 7.347/85 e no art. 103 da Lei 8.078/90, transparece, assim, um modelo com mais especificidades e exceções.

Para os interesses difusos, a coisa julgada produz efeitos *erga omnes* no caso de procedência ou improcedência, salvo se esta se der por insuficiência de provas, hipótese em que a mesma demanda poderá ser proposta, caso haja novos elementos probatórios a dar suporte à pretensão (*secundum eventum litis*). Ademais, a improcedência da demanda (seja a qual título ela ocorrer), não impede a propositura de demandas individuais.

Para os interesses coletivos, a coisa julgada se dá *ultra partes*, limitada aos membros do grupo, categoria ou classe, ressaltando-se, mais uma vez, a improcedência da demanda por insuficiência probatória. Nesses casos, há o transporte *in utilibus* da sentença, apenas em caso de procedência da demanda. Ou seja, os membros do grupo, categoria ou classe podem

³³⁷ GRINOVER, 2011, p. 180-181, grifos no original. A autora enumera, ainda, os seguintes riscos relacionados a uma eventual transposição integral do modelo de coisa julgada utilizada nas *class actions* norte-americanas para o contexto brasileiro: “a deficiência de informação completa e correta, a ausência de conscientização de enorme parcela da sociedade, o desconhecimento dos canais de acesso à justiça, a distância existente entre o povo e o Poder Judiciário, tudo a constituir gravíssimos entraves para a intervenção de terceiros, individualmente interessados, nos processos coletivos, e mais ainda para seu comparecimento a juízo visando à exclusão da futura coisa julgada” (ibid., p. 179)

³³⁸ COSTA, 2009, p. 971-972;

³³⁹ GRINOVER, Ada Pellegrini. Novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada nas ações coletivas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo: estudos e pareceres*, 2. ed. rev. ampl. São Paulo: DPJ Editora, 2009, p. 268.

se valer da sentença coletiva de procedência como um título executivo judicial, mas a de improcedência não obsta a propositura de novas ações pela via individual.

Por fim, a sentença coletiva referente a interesses individuais homogêneos produz coisa julgada *erga omnes*, ainda que por força de insuficiência de provas, o que não prejudica a propositura de ações individuais por aqueles que não atuaram como litisconsortes (assistentes, na verdade³⁴⁰) na ação coletiva. A sentença de procedência também beneficia as vítimas e seus sucessores, salvo quando estes não requeiram a suspensão de eventuais ações individuais em trâmite.

Desse modo, o modelo de coisa julgada do processo coletivo brasileiro, o qual combina elementos da coisa julgada *pro et contra* e da *secundum eventum litis* com extensão *in utilibus*³⁴¹, transparece as opções tomadas pelo legislador, a fim de harmonizar uma maior aderência do processo judicial a interesses metaindividuais, com os riscos associados a uma má representação dos interesses em jogo.

3.3. Institutos relacionados à inércia do órgão jurisdicional

3.3.1. Regime probatório

Inaugura-se o eixo orientado pelas características que, segundo Neil Komesar, refletem em um grau mais acentuado de independência do processo adjudicatório face às suas alternativas (processo político e mercado), com a análise de diferenças percebidas no processo coletivo no que se refere ao seu regime probatório. Ao menos no que toca à dinâmica procedimental vista sob a lente da independência, a questão probatória é a que possui vínculo de percepção mais imediata, dadas as premissas postas por Komesar para seu diagnóstico acerca da equidistância da instância decisória em relação às partes, privilegiada no processo adjudicatório.

Como já ressaltado anteriormente, o alcance e as limitações relativas do processo adjudicatório são fruto de uma interação entre os interesses dos participantes (*stakes*) e os custos associados à participação, os quais podem ser compreendidos, em sua maioria, como custos de acesso à informação. Assim, num sistema judicial predominantemente adversarial como o norte-americano, marcado pelo protagonismo das partes no subsídio de informações e na instrução probatória, o grau de inércia do órgão julgador apontaria para um maior grau

³⁴⁰ LEONEL, 2017, p. 351.

³⁴¹ GIDI, 2007, p. 283.

de independência na tomada de decisões³⁴². Em contrapartida, isso também representaria maiores custos para o acesso de certos interesses e assuntos de caráter público ao processo adjudicatório:

From a social standpoint, the greater insulation of judges from the various pressures, produced in part by the presence of all the formalities, provides an important source of comparative advantage for the adjudicative process. This independence provides judges with the opportunity to shape social decisions without some of the biases and pressures that distort other institutions. But the threshold costs of litigation, interacting with the distribution of stakes, can keep the courts from a given social issue or from large sets of social issues. Although issues of competence and physical capacity may also significantly proscribe judicial activity, these factors often pale in importance to the impact of the dynamics of litigation in determining whether and to what extent any social issue will be considered by the adjudicative process.³⁴³

O posicionamento de Komesar se assemelha ao ceticismo demonstrado por Lon L. Fuller e Donald Horowitz, em textos nos quais expõem suas reservas à imersão do Judiciário em assuntos relacionados à estrutura e funcionamento de políticas públicas – em viés de crítica que Marcos Paulo Veríssimo qualifica como instrumentalista³⁴⁴, mas se tem aqui caracterizada pela epítome de análise institucional.

Em função da peculiar visão de Fuller sobre a adjudicação, segundo a qual esta é uma forma de ordenação social caracterizada por sua racionalidade particularizada pelo modo de participação dos interessados mediante provas e argumentos, ela estaria jungida a uma análise retrospectiva de fatos e direitos, o que a tornaria incapaz para o estabelecimento de condutas e metas para o futuro³⁴⁵.

Ademais, de acordo com Horowitz, haveria uma inadequação do modo de investigação fática característico do processo adjudicatório relativamente ao que chama de fatos sociais, os quais seriam próprios à definição de políticas públicas. Segundo distinção feita pelo autor, contrapor-se-iam os *fatos históricos* (também chamados de *fatos adjudicatórios*), aqueles efetivamente ocorridos entre dois polos de uma contenda judicial, aos *fatos sociais* (também cunhados como *fatos legislativos*), os quais seriam os padrões recorrentes de comportamento que servem de base para a ação política (*policy*)³⁴⁶.

³⁴² KOMESAR, 1994, p. 125.

³⁴³ KOMESAR, 1994, p. 128.

³⁴⁴ VERÍSSIMO, 2006, p. 77.

³⁴⁵ FULLER, 1978, p. 391-392.

³⁴⁶ HOROWITZ, 1977, p. 45

In general, the parties can be depended upon to elicit all of the relevant historical facts, through the ordinary use of testimony and documentary evidence, and the judge or jury can be presumed competent to evaluate the evidence. Social facts, on the other hand, may not be elicited at all by the parties, almost surely not fully, and the competence of the decisionmaker in this field cannot be taken for granted. (...)

The rules of evidence are equally inapt for the verification of social facts. They are geared to the search for truth between the parties, not to the search for truth in general. Understandably, there is a prohibition on the introduction of hearsay evidence. Courts must act on what happened, not on what someone said happened. The emphasis in judicial fact-finding on choosing between conflicting versions of events by assessing the credibility of witnesses also places a premium on requiring witnesses to have firsthand knowledge of the events about which they testify. Sensible though the hearsay rule may be, however, it makes the ascertainment of scientific facts of all kinds, including social science, very difficult. Books and articles constitute inadmissible hearsay; they are not alive and cannot be cross-examined. Consequently, when behavioral materials are introduced into evidence, it is usually pursuant to some exception to the hearsay rule. (...)

To argue that this problem of capability exists is still to say nothing of the materials on which proof of social facts might be based. The problems here are considerable. There may be no studies that cast light on the issue of litigation. If there are, the behavioral issue may be framed in a way quite inappropriate for litigation. Studies may, of course, be specially commissioned for the purposes of the lawsuit. Even if the potential bias of such studies is overcome, the constraints of time and resources may dictate research methods much less than satisfying. On large issues, existing data are likely to be fragmentary. Then the question becomes one of generalization from partial or tentative findings, or one of drawing inferences from proxies. This is no place for a full-scale consideration of the imperfect fit between law and social science. It is enough to say here that the problems of social science do not disappear in litigation, but are instead compounded by the litigation setting, the different ways in which lawyers and social scientists ask questions, and the time constraint.³⁴⁷

A visão sobre a relativa inapetência do processo adjudicatório para a investigação de fatos referentes a questões de interesse público merece atenção, pois ela toma nota de entraves que são recorrentes em sistemas de justiça cujo método para a resolução de conflitos foi construído a partir de uma concepção privatista do processo civil, o que permitiria, a princípio, replicar tal visão cética ao sistema processual brasileiro. Porém, o posicionamento não é imune a críticas, principalmente porque depende, em certa medida, da suposição de que o processo adjudicatório e seus métodos são construções estáticas e incapazes de reformulação e adaptação.

Ademais, utilizando das mesmas premissas da análise institucional de Neil Komesar, a pergunta a ser respondida não é se a adjudicação é perfeita ou imperfeita para o

³⁴⁷ HOROWITZ, 1977, p. 47-48, 50-51.

equacionamento de determinado conflito, mas sim se ela é a mais adequada em termos relativos, comparada a outras instâncias de tomada de decisão, em contexto concreto e real, o que supõe uma ruptura com uma visão generalista e monolítica acerca do ambiente institucional ao qual estão sujeitos os diversos problemas existentes em uma sociedade.

Na esteira do defendido por Abram Chayes em seminal artigo, os elementos característicos do modelo de litigância de interesse público não podem ser interpretados de acordo com as premissas do modelo tradicional de litigância, baseada em uma estrutura de bilateralidade entre os contendores e em uma atitude retrospectiva de investigação dos fatos. A admissão desse pressuposto repercute sobremaneira sobre a atividade probatória:

In public law litigation, then, factfinding is principally concerned with “legislative” rather than “adjudicative” fact. And “fact evaluation” is perhaps a more accurate term than “fact finding”. (...) The courts, it seems, continue to rely primarily on the litigant to produce and develop factual materials, but a number of factors make it impossible to leave the organization of the trial exclusively in their hands. With the diffusion of the party structure, fact issues are no longer sharply drawn in a confrontation between two adversaries, one asserting the affirmative and the other the negative. The litigation is often extraordinarily complex and extended in time, with a continuous and intricate interplay between factual and legal elements. It is hardly feasible and, absent a jury, unnecessary to set aside a contiguous block of time for a “trial stage” at which all significant factual issues will be presented. The scope of the fact investigation and the sheer volume of factual material that can be exhumed by the discovery process pose enormous problems of organization and assimilation. All these factors thrust the trial judge into an active role in shaping, organizing and facilitating the litigation.³⁴⁸

Aliás, está na base do que Owen Fiss intitula de *reforma estrutural* a transformação de procedimentos tradicionais para a correta intervenção sobre conflitos que fogem do esquema bilateral e privatista, de modo a se dar a significação adequada a valores constitucionais. Um dos diagnósticos feitos pelo autor, no que se refere às mencionadas transformações, é o de que a unidade de análise e investigação se desloca do ato ilícito identificado ou identificável em um relacionamento entre dois indivíduos para a condição social que levou à negativa a determinado valor constitucional.³⁴⁹

³⁴⁸ CHAYES, 1976, p. 1297-1298.

³⁴⁹ “Contrariamente, o foco da reforma estrutural não é direcionado para transações ou incidentes particulares, mas para as condições da vida social e para o papel que as organizações de grande porte desempenham na determinação dessas condições. O que é crucial não é o fato da criança negra ser rejeitada em uma escola de brancos ou o ato individual de brutalidade policial. Esses incidentes podem desencadear a ação judicial e, também, ter significado probatório: prova de um “padrão ou prática” de racismo ou ilegalidade. Todavia, a questão principal do processo ou o foco da investigação judicial, não são esses incidentes, os quais são eventos particularizados e isolados, mas, sobretudo, uma condição social que ameaça importantes valores constitucionais e a dinâmica organizacional que cria e perpetua tal condição.” (FISS, 2017, p. 42)

É preciso, desse modo, ler-se as peculiaridades das bases fáticas dos conflitos de índole coletiva à luz das adaptações do processo civil brasileiro - existentes ou possíveis – para lidar com um formato de análise prospectiva dos fatos, e com a incerteza da amplitude de determinado conflito. Os próximos sub-tópicos resultam de um esforço nesse sentido.

3.3.1.1. *Princípio dispositivo*

A referência ao princípio dispositivo na doutrina processual mostra-se equívoca, pois é usual que se utilize o termo tanto para descrever a vedação ao magistrado propor uma demanda e definir o objeto do processo, quanto para designar o impedimento à autoridade jurisdicional à iniciativa probatória³⁵⁰.

José Roberto dos Santos Bedaque expõe a tentativa de sistematização, a partir da doutrina processual alemã, entre dois fenômenos, ambos ligados à destinação da iniciativa processual às partes, aos quais se atribuiria a locução “princípio dispositivo”. O primeiro deles teria como núcleo de sentido a propositura da demanda e a definição de seus contornos, confundindo-se, assim, com o princípio da demanda (*Dispositionmaxime*); e o outro possui como referência eventuais limitações à iniciativa do magistrado na estrutura interna do processo (*Verhandlungsmaxime*), o que incluiria a vedação a sua iniciativa probatória³⁵¹.

O autor, contudo, considera como apropriada a utilização do termo apenas aos eventuais reflexos que a relação jurídico-material disponível possa produzir sobre o processo, como em casos nos quais as partes possuem ampla liberdade de dispor sobre o objeto processual (como renunciando, desistindo ou reconhecendo o pedido), sem que o magistrado possa manifestar oposição. Não considera, assim, como manifestação do princípio dispositivo a proibição à propositura da demanda, tampouco as vedações existentes na estrutura interna do processo³⁵².

Quanto ao primeiro caso, Bedaque sustenta que, independentemente da natureza da relação jurídico-material, a propositura da demanda é vedada à autoridade jurisdicional, salvo raras exceções, como no caso da possibilidade de dar-se início a inventário (situação essa que pode, inclusive, ter direitos disponíveis como pano de fundo). Já no que toca às limitações referentes à estrutura interna do processo, o autor considera impertinente a

³⁵⁰ BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*, 2. ed., rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 66.

³⁵¹ *ibid.*, p. 66.

³⁵² *ibid.*, p. 70-71

menção ao princípio dispositivo, em razão da concepção predominante sobre a relação processual, que ressalta seu caráter público. Desse modo, de acordo com o autor

Mesmo aqueles que admitem um nexo entre a disponibilidade do direito e o monopólio da demanda pela parte, defendem a iniciativa oficial quanto à prova. Isto porque, ainda que privada a relação material, o Estado tem interesse em que a tutela jurisdicional seja prestada da melhor forma possível. Assim, se o pedido da tutela e os limites da prestação são privados, o modo como ela é prestada não o é. A relação processual rege-se sempre por princípios atinentes ao direito público, tendo em vista a sua finalidade, o seu objetivo. A natureza da relação a ser decidida pelo juiz não influiria, portanto, nos poderes instrutórios a ele conferidos.³⁵³

Portanto, para Bedaque seria indiferente a relação de direito material subjacente ao processo, pois, dada a natureza pública deste, caberia sempre ao magistrado uma postura mais ativa na investigação dos fatos.

De fato, a previsão do *caput* do art. 370 do CPC/2015 (o qual repete a redação do art. 130 do CPC/73), segundo o qual “*cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*” eleva à condição de regra geral a licitude da iniciativa probatória do magistrado, o que reforçaria a conclusão sobre o descabimento do princípio dispositivo como elemento limitador da atividade investigatória do magistrado³⁵⁴.

Ainda assim, e apesar de concordar com o posicionamento de que o caráter público do processo e sua função instrumental esvaziariam a ideia de disponibilidade das partes sobre a estrutura interna do processo, Ricardo Leonel vê, nas relações de direito material subjacentes às demandas coletivas motivação para que o ativismo probatório do juiz se acentue:

Esta postura instrumentalista do juiz com relação à prova potencializa-se no processo coletivo, em função da dimensão da situação substancial trazida a juízo, pela profusão de interessados no resultado da demanda. Se a postura “formalista” do juiz inerte, que se contenta com a verdade “formal”, é prejudicial na demanda individual, a gravidade das consequências será maior na coletiva. A “injustiça” não será apenas voltada aos litigantes, mas a toda a coletividade. O equívoco em uma sentença coletiva será muito mais corrosivo para a credibilidade do

³⁵³ *ibid.*, p. 70-71. Também, no sentido de que o princípio dispositivo não configura entrave para a atividade investigatória do magistrado, cf. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*, 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 73.

³⁵⁴ Em comentários ao art. 370 do CPC/2015, Paulo Henrique dos Santos Lucon chega a afirmar que tal artigo “praticamente afastou o chamado princípio dispositivo”, consagrando, assim, os poderes instrutórios do juiz (LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Comentários ao art. 370. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*, 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 573)

ordenamento, do Poder Judiciário e das demais instituições que auxiliar a atuação jurisdicional do Estado.³⁵⁵

Portanto, ainda que não seja decorrente de norma específica exclusivamente ao processo coletivo, é lícito supor a possibilidade de o magistrado adotar uma postura mais ativa em sua atividade investigatória, ao se deparar com relações controvertidas de alcance coletivo.

3.3.1.2. Distribuição do ônus da prova

As conclusões de Komesar sobre as dificuldades (custos) agravados no processo adjudicatório, para o acesso a provas e informações, partem de uma suposição de uma certa imobilidade da estrutura de ônus das partes em provar as suas afirmações. De fato, a dependência desse processo decisório em relação à atuação das partes é algo que, intuitivamente, impõe certas amarras à adjudicação, e provoca riscos significativos de que as desiguais capacidades das partes em sustentar suas alegações de cunho fático incorram em erro judiciário, dada uma má aferição dos fatos. Ademais, caso essa estrutura fosse constante, também seria correto supor o agravamento da dificuldade na comprovação dos substratos fáticos das demandas coletivas.

Todavia, essas suposições devem ser repensadas no transplante para a análise do sistema processual brasileiro, no qual se admite a alteração da estrutura de ônus probatório das partes, a depender da relação jurídica material subjacente à contenda em questão.

À primeira vista, poder-se-ia pensar que o assunto muito pouco, ou nada, tem a ver com o grau de independência da autoridade julgadora em relação à matéria submetida ao processo adjudicatório. Com efeito, admitem-se três categorias de redistribuição do ônus da prova, quais sejam, a inversão convencional, a inversão *ope legis* e a inversão *ope judicis*, sendo que apenas esta última implica uma participação mais relevante por parte do

³⁵⁵ LEONEL, 2017, p. 454-455. No que toca especificamente à ação popular, defende Rodolfo de Camargo Mancuso uma postura particularmente incisiva do magistrado em sua iniciativa probatória: “No processo da ação popular, porém, de um lado lobrigam-se questões de ordem pública e, de outro, o interesse que está em lide é o interesse público, dado que o autor não está ali sustentando posição jurídica própria, mas agindo como um *alter ego* da sociedade. Daí que a postura do juiz nessa ação resulta especial, aproximando-se do juiz de instrução, existente, v.g., no ordenamento italiano. Assim é que o juiz, na ação popular, está autorizado a gerenciar a massa probatória, tendo ainda poderes censórios bem mais acentuados.” (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação popular: proteção do erário, do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente*, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 222)

magistrado³⁵⁶. Contudo, é quanto a esta última categoria que se centram os debates mais acirrados acerca da alteração da estrutura estática do ônus probatório, e é apenas quanto a esta que serão direcionadas considerações por este trabalho, por se compreender que ela supõe um rompimento com uma postura neutra do magistrado, por exigir-lhe um certo posicionamento sobre o bem jurídico discutido na demanda.

O ônus da prova, segundo Cândido Dinamarco, é “*o encargo, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse para as decisões a serem proferidas no processo*”³⁵⁷. A regra geral de distribuição do ônus da prova está presente nos incisos do art. 373 do Código de Processo Civil, cabendo ao autor a prova dos fatos que dão sustentação ao direito alegado (inc. I), e ao réu, dos fatos que de algum modo contribuam para a negativa da pretensão do autor, sejam eles impeditivos, modificativos ou extintivos (inc. II). Segundo o mencionado autor, com esteio em Chiovenda, tal regra geral é orientada pelo interesse de cada parte no reconhecimento do fato a ser provado³⁵⁸.

Essa regra geral, também conhecida como *distribuição estática do ônus da prova*, faz bastante sentido em um ambiente no qual é pressuposta a igualdade entre as partes, no que toca à capacidade de desempenho de uma defesa processual competente, ou mesmo de confinamento, às partes da demanda, das repercussões do provimento a ser conferido pela autoridade jurisdicional, mostrando-se indiferente à coletividade qual dos polos terá seu tese acolhida³⁵⁹.

³⁵⁶ O que não afasta, quanto às outras duas espécies de inversão do ônus probatório, um centro grau de participação do magistrado, seja no escrutínio da admissibilidade da convenção sobre a produção de provas, seja na análise da presença dos requisitos para a inversão *ope legis*.

³⁵⁷ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, vol. III, 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 77

³⁵⁸ *ibid.*, p. 79.

³⁵⁹ Segundo Daniel Coutinho da Silveira, a noção de ônus da prova serve como um critério artificial de decisão sobre fatos, na medida em que não existe uma fórmula única de valoração da prova possível de ser disciplinada pela legislação, pois a noção de verdade estaria sujeita a diversas abordagens epistemológicas: “O conceito de ônus da prova é um capítulo bastante específico para construção do processo pautado em regras gerais de argumentação. Diferentemente da discussão a respeito do sentido das normas jurídicas, essa regra se aplica a um campo apenas parcialmente dogmatizado que é o das investigações empíricas. Apesar das inúmeras regras probatórias que disciplinam essa investigação, não há uma fórmula de valoração da prova passível de ser prevista na legislação, deixando-se a questão da verdade ao conteúdo de diferentes abordagens epistemológicas. Justamente por causa da impossibilidade de identificação de critérios incontestáveis de avaliação do conjunto probatório, a noção de ônus se torna fundamental para a decisão em escala bem maior que os demais ônus na discussão processual. (...) Da mesma forma que os instrumentos de carga de argumentação, o ônus da prova estabelece que, não sendo satisfeito o encargo de fundamentação suficiente das versões levantadas sobre fatos, não serão reconhecidas como aptas a pautar essa parte do julgamento. Se é assim, o ônus da prova estabelece artificialmente um critério de decisão sobre fatos diante da ausência de comprovação das versões apresentadas, usando como parâmetro a responsabilização dos participantes pelas teses contrapostas. Diante disso, vincula o critério de decisão a fundamentação oferecida em relação a cada uma das teses, indicando que a vencedora dessa gincana será beneficiada pela decisão. Refletindo essa lógica,

Todavia, esse cenário de indiferença não se sustenta ao se levar em consideração a possibilidade de existir, entre as partes, desigualdades profundas na capacidade de produção da prova pertinente ao julgamento da controvérsia, tampouco um eventual interesse de ordem pública que os fatos subjacentes ao imbróglio sejam investigados a fundo.

Segundo Daniel Coutinho da Silveira, em trabalho monográfico no qual procura explicar as regras de formação de juízos fáticos no direito processual civil à luz da noção de discurso prático geral própria à teoria da argumentação, a ideia de ônus da prova é influenciada de forma decisiva pelas características do direito material tutelado:

Submetido as (*sic*) mais diversas situações para concretização do direito, a regra geral do ônus da prova, por vezes, encontra sérias dificuldades de aplicação. É que, nem sempre, a igualdade entre os contendores pressuposta por esse instituto é adequada às diferentes formas de proteção que o direito oferece a determinados bens jurídicos materiais, ou mesmo compatíveis com as características de cada decisão processual. Essa relação entre ônus da prova e as características do debate jurídico impõem considerações de ordem epistemológica, moral, e pragmática em sua definição. Não se trata apenas de identificar quais matérias cada parte deve provar a partir do direito material, como sugere a compreensão de Rosemberg sobre esse conceito. E, sim, de assinalar o encargo de provar de forma compatível com a tutela justificada do bem jurídico, adaptando-o às características do direito material tutelado e as (*sic*) necessidades específicas de cada decisão processual.

Essa relação, que vincula ônus da prova e influxos materiais e processuais, está longe de ser óbvia, mas definitivamente é preciso perceber sua importância. A comprovação dos elementos que dão ensejo à determinada figura jurídica pode determinar, na prática dos julgamentos, o tipo de proteção a que se lhe atribui. A exigência de uma prova plena para possibilitar a proteção judicial a determinado bem pode, muitas vezes, inviabilizá-la. Há dificuldades relacionadas à comprovação dos próprios requisitos do direito material para obtenção de uma tutela jurídica favorável. A comprovação dos elementos que constituem a norma jurídica pode ser um entrave insuperável para sua efetiva aplicação. Assim, normas destinadas a destacar determinado bem jurídico em relação a outros precisam repassar essa proteção também para a instância probatória sob pena de não proporcionar adequadamente essa tutela.

O ônus da prova, em primeiro lugar, é influenciado pelo direito material, o que se revela fundamental à legitimidade das decisões em matéria de fato

as normas sobre ônus da prova modernamente se estruturaram ao redor de uma regra geral, que estipula ao autor o encargo de arcar com a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito e ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e/ou extintivos do direito do autor. Finalmente, facilita a justificação da decisão por indicar como parâmetro aquilo que ocorre no âmbito da discussão. A importância de relacionar o ônus da prova a essas regras do discurso prático reside na necessidade de identificar a similaridade na estrutura de ambos os discursos, possibilitando uma utilização legítima da técnica de atribuição de encargos que frise a responsabilidade dos contendores, de maneira equivalente, as responsabilidades pela comprovação de suas teses. Diante da estrutura desses tipos de discurso, é possível proporcionar uma decisão a partir da ideia de que os contendores repartem igualmente o risco da falta de comprovação de suas teses.” (SILVEIRA, Daniel Coutinho da. *Prova, argumento e decisão: critérios de suficiência para orientação dos juízos de fato no direito processual brasileiro*. Dissertação de mestrado. Orientador: Prof. Associado Carlos Alberto de Salles. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo: 2011, p. 222-223)

do processo judicial contemporâneo. Trata-se da consagração também no campo probatório de seus escopos públicos de promoção adequada do direito material. Impõe a esse tipo de argumentação um cuidado especial na decisão sobre fatos quando relacionada ao julgamento de uma relação jurídica que protege uma parte de forma mais incisiva do que a outra.³⁶⁰

O raciocínio desenvolvido por esse autor parte de uma concepção crítica à ideia de livre convencimento, a qual procura por contornos racionais para o entendimento de como devem ser construídos os juízos de ordem fática no processo civil. Seu ponto de sustentação é a teoria da argumentação, e ele procura compreender o raciocínio que leva a juízos fáticos como algo que espelha o discurso prático geral, onde critérios axiológicos se mostram relevantes para a tomada de decisão³⁶¹.

Nessa esteira, entende esse autor que o modo de estabelecimento das premissas fáticas no processo civil também é instrumento de tutela de direitos³⁶², havendo de se racionalizar a forma de distribuição do risco do erro judiciário dentre os contendores, sob a influência do direito material em discussão, algo que o autor denomina de *critérios de suficiência*³⁶³.

³⁶⁰ *ibid.*, p. 227.

³⁶¹ “A necessidade de considerações sobre a racionalidade axiológica do juízo de fato é, assim, inerente ao processo judicial como tentativa de legitimar sua decisão em mais essa dimensão. As decisões jurídicas dependem sempre da preservação de valores positivados que buscam orientar os caminhos a serem tomados na resolução dos problemas que se lhe apresentam. Como é comum a qualquer decisão prática, é preciso considerar a possibilidade de se estar errado, em determinado ponto, e decidir se a fundamentação é suficientemente sólida para se correr o risco daquela decisão. O discurso prático, que envolve um agir humano e, portanto, uma decisão sobre o que fazer diante de determinadas situações, é algo diferente daqueles que buscam identificar apenas a verdade. Esse tipo de discurso exige um fechamento que o discurso científico, por exemplo, não exige. Enquanto o estudo da História dá espaço e oferece incessantes versões sobre as causas das revoluções burguesas, o processo judicial, que tem como um de seus objetivos a pacificação de conflitos sociais, não pode autorizar o prolongamento de interpretações divergentes sobre um determinado fato. Daí a importância da consideração de valores que a doutrina do livre convencimento não percebe: ao relegar a avaliação das provas ao raciocínio epistemológico, tal abordagem não possibilita uma noção ideal sobre a necessidade de seu fechamento, limitando-se a insistir sobre a força que cada construção epistemológica atribui às garantias que oferece. Falta à discussão das premissas de fato investigadas nesse modelo tópico que relacione sua necessidade de fechamento adequado às construções epistemologicamente justificadas. É fundamental identificar critérios no sentido de conferir à decisão formas de considerar os valores que estão em jogo em cada processo. Mesmo diante de raciocínios epistemológicos livres, a discussão processual pode e deve ser orientada de modo a proporcionar uma decisão legítima.” (*ibid.*, p. 175)

³⁶² “A premissa de fato, nessa perspectiva, também pode ser objeto de tutela de direitos, buscando maior eficácia na distribuição dos riscos da comprovação por torná-los desiguais entre os litigantes como derivação de características do direito material em discussão. A alocação do risco do erro judicial entre os litigantes passa a integrar um sistema geral de proteção jurídica, da mesma que vários outros institutos previstos na legislação. Essa alocação de riscos se dá a partir da imposição de graus distintos de comprovação, que são impostos como mínimo a ser satisfeito para se reputar constatado fato relacionado a uma situação jurídica específica.” (*ibid.*, p. 175-176)

³⁶³ “Tais construções são designadas nesse texto por ‘critérios de suficiência’, que são responsáveis por distribuir o risco que cada parte corre ao litigar em determinado processo, considerando a tutela de direito material envolvida: a proteção destinada a determinado bem jurídico pode corresponder a uma distribuição diferenciada dos riscos de erro judiciário entre os litigantes, protegendo um em detrimento do outro com o benefício da dúvida. Essas disposições sempre terão reflexos diretos na decisão sobre fatos em qualquer caso que se considere.” (*ibid.*, p. 176)

Seguindo esse raciocínio, poder-se-ia compreender o ônus da prova, não apenas como uma regra positiva voltada à facilitação da realização de juízos fácticos, mas, principalmente, como uma das regras necessárias às discussões de natureza prática, a qual é materializada através da lei processual³⁶⁴. Assim, o ônus da prova

serve de instrumento essencial para orientar as decisões sobre fatos, fornecendo critérios para seu fechamento legítimo todas as vezes que for insuficiente a conclusão obtida a partir da avaliação das provas, mediante a responsabilização das partes pela comprovação de suas alegações.³⁶⁵

Faz-se essa exposição acerca do pensamento de Daniel Silveira sobre o ônus da prova, pelo fato de se tê-lo como apropriado como uma matriz explicativa das hipóteses de inversão do ônus da prova e distribuição dinâmica do ônus da prova.

Sucedem que a chave para a compreensão da ruptura do modelo de distribuição estática do ônus da prova reside no reconhecimento da superação do raciocínio voltado à identificação de condutas ilícitas baseado nas ideias de causalidade e imputabilidade. A descoberta de novos efeitos nocivos decorrentes da ação do homem, bem como o surgimento de novas modalidades de relações jurídicas entre pessoas (v.g. relações de massa), evidenciam a necessidade de uma tutela do risco gerado pela atividade humana³⁶⁶.

A tutela jurídica do risco supõe uma espécie de justiça distributiva, na medida em que exige uma maior carga de imputação dos ônus decorrentes do risco àquele que o gera. A própria ideia de responsabilidade objetiva visa reequilibrar relações jurídicas que, por natureza, mostram-se desiguais, mediante a oneração de um dos polos com um grau maior de zelo na garantia da higidez de sua conduta. Contudo, não apenas no campo da caracterização jurídica de fatos e atos já comprovados que se poderia pensar na tutela do risco. Sob pena de se deixar interesses jurídicos legítimos descobertos em relação a atividades geradoras de riscos consideráveis, esse raciocínio redistributivo haveria de ser transposto ao campo da formação dos juízos de fato:

A distribuição do risco através do controle do juízo de fato é tão importante quanto aquela concebida pelos institutos jurídicos, só que mais ampla por alcançar todas as relações jurídicas. Isso porque se dirige a situações de desnível entre os litigantes, tanto em relação a objetivos de justiça retributiva quanto a distributiva. Enquanto os tipos jurídicos respondem apenas ao estímulo que muda todo o paradigma de atuação do direito, a distribuição do risco por meio dos juízos de fato é mais sensível aos desníveis existentes mesmo nas situações retributivas. Parece uma espécie

³⁶⁴ *ibid.*, p. 218-219.

³⁶⁵ *ibid.*, p. 219.

³⁶⁶ *ibid.*, p. 205-206.

de mecanismo geral de distribuição do risco, centrando sua atuação em evitar erros judiciais e orientar a suficiência da prova.

Esse propósito pode ser identificado tradicionalmente na idéia de ônus da prova que, ao apresentar uma regra de julgamento a ser aplicada na falta de provas suficientes sobre determinada assertiva de fato, distribui o risco da falta de comprovação entre os litigantes de modo a viabilizar uma decisão. Normalmente, essa abordagem do instituto jurídico não é sequer relacionada dentre suas atribuições, mas ganha relevância quando se percebe o fenômeno jurídico a partir do conceito de risco, dando ainda mais importância ao contexto acima descrito e da chave interpretativa que vem sendo proposta. A regra geral de imposição do ônus da prova para o direito brasileiro (CPC, art. 333 [art. 373, I e II, CPC/2015]), por exemplo, pode ser justificada não apenas na responsabilização de cada um por sustentar suas próprias alegações e criar incentivos contra a leviandade ou aventuras jurídicas; reflete também a inexistência de posições privilegiadas em relações jurídicas tradicionalmente concebidas. Tanto assim é que, em diversas situações de tutela do risco, o ônus da prova é manipulado em favor dos valores protegidos, desenvolvendo outro controle do direito sobre a legitimação de suas decisões.

(...)

Nas questões que envolvem a noção de justiça distributiva, podem ser, ainda, mais explícitas às variações do ônus da prova. Tome-se o exemplo do direito do consumidor. Não obstante a responsabilidade pelo vício do produto ou do serviço seja amparada na teoria do risco, que dispensa o consumidor de comprovar a culpa do fornecedor pelo dano do produto, ainda assim, haveria de comprovar que o dano seria pré-existente, oculto, incapaz de ser vinculado com o uso posterior à compra. Não seria suficiente ao consumidor uma proteção que fosse restrita de elementos de decisão porque, ainda assim, seria prejudicado por não gozar de uma distribuição do risco também referente à comprovação dos critérios de materialização da responsabilidade pelo vício do produto. Eis o porquê da previsão da chamada “inversão do ônus da prova” no direito brasileiro ao art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.³⁶⁷

A inversão do ônus da prova, assim, é uma forma de distribuição dos riscos da não comprovação da tese sustentada por uma das partes, que leva em consideração os riscos gerados pela atividade desempenhada por um dos polos a um bem jurídico ao qual se destina uma especial proteção jurídica. Assim, quanto mais importante o direito material tutelado (considerações de natureza axiológica), e quanto maiores os riscos aos quais tal direito se encontra exposto, maior a necessidade de rompimento com o esquema de distribuição estática do ônus da prova³⁶⁸.

Daí porque se compreende como reflexos dessa mesma equação o chamado *princípio da precaução*, aplicável a contendas que versem sobre direito ambiental (direito material

³⁶⁷ SILVEIRA, 2011, p. 215-216.

³⁶⁸ É por isso que se concorda com o posicionamento de que a inversão do ônus da prova deve ser lida tanto como uma exortação às partes para que subsidiem suas alegações com a apresentação de provas (aspecto subjetivo), quanto como uma regra de julgamento na falta de comprovação das alegações (aspecto objetivo).

esse de natureza coletiva, e cujos bens protegidos são caracterizados pela sua indivisibilidade), e a inversão *ope judicis* previsto no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90.

É por tal motivo, aliás, que se considera aplicável a todas as demandas coletivas a inversão *ope judicis* do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Não apenas pela compatibilidade entre as normas gerais de proteção ao consumidor do art. 6º com o capítulo processual do Código de Defesa do Consumidor³⁶⁹, mas sim pelo fato de que o mencionado dispositivo possui como fonte de significação a distribuição dos riscos da não comprovação das alegações entre os contendores, em demandas que versem sobre interesses jurídicos que mereçam especial proteção, como sói ocorrer com ações de natureza coletiva.

A inserção da possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova no CPC/2015, precisamente nos §§ 1º e 2º do art. 375, como uma cláusula aplicável a demandas em geral apenas reforça o entendimento de que a quebra da distribuição estática do ônus da prova não é algo a ser confinado a algumas áreas específicas do direito, mas, sim, deve ocorrer sempre que disso dependa a tutela mais adequada para o interesse ou bem a que se vise conferir uma especial proteção.

3.3.2. Elementos objetivos da demanda (*Pedido e Causa de Pedir*)

A passagem de um conflito de sua realidade sociológica ao estado de um submetido a algum tipo de processo adjudicatório pressupõe uma trajetória permeada de filtros, voluntários ou involuntários, de diversas naturezas, tais como a escolha do meio ou técnica apropriada, a transposição de uma questão real para a linguagem escrita, ou mesmo os elementos que contribuem (ou impedem) a transformação de uma situação da vida para uma disputa³⁷⁰.

³⁶⁹ Concorde-se, assim, com o posicionamento de Ricardo Leonel, segundo o qual, em função do previsto pelo art. 21 da 7.347/85, aplicar-se-iam às demandas coletivas todas as normas de direito processual existentes no Código de Defesa do Consumidor, inclusive a referente à inversão do ônus da prova, inobstante ela se encontrar em capítulo da Lei 8.078/90 atinente a normas de direito material. (LEONEL, 2017, p. 446-447). Lucas Buril de Macêdo e Ravi Peixoto, por outro lado, entendem impertinente essa interpretação ampliativa da aplicabilidade do art. 6º, VIII, do CDC, entendendo-o confinado a demandas que versem sobre direito do consumidor, eis que ela possuiria pertinência material para a proteção dos consumidores, o que não eliminaria, contudo, a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus probatório, caso preenchidos seus requisitos (MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi. *Ônus da prova e sua dinamização*, 2. ed., rev. e ampl. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 226-227). Não se concorda com este posicionamento, pelas razões acima apresentadas, isto é, a distribuição dos ônus probatórios há de ser compreendida de acordo com as necessidades do direito material e segundo o entendimento sobre a qual dos polos deve arcar com os riscos da não comprovação das alegações e do erro judiciário, o que não retira a natureza de norma de direito processual.

³⁷⁰ GABBAY, Daniela Monteiro. *Pedido e Causa de Pedir*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 21-40. De acordo com Abel, Sarat e Felstiner, a submissão de uma contenda à resolução por uma forma institucionalizada de

O tema do recorte do conflito que se leva ao Judiciário encontra expressão, na dogmática processual brasileira, nas discussões acerca dos elementos objetivos da demanda (Pedido e Causa de Pedir), e o modo com que eles devem ser tratados em questões que envolvem interesse público, tal como sói ocorrer com as ações coletivas.

No âmbito judicial, além desses inúmeros filtros, o conflito ainda se submete às formalidades impostas pela lei processual para a veiculação de uma *pretensão* pela via da *demanda*, a qual ainda se submete aos requisitos de admissibilidade do julgamento do mérito (pressupostos processuais e condições da ação)³⁷¹. A *demanda* possui importância capital para o recorte do conflito que se pretende levar ao Judiciário, pois é o ato que provoca o exercício do poder jurisdicional, inerte por princípio (*nemo iudex sine actore*, gravado no art. 2º do Código de Processo Civil/2015).

Seguindo a dogmática processual italiana, o processo civil brasileiro adotou a teoria dos três *eadem* para a identificação da demanda, segundo a qual ela é composta de *partes* (elemento subjetivo), *pedido* e *causa de pedir* (elementos objetivos)³⁷². Tais elementos identificadores servem de baliza para o provimento jurisdicional a ser proferido, vigendo o

adjudicação é apenas o último dos estágios de um processo de surgimento e transformação de experiências da vida real em disputas. Os autores intitulam como *naming* o estágio inicial de transformação de tais experiências, no qual elas são assimiladas como ocorrências efetivamente prejudiciais; *blaming* seria o estágio posterior, no qual as experiências tidas como prejudiciais evoluem para queixas que podem ser imputadas a alguém; e, por fim, o estágio do *claiming*, em que se busca algum tipo de reparação pelo prejuízo àquele que o causou, surgindo a disputa a partir de uma eventual resistência por parte do causador do dano. (FELSTINER, William L. F; ABEL, Richard L.; SARAT, Austin. The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claiming. In: Law & Society Review, vol. 15, nº 3-4, 1980/1981, p. 633-635). Os autores sugerem a importância da investigação, pela sociologia jurídica, dos estágios iniciais da transformação de disputas, pois a maioria das experiências prejudiciais evoluem para disputas, sendo que “most of the attrition occurs at the early stages: experiences are not perceived as injurious; perceptions do not ripen into grievances; grievances are voiced to intimates but not to the person deemed responsible. A theory of disputing that looked only at institutions mobilized by disputants and the strategies pursued within them would be seriously deficient.” (ibid., p. 636)

³⁷¹ GABBAY, 2010, p. 27. Sobre a relação entre pretensão e demanda, explica Cândido Dinamarco: “O ato de vir ao juiz pedindo tutela jurisdicional, chamado *demand*, tem por conteúdo uma *pretensão* de quem o realiza. Pretensão é a *exigência de subordinação de um interesse alheio ao interesse próprio*. É um fato, não uma relação ou situação jurídica (Carnelutti), e esse fato consiste na exteriorização de uma aspiração, ou de uma vontade.” (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, vol. II, 7. ed., rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 126, grifos no original). Ao aprofundar o tema em outro texto, Dinamarco expõe trata da natureza bifronte da pretensão, eis que ela apresenta, em um momento lógico antecedente, a pretensão a um provimento jurisdicional (que pode ser cognitivo, satisfativo ou cautelar) e, em um segundo momento, pretensão a um bem da vida. Daí falar-se em objeto imediato (provimento) e mediato (bem da vida). (DINAMARCO, Cândido Rangel. O conceito de mérito em processo civil. In: DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*, tomo 1, 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 303)

³⁷² DINAMARCO, 2017, p. 136-137.

princípio da correlação entre a demanda e o provimento³⁷³, o qual encontra expressão nos artigos 141 e 492 do CPC/2015³⁷⁴.

A demanda, assim, opera um recorte severo sobre o conflito, o qual se apresenta, em sede jurisdicional, na forma de pretensão, a qual estabelece o objeto do processo, ou seja, aquilo que se põe à autoridade jurisdicional para se pronunciar, eis que “há autonomia das partes para escolher as parcelas do conflito que serão levadas ao Judiciário, de forma que o magistrado o analisa apenas indiretamente, *na proporção e medida do que foi veiculado pelo pedido e causa de pedir do autor* (ônus de afirmação).”³⁷⁵

Propositalmente, deixa-se de adentrar as minúcias do complexo debate sobre os elementos objetivos mínimos que individualizam uma pretensão³⁷⁶. Limita-se a expor, neste espaço, que a dogmática processual brasileira sofre influências significativas da doutrina alemã (em menor medida) e da italiana. A doutrina alemã dedica atenção ao tema do “*objeto da demanda*” (*Streitgegenstand*), enquanto a doutrina italiana centra suas atenções no estudo da *ação*³⁷⁷.

Mais importante para o tema aqui desenvolvido é reconhecer que a possibilidade de alteração dos elementos objetivos da demanda, no processo civil brasileiro, é, via de regra, suprimida, a partir do momento em que se considera ter ocorrido a *estabilização da demanda*. O sistema processual brasileiro é considerado, assim, como *rigidamente preclusivo*, isto é, em que se limita a possibilidade de alteração do pedido e da causa de pedir a algumas fases do processo e a algumas poucas exceções³⁷⁸.

³⁷³ DINAMARCO, 2010, p. 304.

³⁷⁴ Muito embora a correlação entre a demanda e o provimento seja a regra, o CPC admite algumas exceções como: a possibilidade de o magistrado fixar multa ou outras providências necessárias à efetivação da tutela específica (art. 497, 536 e 537, §1º, CPC/15); a determinação de medidas necessárias para se assegurar o resultado prático equivalente (art. 497, caput, CPC/15); a inclusão, independentemente de pedido expresso, de condenação em verbas sucumbenciais, correção monetária e juros legais (art. 322, §1º, CPC/15); a fungibilidade entre as tutelas provisórias de urgência e cautelar (art. 305, parágrafo único, CPC/15); a fungibilidade entre as ações possessórias (art. 554, CPC/15); a possibilidade de o magistrado adotar as medidas que entender necessárias para a efetivação da tutela provisória (art. 297, CPC/15); dentre outros casos previstos em lei (GABBAY, 2010, p. 85)

³⁷⁵ GABBAY, 2010, p. 43, grifos apostos.

³⁷⁶ Para aprofundamento no debate dogmático sobre o tema, indica-se as seguintes obras: DINAMARCO, Cândido Rangel. O conceito de mérito em processo civil; CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*, 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, *passim*; WATANABE, Kazuo. *A cognição no processo civil*, 2. ed. atual. Campinas: Bookseller, 2000, p. 97-110; LACERDA, Galeno. *Despacho saneador*, 3. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1990, p. 57-98; MIRANDA, Pontes de. *Tratado da ação rescisória*. Campinas: Bookseller, 1998, p. 28-55; MIRANDA, Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, tomo I: arts. 1º a 45. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 191-212;

³⁷⁷ GABBAY, 2010, p. 27. Não seria correto, entretanto, afirmar-se que tais tradições não se comunicam, observando-se, na doutrina italiana, estudos que procuram conciliar as premissas do estudo do “objeto da demanda” com o da “ação” (TUCCI, 2001, p. 109).

³⁷⁸ Susana Henriques da Costa posiciona a rigidez formal como um dos entraves para a efetividade da tutela jurisdicional de políticas públicas, característica essa que teria uma de suas expressões na rigidez das regras

Nessa esteira, além das regras já mencionadas de adstrição da autoridade jurisdicional aos termos e limites do pedido postos pela parte autora, o art. 329 do CPC/2015 estipula que a livre alteração do pedido e causa de pedir só é permitida até a citação (inc. I) e, após a integração da parte ré ao processo, tal mudança só se mostra possível com a anuência deste. Ocorrendo o saneamento do processo, contudo, veda-se a alteração ou ampliação do pedido e causa de pedir (inc. II)³⁷⁹.

Subjacente ao tema da *causa de pedir*, encontra-se o debate sobre quais seriam os elementos exigidos para sua caracterização, oriundo da dogmática alemã. Como aponta José Rogério Cruz e Tucci, “à teoria que exigia a exposição dos fatos constitutivos (teoria da substanciação – *Substantiierungstheorie*), viria contraposta outra, divisando na *causa petendi* apenas e tão-somente a relação jurídica afirmada pelo autor (teoria da individualização – *Individualisierungstheorie*)”³⁸⁰. Segundo esse autor, o debate reflete de forma significativa sobre temas como a modificação da demanda e sobre os limites objetivos da coisa julgada, eis que

segundo a denominada teoria da individualização, a alegação dos fatos, nas ações que encerram um direito absoluto, delinea-se apenas como condição de êxito da demanda, e não como elemento identificador.

E, por isso, a mudança dos fatos constitutivos não importa, como visto, modificação da *causa petendi* e, assim, por via de consequência, da demanda, como também a sentença que decidir sobre uma determinada relação jurídica projetará a sua eficácia a todos os fatos possíveis de terem sido invocados pelo autor, “tornando improponível nova demanda sobre a mesma relação de direito ainda que fundada em fatos não alegados na primeira”.

(...)

É bem de ver, pois, que, para a teoria da substanciação, a causa de pedir, inclusive no que tange aos direitos absolutos, corresponde ao fato gerador de direito. Afloram diferentes as demandas sempre que diversificado for o fato constitutivo invocado (diverso como acontecimento concreto). Daqui provém – como lembra Luso Soares – a designação de substanciação: “o que substancia ou fundamenta a ação (a pretensão) igualmente a individualiza”.

A dedução do fato pelo demandante na órbita da teoria da substanciação – possui uma função meramente indicativa e representativa dos elementos que se prestam a individuar o fato como acontecimento material, o fato em

de fixação do objeto do processo e de preclusão das questões incidentais (COSTA, Susana Henriques da. A imediata judicialização dos direitos fundamentais sociais e o mínimo existencial: relação direito e processo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da. *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 414-415). Também, sobre a rigidez do sistema de preclusões do processo civil brasileiro, cf. RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014, p. 71.

³⁷⁹ Salvo as exceções já descritas na Nota 374 e em caso de fato superveniente, conforme art. 493 do CPC/15.

³⁸⁰ CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*, 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 90.

sua dimensão fenomenológica, inexpressiva de significado e como tal absolutamente singular.³⁸¹

Intimamente ligada à teoria da substanciação, está o princípio da eventualidade, o qual, mediante a imposição de um sistema rígido de preclusões, orienta à concentração, na petição inicial, dos fatos que fazem emergir a pretensão (causa de pedir remota) e do enquadramento da situação concreta deduzida à previsão abstrata do ordenamento jurídico (causa de pedir próxima).³⁸²

A grande maioria dos autores brasileiros considera que o sistema processual pátrio adotou a teoria da substanciação³⁸³. E, ainda que se concorde com uma minoria crítica de autores, como José Ignácio Botelho de Mesquita, Milton Paulo de Carvalho e José Rogério Cruz e Tucci, os quais defendem que o sistema processual brasileiro há de ser considerado, na verdade, como misto, na medida em que possui disposições alinhadas à teoria da individuação³⁸⁴, não parece haver discordâncias quanto ao fato de que preponderam, na definição dos elementos objetivos da demanda, disposições que estabelecem um sistema rígido de preclusões, a por como regra o princípio da eventualidade.

Assim, segundo tais regras de definição do objeto litigioso, pensadas para o processo civil individual, impõem-se limitações rígidas para o estabelecimento do *que*, *quando* e do *quanto* se apresenta de determinado conflito, por mais complexo que seja.

Em linha com essas considerações preliminares sobre as graves limitações ao recorte do conflito no processo civil individual, Komesar propõe que uma dimensão das restrições à capacidade substancial do processo adjudicatório para a resolução de conflitos de alta complexidade (política ou técnica) reside em seus limites cognitivos. De acordo com esse autor, o processo adjudicatório perderia capacidade substancial na resolução de conflitos conforme avança sobre temas para os quais não deteria a *expertise* necessária, tais como assuntos de alta complexidade técnica ou relativos ao funcionamento e implementação de políticas públicas:

Various doubts have been raised about the competence of judges and juries as decision-makers: doubts about the competence of juries to understand highly technical issues and evidence in complex, large-scale litigation; doubts about the ability of judges to handle complex and sensitive issues concerning subjects such as foreign affairs or national defense; and doubts about the ability of the adjudicative process to deal with large-scale social

³⁸¹ CRUZ E TUCCI, 2001, p. 116 e 121.

³⁸² CRUZ E TUCCI, 2001, p. 151.

³⁸³ Cruz e Tucci menciona, como expoentes dessa corrente majoritária, Araken de Assis, Pontes de Miranda, Moacyr Amaral Santos, Arruda Alvim, José Frederico Marques e Humberto Theodoro Junior (2001, p. 144)

³⁸⁴ *ibid.*, p. 146-148.

policy issues where there are many conflicting interests and a continuing need for implementation and oversight.

(...)

Juries and judges can easily be unfavorably contrasted with the technically more expert bureaucrats of administrative agencies who, like juries and judges, serve as fact-finders and implementers of rules and standards. Similarly, recent suggestions for specialized courts and for limitations on large-scale interventions into political process decision-making are reactions to the limited technical ability of generalist judges.³⁸⁵

O argumento se assemelha com as reflexões de Fuller sobre os problemas que surgiriam – às vezes, de forma simultânea – com o uso da adjudicação em questões notoriamente policêntricas:

First, the adjudicative solution may fail. Unexpected repercussions make the decision unworkable; it is ignored, withdrawn, or modified, sometimes repeatedly. Second, the purported arbiter ignores judicial proprieties - he "tries out" various solutions in posthearing conferences, consults parties not represented at the hearings, guesses at facts not proved and not properly matters for anything like judicial notice. **Third, instead of accommodating his procedures to the nature of the problem he confronts, he may reformulate the problem so as to make it amenable to solution through adjudicative procedures.**³⁸⁶

Chama-se, aqui, atenção ao terceiro dos potenciais problemas apontados por Fuller, o da acomodação (reformulação) do conflito analisado às características e limitações do processo adjudicatório.

Como já dito, para Komesar, os custos de participação no processo adjudicatório são, em sua maioria, custos de informação, consistentes tanto nas dificuldades para a compreensão e dimensionamento de uma situação conflitiva, quanto no domínio de formalidades características da adjudicação, as quais abrangem, dentre outros fatores, o subsídio de argumentos e provas à autoridade judicial.

Sucedem, além das limitações à capacidade substancial do processo adjudicatório³⁸⁷ para lidar com questões de natureza técnica e política, ele também sofre de restrições significativas à sua capacidade de expansão em um ritmo que acompanhe, tanto o volume, quanto a complexidade, dos conflitos que lhe são apresentados – o que Komesar denomina de limitações de escala (*scale*) -, o que pode gerar problemas como congestionamento de processos judiciais e baixa qualidade das decisões.

³⁸⁵ KOMESAR, 1994, p. 138-139.

³⁸⁶ *ibid.*, p. 401, grifos apostos.

³⁸⁷ No original, em inglês, Komesar denomina tais capacidades de “*competence*”, mas, aqui, procurou-se evitar a tradução para o vocábulo “competência”, a fim de se evitar confusões com o instituto do direito processual.

Segundo esse autor - e de forma semelhante às elucubrações de Fuller acerca das consequências do enfrentamento de questões policêntricas pelo processo adjudicatório –os Tribunais podem responder às suas limitações de escala mediante o estreitamento do acesso de determinados conflitos ao Judiciário:

Courts can control the extent and type of common law litigation by decreasing the chance of plaintiff's success or the amount of damages awarded if successful. Lowering these stakes decreases the number of claims where the stakes will exceed the threshold costs of litigation. In a parallel fashion, the courts can reduce the number of requests that they review governmental activity by setting out standards that increase the deference given to the reviewed entity. On the constitutional level, they can employ standards like 'minimal scrutiny' that provide great deference to an agency's interpretation of statutes. These alterations in standards decrease the stakes exceed the threshold costs of litigation. Similarly, the courts can decrease litigation by requiring more forms and procedures, by narrowing the types of cases acceptable for adjudication, by narrowing standing or by increasing requirements for class action. **In part, such a narrowing of case type can also be seen as confining the judicial process to issues with which judges are more familiar or to issues more likely to have better defined litigants and more straightforward and thorough presentations.**³⁸⁸

Retornando-se às reflexões sobre o processo civil brasileiro, chega-se ao ponto que se pretende: um sistema rigidamente preclusivo, orientado pelo princípio da eventualidade, a incidir sobre as regras referentes à formulação do pedido e apresentação dos fatos constitutivos de uma pretensão (causa de pedir remota), constitui, para a judicialização de interesses metaindividuais e direitos individuais homogêneos, risco de que o recorte sobre o conflito se dê de maneira incompleta e insatisfatória, tendo em vista a complexidade e a amplitude de conflitos envolvendo interesses dessa natureza.

Caso levadas ao extremo as premissas e conceitos pensados para o processo civil individual, em que a autoridade jurisdicional analisa, estritamente, o conflito de acordo com o recorte voluntariamente estabelecido pelas partes, corre-se o risco de que conflitos cujo conteúdo envolve alta carga de interesse público, sejam vistos de maneira míope, amesquinhando-se a real natureza do problema posto à apreciação da autoridade jurisdicional.

Essa é a origem das elucubrações de Daniela Monteiro Gabbay em trabalho monográfico, no qual advoga a flexibilização das regras sobre a estabilização do pedido e causa de pedir nos processos coletivos:

³⁸⁸ KOMESAR, 1994, p. 147, grifos apostos.

Mesmo no processo coletivo, é difícil ir totalmente de encontro à importância da delimitação dos elementos objetivos da demanda, sob pena de prejuízo da defesa, sendo necessária a adoção de um ponto de partida, com a definição do pedido, ainda que sem a rigidez formal que o engesse e impeça modificações e adaptações no curso do processo, como ocorre diante da produção de provas que demonstrem a existência de fatos anteriormente considerados.

Destaca José Reinaldo de Lima Lopes que a formulação do pedido, que reflete o objeto da ação coletiva, acaba se tornando um dos maiores problemas, tanto na esfera conceitual como prática, mas continua sendo um parâmetro utilizado, ainda que deficitário.

Diante da pluralidade de interesses que podem decorrer de um mesmo conflito coletivo, sendo o objeto indivisível, fica claro que o juiz, vendo o processo sob os limites em que foi proposto (CPC, arts. 128 e 460), não consegue corretamente avaliar e equacionar a totalidade do problema, ou seja, o conjunto de interesses relacionados com o fato levado a juízo.

A preocupação aqui não gira apenas em torno da contingencialidade dos fatos subjacentes à demanda (que encontra uma válvula de escape na legislação processual, pela possibilidade de alegação de fatos novos), mas sim da relação existente entre o conflito processual e o conflito real entre as partes, e na capacidade de o processo judicial se aproximar deste último, tendo-se ciência das inúmeras limitações existentes.

A correspondência entre ambos depende, em alguns casos, da voluntariedade (consciente ou não) das partes, notadamente do autor (legitimado ativo – representante adequado das partes), na formulação do pedido, e enfrenta os entraves procedimentais ao ingresso do conflito no âmbito jurisdicional, óbices a serem superados em face da indisponibilidade do bem jurídico coletivo, a fim de que seja possível tutelar com efetividade o conflito coletivo.³⁸⁹

De fato, a transposição acrítica das regras concernentes aos elementos objetivos da demanda, pensados, originalmente, para o processo individual, gera a possibilidade de que conflitos de alta complexidade, tanto técnica, quanto política, não encontrem no processo judicial sua dimensão real.

Essa conclusão se relaciona com as inferências de José Reinaldo de Lima Lopes, a partir de pesquisa empírica realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Superior Tribunal de Justiça, mediante a qual o autor identificou tendência em se abordar um problema de índole coletiva sob o prisma de um conflito individual, ainda que em sede de processos coletivos:

Devido à dinâmica do processo civil tradicional bilateral (um antagonismo dual) e às teorias do direito subjetivo que dominam a discussão, não se nota nos argumentos constitucionais o tema da universalidade e do gozo simultâneo dos direitos. Ou seja, os tribunais e seus argumentos, tanto quanto concedem quanto quando negam os pedidos, não discutem que

³⁸⁹ GABBAY, 2010, p. 54.

muitas vezes o que está em jogo em uma disputa da determinação da extensão dos direitos de um cidadão ou de um grupo de cidadãos não é o dever de uma pessoa – o Estado -, mas os direitos dos outros cidadãos e dos outros grupos. Muitas vezes a discussão que deveria importar é se o Estado, ao negar certo benefício ou certo direito a alguém, não o está fazendo justamente em nome da manutenção dos direitos dos outros cidadãos em geral. Assim colocada a questão, é evidente que não se trata, como pode parecer, que a defesa de um cidadão é sempre e só sua defesa perante o Estado, o Governo. Colocada deste ponto de vista, a discussão tende a superdimensionar o individualismo, resultando no apoio ao cidadão predador que tantas vezes caracteriza a interpretação constitucional em sociedades periféricas. (...)

O levantamento dos casos mostrou justamente que os tribunais ficam à vontade para julgar o caso a favor de um indivíduo, mas não ficam à vontade para obrigar à revisão de políticas gerais. Nestes termos, as ações civis públicas tendem a ter mais sucesso quando propostas para defender interesses divisíveis e singulares do que quando propostas para defender ‘interesses difusos’. Levando às últimas consequências: as ações civis funcionariam melhor quando usadas fora de seu propósito do que quando utilizadas para os fins que alimentaram o ideário de sua criação, pelo menos quando analisamos os casos de saúde e educação tratados como direitos sociais. Em geral as ações funcionaram melhor quando se converteu seu pedido em defesa de direito fundamental individual, ou da fruição individual de um direito social.³⁹⁰

É para se evitar graves dissociações entre o conflito real e o conflito posto diante da autoridade jurisdicional que se pensa em flexibilizações das regras de estabilização do objeto litigioso e de correlação da sentença ao pedido, diminuindo-se a rigidez do regime preclusivo e, conseqüentemente, a importância do princípio da eventualidade.

Daniela Gabbay propõe que o princípio da correlação entre a sentença e o pedido seja flexibilizado, de modo que, diante de bens jurídicos coletivos e interesses sociais, confira-se interpretação extensiva inclusive aos pedidos realizados de forma restritiva, para que se preserve a indisponibilidade dos direitos sujeitos à jurisdição coletiva³⁹¹. Não é banal se observar que a proposta da autora foi feita na vigência do CPC/73, em que existia a regra do revogado art. 293, segundo o qual os pedidos haveriam de ser interpretados restritivamente. O CPC/2015, por outro lado, além de não repetir a mesma redação, previu, no §2º do seu art. 322, que “a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé”³⁹².

³⁹⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. Os tribunais e os direitos sociais no Brasil – saúde e educação. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos sociais: teoria e prática*. São Paulo: Método, 2006, p. 255-256.

³⁹¹ GABBAY, 2010, p. 15-116.

³⁹² Marco Antonio dos Santos Rodrigues, ainda durante a vigência do CPC/73, comentava acórdãos específicos do Superior Tribunal de Justiça proferidos com base no que qualifica de interpretação compreensiva do pedido, em que se alterava o bem específico concedido mediante a tutela específica, ainda que contrariando o pedido expressamente formulado, como era o caso de ações que visavam o fornecimento de medicamentos: “Assim sendo, pode-se afirmar que há uma fungibilidade do pedido imediato da demanda, encontrada em

Ademais, também com base na indivisibilidade dos bens coletivos, Carlos Alberto de Salles afirma a primazia da tutela específica sobre a compensatória em ações coletivas que busquem proteção do meio ambiente³⁹³. E a disciplina processual da tutela específica, presente no art. 497 do CPC/2015 (o qual ecoa o que dispunha o art. 461 do CPC/73), prevê que, para obrigações de fazer e não fazer, pode-se adotar providências que assegurem o resultado prático equivalente. Marcos Antônio dos Santos Rodrigues vê, em tal hipótese, uma previsão legal para a alterabilidade, não só do pedido imediato, como também do mediato³⁹⁴.

As ideias de flexibilização das regras incidentes sobre a causa de pedir passam, necessariamente, pela relativização do princípio da concentração do ataque e da defesa, da qual, segundo Heitor Vitor Mendonça Sica, decorre logicamente o princípio da eventualidade, cuja eficácia é assegurada pelo instituto da preclusão. De acordo com tal princípio, cabe às partes apresentar, em um único momento, sua matéria de ataque e defesa logo em sua primeira oportunidade³⁹⁵.

Sem desprezar a importância do princípio da eventualidade e da preclusão para a garantia de organização, celeridade, segurança e previsibilidade da tutela jurisdicional, Gabbay propõe que eles não sejam tratados de forma rígida, para que não se tolher uma adaptação efetiva da forma processual ao caso concreto, de sorte a se privilegiar a busca por uma tutela jurisdicional efetiva³⁹⁶.

Ainda sobre a preclusão, Sica, ao reforçar a sua visão publicista sobre o instituto, afirma que ele é atenuado no âmbito da ação popular e na ação civil pública, por disposição dos artigos 9º da Lei 4.717/65 e 5º, §3º, da Lei 7.347/85, segundo os quais o abandono do processo pelo ente legitimado não implica necessária e imediatamente a extinção do processo sem apreciação do mérito, mas sim a substituição do polo ativo pelo Ministério Público³⁹⁷. Para o autor, esse é um exemplo de como o interesse público existente na causa reflete sobre o funcionamento da preclusão no caso concreto:

ações das mais variadas espécies, sendo admissível a sua modificação, a fim de que se adeque às necessidades do bem da vida buscado e do direito que se pretende tutelar. (...) Além disso, em algumas hipóteses a alteração do pedido imediato também é acompanhada de outra no pedido mediato, decorrendo ou de previsão legal, ou de adequação do bem da vida às necessidades do direito pretendido com a demanda, não havendo, quanto a tal mudança, um suporte sistemático mais consistente na jurisprudência ou na doutrina.” (RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014, p. 266)

³⁹³ SALLES, 1998, p. 154-155.

³⁹⁴ op. cit., p. 265.

³⁹⁵ SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Preclusão processual civil*, 2. ed. São Paulo: Atlas: 2008, p. 165-166.

³⁹⁶ GABBAY, 2010, p. 90.

³⁹⁷ Ao fazer menção apenas à possibilidade de sucessão no polo ativo pelo Ministério Público, Sica aparenta se ater à redação do §3º do art. 5º da Lei 7.347/85, anterior à alteração promovida pela Lei 8.078/90, eis que,

Aqui se revela a idéia de que a preclusão dos direitos das partes atende a um escopo publicista, à medida que determina a marcha do processo adiante, mas se funda na idéia de que as partes podem livremente dispor de seus direitos na órbita do processo. Vale dizer, a preclusão tem fundamento publicista, mas se assenta sobre o princípio dispositivo, que é consagração do aspecto privatista que continua a inspirar as posições jurídicas ocupadas pelas partes no processo.

Todavia, quando não há necessidade de que o processo caminhe aceleradamente para o seu final (nas hipóteses, reveladas anteriormente, em que prepondera o interesse da parte), a aplicação da preclusão é mais flexível.

Do mesmo modo, quando, ao contrário, o interesse público prepondera relativamente ao objeto do processo (como em causas que versam direitos transindividuais ou dos incapazes), a preclusão para o autor continua aplicando-se, pois, quando este abandona a causa e é substituído por outro ente legitimado, não poderá mais nela intervir e praticar o ato sobre o qual antes se omitira. mas o ente legitimado poderá, sim, praticar o ato que o demandante original deixou de executar, e, no mais, a lei subtrai os demais efeitos associados à preclusão sobre a relação jurídica processual (notadamente a extinção do processo sem exame de mérito, *ex vi*, do art. 267, III, do CPC [art. 485, inc. III, do CPC/2015]).”³⁹⁸

Ricardo de Barros Leonel, apesar de não ver diferenças ontológicas entre o tratamento da causa de pedir nos processos individual e coletivo, acredita existir uma diferença quantitativa na formulação da causa de pedir na demanda coletiva. Filiando-se ao posicionamento intermediário da doutrina que vê, no processo civil brasileiro, a adoção de um meio termo entre as teorias da individuação e substanciação, de modo que a “substanciação seria exigível em maior ou menor intensidade, de conformidade com a relação material envolvida”³⁹⁹, Leonel defende uma relativização do ônus de se especificar com minúcias os fatos e fundamentos jurídicos que embasam a demanda coletiva:

Deste modo, no processo coletivo não há uma especificação tão intensa dos fatos, a ponto de se identificar com uma situação individual ou específica. Mesmo nas ações em defesa de interesses individuais homogêneos: basta a descrição da conduta genericamente, o dano causado de forma inespecífica e o nexo entre ambos, sendo impossível a especificação da narrativa com relação a cada um dos possíveis lesados. A descrição fática deve ser formulada no limite da suficiência para a demonstração da situação material mais ampla, decorrente da própria essência dos interesses metaindividuais.

Do mesmo modo, a narrativa dos fundamentos jurídicos – causa próxima – terá contornos menos específicos, pois os interesses metaindividuais são menos delimitados e com lineamentos menos nítidos que os direitos subjetivos de cunho individual. Ademais, em virtude do dinamismo, da

segundo a atual redação, “em caso de desistência infundada ou abandono por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa”.

³⁹⁸ SICA, 2008, p. 288.

³⁹⁹ LEONEL, 2017, p. 289.

mutabilidade e da conflituosidade dos interesses supraindividuais, deverá declinar argumentos de cunho não estritamente jurídico, mas, sim, axiológico, pois o acolhimento ou a rejeição de uma demanda coletiva reflete por vezes o exercício pelo Poder Judiciário de opção entre valores igualmente relevantes, verdadeiras escolhas políticas, anteriormente deixadas ao largo da jurisdição, deferidas exclusivamente aos Poderes Executivo e Legislativo.⁴⁰⁰

De uma forma geral, Daniela Gabbay propunha a acomodação entre o formalismo processual na definição dos elementos objetivos da demanda e a complexidade dos conflitos submetidos à esfera coletiva, à luz do Código de Processo Civil de 1973 então vigente, no momento da audiência preliminar, no qual se definiria, de forma dialogal, o recorte adequado ao conflito a ser apreciado pelo Judiciário:

(...) a audiência preliminar, na esfera coletiva, pode ser aproveitada em muitas potencialidades, como na definição dialogal do objeto litigioso, certificação da demanda como coletiva, sugestão de formas alternativas e adequadas de solução do conflito (como a mediação, a arbitragem e a avaliação neutra de terceiro – “sistema multiportas”), separação dos pedidos formulados em ações coletivas distintas, voltadas à tutela, respectivamente, dos interesses ou direitos difusos e coletivos, de um lado, e dos individuais homogêneos, do outro, quando esta separação represente economia processual ou facilite a condução do processo, fixação dos pontos controvertidos e decisão de questões processuais pendentes, analisando se há relação com outras demandas, averiguação do interesse social, além de esclarecimento das partes sobre a distribuição do ônus da prova, designando audiências, se for necessário, entre outras atividades saneadoras e gerenciais relevantes ao deslinde da causa.⁴⁰¹

Se, de acordo com o formato da audiência preliminar, segundo o art. 331 do revogado CPC/73, a autora vislumbrava a possibilidade de utilização desse momento processual para o recorte adequado do conflito, não se vê óbices para a transposição de tal proposta para a audiência de saneamento e organização do processo, prevista no art. 357 do CPC/2015, dada a previsão de, nessa assentada, delimitar-se as questões de fato sobre as quais devem recair a atividade probatória (inc. II) e se delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inc. IV).

⁴⁰⁰ LEONEL, 2017, p. 290-291.

⁴⁰¹ GABBAY, 2010, p. 104.

**PARTE III: ESTUDO DE CASO: A JUDICIALIZAÇÃO DAS
COBRANÇAS FUNDADAS NO TERMO DE OCORRÊNCIA E
INSPEÇÃO (TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE) –
TOI**

4. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA ADOTADA E CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO ESTUDADO

4.1. Razões para realização do estudo de caso

Como visto no Capítulo 2, segundo a análise institucional comparativa de Neil Komesar, as habilidades do processo adjudicatório são definidas a partir de uma interação complexa entre as dimensões institucionais do Judiciário, que podem ser resumidas à *dinâmica da litigância* (a qual é representada por um balanceamento entre os custos e benefícios da participação de potenciais interessados na resolução de um conflito), à *competência*⁴⁰² da autoridade jurisdicional e à *escala* do processo. Ademais, o Capítulo 3 procurou desenvolver algumas implicações das diferenças entre institutos do direito processual aplicados ao processo coletivo sobre aquelas habilidades, mormente no que diz respeito à participação dos atores efetivos ou potenciais na dinâmica da litigância e ao grau de inércia da autoridade jurisdicional, a influenciar sua competência para o enfrentamento de questões mais complexas.

Tendo em vista essa teia de variáveis, e em sintonia com o referencial teórico adotado, a comparação entre as habilidades dos processos adjudicatórios individual e coletivo perante conflitos envolvendo concessionárias de serviço público e consumidores/usuários não poderia deixar de ser realizada face a uma situação ou um caso concreto, razão pela qual se socorre de uma metodologia específica de estudo empírico, o estudo de caso.

O estudo de caso é a ferramenta eleita para o teste de força das proposições teóricas lançadas anteriormente, como instrumento de análise positiva das repercussões da coexistência de vias processuais, em vista da necessidade de se investigar, não apenas os resultados finais das decisões tomadas pelos tribunais, mas sim a própria dinâmica de: (i) participação dos atores interessados na obtenção de resposta da autoridade jurisdicional a determinado conflito; (ii) e a atuação da autoridade perante tal conflito – a qual pode variar de uma postura mais inerte, a uma mais “ativa” e participativa.⁴⁰³

⁴⁰² Competência, aqui, no sentido de habilidade, e não no do conceito da dogmática processual, que é o de “conjunto das atribuições jurisdicionais de cada órgão ou grupo de órgãos, estabelecidos pela Constituição e pela lei” (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, vol. I, 8. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2016, p 596)

⁴⁰³ O capítulo anterior demonstra que o objeto deste trabalho compreende uma série de variáveis, cujo grau de influência de sua interação sobre um caso concreto (um processo individual, coletivo, ou uma multiplicidade deles) não se mostra claro. Assim, o estudo de caso pareceu a ferramenta adequada para a investigação do

O caso selecionado para estudo é o da **judicialização das cobranças realizadas por concessionários de energia elétrica com base em Termos de Ocorrência e Inspeção**⁴⁰⁴, ou, segundo a terminologia adotada anteriormente, **Termos de Ocorrência de Irregularidade**⁴⁰⁵ (TOI), por se tratar de caso que, a um só tempo, envolve problemas tanto no relacionamento entre as empresas privadas fornecedoras do serviço de energia elétrica com os seus usuários, quanto uma discussão de fundo acerca da política pública subjacente à metodologia de cálculo das tarifas cobradas dos consumidores, as quais servem tanto para a remuneração das concessionárias, quanto para facilitar a universalização do acesso ao serviço, em uma perspectiva coletiva.

Em primeiro lugar, opta-se pela análise dos conflitos envolvendo cobranças originadas da expedição de TOI's, por conta da representatividade numérica desse tipo de contenda no universo de demandas judiciais movidas perante concessionárias de fornecimento de energia elétrica – empresas essas que ocupam posições de destaque nos rankings de litigantes com maiores contingentes de processos no Judiciário⁴⁰⁶.

Apenas para ilustrar, segundo levantamento feito em estudo coordenado por Ricardo Morishita Wada, o Estado do Rio de Janeiro possui as duas concessionárias de energia elétrica com maior número de reclamações por parte de consumidores juntamente à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em termos relativos, sendo que as cobranças

problema central do trabalho, por ser um método, segundo Robert K. Yin, de “investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes” e que “enfrenta a situação tecnicamente diferenciada em que existirão muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado conta com múltiplas formas de evidência, com os dados precisando convergir de maneira triangular, e como resultado beneficia-se do desenvolvimento anterior das proposições teóricas para orientar a coleta e a análise de dados” (YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*, 4. ed. Tradução: Ana Thorell. Porto Alegre: Bookman, 2010, p. 38-40)

⁴⁰⁴ Segundo a Resolução ANEEL nº 414/2010, atualmente vigente.

⁴⁰⁵ Conforme art. 72, inc. I, da Resolução ANEEL nº 456/2000, a qual foi revogada pela Resolução nº 414/2010.

⁴⁰⁶ De acordo com o relatório divulgado no ano de 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça sobre os 100 maiores litigantes do Judiciário brasileiro, as concessionárias de energia elétrica apresentam alta taxa de litigiosidade, encontrando-se, dentre as maiores litigantes, concessionárias presentes no Rio Grande do Sul (CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, 4º lugar), Bahia (COELBA – Cia. De Eletricidade da Bahia, 40º lugar), Amazonas (Amazonas Distribuidora de Energia S/A, 48º lugar), São Paulo (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, 52º lugar) e Mato Grosso (CEMAT – Centrais Elétrica Matogrossenses, 57º lugar). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório “100 maiores litigantes”*. Brasília, 2011, p. 5-13. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf). No segundo relatório “100 maiores litigantes”, divulgado no ano de 2012, em que se levantou os casos ingressados na Justiça entre 01.01.2011 e 31.10.2011, a Ampla e a Light, duas concessionárias com atividades no estado do Rio de Janeiro, ocupam, respectivamente, o 74º e o 83º lugares do ranking de maiores litigantes nacionais em 1º grau (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório “100 maiores litigantes”*. Brasília, 2012, p. 15. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf).

baseadas em TOI são a maior fonte de contestações junto à referida agência reguladora⁴⁰⁷. Além disso, os conflitos relacionados à cobrança por irregularidades constatadas em TOI's representam a maior fonte de demandas judiciais da Light, principal concessionária de energia elétrica no referido Estado⁴⁰⁸.

Além da representatividade numérica desses conflitos (o que, por si só, já atrairia interesse para um estudo acerca das causas do alto grau de litigiosidade sobre a matéria), o contexto no qual eles se inserem contém todos os componentes a demonstrar uma pluralidade de racionalidades atreladas a determinada política regulatória, dada a relação do TOI com a política de manutenção de tarifas em patamares módicos e acessíveis à maioria da população⁴⁰⁹.

O estudo de caso, orientado pelas premissas teóricas desenvolvidas nos capítulos anteriores, procura oferecer subsídios concretos para responder à pergunta central deste trabalho: a via de judicialização dos conflitos entre consumidores e concessionárias de serviço público sujeitas a regulação econômica influencia a interpretação do Judiciário sobre a natureza da relação jurídica existente entre os polos da demanda?

Para tanto, o estudo será dividido em cinco momentos, os quais, para facilitação da leitura, serão divididos em capítulos distintos: a) este capítulo realizará, no subtópico seguinte, uma contextualização das razões que contribuem para um alto grau de litigiosidade associada às cobranças efetuadas a partir da emissão de TOI's, destacando-se o confronto de racionalidades associadas à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (consumidor X concessionária X agência reguladora); b) o capítulo 5 apresentará o resultado de um levantamento quantitativo de acórdãos proferidos em ações judiciais individuais e coletivas que tratam da contestação das cobranças baseadas em TOI's, tendo como parâmetros de análise aqueles discutidos no capítulo 3, isto é, os elementos de distinção da dogmática processual aplicada às ações coletivas, que podem repercutir em uma capacidade expandida do Judiciário, sob a ótica da participação e inércia da autoridade jurisdicional,

⁴⁰⁷ WADA, Ricardo Morishita (coord.). *Mapeamento dos conflitos de consumo de energia elétrica: um estudo de caso no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015, p. 17-29.

⁴⁰⁸ *ibid.*, p. 66.

⁴⁰⁹ A política de manutenção de modicidade tarifária é prevista, expressamente, pelo art. 1º, inc. X, da Lei nº 10.848/2004, a qual definiu o atual modelo do setor elétrico nacional: “Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, deverá dispor sobre: (...) X - critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;”.

quando em comparação com o processo individual; c) utilizando dos mesmos parâmetros de análise estabelecidos no capítulo que o antecede, o capítulo 6 apresentará um estudo mais alentado de 4 ações coletivas que tramitaram no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo como tema as cobranças baseadas em TOI's; d) o capítulo 7 apresentará o resultado da leitura do processo que resultou no julgamento do recurso especial repetitivo nº 1.412.433/RS, realizado no ano de 2018, o qual estabeleceu tese repetitiva que terá impacto significativo sobre a judicialização de casos individuais e coletivos pendentes ou futuros; e) por fim, o capítulo 8 será dedicado à exposição das conclusões obtidas a partir dos levantamentos de ordem quantitativa e qualitativa, de modo a se apresentar uma resposta à pergunta central deste trabalho.

4.2. Contextualização do estudo de caso: as racionalidades subjacentes aos conflitos judiciais relacionados ao TOI

Como adiantado no subtópico anterior, é subjacente aos conflitos judiciais que tratam da contestação de cobranças baseados no TOI uma relação desse instrumento com a política de redução das chamadas *perdas de energia*.

As *perdas de energia* são medidas pela diferença entre o que é disponibilizado pela concessionária e a energia que é, de fato, cobrada dos usuários/consumidores. Elas se subdividem em *perdas técnicas* – decorrentes da dissipação natural ocorrida nas redes de transmissão e distribuição – e *perdas não técnicas* (ou comerciais, segundo linguagem utilizada por Ana Cláudia Gonçalves Rebello⁴¹⁰).

As perdas não técnicas “consistem na energia elétrica fornecida e não faturada pela distribuidora em decorrência do seu uso irregular, por meio de manipulação humana intencional da rede de distribuição ou do medidor de energia elétrica que atende à unidade consumidora”⁴¹¹. Em linguagem coloquial, são as perdas decorrentes dos chamados “gatos”, fraudes no medidor de energia, que obstam a cobrança do valor correspondente ao montante efetivamente consumido pelo usuário.

Ocorre que as perdas não técnicas possuem uma relação direta com os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Isso, porque, muito embora tais empresas arquem, no curto prazo, com o risco de perdas e inadimplência

⁴¹⁰ REBELLO, Ana Cláudia Gonçalves. Perdas de energia: impactos no equilíbrio do setor elétrico brasileiro. In: LANDAU, Elena (coord.). *Regulação jurídica do setor elétrico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 498.

⁴¹¹ *ibid.*, p. 498.

por parte dos consumidores – na medida em que elas devem pagar pontualmente os custos, encargos e tributos associados à distribuição de energia elétrica, sob pena de sanções contratuais -, os contratos de concessão preveem formas de revisão e reajuste periódicos do valor da tarifa a ser cobrada dos usuários, as quais incluem, como uma de suas variáveis, as perdas não técnicas, conforme expõe Ana Claudia Gonçalves Rebello:

A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas: A e B. Os custos que compõem a Parcela A são aqueles reconhecidos como não gerenciáveis pela distribuidora, normalmente repassados integralmente na tarifa (compra de energia, encargos). Por outro lado, os custos que integram a Parcela B são aqueles de que uma concessionária eficiente (“empresa modelo”) necessita para prestar o serviço adequado, sendo considerados para todos os fins como custos gerenciáveis (imóveis, equipamentos, folha de pagamento). Portanto, os custos que integram a parcela B não são necessariamente iguais aos custos efetivos da distribuidora, uma vez que somente podem ser repassados à tarifa na proporção requerida por uma empresa eficiente.

Embora exista previsão para repasse das perdas de energia na parcela A da tarifa, a ANEEL, tem geralmente aceitado o repasse de um valor inicial de perdas que reflete o histórico da empresa, fixando uma meta de redução para a próxima revisão tarifária. Esse percentual de perdas repassado na tarifa é o que usualmente se denomina, em linguagem de mercado, como “perda regulatória”.⁴¹²

O importante a se ressaltar é que a ANEEL, em atenção à busca pela modicidade tarifária, não permite o repasse integral das perdas não técnicas no cálculo de revisão tarifária. Segundo a Lei nº 9.427/96, a qual disciplina o setor elétrico e criou a mencionada agência reguladora, a tarifa de energia elétrica é definida pelo critério do “serviço pelo preço”, que, grosso modo, determina um teto (*price cap*) para os valores cobrados dos consumidores pelas concessionárias⁴¹³.

A ANEEL impõe, assim, uma política de estímulo ao combate às perdas não técnicas, o que se mostra claro em trecho do Anexo VII à Resolução Normativa nº 234/06, alterada pela Resolução Normativa nº 338/06:

No atual modelo de regulação econômica do setor elétrico devem ser estabelecidos limites regulatórios para as perdas de energia, visando subsidiar as revisões tarifárias periódicas e reajustes tarifários de

⁴¹² Ibid., p. 499-500, grifos apostos.

⁴¹³ “Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas: I - no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; II - no contrato que prorrogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na legislação vigente; III - no contrato de concessão celebrado em decorrência de desestatização, nos casos indicados no art. 27 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995; IV - em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.”

concessionárias de distribuição de energia elétrica, **com foco em modicidade tarifária e redução de desperdícios**, os quais impactam de forma relevante toda a cadeia produtiva da indústria de energia elétrica, considerando que as perdas não técnicas são, em grande medida, gerenciáveis por parte das empresas.⁴¹⁴

É com base nisso que tal agência reguladora estabeleceu, por meio de sua Nota Técnica nº 342/08⁴¹⁵, uma metodologia para o estabelecimento de um índice de eficiência no combate às perdas não técnicas, visando: “(1) *dar um tratamento isonômico a todas as empresas*, (2) **não permitir que se repasse para a tarifa níveis ineficientes de perdas** e (3) *evitar que não se puna concessionárias por não terem alcançado uma eventual trajetória regulatória de perdas que a mesma desconhecia*”. Os dados que seriam repassados à ANEEL, para o cálculo de tal índice, conteriam, no mínimo, segundo resumo de Ricardo Morishita Wada:

1. Histórico de evolução de perdas globais (MWh), não técnicas (MWh), técnicas (MWh) e energia injetada da concessionária, desde o ano de 2003 até o mais recente para o qual haja informação.
2. **Histórico das atividades que vem sendo desempenhadas pela empresa no combate às perdas não técnicas, contendo, no mínimo:**
 - a) **quantidades de unidades consumidoras inspecionadas;**
 - b) **quantidade de fraudes regularizadas em unidades consumidoras;**
 - c) **montantes de redução de perdas e ganho de mercado decorrentes do seu programa de combate às perdas não técnicas;**
 - d) **ganhos de receita oriundos do combate às perdas na forma de mercado agregado e cobrança retroativa do consumidor durante o período da fraude;**
 - e) **investimentos e despesas operacionais oriundos especificamente do combate às perdas não técnicas, segregados por atividade específica que vem sendo realizada.**
3. A proposta do percentual de perdas não técnicas a ser adotada para o ciclo tarifário, seja ela fixa ou decrescente ao longo do ciclo, com a devida justificativa, bem como as ações que serão desenvolvidas e a projeção das variáveis descritas em 1 e 2.
4. Análise econômica do plano proposto destacando a relação entre os incrementos de custos operacionais e investimentos e os benefícios para a modicidade tarifária com a redução das perdas não técnicas.⁴¹⁶

Ou seja, um dos critérios adotados em tal índice de eficiência consistiria, justamente, na existência e efetividade de um plano de combate às fraudes em medidores de consumo de energia elétrica, o que visaria compor interesses tanto das concessionárias – que, além de

⁴¹⁴ AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução nº 234/2006. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2006234.pdf>. Acesso em 27.08.2018, grifos nossos.

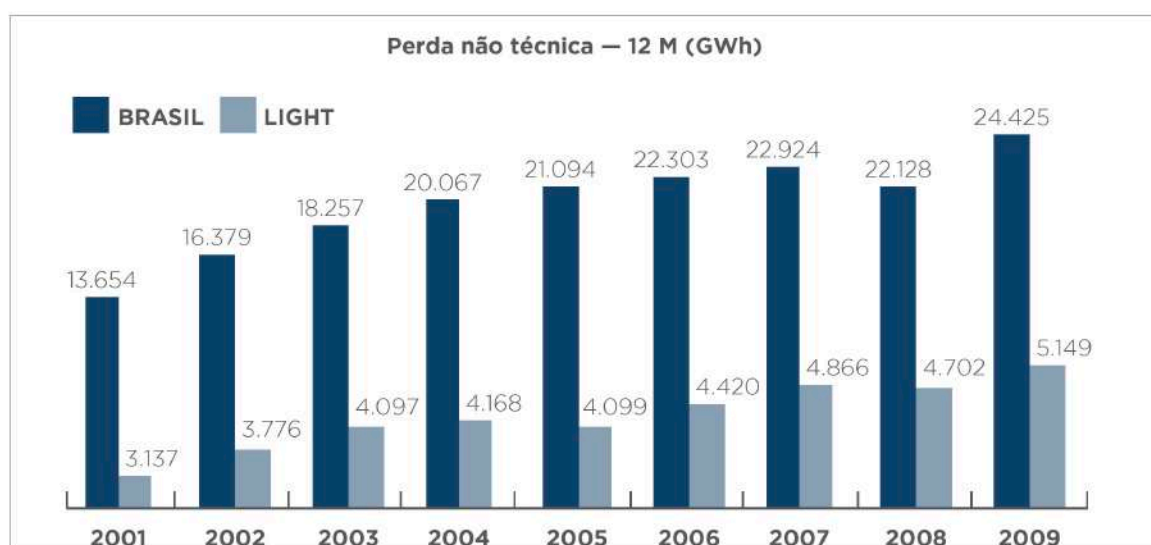
⁴¹⁵ AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Nota Técnica n 342/2008. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/cedoc/nren2008338_342.pdf. Acesso em 27.08.2018.

⁴¹⁶ WADA, 2015, p. 121-122, grifos nossos.

reduzir o total de energia fornecida e não faturada, poderiam justificar o repasse das perdas não técnicas às tarifas reajustadas -, como da coletividade de consumidores, dado o interesse que as perdas por fraudes não sejam embutidas no reajuste das tarifas. Em outras palavras, a regulação destinada ao setor elétrico contém incentivos significativos para o estabelecimento de uma política efetiva de combate às perdas não técnicas, as quais abrangem aquelas causadas pela manipulação dos medidores de energia pelos consumidores.

Segundo dados fornecidos pela concessionária Light (que atua em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro), presentes em estudo coordenado por Ricardo Wada, as perdas não técnicas teriam apresentado uma trajetória constante de crescimento entre os anos de 2001 e 2009, tanto em nível local, quanto em nível nacional:

Gráfico 1 - Perdas não técnicas sofridas em âmbito nacional e pela concessionária Light, entre os anos de 2001 e 2009



Fonte: WADA, 2015, p. 89.

Nesse contexto, encontra-se o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), mecanismo previsto em normas da ANEEL, voltado ao exercício do controle de fraudes nos medidores de energia pelas próprias concessionárias, que origina um alto grau de litigiosidade associada às cobranças fundadas em irregularidade no consumo⁴¹⁷.

Segundo o art. 72 da revogada Resolução nº 456/2000 da ANEEL, atribuía-se ampla margem de discricionariedade ao agente fiscalizador (vinculado à concessionária) para a emissão do que se chamava, em nomenclatura anterior, de um Termo de Ocorrência de Irregularidade, documento no qual seriam registradas as informações pessoais do

⁴¹⁷ *ibid.*, p. 66.

consumidor, os dados do medidor manipulado e a especificação da irregularidade constatada. Ainda, segundo a norma antiga, ficava ao critério da concessionária a realização de perícia ou aprofundamento da investigação de fraude mediante a utilização de outros meios de prova, assim como a imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica:

Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências:

I - emitir o “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:

- a) identificação completa do consumidor;
- b) endereço da unidade consumidora;
- c) código de identificação da unidade consumidora;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo e tensão de fornecimento;
- f) tipo de medição;
- g) identificação e leitura(s) do(s) medidor(es) e demais equipamentos auxiliares de medição;
- h) selos e/ou lacres encontrados e deixados;
- i) descrição detalhada do tipo de irregularidade;
- j) relação da carga instalada;
- l) identificação e assinatura do inspetor da concessionária; e
- m) outras informações julgadas necessárias;

II - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição;

III - implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade;

IV - proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo, sem prejuízo do disposto nos arts. 73, 74 e 90:

- a) aplicação do fator de correção determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição causado pelo emprego dos procedimentos irregulares apurados;
- b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição normal imediatamente anteriores ao início da irregularidade; e
- c) no caso de inviabilidade de utilização de ambos os critérios, determinação dos consumos de energia elétrica e/ou das demandas de potência ativas e reativas excedentes por meio de estimativa, com base na carga instalada no momento da constatação da irregularidade, aplicando fatores de carga e de demanda obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares.

§ 1º Se a unidade consumidora tiver característica de consumo sazonal e a irregularidade não distorceu esta característica, a utilização dos critérios de apuração dos valores básicos para efeito de revisão do faturamento deverá levar em consideração os aspectos da sazonalidade.

§ 2º Comprovado, pela concessionária ou consumidor, na forma do art. 78 e seus parágrafos, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob responsabilidade do mesmo, sem aplicação do disposto nos arts. 73, 74 e 90, exceto nos casos de sucessão comercial.

§ 3º Cópia do termo referido no inciso I deverá ser entregue ao consumidor no ato da sua emissão, preferencialmente mediante recibo do mesmo, ou, enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Como visto no inciso IV do artigo 72, a emissão do TOI ensejava, também, a “revisão do faturamento”, ou seja, a cobrança do consumo que teria deixado de ser faturado ao consumidor, por ocasião da irregularidade. O cálculo da diferença haveria de obedecer a critérios também previstos na Resolução 456/2000, e ocorreria a partir de cômputo realizado pela própria concessionária, com possibilidade de emissão de cobranças por estimativa de consumo. Ademais, segundo o art. 90, I, dessa resolução⁴¹⁸, a constatação de irregularidades no medidor poderia fundamentar a suspensão imediata do fornecimento de energia – isto é, sem qualquer prévio aviso.

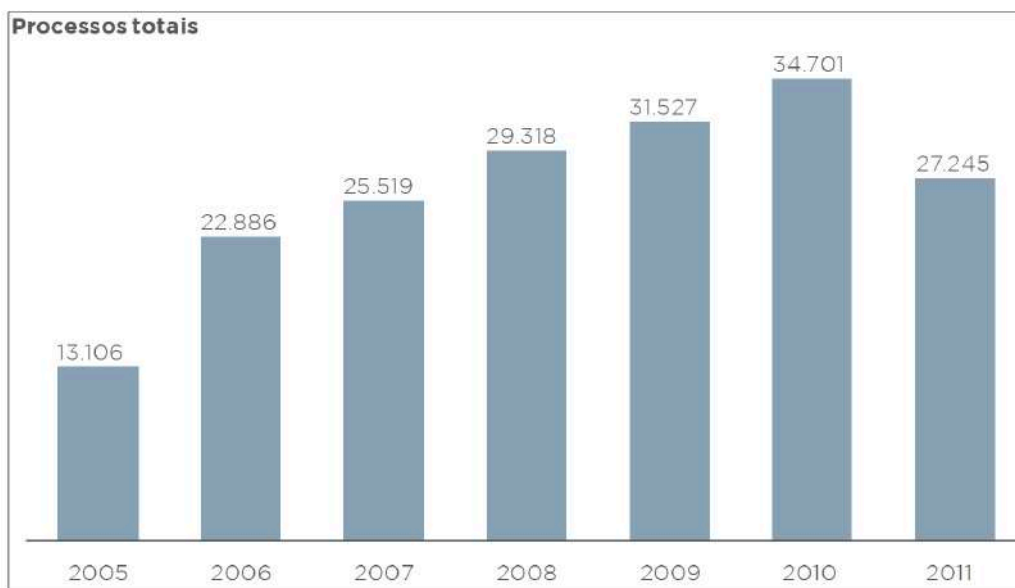
É justamente na contestação da legalidade das cobranças e procedimentos realizados após a emissão do TOI que reside uma das principais causas para o aumento da litigiosidade relacionada à cobrança por irregularidades no consumo de energia elétrica⁴¹⁹. Como se vê em gráficos elaborados por Wada⁴²⁰, especificamente para os conflitos judiciais envolvendo a concessionária Light, há relação direta entre o número de TOI’s emitidos por ano e a respectiva quantidade de novas demandas judiciais:

⁴¹⁸ “Art. 90. A concessionária poderá suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações: I -utilização de procedimentos irregulares referidos no art. 72;”

⁴¹⁹ *ibid.*, p. 157.

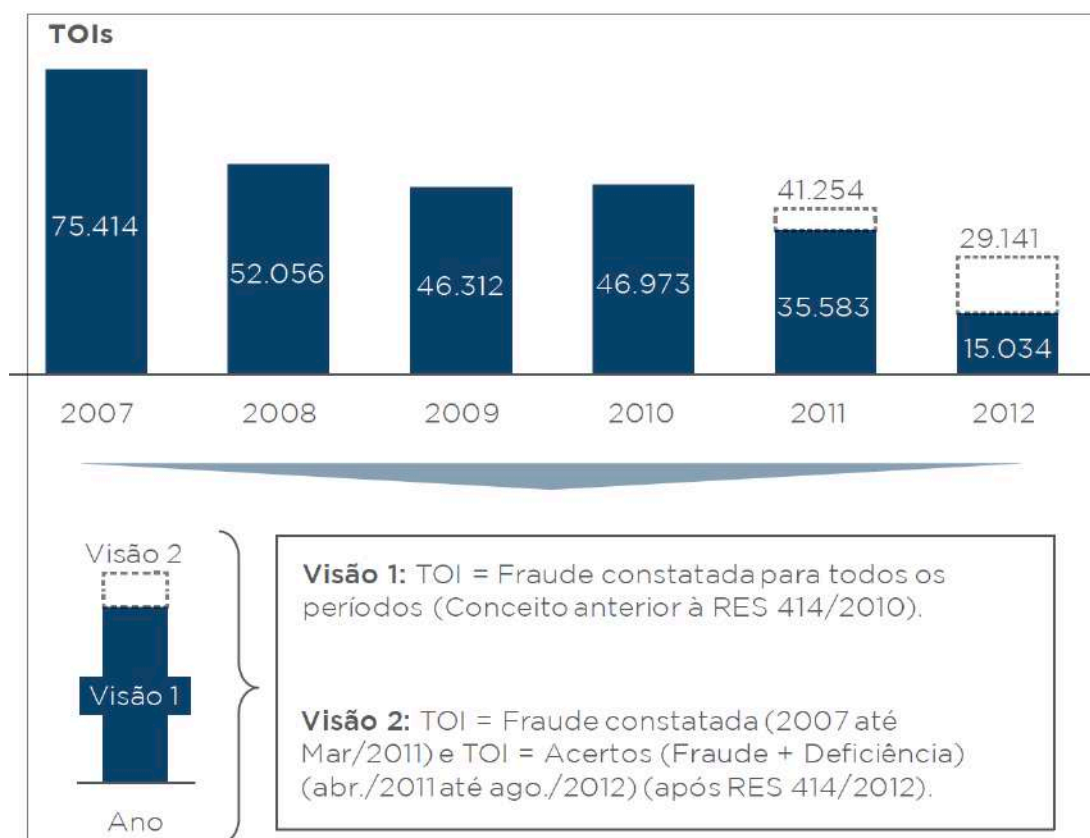
⁴²⁰ *ibid.*, p. 64.

Gráfico 2 - Quantidade de novos conflitos judiciais/ano tendo como parte a concessionária Light



Fonte: WADA, 2015, p. 64.

Gráfico 3 - Número de TOI's aplicados pela Light entre 2007 e 2012



Fonte: WADA, 2015, p. 64.

A trajetória de crescimento das perdas não técnicas e do inadimplemento de usuários foi um dos principais estímulos para a revisão das normas regulatórias para a emissão de

TOI e suspensão do fornecimento de energia elétrica⁴²¹, o que culminou na aprovação, pela ANEEL, da Resolução nº 414/2010 (ainda vigente), em substituição à Resolução nº 456/2000.

Incorporou-se, em tal resolução, procedimentos que visam aumentar o ônus probatório da concessionária para a constatação de irregularidade no medidor (com o incremento, portanto, de sua confiabilidade), bem como a previsão da possibilidade de o usuário agendar com a concessionária data para a avaliação técnica do equipamento de medição. A mudança de postura pretendida pelo normativo ainda vigente se mostra simbolizada com a alteração do termo “Termo de Ocorrência de Irregularidade” por “Termo de Ocorrência e Inspeção”:

Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor.

§ 1º A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos:

I – emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução;

II – solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal;

III – elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II;

IV – efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e

V – implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos:

a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e

b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos.

§ 2º Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo.

§ 3º Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.

§ 4º O consumidor tem 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do TOI, para informar à distribuidora a opção pela perícia técnica no medidor e demais equipamentos, quando for o caso, desde que não se tenha manifestado expressamente no ato de sua emissão.

⁴²¹ A mudança nas normas voltadas ao setor elétrico foi proposta na Nota Técnica nº 004/2008-SRC/ANEEL, de 25.01.2008, apontando-se os altos níveis de inadimplemento dos consumidores e de perdas técnicas como uma das razões para aprimoramento das normas setoriais: “Nesse diapasão, faz-se mister destacar a redução das perdas não-técnicas como um dos grandes motes da revisão ora promovida, buscando-se atualizar os conceitos relacionados à caracterização do furto de energia elétrica, assim como adequar os mecanismos de recuperação de receita e implementar medidas de redução da inadimplência, uma vez que tais práticas penalizam a coletividade, onerando as tarifas e induzindo ao uso ineficiente da energia elétrica.” (Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2008/008/documento/nt-004-revisao_456_src.pdf. Acesso em: 18.03.2019)

§ 5º Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica.

§ 6º A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001, preservado o direito de o consumidor requerer a perícia técnica de que trata o inciso II do § 1º.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a distribuidora deve comunicar ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

§ 8º O consumidor pode solicitar, antes da data previamente informada pela distribuidora, uma única vez, novo agendamento para realização da avaliação técnica do equipamento.

§ 9º Caso o consumidor não compareça à data previamente informada, faculta-se à distribuidora seguir cronograma próprio para realização da avaliação técnica do equipamento, desde que observado o disposto no § 7º.

§ 10. Comprovada a irregularidade nos equipamentos de medição, o consumidor será responsável pelos custos de frete e da perícia técnica, caso tenha optado por ela, devendo a distribuidora informá-lo previamente destes custos, vedada a cobrança de demais custos.

§ 11. Os custos de frete de que trata o § 10 devem ser limitados ao disposto no § 10 do art. 137.

Art. 130. Comprovado o procedimento irregular, para proceder à recuperação da receita, a distribuidora deve apurar as diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, aplicáveis de forma sucessiva, sem prejuízo do disposto nos arts. 131 e 170:

I – utilização do consumo apurado por medição fiscalizadora, proporcionalizado em 30 dias, desde que utilizada para caracterização da irregularidade, segundo a alínea “a” do inciso V do § 1º do art. 129;

II – aplicação do fator de correção obtido por meio de aferição do erro de medição causado pelo emprego de procedimentos irregulares, desde que os selos e lacres, a tampa e a base do medidor estejam intactos;

III – utilização da média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; (Redação dada pela REN ANEEL 670 de 14.07.2015)

IV – determinação dos consumos de energia elétrica e das demandas de potências ativas e reativas excedentes, por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio da carga instalada, verificada no momento da constatação da irregularidade, aplicando-se para a classe residencial o tempo médio e a frequência de utilização de cada carga; e, para as demais classes, os fatores de carga e de demanda, obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares; ou

V – utilização dos valores máximos de consumo de energia elétrica, proporcionalizado em 30 (trinta) dias, e das demandas de potência ativa e reativa excedentes, dentre os ocorridos nos 3 (três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição.⁴²²

Ainda assim, logo após o início da vigência da Resolução nº 414/2010, a ANEEL emitiu a Nota Técnica nº 08/2011⁴²³, em que apontou o aumento da litigiosidade associada às cobranças fundamentadas na emissão de TOI's, o que, segundo tal documento, seria causado, de um lado, pela intensificação dos atos de fiscalização e, de outro, pelo questionamento judicial da suficiência dos atos unilaterais de fiscalização realizados pelas concessionárias:

10. O aumento do número de inspeções promovidas pelas distribuidoras de energia elétrica e o aprimoramento das técnicas de detecção de irregularidades na medição nos últimos anos acarretaram um maior número de reclamações dos consumidores afetados aos órgãos de proteção e defesa do consumidor e uma série de litígios no âmbito judicial. Tais reclamações estão diretamente relacionadas tanto à caracterização da irregularidade e a sua autoria quanto aos montantes de consumos cobrados: 11. Nesse ínterim, a regulamentação que precedeu a Resolução Normativa no 414/2010, a Resolução ANEEL no 456/2000, estabelecia, em seu art. 72, as providências que a distribuidora deveria tomar quando constataste a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe fosse atribuível e que tivesse provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento. Apesar de dispor que a distribuidora deveria emitir o “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, contendo as informações relacionadas no inciso I, o dispositivo não deixava claro que outros procedimentos a distribuidora deveria implementar para caracterizar fielmente a irregularidade.

12. Tal abertura permitiu diversos questionamentos quanto à verificação dos equipamentos de medição pela distribuidora, principalmente quanto a sua idoneidade, tendo em vista ser a empresa parte na ação de cobrança. Além disso, alega-se ainda que a “perícia” no equipamento de medição realizada unilateralmente pela distribuidora não é prova hábil para embasar a cobrança por irregularidade. Dessa forma, inúmeras foram as sentenças proferidas por cortes judiciais no sentido de cancelar a cobrança nos casos em que a distribuidora realiza a “perícia” no medidor.⁴²⁴

Em contraste com os incentivos à ampliação dos atos unilaterais de fiscalização por parte das fornecedoras de energia elétrica, é assegurada à maioria dos usuários de tal serviço a proteção das normas próprias às relações de consumo. Afinal, há disposição expressa na Lei Geral de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/95) nesse sentido,

⁴²² Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2010414.pdf>. Acesso em: 18.03.2019.

⁴²³ Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2011/049/documento/nt-008_2011_demais_alteracoes.pdf. Acesso em: 28.08.2018.

⁴²⁴ *ibid.* p. 3.

a qual prevê, em seu art. 7º, *caput*⁴²⁵, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Este diploma, ao seu turno, prevê a melhoria dos serviços públicos como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, II), a prestação adequada dos serviços públicos como direitos dos consumidores (art. 6º, X), e a obrigação do Estado e de seus delegatários em prestar serviços adequados (art. 22).

Mais recentemente, foi aprovada, também, a Lei nº 13.460/2017, a qual “*estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública*” (art. 1º), e reforça a aplicabilidade das disposições do CDC, quando se tratar de relação de consumo (art. 2º, II).

Contudo, é controvertido o grau de influência das disposições das normas de direito do consumidor sobre as relações entre concessionárias de serviço público e usuário. Alguns fatores contribuem para isso, tais como: (i) o fato de a fornecedora de serviço público atuar tanto como ente prestador, como fiscalizador; (ii) a existência de duas dimensões nas relações de consumo entre fornecedores e consumidores, uma individual e outra coletiva – como é o caso da importância da tarifa nas metas de universalização do acesso ao serviço; (iii) a disciplina de parcela das relações entre fornecedores e consumidores pela legislação atinente ao serviço público e pelos próprios contratos de concessão firmados entre o poder público e as empresas concessionárias; (iv) a necessidade de os serviços públicos deverem ser prestados de forma continuada e regular; (v) a possibilidade de introdução, nos contratos de concessão, de metas de expansão da oferta do serviço e de atualidade das instalações – com possíveis reflexos na tarifa cobrada do usuário/consumidor⁴²⁶.

Portanto, percebem-se três racionalidades subjacentes ao propósito de cobrança de valores por conta da constatação de irregularidades em medidores de energia elétrica: a) em primeiro lugar, a da concessionária, a qual visa aumentar a eficiência na fiscalização das perdas não técnicas, para, assim, reduzir seus prejuízos e possibilitar o máximo reajuste tarifário, compensando suas perdas não técnicas; b) em segundo lugar, a do poder público, que representa a política pública de universalização do acesso do consumidor ao serviço de energia elétrica, a qual se reflete na política de modicidade tarifária manifestada nos contratos de concessão e na normatização da ANEEL, e na chancela aos atos unilaterais de fiscalização das empresas concessionárias, para aumento da eficiência no combate às perdas

⁴²⁵ “Art. 7º. **Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990**, são direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado;”

⁴²⁶ WADA, 2015, p. 98-100.

não técnicas; e por fim, c) a do consumidor comum, que procura se resguardar de eventuais abusividades dos atos de fiscalização exercidos pelos fornecedores de serviço público.

Instala-se, com isso, uma “zona cinzenta de regulamentação”⁴²⁷ das relações entre poder público, concessionárias e usuários/consumidores, a qual gera um cenário propício ao aumento de litigiosidade associada às cobranças realizadas pelas fornecedoras de serviço público, impulsionadas pela constatação de irregularidades no consumo de energia elétrica.

⁴²⁷ As zonas cinzentas regulatórias (em sentido distinto do utilizado em “regulação econômica”) são uma das causas externas para aumento de litigiosidade em determinada matéria, segundo as conclusões apresentadas em estudo coordenado por Daniela Gabbay e Luciana Gross Cunha (op. cit., p. 151-152).

5. DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO DOS CONFLITOS JUDICIAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS NO TJSP

5.1. Escolhas metodológicas e definição da amostragem

Este capítulo expõe os resultados de pesquisa quantitativa realizada juntamente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o intuito de aferir o modo como as demandas individuais e coletivas relacionadas à cobrança de diferenças de consumo apuradas a partir da constatação de fraude e emissão de TOI são julgadas no Estado de São Paulo, bem como o eventual relacionamento dos resultados dos julgamentos com a via de judicialização adotada e com os institutos processuais que lhes são próprios.

A escolha pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se deu por alguns motivos. O primeiro deles é o de que a investigação haveria de focar em processos que tramitaram em algum tribunal estadual, por se concentrar nessa esfera os conflitos abordados neste trabalho, isto é, aqueles que envolvem usuários/consumidores e concessionárias de serviço público sujeitas a regulação. Assim, excluiu-se, de antemão, a justiça federal e os tribunais especializados.

Ademais, nas instâncias ordinárias é que se encontram os maiores desdobramentos e discussões envolvendo os institutos processuais discutidos no Capítulo 3, como aqueles relacionados à intervenção de terceiros e ao comportamento do magistrado frente à distribuição dos ônus probatórios. Por tal motivo, descartou-se, de igual modo, os tribunais superiores.

Por razões pragmáticas, optou-se pelo enfoque nas demandas no Estado de São Paulo, pelo fato de o tribunal desse estado possuir uma ferramenta de pesquisa de jurisprudência avançada⁴²⁸, a qual permitiria a inclusão de filtros e utilização de palavras-chave que incrementariam a qualidade e a credibilidade do levantamento do universo de acórdãos (população). Também, pelo fato desse tribunal ser um dos pioneiros na digitalização de atos judiciais (como despachos, decisões e sentenças), antes mesmo da implantação do processo eletrônico, mostrando-se possível a análise de atos realizados em 1ª instância.

⁴²⁸ A pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está disponível em sua página na internet, e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>.

Assim, o ponto de partida para a localização das demandas individuais e coletivas foi mediante a pesquisa de jurisprudência do TJSP. Ademais, foram privilegiados os casos julgados em grau de apelação, excluindo-se a análise de acórdãos em agravos de instrumento⁴²⁹, embargos de declaração, agravos internos e outros tipos recursais, por se tratar, aquele, de recurso dotado de ampla devolutividade, o que poderia possibilitar uma visão ampla da demanda, ainda que mediante apenas a leitura do acórdão.

5.1.1. Seleção da amostra de processos coletivos

A seleção da amostra teve início com os processos coletivos, por se presumir que eles estariam em menor volume do que os processos individuais. Partindo dessa premissa, e levando-se em conta o fato de que o estudo propõe uma comparação entre as vias de judicialização, iniciar a seleção da amostra pelos processos coletivos também poderia auxiliar no estabelecimento de um eventual recorte para a escolha de processos individuais (o que se provou correto, posteriormente).

Com o objetivo de tornar o levantamento mais acurado, fez-se algumas tentativas de levantamento do universo de ações coletivas, mediante o uso de palavras-chave conjugadas por conectivos-operadores⁴³⁰. Segue tabela contendo as datas das tentativas, as palavras-chave utilizadas e o número de acórdãos localizados:

⁴²⁹ É importante ressaltar que os acórdãos em agravos de instrumento não foram analisados, mas eles se mostraram úteis na seleção da amostra de processos coletivos, eis que se encontrou acórdãos que indicavam a existência de ações civis públicas que não foram alcançados pela pesquisa de jurisprudência.

⁴³⁰ Um tutorial de utilização de conectivos-operadores se encontra no site do Superior Tribunal de Justiça, precisamente na página http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Sob-medida/Advogado/Ajuda/Dicas-de-Pesquisa.

Tabela 3 - Pesquisas realizadas no site do TJSP, para localização de demandas coletivas

Data do levantamento	Palavras-chave	Número de acórdãos localizados
17.09.2018	(TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil publica"	233
24.09.2018	(TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência e irregularidade")) e "mandado de segurança"	1730
24.09.2018	(TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação popular"	44
13 e 14.12.2018	(TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil publica"	252

Fonte: elaboração própria.

O levantamento realizado no dia 24.09.2018 teve o intuito de localizar eventuais mandados de segurança coletivos⁴³¹ e ações populares, mas, analisando-se os acórdãos, nenhum se amoldava ao recorte estabelecido, de demandas coletivas que tratassem de aspectos relacionados à legalidade da cobrança com base em TOI.

A pesquisa usada como referência para a definição da amostragem foi aquela realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018 (a qual replicou as palavras-chave da pesquisa de 17.09.2018), cuja lista resultante se encontra no **Anexo I**⁴³². Foi, assim, realizada a filtragem de acórdãos, encontrando-se o **total de 14 ações civis públicas** que foram objeto de alguma deliberação por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, todas elas compondo a amostra relevante:

⁴³¹ No caso específico do mandado de segurança coletivo, por limitação de caracteres na aba de “Pesquisa Livre” da pesquisa de jurisprudência do TJSP, não foi possível restringir a pesquisa apenas ao vocábulo “mandado de segurança coletivo”, mostrando-se necessário utilizar o termo mais genérico “mandado de segurança”, ainda que isso resultasse num retorno de um número significativo de acórdãos.

⁴³² Cabe, aqui, uma ressalva: o Anexo I contém, na verdade, um levantamento realizado no dia 20.03.2019. Sucede que a lista de acórdãos encontrados em 13 e 14.12.2018 não foi salva pelo autor. De todo modo, no dia 20.03.2019, o autor realizou nova checagem dos acórdãos, não tendo encontrado casos novos para a amostra, o que ratifica a credibilidade do levantamento.

Tabela 4 - Ações Cíveis Públicas encontradas na pesquisa de jurisprudência.

Número do processo	Órgão julgador do TJSP	Autor	Réu	Comarca de Origem
0132556-50.2006.8.26.0100	28ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Procuradoria de Assistência Judiciária)	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	São Paulo
0202345-63.2011.8.26.0100	26ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Elektro Eletricidade e Serviços S/A	São Paulo
0003028-44.2010.8.26.0157	11ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	Cubatão
0004525-62.2008.8.26.0093	27ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	Guarujá
0139665-61.2005.8.26.0000 1396656-12.0058.2.60.0005	27ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	São Paulo
0003524-31.2008.8.26.0032	31ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	Araçatuba
0015312-76.2008.8.26.0344	35ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	Marília
0049673-68.2009.8.26.0576	35ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	São José do Rio Preto
0020123-83.2005.8.26.0506	27ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Procuradoria de Assistência Judiciária)	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	Ribeirão Preto
2075658-06.2017.8.26.0000	35ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Bandeirante Energia S.A	São Sebastião
0000987-19.2006.8.26.0554	33ª Câmara de Direito Privado	Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	Santo André
9092873-22.2007.8.26.0000	34ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	Foro Distrital de Vicente de Carvalho (Comarca de Guarujá)
9123380-34.2005.8.26.0000	34ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo Ordem dos Advogados do Brasil - 117ª Subseção de Barueri/SP	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	Barueri
0007886-26.2008.4.03.6119 (0060083-75.2006.8.26.0000 / 1088435002)	25ª Câmara de Direito Privado do TJSP Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Defensoria Pública do Estado de São Paulo Ministério Público do Estado de São Paulo Defensoria Pública da União	Bandeirante Energia S.A	Mogi das Cruzes

Fonte: elaboração própria

É importante ressaltar que algumas das ações civis públicas não foram localizadas mediante acórdãos proferidos em Apelação, não tendo sido, sequer, filtrados na pesquisa de jurisprudência. Em tais casos, chegou-se ao conhecimento da existência das ações civis públicas mediante acórdãos em agravos de instrumento^{433 434}.

⁴³³ O acórdão proferido na Apelação nº 9092873-22.2007.8.26.0000 não se encontra na pesquisa de jurisprudência realizada nos parâmetros destacados acima. Chegou-se ao conhecimento dessa ação ao se encontrar o acórdão do agravo de instrumento nº 9000091-64.2005.8.26.0000 (correspondente ao acórdão de nº 116 da lista presente no Anexo I, interposto contra a liminar proferida em 1ª Instância. Ao se consultar os dados do processo em 1ª Instância (Proc. nº 0007018-51.2004.8.26.0093), tomou-se conhecimento de que os autos se encontravam no Superior Tribunal de Justiça, tramitando como o REsp nº 1.329.398/SP.

⁴³⁴ A Apelação nº 9123380-34.2005.8.26.0000 não se encontra na pesquisa de jurisprudência, pois o processo encerrou em acordo (algo de que se teve certeza ao se analisar os autos da ação civil pública que originou a Apelação nº 0000987-19.2006.8.26.0554, na medida em que se juntou documentos referentes àquele processo aos autos eletrônicos do REsp nº 1.424.812/SP). Chegou-se ao conhecimento dessa ação ao se encontrar o acórdão do agravo de instrumento nº 0082037-51.2004.8.26.0000 (correspondente ao acórdão de nº 147 da lista presente no Anexo I, interposto contra decisão proferida em 1ª instância (Proc. nº 0020135-87.2004.8.26.0068).

Destaca-se, aqui, a ação civil pública que iniciou na comarca de Mogi das Cruzes. Tal processo foi localizado através do agravo de instrumento nº 0060083-75.2006.8.26.0000⁴³⁵. Segundo o acórdão desse recurso, os autos da ACP teriam sido encaminhados à Justiça Federal em São Paulo, em função de pedido de intervenção da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL na qualidade de Assistente Simples. Tendo em vista que, após consulta ao Setor de Pesquisas Cíveis do TJSP⁴³⁶, não foram obtidas informações sobre eventual retorno dos autos à Justiça Estadual, fez-se pesquisa juntamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, localizando-se o processo como a Apelação nº 0007886-26.2008.4.03.6119. Trata-se do único caso encontrado em que houve a remessa e julgamento da ação coletiva pela Justiça Federal⁴³⁷.

5.1.2. Seleção da amostra de processos individuais

A seleção da amostra de processos individuais foi realizada no dia 18.12.2018, utilizando-se das mesmas palavras-chave e conectivos da pesquisa de processos coletivos, com exceção dos termos que fazem referência a “ação civil pública”. Inseriu-se, assim, na aba de “Pesquisa Livre” da Consulta de Jurisprudência do site do TJSP, as palavras-chave **(TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))**, encontrando-se o total de 31858 acórdãos.

Como a população de acórdãos encontrada inicialmente foi bastante extensa, passou-se a estabelecer alguns filtros.

O primeiro deles foi na aba “*Pesquisa por campos específicos – Classe*”, a qual possibilita selecionar o tipo de recurso ou processo originário que constará dentre os resultados da pesquisa de jurisprudência. Optou-se, assim, pelas classes “*Apelação*”, “*Apelação/Remessa Necessária*” e “*Remessa Necessária*”.

Ademais, mediante a aba da Pesquisa de Jurisprudência “*Pesquisa por campos específicos – Órgão Julgador*”, limitou-se a pesquisa às Câmaras de Direito Privado do TJSP que julgaram ações civis públicas, conforme se identificou na seleção da amostra de

⁴³⁵ Nº 153 da lista do Anexo I, onde é identificado pelo número 1088435002.

⁴³⁶ Localizado no prédio do TJSP situado no Páteo do Colégio, na cidade de São Paulo/SP.

⁴³⁷ Os autos da ACP de São Sebastião se encontra, no momento, na Justiça Federal, mas o Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caraguatuba/SP proferiu, em 20.03.2019, decisão inadmitindo a participação da ANEEL como assistente simples e, por consequência, declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da demanda, razão pela qual determinou o retorno dos autos à Justiça Estadual.

processos coletivos. São elas a 11^{a438}, 26^{a439}, 27^{a440}, 28^{a441}, 31^{a442}, 33^{a443}, 34^{a444} e 35^{a445} Câmaras de Direito Privado do TJSP.

Contudo, ainda assim, houve o retorno de 7313 acórdãos, o que indicava a necessidade de utilização de mais filtros. Desta vez, limitou-se a busca apenas aos casos oriundos da comarca de São Paulo/SP, mediante a ferramenta “*Pesquisa por Campos Específicos – Comarca*”, encontrando-se, com isso, a população de 963 acórdãos, cuja lista se encontra no **Anexo II**.

E, para se manter uma margem de erro de 5%, com nível de confiança de 95%⁴⁴⁶, foram selecionados, aleatoriamente⁴⁴⁷, 275 acórdãos para análise, cuja lista se encontra no

⁴³⁸ Especificamente, foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 11ª Câmara de Direito Privado apresenta as seguintes opções de seleção: “11ª Câmara – A”, “11ª Câmara – B”, “11ª Câmara de Direito Privado”. “11ª Câmara de Direito Privado A”, “11ª Câmara de Direito Privado B”. “11ª Câmara de Direito Privado C”, “11ª Câmara de Direito Privado E”, “11ª Câmara (Extinto 1º TAC)”, “11ª Câmara Especial (Extinto 1º TAC)”, “11ª Câmara Extraordinária - A (Extinto 1º TAC)”, “11ª Câmara Extraordinária - B (Extinto 1º TAC)”, “11º Grupo de Câmaras Extraordinárias (Ext.1º TAC)”, “11º Grupo de Direito Privado”, “11ª Câmara Extraordinária de Direito Privado”, “11º Grupo de Câmaras Extraordinárias (Ext.1º TAC)”, “11ª. Câmara do Quinto Grupo (Extinto 2º TAC)”, “11ª. Câmara do Sexto Grupo (Extinto 2º TAC)”.

⁴³⁹ Foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 26ª Câmara de Direito Privado: “26ª Câmara de Direito Privado”, “26ª Câmara de Direito Privado A”, “26ª Câmara de Direito Privado B”, “26ª Câmara de Direito Privado C”, “26ª Câmara Extraordinária de Direito Privado”, “26ª Câmara do D.TERCEIRO Grupo (Ext. 2º TAC)”, “Nao Usar - 26ª Câmara de Direito Privado C”.

⁴⁴⁰ Foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 27ª Câmara de Direito Privado: “27ª Câmara de Direito Privado”, “27ª Câmara de Direito Privado A”, “27ª Câmara de Direito Privado B”, “27ª Câmara de Direito Privado C”, “27ª Câmara Extraordinária de Direito Privado”, “27ª Câmara do D.QUARTO Grupo (Ext. 2º TAC)”.

⁴⁴¹ Foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 28ª Câmara de Direito Privado: “28ª Câmara de Direito Privado”, “28ª Câmara de Direito Privado A”, “28ª Câmara de Direito Privado B”, “28ª Câmara de Direito Privado C”, “28ª Câmara de Direito Privado D”, “28ª Câmara Extraordinária de Direito Privado”, “28ª Câmara do D.QUARTO Grupo (Ext. 2º TAC)”.

⁴⁴² Foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 31ª Câmara de Direito Privado: “31ª Câmara de Direito Privado”, “31ª Câmara de Direito Privado A”, “31ª Câmara de Direito Privado B”, “31ª Câmara de Direito Privado E”, “31ª Câmara do D.SEXTO Grupo (Ext. 2º TAC)”, “31ª Câmara Extraordinária de Direito Privado”.

⁴⁴³ Foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 33ª Câmara de Direito Privado: “33ª Câmara de Direito Privado”, “33ª Câmara de Direito Privado A”, “33ª Câmara de Direito Privado B”, “33ª Câmara do D. SÉTIMO Grupo (Ext. 2º TAC)”, “33ª Câmara Extraordinária de Direito Privado”.

⁴⁴⁴ Foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 34ª Câmara de Direito Privado: “34ª Câmara de Direito Privado”, “34ª Câmara de Direito Privado A”, “34ª Câmara de Direito Privado B”, “34ª Câmara de Direito Privado C”, “34ª Câmara do D. SÉTIMO Grupo (Ext. 2º TAC)”.

⁴⁴⁵ Foram selecionadas as seguintes opções relacionadas à 34ª Câmara de Direito Privado: “35ª Câmara de Direito Privado”, “35ª Câmara de Direito Privado A”, “35ª Câmara de Direito Privado B”, “35ª Câmara de Direito Privado C”, “35ª Câmara de Direito Privado D”, “35ª Câmara de Direito Privado E”, “35ª Câmara do D.OITAVO Grupo (Ext. 2º TAC)”, “35ª Câmara Extraordinária de Direito Privado”.

⁴⁴⁶ Chegou-se à conclusão de que a análise de 275 acórdãos manteria a margem de erro em 5%, com 95% de nível de confiança, mediante as calculadoras amostrais disponíveis em dois sites diferentes, a saber: <https://comentto.com/calculadora-amostal/> e <https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>.

⁴⁴⁷ Para a seleção aleatória de acórdãos, contribuiu o fato de que o resultado da pesquisa de jurisprudência do site do TJSP atribui uma numeração para cada acórdão encontrado. Assim, para a seleção dos casos para análise, bastou sortear 275 números aleatórios, de 1 a 963, por um aplicativo para celular intitulado “*Gerador de Números Aleatório*” (*sic*), o qual está disponível para download gratuito no site App Store, da Apple. Disponível em: <https://itunes.apple.com/br/app/gerador-de-n%C3%BAmeros->

Anexo III. Durante a leitura dos acórdãos, descobriu-se, ainda, que 59 dos selecionados inicialmente não se amoldavam ao recorte relevante para o trabalho (lista no **Anexo IV**), realizando-se, assim, sua substituição por outros arestos também selecionados aleatoriamente (**Anexo V**).

5.2. Variáveis de análise

5.2.1. Variáveis da análise de processos individuais

Tendo em vista o caráter comparativo do trabalho, os critérios de análise dos processos individuais foram pensados, em um primeiro momento, de acordo com as reflexões presentes no Capítulo 3, o qual apresentou as formas com que os institutos processuais aplicados ao processo coletivo contribuem – teoricamente – para uma maior capacidade institucional do Judiciário, e, em um segundo momento, pela leitura preliminar dos acórdãos componentes da amostra⁴⁴⁸.

Foram definidos sete eixos de análise (“*Dados gerais*”, “*Polos da demanda*”⁴⁴⁹, “*Coisa Julgada*”, “*Intervenção de Terceiros*”, “*Provas*”, “*Elementos objetivos da demanda*”, “*Resultado e Interpretação do julgamento*”), desdobrados em dezenove questões específicas. Chegou-se, assim, ao formulário abaixo, contendo, ainda suas respectivas respostas possíveis:

aleat%C3%B3rio/id1130671183?mt=8. O mesmo procedimento foi aplicado quando se mostrou necessário realizar a substituição de acórdãos.

⁴⁴⁸ Por exemplo, a leitura dos acórdãos demonstrou que a realização de perícia poderia se mostrar uma questão relevante para o julgamento final, razão pelo qual esse dado foi considerado para a elaboração da versão final do formulário.

⁴⁴⁹ O eixo “Polos da Demanda” foi pensado, originalmente, como “Legitimidade *ad causam*”. Contudo, fez-se a alteração por se ter percebido que não fazia sentido tal nomenclatura, principalmente pelo fato de que as demandas individuais não suscitam qualquer debate sobre a legitimidade ativa dos usuários/consumidores para a propositura de seus pleitos, algo que já se antecipava em razão da inequívoca natureza contratual da relação jurídica existente com a concessionária.

Tabela 5 - Variáveis de análise dos processos individuais

Eixos de análise do estudo de caso	Questões analisadas	Respostas
Dados gerais	Número do processo	
	Número do acórdão na lista de casos selecionados	
	Ano da distribuição do recurso	
	Órgão julgador do TJSP	
Polos da demanda	Usuário/Consumidor	- Pessoa Física - Pessoa Jurídica
	Réu	
Coisa Julgada	Houve debate sobre coisa julgada?	S/N
	O que se debateu sobre coisa julgada?	
Intervenção de Terceiros	Houve pedido/ordem de intervenção de terceiros?	S/N
	Qual a modalidade de intervenção de terceiro?	
	A intervenção foi aceita?	S/N
Provas	Houve iniciativa probatória do magistrado?	S/N
	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	S/N
	Houve perícia?	S/N
Elementos objetivos da demanda (pedido e causa de pedir)	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do magistrado à demanda?	S/N
Resultado e interpretação do julgamento	Houve referência a normas da ANEEL?	S/N
	Norma da ANEEL mencionada	- 456/2000 - 414/2010
	Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?	S/N
	Fundamento do julgamento	- Normas de direito do consumidor - Presunção de veracidade do TOI - Insuficiência do TOI como prova única - Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc) - Questões processuais

Fonte: elaboração própria.

Algumas observações são pertinentes acerca dos eixos e variáveis de análise, bem como os critérios que orientaram o preenchimento dos formulários.

No que toca à questão “*Houve iniciativa probatória do magistrado?*”, mostrou-se necessária a leitura das movimentações processuais ocorridas em 1ª instância, a fim de se verificar se o magistrado impunha a produção de algum meio de prova, a despeito de pedido das partes⁴⁵⁰.

Em segundo lugar, para se responder à pergunta “*Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?*”, não se considerou a correção do posicionamento do magistrado, seja no que toca ao momento da distribuição (inversão) do ônus, ou no que se refere à existência dos requisitos para tanto, limitando-se verificar se o magistrado determinou tal distribuição ou se já considerou o ônus distribuído, independentemente de prévia decisão a respeito. Ainda, a leitura dessa questão foi realizada em dois momentos: analisou-se as movimentações processuais ocorridas em 1ª instância (aquelas registradas no pesquisa processual do site do

⁴⁵⁰ Como será relatado mais adiante, o levantamento dessa questão pode ser considerado como prejudicado, eis que não se mostrou possível acessar as movimentações processuais em 1ª instância de parcela significativa de processos, o que inviabilizou a análise mais aprofundada de questões relacionadas às iniciativas probatórias.

TJSP) e, caso o acórdão proferido em 2ª instância contrariasse a decisão do juízo de piso, prevaleceria a resposta orientada pelo posicionamento manifestado no acórdão.

Ademais, quanto à questão “*Houve referência a normas da ANEEL?*”, considerou-se apenas a fundamentação dos acórdãos selecionados, isto é, não se levou em conta, nesse quesito, eventuais menções a resoluções da ANEEL nos relatórios dos arestos, pois eles poderiam apenas reproduzir as alegações das partes. O motivo para tanto é o fato de que essa questão foi pensada para se poder analisar, em bases objetivas, se houve deliberação, ainda que mínima, acerca do conteúdo da regulamentação da ANEEL.

Quanto à pergunta “*Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?*”, o critério preponderante para se determinar a resposta foi exclusivamente o comportamento do magistrado em face do conteúdo do TOI e de sua credibilidade para iniciar um procedimento de cobrança de diferenças de consumo. Faz-se essa ressalva, pois, em muitas das vezes em que se considerou o TOI válido e indicativo de uma fraude no medidor, julgou-se, ainda assim, a demanda como procedente em benefício do usuário/consumidor, por outras razões, como a ilegalidade do critério de cálculo do consumo não faturado.

Esclareça-se que se utilizou da resposta “*Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)*” para o quesito “*Fundamento do Julgamento*” em casos nos quais o fator preponderante para se considerar o TOI como válido ou inválido foi o conjunto probatório dos autos, o qual poderia consistir de laudos periciais, históricos de fatura de energia, ou mesmo termos de confissão de dívida (documento esse cuja existência se mostrou decisiva em muitos dos casos em que se considerou o TOI como válido).

Por fim, a resposta “*Questões processuais*” para o quesito “*Fundamento do Julgamento*”, foi utilizada quando óbices de natureza processual impediram que o TJSP analisasse o mérito da questão da validade do TOI como fundamento para a cobrança de diferenças de energia.

5.2.2. *Variáveis da análise de processos coletivos*

As variáveis de análise dos processos coletivos replicaram quase integralmente aquelas estabelecidas para os processos individuais, com exceção dos eixos relacionados aos “*Dados Gerais*” (no qual se excluiu o quesito “*Número do acórdão na lista de casos selecionados*”, pois a análise foi realizada sobre a totalidade dos processos coletivos

encontrados na pesquisa de jurisprudência), “*Legitimidade ad causam*” e “*Resultado e Interpretação do Julgamento*”. Segue a tabela de variáveis:

Tabela 6 - Variáveis de análise dos processos coletivos

Eixos de análise do estudo de caso	Questões analisadas	Respostas
Dados gerais	Número do processo	
	Ano da distribuição do recurso	
	Órgão julgador do TJSP	
Legitimidade <i>ad causam</i>	Autor	
	Réu	
	Houve oposição à legitimidade do ente autor?	S/N
Coisa Julgada e/ou eficácia da sentença	Houve debate sobre coisa julgada e/ou eficácia da sentença?	S/N
	O que se debateu sobre coisa julgada/ e ou eficácia da sentença	
Intervenção de Terceiros	Houve pedido/ordem de intervenção de terceiros?	S/N
	Qual a modalidade de intervenção de terceiro?	
	A intervenção foi aceita?	S/N
Provas	Houve iniciativa probatória do magistrado?	S/N
	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	S/N
	Houve perícia?	S/N
Elementos objetivos da demanda (pedido e causa de pedir)	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do magistrado à demanda?	S/N
Resultado e interpretação do julgamento	Houve referência a normas da ANEEL?	S/N
	Norma da ANEEL mencionada	- 456/2000 - 414/2010
	Julgamento	- Procedência - Improcedência - Parcial procedência - Homologação de acordo
	Fundamento do acórdão	- Necessidade de análise do caso individual - Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária - Presunção de veracidade do TOI - Incompatibilidade da função da Defensoria Pública com as características da demanda

Fonte: elaboração própria.

Como se observa na tabela acima, foi substituído o eixo “*Polos da demanda*” por “*Legitimidade ad causam*”, por se compreender que, diferentemente do observado nos processos individuais, os processos coletivos abririam espaço para debates sobre a legitimidade dos entes autores das ações coletivas. Tal premissa também baseou a introdução do quesito “*Houve oposição à legitimidade do ente autor?*”.

Ademais, por conta do que se percebeu durante a leitura dos acórdãos, ao eixo que se reportava apenas à coisa julgada, acresceu-se o tema da eficácia subjetiva da sentença, por se perceber ser matéria com influência significativa nos julgados proferidos pelo TJSP.

No eixo “*Resultado e interpretação do julgamento*”, substituiu-se o quesito “*Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?*” por “*Julgamento*”, cujas respostas transparecem os resultados das demandas, tais como decididas na 2ª instância do TJSP. Tal alteração se deu pela constatação de que todas as ações coletivas contestavam, em maior ou menor medida, os procedimentos relacionados à emissão do TOI, e a subsistência dos valores cobrados e medidas administrativas de cobrança. Também foram necessárias alterações nas respostas do quesito “*Fundamento do acórdão*”, em razão dos argumentos que se considerou como preponderantes nos acórdãos analisados.

5.3. Resultados

5.3.1. Demandas individuais

Da leitura dos 275 acórdãos (resultado da análise no **Anexo VI**), foi possível observar que as matérias discutidas nos processos individuais foram originadas de alegações muito semelhantes àquelas identificadas no Estado do Rio de Janeiro, em estudo coordenado por Ricardo Morishita Wada⁴⁵¹. São elas: a) suspensão do fornecimento sem suporte probatório convincente da irregularidade; b) cobrança de valores por suposta irregularidade no medidor não devidamente comprovada; c) cobrança indevida em razão de troca de titularidade⁴⁵²; d) ausência de perícia no medidor que a concessionária alega estar viciado; e) troca do medidor antes da produção da prova, inviabilizando a perícia judicial e a aferição da ocorrência de fraude; f) manutenção da média de consumo, mesmo após a troca do medidor; g) suspensão do serviço sem prévio aviso; e h) unilateralidade do TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção), com violação à ampla defesa e contraditório.

Uma das constatações que, de início, mais chamaram atenção é que **em nenhum dos 275 processos analisados houve debates sobre a extensão da coisa julgada e - com a exceção de apenas um caso⁴⁵³ - pedidos de intervenção de terceiros**. Tal comportamento em relação à coisa julgada era esperado, porém, a ausência de pedidos de inclusão de

⁴⁵¹ WADA, 2015, p. 157.

⁴⁵² Muitos desses casos, entretanto, foram objeto de substituição, por não conter qualquer debate sobre a legalidade/ilegalidade da cobrança por estar ela fundamentada no TOI.

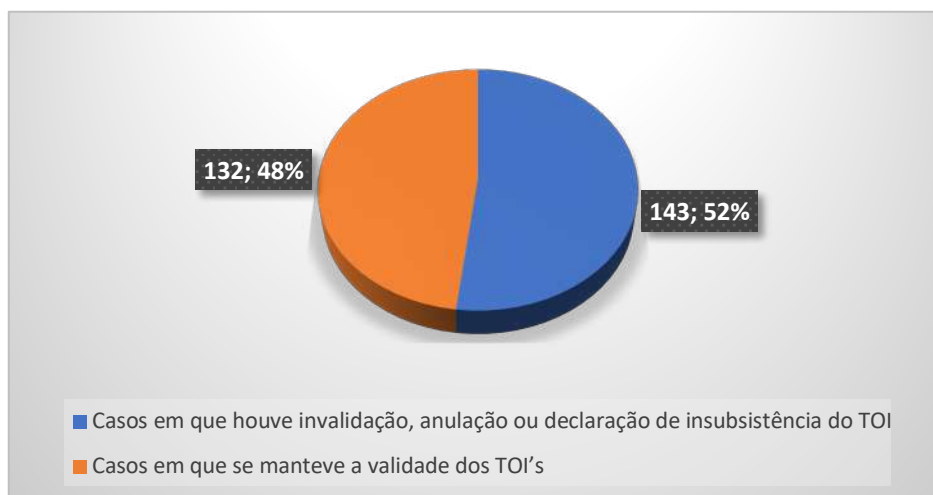
⁴⁵³ Trata-se do processo 0020919-21.2002.8.26.0008, onde ocorreu um pedido de Denúnciação à Lide. Contudo, tal pedido de intervenção pretendia a integração dos antigos sócios da empresa Ré, a qual era alvo de cobrança por parte da concessionária Eletropaulo. Considera-se, desse modo, que tal pedido de intervenção não configura um dado relevante dentre os demais.

terceiros veio em oposição ao que se supunha acerca de eventuais tentativas de se forçar a participação da ANEEL nas demandas.

Ademais, em apenas dois casos houve algum tipo de debate sobre eventual transgressão aos limites objetivos da demanda⁴⁵⁴, demonstrando que o Judiciário paulista, em regra, atém-se às dimensões estabelecidas pelas partes ao conflito.

No que toca ao posicionamento do TJSP frente à validade/credibilidade dos TOI's, percebe-se um equilíbrio: em 52% dos processos, não se considerou o TOI como válido para fundamentar uma cobrança de diferença de consumo, enquanto tal documento foi considerado como válido em 48% dos casos, como demonstra o gráfico abaixo:

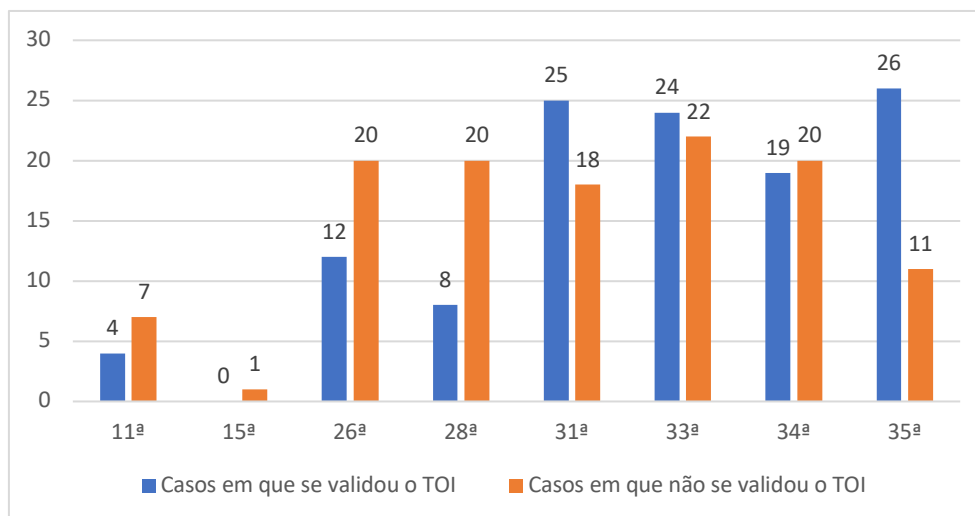
Gráfico 4 - Mapeamento dos julgados de validação/invalidação do TOI no TJSP



Fonte: elaboração própria.

Abaixo, um mapeamento dos julgados acima, a demonstrar que, à exceção da 35ª Câmara de Direito Privado (na qual prevaleceram claramente os julgados em que se validou o conteúdo do TOI), há equilíbrio de entendimentos sobre a credibilidade desse documento.

⁴⁵⁴ São os processos 0004158-60.2007.8.26.0000 e 9173583-92.2008.8.26.0000.

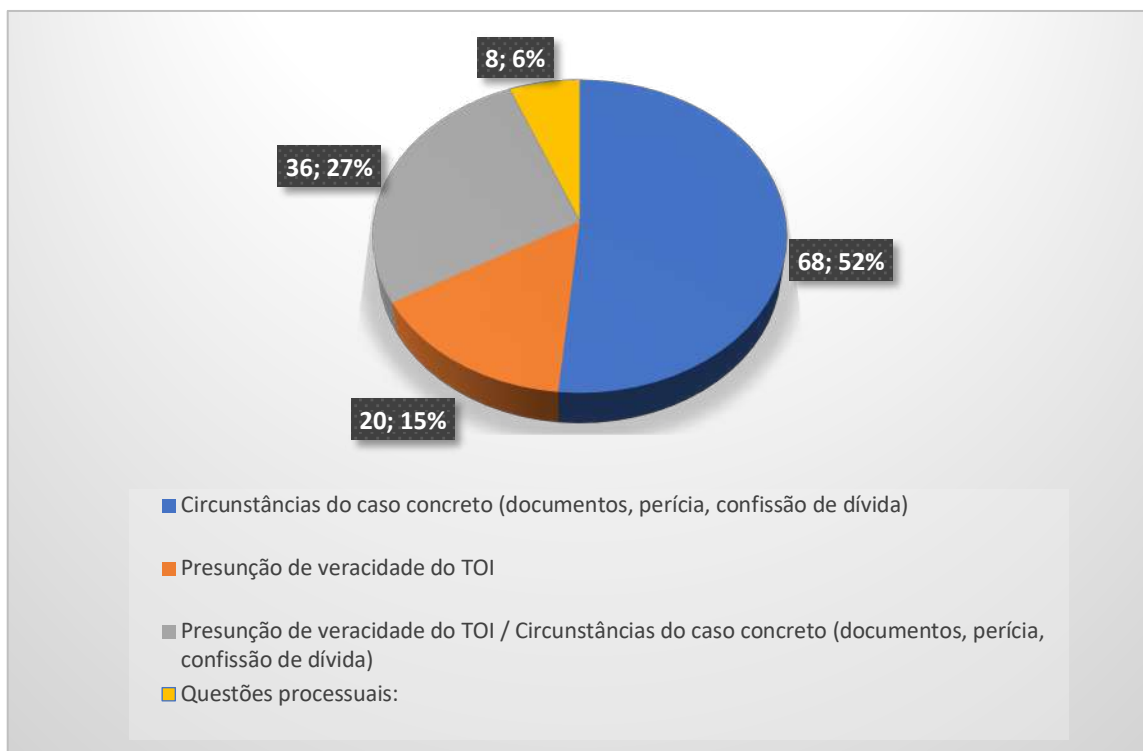
Gráfico 5 - Mapeamento dos julgados de validação/invalidação do TOI, por órgão julgador do TJSP⁴⁵⁵

Fonte: elaboração própria.

Como se vê no **Gráfico 6**, abaixo, dentre os casos em que o TOI foi considerado como válido, **o fundamento preponderante para tanto foram circunstâncias próprias do caso concreto**, aferidas através de laudos periciais ou documentos, como termos de confissão de dívida e históricos de consumo. Tal fundamento também se verificou em conjunto com a presunção de veracidade do TOI em 27% dos casos. **Apenas em 15% deles o TOI foi tido como válido exclusivamente por uma presunção de sua validade.**

⁴⁵⁵ É de se notar que foi encontrado um julgado da 15ª Câmara de Direito Privado, muito embora tal órgão julgador não compusesse a lista de órgãos julgadores do TJSP

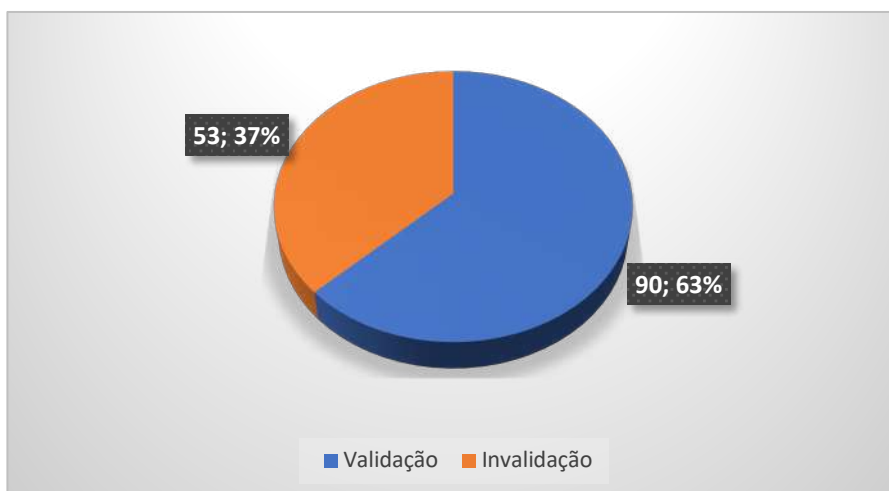
Gráfico 6 - Fundamentos dos julgados que consideraram o TOI válido



Fonte: elaboração própria.

De modo a ilustrar como questões probatórias relacionadas ao caso concreto possuem um alto grau de influência sobre como o caso é julgado, veja-se o **Gráfico 7**, abaixo, o qual apresenta os resultados das demandas em que foi realizada perícia judicial, demonstrando-se que, em 63% deles, considerou-se o TOI como válido:

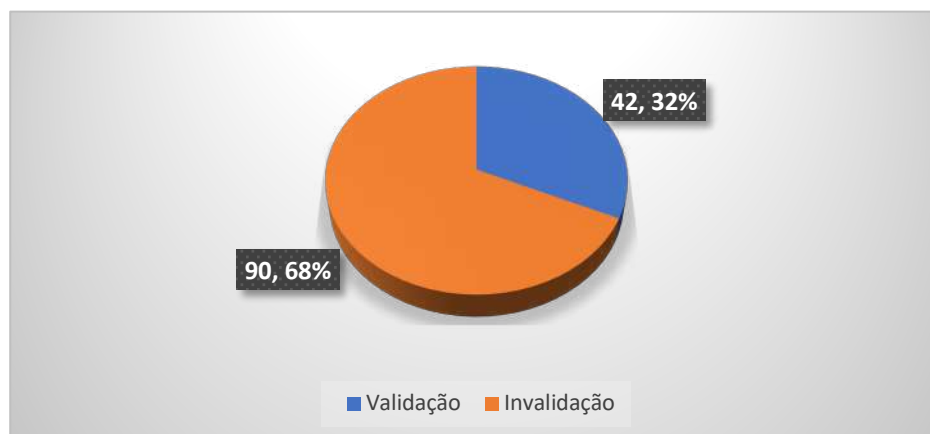
Gráfico 7 - Resultados dos julgamentos, em casos onde foi realizada perícia.



Fonte: elaboração própria.

O inverso também é observável: em 68% dos casos em que não foi realizada a perícia, houve a prevalência do julgamento de invalidade do TOI:

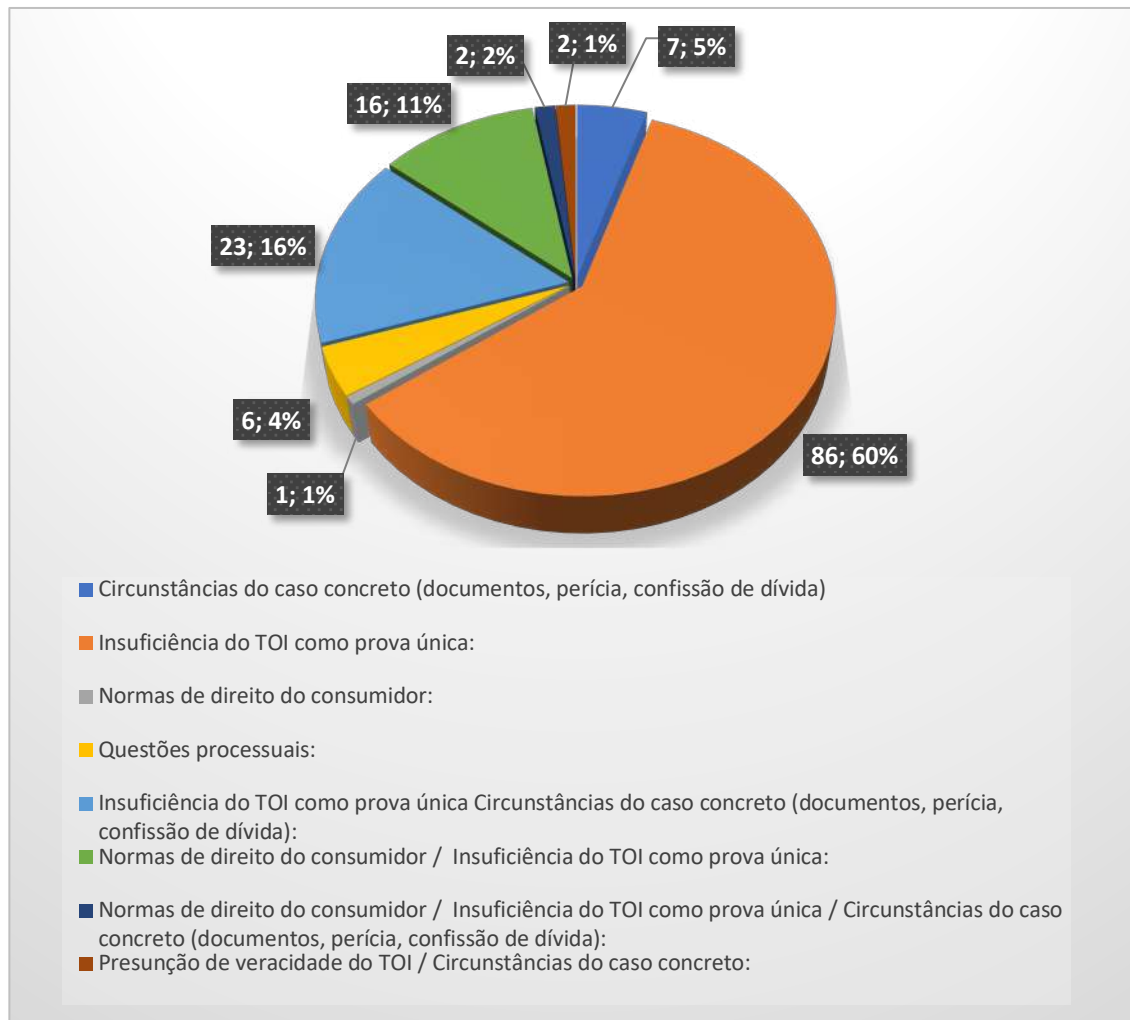
Gráfico 8 - Resultados dos julgamentos, em casos onde não foi realizada perícia.



Fonte: elaboração própria.

Se é observável que o TJSP, para considerar o TOI como um documento válido para fundamentar uma cobrança de diferenças de consumo, leva em conta, de forma significativa, se ele está acompanhado de outros documentos ou informações, os fundamentos para invalidação do TOI demonstram, justamente, o outro lado da moeda, isto é, que o TJSP, na maioria dos julgados (60% deles, especificamente), considera-o insuficiente como prova única:

Gráfico 9 - Fundamentos dos julgados que consideraram o TOI inválido

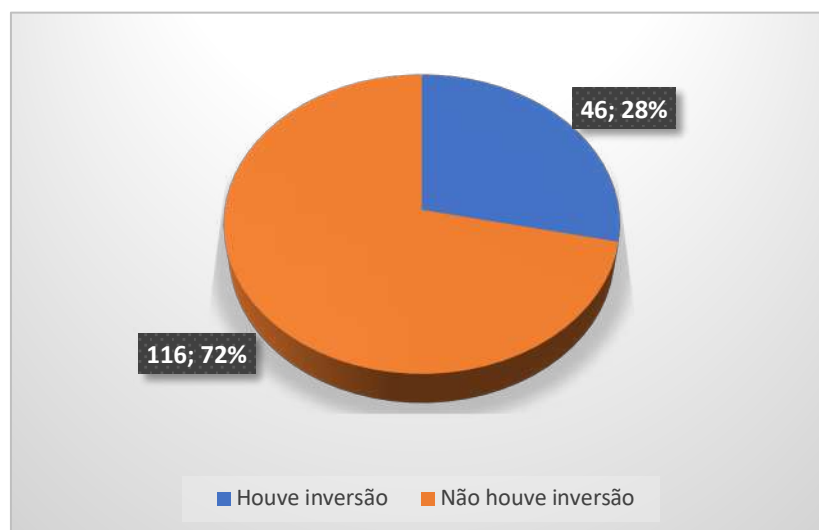


Fonte: elaboração própria.

Apesar de esses dados revelarem que o Judiciário paulista impõe, naturalmente, um ônus probatório mais acentuado para a cobrança de diferenças de consumo com base em constatação de irregularidades, a inversão (distribuição) do ônus da prova em detrimento da concessionária ocorreu, expressamente, em apenas 28% dos processos em que o autor não obteve acesso às movimentações em 1ª instância, e 42% daqueles em que tal acesso se mostrou possível, como demonstram os gráficos abaixo⁴⁵⁶:

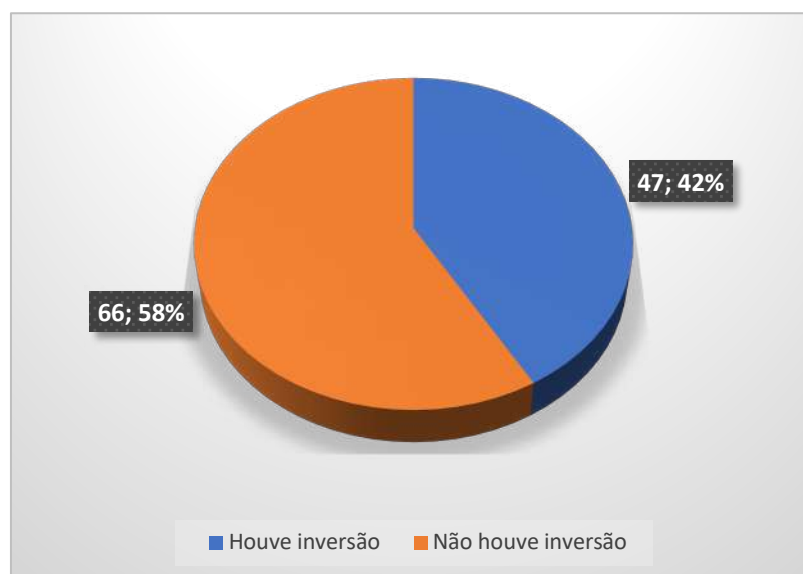
⁴⁵⁶ Importante se ressaltar, nesse ponto, que foram elaborados dois gráficos distintos, pois, ao longo da leitura dos acórdãos, constatou-se a impossibilidade de acesso às movimentações processuais em 1ª instância de muitos dos processos analisados, precisamente 162 do total de 275 casos, muito embora se tenha tentado encontrá-los por diversos filtros de pesquisa disponíveis, como os nomes das partes, nomes dos advogados e numeração antiga. A conclusão a que se chegou é que há, de fato, problemas em se encontrar o registro de processos mais antigos. Encontrou-se, assim, dificuldades no preenchimento das variáveis relativas a questões probatórias. De todo modo, foram elaborados gráficos que apresentam os resultados da análise da distribuição dos ônus probatórios para ambas as situações: quando foi possível, e quando não foi possível a leitura das movimentações processuais em 1ª instância. Como os gráficos apresentam dados que se aproximam, julgou-se pertinente a apresentação dessas informações.

Gráfico 10 - Análise da inversão/distribuição do ônus da prova - casos sem acesso às movimentações de 1ª Instância



Fonte: elaboração própria.

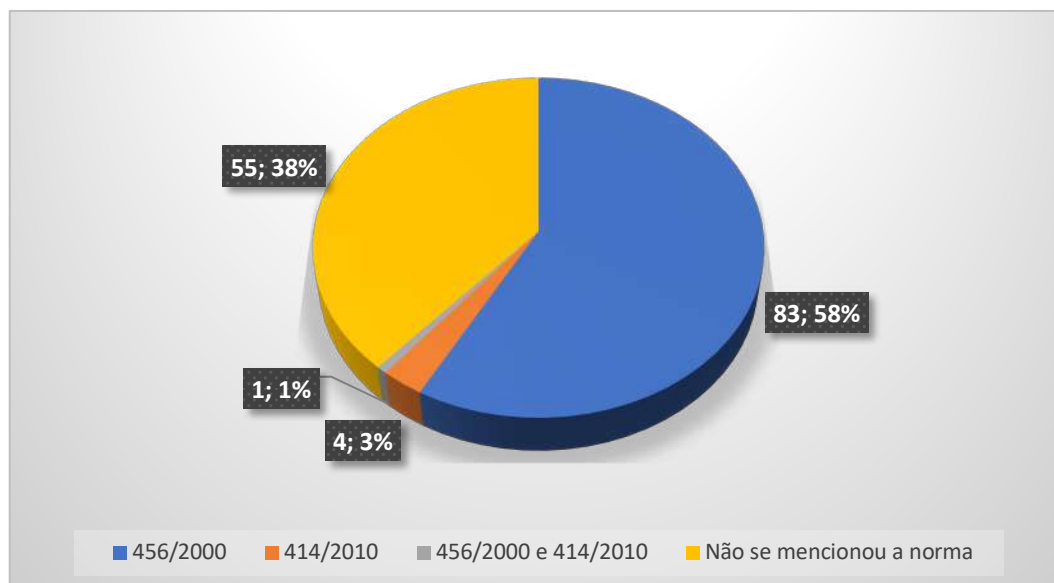
Gráfico 11 - Análise da inversão/distribuição do ônus da prova - casos com acesso às movimentações de 1ª Instância



Fonte: elaboração própria.

Por outro lado, não se vislumbra um vínculo entre os julgados que invalidam o conteúdo do TOI e o que seria uma baixa consideração dos aspectos normativos relacionados à regulação do setor elétrico – ao menos a partir dos parâmetros de análise aqui estabelecidos. Como se vê abaixo, há um certo equilíbrio entre o número de processos nos quais houve menção à Resolução nº 456/2000, correspondente a 58% desses casos, e aqueles nos quais não houve referência a normas da ANEEL, os quais representam 38%:

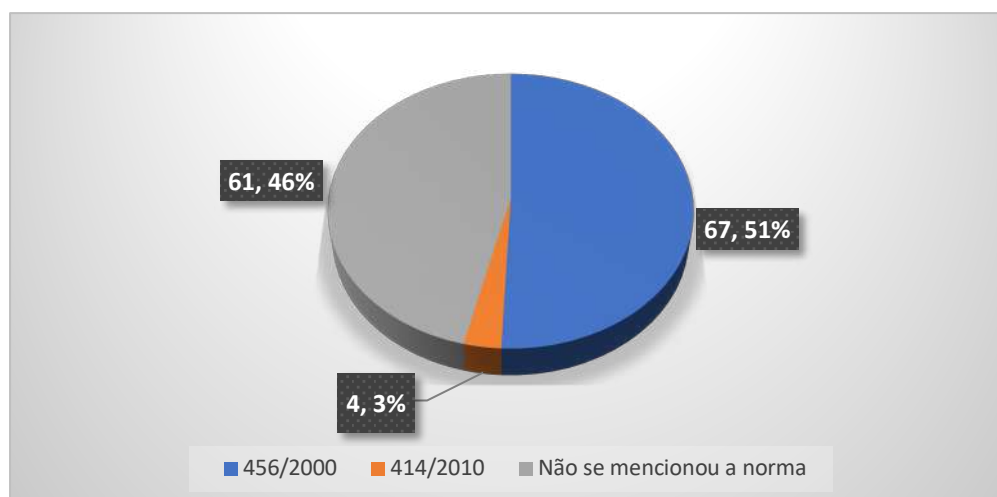
Gráfico 12 - Menção a normas da ANEEL, nos casos em que se invalidou o TOI



Fonte: elaboração própria.

A ausência dessa relação se mostra ainda mais clara com a observação dos números referentes aos casos em que houve a ratificação do conteúdo do TOI. Ainda que o documento tenha sido validado, percebe-se uma percentagem ainda menor de menções à Resolução 456/2000, de 51%, e um aumento do volume de processos em que não foi feita tal referência, correspondendo a 46% do total.

Gráfico 13 - Menção a normas da ANEEL, nos casos em que se validou o TOI

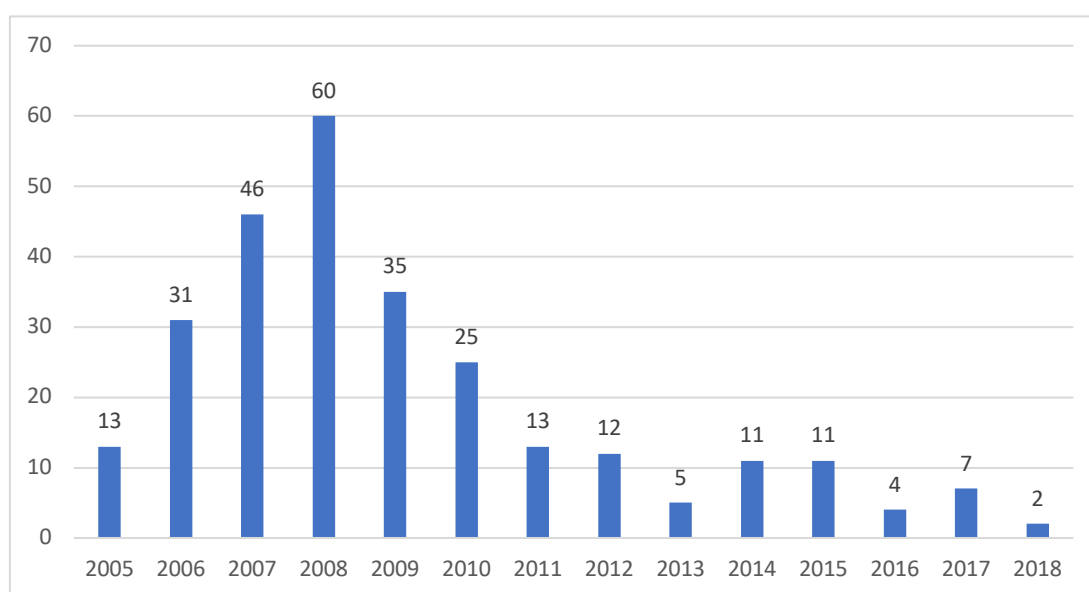


Fonte: elaboração própria.

Infere-se, a partir do conjunto de dados acima, o **rechaço à validade do TOI apesar da consideração do conteúdo das normas da ANEEL** que regem os procedimentos para

sua emissão, sobretudo no que toca aos dispositivos da Resolução nº 456/2000⁴⁵⁷. Aliás, de acordo com a análise da amostra selecionada, foi durante a vigência dessa norma que houve a explosão de litigiosidade associada às cobranças por constatação de irregularidade, verificando-se uma trajetória ascendente de apelações distribuídas entre os anos de 2002 e 2008, e um acentuado declínio, a partir do ano de 2008⁴⁵⁸:

Gráfico 14 – Número de apelações, por ano de distribuição.



Fonte: elaboração própria.

É lícito afirmar, ademais, que, mesmo nos casos nos quais houve a ratificação do conteúdo do TOI, percebeu-se uma maior preocupação dos órgãos julgadores com os aspectos relacionados ao que seria uma paridade entre os polos da demanda, sob uma ótica privatista, como demonstram casos nos quais a Câmara julgadora manifestou sua desconfiança relacionada aos procedimentos de emissão do TOI, mas o ratificou dada a assinatura posterior de um termo de confissão de dívida pelo usuário/consumidor⁴⁵⁹.

⁴⁵⁷ Aliás, tal constatação vai ao encontro do relato feito no Capítulo 4, acerca do contexto que motivou a edição da Resolução nº 414/2010.

⁴⁵⁸ É de se notar que o declínio da trajetória das apelações distribuídas não pode ser explicado, simplesmente, pelo advento da Resolução nº 414/2010, pois já se nota um significativo decréscimo de apelações distribuídas entre os anos de 2008 e 2009.

⁴⁵⁹ Apenas para ficar em um exemplo, segue o trecho do acórdão prolatado pela 33ª Câmara de Direito Privado, na Apelação nº 9227594-08.2007.8.26.0000 (caso nº 642 do Anexo II) o qual demonstra como um termo de confissão de dívida poderia alterar o entendimento prévio do órgão julgador acerca da regularidade do procedimento que culminou na emissão do TOI: “É verdade que, **em regra, a vistoria procedida pela apelada e que culmina com a lavratura do ‘termo de ocorrência de irregularidade’, advindo daí o cálculo da energia que deixou de ser medida e, por conseguinte, faturada, ensejando a cobrança junto ao consumidor faltoso, pena do corte do fornecimento, não tem sido prestigiada nesta Câmara.** Esta conclusão advém da unilateralidade e parcialidade do procedimento e ausência do contraditório eficaz em descompasso com direitos consagrados na Constituição Federal, maculando a validade do ato. Não menos verdade é, no entanto, que, em casos como este, em que o consumidor flagrado no consumo irregular da

Aliás, a prevalência do escrutínio dos aspectos fáticos relacionados à emissão do TOI e à cobrança que segue à constatação da fraude no medidor, mesmo nos casos em que se ratifica a fiscalização realizada pela concessionária, e apesar da consideração das normas regulatórias que regem os procedimentos adotados pelas concessionárias, indica que o TJSP se põe como efetivo revisor das cobranças que lhe são submetidas para análise, demonstrando, assim, um comportamento pouco deferente em relação aos atos das concessionárias de energia elétrica.

5.3.2. Demandas coletivas

A leitura das 14 ações civis públicas componentes da amostra selecionada (resultado da análise no **Anexo VII**) revela diferenças significativas no perfil de desenvolvimento e dos debates travados no seio dessas demandas, comparativamente às demandas individuais.

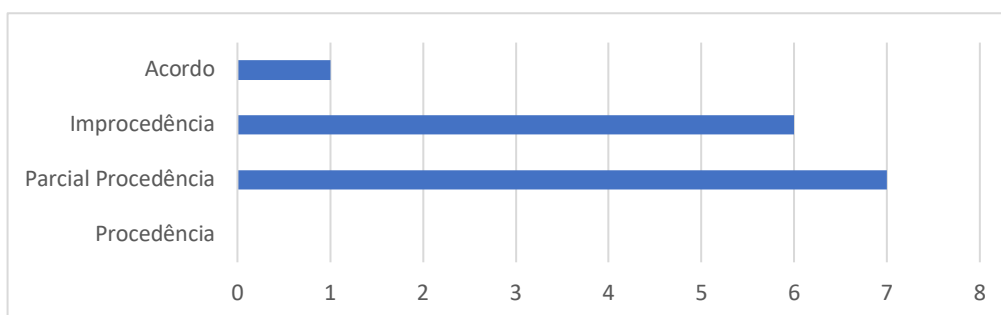
Em primeiro lugar, no que toca ao posicionamento do TJSP em relação à validade das cobranças baseadas em TOI's, mostrou-se necessário - como já explicado no subcapítulo dedicado à exposição das variáveis de análise – fazer-se uma leitura dos julgados proferidos com um olhar diferente, em relação às demandas individuais, eis que todas as ações civis públicas tinham como escopo, em alguma medida, a declaração de invalidade das cobranças fundamentadas na constatação de irregularidades nos medidores. Por esse motivo, o que se procurou saber, de uma forma mais genérica, era se as ações coletivas haviam, ou não, sido julgadas procedentes.

E, de acordo com os resultados obtidos, foram **7 ações coletivas julgadas parcialmente procedentes, 6 improcedentes, e uma encerrada mediante homologação de acordo**⁴⁶⁰.

energia, reconhece tal irregularidade e confessa por escrito a dívida apurada pela fornecedora, também aqui se tem entendido que não mais é possível reconhecer, de plano, a presença daquelas falhas no procedimento administrativo encetado pela fornecedora. **A confissão de dívida como que afasta toda a eiva de irregularidade do procedimento administrativo intentado pela apelada, não sendo fruto de coação, notadamente porque não demonstrado tal vício a macular o ato, entendendo-se (sic) legítima a pressão exercida para obtê-la, quer diante da gravidade da ocorrência, quer pelo firme propósito de regularizar a situação, mediante composição.**” (grifos apostos)

⁴⁶⁰ Dentre as ações coletivas tidas como improcedentes, ressalve-se a identificada pelo agravo de instrumento nº 2075658-06.2017.8.26.0000, pois ela ainda não foi sentenciada. Porém, a fundamentação utilizada pela 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP leva a crer que julgaria a demanda improcedente, por força de uma suposta incompatibilidade da extensão da eficácia subjetiva da tutela coletiva com a necessidade de análise da invalidade do TOI caso a caso.

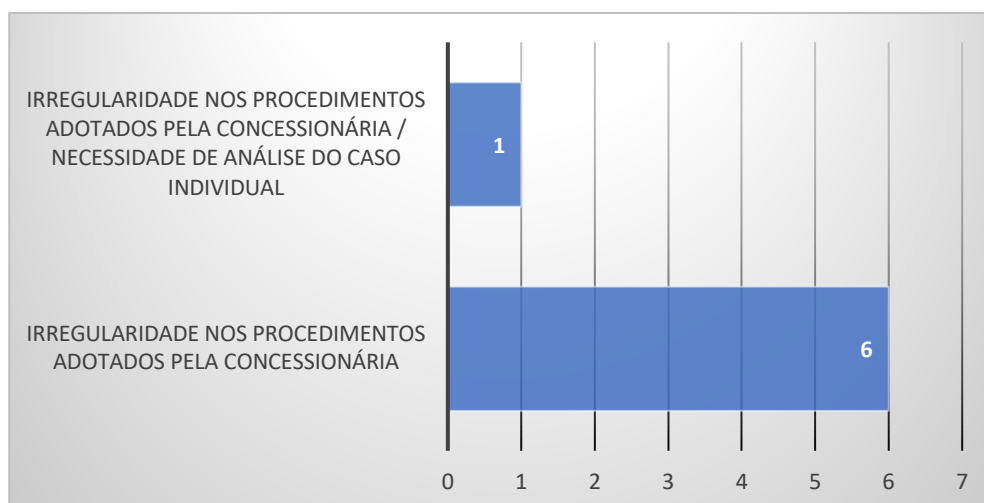
Gráfico 15 - Resultados das ações coletivas analisadas



Fonte: elaboração própria

Em **todas** as ações civis públicas julgadas parcialmente procedentes, percebe-se uma análise meritória da compatibilidade dos procedimentos adotados pela concessionária, seja em relação às normas de direito do consumidor, seja no que toca às normas regulatórias voltadas ao setor elétrico:

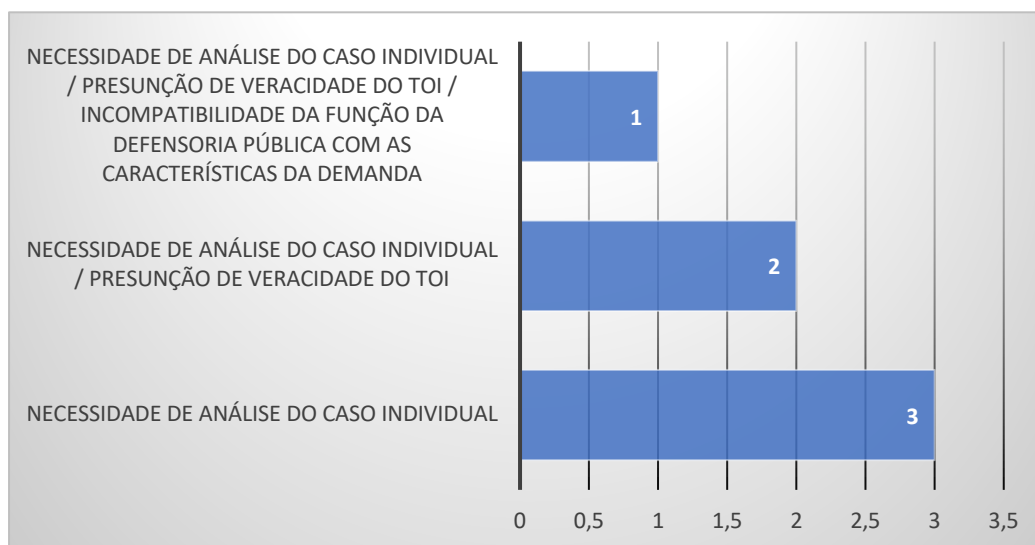
Gráfico 16 - Fundamentos adotados nos julgamentos de parcial procedência



Fonte: elaboração própria.

Por outro lado, nas ações coletivas julgadas improcedentes, embora se tenha identificado, em duas delas, algum tipo de juízo sobre a presunção de veracidade do TOI, **em todas se notou a preocupação com a abrangência da eficácia da sentença coletiva como uma das razões principais para se negar procedência à demanda.**

Gráfico 17 - Fundamentos adotados no julgamento de improcedência



Fonte: elaboração própria.

O que os dados acima evidenciam é que controvérsias de ordem processual ocupam uma centralidade no desenvolvimento e desfecho das demandas coletivas, que não havia sido identificada da mesma forma nas demandas individuais

Um exemplo reside no tema de **legitimidade ativa *ad causam***. Se nas demandas individuais se mostra incontroversa a relação jurídica existente entre concessionária e usuário/consumidor e, conseqüentemente, a legitimidade *ad causam* deste para a propositura de ações que visam a declaração de inexistência de um débito cobrado pela empresa de energia, nas ações coletivas essa questão já não se mostra tão pacífica, apesar do rol *ope legis* de legitimados ao ajuizamento de ações coletivas, sendo tema objeto de acirrado debate em **9 das 14 ações coletivas componentes da amostra**. Inclusive, a ilegitimidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a propositura da demanda, foi uma das razões apresentadas para se julgar improcedente a Ação Civil Pública nº 0015312-76.2008.8.26.0344, que tramitou na 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP, na medida em que, segundo constou no acórdão, esse órgão não deteria legitimidade para a propositura de demandas coletivas, senão em benefício daqueles considerados como “necessitados”⁴⁶¹.

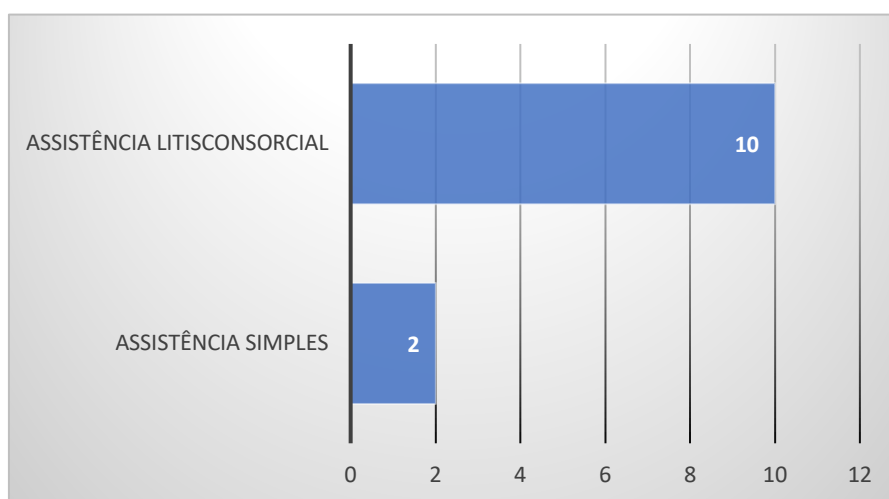
⁴⁶¹ O curioso é que o mesmo acórdão afastou preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela concessionária ré, a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, sob o argumento da previsão formal de legitimidade da Defensoria Pública, tal como disposto no art. 5º da Lei da Ação Civil Pública. Todavia, a rejeição da preliminar não obistou o órgão julgador de compreender ausente a representatividade da Defensoria Pública em relação a toda a coletividade dos consumidores: “Todavia, a par da questão fática, não há como passar despercebido a grande amplitude subjetiva da sentença, a qual beneficiará a todos os consumidores localizados no âmbito da atuação jurisdicional da Comarca de Marília/SP, ainda que não se enquadrem na categoria de hipossuficientes econômicos, em detrimento dos demais usuários não fraudadores e adimplentes,

Também em relação ao tema da intervenção de terceiros, nota-se um padrão completamente distinto, comparativamente às demandas individuais, pois houve tentativa de inclusão de terceiros em 12 das 14 ações civis públicas analisadas.

Neste ponto, contudo, é de se esclarecer que a coleta dos dados não observou, estritamente, a técnica processual, na medida em que se considerou como intervenção de terceiros a tentativa de inclusão da ANEEL na qualidade de litisconsorte passiva necessária, ainda que tal pedido não estivesse revestido formalmente de qualquer das modalidades de intervenção previstas entre os arts. 50 a 80 do CPC/73, e 119 a 138 do CPC/2015⁴⁶².

Desse modo, em tais casos, 10 no total, considerou-se o pedido de inclusão para que a ANEEL figurasse como Assistente Litisconsorcial. Ainda, verificou-se o pedido de ingresso dessa agência como Assistente Simples em 2 ações civis públicas:

Gráfico 18 - Modalidades de intervenção de terceiros encontradas



Fonte: elaboração própria.

situação que não se coaduna com a função institucional da Defensoria Pública. A Defensoria Pública, repita-se, detém legitimidade apenas para a defesa dos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal⁵, e Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994⁶, e ainda que, por força da Lei nº 11.448 de 15 de janeiro de 2007, que alterou o art. 5º da Lei 7.374/85, esteja atualmente legitimada para propor ação civil pública, é de se anotar que, tais demandas coletivas ajuizadas pela Defensoria Pública devem adequar-se à finalidade específica da instituição, qual seja, a orientação jurídica e defesa dos necessitados.”

⁴⁶² Os conceitos de litisconsórcio e intervenção de terceiro, com efeito, não se confundem. Mas há situações de intervenção de terceiros que podem ensejar a formação de litisconsórcio, como ensina Dinamarco: “Na literatura jurídica brasileira registra-se uma posição de ceticismo no tocante à distinção entre litisconsórcio e intervenção de terceiro, com a afirmação da impossibilidade de chegar-se a conceitos seguros. Tal ceticismo apóia-se na existência de casos definidos como intervenção de terceiro mas nos quais se produzem autênticos litisconsórcios – como sucede no chamamento ao processo. A explicação que se dá é que, enquanto a intervenção é um fato, o litisconsórcio é uma situação jurídica. A situação litisconsorcial formada pelo fato de o terceiro intervir não desmerece nem elimina a distinção entre os dois fenômenos processuais.” (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Intervenção de terceiros*, 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 25-26).

Ademais, é de se esclarecer que em quase todos os casos onde houve tentativas de intervenção de terceiros, elas foram suscitadas pela concessionária ré, a fim de estimular a participação da ANEEL, sendo que em apenas 3 esse pedido foi acatado, a saber: a) no referente ao agravo de instrumento nº 2075658-06.2017.8.26.0000, mas a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caraguatatuba reverteu esse comando, mediante decisão proferida em 20.03.2019, na qual afirmou o descabimento do ingresso da ANEEL como Assistente Simples (o que, até 04.04.2019, ainda se mostrava passível de recurso); b) no processo referente à apelação nº 9092873-22.2007.8.26.0000, onde o ingresso da ANEEL como litisconsorte passiva necessária foi, no entanto, revisto pela Justiça Federal; e c) nos autos da apelação nº 0007886-26.2008.4.03.6119, único caso em que o ingresso da ANEEL como Assistente Simples se tornou definitivo, razão pela qual a ação civil pública foi julgada no mérito pela Justiça Federal.

No que toca às variáveis ligadas a questões probatórias, observou-se uma **postura eminentemente passiva do magistrado**, eis que as iniciativas probatórias provieram das partes e, eventualmente, do Ministério Público, em sua atuação como *custos legis*.

Ademais, **em apenas um caso se verificou a menção expressa à inversão (distribuição) do ônus probatório**, a saber, no processo referente à apelação nº 0003028-44.2010.8.26.0157.

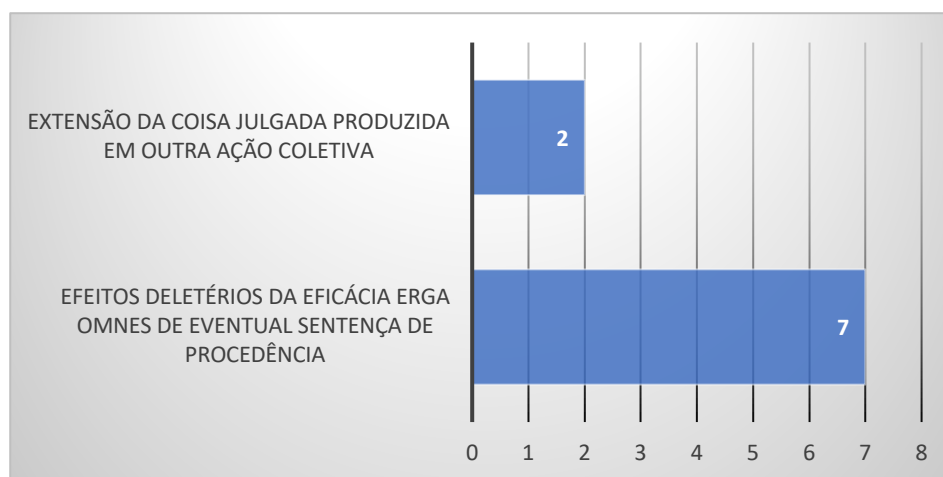
Constatou-se, ainda, que, em todos os casos, **as provas realizadas foram eminentemente documentais**, não se constatando em qualquer deles a realização de perícia. Os documentos utilizados como suporte probatório, em geral, constituíam-se de cópias dos autos de ações individuais, e inquéritos civis (naqueles casos em que a ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público). Contudo, mesmo os inquéritos civis eram compostos, predominantemente, por provas documentais.

Outros temas que assumem importância singular são os da **coisa julgada** e da **eficácia subjetiva da sentença** em ações coletivas. Como explicado na exposição das variáveis de análise dos processos coletivos, incluiu-se a eficácia subjetiva da sentença como um tema a ser investigado, em função de sua notória relevância em boa parte dos julgados analisados. Notadamente, os temas da coisa julgada e da eficácia subjetiva da sentença estiveram presentes em **9 das 14 ações coletivas** estudadas.

Precisamente, em 2 casos, discutiu-se a extensão da coisa julgada produzida a partir de sentença proferida em outra ação coletiva; enquanto que, nas outras 7 ações coletivas, o que se problematizou foi a abrangência da eficácia subjetiva da sentença. Aliás, a eficácia

subjativa da sentença é fundamento presente em todas as 6 ações coletivas julgadas improcedentes.

Gráfico 19 - Debates sobre coisa julgada e eficácia subjetiva da sentença



Fonte: elaboração própria.

A maior perplexidade gerada por esse dado é a constatação de que **o TJSP considera como um dos impeditivos dos mais relevantes para o julgamento de procedência das demandas coletivas, justamente as características próprias da eficácia subjetiva da ação coletiva**. Como exemplo, veja-se, abaixo, o excerto do acórdão prolatado na apelação nº 0132556-50.2006.8.26.0100, a qual fundamenta a improcedência da demanda nos próprios aspectos subjetivos dos direitos individuais homogêneos, isto é, a possibilidade de identificação de cada usuário/consumidor. Ocorre, no entanto, que a natureza de direito individual homogêneo era exatamente uma das premissas que basearam o ajuizamento da demanda coletiva:

Nesse contexto, levando-se em consideração que os efeitos de uma ação civil pública estendem-se, indistintamente, a todas as pessoas sujeitas à mesma situação jurídica (eficácia *erga omnes*), descabida pretensão do órgão apelante de que: a) sejam declaradas nulas todas as confissões de dívida; b) seja restabelecido o fornecimento de energia a todos os consumidores que estejam discutindo supostas fraudes; e c) haja condenação da ré ao pagamento de danos morais a todos os usuários lesados por corte no fornecimento.

Não existem dúvidas de que é direito dos consumidores a extirpação das abusividades eventualmente praticadas pelas concessionárias de energia. **No entanto, os casos que envolvem as fraudes de relógio medidor se enquadram no direito individual e homogêneo, pois cada titular da unidade consumidora pode ser identificado e cada situação apresenta suas peculiaridades.**

Dessa forma, inviável generalizar a questão, sendo imprescindível o exame de cada cenário, individualmente, para que seja possível chegar a

conclusões a respeito das particularidades das situações trazidas à apreciação do judiciário.

Temerário, portanto, vincular todas as ocorrências de suspeita de fraude em relógio medidor à mesma tutela judicial preestabelecida, motivo pelo qual a improcedência desta demanda era mesmo de rigor, cabendo ao julgador examinar, caso a caso, a contenda que lhe for apresentada.⁴⁶³

Curiosamente, assim, vê-se que o receio com possíveis efeitos sistêmicos que poderiam ser causados por uma eventual sentença coletiva atua como um incentivo para um comportamento mais deferente por parte do TJSP no plano coletivo.

Tendo em vista a maior complexidade das ações coletivas, o próximo capítulo fará uma análise de natureza qualitativa sobre algumas das demandas componentes da amostra selecionada, a fim de se observar, com maiores detalhes de que modo se dá a dinâmica de participação dos agentes envolvidos e o perfil de atuação dos órgãos jurisdicionais, nesses casos.

⁴⁶³ Acórdão prolatado nos autos da apelação nº 0132556-50.2006.8.26.0100. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?origemDocumento=M&nuProcesso=0132556-50.2006.8.26.0100&cdProcesso=RI003FJGV0000&cdForo=990&tpOrigem=2&flOrigem=S&nmAlias=SG5TJ&cdServico=190201&ticket=xSm0QhVI0NfKGkNIU96p%2FTbDmGLf%2FMwTyeWqRiDkbRiCy4I UzbnOKN4F0xYudKlvn4BpJUu9jghSoMZncbAUU301dlp92%2BGHI0iHgKWVoS2vkQg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR%2BYowYdiFAZdgnhdV3sWpU2yzuHeRvhBITONEPT7TfAKhOGxhQApoeAfrmqjPT064pYPKN1KRJiadUtFrI%2BMPBtNo9UcVB72goa9gRI4dxB9KXm1KlFv4UuoEQMALgXBnc8%2F>. Acesso em: 30.03.2019. Grifos apostos.

6. ESTUDO QUALITATIVO DE AÇÕES COLETIVAS AJUIZADAS PERANTE O TJSP

6.1. Escolhas metodológicas e critérios de análise

Passada a análise de teor quantitativo, a qual expôs uma diferença no perfil de desenvolvimento e desfecho dos conflitos individuais e coletivos, o capítulo aqui iniciado se dedicará ao estudo mais detido de algumas das ações coletivas, com o intuito de se aferir, com mais detalhes, a possível influência dos institutos processuais aplicados ao processo coletivo sobre a dinâmica de participação dos atores e sobre o resultado final das demandas.

A análise foi efetuada por meio da leitura dos autos integrais das ações civis públicas, a fim de que se pudesse analisar com maior profundidade as argumentações dos atores dessas demandas, e de que modo elas influenciaram as conclusões tomadas pelos órgãos do TJSP.

Por limitações de tempo, mostrou-se necessário realizar-se um recorte sobre a população de ações coletivas encontradas. Desse modo, restringiu-se o estudo a apenas 4 das 14 ações civis públicas componentes do acervo utilizado no estudo quantitativo. Os critérios de seleção foram a facilidade de acesso à íntegra dos autos (quanto a esse ponto, os processos com autos físicos foram, de pronto, descartados nesta fase da pesquisa) e a complexidade do debate ocorrido no processo.

Chegou-se, então, à seguinte lista de ações civis públicas para análise, contendo informações gerais, resultado da demanda e seu atual estado:

1. Ação Civil Pública nº 0000987-19.2006.8.26.0554, em Santo André/SP
 - a. Autor: Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André;
 - b. Réu: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A;
 - c. Resultado: Ação julgada parcialmente procedente em primeira instância. Sentença confirmada em 2ª Instância (com ressalva da reforma da condenação em danos morais coletivos).
 - d. Estado atual: até 26.02.2019, o processo se encontrava no Superior Tribunal de Justiça para apreciação do Recurso Especial nº 1.424.812/SP, interposto pela Eletropaulo.

2. Ação Civil Pública nº 5000689-32.2018.4.03.6135 (1000799-21.2017.8.26.0587⁴⁶⁴), em São Sebastião/SP (1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP)
 - a. Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo / Ministério Público Federal
 - b. Ré: Bandeirante Energia S/A
 - c. Parte Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 - d. Resultado: ainda aguarda sentença, porém, a liminar foi cassada em 2ª Instância, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2075658-06.2017.8.26.0000, que tramitou na 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP.
 - e. Estado atual: os autos se encontram na Justiça Federal, porém, em 20.03.2019, o Juízo da 1ª Vara Federal de Caraguatatuba proferiu decisão inadmitindo o ingresso da ANEEL de ingresso como Assistente Simples, determinando, em função disso, o retorno dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP (Justiça Estadual). Até 04.04.2019, essa decisão ainda era passível de recurso.

3. Ação Civil Pública nº 0049673-68.2009.8.26.0576, em São José do Rio Preto/SP
 - a. Autora: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
 - b. Ré: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL
 - c. Resultado: julgada improcedente em duas instâncias, com recurso ao Superior Tribunal de Justiça desprovido.
 - d. Estado atual: autos arquivados, após trânsito em julgado.

4. Ação Civil Pública nº 0025662-21.2004.8.26.0100, em São Paulo/SP
 - a. Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo
 - b. Ré: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo
 - c. Resultado: julgada parcialmente procedente, após provimento de recurso de apelação interposto pelo MP/SP, em 2ª Instância.
 - d. Estado atual: autos arquivados, após trânsito em julgado

A leitura dos autos desses processos, assim como a ordenação dos tópicos de análise que seguem abaixo, obedeceu aos seguintes eixos de análise, os quais seguem a mesma

⁴⁶⁴ Numeração de identificação dos autos na Justiça Estadual.

orientação das variáveis da análise quantitativa dos acórdãos de processos individuais e coletivos:

Tabela 7 - Critérios de análise qualitativa das ações coletivas.

Eixos de análise do estudo de caso - Ações Coletivas	Questões analisadas
Partes, Participação e Legitimidade <i>ad causam</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual ente propôs a Ação? 2. Houve debate/contestação sobre a legitimidade do ente que propôs a ação? 3. Principais argumentos das partes 4. Houve intervenção de terceiros? Em qual fase?
Coisa julgada e eficácia da sentença	<ol style="list-style-type: none"> 1. Houve debate sobre a coisa julgada no decurso da demanda? Em quais termos? 2. A coisa julgada foi um tema relevante para o desfecho da demanda? 3. Houve debate sobre a eficácia da sentença? Em quais termos?
Elementos objetivos da demanda	<ol style="list-style-type: none"> 1. Houve debate sobre eventual ampliação dos limites objetivos da demanda?
Provas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Houve iniciativa probatória do magistrado? 2. As partes requereram perícia? Quem? 3. Houve inversão/distribuição do ônus probatório? Em qual fase do processo?
Fundamentos da sentença e acórdão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais foram os posicionamentos dos julgadores, em 1ª e 2ª Instâncias, acerca das práticas adotadas pela concessionária? 2. Quais os fundamentos da sentença e do acórdão? 3. Houve debate sobre as políticas regulatórias voltadas ao consumidor e ao setor energético? 4. Questões de índole processual foram relevantes para o desfecho da demanda?

Fonte: elaboração própria.

Antes de se adentrar a exposição propriamente dita, é de se antecipar que os dados não serão apresentados como um relatório processual ordinário, mas, sim, procurará descrever os acontecimentos relevantes de acordo com cada eixo de análise. Logo, o relato não seguirá um esquema linear.

6.2. Análise da Ação Civil Pública nº 0000987-19.2006.8.26.0554, de Santo André/SP⁴⁶⁵

⁴⁶⁵ Os autos eletrônicos dessa ação foram obtidos no site do Superior Tribunal de Justiça, e tramita em tal Corte como o Recurso Especial (REsp) nº 1.424.812/SP. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201304048859&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 13.12.2018. A leitura da íntegra dos autos é restrita ao público em geral, mas se torna possível para advogados dotados de certificado digital.

6.2.1. Partes, Participação e Legitimidade ad causam

A Ação Civil Pública nº 0000987-19.2006.8.26.0554 foi proposta em 11.01.2006, perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Santo André/SP, pelo Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André, face à concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Em sua petição inicial⁴⁶⁶, o ente autor justificou sua legitimidade ativa *ad causam* com base nos artigos 82, III⁴⁶⁷, e 90⁴⁶⁸, do CDC, e 21 da Lei nº 7.347/85⁴⁶⁹, considerando que se trata de órgão da Administração Pública Municipal dedicado à defesa judicial dos direitos do consumidor no nível individual e coletivo, conforme Lei Municipal de Santo André nº 6.510/89, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.255/89 e Decreto Municipal nº 12.654/91⁴⁷⁰.

O autor descreve um cenário de violação maciça de direitos dos cidadãos do Município de Santo André, em especial aqueles situados em bairros periféricos e em “*núcleos habitacionais subnormais*” (favelas), por ocasião dos procedimentos adotados pela concessionária, a fim de apurar fraudes nos medidores de energia elétrica. Segundo narrou o ente autor, este teria recebido uma diversidade de reclamações dos consumidores/usuários, as quais descreveriam: abusividade e truculência nos procedimentos de apuração das

⁴⁶⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos do Recurso Especial nº 1.424.812/SP*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201304048859&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em 13.12.2018, e-STJ – fl. 3-54.

⁴⁶⁷ Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

(...)

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

⁴⁶⁸ Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

⁴⁶⁹ Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

⁴⁷⁰ O Município de Santo André instituiu o chamado Serviço de Assistência Judiciária, subordinada à sua Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do art. 84 da Lei Municipal nº 6.510/1989. O Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor foi, de fato, instituído por meio do Decreto Municipal nº 12.255/1989, ao qual competia, inicialmente, segundo seu art. 4º, a atuação em “procedimentos especiais de Jurisdição voluntária, previstos no livro IV, Título II do Código de Processo Civil Brasileiro, à exceção da Organização e Fiscalização das Fundações e Especialização da Hipoteca Legal”, casos de “investigação de paternidade”, “requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia”, “suprimento de idade e suprimento de consentimentos”, “retificação de assentos e registros civis”, “defesa em procedimento de despejo e ações possessórias, individuais e coletivas”, “postulação em benefício do réu preso” e “orientação jurídica e social a grupos”. Posteriormente, foi expedido o Decreto Municipal nº 12.654/1991, o qual criou a Gerência de Defesa do Consumidor, subordinada ao Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor, prevendo-se, dentre suas atribuições, a “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (art. 2º, inc. VI) e “o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados” (art. 2º, inc. VII).

supostas fraudes; interrupção sumária do fornecimento do serviço de energia elétrica; irregularidade da metodologia adotada para apurar a energia não faturada decorrente das supostas fraudes, a qual se basearia em cálculos estimativos; e abusividade da multa estipulada após a emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade. Ademais, o ente autor relatou que os usuários/consumidores estariam sendo coagidos a assinar Termos de Confissão de Dívida como condição para a reativação do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras alvos dos TOI's⁴⁷¹.

Os argumentos jurídicos apresentados pelo ente autor foram: a) a abusividade na forma de estimativa do consumo não faturado, após a constatação de fraude, a qual estaria em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 75 da Resolução ANEEL nº 456/2000; b) a abusividade da utilização de Termos de Confissão de Dívida, os quais, dadas as circunstâncias, estariam sendo assinados mediante coação, sendo, por isso, nulos; c) impossibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço essencial, nos termos dos artigos. 6º, inc. X, e 22 do CDC, que prevaleceriam em eventual conflito normativo com o art. 6º, §3º, inc. II, da Lei n. 8.987/95; d) abuso no uso do poder de polícia pela concessionária, na medida em que os TOI's estariam sendo produzidos unilateralmente, violando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa; e) impossibilidade de autotutela privada por parte da concessionária; f) necessidade de indenização da coletividade pelos danos morais difusos; g) responsabilidade objetiva da concessionária pelos danos materiais eventualmente causados aos usuários/consumidores⁴⁷².

Ao apresentar sua contestação⁴⁷³, a Eletropaulo fez, em suma, uma defesa da legalidade dos procedimentos adotados, ressaltando a compatibilidade de suas práticas com as disposições da Resolução ANEEL nº 456/2000⁴⁷⁴.

⁴⁷¹ *ibid.*, e-STJ, p. 11-14.

⁴⁷² *ibid.*, e-STJ, p. 14-44.

⁴⁷³ *ibid.*, e-STJ, p. 324-395.

⁴⁷⁴ “e) a RÉ nada mais faz do que seguir rigorosamente os procedimentos de apuração de irregularidades ou fraudes do consumidor na medição de consumo de energia elétrica previstos na Resolução ANEEL nº 456/2000, sendo lícita sua conduta, sobretudo quanto aos seguintes pontos: e.1) é correta a cobrança da dívida em relação ao período da irregularidade por estimativa, consoante os critérios estabelecidos no inciso IV, do art. 72 da Resolução nº 456/00; e.2) é incorreta a afirmativa de que há falta de inspeção, pois estas são feitas sempre que se verificam quedas bruscas no consumo de determinada utilidade ou que o sistema acuse padrões de consumo aparentemente incompatíveis com a unidade; e.3) o benefício tarifário aos consumidores de baixa-renda, quando preenchidos os requisitos previstos na legislação aplicável, é observado também no cálculo dos débitos decorrentes de fraudes e irregularidades; e.4) é correta a cobrança dos valores desviados com base na tarifa em vigor quando da constatação da fraude, de acordo com o art. 77, III, da Resolução nº 456/00; e.5) os valores já pagos pelo consumo regular durante o período objeto de apuração de fraudes são descontados no cálculo dos débitos de consumo irregular; e.6) os Termos de Confissão de Dívida não apresentam a dívida em kw/h, mas sim em reais, atualizados monetariamente pelo IGP-M, índice este que, nos últimos anos, refletiu aumento ainda menor do que a inflação medida pelo índice INPC; e.7) os princípios do contraditório e da ampla defesa estão presentes nos procedimentos adotados pela RÉ e na própria

Em um de seus argumentos, a concessionária relatou aquilo que teria sido uma melhoria de seus procedimentos de apuração de fraudes em medidores, e que, por conta de acordo firmado com a Procuradoria de Assistência Judiciária, nos autos da Ação Civil Pública nº 000.04.105959-7 (CNJ nº 105959-15.2004.8.26.0100), a qual tramitou na 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, a suspensão do fornecimento de energia decorrente de fraude na medição de consumo seria restrita apenas aos casos de consumidores cujas médias de consumo nos doze meses anteriores à fraude fosse superior a 180 kwh, ou, a 220 kwh, no caso de consumidores cadastrados como baixa-renda⁴⁷⁵.

A existência da ACP na capital paulista foi usada, inclusive, como argumento preliminar da Eletropaulo, eis que **a concessionária sustentava a existência de identidade de demandas**, na medida em que a ACP nº 000.04.105959-7 abrangeria toda a região metropolitana de São Paulo. **Requeru, assim, a extinção da ACP em Santo André, inicialmente, mediante exceção de litispendência⁴⁷⁶ e, posteriormente, pela coisa julgada formada pelo acordo firmado na ACP em trâmite na capital⁴⁷⁷.**

Além do acordo na ACP nº 000.04.105959-7, viriam a ser comunicadas, também, avenças firmadas em outras duas ações civis públicas, as de nº 564.01.2004.042671-7, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo perante a Comarca de São Bernardo do Campo, e a de nº 068.01.2004.020135-1, em Barueri, proposta em conjunto pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Barueri⁴⁷⁸. O argumento defendido pela concessionária, a partir da informação sobre tais acordos, era o de que não haveria interesse de agir, na medida em que toda a área de concessão da Ré já estava sujeita a alterações nos procedimentos internos da empresa⁴⁷⁹.

Resolução nº456/00, que prevê a possibilidade de devolução de valores cobrados indevidamente (arts. 76 e 77) e de recursos para os consumidores irregulares que pretenderem questionar a apontada irregularidade ou fraude e as respectivas cobranças (art. 78, §1º); e.8) é correta a aplicação de taxa de custo administrativo adicional na base de até 30% sobre a fatura referente aos valores desviados, conforme disposto no art. 73 da Resolução ANEEL nº 456/00, não se tratando, portanto, de multa; e.9) os relatórios estatísticos da RÉ concluem que a margem de erro na constatação inicial da irregularidade dos procedimentos é ínfima, ou seja, apenas um percentual insignificante de usuários efetivamente não cometeu as irregularidades ou fraudes previamente apuradas; e.10) a Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE), ente delegatário da ANEEL para efetuar fiscalização dos serviços de energia elétrica no Estado de São Paulo, em consulta feita pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, manifestou entendimento de que o procedimento adotado pela RÉ é lícito e segue os padrões estabelecidos pela Resolução nº 456/00;” (ibid., e-STJ, p. 328-329)

⁴⁷⁵ ibid., p. 335-341.

⁴⁷⁶ ibid., p. 331-335.

⁴⁷⁷ ibid., p. 877-878.

⁴⁷⁸ Essa ACP compõe o acervo de demandas coletivas da pesquisa quantitativa, e é identificada por seu número único CNJ, nº 0020135-87.2004.8.26.0068.

⁴⁷⁹ “11. Verifica-se dos mencionados acordos que a RÉ, em 15.08.2008, isto é, antes da propositura da presente ACP em 11.01.2006, já havia alterado os procedimentos aplicados aos consumidores que praticam irregularidades na medição de consumo, dentre os quais se destacam: (i) a garantia do procedimento

A Eletropaulo iniciou um debate sobre a legitimidade ativa *ad causam* do Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André, pois, segundo a concessionária, os direitos discutidos na ACP não teriam uma origem comum e, por esse motivo, não poderiam ser enquadrados na categoria dos direitos individuais homogêneos, o que afastaria a legitimidade do ente, segundo o art. 82, inc. III, do CDC⁴⁸⁰.

Também em sede preliminar, **a Eletropaulo defendeu a necessidade de ingresso da ANEEL no polo passivo da demanda, pois haveria litisconsórcio passivo necessário entre a agência reguladora e a concessionária**, eis que o acolhimento dos pedidos do ente autor acarretaria a alteração dos procedimentos adotados pela ré, implicando afronta direta às prescrições da Resolução ANEEL nº 456/2000. De forma conseqüente a esse argumento, sustentou a concessionária a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento da demanda⁴⁸¹.

Chama atenção, ainda, como se contrastam as ênfases dadas à peça inicial e à defesa. Enquanto o proponente da demanda embasa a maior parte de seus argumentos nos impactos das práticas da concessionária ré sobre os usuários/consumidores, sob o ponto de vista das normas e conceitos de direito do consumidor e direito civil - não se ignorando, todavia, que se sustenta, também, o descumprimento da norma da ANEEL, ainda que no plano do relacionamento individual entre a concessionária e o usuário -, **a Eletropaulo usa do argumento do impacto coletivo de um eventual acolhimento da demanda, sob o ponto de vista dos efeitos das perdas de energia sobre a modicidade tarifária perseguida como política pública:**

h) eventual procedência dos pedidos do AUTOR causaria prejuízos irreparáveis à RÉ e à coletividade, vez que:

administrativo com ampla defesa e contraditório para a caracterização da irregularidade e autoria; (ii) a garantia de que não haveria suspensão do fornecimento no ato da vistoria, mas apenas no caso de inadimplência ao final do procedimento administrativo; (iii) o direito de o consumidor solicitar perícia técnica ao IPEN – Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo ou ao Instituto de Criminalísticas; (iv) isenção do custo administrativo caso o consumidor demonstrasse não ter contribuído para a irregularidade ou fosse classificado na subclasse baixa renda, nos termos da Lei nº 10.438, de 26.04.2002; (v) limitação da retroação da cobrança para 24 (vinte e quatro) meses; e (vi) possibilidade de parcelamento do débito dos consumidores em até 24 (vinte e quatro) meses, limitado ao número de meses da retroação. 12. Além disso, no curso da ACP – SÃO PAULO, a RÉ elaborou estudo para alterar fatores de carga e demanda, o que resultou em cálculos dos débitos irregulares em valores muito mais próximos do consumo real. Cumpre salientar que tal estudo foi objeto da análise do Perito Judicial da ACP – SÃO PAULO, o qual conclui que a ‘sistemática apresentada pela Requerida [ora Ré] mostrou ser sistemática consistente e confiável, próxima da realidade, sendo a variação percentual apresentada em relação a valores medidos plenamente aceita no campo da estatística e engenharia.’ (ibid., p. 875-876)

⁴⁸⁰ ibid., p. 341-344

⁴⁸¹ ibid., p. 346-349.

- h.1) as fraudes colocariam em risco de acidentes a própria unidade consumidora e as unidades vizinhas alimentadas pela mesma subestação de energia elétrica e causam evidente sobrecarga ao sistema elétrico da localidade;
- h.2) na impossibilidade de se cobrarem as dívidas dos consumidores que cometem irregularidades ou fraudes, a energia consumida não é paga, gerando incentivo perverso ao aumento da fraude;
- h.3) os custos decorrentes de fraudes e irregularidades são repassados aos consumidores, até o limite atribuído pela ANEEL, e a diferença é arcada pela RÉ, razão por que o atendimento do pedido do AUTOR violaria o princípio da modicidade tarifária, e, ao mesmo tempo, poria em risco o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- h.4) o uso de energia elétrica sem o devido pagamento causa perda de receita e crise no sistema de fornecimento, com o consequente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; e
- h.5) em última análise, a RÉ corre o risco de perder a concessão da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica ao não aplicar os termos da Resolução ANEEL nº 466/00, em afronta aos ditames legais (art. 31 da Lei nº 8.987/95) e contratuais a que se obrigou.⁴⁸²

Também é digno de nota o fato de que o processo passou por um longo período de suspensão (março de 2007 a maio de 2009), vez que as partes negociaram um acordo para por fim à contenda. Dentre as questões negociadas, pôs-se a possibilidade de alteração dos procedimentos da concessionária ré, levando-se em conta, ainda, como algo que poderia influenciar o alcance de uma solução amigável, a existência de um processo de revisão das normas da ANEEL voltadas à cobrança com base na identificação de fraude no medidor – processo esse que daria origem, posteriormente, à Resolução ANEEL nº 414/2010⁴⁸³.

E, muito embora as partes não tenham chegado ao acordo, **é interessante o modo como que um debate sobre direitos individuais homogêneos - que poderia, a rigor, ser travado no plano das demandas individuais -, extrapolar para o campo da normatividade setorial, alcançando o ambiente da própria definição da política pública voltada a um setor da economia.**

No que toca à discussão sobre a legitimidade ativa *ad causam* do Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André, **prevaleceu, em sentença, o posicionamento de que esse ente seria legítimo para a propositura da ACP**, sob o sucinto fundamento de que “*não se trata aqui de interesses*

⁴⁸² *ibid.*, p. 330.

⁴⁸³ “Cabe ressaltar que as tratativas de acordo continuam em estágio avançado, aguardando-se apenas a provável aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica de resolução que estabeleça as novas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, em substituição à Resolução nº 456, de 29.11.2000, para eventuais adaptações ou rediscussões.” (trecho de petição do Departamento de Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André, *ibid.*, p. 869)

*meramente individuais como quer a requerida*⁴⁸⁴. Tal capítulo da sentença não foi objeto de recurso.

Também foi afastada, na sentença, a alegação de litisconsórcio passivo necessário entre a concessionária e a ANEEL, rejeitando-se, por conseguinte, a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual para processamento da ACP. Essa decisão foi ratificada no julgamento da apelação, citando-se, nessa instância, acórdãos convergentes com o entendimento, proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça⁴⁸⁵. Essa matéria de defesa também não é objeto do recurso especial que tramita no STJ.

6.2.2. Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença

A ACP de Santo André contém discussão suscitada pela concessionária sobre os limites da coisa julgada e sobre a eficácia da sentença produzida em ações coletivas.

Em um primeiro momento, a concessionária apresentou uma exceção de litispendência, a qual se justificaria pela preexistência de uma ação civil pública no Foro Central da Comarca de São Paulo, de nº 000.04.105959-7 (CNJ nº 105959-15.2004.8.26.0100). Essa ação coletiva teria como objetivo a tutela dos mesmos direitos objeto da ação civil pública de Santo André. Afirmou, a concessionária, que, inobstante os entes autores das duas ações coletivas fossem diferentes (na ACP nº 000.04.105959-7, a Autora era a Procuradoria de Assistência Judiciária, ligada à Procuradoria Geral do Estado), haveria a identidade de interesses representados. Ademais, existiria a identidade de causas de pedir e de efeitos pretendidos com eventual procedência da demanda⁴⁸⁶.

Posteriormente, a concessionária comunicou que, em virtude do trânsito em julgado da sentença homologatória de acordo firmado na ACP nº 000.04.105959-7, não se trataria mais de uma exceção de litispendência, mas que, sim, incidiria sobre o caso a eficácia preclusiva da coisa julgada⁴⁸⁷.

A preliminar, no entanto, foi rejeitada em 1ª e 2ª instâncias. Em sentença, o Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Santo André considerou que os pedidos da ACP de Santo André seriam mais abrangentes⁴⁸⁸. E, no acórdão que julgou a apelação da concessionária, o TJSP consignou que não seria possível afirmar a existência de coisa julgada, em virtude

⁴⁸⁴ *ibid.*, p. 1357.

⁴⁸⁵ São os acórdãos proferidos no AgRg no AREsp nº 29.487/MS e AgRg no AREsp nº 1.382.890/MS.

⁴⁸⁶ *ibid.*, p. 331-335.

⁴⁸⁷ *ibid.*, p. 877-878.

⁴⁸⁸ *ibid.*, p. 1356-1357

da limitação territorial imposta pelo art. 16 da Lei nº 7.347/85, a qual dispõe que “A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova”⁴⁸⁹.

O posicionamento do TJSP ainda é alvo de irresignação por parte da Eletropaulo, pois ainda está pendente de julgamento seu Recurso Especial, o qual sustenta, dentre outros argumentos, a negativa de vigência aos arts. 301, §§1º e 3º do CPC/73, 103 e 93 do CDC, e 16 da LACP, em virtude do que seria uma interpretação inadmissível do tribunal recorrido acerca da abrangência da coisa julgada em ações coletivas.

6.2.3. Elementos objetivos da demanda

No Recurso Especial interposto pela Eletropaulo (REsp nº 1.424.812/SP⁴⁹⁰), um dos argumentos apresentados pela concessionária trata de uma **suposta violação ao princípio da demanda**, pois o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo teria extrapolado os seus limites objetivos, tais como definidos pelas partes, em prejuízo aos então vigentes art. 128 e 460 do CPC/73, especificamente quanto ao capítulo do acórdão que estipulou a metodologia de cálculo do consumo não faturado por ocasião de fraude no medidor.

Sucedeu que a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública consignou que os cálculos do consumo não faturado haveriam de se limitar ao período de 1 ano⁴⁹¹, capítulo de sentença esse que não teria sido objeto de recurso das partes. Contudo, ao julgar as apelações interpostas por ambos os polos, o TJSP estipulou que tal cálculo haveria de ser feito pela média aritmética de consumo dos doze meses anteriores à irregularidade⁴⁹².

⁴⁸⁹ *ibid.*, p. 1916-1919.

⁴⁹⁰ *ibid.*, p. 1983-2060.

⁴⁹¹ “Quanto ao período, aduz o requerente que a requerida vale-se de meros cálculos estimativos, tomando como regra que a suposta adulteração perdurara por 5 anos. Neste aspecto, parece mais correto impor a limitação de 1 ano, em respeito aos termos do art. 75, §1º, da Resolução 456/00.” (*ibid.*, p. 1365)

⁴⁹² “Há orientação dada pela resolução 456, de 2000, da ANEEL, para o procedimento dos cálculos. Em caso de fraude ou irregularidade causada pelo consumidor. Em caso de fraude ou irregularidade causada pelo consumidor, a concessionária poderá retroagir até doze ciclos anteriores à constatação para apurar a quebra no consumo de energia. Assim, o autor deve pagar pelo consumo, mas não da forma pedida pela concessionária, que utiliza mês de maior consumo para considerar o efetivo após a constatação da irregularidade. Logo, correta a sentença que determinou fosse o cálculo elaborado com base na média aritmética de consumo dos doze meses anteriores à irregularidade.” (*ibid.*, p. 1920)

A Eletropaulo sustenta, assim, a negativa de vigência aos arts. 128 e 460 do CPC/73⁴⁹³. O Recurso Especial, no entanto, ainda aguarda julgamento.

6.2.4. Provas

As provas produzidas nos autos foram, em sua totalidade, documentais. Da parte do ente autor, este se concentrou em demonstrar a existência de uma diversidade de ações individuais tendo a Eletropaulo no polo passivo, apresentando as provas produzidas nos autos desses processos (tais como perícias, os TOI's lavrados e cálculo de consumo não faturados), a fim de comprovar o comportamento tido como abusivo da concessionária. Esta, por outro lado, também se utilizou de provas pré-constituídas em outros processos, focando-se, entretanto, em documentos juntados aos autos da ação civil pública nº 000.04.105959-7, os quais demonstrariam os esforços da concessionária em incrementar seus procedimentos de apuração de fraude, e a adequação de suas práticas ao padrão de conduta exigido pelas autoridades públicas.

Instadas a especificar quais provas pretendiam ver produzidas, o Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André se limitou a requerer a produção de “prova oral, especificamente, depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas”, e “juntada de novos documentos, quais sejam, laudos periciais elaborados em ações individuais promovidas por cidadãos andreenses representados”⁴⁹⁴. A Eletropaulo não requereu a elaboração de novas provas, e pleiteou o julgamento antecipado da demanda⁴⁹⁵. **Não houve perícia judicial nos autos.**

Quanto ao comportamento do magistrado, não houve iniciativa probatória, e não se promoveu a inversão (distribuição) do ônus probatório.

6.2.5. Fundamentos da sentença e do acórdão

Em 1ª instância, foi proferida sentença contendo o seguinte dispositivo:

⁴⁹³ “3.2.12. Ora, tendo em vista que nenhuma das partes litigantes na ACP se insurgiu contra os critérios de cálculo do débito irregular em seus respectivos recursos de apelação, não poderia o TJSP decidir fora do que foi pleiteado pelas partes, reformando-se o entendimento da r. sentença sobre os critérios de cálculo do débito irregular. Logo, resta configurado o caráter a extra petita de parte do v. acórdão, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico nos termos dos artigos 128 e 460, do CPC.” (ibid., p. 2002)

⁴⁹⁴ ibid., p. 774.

⁴⁹⁵ ibid., p. 776.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação civil pública proposta em face de ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, para:

1. Condenar o réu no cumprimento de obrigação de não fazer consistente em abster-se de interromper o fornecimento de energia, bem como de proceder ao religamento de unidades onde houve a interrupção, salvo se constatada existência de fraude após regular procedimento administrativo em que observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.
2. Determinar que a multa a título de custo administrativo adicional fique limitada a 2%, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.
3. Declarar nulas as confissões de dívidas obtidas por meio de ameaça de corte no fornecimento de energia.
4. Determinar que a cobrança por motivo de fraude não poderá ultrapassar em 1 (um) ano as datas compreendidas entre a última inspeção realizada e aquela inspeção que vier a constatar a fraude.
5. Os cálculos para apuração do débito obedecerão aos critérios do artigo 72, inciso IV, Resolução 456/00 da ANEEL.
6. Determinar sejam consideradas nas cobranças dos débito (*sic*) os valores já pagos pelos consumidores.
7. Condenar a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 100.000,00 ao Fundo Especial de Despesa de Reparação dos Interesses Difusos Lesados.⁴⁹⁶

Ao julgar apelações de ambas as partes, a 33ª Câmara de Direito Privado do TJSP manteve a sentença em sua maior parte, reformando-a quanto ao pedido de dano moral coletivo, de modo a julgá-lo improcedente. Ademais, fez-se ressalva quanto à validade daqueles termos de confissão de dívida que porventura fossem assinados após o TOI ser lavrado na presença do usuário/consumidor⁴⁹⁷.

No que toca à fundamentação da sentença, chama atenção ao lugar destacado dado às normas de direito do consumidor (em especial o art. 22 do diploma, o qual submete o Poder Público ao dever de fornecimento de serviços adequados, eficientes e seguros e, quanto aos essenciais, contínuos). Ademais, foram levados em consideração os dispositivos da Lei nº 8.987/95 (art. 6º, §3º, inc. II, que trata da continuidade dos serviços públicos concedidos), da Lei nº 7.789/89 (art. 10, inc. I, o qual elenca os serviços tidos como essencial), bem como da Constituição Federal (arts. 9º, §1º, 60, §4º, 175, inc. V). Não houve referência a qualquer norma da ANEEL, na fundamentação da sentença.

O acórdão, por outro lado, fez uma análise mais pormenorizada dos procedimentos descritos na Resolução ANEEL nº 456/2000, ainda que tenha reproduzido as considerações sobre a repercussão das normas de direito do consumidor sobre o caso analisado.

⁴⁹⁶ *ibid.*, p. 1365-1366.

⁴⁹⁷ *ibid.*, p. 1911-1923.

6.3. Análise da Ação Civil Pública nº 5000689-32.2018.4.03.6135 (1000799-21.2017.8.26.0587), em São Sebastião/SP⁴⁹⁸

6.3.1. Partes, participação e Legitimidade ad causam

A Ação Civil Pública nº 1000799-21.2017.8.26.0587 foi proposta em 27.03.2017 perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP, em face da concessionária Bandeirante Energia S/A.

O *parquet* justificou sua legitimidade ativa *ad causam* com base na previsão, pelo art.129, inc. III, da Constituição Federal, art. 103, inc. VIII, da Lei Complementar nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigos 1º, 3º, 5º, caput, e 21 da Lei da Ação Civil Pública, e pelo art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor, de defesa, por esse órgão, dos direitos individuais homogêneos dos consumidores, inclusive pela via coletiva⁴⁹⁹.

Em sua petição inicial⁵⁰⁰, o MP descreve um cenário de multiplicidade de ações individuais ajuizadas por usuários/consumidores em face da concessionária, perante a Comarca de São Sebastião, no interior do Estado de São Paulo, o que teria motivado o envio de ofício ao *parquet*, pelo Juízo da 1ª Vara Cível dessa Comarca, a fim de se apurar eventual abusividade das práticas adotadas pela Bandeirante Energia S/A para apuração de fraudes nos medidores e cobrança por consumo não faturado. Essa missiva teria dado origem ao Inquérito Civil nº 14.0677.0002026/2012-7, no âmbito do qual foi realizada tentativa de lavratura de um Termo de Ajustamento de Conduta, o qual se viu frustrada pela negativa da concessionária em aderir aos condicionantes exigidos pelo Ministério Público.

As principais alegações de fato são muito semelhantes às descritas na ACP de Santo André, descrevendo-se o que seria a abusividade na prática generalizada de retirada dos medidores de energia diante da suspeita de fraude, suspensão do fornecimento do serviço,

⁴⁹⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Autos da ação civil pública nº: 1000799-21.2017.8.26.0587*. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?nuProcesso=1000799-21.2017.8.26.0587&cdProcesso=GB0000OBR0000&cdForo=587&baseIndice=INDDS&nmAlias=PG5SJCADS&tpOrigem=2&flOrigem=P&cdServico=190101&accessibilidade=false&ticket=8kp2wjT5nU4I3%2BjgNvACOs07DbARQP0ciU9v3jTQY9CCy4IUZbNOKN4F0xYudKlvc0b%2Fc4xuZmp3tcXLLN05eZELur%2Bk8m8uHYKEq9vnBjyvkQg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR%2BYOwE4ZYwx65w7OX4pS93VVORsBZpiHhBJhukReAZVN0TXLT5xLC%2BI7YWqFsBQcY0A4oIku6MViInD0HPGeCY1trufd8gKi6hfyEDn36q2A6wph0s0nTx8JnNWXwX1AMKqYRe8JPESMqvzKmYTJvpNye4eo6iRom7loezh%2F3FtFFxra6AoOPiwN9bAayPQ6TRTBjLUiCeBq2F7Dv8%2FzUPFvKPA%3D%3D>. Acesso em 12.02.2019.

⁴⁹⁹ *ibid.*, p. 2-4.

⁵⁰⁰ *ibid.*, p. 1-25.

condicionamento da religação da energia elétrica ao pagamento dos valores referentes ao consumo não faturado (o que caracteriza a coação na assunção da dívida), em prejuízo a normas de direito do consumidor e à própria Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

Os argumentos jurídicos apresentados pelo Ministério Público foram: a) abusividade dos métodos de cálculo do consumo não faturado e onerosidade excessiva causada pelo cálculo por estimativa realizado pela ré; b) abusividade do condicionamento da religação do fornecimento de energia elétrica ao pagamento do débito apurado (o qual é tido, na petição inicial, como valor indenizatório decorrente de ato ilícito), e vantagem excessiva decorrente de tal prática; e c) necessidade de indenização pelo dano moral coletivo causado pelas práticas da concessionária.

Nos pedidos apresentados, ao final da petição inicial, pede-se uma ampla revisão dos procedimentos adotados pela Bandeirante Energia S/A, inclusive mediante tutela de urgência:

1) Requer seja julgada procedente ação, para condenar a requerida ao cumprimento das seguintes providências, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no âmbito desta Comarca:

A – Imediatamente depois de identificado o consumo exacerbado de energia, consistente naquele que supere, em quilowatts, 200% (duzentos por cento) o consumo registrado no mês anterior de medição, a BANDEIRANTE ENERGIA S.A deverá, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, proceder a verificação do medidor de energia elétrica instalado na unidade consumidora, a ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que o equipamento esteja instalado;

B - Realizada a aferição do medidor, a BANDEIRANTE ENERGIA S.A deverá encaminhar ao consumidor, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo técnico da aferição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial;

C - dar ciência aos consumidores suspeitos de fraudar ou violar os medidores de consumo que poderão exigir perícia técnica por terceiro imparcial, cuja realização será providenciada pela própria BANDEIRANTE ENERGIA S.A, além do direito de recurso.

D - Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a BANDEIRANTE ENERGIA S.A deverá acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica;

E - A elaboração da prova técnica observará, minuciosamente, o disposto nos §§ 6º-8º da Resolução nº 414/2010-ANEEL, permitindo ao consumidor ou quem o represente acompanhar o procedimento apuratório;

F - Comprovado o procedimento irregular por parte do consumidor, a recuperação da receita deve ser feita mediante verificação das diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados;

G - Para efeitos de recuperação de receita mencionada no item acima, em hipótese alguma serão utilizadas como parâmetro de consumo as medições aferidas nos períodos tidos por irregulares, limitado, de qualquer maneira, a 6 (seis) ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade, nos moldes do artigo 132, §1º, da Resolução nº 414/2010-ANEEL;

H - não se recusar a fazer o religamento de energia para os consumidores que tiveram o seu fornecimento suspenso, em decorrência de fraude ou violação do medidor, desde que estes assumam os custos da reparação do medidor e os custos da religação quando ocorridos;

I - não condicionar o religamento na situação acima ao pagamento de valores arbitrados como indenização para a energia que se estima subtraída;

J - não suspender o fornecimento de energia, em casos de suspeita de fraude que não tenha havido danos às instalações da BANDEIRANTE ENERGIA S.A, após saneada as instalações elétricas do consumidor;

(...)

3) Condenação da BANDEIRANTE ENERGIA S.A à obrigação de fazer, consistente em dar ampla divulgação da decisão pelos meios de comunicação social, a fim de garantir a efetividade da tutela, sob pena de multa diária fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento, corrigida monetariamente, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85.

4) Condenação da BANDEIRANTE ENERGIA S.A à indenização do dano moral coletivo no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando-se o volume de cobranças e cortes de energia irregulares promovidos pela ré e a extrema vulnerabilidade dos consumidores de baixa renda, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n. 7347/85 e regulamentado pela Lei Estadual n. 6536/89;⁵⁰¹

Ao apresentar sua contestação⁵⁰², a Bandeirante Energia S/A acusou aquilo que seria uma tentativa do Ministério Público de substituir a regulação da ANEEL acerca dos procedimentos para apuração de fraudes e recuperação do consumo não faturado, presente na Resolução nº 414/2010 e legislação sobre o tema.

Seus argumentos foram: a) falta de interesse processual, eis que os pedidos implicariam a atuação do Judiciário como legislador positivo e violariam a discricionariedade técnica e a competência de fiscalização da ANEEL; b) prevalência da Lei de Concessões (Lei nº 8.987/95) sobre o Código de Defesa do Consumidor, pelo critério da especialidade e por se tratar de lei mais nova, segundo os critérios do art. 2º, §§1 e 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; c) legalidade dos procedimentos de inspeção, emissão de TOI, corte sumário e cobrança de custo administrativo, realizados pela

⁵⁰¹ *ibid.*, p. 21-24.

⁵⁰² *ibid.*, p. 330-388

concessionária, segundo os ditames da Resolução nº 414/2010; d) impossibilidade de inversão do ônus probatório, eis que estariam ausentes os requisitos da hipossuficiência e verossimilhança dos fatos alegados, exigidos pelo art. 6º, VIII, do CDC.

A título preliminar, **a concessionária impugnou a legitimidade do Ministério Público do Estado de São Paulo**, por afirmar que os direitos tratados na demanda seriam de natureza estritamente individual, razão pela qual não poderiam ser discutidos pela via coletiva.

Também em sede preliminar, **a Bandeirante defendeu a necessidade de ingresso da ANEEL no polo passivo da demanda, pois haveria litisconsórcio passivo necessário entre a agência reguladora e a concessionária**, eis que o acolhimento dos pedidos do *parquet* acarretaria a invasão de esfera de competência exclusiva da ANEEL:

33. Em verdade, **o MP-SP pretende nesse processo, mesmo que aparentemente não o faça de forma direta, a revisão dos procedimentos estabelecidos pela ANEEL para os casos de constatação de irregularidades em medidores de energia elétrica.**

34. Este poder regulamentar e fiscalizador da ANEEL como já visto acima, tem sua origem nos incisos I e IV do art. 29 da Lei nº 8.987/95.

35. O Poder Concedente (UNIÃO) no que concerne às concessionárias de distribuição de energia elétrica, como a Bandeirante delegou as atividades acima referidas à ANEEL, na forma da Lei nº 9.427/96 (cf. arts. 2º e 3º).

36. Inegável, pois, que a função de regular o setor, fiscalizar e punir as distribuidoras de energia elétrica — dentre elas a Bandeirante —, por eventuais falhas na prestação de serviço, é da ANEEL. Assim, é indubitável que a pretensão deduzida pelo MP-SP neste feito atinge a esfera de atuação da agência e sua atividade de regulamentação e fiscalização, sendo, portanto, fundamental para a formação válida do processo a presença da ANEEL e/ou da União na relação processual.⁵⁰³

De forma consectária a esse argumento, sustentou a concessionária a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento da demanda, eis que cabe à Justiça Federal a análise da existência de interesse jurídico da agência no caso concreto.

Tal argumento, em certa medida, surtiu o efeito desejado pela concessionária, pois o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião determinou a intimação da ANEEL para que esta manifestasse eventual interesse de ingresso na demanda. **Tal agência respondeu positivamente⁵⁰⁴, afirmando que os pedidos do MP/SP, caso acolhidos, equivaleriam a novas normas regulatórias para o setor elétrico, as quais não teriam passado pelo escrutínio da participação popular em sua formulação, e imporiam práticas impossíveis de cumprimento pelas concessionárias:**

⁵⁰³ *ibid.*, p. 341, grifos apostos.

⁵⁰⁴ *Ibid.*, p. 671-675.

Tendo em visa (*sic*) que o processo do MPE/SP questiona legalidade de norma da ANEEL, entende-se que faz-se necessária a participação da Agência como parte do processo. Para isso, é importante destacar que o objetivo (*sic*) da participação da ANEEL não seria defender a conduta da distribuidora, mas sim garantir a validade de uma norma aprovada conforme os preceitos legais e a discricionariedade atribuída à ANEEL.

Nesse sentido, o tema tratado no referido processo está regulamentado no art. 129 da Resolução Normativa (REN) nº 414/2010. A aprovação dessa Norma seguiu todos os requisitos legais, inclusive o disposto no art. §3º do art. 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina a realização de audiência pública, com ampla participação da sociedade, quando da alteração de normas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos do setor elétrico.

Desse modo, a alteração proposta pelo MPE/SP, além de afrontar o dispositivo legal, infligiria o princípio da publicidade que rege a Administração Pública, uma vez que impediria que a sociedade em geral pudesse participar ou sequer ter conhecimento da mudança intentada pelo MPE/SP.

Adicionalmente, vê-se que a discussão levantada pelo MPE/SP adentra na esfera da conveniência e oportunidade das regras estabelecidas (ao questionar prazos, por exemplo). Ainda que lhe caiba fazê-lo, entende-se que a discussão técnica deve ser travada inicialmente junto à Agência Reguladora, restando ao Poder Judiciário o controle da legalidade da norma.

Especificamente em relação às questões levantadas no pedido, é visível a inexecutabilidade dos prazos sugeridos para realização da verificação do medidor e para envio do laudo técnico de aferição (cinco dias para cada um). Sobre o primeiro, a regulamentação vigente não traz prazos, no sentido de possibilitar que a distribuidora realize inspeções nos medidores sempre que detectar alguma anomalia no consumo. Para atender ao prazo, a distribuidora necessitaria de uma quantidade desproporcional de mão-de-obra, o que fatalmente afetaria outros serviços mais urgentes (restabelecimento de fornecimento). Em outras palavras, a imposição de prazos desarrazoadamente curtos implica em remanejamento de mão-de-obra e, conseqüentemente, custos maiores – com impactos tarifários desconhecidos – e preterimento de serviços mais urgentes.⁵⁰⁵

Nota-se, ainda, que na petição da ANEEL, um dos argumentos para se sustentar o interesse do órgão na demanda, na qualidade de Assistente Simples, reside no fato de ela ter sido apresentada pela via coletiva, o que poderia repercutir na substituição de sua competência regulatória:

No presente caso, vislumbra-se o interesse da ANEEL devido ao fato de que o Ministério Público se insurge contra a qualidade do serviço prestado pela concessionária ré, **pleiteando, de maneira indireta, o afastamento dos critérios técnicos utilizados pela ANEEL no exercício de sua competência regulatória e fiscalizatória. Isso implica em dizer que, por se tratar de uma ação coletiva, eventual sentença favorável ao pleito**

⁵⁰⁵ *ibid.*, p. 671-672, grifos apostos.

do Autor tem o condão de, por via oblíqua, afastar a incidência das normas expedidas pela Agência Reguladora, no território da unidade federativa de atuação do requerente, o que afeta diretamente o interesse da Agência (competência regulatória), justificando, com isso, sua intervenção na lide na qualidade de assistente simples.⁵⁰⁶

Dada a simples manifestação de interesse jurídico na demanda, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP reconheceu sua incompetência para julgar o cabimento do ingresso da ANEEL no feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, especificamente a Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP, onde passou a tramitar desde 03.09.2018, identificados pelo nº 5000689-32.2018.4.03.6135. Em 20.03.2019, contudo, o Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caraguatatuba negou o ingresso da ANEEL como Assistente Simples, determinando a devolução dos autos à Justiça Estadual. Até 04.04.2019, ainda cabia recurso da decisão.

6.3.2. Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença

A ACP de São Sebastião ainda não foi sentenciada, não existindo um entendimento definitivo sobre eventual influência dos regimes da coisa julgada e da eficácia subjetiva da sentença nas ações coletivas sobre o resultado final obtido na demanda. Porém, na ocasião do julgamento de recurso de agravo de instrumento nº 2075658-06.2017.8.26.0000, a 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP - órgão julgador prevento para eventuais recursos advindos da ação coletiva, caso se torne definitiva a negativa de ingresso da ANEEL -, fez juízo acerca das repercussões de uma decisão liminar com eficácia sobre todo o Município de São Sebastião, o que pode antecipar o entendimento que prevalecerá ao final.

O referido agravo de instrumento foi interposto pela Bandeirante Energia S/A contra a decisão que concedeu a tutela de urgência nos autos da ACP de São Sebastião, a fim de impedir a concessionária de realizar cortes no fornecimento de energia, na hipótese de constatação de fraude no medidor, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por cada caso de descumprimento⁵⁰⁷.

⁵⁰⁶ *ibid.*, p. 674-675, grifos apostos.

⁵⁰⁷ Autos disponíveis em:
<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?origemDocumento=P&nuProcesso=2075658-06.2017.8.26.0000&cdProcesso=RI003YRP00000&cdForo=990&tpOrigem=2&flOrigem=S&nmAlias=S G5TJ&cdServico=190201&ticket=xSm0QhVI0NfKGkNIU96p%2FTbDmGLf%2FMwTyeWqRiDkbRiCy4IUZbNOKN4F0xYudKlvORhctU%2Bu2x5K5uM5AUNHgjElur%2Bk8m8uHYKEq9vnbjyqSA7flGRkiQ6YR0lbKx32YdiFAZdgnhdV3sWpU2yzuHeRvhBITONEPT7TfAKhOGyGxZJ4FchOLUV75ERhafFile>

A 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP proveu parcialmente o recurso⁵⁰⁸, a fim de revogar a tutela de urgência, sob o fundamento das possíveis consequências negativas decorrentes da extensão da eficácia subjetiva das decisões produzidas em ações coletivas que tratam de direitos individuais homogêneos:

Entendo ser devida a insurgência quanto à tutela deferida, na medida em que na hipótese desta ação estão envolvidos direitos individuais homogêneos de titulares individualizáveis, ou seja, os sujeitos atingidos pela medida são perfeitamente identificáveis. **Assim, considerando que as decisões proferidas em ação civil pública produzem eficácia *erga omnes*, nos termos do art. 16 da lei n.º 7.347/85, por certo a decisão a ser proferida beneficiará a todos os consumidores indistintamente que sejam residentes na cidade de São Sebastião e que estiverem sob suspeita de fraude em seus medidores de energia**, inclusive aqueles fraudadores confessos, ou até mesmo os casos em que haja manifesta fraude dolosa e indiscutível, favorecendo-os com o fornecimento do serviço gratuito e por tempo indeterminado, em total afronta à ordem pública. **Vislumbro, portanto, o comprometimento às receitas da concessionária e, por consequência, oneração dos custos pela prestação dos serviços aos consumidores adimplentes, que lhes serão repassados.**

(...)

Assim, descabia a concessão da tutela coletiva concedida para que a concessionária se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica em casos de suposta fraude nos relógios medidores constatada unilateral e administrativamente, na medida em que o reconhecimento de eventual arbitrariedade praticada pela concessionária na apuração de fraude no relógio medidor de energia depende da análise de cada caso concreto a ser aferida.⁵⁰⁹

É sintomático o fato de a extensão subjetiva das decisões proferidas em ações coletivas que tratam de direitos individuais homogêneos, precisamente um dos institutos que garantem a eficácia e utilidade da tutela coletiva, ser vista pelo referido órgão como um empecilho à manutenção da tutela de urgência e, inclusive, ao próprio acolhimento da demanda, na medida em que ela traz à tona, de forma mais clara, as repercussões, em um plano mais abrangente, das relações travadas em uma dimensão individual. Afinal, é de se pensar se eventuais distorções ou desvios da finalidade perseguida com a proteção coletiva dos consumidores não poderiam ser dirimidos em uma eventual fase de liquidação.

6.3.3. Elementos objetivos da demanda

oeVjERtURmV4LUZ88h9yPATsPrwNUe8G1KRjE11Aqmb69mGL5CABnesPUaFj8qIU2SVEaxJE%2F9oXexVjXoLQivUy4CfqqZGUv5b0rhagY%3D. Acesso em: 04.04.2019.

⁵⁰⁸ A concessionária sucumbiu apenas quanto ao pedido de reconhecimento de seu litisconsórcio necessário com a ANEEL.

⁵⁰⁹ *ibid.*, p. 353 e 356, grifos apostos.

A ACP de São Sebastião não apresentou discussões relevantes sobre os limites objetivos da demanda, o que pode ser explicado pelo fato de a ação ainda não ter sido sequer sentenciada.

6.3.4. Provas

Do mesmo modo que na ACP de Santo André, a ACP de São Sebastião apresenta, até o momento (27.02.2019) provas essencialmente documentais.

Da parte do Ministério Público, concentrou-se em demonstrar a existência de uma diversidade de ações individuais tendo a Bandeirante no polo passivo, nas quais houve a condenação da concessionária. Ademais, juntou-se algumas poucas peças do Inquérito Civil nº 14.0677.0002026/2012-7, consistindo em ata de audiência ocorrida entre o MP/SP e a concessionária então inquirida, e a resposta negativa da Bandeirante à proposta de lavratura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

A concessionária, por outro lado, juntou documentos que demonstrariam os procedimentos internos para apuração de fraudes e revisão de consumo, anexando, também, um certificado ISO 9001:2008, o qual comprovaria a regularidade das práticas da empresa.

Instadas a especificar os meios de prova que gostariam de produzir, o Ministério Público se limitou a requerer a elaboração de prova oral, para colheita do testemunho de usuários/consumidores que teriam sido atingidos pelas práticas da concessionária ré, enquanto esta requereu o julgamento antecipado da demanda, por considerar desnecessária a elaboração de novas provas.

Quanto ao comportamento do magistrado, não se percebeu qualquer iniciativa probatória, e não se promoveu a distribuição do ônus probatório (ao menos até o dia 27.02.2019).

6.3.5. Fundamentos da sentença e do acórdão

Como já adiantado, a ACP de São Sebastião ainda não foi sequer sentenciada, mas o julgamento do agravo de instrumento nº 2075658-06.2017.8.26.0000 pela 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pode antecipar o entendimento que prevalecerá ao final da demanda (caso se torne definitiva a decisão

proferida na Justiça Federal, a qual afirma a competência da Justiça Estadual para julgamento da demanda).

No referido acórdão, a 35ª Câmara de Direito Privado revogou a tutela de urgência concedida em 1ª Instância, sob o fundamento de que, dada a extensão da eficácia subjetiva da coisa julgada das ações coletivas que visam preservar direitos individuais homogêneos, a manutenção da decisão recorrida poderia gerar distorções no custeio do serviço de energia elétrica⁵¹⁰.

O órgão julgou registrou, ainda, aquilo que considera como necessário para se considerar a legalidade do TOI, chamando atenção a referência à Resolução nº 456/2000, em que pese a ACP ter sido ajuizada passados sete anos desde a vigência da Resolução nº 414/2000:

Consigna-se ainda que esta C. Câmara entende que o termo de ocorrência de irregularidade (TOI) elaborado pela concessionária detém presunção relativa de veracidade, impondo que a cobrança para ser considerada legítima seja precedida da perícia, nos termos da resolução n.º 456/00 da ANEEL, garantindo ao consumidor o acompanhamento dos trabalhos por pessoa de sua confiança com capacitação técnica capaz de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa (artigo 72, inciso II, da citada Resolução e artigo 5.º, LV da Constituição Federal).

Se não forem observadas referidas providências pela concessionária ao constatar ocorrência de fraude no relógio medidor, entende-se ser arbitrária a lavratura do TOI sem a observância legal, declarando-se inexigível o débito nele constante e ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica de forma a obrigar o usuário a satisfazer a cobrança de valores abusivos. Convém lembrar que o fornecimento de energia elétrica é serviço essencial que impõe a aplicação do princípio da continuidade, por isso considera-se abusiva a interrupção do serviço, salvo as exceções previstas na Lei n.º 8.987/95.⁵¹¹

Por fim, consignou-se que a discussão sobre abusividade das cobranças realizadas com base em TOI demanda a análise dos casos individuais.

6.4. Análise da Ação Civil Pública nº 0049673-68.2009.8.26.0576, em São José do Rio Preto/SP⁵¹²

6.4.1. Partes, Participação e Legitimidade ad causam

⁵¹⁰ *ibid.*, p. 353-356.

⁵¹¹ *ibid.*, p. 354-355.

⁵¹² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos do Agravo em Recurso Especial nº 704.539/SP*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201500794740&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea> . Acesso em: 13.12.2018.

A ação civil pública nº 0049673-68.2009.8.26.0576 foi proposta em 20.08.2009 pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, em face da concessionária Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

A Defensoria justificou sua legitimidade ativa *ad causam* com base na previsão dos artigos 134 da Constituição Federal, 4º, inc. XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, 5º, inc. VI, alínea g, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 988/06, 5º, inc. II, da Lei 7.347/85, e 82, inc. III, do Código de Defesa do Consumidor, dispositivos os quais autorizariam o órgão a exercer a defesa judicial coletiva dos consumidores necessitados⁵¹³.

Do mesmo modo que nas outras ACP's relatadas, a Defensoria Pública, em sua petição inicial⁵¹⁴, relata ter recebido diversas reclamações por parte de consumidores do município de São José do Rio Preto, descrevendo-se o que seria a abusividade na prática generalizada de retirada dos medidores de energia diante da suspeita de fraude, estimativa unilateral de valores a serem cobrados suspensão do fornecimento do serviço, condicionamento da religação da energia elétrica ao pagamento dos valores referentes ao consumo não faturado, cobrança de "multa punitiva" de 30% sobre o valor do consumo não faturado, e exigência assinatura de termos de confissão de dívida pelos usuários.

Os argumentos jurídicos apresentados pelo Ministério Público foram: a) aplicabilidade das normas de direito do consumidor, especialmente aqueles que dispõem sobre a vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inc. I, CDC) e sobre a facilitação de seu ingresso em juízo, inclusive mediante inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, CDC); b) impossibilidade de imputação de responsabilidade de objetiva pelas fraudes nos medidores aos consumidores; c) contrariedade das normas da ANEEL que confeririam presunção de veracidade aos atos das concessionárias aos artigos 42 e 51, inc. IV e VI, do CDC; d) a partir da premissa proposta na Inicial, de que os valores cobrados subsequentemente à constatação da fraude seriam quantias de indenização por ato ilícito, a violação à Resolução ANEEL nº 456/2000, eis que esta proibiria a suspensão do fornecimento de energia elétrica por motivo outro que não originado da própria prestação do serviço público, nos termos do art. 4º, §1, do referido diploma; e) ilegalidade e desproporcionalidade da cobrança de custo administrativo de 30% sobre o valor apurado no

⁵¹³ *ibid.*, p. 3-5.

⁵¹⁴ *ibid.*, p. 2-36.

consumo não faturado, pois tal parcela teria natureza de multa administrativa; f) impossibilidade de corte com base em dívida pretérita.

Os pedidos foram, então, formulados da seguinte forma:

VI. a TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ora deduzido, determinando que a CPFL se abstenha de proceder a interrupção no fornecimento de energia elétrica ou religar imediatamente sempre que tiver por fundamento fraude ou violação do medidor, desde estes assumam os custos da reparação do medidor, abrindo-se à Ré a via judicial para cobrança daquilo que entender de direito, quando o consumidor não aceitar os valores apurados em procedimento administrativo;

VII. Seja PROIBIDA de suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de dívidas decorrente (*sic*) de fraude ou violação do medidor, desde que estes assumam os custos da reparação do medidor, vez que nesses casos não há interesse coletivo a ser prestigiado;

VIII. Seja OBRIGADA a calcular o valor estimado (=valor pecuniário) decorrente da irregularidade baseado em avaliação técnica do erro de medição causado pelo emprego dos procedimentos irregulares apurados e na sua impossibilidade, FUNDAMENTE externando os motivos que impedem a avaliação técnica, forçando a aplicação de outro critério, nos moldes da Resolução da ANEEL.

IX. Seja obrigada a recalcular os valores resgatados com base na tarifa vigente à época da suposta fraude, corrigida monetariamente, impedindo-lhe de calcular as dívidas pretéritas com fulcro no valor da tarifa vigente;

X. Seja afastado do procedimento de irregularidade adotado a cobrança do “custo administrativo”, pelos motivos declinados ou seja reduzido ao quantum de 2% máximo, desde que comprovada e indicada pela ré as despesas que serão aplacadas pelo valor cobrado;⁵¹⁵

Ao contestar⁵¹⁶, a CPFL sustentou, em suma, a regularidade de seus procedimentos à luz das previsões da Lei de Concessões e Resolução ANEEL nº 456/2000, alegando que: a) as inspeções são realizadas por técnicos capacitados e as unidades consumidoras selecionadas para verificação são escolhidas de acordo com um padrão de decréscimo de consumo; b) a retirada do medidor suspeito de estar fraudado é realizado de modo a possibilitar uma futura perícia no aparelho; c) o cálculo por estimativa é efetuado nos moldes descritos na Resolução nº 456/2000; d) os usuários/consumidores seriam cientificados da possibilidade de defesa em processo administrativo, eis que o verso do TOI conteria a reprodução do art. 72, inc. II, da Resolução nº 456/2000; e) a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em casos de constatação de fraude, não é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, e é medida prevista na Lei de Concessões e Resolução nº 456/2000; e f) a cobrança não possui natureza indenizatória, mas se trataria apenas de recuperação de consumo não faturado.

⁵¹⁵ *ibid.*, p. 34-35.

⁵¹⁶ *ibid.*, p. 347-394.

Os argumentos de mérito da contestação foram: a) a licitude dos procedimentos de constatação de fraudes em medidores, regularidade do método de cálculo do consumo não faturado, conforme Resolução ANEEL nº 456/2000; b) a legalidade na suspensão do fornecimento de energia elétrica, segundo os termos da Resolução nº 456/2000; c) a legalidade da cobrança do custo administrativo de substituição do medidor; e d) a validade dos termos de confissão de dívida.

A título preliminar, **a concessionária impugnou a legitimidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com base em três argumentos: a) A ACP proposta teria, como potenciais beneficiários, pessoas que não se encaixariam na categoria de “necessitados”; b) nem todos os potenciais beneficiários se encaixariam na categoria de “consumidores”; e c) os direitos discutidos na demanda não se encaixariam em qualquer das categorias de direitos coletivos, isto é, não seriam difusos, coletivos, tampouco individuais homogêneos.**

Também em sede preliminar, **a CPFL defendeu a necessidade de ingresso da ANEEL no polo passivo da demanda, pois haveria litisconsórcio passivo necessário entre a agência reguladora e a concessionária**, eis que o acolhimento dos pedidos da Defensoria acarretaria a invasão de esfera de competência exclusiva da ANEEL. De forma subsequente a tal argumento, defendeu-se a incompetência da Justiça Estadual.

A preliminar de ilegitimidade ativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi rejeitada logo no julgamento do agravo de instrumento nº 0251986-97.2009.8.26.0000, o qual fora interposto pela CPFL contra a decisão proferida em 1ª instância que concedera a tutela de urgência:

A Defensoria Pública possui legitimidade ativa para a propositura da ação civil pública para a defesa dos direitos difusos coletivos, como são considerados os de cunho consumerista. Isto porque a Lei 11.448/07 alterou o inciso II do art. 5º da Lei 7.347/85, prevendo expressamente a hipótese.⁵¹⁷

Em sentença, tornou-se a asseverar a legitimidade ativa da Defensoria, com base nos artigos 134 da Constituição Federal e 5º, inc. II, da Lei nº 7.347/85⁵¹⁸.

⁵¹⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos do Recurso Especial nº 1.323.314/SP*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201102570265&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. fl. 381.

⁵¹⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos do Agravo em Recurso Especial nº 704.539/SP*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201500794740&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 13.12.2018, p. 714.

No que toca à alegação de litisconsórcio passivo necessário da ANEEL, esta também foi afastada quando do julgamento do agravo de instrumento nº 0251986-97.2009.8.26.0000, afirmando-se:

O ente público referido é agência reguladora que não possui relação jurídica de direito material e forma (*sic*) direta com os consumidores em geral, o que significa que não há interesse da União, pois a concessionária de serviço público não funciona como delegatária desse ente, não sendo, por consequência, a competência federal. **A ANEEL, órgão meramente regulador e fiscalizador de energia elétrica do país, não terá a sua esfera jurídica atingida pela decisão final do processo.**⁵¹⁹

Tal preliminar tornou a ser afastada no acórdão que julgou a apelação interposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, consignando-se, na ocasião, que a ANEEL não teria sua esfera jurídica atingida pela decisão final do processo⁵²⁰.

6.4.2. Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença

Uma das principais questões a influenciar o julgamento de improcedência da demanda em duas instâncias foi a extensão da eficácia subjetiva da sentença. Assim como sinalizado na ACP de São Sebastião, viu-se a amplitude do comando que poderia advir da ação coletiva como um empecilho ao julgamento da demanda, como se percebe no seguinte trecho do parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo transcrito na fundamentação da sentença:

Nos acontecimentos acima descritos, em que se deve apurar “caso a caso”, o consumidor lesado terá como afastar a pretensão do corte de energia da concessionária. Mas, isso deverá ser feito, como dito, em procedimentos individuais, sem a generalização que ocorrem em um processo coletivo como o ora processado.⁵²¹

Também no julgamento da apelação, a necessidade de análise do caso individual foi tida como uma das razões para a manutenção do comando que julgara improcedente a ação civil pública:

⁵¹⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos do Recurso Especial nº 1.323.314/SP*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201102570265&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea.>, fl. 382.

⁵²⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos do Agravo em Recurso Especial nº 704.539/SP*. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201500794740&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 13.12.2018, p. 821.

⁵²¹ *ibid.*, p. 718-719.

As questões postas pela demandante são usualmente apreciadas por esta C. Corte. Inúmeros são os processos nos quais se discute a conduta da concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica ao constatar a violação do medidor de energia.

Ocorre que, conforme anotado em sentença, a análise da discussão deve ser procedida caso a caso, com vistas às peculiaridades de cada uma das situações trazidas pelos consumidores (as condições do relógio medido, a conduta do usuário, o histórico de consumo, etc.). Somente assim poderá ser reconhecida ou não a vantagem auferida pelo consumidor com a fraude no aparelho e a consequente licitude ou ilicitude da cobrança pela concessionária.⁵²²

Mais uma vez, chama atenção o modo com que um dos principais atributos e qualidades da ação coletiva, que é a amplitude da eficácia subjetiva da sentença, pode ser visto, também, como um demérito, em termos comparativos, com o processo individual.

6.4.3. Elementos objetivos da demanda

A ACP de São José do Rio Preto não apresentou discussões relevantes sobre os limites objetivos da demanda.

6.4.4. Provas

A ACP de São José do Rio Preto também contou com provas exclusivamente documentais. Da parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, concentrou-se em demonstrar a existência de uma diversidade de ações individuais movidas contra a CPFL, onde houve a condenação da concessionária. A CPFL, ao seu turno, limitou-se a juntar acórdãos proferidos em ações individuais com resultados favoráveis à concessionária, a fim de contrapor a versão de que ela estaria sendo condenada em todas as demandas nas quais estaria sendo contestada a cobrança com base em TOI.

Ainda, a pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo⁵²³, enviou-se ofício à ANEEL, instando-a a apresentar cópias de todos os processos administrativos instaurados contra a CPFL, que tivessem como pano de fundo eventuais abusividades nos procedimentos de apuração de fraude e recuperação de consumo não faturado⁵²⁴.

Quanto ao comportamento do magistrado, não se percebeu qualquer iniciativa probatória, e não se promoveu a distribuição do ônus probatório.

⁵²² *ibid.*, p. 822.

⁵²³ *ibid.*, p. 211-226.

⁵²⁴ *ibid.*, p. 493.

6.4.5. Fundamentos da sentença e do acórdão

Em 1ª Instância, proferiu-se sentença julgando improcedente a ação civil pública⁵²⁵. Interposta apelação pela Defensoria Pública, a 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP ratificou a sentença, prolatando acórdão desprovendo o recurso⁵²⁶.

No que toca à fundamentação da sentença, esta utilizou, em grande parte, do parecer apresentado pelo Ministério Público, o qual defendia que a concessionária estaria apenas cumprindo com as disposições da Resolução ANEEL nº 456/2000, e que o TOI teria presunção de veracidade. No documento citado em sentença, também se fez referência aos artigos 174 da Constituição Federal, 3º, I e XIX, da Lei de Concessões, e 3º, I, da Lei 9.427/96 (a qual criou a ANEEL)⁵²⁷.

Todavia, apesar de indicar estar aderindo às razões apresentadas pelo *parquet*, o comando sentencial diverge dele em parte, ao negar que o TOI teria presunção de veracidade, e que a concessionária descumpriria, com frequência, a comandos do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal:

Sobre tais argumentos, que adoto como fundamentos desta decisão, ao menos parcialmente, cabe esclarecer que não se nega, conforme tem sido reconhecido constantemente por este juízo em ações individuais, que a despeito de observar Resoluções emanadas pela ANEEL, mesmo assim, em casos concretos, comete abuso por não cumprimento a disposições legais hierarquicamente superiores, posto que previstas em nossa Constituição Federal e em lei ordinária, com destaque ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Em assim sendo, não se pode atribuir ao Termo de Ocorrência de Irregularidade, que a concessionária procurar atribuir, já que a jurisprudência majoritária é no sentido da necessidade de perícia oficial contemporânea a (*sic*) apuração da alegada irregularidade.

Dessa forma, embora se reconheça que a maneira de agir da concessionária tem sido contrária a disposições do CDC (art. 51, VI) e Constituição Federal e que, por ser concessionária de serviço público, está sujeita às normas de Direito Administrativo e princípios constitucionais (artigo 37 da C.F), conveniente que a apuração deve ser reservada a processos

⁵²⁵ *ibid.*, p. 711-720

⁵²⁶ *ibid.*, p. 818-823.

⁵²⁷ Destaque-se o seguinte trecho do parecer ministerial, citado em sentença: “a concessionária de serviço público CPFL apenas segue os ditames da Resolução 456/2000, da ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, reguladora. Da forma como concebe a concessão do serviço, a empresa ré se compromete a cumprir determinadas regras que pautam o setor, deixando de lado sua discricionariedade. Deve, portanto, seguir as normas da concessão, sob pena de perdê-la. (...) O Termo de Ocorrência de Irregularidade possui presunção de veracidade. Assim, se o consumidor assevera que não praticou a fraude, cabe a ele provar o fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso I, do CPC), isto é, a demonstração de que não houve fraude, ou, se houve, não foi ele quem a praticou. Tudo isso, no caso concreto, mediante contraditório e ampla defesa.” (*ibid.*, p. 715-717)

judiciais individuais, em que se apura “caso a caso” para verificar a ocorrência ou não da prática de ilegalidade ou abusividade por parte da empresa ré.⁵²⁸

O que se depreende do trecho acima citado é que o Juízo da 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto não necessariamente considerou as práticas da concessionária como adequadas e compatíveis com as normas de direito do consumidor. O fator mais relevante para o julgamento de improcedência, ao que tudo indica, foi a extensão da eficácia subjetiva da sentença coletiva. Ao considerar que a abusividade das cobranças baseadas em TOI’s haveria de ser analisada “caso a caso”, o Juízo da 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto posicionou a eficácia da sentença coletiva como empecilho para a análise de mérito das práticas da concessionária, ainda que tivesse um juízo prévio sobre elas.

E foi por força dessa mesma razão que a 35ª Câmara de Direito Privado desproveu a apelação da Defensoria Pública, ainda que, no plano individual, diversos dos pedidos do ente autor visasse a correção de práticas da concessionária que, na visão do órgão julgador, seriam efetivamente abusivas. A diferença, em relação ao comando sentencial, restou no posicionamento quanto ao TOI, considerado pela 35ª Câmara de Direito Privado como dotado de presunção relativa de veracidade⁵²⁹.

6.5. Análise da Ação Civil Pública nº 0025662-21.2004.8.26.0100, em São Paulo/SP⁵³⁰

6.5.1. Partes, Participação e Legitimidade ad causam

A Ação Civil Pública nº 0025662-21.2004.8.26.0100 foi proposta em 07.04.2004, perante a 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, pelo Ministério

⁵²⁸ *ibid.*, p. 719,

⁵²⁹ “Ocorre que, conforme anotado em sentença, a análise da discussão deve ser precedida caso a caso, com vistas às peculiaridades de cada uma das situações trazidas pelos consumidores (as condições do relógio medidor, a condita do usuário, o histórico de consumo, etc). Somente assim poderá ser reconhecida ou não a vantagem auferida pelo consumidor com a fraude no aparelho e a conseqüente licitude ou ilicitude da cobrança pela concessionária. Ademais, esta. Câmara, a despeito de reconhecer a impossibilidade de corte no fornecimento de energia por dívida pretérita, bem como a apuração unilateral dos valores de consumo, com base em critérios próprios, e a conseqüente revisão do faturamento pela concessionária, com a cobrança de valor a título de ressarcimento de custo administrativo de 30%, segue a orientação no sentido de que o Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) goza de presunção de legalidade, ainda que relativa, e veracidade, mesmo porque ao consumidor cabe a responsabilidade pela guarda dos equipamentos de medição de energia elétrica instalados na residência e/ou no estabelecimento comercial. A concessionária presta serviço delegado pelo poder concedente, e possui o direito à fiscalização.” (*ibid.*, fl. 822)

⁵³⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos do Recurso Especial nº 1.325.308/SP*. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201200866435&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 13.12.2018.

Público do Estado de São Paulo, face à concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Em sua petição inicial⁵³¹, o *parquet* relata ter recebido diversas reclamações por parte de usuários/consumidores acerca de práticas abusivas da concessionária ré, o que teria motivado a instauração do Inquérito Civil nº 336/03. Tais práticas consistiriam em: a) oferta de prazo exíguo de 48 horas para o consumidor apresentar recurso contra a cobrança decorrente de constatação de diferença no faturamento do consumo; b) a imposição da confissão de dívida como condição para não se interromper o fornecimento de energia elétrica; e c) vistoria de aparelhos de medição sem a presença do consumidor.

Note-se que, ao menos em um primeiro momento, o Ministério Público não acusa diretamente problemas quanto ao procedimento da Eletropaulo na apuração de fraudes nos medidores, contestando, de uma forma mais geral, as práticas para apuração de diferenças de consumo (independentemente do motivo de tal discrepância na quantificação da quantidade de energia consumida) e o modo de vistoria dos medidores de energia. Contudo, o seguinte trecho demonstra que o *parquet* tinha como alvo, também, o modo de apuração de fraudes nos medidores:

A Ré, enquanto concessionária de serviço público essencial, tem poder para fiscalizar as residências dos consumidores em busca de irregularidades na medição do fornecimento de energia. Tem poder para, com base nessa fiscalização, lavrar um “Termo de Ocorrência de Irregularidade” e aplicar multa e calcular, unilateralmente, a quantia devida pelo consumidor. Tem poder ainda para notificá-lo de suas decisões. No entanto, quando lhe concede o prazo exíguo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer acordo – que implica na confissão da dívida e aceitação das condições impostas -, sob pena de efetuar o corte de serviço essencial, a Ré impede abusivamente o exercício do direito de defesa.⁵³²

Os argumentos jurídicos sustentados pelo *parquet* são: a) a essencialidade do serviço de energia elétrica, conforme art. 10, inc. I, da Lei 7.783/89, e a excepcionalidade de seu corte; e b) o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Ainda que o Ministério Público mencione, na Inicial, dispositivos da Lei de Concessões e da Lei nº 9.427/96 (a qual instituiu a ANEEL), chama atenção o fato de não se ter mencionado, em qualquer momento da peça, as normas regulamentares voltadas ao setor elétrico, algo que pode ser explicado por uma baixa familiaridade do *parquet*, ao tempo do ajuizamento da ACP, com os argumentos apresentados pelas concessionárias, com base

⁵³¹ *ibid.*, p. 4-19.

⁵³² *ibid.*, 12.

na Resolução nº 456/2000, para as suas práticas de medição e recuperação de consumo – o que também pode ser atribuído a uma litigiosidade sobre o tema que ainda não se encontrava tão massificada.

O Ministério Público pediu, então, na Inicial:

1 – condenação da Ré a (*sic*) obrigação de fazer, consistente em conceder aos consumidores prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da efetiva notificação, para que possam recorrer da decisão de aplicação de multa e do cálculo de débito, nas hipóteses de suspeita de irregularidade na medição da energia elétrica consumida;

2 – condenação da Ré a (*sic*) obrigação de não fazer, consistente em não promover o corte de energia elétrica nos imóveis dos consumidores até que seja apreciado o recurso interposto contra decisão de aplicação de multa e/ou critério do cálculo de débito, nas hipóteses de suspeita de irregularidade na medição da energia elétrica consumida;

3 – condenação da Ré a (*sic*) obrigação de não fazer, consistente em não vistoria os relógios de medição de consumo de energia elétrica nos imóveis sem a presença dos consumidores, salvo após 02 (duas) tentativas frustradas de encontrá-los no local, em dias e horários distintos, devidamente documentadas;

4 - sujeição da Ré, em caso de violação das obrigações impostas, a multa cominatória diária fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, para cada caso comprovado de violação sem prejuízo de outras medidas cabíveis.⁵³³

Ao apresentar sua contestação⁵³⁴, a Eletropaulo defendeu suas práticas, na medida em que elas estariam em consonância com a legislação aplicável, em especial, a Resolução ANEEL nº 456/2000. Os argumentos apresentados foram: a) compatibilidade da política de combate à inadimplência, mediante a suspensão do fornecimento de energia elétrica, com o interesse público; b) inexistência do direito ao corte do fornecimento de energia com o Código de Defesa do Consumidor, dada a permissão dos artigos 6º da Lei de Concessões, 17 da Lei 9.427/96 e 91 da Resolução nº 456/2000; c) regularidade do prazo de 48 horas para defesa prévia pelo consumidor, antes do corte no fornecimento de energia elétrica.

Ressalte-se que, muito embora aponte um mau uso da ação civil pública pelo *parquet*, eis que o Inquérito Civil que originou a demanda tenha sido instaurada após a reclamação de apenas dois usuários/consumidores –, os quais estariam, de fato, inadimplentes –, a concessionária não se utilizou de tal dado para contestar a legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público.

⁵³³ *ibid.*, p. 17-18.

⁵³⁴ *ibid.*, p. 95-118.

Ademais, não se apresentou qualquer tentativa de inclusão da ANEEL na demanda como litisconsorte passivo necessário ou como terceiro.

6.5.2. Coisa Julgada e eficácia subjetiva da sentença

A demanda não apresentou discussões relevantes acerca do regime da coisa julgada e da eficácia subjetiva da sentença, seja por iniciativa das partes, ou dos magistrados que atuaram na causa.

6.5.3. Elementos objetivos da demanda

A ACP de São Paulo não apresentou discussões relevantes sobre os limites objetivos da demanda.

6.5.4. Provas

De igual modo às demais ações civis públicas analisadas, a ACP de São Paulo contou com provas exclusivamente documentais.

O Ministério Público se valeu, para o ajuizamento da demanda, do quanto apurado no Inquérito Civil nº 336/2003⁵³⁵, instaurado a partir de reclamação realizada pela usuária/consumidora Maria Cristian Amaro Carneiro, sob o fundamento de que a concessionária concederia prazo de apenas 48 horas para apresentar recurso contra a cobrança de diferença de consumo, sob ameaça de corte no fornecimento de energia, e sem informações suficientes para uma defesa adequada.

A Eletropaulo, ao seu turno, limitou-se a juntar o Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/98, firmando juntamente à ANEEL⁵³⁶, e a sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0097767-30.2008.8.26.0100, também proposta pelo MP/SP, perante a 40ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, e que foi julgada improcedente⁵³⁷.

Quanto ao comportamento do magistrado, não se percebeu qualquer iniciativa probatória, não se tendo, sequer, exortado as partes a especificarem eventuais meios de prova

⁵³⁵ *ibid.*, p. 20-82.

⁵³⁶ *ibid.*, p. 146-255.

⁵³⁷ *ibid.*, p. 256-261.

que gostariam de ver produzidos, julgando-se a demanda antecipadamente. Ademais, não se promoveu a distribuição do ônus probatório.

6.5.5. Fundamentos da sentença e do acórdão

O Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo julgou improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público⁵³⁸. Para tanto, o magistrado partiu da premissa de que a controvérsia a ser dirimida teria como ponto nodal o grau de essencialidade do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Segundo esse Juízo, tal serviço não poderia ser considerado como essencial, mas sim facultativo, eis que sua disponibilidade dependeria da devida remuneração por seu fornecimento. Ademais, segundo afirmou o magistrado,

(...) fosse mesmo serviço essencial, não haveria no Brasil 11 milhões de pessoas sem energia como aliás, ocorre frequentemente em cidades do sertão nordestino, onde não se pode dizer que os habitantes não sobrevivem sem este serviço, quanto menos que têm vida indigna pela falta de energia.⁵³⁹

Ao julgar o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo identificou o que teria sido um erro de premissa da sentença recorrida acima referida, a qual haveria identificado, na demanda ajuizada pelo MP, a intenção de impedir a concessionária de realizar, em absoluto, corte no fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplemento⁵⁴⁰.

O órgão do TJSP, então, reconheceu que o *parquet* estaria contestando, sim, procedimentos adotados pela Eletropaulo para a apuração de fraudes e cobrança de diferenças de consumo, prevalecendo o entendimento de que a concessionária estaria descumprindo com dispositivos da Resolução ANEEL nº 456/2000 e do Código de Defesa do Consumidor:

Desse modo, levando-se em consideração todos os aspectos apresentados, julga-se procedente o pedido de fixação do prazo de dez dias úteis para que o usuário de energia elétrica possa apresentar defesa ou recurso contra a lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade nos moldes narrados e/ou contra a apuração de débito de forma aleatória, que se dê sem a estrita observância do procedimento prescrito pela ANEEL, ou seja,

⁵³⁸ *ibid.*, p. 277-292.

⁵³⁹ *ibid.*, p. 280.

⁵⁴⁰ *ibid.*, p. 351-373.

acompanhada de comprovação hábil a justificar a diferença de consumo exigida.

Igualmente procedente – porque de acordo com as normas da ANEEL e com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa – o pedido de ajustamento de conduta da ré, no sentido de que a vistoria aos relógios de medição de consumo de energia elétrica seja realizada na presença do consumidor, proprietário, morador ou ocupante do imóvel.⁵⁴¹

A sentença, em sua fundamentação, limitou-se a abordar a questão da essencialidade do serviço de fornecimento de energia elétrica. Contudo, é notório que ela o fez de uma forma extremamente sucinta, não se abordando, em qualquer ponto, a legislação pertinente à concessão de serviços públicos, ao setor de energia elétrica e aos direitos dos consumidores, não se falando, tampouco, das disposições da Resolução ANEEL nº 456/2000 ou das políticas públicas voltadas ao setor elétrico, falando-se, apenas, que “*a questão atinente à cobrança da tarifa pela prestação do serviço e mesmo a possibilidade de suspensão no fornecimento pelo inadimplemento são de competência da ANEEL, não podendo o Judiciário se imiscuir nesta seara.*”⁵⁴².

Contrastando com a superficialidade da sentença, o acórdão prolatado pela 27ª Câmara de Direito Privado do TJSP aborda o diálogo existente entre as normas de direito do consumidor com as disposições da Lei de Concessões, bem como os requisitos impostos pela Resolução nº 456/2000 para a elaboração de Termo de Ocorrência de Irregularidade e cobrança de diferença de consumo.

6.6. Conclusões parciais

O capítulo foi desenvolvido com o objetivo de verificar, de modo mais aprofundado, o grau de influência de discussões de ordem processual sobre o desfecho das ações coletivas. As inferências ora apresentadas são muito similares àquelas presentes nas conclusões parciais do Capítulo 5, eis que demonstram uma maior centralidade de discussões de índole processual nas demandas analisadas, comparativamente às demandas individuais componentes da amostra do Capítulo 5.

No Capítulo 3, partiu-se da premissa de que a flexibilização de conceitos processuais clássicos ligados à participação dos interessados na obtenção de um provimento judicial viria em benefício de uma maior aderência da esfera judicial a interesses que, do contrário, não

⁵⁴¹ *ibid.*, p. 372-373.

⁵⁴² *ibid.*, p 281.

conseguiriam se organizar para se fazer representados no âmbito da adjudicação, seja em virtude dos custos financeiros ou pela alta dispersão dos indivíduos interessados.

Contudo, a análise realizada neste capítulo demonstra que a flexibilização de conceitos processuais ligados à participação atrai, também, o uso de argumentos que põem em xeque a própria viabilidade da tutela coletiva. Percebe-se isso no debate sobre legitimidade *ad causam* e ingresso de terceiros na demanda.

Em 3 das 4 ações coletivas analisadas, a legitimidade ativa *ad causam* do ente autor foi objeto de controvérsia. Na ACP de Santo André, a concessionária ré defendeu a ilegitimidade ativa do Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André, alegando, para tanto, que os direitos discutidos na demanda não teriam natureza de individuais homogêneos. Argumento semelhante foi utilizado pela Bandeirante Energia S/A para impugnar a legitimidade ativa do Ministério Público, na ACP de São Sebastião. Já na ACP de São José do Rio Preto, a legitimidade da Defensoria Pública foi contestada com mais de um argumento: além de se reproduzir aquele sustentado nas demais ACP's, também se questionou a representatividade do órgão autor, na medida em que os potenciais beneficiários de eventual tutela coletiva não poderiam todos ser considerados como “necessitados”, tampouco se enquadrariam no conceito de “consumidores”.

Em que pese tais argumentos não terem prosperado nas ACP's estudadas, o fato de o debate sobre a legitimidade ativa ser uma constante indica que, apesar da previsão *ope legis* dos legitimados para a propositura de ações coletivas, esse não deixa de ser um tema sensível para a viabilidade da tutela coletiva, atraindo ônus argumentativos relevantes àqueles, em tese, legitimados para a representação da coletividade.

Ou seja, a previsão legal do rol de legitimados à ação coletiva não exige estes de demonstrar, em concreto, que representam adequadamente uma coletividade determinada, dificuldade essa que se agrava conforme a complexidade do direito discutido, e o alto grau de dispersão dos potenciais interessados na tutela coletiva.

No que toca à intervenção de terceiros, verifica-se que as tentativas realizadas nas ACP's de Santo André, São Sebastião e São José do Rio Preto tiveram como objetivo o ingresso da ANEEL na demanda: duas por iniciativa da concessionária, e uma por iniciativa da própria agência reguladora.

Principalmente a partir da leitura da ACP de São Sebastião, percebe-se que o interesse das concessionárias no ingresso da ANEEL se dá pelo fato de que tal órgão, como agente regulador do setor elétrico, apresenta inequívoca tendência de proteção da política

tarifária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Há, assim, quase uma confusão entre os interesses de regulador e regulado.

Isso não é necessariamente algo ruim, eis que há, efetivamente, a necessidade de a ANEEL zelar pelo regular funcionamento do setor elétrico, o que, em uma perspectiva abrangente, também é do interesse dos consumidores. Ainda assim, chama atenção como nas ações coletivas estudadas o debate sobre as políticas públicas voltadas ao setor de energia elétrica é monopolizado pela perspectiva das concessionárias, ainda que as agências reguladoras devam zelar, também, pela proteção do usuário/consumidor, ainda que em uma dimensão coletiva.

Por trás da insistência em viabilizar o ingresso da ANEEL, vislumbra-se uma estratégia de defesa: a mera participação da agência teria o condão de qualificar a controvérsia como algo transcendente às múltiplas relações individuais existentes entre usuários/consumidores e concessionárias, ainda que estas fossem postas em juízo como direitos individuais homogêneos. A simples intervenção da ANEEL poderia, assim, canalizar o debate judicial para uma discussão sobre a própria regulação outorgada pela agência. A razão para tanto, supõe-se, é a atração do argumento da deferência às decisões da administração pública.

Não se observou, nas ações coletivas analisadas, influência relevante do regime da coisa julgada nos processos coletivos para os desfechos de tais demandas. Contudo, é de se ressaltar o debate ocorrido nos autos da ACP de Santo André acerca da coisa julgada formada por acordos firmados em três ações civis públicas que tramitaram nas comarcas de São Paulo, São Bernardo do Campo e Barueri (as de nº 000.04.105959-7, 564.01.2004.042671-7 e 068.01.2004.020135-1, respectivamente), os quais teriam dado causa à alteração de procedimentos adotados pela concessionária para apuração de fraudes e cobrança de diferenças de consumo. Ainda assim, e inobstante a contiguidade das comarcas, negou-se a extinção da ACP de Santo André. O afastamento da preliminar foi tecnicamente correto, na medida em que não existia identidade de pedidos nas ACP's, tampouco elas visavam atingir o mesmo universo de usuários/consumidores. Porém chama atenção como a dogmática construída para a identificação de demandas em ações coletivas gerou, nesse caso, a possibilidade de se condenar a mesma concessionária a disponibilizar procedimentos diferenciados a usuários/consumidores residentes na mesma região metropolitana.

Na linha do já percebido no Capítulo 5, percebeu-se que as ações coletivas tendem a atrair reservas fundamentadas na eficácia subjetiva da sentença, dado o receio de que um comando genérico possa causar prejudicar as concessionárias em situações nas quais elas

tivessem razão. Isso foi o decidido pelo TJSP nas ACP's de São Sebastião e São José do Rio Preto.

Uma ressalva poderia ser lançada sobre essa constatação, vez que ambas as ACP's foram julgadas pela 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP. Todavia, a análise quantitativa do Capítulo 5 revelou que essa reserva também foi percebida em julgados da 11^a⁵⁴³, 26^a⁵⁴⁴, 27^a⁵⁴⁵ e 28^a⁵⁴⁶ Câmaras de Direito Privado.

⁵⁴³ Trata-se da ação civil pública julgada pela apelação nº 0003028-44.2010.8.26.0157, julgada em 22.10.2015. Tal caso, no entanto, foi julgado parcialmente procedente. Ocorre que os pedidos de declaração de inexigibilidade de débitos, devolução de valores e troca de aparelhos medidores foram julgados improcedentes, em razão do que seria a inadequação da tutela coletiva para tais questões: “As pretensões formuladas na inicial de declarações de inexigibilidade dos valores cobrados a título de consumo irregular de energia elétrica e de troca de medidores, inclusive devolução dos valores já pagos a estes títulos, podem ser postuladas em ações individuais, como fundamentado na r. sentença, porque se referem a casos concretos, cujos direitos dependem de peculiaridades individuais de cada consumidor.”.

⁵⁴⁴ É a ação civil pública julgada na apelação nº 0202345-63.2011.8.26.0100, em que se afirmou: “Portanto, realmente o consumidor, em sua posição hipossuficiente, não pode ser compelido aos pagamentos impostos pelas companhias fornecedoras de energia elétrica sem a devida demonstração de que de fato houve a adulteração do relógio medidor e que tais valores foram apurados de maneira criteriosa. Entretanto, nos parece que nos limites da ação civil pública posta em julgamento não se pode reconhecer que todos os Termos de Ocorrência e Irregularidade (TOI), bem como todas as cobranças de diferenças de consumo efetuadas, cortes no fornecimento de energia em decorrência de débitos oriundos de fraude no relógio medidor e cobranças de taxa de custo administrativo referentes aos consumidores das cidades localizadas na 2ª Subseção Judiciária de Santos devem ser considerados nulos e abusivos. Isto porque, os efeitos da ação civil pública se estendem a todos as pessoas sujeitas à mesma situação jurídica (eficácia ‘erga omnes’) de forma indistinta e, muito embora se trate de um direito do consumidor em ver coibidas as abusividades praticadas contra si pelas concessionárias de fornecimento de energia elétrica, os casos em que envolvem as fraudes de relógio medidor se enquadram no direito individual e homogêneo, pois cada titular da unidade consumidora pode ser identificado e cada situação apresenta sua peculiaridade.”.

⁵⁴⁵ Trata-se da ação civil pública julgada, em 07.10.2014, pela apelação nº 0020123-83.2005.8.26.0506, em que prevaleceu, por unanimidade, o voto do relator, o desembargador Campos Petroni: “Por mais outro lado, se a forma utilizada para fiscalizar os aparelhos é abusiva ou se as cobranças são aleatórias e arbitrárias, ou ainda se o usuário foi ‘coagido’ a firmar confissão de dívida da qual não é devedor, isso caberá ao Judiciário analisar, caso a caso, não havendo espaço aqui para se generalizar as condutas e os sujeitos. (...) Diante de tudo isso não há como reformar a fundamentada r. sentença, pois, como dito, não seria aceitável que se generalizasse a questão aqui abordada.”.

⁵⁴⁶ Trata-se do acórdão prolatado em 18.07.2017, que julgou a apelação nº 0132556-50.2006.8.26.0100. Destaca-se o seguinte trecho do julgado: “De fato, não se ignora que, por vezes, a ré utiliza-se de meios inadequados para calcular o montante devido em função da medição a menor e para aplicar multas vultosas sobre o valor hipoteticamente devido pelo consumidor responsável pelo equipamento alegadamente manipulado. E, apesar de se tratar de demanda antiga, ajuizada no longínquo ano de 2006, sabe-se que, ainda hoje, são inúmeras as ações que tramitam no judiciário com o objetivo de desconstituir débitos indevidamente apurados pela concessionária e restabelecer a prestação de serviços muitas vezes interrompida de maneira imprópria. Em diversos desses casos, diante dos excessos cometidos pela fornecedora de energia, os consumidores lesados fazem jus, inclusive, ao recebimento de indenização pelos danos morais experimentados. Ocorre, todavia, que em algumas situações verifica-se que houve, verdadeiramente, a manipulação fraudulenta do medidor de energia para que o aparelho pudesse fazer leituras a menor e, assim, favorecer o consumidor responsável pela unidade, em evidente prejuízo à coletividade de usuários do serviço prestado pela concessionária ré. Nesse contexto, levando-se em consideração que efeitos de uma ação civil pública estendem-se, indistintamente, a todas as pessoas sujeitas à mesma situação jurídica (eficácia erga omnes), descabida a pretensão do órgão apelante de que: a) sejam declaradas nulas todas as confissões de dívida; b) seja restabelecido o fornecimento de energia a todos os consumidores que estejam discutindo supostas fraudes; e c) haja condenação da ré ao pagamento de danos morais a todos os usuários lesados por corte no fornecimento.”.

É de se destacar, ainda, que a 27ª Câmara de Direito Privado também prolatou dois outros acórdãos julgando parcialmente procedentes as demandas coletivas (o que leva a crer que, em tais casos, a eficácia subjetiva não foi tida como um óbice para o julgamento de mérito), sendo que um deles, o acórdão da apelação nº 0004525-62.2008.8.26.0093, foi prolatado apenas cinco meses após o da apelação nº 0020123-83.2005.8.26.0506, julgado improcedente em função do alcance da eficácia subjetiva da sentença. Curiosamente, esses dois últimos recursos foram julgados à unanimidade, de acordo com o voto do mesmo desembargador relator.

Se algumas das características do processo coletivo ensejam controvérsias de índole processual que, em alguns casos, sobrepõem-se sobre o debate de mérito, não se percebe que elas tenham contribuído para um aprofundamento do debate ou para uma postura mais ativa do magistrado, afinal, as demandas foram conduzidas, basicamente, de acordo com as alegações e recortes estabelecidos pelas partes⁵⁴⁷, e as provas utilizadas foram, essencialmente, documentos carreados por iniciativa das próprias partes (ou do Ministério Público, quando este atuou como *custos legis*).

⁵⁴⁷ A única exceção verificada foi na ACP de Santo André, em que a concessionária Eletropaulo alega, em seu recurso especial, violação ao princípio da adstrição do juiz à demanda, eis que o acórdão que julgou a apelação nº 0000987-19.2006.8.26.0554 teria estabelecido outra metodologia de cálculo de diferenças de consumo, apesar de tal questão não ter sido objeto de impugnação, no recurso de apelação. Todavia, essa é questão que remete mais precisamente ao regramento do efeito devolutivo dos recursos, do que propriamente à adstrição do juiz aos elementos objetivos da demanda, tal como estabelecidos pelas partes.

7. BREVE ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.433/RS

7.1. Justificativas para a análise do REsp nº 1.412.433/RS⁵⁴⁸

Embora fuja dos recortes estabelecidos acima (ações individuais e coletivas que tramitaram no Estado de São Paulo), optou-se por uma análise, ainda que breve, dos autos do Recurso Especial nº 1.412.433/RS, julgado recentemente sob o rito dos recursos repetitivos, o qual estabeleceu a seguinte tese:

Na hipótese de *débito estrito* de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios *do contraditório e da ampla defesa*, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.⁵⁴⁹

Os recursos repetitivos não são considerados, neste trabalho, como um fenômeno equivalente aos processos coletivos, tampouco se reputa que eles sejam julgados do mesmo modo que os processos individuais (ao menos no âmbito estrito do julgamento do recurso em si, para a formulação da tese a ser replicada em outros processos). Tal circunstância poderia sugerir que esse caso não pode ser tido como uma unidade de análise relevante para a resposta à hipótese inicial do trabalho. Contudo, decidiu-se pelo estudo que segue em virtude da representatividade desse julgado, o qual certamente repercutirá – ou já repercutiu – sobre demandas atomizadas julgadas a partir de 25.04.2018 (data do comentado julgamento no Superior Tribunal de Justiça) que tenham como base fática a cobrança de energia a partir da emissão de Termo de Ocorrência e Inspeção.

Ademais, a definição da tese citada acima é originária de caso individual que, ao menos até a admissão do recurso especial interposto pela concessionária, apresentava características muito semelhantes a boa parte das ações individuais que compuseram a amostra relevante da pesquisa quantitativa relatada no Capítulo 6, pois, nele: a) inexistente

⁵⁴⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Autos eletrônicos do Recurso Especial nº 1.412.433/RS*. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201301120621&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 09.03.2019.

⁵⁴⁹ *ibid.*, p. 764, grifos no original.

pedido de intervenção de terceiros pelas partes, b) usa-se de provas essencialmente documentais (com a ressalva de uma oitiva de testemunhas, a saber, técnicos da concessionária que emitiram o TOI); c) são ausentes debates ou preocupações com o alcance da coisa julgada e com a eficácia subjetiva da sentença (algo que, como já se pontuou no capítulo dedicado à pesquisa quantitativa, já era esperado nas demandas individuais); d) não há ampliação dos limites objetivos da demanda, respeitando-se o recorte do conflito definido pelas partes.

Assim, como o recurso repetitivo em tela foi originado de um processo individual, o estudo desse recurso pode revelar como o olhar do Judiciário sobre a mesma controvérsia pode mudar, a depender do instrumento utilizado para sua solução.

Passado esse intróito, esclarece-se que a exposição não seguirá à risca o mesmo esquema utilizado na análise das ações coletivas selecionadas, eis que, como já ressaltado, até a admissão do recurso especial como representativo da controvérsia, a demanda não apresentava perfil diferenciado em relação à amostra da pesquisa quantitativa. Assim, para evitar a repetição desnecessária de informações, focou-se nos aspectos processuais relacionados à participação das partes, intervenção de terceiros, e fundamentos das decisões proferidas pelas autoridades jurisdicionais, deixando-se de lado uma análise mais percuciente dos aspectos relacionados aos elementos objetivos da demanda, provas utilizadas e coisa julgada.

No que toca à eficácia subjetiva da sentença, limitou-se a alguns comentários sobre perplexidades geradas pela discrepância entre o tratamento dispensado a ações coletivas e aos efeitos vinculantes da tese definida em sede de recursos repetitivos.

Observa-se, também, que, nas conclusões do estudo de caso, serão feitas as devidas ressalvas quanto aos dados obtidos a partir da análise desse processo em específico, na medida em que foge ao recorte estabelecido acima.

7.2. Partes, fundamentos da demanda e participação de terceiros no REsp nº

1.412.433/RS

O Recurso Especial nº 1.412.433/RS é originário de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela ajuizada em 20.07.2006 pelo usuário/consumidor Oady Chead Abrão em face da concessionária CEEE/D – Companhia Estadual de Distribuição de Energia

Elétrica⁵⁵⁰, ajuizada perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (numeração CNJ: 0056761-16.2006.8.21.0023).

Em sua petição inicial⁵⁵¹, Oady Abrão afirma ter recebido notificação da concessionária, a qual o exortava a realizar, sob pena de corte no fornecimento do serviço de energia elétrica, o pagamento da quantia de R\$ 9.593,80, correspondente a diferenças de consumo apuradas entre 15.12.2000 e 15.12.2005, cujo cálculo foi realizado após o que teria sido a constatação de fraude no medidor, mediante o rompimento de seus lacres de segurança.

O autor apontou a inconsistência da cobrança, na medida em que: a) ela seria fruto de fiscalização para a qual o autor não teria sido notificado previamente; b) não se teria comprovado a fraude no medidor, tampouco a data em que teria ocorrido o rompimento dos lacres; c) o Termo de Ocorrência de Irregularidade não teria sido emitido, subtraindo-se o direito do autor em requerer a perícia no medidor, com prejuízo ao contraditório e ampla defesa; d) a metodologia de cálculo das diferenças de consumo estaria em dissonância com as prescrições da Resolução nº 456/2000. Ademais, o usuário/consumidor se insurgiu contra a ameaça de corte no fornecimento de energia, pois, além de acusar a inexistência do débito, não seria cabível tal medida na hipótese de constatação de fraude no medidor. O autor pediu, assim, a declaração de inexistência do débito, bem como a antecipação de tutela, a fim de proibir a concessionária de realizar o corte no fornecimento de energia elétrica, e de realizar a inserção do devedor nos cadastros de inadimplentes.

Ao apresentar sua contestação⁵⁵², a CEEE/D alegou que a cobrança tinha origem em fiscalização realizada no dia 15.12.2005, para a qual teria sido, de fato, emitido o Termo de Ocorrência de Irregularidade. Ainda, após a retirada do medidor com lacre violado, o aparelho teria sido encaminhado ao INMETRO, o qual haveria constatado a manipulação. A concessionária afirmou, ainda, que seus procedimentos possuem natureza vinculada, eis que necessariamente alinhados com as prescrições da ANEEL, órgão que representa o poder concedente do serviço de distribuição de energia elétrica.

Os argumentos da concessionária foram: a) legalidade do corte do fornecimento, quando da constatação de fraude no medidor de energia e em casos de inadimplemento, conforme artigos 90, inc. I, da Resolução ANEEL nº 456/2000, e 6º; §3º, inc. II, da Lei de

⁵⁵⁰ A denominação social da Ré, ao tempo do ajuizamento da ação, era CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, sofrendo alteração de seu nome no curso da demanda, conforme comunicado pela concessionária nos autos.

⁵⁵¹ *ibid.*, apenso – p. 1-13

⁵⁵² *Ibid.*, apenso – p. 92-105.

Concessões b) exercício regular do direito de cobrança pela energia elétrica, para a justa remuneração do capital, do melhoramento e da expansão dos serviços, e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; e c) adequação do critério de cálculo da diferença de consumo às prescrições do art. 72, inc. IV, da Resolução nº 456/2000.

No que toca à legitimidade das partes, como era de se esperar para uma ação individual, não houve qualquer debate, dada a incontroversa relação contratual existente entre usuário/consumidor e concessionária.

Por outro lado, **quanto à análise da participação de terceiros**, mostra-se possível um recorte “antes e depois” da admissão do recurso especial interposto pela concessionária para julgamento pelo rito dos recursos especiais repetitivos. Se, *antes da admissão do recurso especial*, o processo, como a quase totalidade dos casos individuais analisados na pesquisa quantitativa, não suscitou qualquer tentativa de intervenção de terceiros – seja por pedido das partes ou por intervenção espontânea -, *após a admissão*, ele contou com o ingresso da Defensoria Pública da União – DPU, da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica. -ABRADEE, e da própria ANEEL, todos na qualidade de *amici curiae*.

Após a autuação do recurso como REsp 1.412.433/RS, vieram aos autos a manifestação de terceiros. O primeiro deles foi, justamente, a ANEEL, a qual requereu ingresso como *amicus curiae*⁵⁵³.

Em sua manifestação, a ANEEL justificou seu interesse em ingressar no feito, em virtude da repercussão do julgamento para outras ações ajuizadas com o mesmo objetivo, o que, segundo alegou, poderia trazer sérios prejuízos para a qualidade do serviço de distribuição de energia no país.

A agência, em suma, defendeu a legalidade do corte do fornecimento de energia, na hipótese de inadimplemento do usuário/consumidor. Iniciou sua exposição com um relato de algumas das alterações passadas pelo setor elétrico nas décadas de 80 e 90:

As limitações financeiras decorrentes da crise de endividamento externo dos anos 80 obrigaram as autoridades econômicas do Brasil a implementarem, nos anos 90, uma série de mudanças nos setores de infraestrutura, como transporte, telecomunicações e eletricidade.

Neste último, a situação era ainda mais grave, tendo em vista que, além das restrições financeiras motivadas pelo endividamento externo, que prejudicavam os investimentos, internamente havia uma inadimplência generalizada, situação em que as empresas geradoras e distribuidoras, de forma geral, não honravam seus compromissos de compra e venda de energia, o que afetou seriamente o desempenho do setor como um todo.

⁵⁵³ *ibid.*, p. 570-578.

Some-se a tudo isso o fato de que, até meados dos anos 90, o setor de energia elétrica atuava sob regime de remuneração garantida. Em 1993, apenas para ilustrar esse quadro deficitário, reporta-se que o Estado brasileiro devia às empresas do setor, em face de anos de tarifas subsidiadas, cerca de US\$ 25 (vinte e cinco) bilhões de dólares, ressalte-se, uma situação extremamente insustentável que, infelizmente, teve que ser consternada com o repasse da dívida aos contribuintes, em adimplemento aos termos estatuídos.

Diante de tal cenário deficitário, foi proposto um novo modelo do setor energético. Inicialmente, foi editada a Lei nº 8.631/93, que, extinguindo o antigo regime de remuneração garantida, instituiu o sistema de desqualização tarifária, ou de preço garantido, preparando as bases para um regime de competição.⁵⁵⁴

Tal exposição foi realizada com o objetivo de a agência defender que a possibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica, além de ser algo admissível em uma relação jurídica de direito privado que existiria entre concessionária e usuário (uma relação sinalagmática), seria um dos elementos estruturantes da lógica de remuneração das distribuidoras de energia elétrica, o que, de um ponto de vista geral, possuiria interesse coletivo, na medida em que as concessionárias, independentemente do grau de inadimplemento dos usuários, ainda assim haveriam de arcar com investimentos necessários, como os custos de aquisição de energia elétrica junto às geradoras. A agência afirmou, então:

Desta feita, vislumbra-se que o corte de fornecimento de energia elétrica ao poder público não aproveita apenas à concessionária, no caso, a companhia estadual de energia elétrica – CEEE, **mas constitui garantia de modicidade tarifária, bem como de regularidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica a toda a população.**⁵⁵⁵

Por fim, a ANEEL defendeu que a possibilidade no corte no fornecimento de energia elétrica não afrontaria o comando do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe que os serviços públicos, quando essenciais, devem ser prestados de forma contínua. Para tanto, a agência propôs interpretação mais restritiva para a ideia de continuidade do serviço, segundo a qual a impossibilidade de suspensão do serviço haveria de ser lida como a vedação à interrupção mediante ato unilateral e arbitrário, como seria, por exemplo, o caso de uma suspensão do fornecimento estritamente pela ausência de interesse econômico da concessionária.

⁵⁵⁴ *ibid.*, p. 574-575.

⁵⁵⁵ *ibid.*, p. 581, grifos apostos.

Se a manifestação da ANEEL foi centrada na defesa da categoria das distribuidoras de energia elétrica, a Defensoria Pública da União defendeu o viés da proteção ao consumidor⁵⁵⁶.

Em primeiro lugar, a DPU ressaltou que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, conforme previsão do art. 10, inc. I, da lei 7.783/1989, e que a relação jurídica travada entre a concessionária e o usuário/consumidor é sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, a DPU ressaltou a jurisprudência então dominante no STJ, segundo a qual seria ilegal o corte no fornecimento de energia quanto a débitos pretéritos, dado que tal prática violaria o art. 42 do CDC, que veda a cobrança mediante exposição a vexame, ameaça ou constrangimento.

A DPU procurou sustentar, ainda, o que seria a ilegalidade no corte de fornecimento de energia em hipóteses nas quais o consumidor estivesse sendo acusado de fraude no medidor, na medida em que, além de vexatória, seria prática que violaria o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, o órgão defendeu que a ressalva da proibição de corte no fornecimento de energia elétrica para débitos pretéritos não equivaleria a uma adesão incondicional a todo e qualquer tipo de corte em situações de débito atual. Isso, porque, segundo a DPU, não estaria autorizada a suspensão do fornecimento para hospitais, creches, orfanatos, asilos, escolas ou quaisquer repartições públicas que prestam serviços indispensáveis à comunidade – posicionamento que, segundo afirma, estaria em consonância com a jurisprudência do STJ. Ainda, o órgão defendeu a proibição de corte para usuários que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade, como, por exemplo, aqueles incluídos em programas de tarifa social.

O último *amicus curiae* a se pronunciar foi a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADDEE⁵⁵⁷, entidade que defendeu seu interesse jurídico no julgamento do recurso com base em seu objeto estatutário, que prevê a representação judicial e extrajudicial para a defesa do interesse de seus associados, e em vista do que seriam os vultosos prejuízos sofridos pela categoria das distribuidoras de energia elétrica com as *perdas não técnicas*, dentre as quais se encontram as originadas de fraude e furto de energia. Segundo afirmou em sua petição, a suspensão do fornecimento de energia constituiria a medida mais eficaz para a recuperação de consumo.

⁵⁵⁶ *ibid.*, p. 602-613.

⁵⁵⁷ *ibid.*, p. 623-641.

Reputa-se, aqui, que tal intervenção foi decisiva para a definição da tese que prevaleceu ao final, pois, se a decisão que admitiu o recurso interposto pela CEEE/D foi admitido pelo rito dos recursos repetitivos para se dirimir controvérsia consistente “**(n)a possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço**”, cuidou a ABRADDEE, logo em suas primeiras considerações, em **estabelecer uma distinção inexistente até então**, ao menos de forma expressa:

2. Pode-se dizer, na verdade, que a discussão vai um pouco além. Consoante a referida decisão de 05.9.13, nos casos destes autos e dos dois recursos interpostos nos processos cujos autos encontram-se apensos (Recursos Especiais nºs 1381222/RS e 1412435/MT), discute-se se os débitos pretéritos não adimplidos e ocultados da concessionária, apurados por fraude no medidor de consumo, podem ensejar o corte de fornecimento de energia elétrica.

3. Essa distinção faz-se fundamental, pois, como se demonstrará ao longo desta manifestação, **não se discute no presente caso, em absoluto, a interrupção no fornecimento de energia pela concessionária de serviço público em virtude de débito pretérito. Afinal, o art. 172, §2º, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.9.10, veda, inequivocamente, o corte de fornecimento por dívida vencida há mais de 90 dias.**⁵⁵⁸

Boa parte da argumentação da ABRADDEE é dedicada a emplacar uma distinção semântica entre o que seriam “*débitos pretéritos*” e “*consumo ocultado por fraude*”. Segundo defendeu a associação, o consumo ocultado por fraude não poderia ser considerado como débito pretérito, eis que, até o momento do descobrimento da irregularidade, seria como se ele sequer existisse. Isso, porque o art. 172, §2º, da Resolução ANEEL nº 414/2010 (a qual ainda não existia ao tempo do ajuizamento da demanda originária do recurso) classificaria o débito pretérito como aquele cobrado depois do “*prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, salvo comprovado impedimento da sua execução por determinação judicial ou outro motivo justificável*”. Assim, segundo a ABRADDEE, **débitos cobrados por novas faturas** não haveriam de ser considerados como **débitos pretéritos**, e a suspensão do fornecimento de energia com base naquelas seria apenas o exercício regular de um direito previsto na legislação.

A associação ressaltou, ainda, de modo semelhante à manifestação da ANEEL, o argumento da importância do combate às perdas não técnicas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, eis que elas acarretam

⁵⁵⁸ *ibid.*, p. 624, grifos apostos.

consequências sistêmicas, com impacto tanto para as distribuidoras (as quais suportam o encargo tributário da aquisição de energia elétrica, independentemente do grau de adimplemento dos usuários), quanto para os consumidores adimplentes.

Aparentemente, o conteúdo da manifestação da ABRADÉE surtiu o efeito desejado, na medida em que a tese prevalecente, quando do julgamento do recurso, estabeleceu, claramente, a distinção entre débitos pretéritos e débitos ocultos por fraude, autorizando, quanto a estes, a suspensão no fornecimento de energia, inaugurando uma diferenciação que era inexistente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

7.3. Fundamentos das principais decisões proferidas nos autos

As principais decisões proferidas na demanda foram: a) o acórdão do STJ no Recurso Especial nº 1.002.334/RS⁵⁵⁹, o qual reformou acórdão do TJRS prolatado em agravo de instrumento, de modo a conceder a antecipação de tutela requerida na petição inicial, para impedir o corte no fornecimento de energia ao usuário/consumidor; b) a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS⁵⁶⁰; c) acórdão prolatado pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual julgou e proveu a apelação interposta pela concessionária CEEE/D⁵⁶¹; e d) acórdão prolatado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.412.433/RS, julgado sob o rito dos recursos repetitivos⁵⁶².

7.3.1. Acórdão do REsp nº 1.002.433/RS

Ao apresentar sua petição inicial, o usuário/consumidor requereu a antecipação de tutela, com fundamento no então vigente art. 273 do CPC/73, para determinar que a concessionária CEEE/D se abstinhasse de suspender o fornecimento de energia elétrica com fundamento na cobrança contestada na ação⁵⁶³.

Tal pleito foi indeferido pelo juízo da 1ª Vara Cível de Rio Grande/RS, sob o fundamento de que ele não apresentaria os requisitos previstos no art. 273 do CPC/73, isto é, a verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil

⁵⁵⁹ *ibid.*, apenso, p. 280-282.

⁵⁶⁰ *ibid.*, p. 348-357.

⁵⁶¹ *ibid.*, p. 432-452.

⁵⁶² *ibid.*, p. 761-805.

⁵⁶³ *ibid.*, apenso, p. 12.

reparação, em virtude da existência de entendimento jurisprudencial no sentido da legalidade do corte no fornecimento de energia elétrica⁵⁶⁴. Tal decisão ensejou a interposição, pelo usuário/consumidor, do agravo de instrumento nº 70016751216, ao qual a Primeira Câmara Cível do TJRS negou provimento⁵⁶⁵.

Contra esse acórdão, Oady Abrão interpôs recurso especial, que, após admitido na origem, foi recebido como o REsp nº 1.002.334/RS, cabendo a relatoria ao Ministro Herman Benjamin. O relator, mediante decisão proferida em 02.07.2008, proveu, monocraticamente, o recurso especial, afirmando, em singela fundamentação, que “*a decisão recorrida adotou posicionamento contrário à jurisprudência dominante desta Corte, segundo a qual não há legitimidade no corte do fornecimento de energia elétrica em se tratando de cobrança de valores pretéritos*”⁵⁶⁶.

Desse modo, em um primeiro momento, o Min. Herman Benjamin, o qual dez anos depois viria a proferir o voto vencedor no REsp nº 1.412.433/RS, que admitiu a legalidade do corte por ocasião de débito faturado após a constatação de fraude, deu provimento ao REsp nº 1.002.334/RS, para estabelecer a ordem de proibição no corte do fornecimento de energia do usuário/consumidor Oady Abrão.

7.3.2. Sentença proferida pela 1ª Vara Cível de Rio Grande/RS

Em sentença proferida no dia 01.07.2011, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS julgou procedente a demanda apresentada por Oady Abrão face a concessionária CEEE/D⁵⁶⁷.

Inicialmente, o magistrado reconheceu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação existente entre as partes, motivo pelo qual decidiu, nessa ocasião, pela inversão do ônus probatório, com fundamento no art. 6º, VIII, desse diploma. Em seguida, o magistrado sustentou que a concessionária teria falhado em comprovar, suficientemente, a ocorrência de rompimento dos lacres do medidor da residência do usuário/consumidor. Diante disso, considerou não existir justificativa para a cobrança efetuada pela CEEE/D, desconstituindo-a.

É de se ressaltar, por fim, que a sentença não fez menção ou análise de qualquer das normas expedidas pela ANEEL.

⁵⁶⁴ *ibid.*, apenso, p. 31-33.

⁵⁶⁵ *ibid.*, apenso, p. 256-265.

⁵⁶⁶ *ibid.*, apenso, p. 280.

⁵⁶⁷ *ibid.*, p. 348-357.

7.3.3. Acórdão prolatado pelo TJRS, em sede de apelação

Contra a sentença proferida em 1ª Instância, a CEEE/D interpôs recurso de apelação⁵⁶⁸ que, após recebimento no TJRS, foi distribuído à Segunda Câmara Cível do Tribunal. Esse órgão fracionário proveu parcialmente o apelo da concessionária, de modo a considerar legítima a cobrança efetuada pela CEEE/D, impondo, por outro lado, que a concessionária utilizasse outra metodologia de cálculo do consumo não faturado, impedindo, também, a cobrança do custo administrativo referente ao novo medidor e o corte no fornecimento de energia elétrica.

Na fundamentação do aresto, levou-se em consideração a aplicabilidade das normas de direito do consumidor ao caso, ressaltando-se a ocorrência de inversão do ônus probatório. Contudo, considerou-se que existiam provas suficientes da ocorrência da fraude no medidor, em razão do abrupto crescimento do histórico de consumo do usuário após a troca do equipamento supostamente adulterado.

Assim, o órgão julgador afirmou a legalidade do procedimento seguido pela concessionária, o qual estaria alinhado às prescrições do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

No que toca à autorização de corte no fornecimento de energia elétrica como medida administrativa de cobrança de débito, a Segunda Câmara Cível levou em conta a previsão do art. 91 da Resolução nº 456/2000, mas negou-lhe aplicabilidade ao caso concreto, com base no entendimento prevalecente, até então, no STJ, o qual vedada tal prática para débitos pretéritos.

7.3.4. Acórdão que julgou o REsp nº 1.412.433/RS

O recurso especial foi interposto pela CEEE/D contra o acórdão relatado acima, afirmando, a recorrente, a negativa de vigência aos artigos 6º, §3º, II, da Lei de Concessões, 17, Parágrafo Único, da Lei nº 9.427/1996 e 73 da Resolução ANEEL nº 456/2000, os quais autorizam a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento do usuário⁵⁶⁹. No âmbito do TJRS, o recurso especial foi inadmitido, o que ensejou a

⁵⁶⁸ *ibid.*, p. 386-399.

⁵⁶⁹ *ibid.*, p. 480-494.

interposição de agravo em recurso especial⁵⁷⁰, autuado no STJ como AREsp 329.021/RS e distribuído, por prevenção, à relatoria do Ministro Herman Benjamin.

Em sua primeira manifestação nos autos, o Ministro relator, sob o fundamento de que “*as matérias jurídicas debatidas neste feito encontram repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foram apreciadas sob o rito dos recursos repetitivos*”⁵⁷¹, converteu o agravo em recurso especial, e o recebeu como representativo da controvérsia, para julgamento segundo o rito dos recursos repetitivos, de acordo com o então vigente art. 543-C do CPC/73 (correspondente ao 1.036 do CPC/2015), da controvérsia consistente “**(n)a possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço**”⁵⁷².

Também foram recebidos como representativos da controvérsia o AREsp 327.701/MT e o REsp 1381.222/RS, mas estes, na ocasião do julgamento final, foram desconsiderados como tais, eis que o Min. Herman Benjamin reputou a discussão travada no seio do REsp 1.412.433/RS como suficiente para definição da tese repetitiva⁵⁷³.

Após a oferta de parecer pelo Ministério Público Federal, e manifestações dos *amici curiae* ANEEL, DPU e ABRADDEE, o recurso foi julgado pela Primeira Seção do STJ, no dia 25.04.2018, prolatando-se acórdão com a ementa que a seguir se transcreve:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO. CORTE ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO. DÉBITOS DO CONSUMIDOR. CRITÉRIOS. ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015)

1. A concessionária sustenta que qualquer débito, atual ou antigo, dá ensejo ao corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, o que inclui, além das hipóteses de mora do consumidor, débitos pretéritos relativos à recuperação de consumo por fraude do medidor. In casu, pretende cobrar débito oriundo de fraude em medidor, fazendo-o retroagir aos cinco anos antecedentes.

TESE CONTROVERTIDA ADMITIDA

2. Sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 (atualmente 1036 e seguintes do CPC/2015), **admitiu-se a seguinte tese controvertida: "a possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço"**.

⁵⁷⁰ *ibid.*, p. 523-528.

⁵⁷¹ *ibid.*, p. 551.

⁵⁷² *ibid.*, p. 551.

⁵⁷³ *ibid.*, p. 768.

PANORAMA GERAL DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE CORTE DE ENERGIA POR FALTA DE PAGAMENTO

3. São três os principais cenários de corte administrativo do serviço em decorrência de débitos de consumo de energia elétrica por inadimplemento: a) consumo regular (simples mora do consumidor); b) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível à concessionária; e **c) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível ao consumidor (normalmente, fraude do medidor).**

4. O caso tratado no presente recurso representativo da controvérsia é o do item "c" acima, já que a apuração de débitos pretéritos decorreu de fato atribuível ao consumidor: fraude no medidor de consumo.

5. Não obstante a delimitação supra, é indispensável à resolução da controvérsia fazer um apanhado da jurisprudência do STJ sobre a possibilidade de corte administrativo do serviço de energia elétrica.

6. Com relação a débitos de consumo regular de energia elétrica, em que ocorre simples mora do consumidor, a jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de que é lícito o corte administrativo do serviço, se houver aviso prévio da suspensão. A propósito: REsp 363.943/MG, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Seção, DJ 1º.3.2004, p. 119; EREsp 302.620/SP, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Franciulli Netto, Primeira Seção, DJ 3.4.2006, p. 207; REsp 772.486/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 6.3.2006, p. 225; AgRg no Ag 1.320.867/RJ, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 19.6.2017; e AgRg no AREsp 817.879/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 12.2.2016.

7. Quanto a débitos pretéritos, sem discussão específica ou vinculação exclusiva à responsabilidade atribuível ao consumidor pela recuperação de consumo (fraude no medidor), há diversos precedentes no STJ que estipulam a tese genérica de impossibilidade de corte do serviço: EREsp 1.069.215/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 1º.2.2011; EAgr 1.050.470/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 14.9.2010; REsp 772.486/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 6.3.2006, p. 225; AgRg nos EDcl no AREsp 107.900/RS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 18.3.2013; AgRg no REsp 1.381.468/RN, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 14.8.2013; AgRg no REsp 1.536.047/GO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 15.9.2015; AgRg no AREsp 273.005/ES, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 26.3.2013; AgRg no AREsp 257.749/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 8.2.2013; AgRg no AREsp 462.325/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 15.4.2014; AgRg no AREsp 569.843/PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 11.11.2015; AgRg no AREsp 484.166/RS, Rel. Ministro Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 8.5.2014; EDcl no AgRg no AREsp 58.249/PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 25.4.2013; AgRg no AREsp 360.286/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11.9.2013; AgRg no AREsp 360.181/PE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 26.9.2013; AgRg no AREsp 331.472/PE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 13.9.2013; AgRg no AREsp 300.270/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 24.9.2015; AgRg no REsp 1.261.303/RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 19.8.2013; EDcl no REsp 1.339.514/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 5.3.2013; AgRg no AREsp

344.523/PE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.10.2013; AgRg no AREsp 470/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 4.10.2011; e AgRg no Ag 962.237/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 27.3.2008.

CORTE ADMINISTRATIVO POR FRAUDE NO MEDIDOR

8. Relativamente aos casos de fraude do medidor pelo consumidor, a jurisprudência do STJ veda o corte quando o ilícito for aferido unilateralmente pela concessionária. A contrario sensu, é possível a suspensão do serviço se o débito pretérito por fraude do medidor cometida pelo consumidor for apurado de forma a proporcionar o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido: AgRg no AREsp 412.849/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 10.12.2013; AgRg no AREsp 370.548/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 4.10.2013; AgRg no REsp 1.465.076/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 9.3.2016; REsp 1.310.260/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 28.9.2017; AgRg no AREsp 187.037/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 8.10.2012; AgRg no AREsp 332.891/PE, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13.8.2013; AgRg no AREsp 357.553/PE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 26.11.2014; AgRg no AREsp 551.645/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 3.10.2014; AgInt no AREsp 967.813/PR, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 8.3.2017; AgInt no REsp 1.473.448/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 1º.2.2017; AgRg no AREsp 345.130/PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 10.10.2014; AgRg no AREsp 346.561/PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 1º.4.2014; AgRg no AREsp 448.913/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 3.9.2015; AgRg no AREsp 258.350/PE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 8.6.2016; AgRg no REsp 1.478.948/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2015; AgRg no AREsp 159.109/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 18.4.2013; AgRg no AREsp 295.444/RS, Rel. Ministra Marga Tessler (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), Primeira Turma, DJe de 17.4.2015; AgRg no AREsp 322.763/PE, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Federal Convocada do TRF/3ª Região), Segunda Turma, DJe 23.8.2016; e AgRg AREsp 243.389/PE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 4.2.2013.

RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA

9. Como demonstrado acima, em relação a débitos pretéritos mensurados por fraude do medidor de consumo causada pelo consumidor, a jurisprudência do STJ orienta-se no sentido do seu cabimento, desde que verificada com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. O não pagamento dos débitos por recuperação de efetivo consumo por fraude ao medidor enseja o corte do serviço, assim como acontece para o consumidor regular que deixa de pagar a conta mensal (mora), sem deixar de ser observada a natureza pessoal (não propter rem) da obrigação, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

11. Todavia, incumbe à concessionária do serviço público observar rigorosamente os direitos ao contraditório e à ampla defesa do consumidor na apuração do débito, já que o entendimento do STJ repele a averiguação unilateral da dívida.

12. Além disso, o reconhecimento da possibilidade de corte de energia elétrica deve ter limite temporal de apuração retroativa, pois incumbe às

concessionárias o dever não só de fornecer o serviço, mas também de fiscalizar adequada e periodicamente o sistema de controle de consumo.

13. Por conseguinte e à luz do princípio da razoabilidade, a suspensão administrativa do fornecimento do serviço - como instrumento de coação extrajudicial ao pagamento de parcelas pretéritas relativas à recuperação de consumo por fraude do medidor atribuível ao consumidor - deve ser possibilitada quando não forem pagos débitos relativos aos últimos 90 (noventa) dias da apuração da fraude, sem prejuízo do uso das vias judiciais ordinárias de cobrança.

14. Da mesma forma, deve ser fixado prazo razoável de, no máximo, 90 (noventa) dias, após o vencimento da fatura de recuperação de consumo, para que a concessionária possa suspender o serviço.

TESE REPETITIVA

15. Para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fica assim resolvida a controvérsia repetitiva: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.

RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO

16. Na hipótese dos autos, o Tribunal Estadual declarou a ilegalidade do corte de energia por se lastrear em débitos não relacionados ao último mês de consumo.

17. Os débitos em litígio são concernentes à recuperação de consumo do valor de R\$ 9.418,94 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por fraude constatada no aparelho medidor no período de cinco anos (15.12.2000 a 15.12.2005) anteriores à constatação, não sendo lícita a imposição de corte administrativo do serviço pela inadimplência de todo esse período, conforme os parâmetros estipulados no presente julgamento.

18. O pleito recursal relativo ao cálculo da recuperação de consumo não merece conhecimento por aplicação do óbice da Súmula 7/STJ.

19. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015.⁵⁷⁴

Na fundamentação de seu voto, o Ministro Herman Benjamin realizou um apanhado da jurisprudência do STJ acerca da possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica para a hipótese de inadimplemento do usuário, distinguindo três situações contempladas pela Corte: a) inadimplemento de consumo regular (consumo atual); b) inadimplemento de débito pretérito; e c) inadimplemento de consumo faturado após constatação de fraude no medidor.

⁵⁷⁴ *ibid.*, p. 761-764, grifos apostos.

Para a primeira situação, o relator citou acórdãos proferidos no REsp 363.943/MG, EREsp 302.620/SP, REsp 772.486/RS, AgRg no Ag 1.320.867/RJ e no AgRg no AREsp 817.879/SP, para exemplificar casos em que se afirmou a **possibilidade de suspensão no fornecimento de energia para débitos atuais**.

Já para a segunda situação, **afirmou-se consolidado o entendimento acerca da impossibilidade de suspensão de energia para débitos pretéritos**, citando-se, para tanto, os acórdãos proferidos no EREsp 1069215/RS, EAg 1050470/SP, AgRg nos EDcl no AREsp 107.900/RS, AgRg no REsp 1381468/RN, AgRg no AREsp 273.005/ES, AgRg no AREsp 257.749/PE, AgRg no AREsp 462.325/RJ, AgRg no AREsp 569.843/PE, AgRg no AREsp 484.166/RS, AgRg no AREsp 360.286/RS, AgRg no AREsp 360.181/PE, AgRg no AREsp 331.472/PE, AgRg no AREsp 300.270/MG, AgRg no REsp 1261303/RS, EDcl no REsp 1339514/MG, REsp 772486/RS, AgRg no AREsp 330.835/PE, AgRg no AREsp 344.523/PE, AgRg no Ag 962.237/RS, AgRg no AREsp 470/RS e AgRg no Ag 633173/RS.

Por fim, quanto aos débitos decorrentes de diferença de consumo apurada após emissão do TOI, **o ministro relator citou o entendimento do STJ que veda a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando a fraude é apurada unilateralmente**. Para tanto, transcreveu as ementas dos acórdãos proferidos no AgRg no AREsp 412.849/RJ, AgRg no AREsp 370.548/PE, AgRg no REsp 1465076/SP, REsp 1310260/RS, AgRg no AREsp 187.037/PE, AgRg no AREsp 357.553/PE, AgRg no AREsp 551.645/SP, AgInt no AREsp 967.813/PR, AgInt no REsp 1473448/RS, AgRg no AREsp 345.130/PE, AgRg no AREsp 346.561/PE, AgRg no AREsp 258.350/PE, AgRg no REsp 1478948/RS, AgRg no AREsp 159.109/SP, AgRg no AREsp 322.763/PE e AgRg no AREsp 243.389/PE.

Contudo, o relator desenvolveu um raciocínio *a contrario sensu*: se o STJ entende vedado o corte no fornecimento de energia quando o débito é apurado unilateralmente, seria lícito, então, entender-se pela legalidade do corte, **desde que observados o contraditório e a ampla defesa na apuração do débito**. Observe-se, no entanto, que só foram citados acórdãos que corroborassem tal entendimento no voto-vista do Ministro Sérgio Kukina⁵⁷⁵, sendo eles o AgRg no AREsp 778.214/RS e REsp 631.843/MG.

Muito embora não tenha enfrentado de forma explícita a questão posta sobre a natureza do débito decorrente de diferenças de consumo apuradas após emissão do TOI, o relator as equiparou, efetivamente, a débitos atuais, o que se alinhou aos efeitos práticos perseguidos pela manifestação da *amicus curiae* ABRADÉE.

⁵⁷⁵ *ibid.*, p. 796-805.

Assim, em síntese, o acórdão que julgou o REsp nº 1.412.433/RS inaugurou um novo capítulo da jurisprudência do STJ, pois estabeleceu distinção – a qual não se mostrava evidente nos julgados da Corte –, de que a dívida decorrente de constatação de irregularidade no medidor constitui débito semelhante ao débito atual inadimplido e, por isso, a utilização do corte no fornecimento de energia como instrumento de cobrança, em tais casos, não viola o art. 42 do CDC:

Restringir o corte de energia somente à circunstância de não pagamento do consumo regular acaba por prestigiar o fraudador em detrimento do consumidor cumpridor da lei.

Não se justifica tal assimetria, devendo o não pagamento dos débitos por recuperação de consumo por fraude ao medidor estar igualmente sujeito ao corte do serviço, assim como acontece para o consumidor regular que deixa de pagar a conta mensal de consumo.⁵⁷⁶

O acórdão incorporou, ainda, observação sugerida pelo Ministro Sérgio Kukina, em voto-vista, **de que a validade da cobrança haveria de ser apurada com base na observância do procedimento previsto na Resolução ANEEL nº 414/2010**. A ressalva não é de menor importância, afinal, a tese repetitiva aprovada permite o uso de medidas administrativas de coerção voltadas à satisfação de débitos apurados após a emissão do TOI, em situações nas quais são observados o contraditório e a ampla defesa, e a Resolução 414/2010 é alçada, de modo definitivo, à condição de parâmetro normativo para a prova de observância dos referidos predicados.

Reputa-se, aqui, que a tese repetitiva aprovada equivale a uma forte chancela judicial à validade dos procedimentos estabelecidos pela ANEEL mediante suas resoluções, afinal, o julgado admite a tomada de uma grave medida administrativa pelas concessionárias (corte no fornecimento de energia), a fim de impelir o usuário/consumidor a satisfazer o débito. E, caso tal dívida for contestada judicialmente, o ônus da argumentação e do tempo de tramitação da demanda pesará, invariavelmente, sobre o consumidor, eis que bastará à concessionária comprovar a observância mínima dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos moldes estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 414/2010.

7.4. Conclusões parciais

Como já observado na introdução deste capítulo, não há a intenção em se realizar um estudo acerca das peculiaridades das técnicas de julgamento das demandas repetitivas, algo

⁵⁷⁶ *ibid.*, p. 792-793.

que escaparia do propósito do trabalho. Pretendeu-se, sim, observar as características da demanda que levou à formulação de tese que influenciará o julgamento das controvérsias judiciais referentes às cobranças de diferença de consumo apuradas a partir da emissão de TOI, sob o ponto de vista de alguns dos critérios de análise aplicados nas pesquisas quantitativa e qualitativa dos Capítulos 5 e 6.

O primeiro dado a se observar é que o Recurso Especial nº 1.412.433/RS originou de uma demanda individual envolvendo um usuário/consumidor pessoa física e uma concessionária do serviço de energia elétrica. E, até a admissão do mencionado recurso pelo STJ, como representativo da controvérsia, a demanda apresentava um desenvolvimento similar aos casos individuais estudados para a pesquisa quantitativa. Isso significa que não se observou tentativas de ingresso de terceiros, não houve desprendimento da discussão judicial do recorte estabelecido pelas partes ao conflito, as provas foram essencialmente documentais, e prevaleceu a capacidade das partes em comprovar suas afirmações.

O caso mudou de tom quando o recurso foi admitido como representativo da controvérsia: houve ativa participação de terceiros e foram introduzidos argumentos referentes à importância das práticas adotadas pela concessionária, segundo as normas estabelecidas pela ANEEL, para todo o funcionamento do setor elétrico. Ademais, a tese definida pelo STJ representa uma significativa chancela às medidas administrativas de cobrança facultadas às concessionárias pelas normas da agência reguladora do setor elétrico.

Assim, uma primeira perplexidade decorrente da leitura dos autos do REsp 1.412.433/RS vem do fato de que foi criada uma tese vinculante a partir de caso que, inicialmente, contava com pouca complexidade argumentativa – dada a limitação dos efeitos do comando judicial às partes –, muito embora esteja pendente o julgamento de diversos recursos provenientes de ações coletivas (o que se afirma baseado apenas na amostra de processos coletivos utilizados neste trabalho), as quais, ao menos em tese, ofereceriam um substrato argumentativo mais elaborado travado por entes dotados de ampla representatividade perante a sociedade civil.

Outra perplexidade decorre do contraste evidenciado pelos dados colhidos nos Capítulos 5 e 6. Como demonstrado na pesquisa quantitativa, das 14 ações coletivas analisadas encontradas no levantamento feito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 7 contaram com algum tipo de preocupação com a eficácia subjetiva da sentença nas ações coletivas que tratam de direitos individuais homogêneos. Por outro lado, o Recurso Especial 1.412.433/RS, não suscitou qualquer debate semelhante. Isso era de se esperar para a ação

individual movida pelo usuário/consumidor Oady Chead Abrão contra a concessionária CEEE/D, dada a limitação dos efeitos da sentença às partes.

Contudo, a tese jurídica definida no julgamento do REsp nº 1.412.433/RS – cuja eficácia se considera de distinta natureza neste trabalho – estender-se-á aos casos pendentes e futuros, em vista da necessidade de observância, pelos juízes e tribunais, das teses definidas em julgamento de repetitivos (art. 927, inc. III, CPC/2015), e por conta das previsões existentes no CPC de sumarização do julgamento a partir de tese definida em recurso repetitivo – como ocorre, por exemplo, com a possibilidade de improcedência liminar do pedido (art. 332), concessão de tutela de evidência (art. 311, inc. II) e prolação de decisão monocrática pelo relator (art. 932, inc. IV e V).

Outro motivo para o agravamento da perplexidade aqui exposta é o fato de que, de modo distinto da coisa julgada formada nos processos coletivos envolvendo direitos individuais homogêneos, a qual opera *erga omnes* apenas para o benefício das vítimas e sucessores, podendo estes, ainda, apresentar demandas individuais caso a demanda coletiva for julgada improcedente (art. 103, inc. III e §2º, CDC), a tese jurídica definida em sede de repetitivos opera *pro et contra*, independente de ela ter sido originada de processo individual ou coletivo⁵⁷⁷.

Mais uma vez: não se considera que o alcance da tese jurídica definida em repetitivos possua a mesma natureza que a eficácia abrangente das sentenças proferidas nas ações coletivas. Todavia, apesar das naturezas jurídicas distintas, é certo que o regime jurídico do microsistema de resolução de demandas e recursos repetitivos visam atingir a coletividade de conflitos judiciais, existentes ou potenciais e, ainda assim, constata-se como um único caso atomizado tem o condão de contornar eventuais reservas suscitadas pela abrangência

⁵⁷⁷ Foge ao objeto do trabalho uma análise mais aprofundada das discussões referentes às técnicas previstas no CPC/2015 de julgamento de casos repetitivos. Importa, aqui, apenas expor que existe discussão sobre a eficácia das teses jurídicas definidas em incidente de resolução de demandas repetitivas, debatendo-se se ela possuiria eficácia preclusiva semelhante à da coisa julgada. Luiz Guilherme Marinoni identifica, nas decisões que resolvem demandas repetitivas, o que chama de “coisa julgada sobre questão”, aproximando-as do instituto da *collateral estoppel* ou *issue preclusion* do direito estadunidense, com a ressalva de que, no exemplo de direito comparado, a coisa julgada sobre questão só pode beneficiar terceiro, e não prejudicar (MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*, 4. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 322-325). Maria Cecília de Araújo Asperti concorda com a aproximação feita por Marinoni, realçando, ainda, a discrepância existente na decisão que julga casos repetitivos, na medida em que ela opera para todos os casos com a mesma controvérsia jurídica, *pro et contra*, o que desperta uma preocupação maior com as formas de participação existentes nas técnicas de julgamento de demandas repetitivas (ASPERTI, 2018, p. 155). Em sentido contrário, Lucas Buri de Macêdo, para quem a estabilidade da tese definida no julgamento de casos repetitivos (reportando-se, especificamente, ao incidente de resolução de demandas repetitivas) não possui tal eficácia preclusiva, mas sim uma estabilidade dinâmica, a qual permite a litigância sobre a mesma questão e, inclusive, a superação da tese firmada, conforme art. 986 do CPC/2015 (MACÊDO, Lucas Buri de. *Precedentes judiciais e o direito processual civil*, 2 ed. rev. atual. ampl. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 469-470).

de uma sentença de procedência em ação coletiva, mediante a técnica de julgamento dos recursos repetitivos, mesmo produzindo efeitos ainda mais abrangentes.

Uma hipótese a ser explorada – algo sobre o qual este trabalho não poderá avançar – é se a ausência de problematização do alcance das teses jurídicas provenientes do julgamento dos recursos repetitivos se explica, justamente, pelo fato de o próprio Judiciário poder definir os contornos de sua atuação, eis que ele próprio escolhe as matérias que serão objeto de teses de uniformização.

Além disso, é de se notar que, muito embora as teses definidas em casos repetitivos possam ter um efeito pedagógico e desestimulador do ajuizamento de demandas frívolas⁵⁷⁸, sua eficácia direta opera apenas sobre conflitos judiciais já ingressados no Judiciário. E, caso se compare com a eficácia de uma sentença de procedência no processo coletivo, a qual atinge toda a coletividade representada, em litígio ou não, as teses definidas em sede de repetitivos possuem uma abrangência restrita, ao menos no sentido de resolução efetiva do conflito.

⁵⁷⁸ Utiliza-se o termo “litigância frívola” no mesmo sentido adotado pela análise econômica do direito, nos termos da explicação de Miguel Patrício: “A litigância frívola pode ser definida como a litigância com baixa probabilidade de êxito provocada pelo queixoso. Este, qual *improbis litigator*, decide levar a questão ao Tribunal mesmo apercebendo-se de que o valor que irá obter é inferior aos custos que terá que suportar (supondo-se, naturalmente, que esses custos não em tal montante que até um litigante legítimo se veja nesta situação...)” (op. cit., p. 63)

8. NOTAS CONCLUSIVAS DO ESTUDO DE CASO

O estudo de caso revelou algumas diferenças substanciais nos desenvolvimentos e desfechos das demandas individuais e coletivas referentes às cobranças fundamentadas no TOI, que permitem algumas inferências à luz do objeto de estudo e marco teórico adotado.

Para orientar as considerações conclusivas, é de se pôr em tela, antes, a pergunta condutora deste trabalho, que é: *“há influência da escolha entre as vias individual e coletiva de judicialização sobre a interpretação conferida pelo Judiciário à relação jurídica existente nos conflitos judiciais entre consumidores e concessionárias de serviços públicos sujeitos a regulação econômica?”*. As considerações a seguir visam oferecer-lhe respostas.

Em primeiro lugar, os resultados da análise quantitativa das demandas individuais revelam que, apesar do equilíbrio numérico entre os casos onde houve validação do TOI e aqueles nos quais o conteúdo desse documento foi ratificado, é perceptível o **ceticismo do Judiciário paulista quanto à validade do TOI, quando este é contestado em escala atomizada**. Como se revelou acima, o fundamento preponderante para a manutenção do TOI foram outras circunstâncias existentes na situação concreta, como a constatação de significativos decréscimos de consumo e a existência de termos de confissão de dívida. De outro lado, a existência isolada do TOI foi tida como o fundamento principal para a invalidação de seu conteúdo.

Desse modo, o que preponderou, do ponto de vista processual, foram questões de ordem probatória, orientadas, por sua vez, pela narrativa realizada pelas partes. Ou seja, mostrou-se decisivo, na maioria dos casos, a capacidade da concessionária em se desincumbir do ônus de comprovar a subsistência do conteúdo do TOI, por outros meios que não o documento em si.

Ademais, é perceptível que nas demandas individuais, o TJSP não se desprende dos recortes estabelecidos pelas próprias partes, o que pode sinalizar a percepção prevalecente do Judiciário sobre o conflito como algo restrito aos polos da demanda, sem qualquer repercussão em nível coletivo.

O alto grau de importância atribuída às circunstâncias fáticas do caso concreto aponta para um **baixo grau de deferência do TJSP aos juízos realizados pela concessionária**. Ou seja, mesmo naqueles casos em que se decidiu pela validade da cobrança baseada na emissão do TOI, o TJSP, na maior parte das vezes, não se limitou a uma análise superficial

que se restringisse à verificação de vícios formais contidos no documento, passando também à própria revisão de seu conteúdo.

A preponderância de uma postura não deferente e a acentuada valorização das circunstâncias do caso concreto revelam, em segundo plano, que a via individual de judicialização privilegia a proteção judicial do equilíbrio da relação bilateral existente entre usuário/consumidor e concessionária, sobressaindo-se, assim, as noções e conceitos próprios do direito contratual – ainda que interpretados à luz das normas de direito do consumidor – o que denota a prevalência de uma racionalidade essencialmente privatista em tais casos.

Tais constatações levam à uma confirmação apenas parcial da primeira hipótese lançada no início deste trabalho: **a racionalidade privilegiada pela via individual de judicialização não é simplesmente a do direito do consumidor, mas, sim, em uma perspectiva mais ampla, a racionalidade própria das relações contratuais de natureza sinalagmática, ainda que com os temperamentos proporcionados pelas normas de direito do consumidor (nas situações em que resta configurada a relação de consumo).**

Essas conclusões contrastam sobremaneira com as obtidas a partir da análise dos processos coletivos.

A primeira diferença evidente é a respeito do grau de deferência percebida nas ações coletivas analisadas. Quase a metade delas foram julgadas improcedentes, pelo que se entendeu como a impossibilidade de se proferir um comando com uma eficácia subjetiva abrangente. **A recusa à revisão das próprias práticas adotadas pelas concessionárias evidencia um comportamento mais deferente do TJSP**, se em comparação com o perfil de julgamento das demandas individuais.

Curiosamente, as mesmas características do processo coletivo que, em tese, possibilitam uma ampliação da capacidade do Judiciário de discutir matérias de ampla repercussão, bem como a facilitação do acesso à justiça a interesses sub-representados, ensejam, também, impasses de natureza processual que ameaçam a própria viabilidade da tutela coletiva, ao menos no que toca aos direitos individuais homogêneos.

Nota-se, assim, como as concessionárias tornam controvertidas algumas matérias de natureza processual, justamente em relação a institutos fundamentais à viabilidade do processo coletivo, como a legitimidade *ad causam*, a coisa julgada e a eficácia subjetiva da sentença.

Tal constatação, em linhas gerais, vai ao encontro do diagnóstico de Neil Komesar acerca das limitações da *class action* para a superação das dificuldades decorrentes da alta dispersão de interesses sub-representados. Como afirma o autor, se a *class action* favorece

a agregação de interesses e a diminuição de custos para a propositura de uma demanda, isso não significa que desaparecerão os problemas decorrentes da alta complexidade da matéria discutida, bem como do alto número de representados:

Although in theory the class action mechanism could solve the problems in individual litigation caused by the dispersion of stakes, there are severe problems within the existing class action system and these problems, like the problems with individual litigation, increase as numbers and complexity increase. We have a familiar story. **Institutions move together.** The result is that class actions may function least well when they are most needed and best where they are least needed.⁵⁷⁹

Como afirma o autor, justamente os fatores que aumentam os custos da litigância são aqueles que criam uma maior necessidade de se lançar mão da *class action*. Porém, quanto maior o número de potenciais representados, maiores as dificuldades para a adequada representação da classe, e maiores os custos para contornar tais problemas⁵⁸⁰. No caso estudado, mostra-se clara a dificuldade enfrentada pelo Judiciário para apresentar uma solução única à universalidade de usuários/consumidores, os quais apresentavam um alto grau de heterogeneidade, como a manifestada pelos diferentes perfis sócio-econômicos existentes em um município como São Paulo – fator esse que ensejou a declaração de ilegitimidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na ação civil pública nº 0015312-76.2008.8.26.0344.

O que se conclui é que, se o processo coletivo enseja a redução de alguns dos custos da litigância relacionados ao acesso de interesses subrepresentados e às habilidades do Judiciário para lidar com questões relacionadas a políticas públicas e decisões de conteúdo político, outros custos vêm associados a essa via de judicialização, os quais podem estar relacionados à necessidade de maturação da técnica processual que lhe é própria, a qual já é fruto da adaptação de uma dogmática processual tradicional consolidada – a qual serve de um robusto parâmetro para análise e críticas ao processo coletivo -, e aos impactos do ingresso de novos tipos de litigância no Judiciário, o qual não necessariamente reagirá a eles de forma passiva e acolhedora, como afirma Neil Komesar:

Courts can control the extent and type of common law litigation by decreasing the chance of plaintiff's success or the amount of damages awarded if successful. Lowering these stakes decreases the number of claims where the stakes will exceed the threshold costs of litigation. In a parallel fashion, the courts can reduce the number of requests that they review governmental activity by setting out standards that increase the

⁵⁷⁹ KOMESAR, 2001, p. 45-46, grifos apostos.

⁵⁸⁰ *ibid.*, p. 48.

deference given to the reviewed entity. On the constitutional level, they can employ standards like ‘minimal scrutiny’ that provide great deference to an agency’s interpretation of statutes. These alterations in standards decrease the stakes exceed the threshold costs of litigation. **Similarly, the courts can decrease litigation by requiring more forms and procedures, by narrowing the types of cases acceptable for adjudication, by narrowing standing or by increasing requirements for class action. In part, such a narrowing of case type can also be seen as confining the judicial process to issues with which judges are more familiar or to issues more likely to have better defined litigants and more straightforward and thorough presentations.**⁵⁸¹

Em outras palavras, o processo coletivo não opera uma redução linear e gradativa dos custos de acesso a interesses subrepresentados, pois sua estrutura suscita dúvidas em relação à própria viabilidade da tutela coletiva, e enseja o uso de alguns de seus méritos em benefício de interesses que já se encontravam devidamente representados no âmbito judicial. Exemplo disso é o extenso uso do argumento da ilegitimidade *ad causam* como matéria de defesa pelas concessionárias, assim como a insistência na inclusão da ANEEL como sua litisconsorte passiva necessária ou assistente simples.

Ademais, o fato de, em tese, as capacidades do Judiciário serem ampliadas no processo coletivo não implica o uso efetivo de ferramentas para o aprofundamento do debate entre as partes. Exemplo disso reside no comportamento dos magistrados, os quais manifestaram comportamento passivo quanto aos elementos objetivos da demanda e ao regime probatório, similar ao percebido nas demandas individuais.

E, independentemente da correção ou incorreção do posicionamento defendido pelas concessionárias perante o TJSP – algo que escapa do objetivo deste trabalho -, mostra-se notório como o debate sobre a política pública do setor elétrico foi apresentado, exclusivamente, como algo que favoreceria tais empresas, sob o argumento da necessidade de se manter os níveis de arrecadação, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Esta última inferência, aliada à verificação de um aumento no grau de deferência do Judiciário nos processos coletivos, indica que **a agregação de pleitos individuais pode auxiliar na demonstração da dimensão política das relações existentes entre usuários/consumidores. Contudo, justamente por tal motivo, resta favorecido o apelo a que o Judiciário atue de forma deferente em relação ao processo político – neste caso, representado pelas decisões da ANEEL.** Komesar compara tais dificuldades a uma espécie

⁵⁸¹ KOMESAR, 1994, p. 147, grifos apostos.

de “taxa”, cuja função é diminuir a chance de litigância em torno de assuntos que o Judiciário entenda mais apropriado ao processo político lidar:

Although class actions can be a powerful device to allow court access to cases and parties that could not otherwise participate in the adjudicative process, they do not remove the worries about complexity and fear of mistakes that seem to haunt the Boomer majority. They increase them. Courts are likely to translate these concerns into greater requirements of notice and certification that, no matter how justified, impose a major tax on the use of class action. **The size of this tax will depend, in part, on the extent to which courts feel that some other institution, such as the political process, should be resolving the substantive issue. If class actions promise to great a strain on court resources and competence, the courts are in position to tighten the parameters of class actions and decrease the chances of litigation.**⁵⁸²

Considerações semelhantes foram tomadas por José Reinaldo de Lima Lopes, em artigo resultante de pesquisa empírica realizada no TJSP e STJ, sobre ações civis públicas que versaram sobre os direitos à saúde e à educação. O autor identificou, da mesma forma, que muitas das ações civis públicas analisadas demonstravam um cuidado excessivo em torno de discussões sobre a legitimidade do Ministério Público, em detrimento do mérito da questão⁵⁸³, e que o Judiciário se mostrava mais à vontade para julgar casos individuais, comparativamente a ações em que se pretendia obrigar o poder público à revisão de políticas gerais⁵⁸⁴. Todavia, diferentemente do concluído por esse autor, de que isso decorreria de uma cultura jurídica atrelada excessivamente à noção de direito subjetivo individual, supõe-se, aqui, que o motivo para tal comportamento do Judiciário reside, justamente, no apelo atraído pelo processo coletivo ao argumento da deferência judicial diante de casos que contenham debates sobre políticas públicas.

Traçando um paralelo com a comparação feita por Komesar entre o processo adjudicatório e o processo político, é possível que o processo individual, justamente por se restringir ao recorte do conflito estabelecido pelas partes, e dispor de formas processuais mais claras para a garantia de isonomia entre os polos da demanda, contenha menos amarras que o processo coletivo no que toca à capacidade de o Judiciário analisar o mérito da questão posta em debate:

The tradeoff is between a political process that integrates far more information but with a more significant risk of bias and an adjudicative process that suppresses information but decreases distortions in its

⁵⁸² KOMESAR, 2001, p. 49, grifos apostos.

⁵⁸³ LOPES, 2006, p. 254.

⁵⁸⁴ *ibid*, p. 255-256.

presentation. The adjudicative process hears and considers less, but is more evenhanded in what it hears and considers. The price of evenhandedness is most dramatically revealed in that important range of social issues where the adjudicative process hears nothing – a significant disability traceable to the high cost of participation. This tradeoff between information and evenhandedness is among the most difficult issues in institutional choice.⁵⁸⁵

O problema é que a existência de obstáculos ao debate sobre as políticas regulatórias voltadas ao setor elétrico na esfera dos processos coletivos, com uma acentuação da deferência do Judiciário perante ao quanto estipulado pelas agências reguladoras, pode vir em prejuízo ao debate amplo sobre todas os matizes existentes na regulação prevista para determinado setor da economia. Isto é, se a regulação visa um balanceamento entre a eficiência na prestação do serviço público e a garantia de acesso isonômico de serviços adequados aos cidadãos, apenas um dos vieses poderia vir a ser privilegiado caso haja custos proibitivos para o debate sobre os serviços regulados no âmbito dos processos coletivos.

Nesse sentido, Neil Komesar afirma que a criação de obstáculos judiciais de acesso a determinadas questões com as quais o Judiciário não se vê capacitado para lidar pode afastar assuntos de interesse social que são tratados de forma inadequada pelo processo político (ou, neste caso, no âmbito da formulação das políticas regulatórias):

Each of these existing approaches to controlling the strain on judicial resources and capacity is accompanied by a range of institutional and comparative institutional consequences. Narrowing common law rights and remedies may eliminate judicial involvement in social issues that are particularly badly handled by the alternative market and political institutions. (...) Similarly, increasing deference to political entities comes at high social cost when the decision-making processes of these political entities are particularly defective – where, for example, the skewed distribution is manifested in either extreme minoritarian or majoritarian bias. **Raising the cost of litigation, especially by decreasing access to standing or class action, means that serious social problems involving dispersed interests are excluded from the judicial process even though these problems are handled very badly elsewhere.** As a general matter, it is poor strategy to cut social costs without regard to the severity of the associated cuts in social benefits.⁵⁸⁶

As constatações acerca das reservas do Judiciário quanto ao enfrentamento de questões referentes à relação entre usuários/consumidores e concessionárias de serviços regulados em escala coletiva são a raiz da perplexidade relatada no Capítulo 7, o qual descreveu o desenvolvimento e desfecho do caso individual que resultou na formulação de

⁵⁸⁵ KOMESAR, 1994, p. 141-142.

⁵⁸⁶ *ibid.*, p. 148, grifos apostos.

tese repetitiva, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.412.433/RS. Afinal, tal recurso originou de um processo individual, o qual apresentava as mesmas limitações argumentativas usualmente impostas a um debate sobre uma mera cobrança de diferenças de consumo realizada por concessionária face a um usuário/consumidor pessoa física. Ainda assim, o caso resultou na formulação de tese que vinculará todo o Judiciário nacional, de forma muito mais abrangente do que uma eventual sentença de procedência proferida em qualquer das ações civis públicas descritas nos Capítulos 5 e 6.

Muito embora não se possa adentrar com profundidade no tema das técnicas de resolução de demandas repetitivas neste trabalho, pode-se supor que elas sejam direcionadas à resolução de questões comuns existentes em litígios individuais. Estabelecida essa premissa, é de se pensar o porquê de se partir de um caso atomizado para o estabelecimento de uma tese com abrangência coletiva (termo este utilizado no sentido leigo da palavra), em detrimento da utilização de demandas cuja técnica processual aplicável foi desenhada exatamente para a geração de efeitos coletivos.

Uma das hipóteses levantadas no Capítulo 7 é a de que as técnicas de resolução de demandas repetitivas possibilitam um maior controle, pela cúpula do Judiciário, de quais matérias merecem ser decididas de forma a gerar teses dotadas de efeito vinculante às demais esferas do Judiciário. Em outras palavras, o próprio Judiciário definiria sobre quais matérias ele *quer e tem capacidade* para estabelecer decisões vinculantes. O risco associado a essa possibilidade é o de serem alijadas do âmbito judicial matérias de interesse público sobre as quais o Judiciário não se encontra confortável para decidir – ainda que, em uma perspectiva comparada, seja, eventualmente, a instituição mais adequada para a tomada de uma decisão:

Accommodating excess demand by increasing the certainty of the law (thereby decreasing the amount of litigation per controversy) raises particularly subtle dangers. Increasing certainty is attractive because it does not necessarily require a decrease in the number of claims or disputes handed by the adjudicative process. It operates instead by increasing the prospect that any dispute will be resolved earlier in the process and with less expenditure both private and public. The existing adjudication process can handle more claims.

Problems arise, however, if this strategy is pursued too single mindedly. **Greater certainty is easier to achieve for substantive issues about which judges have strong technical competence and for issues that can be resolved by a simple and specific rule rather than a complex and vague standard. For these reasons, it is obviously tempting for courts to limit their activity to issues with which they feel comfortable.** They can be more confident that they are making the correct decisions, and they can more confidently propose the sort of sweeping solutions that will settle

cases at earlier stages. Such comfort with a subject matter is a valid consideration in institutional comparison. But it cannot be controlling.⁵⁸⁷

Por fim, é de se pensar possíveis consequências de se ver preterida a via do processo coletivo, em benefício das técnicas de julgamento de casos repetitivos, sob o ponto de vista da representatividade de interesses com pouco acesso à esfera judicial e da isonomia entre os participantes do processo adjudicatório, pois, como concluiu Maria Cecília de Araújo Asperti em obra resultante de sua tese de doutorado,

(...) embora seja possível se pensar em algum tipo de controle de representatividade adequada no âmbito do julgamento dos casos repetitivos – embasado em critérios similares aos utilizados nas ações coletivas, como capacidade técnicas e proximidade e envolvimento com os fatos do caso – este não será suficiente para se promover uma reorganização estratégica dos litigantes ocasionais, a ponto de se justificar restrições ao direito de participação direta dos “sobrestados” e dos “ausentes”. Casos repetitivos versam sobre matérias de grande repercussão social e econômica, e são dirimidos em julgamentos realizados por órgãos de cúpula do Judiciário, onde o acesso, a expertise e a capacidade estratégica dos grandes litigantes se fazem particularmente influentes e vantajosos. Em outras palavras, nessa sistemática processual, os ‘representantes adequados’ dos litigantes repetitivos tendem a ser mais bem sucedidos do aqueles (*sic*) dos litigantes ocasionais.⁵⁸⁸

Assim, diante das observações feitas acerca das ações civis públicas estudadas, complementadas por considerações acerca do julgamento do REsp nº 1.412.433/RS, verifica-se uma confirmação também parcial da segunda hipótese apresentada no Capítulo 1, afinal: (i) **a ampliação das capacidades institucionais do Judiciário é contrabalanceada por dificuldades (custos) geradas a partir da flexibilização de institutos processuais tradicionais, como a legitimidade *ad causam*, a coisa julgada e a eficácia subjetiva da sentença, o que pode diminuir o êxito judicial de parcelas de interesses subrepresentados;** (ii) **a agregação de interesses subrepresentados facilita o debate acerca das políticas públicas subjacentes à prestação de serviços públicos, mas isso pode vir em favor de agentes que já se encontravam devidamente representados, seja no processo judicial ou no processo político;** e (iii) **a evidência do conteúdo político existente no debate sobre os serviços públicos regulados, e os efeitos subjetivos abrangentes das decisões tomadas no processo coletivo atraem um comportamento mais deferente por parte do Judiciário.**

⁵⁸⁷ *ibid.*, p. 148-149, grifos apostos.

⁵⁸⁸ ASPERTI, 2018, p. 307.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a via de judicialização utilizada influencia, efetivamente, o olhar lançado pelo Judiciário sobre a relação entre concessionárias de serviços públicos regulados e usuários/consumidores, na medida em que **as demandas individuais privilegiam uma racionalidade própria das relações contratuais de natureza sinalagmática**, enquanto que **os processos coletivos evidenciam, de forma mais clara, o conteúdo político existente no debate sobre os serviços públicos regulados**. Todavia, os resultados encontrados suscitam algumas reflexões.

Uma das premissas centrais deste trabalho reside no fato de que o maior contingente de demandas judiciais que tratam, de algum modo, de aspectos relacionados à regulação econômica sequer teriam as agências reguladoras em um dos polos, mas consistiriam em conflitos travados entre consumidores e agentes regulados, isto é, empresas privadas prestadoras de serviço público submetidas à regulação das agências.

Tal circunstância enseja uma preocupação, pois a ausência das agências reguladoras desse debate judicial poderia obnubilar os impactos causados pela apreciação de conflitos individuais massificados sobre a própria regulação outorgada pelas agências, e sobre os setores econômicos regulados.

Ainda, o perfil minimalista do processo adjudicatório tradicional, prevalecente entre as demandas individuais, poderia não estar fazendo justiça à natureza complexa da relação jurídica existente entre consumidores, concessionárias de serviço público e agências reguladoras, tampouco às distintas racionalidades subjacentes à regulação econômica, que vão desde propósitos mais relacionados à garantia de um ambiente seguro para investimentos na economia e ganhos de eficiência administrativa, até preocupações com o atendimento dos interesses dos consumidores e consecução de propósitos redistributivos.

Daí a importância de se verificar os impactos da escolha da via de judicialização dos conflitos judiciais entre concessionárias de serviço público e consumidores, pois a opção entre as tutelas individual ou coletiva teria o potencial de alterar de forma substantiva a compreensão da natureza jurídica do vínculo entre os polos da demanda.

Essa hipótese formulada inicialmente é orientada pelas premissas teóricas da *análise institucional comparada* de Neil K. Komesar, para quem a decisão sobre *quem* decide também é uma decisão sobre *o quê* se decide. Isto é, a escolha da instituição que terá a última palavra sobre uma norma jurídica ou política pública tem impactos substanciais sobre a

própria interpretação dessa mesma norma ou política, sendo que os méritos e deméritos relativos de cada instituição são definidos de acordo com o perfil de participação dos agentes interessados em influenciar a tomada de decisão.

Também com amparo na análise institucional comparada, entendeu-se que o processo coletivo seria o mais apto à compreensão desse vínculo complexo entre as concessionárias de serviços públicos e usuários/consumidores, por permitir adaptações a institutos processuais tradicionais, os quais viabilizam uma maior capacidade institucional do Judiciário no que toca aos predicados da *participação* dos agentes interessados e grau de *inércia* dos órgãos jurisdicionais. Foram analisadas, especificamente, as adaptações sobre a legitimidade *ad causam* e coisa julgada (relativamente à participação); e regime probatório e elementos objetivos da demanda (com influência sobre a inércia jurisdicional).

Todavia, o estudo de caso revelou que essas mesmas adaptações, essenciais à existência de um processo coletivo, oferecem riscos à sua viabilidade, na medida em que atraem uma excessiva centralidade a debates de natureza processual, tais como sobre a legitimidade *ad causam* e a eficácia subjetiva da sentença em processos coletivos.

Atribui-se esses riscos ao fato de que a dogmática processual coletiva é construída a partir do esgarçamento de conceitos e noções do processo civil tradicional, os quais servem, eles mesmos, de robusta fonte de argumentos contrários ao uso de institutos do processo coletivo em um caso concreto.

Nesse particular, observou-se que as concessionárias foram as maiores beneficiárias desses argumentos contrários às ações civis publicadas analisadas, tendo explorado, inclusive, características essenciais do processo coletivo como forma de objeção à viabilidade das tutelas pretendidas.

Quanto a esses argumentos, o TJSP se mostrou particularmente sensível à abrangência da eficácia da sentença coletiva, deixando de analisar o mérito de 6 das 14 ações civis públicas componentes do acervo do estudo de caso. **Uma das inferências realizadas a partir dessa constatação é a de que a agregação de pleitos individuais, se auxilia na demonstração da dimensão política das relações existentes entre usuários/consumidores, favorece, por esse mesmo motivo, a adoção de uma postura deferente do Judiciário em relação ao processo político** – neste caso, representado pelas normas da ANEEL.

Percebeu-se, ainda, que as adaptações do processo coletivo, no que toca à ampliação do acesso a interesses e pontos de vista que contribuiriam para o enriquecimento argumentativo do debate judicial, foram utilizadas amplamente pelas concessionárias, a fim

de defender a importância da efetividade das normas regulatórias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Por outro lado, inferiu-se, a partir do estudo de caso, que o processo individual, justamente por se restringir ao recorte do conflito estabelecido pelas partes, e dispor de formas processuais mais claras para a garantia de isonomia entre os polos da demanda, contém menos amarras que o processo coletivo no que toca à capacidade de o Judiciário analisar o mérito da questão posta em juízo.

Também, observou-se que a propensão do TJSP para análise do mérito das demandas individuais indica um **baixo grau de deferência aos juízos realizados pela concessionária de serviço público**.

E, em que pese isso possa vir em prejuízo ao debate amplo sobre todas os matizes existentes na regulação prevista para determinado setor da economia, **o menor grau de reservas do Judiciário quanto à análise de mérito das demandas individuais, pode configurar um fator de pressão ainda mais efetivo sobre as concessionárias de serviço público e, inclusive, sobre as agências reguladoras, a fim de se rever práticas e procedimentos, dados os impactos sistêmicos de uma litigiosidade de massa**.

Em suma, o que se infere do estudo de caso, à luz do marco teórico adotado, é que **o processo coletivo não é uma panaceia**, pois ele não opera uma redução linear e gradativa dos custos de acesso a interesses subrepresentados, na medida em que sua estrutura suscita dúvidas em relação à viabilidade da tutela coletiva, e enseja o uso de alguns de seus méritos em benefício de interesses que já se encontravam devidamente representados no âmbito judicial.

Essa conclusão vai ao encontro das ponderações de Komesar acerca dos méritos e deméritos relativos do processo coletivo, quando comparado ao processo individual, eis que aquele também padece das dificuldades decorrentes da alta complexidade da matéria discutida e do alto número de jurisdicionados representados nas ações coletivas.

Por fim, diante das conclusões apresentadas acima, pensa-se em novas possibilidades de pesquisas a serem exploradas futuramente:

1. Em primeiro lugar, propõe-se investigar se as demandas individuais em massa não servem como um meio de pressão mais efetivo que as demandas coletivas para a revisão de práticas, procedimentos e políticas públicas seguidos por entes privados e públicos, e se as técnicas de resolução de demandas repetitivas não operam um empobrecimento desse potencial;

2. Em segundo lugar, sugere-se investigar se adaptações ao processo civil tradicional voltadas à facilitação do acesso ao ambiente judicial a interesses subrepresentados não estão sendo monopolizados ou, ao menos, sendo utilizados predominantemente em benefício da ampliação das vantagens estratégicas de litigantes habituais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução nº 234/2006. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2006234.pdf>.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Nota Técnica n 342/2008. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/cedoc/nren2008338_342.pdf.

ANATEL. *Relatórios consolidados - Indicadores de 1997 a 2001*. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/dados/2015-02-04-18-43-59/numeros-do-setor-indicadores-de-1997-a-2001>. Acesso em 08.06.2017.

ANATEL. *Relatórios consolidados - Indicadores de 1997 a 2001*. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/dados/2015-02-04-18-43-59/numeros-do-setor-indicadores-de-1997-a-2001>. Acesso em 08.06.2017.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Serviços públicos e direito do consumidor: possibilidades e limites da aplicação do CDC. In: LANDAU, Elena (coord.). *Regulação jurídica do setor elétrico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*, 3. ed. rev., atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. In: *Direito, Estado e Sociedade*, n. 38, 2011

ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do Judiciário. In: *Revista de Processo*, vol. 263, ano 42. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

_____. *Recursos repetitivos e incidente de resolução de demandas repetitivas: uma análise da perspectiva do acesso à justiça e da participação no processo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ASPERTI, Maria Cecília; COSTA, Susana Henriques da; GABBAY, Daniela Monteiro; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Why the “Haves” come out ahead in Brazil? Revisiting speculations concerning repeat players and one-shooter in the brazilian litigation setting*. FGV Direito SP Research Paper Series, nº 141, Jan. 2016, Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2716242>

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *O uso da justiça e o litígio no Brasil*. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/uso-justica-litigio-brasil-pesquisa-amb.pdf>, 2015, Acesso em 07.06.2017.

AZEVEDO, Paulo Furquim de; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio; MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque. *As inter-relações entre o processo administrativo e o judicial, sob a perspectiva da segurança jurídica do plano da concorrência e da eficácia da regulação pública*. São Paulo: USP, 2011. Relatório da pesquisa. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_pesquisa_esp_edital1_2009.pdf.

BADIN, Arthur Sanchez. *Controle judicial das Políticas Públicas: contribuição ao estudo do tema da judicialização da política pela abordagem da análise institucional comparada de Neil K. Komesar*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle; QUINAUD, Flávio. Comentário ao art. 1.040. In: STRECK, Lênio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da (Org.); FREIRE, Alexandre (Coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin. *Understanding Regulation: theory, strategies and practice*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

BANDEIRA, Celso Antônio Bandeira de. *Discricionariedade e controle judicial*, 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____ A ação popular do direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados “interesses difusos”. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____ Ações coletivas na Constituição Federal de 1988. In: MILARÉ, Edis (coord.). *Ação Civil Pública após 30 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, v. 240, p. 82-103, abril/junho 2005.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*, 2. ed., rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

_____ *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____ *Direito e Processo: influência do direito material sobre o processo*, 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*, 3 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

_____ *Poder de política, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BRASIL. *Código de processo civil e normas correlatas*, 7 ed. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Relatório 100 maiores litigantes*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf, 2012, acesso em 07.06.2017.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor. *Boletim SINDEC 2016*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/sindec/boletim-sindec-2016.pdf>, 2016. Acesso em 08.06.2017.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Reforma do Estado para a cidadania: a Reforma Gerencial Brasileira na perspectiva internacional*. São Paulo: Editora 34, 1998.

BUCCI, Maria Paula Dallari. As políticas públicas e o direito administrativo. In: *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, vol. 13, 1996.

_____. O conceito de políticas públicas e direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006

_____. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao novo Código de Processo Civil*, 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Matheus Vargas. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Novo Código de Processo Civil. In: *Revista de Processo*, vol. 243, Mai./2015, versão digital.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*, reimpressão de 2002. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARDOSO, André Guskow. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e os serviços concedidos, permitidos ou autorizados. In: *Revista de Direito Administrativo Contemporâneo*, vol. 23, Mar.-Abr./2016, versão digital.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Autoritarismo e democratização*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1975.

CARRIGAN, Christopher; COGLIANESE, Cary. Capturing Regulatory reality: Stigler's The Theory of Economic Regulation. In: *Penn Law Faculty Repository*, 2016, Disponível em: http://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2651&context=faculty_scholarship.

CARVALHO, Vinícius Marques de. Regulação econômica e serviços públicos. In: SCHAPIRO, Mario Gomes (coord.). *Direito Econômico Regulatório*. São Paulo: Saraiva/FGV Direito SP, 2010.

CHANG, Ha-Joon. The economics and politics of regulation. In: *Cambridge Journal of Economics*, 21, n.º. 6, 1997.

CHAYES, Abram. The role of the judge in the public law litigation. In: *Harvard Law Review*, vol. 89, n. 7, May/1976.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. *Motivo e motivação do ato administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*, 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

COFFEE JR., John C. Class Wars: the dilemma of the mass tort class action. In: *Columbia Law Review*, vol. 95, n.º 6, Oct. 1995.

COLOMBO, Daniel Gama e; PALMA, Juliana Bonacorsi de; WANG, Daniel Wei Liang; Revisão judicial dos atos das agências reguladoras. In: SCHAPIRO, Mario Gomes (coord.). *Direito Econômico Regulatório*. São Paulo: Saraiva/FGV Direito SP, 2010, p. 317.

COSTA, Susana Henriques da. *Condições da ação*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

O controle judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro. In: SALLES, Carlos Alberto de (coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

A imediata judicialização dos direitos fundamentais sociais e o mínimo existencial: relação direito e processo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coord.). *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Salvador: Jus Podivm, 2017.

Morte e vida da conversão da ação individual em coletiva. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *O novo código de processo civil: questões controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015.

COSTA, Susana Henriques da; FERNANDES, Débora Chaves Martines. Processo coletivo e controle judicial de políticas públicas – Relatório Brasil. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coord.). *O processo para solução de conflitos de interesse público*. Salvador: Jus Podivm, 2017.

COUTINHO, Diogo R. *Direito e economia política na regulação de serviços públicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

Direito econômico e desenvolvimento democrático: uma abordagem institucional. Tese apresentada para o concurso de provas e títulos para provimento de cargo

de Professor Titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

_____. O Direito nas políticas públicas. In: SUNDFELD, Carlos Ari; JURKSAITIS, Guilherme Jardim (org.). *Contratos públicos e direito administrativo*. São Paulo: Malheiros/SBDP, 2015.

_____. Regulation and its crisis. In: LODGE, Martin (Ed.). “*Regulation Scholarship in Crisis?*”. Discussion Paper n. 84. The London School of Economics, Oct. 2016

COUTINHO, Diogo R.; ROCHA, Jean-Paul Cabral Veiga da. Regulação e controle de preços do setor privado no direito brasileiro: hipóteses de possibilidade - parâmetros jurídicos - a irretroatividade das normas no campo regulatório - formas e limites de atuação do Poder Judiciário. In: *Revista de Direito Administrativo*, v. 272. Rio de Janeiro: Editora FGV Direito Rio, maio/agosto/2016.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*, 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro (Org.). *Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário: uma análise empírica*. São Paulo: Saraiva, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. *Curso de direito processual civil*, vol. 4: processo coletivo, 10. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Jus Podivm, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*, 13. ed. rev. atual., São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Fundamentos do processo civil moderno*, Tomo I, 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Instituições de direito processual civil*, vol. I, 8. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. *Instituições de direito processual civil*, vol. II, 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

_____. *Instituições de direito processual civil*, vol. III, 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

ELY, John Hart. *Democracy and distrust: a theory of judicial review*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNANDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de direito administrativo*, Tomo 2, tradução de José Alberto Froes Cal, revisão técnica de Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 4. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

FARACO, Alexandre D.; PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva; COUTINHO, Diogo R. A judicialização de políticas regulatórias de telecomunicações no Brasil. In: PRADO, Mariana Mota (Org.). *O Judiciário e o Estado Regulador brasileiro*. São Paulo: FGV Direito SP, 2016.

FAZZALARI, Elio. *Instituições de direito processual*. Tradução de Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.

FELSTINER, William L. F; ABEL, Richard L.; SARAT, Austin. The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claiming. In: *Law & Society Review*, vol. 15, nº 3-4, 1980/1981.

FISS, Owen. As formas da justiça. In: FISS, Owen. *Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade*, 2. ed. Coordenação da tradução: Carlos Alberto de Salles. Curitiba: Juruá, 2017.

FULLER, Lon L. The forms and limits of adjudication. In: *Harvard Law Review*, vol.92, Nº 02, Dec./1978.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Pedido e Causa de Pedir*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GALANTER, Marc. Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change. In: *Law and Society Review*, vol. 9, Nº 1. Autumn, 1974.

GARNER, Bryan A. *Black's Law Dictionary*, 9 ed. St. Paul, MN: West, 2009.

GIDI, Antônio. *A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: as ações coletivas em uma perspectiva comparada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada nas ações coletivas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo: estudos e pareceres*, 2. ed. rev. ampl. São Paulo: DPJ Editora, 2009.

_____. Agências reguladoras e litisconsórcio. In: MITIDIERO, Daniel; AMARAL, Guilherme Rizzo (Coord.); FEIJÓ, Maria Angélica Echer Ferreira (Org.). *Processo civil: estudos em homenagem ao Professor Doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira*. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. A tutela jurisdicional dos interesses difusos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. *Da class action for damages à ação de classe brasileira*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda

Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. *A coletivização de ações individuais após o veto*. In: MILARÉ, Édís (coord.). *A ação civil pública após 30 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini, WATANABE, Kazuo; NERY JUNIOR, Nelson. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*, vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GUERRA, Sérgio. *Controle judicial dos atos regulatórios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

HAURIOU, Maurice. *A teoria da instituição e da fundação: ensaio de vitalismo social*. Tradução de José Ignacio Coelho Mendes Neto. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2009.

HAY, Bruce; ROSENBERG, David. Sweetheart and blackmail settlements in class actions: reality and remedy. In: *Notre Dame Law Review*, vol. 75, nº 4, May/2000

HOROWITZ, Donald L. *The courts and social policy*. Washington DC: The Brookings Institution, 1977.

JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle*. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

KOMESAR, Neil K. *A job for the judges: the Judiciary and the Constitution in a massive and complex society*. In: *Michigan Law Review*, vol. 86, Feb.1988.

_____. *Imperfect alternatives: choosing institutions in law, economics and public policy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

_____. *Law's limits: the rule of law and supply and demand of rights*. New York: Cambridge University Press, 2001.

KOOP, Christel; LODGE, Martin. What is regulation? An interdisciplinary concept analysis. In: *Regulation & Governance*, vol. 11, nº 1, Mar./2017.

LACERDA, Galeno. *Despacho saneador*, 3. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1990.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*, 4. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Os tribunais e os direitos sociais no Brasil – saúde e educação. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos sociais: teoria e prática*. São Paulo: Método, 2006.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A proteção dos usuários de serviços públicos – a perspectiva do Direito do Consumidor. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

_____ Ação civil pública, o direito social e os princípios. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide (Coord.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

MACÊDO, Lucas Buriel de. *Precedentes judiciais e o Direito Processual Civil*, 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Jus Podivm, 2017.

MACÊDO, Lucas Buriel de; PEIXOTO, Ravi. *Ônus da prova e sua dinamização*, 2. ed., rev. e ampl. Salvador: Jus Podivm, 2016.

MAJONE, Giandomenico. Do Estado positivo ao Estado regulador: causas e conseqüências de mudanças no modo de governança. Tradução: Paulo Todescan Lessa Mattos. In: MATTOS, Paulo Todescan Lessa (coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate europeu*, 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*, 6. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____ A concomitância de ações coletivas, entre si, e em face das ações individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BENJAMIN, Antônio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A nova regulação estatal e as agências independentes. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____ In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). *Tratado de direito administrativo*, vol. 4: funções administrativas do Estado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. *O novo estado regulador no Brasil: eficiência e legitimidade*, 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*, 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. *Controle da administração pública*, 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional*, 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Tutela jurisdicional dos Interesses Metaindividuais: Ações Coletivas*. Brasília: 2007.

MIRAGEM, Bruno. A regulação do serviço público de energia elétrica e o direito do consumidor. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). *Doutrinas essenciais de direito administrativo*, vol. VI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, tomo I: arts. 1º a 45. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

_____. *Tratado da ação rescisória*. Campinas: Bookseller, 1998.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Direito das concessões de serviço público: inteligência da Lei 8.987/1995 (parte geral)*. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Processo administrativo: princípios constitucionais, a Lei 9.784/1999 e o Código de Processo Civil/2015*, 5. ed. atual., rev. e aum. de acordo com o Código de Processo Civil/2015. São Paulo: Malheiros, 2017.

NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change and economic performance*. New York: Cambridge University Press, 1990.

NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*, 6. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

OGUS, Anthony. *Regulation: legal form and economic theory*. Portland: Hart Publishing, 2004, Kindle Edition.

OLIVEIRA, Daniel Mitidieri Fernandes de. Algumas reflexões sobre o controle judicial da administração pública contemporânea. In: *Revista Estudos Institucionais*, vol. 3, 1, 2017.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; RIBEIRO, Leandro Molhano (Coord.). *Utilização de meios de resolução extrajudicial de conflitos no âmbito de serviços regulados por agências governamentais*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

PATRÍCIO, Miguel Carlos Teixeira. *Análise económica da litigância*. Coimbra: Almedina, 2005.

PELTZMAN, Sam. Toward a more general theory of regulation. In: *Journal of Law and Economics*, vol. 19, 1976.

POSNER, Richard A. Teorias da regulação econômica. In: MATTOS, Paulo (coord.); PRADO, Mariana Mota; ROCHA, Jean-Paul Cabral Veiga da; COUTINHO, Diogo R.; OLIVA, Rafael (org.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Editora 34, 2004.

REBELLO, Ana Cláudia Gonçalves. Perdas de energia: impactos no equilíbrio do setor elétrico brasileiro. In: LANDAU, Elena (coord.). *Regulação jurídica do setor elétrico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

ROMAN, Flávio José. *Discricionabilidade técnica na regulação econômica*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROMANO, Santi. *O ordenamento jurídico*. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2008.

ROSS, Stephen A. The economic theory of agency: the principal's problem. In: *The American Economic Review*, vol. 63, nº 2, May/1973.

SACCONI, Lorenzo. The case against lawyers' contingent fees and the misapplication of principal-agent models. In: *European Journal of Law and Economics*, vol. 32, nº 2, Aug./Dec. 2011

SADEK, Maria Teresa. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: GEN-Forense, 2012.

SALLES, Carlos Alberto de. *Execução judicial em matéria ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

_____. Processo civil de interesse público: uma nova perspectiva metodológica. In: SUNDFELD, Carlos Ari; BUENO, Cássio Scarpinella (Coord.). *Direito processual público: a Fazenda Pública em juízo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. Ações coletivas: premissas para comparação com o sistema jurídico norte-americano. In: SALLES, Carlos Alberto de; SILVA, Solange Teles da; NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (Org.). *Processos coletivos e tutela ambiental*. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2006.

_____. Duas faces da proteção judicial dos direitos sociais no Brasil. In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SAMPAIO, Patrícia; WADA, Ricardo Morishita. A regulação e o Judiciário: o caso do setor de eletricidade. In: PRADO, Mariana Mota (Org.). *O Judiciário e o Estado Regulador*

brasileiro. São Paulo: FGV Direito SP, 2016, p. 142. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17700/O-judiciario-e-o-estado-regulador.pdf?sequence=3&isAllowed=y>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma revolução democrática da justiça*, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Preclusão processual civil*, 2. ed. São Paulo: Atlas: 2008.

_____ Brevíssimas reflexões sobre a evolução do tratamento da litigiosidade repetitiva no ordenamento brasileiro, do CPC/1973 ao CPC/2015. In: *Revista de Processo*, vol. 257, ano 41. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jul. 2016.

SILVA, Marcos Rolim da. Regulação econômica pelo Judiciário? Riscos e potencialidades da análise judicial de questões regulatórias no contexto do novo CPC. In: *Revista de Processo Comparado*, vol. 5, ano 3. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jan.-jun./2017, p. 107-140.

SILVEIRA, Bruna Guapindaia Braga da. *Litigiosidade repetitiva, processo e regulação: interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos*. Tese (Doutorado). Orientador: Professor Associado Carlos Alberto de Salles. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SILVEIRA, Daniel Coutinho da. *Prova, argumento e decisão: critérios de suficiência para orientação dos juízos de fato no direito processual brasileiro*. Dissertação de mestrado. Orientador: Prof. Associado Carlos Alberto de Salles. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo: 2011.

STIGLER, George J. A teoria da regulação econômica. In: MATTOS, Paulo (coord.); PRADO, Mariana Mota; ROCHA, Jean-Paul Cabral Veiga da; COUTINHO, Diogo R.; OLIVA, Rafael (org.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Editora 34, 2004

STRECK, Lênio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da (Org.); FREIRE, Alexandre (Coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

SUNDFELD, Carlos Ari. Processo e procedimento administrativo no Brasil. In: SUNDFELD, Carlos Ari; MUÑOZ, Guillermo Andrés (coord.). *As leis de processo administrativo: Lei Federal 9.784/99 e Lei Paulista 10.177/98*. São Paulo: Malheiros/SBDP, 2000.

_____ A importância do procedimento administrativo. In: DI PIETRO, Mariza Sylvia Zanella; SUNDFELD, Carlos Ari (org.). *Doutrinas essenciais: direito administrativo*, vol. 3. – controle da Administração, processo administrativo e responsabilidade do Estado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

SUNSTEIN, Cass; VERMUELE, Adrian. Interpretation and Institutions. In: *Michigan Law Review*, n. 4, vol. 101, p. 885-951, 2003.

TEMER, Sofia. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. Salvador: Jus Podivm, 2016.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial no pós-1988*. Tese de doutorado. Orientador: José Roberto dos Santos Bedaque. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006.

_____ Defesa do consumidor, processo coletivo e judicialização da regulação tarifária das telecomunicações no Brasil. In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009

VIEGAS, Cláudia; MACEDO, Bernardo. Falhas de mercado: causas, efeitos e controles. In: SCHAPIRO, Mario Gomes (coord.). *Direito Econômico Regulatório*. São Paulo: Saraiva/FGV Direito SP, 2010, p. 91-101.

WADA, Ricardo Morishita (coord.). *Mapeamento dos conflitos de consumo de energia elétrica: um estudo de caso no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

WATANABE, Kazuo. *A cognição no processo civil*, 2. ed. atual. Campinas: Bookseller, 2000.

_____ Relação entre demanda coletiva e demanda individual. In: *Revista de processo*, vol. 139, set. 2006, versão digital.

YEUNG, Karen. The Regulatory State. In: BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin (Edited). *The Oxford Handbook of Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*, 4. ed. Tradução: Ana Thorell. Porto Alegre: Bookman, 2010

ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. In: *Revista de processo*, ano 20, nº 78, Abr./Jun. 1995.

ZUFELATO, Camilo. Controle judicial de políticas públicas mediante ações coletivas e individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

**ANEXO I – LISTA RESULTANTE DA PESQUISA REALIZADA EM
20.03.2019, PARA SELEÇÃO DA AMOSTRA DE PROCESSOS
COLETIVOS**


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA


MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 1 a 20 de 252

1 2 3 4 5 >

1 - 1003352-83.2016.8.26.0358   (2 ocorrências encontradas no Intelto teor do documento)

Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Rebello Pinho

Comarca: Mirassol

Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 03/12/2018

Data de publicação: 04/12/2018

Data de registro: 04/12/2018

Termos mais frequentes

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: RECURSO – Embargos de declaração – Inexistência de contradição, omissão, obscuridade, equivoco ou erro material – Embargos rejeitados.

2 - **0001644-63.2016.8.26.0536**   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Castro Figliolia


Comarca: Santos

Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/10/2018

Data de publicação: 29/10/2018

Data de registro: 29/10/2018

Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – FRAUDE EM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – OCORRÊNCIA – *termos de ocorrências de irregularidades* e demais elementos dos autos que demonstraram a adulteração nos medidores de energia, ocasionando 

3 - **1003352-83.2016.8.26.0358**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Rebello Pinho


Comarca: Mirassol

Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 03/09/2018

Data de publicação: 05/09/2018

Data de registro: 05/09/2018

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA – Ausente prova da autoria pela parte usuária apelante da avaria no medidor de energia elétrica descrita no *Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI* identificado na inicial e da regularidade do valor cobrado a título de recuperação de consumo, a título de defeito no medidor, prova esta que era de ônus da concessionária, nos termos da legislação aplicável 

4 - **1005157-88.2017.8.26.0438**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Rebello Pinho

Comarca: Penápolis

Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/08/2018

Data de publicação: 08/08/2018

Data de registro: 08/08/2018

Ementa: RECURSO – Embargos de declaração – Inexistência de contradição, omissão, obscuridade, equivoco ou erro material – Embargos rejeitados.

5 - **1005157-88.2017.8.26.0438**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Rebello Pinho

Comarca: Penápolis

Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/05/2018

Data de publicação: 23/05/2018

Data de registro: 23/05/2018

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA – Reconhecimento da inexigibilidade do débito de R\$12.2017,15, apurado em razão de consumo irregular de energia elétrica entre jun/2016 e fev/2017, ante a ausência de

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)


Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca 
- Órgão Julgador 


[Refinar resultado](#)









[Limpar](#)

demonstração de que os usuários apelados foram os autores da fraude no medidor - O reconhecimento de inexigibilidade do débito exigido a título de diferença de consumo apurada em razão de fraude no medidor tem como 







- 6 - **1007735-53.2016.8.26.0084**  
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): César Peixoto
Comarca: Campinas
Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2018
Data de publicação: 22/03/2018
Data de registro: 22/03/2018
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito – Diferença de tarifas de consumo mensal, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica – Inocorrência de cerceamento de defesa – Inversão do ônus da prova a respeito da demonstração de eventuais irregularidades no sistema de medição – Inexistência de comprovação cabal da existência de defeito no medidor – Precedentes do 
- 7 - **1002606-45.2016.8.26.0156**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rebello Pinho
Comarca: Cruzeiro
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/03/2018
Data de publicação: 07/03/2018
Data de registro: 07/03/2018
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Ausente prova da autoria pela parte usuária apelante da fraude no medidor de energia elétrica descrita no **Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI** identificado na inicial, prova esta que era de ônus da concessionária, nos termos da legislação aplicável (CPC/1973, art. 333, correspondente ao CPC/2015, art. 337; CDC; arts. 6º, VIII, e 14, caput), de rigor a 
- 8 - **0016025-77.2013.8.26.0602**  
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Água
Relator(a): Jayme Queiroz Lopes
Comarca: Sorocaba
Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2018
Data de publicação: 06/03/2018
Data de registro: 06/03/2018
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÁGUA E ESGOTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES – PROCEDÊNCIA – REFORMA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PREVIU O PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS AOS CONSUMIDORES A PARTIR DE CONTAS DE CONSUMO DE 2011 – AUTORA QUE VEM RECEBENDO ESSES CRÉDITOS JUNTAMENTE COM A COBRANÇA 
- 9 - **1014620-12.2016.8.26.0625**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rebello Pinho
Comarca: Taubaté
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/02/2018
Data de publicação: 08/02/2018
Data de registro: 08/02/2018

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA – Ausente (a) prova da autoria pela parte usuária apelada da fraude no medidor de energia elétrica descrita no *Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI* identificado na inicial, ocorrido em época anterior à data em que a parte usuária passou a ser inquilina da unidade consumidora e (b) da mais absoluta falta de prova da idoneidade do valor cobrado a título de ➕

- 10 - **0109881-25.2008.8.26.0100**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Fabio Tabosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 29ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/01/2018
Data de publicação: 31/01/2018
Data de registro: 31/01/2018
Ementa: Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. *Termo de ocorrência de irregularidade (TOI)*. Demanda declaratória de inexistência de débito cumulada com declaratória de nulidade de título e pedido de cancelamento de protesto ajuizada pela consumidora. Julgamento de procedência, com reconhecimento da fraude mas afirmação de débito inferior, para tanto nulificando-se a ➕
- 11 - **2075658-06.2017.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Sebastião
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/10/2017
Data de publicação: 10/10/2017
Data de registro: 10/10/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. *AÇÃO CIVIL PÚBLICA*. ALEGAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS DA CONCESSIONÁRIA SOB ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FRAUDES. INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS E COBRANÇA DE VALORES ESTIPULADOS UNILATERALMENTE. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS. OS EFEITOS DA *AÇÃO CIVIL PÚBLICA* SE ESTENDEM A TODAS AS PESSOAS SUJEITAS À MESMA SITUAÇÃO JURÍDICA (EFICÁCIA "ERGA ➕
- 12 - **1002807-69.2017.8.26.0037**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rebello Pinho
Comarca: Araraquara
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/09/2017
Data de publicação: 06/09/2017
Data de registro: 06/09/2017
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Em ações declaratórias negativas de débito, em que o usuário nega a autoria da fraude em relógio medidor de consumo de energia elétrica, adota-se a orientação de que: (a) é incabível considerar que o usuário é presumidamente o autor da fraude no medidor, apenas em razão de ser o depositário do aparelho e ter o dever de custódia; (b) negada a existência do fato, não se exige ➕
- 13 - **0132556-50.2006.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Luiz de Almeida

- Comarca:** São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/07/2017
Data de publicação: 19/07/2017
Data de registro: 19/07/2017
Ementa: APELAÇÃO – ENERGIA ELÉTRICA – **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – ALEGAÇÃO DE QUE A CONCESSIONÁRIA RÉ AGE DE FORMA ARBITRÁRIA E ABUSIVA NA APURAÇÃO DE SUPOSTAS FRAUDES EM RELÓGIOS MEDIDORES DE CONSUMO – Impossibilidade de generalizar a questão – NECESSIDADE DE apreciar caso a caso A IRREGULARIDADE CONSTATADA PELA CONCESSIONÁRIA A FIM DE NÃO FAVORECER POSSÍVEIS FRAUDADORES EM DETRIMENTO DA ➕
- 14 - **1000945-87.2016.8.26.0590**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Fomecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Vicente
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/07/2017
Data de publicação: 06/07/2017
Data de registro: 06/07/2017
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1.022 do CPC) – Pretensão à revisitação do que fora expressamente decidido anteriormente – Impossibilidade – Embargos rejeitados.
- 15 - **1010742-87.2016.8.26.0590**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rebello Pinho
Comarca: São Vicente
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/04/2017
Data de publicação: 27/04/2017
Data de registro: 27/04/2017
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA – Em ações declaratórias negativas de débito, em que o usuário nega a autoria da fraude em relógio medidor de consumo de energia elétrica, adota-se a orientação de que: (a) é incabível considerar que o usuário é presumidamente o autor da fraude no medidor, apenas em razão de ser o depositário do aparelho e ter o dever de custódia; (b) negada a existência do fato, não se exige ➕
- 16 - **9000022-82.2011.8.26.0077**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Espécies de Contratos
Relator(a): Rebello Pinho
Comarca: Birigüi
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/02/2017
Data de publicação: 21/02/2017
Data de registro: 21/02/2017
Ementa: RECURSO – Embargos de declaração – Inexistência de contradição, omissão, obscuridade ou equívoco – Embargos rejeitados.
- 17 - **9000022-82.2011.8.26.0077**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Espécies de Contratos
Relator(a): Rebello Pinho

Comarca: Birigüi
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/11/2016
Data de publicação: 24/11/2016
Data de registro: 24/11/2016
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Em ações declaratórias negativas de débito, em que o usuário nega a autoria da fraude em relógio medidor de consumo de energia elétrica, adota-se a orientação de que: (a) é incabível considerar que o usuário é presumidamente o autor da fraude no medidor, apenas em razão de ser o depositário do aparelho e ter o dever de custódia; (b) negada a existência do fato, não se exige +

- 18 - 0060802-88.2011.8.26.0224   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rebello Pinho
Comarca: Guarulhos
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/09/2016
Data de publicação: 30/09/2016
Data de registro: 30/09/2016
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Em ações declaratórias negativas de débito, em que o usuário nega a autoria da fraude em relógio medidor de consumo de energia elétrica, adota-se a orientação de que: (a) é incabível considerar que o usuário é presumidamente o autor da fraude no medidor, apenas em razão de ser o depositário do aparelho e ter o dever de custódia; (b) negada a existência do fato, não se exige +
- 19 - 1008879-18.2013.8.26.0068  
Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Barueri
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/09/2016
Data de publicação: 22/09/2016
Data de registro: 22/09/2016
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DE JULGADO UNÂNIME - Embargos de declaração que devem se basear no artigo 1.022 e cumprir com os requisitos do artigo 1.023 do CPC em vigor - Ausentes os requisitos legais, devem ser rejeitados, ressalvando-se o disposto no art. 1.025 do novo CPC - Embargos rejeitados.
- 20 - 0202345-63.2011.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/07/2016
Data de publicação: 29/07/2016
Data de registro: 29/07/2016
Outros números: 202345632011826010050000
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Não havendo no julgado qualquer vício que comporte declaração, e não se destinando os embargos declaratórios à manifestação do inconformismo da parte com o resultado do julgamento, nada há a declarar. Embargos rejeitados.


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p
 Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :
 Número do recurso :
 Número do registro :
 Relator(a) :
 Magistrado prolator :
 Classe :
 Assunto :
 Comarca :
 Órgão julgador :
 Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)
 Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)
 Data de registro : até (dd/mm/aaaa)
 Origem : 2º grau Colégios Recursais
 Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas
 Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 21 a 40 de 252

< 1 2 3 4 5 >

21 - 2168502-43.2015.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Espécies de Títulos de Crédito
Relator(a): Pedro Kodama
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/07/2016
Data de publicação: 05/07/2016
Data de registro: 05/07/2016

Termos mais frequentes

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial fundada em confissão de dívida decorrente de inadimplemento de fatura relativa à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Julgamento pela C.27ª Câmara de Direito Privado de anterior recurso de apelação interposto nos embargos à execução. Agravo de instrumento distribuído por prevenção à citada Câmara que, por acórdão,

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

- 22 - **0202345-63.2011.8.26.0100** (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/05/2016

Data de publicação: 19/05/2016

Data de registro: 19/05/2016

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**. 1. Os efeitos da **ação civil pública** se estendem a todas as pessoas sujeitas à mesma situação jurídica (eficácia "erga omnes") de forma indistinta e, muito embora se trate de um direito do consumidor em ver coibidas as abusividades praticadas contra si pelas concessionárias de fornecimento de energia elétrica, os

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
 - Relator
 - Comarca
 - Órgão Julgador
- [Refinar resultado](#) [Limpar](#)

- 23 - **0003028-44.2010.8.26.0157** (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Água

Relator(a): Gil Coelho

Comarca: Cubatão

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/10/2015

Data de publicação: 23/10/2015

Data de registro: 23/10/2015

Ementa: Prestação de serviço – Energia elétrica – Fraude de consumo – **Ação Civil Pública** – Agravo retido não provido – Sentença fundamentada – Julgamento extra petita não configurado – Procedência, em parte – Art. 252 do Regimento Interno do E. TJSP – Sentença ratificada – legitimidade do Ministério Público para ajuizar **ação civil pública** que verse sobre impossibilidade de

- 24 - **0054446-19.2011.8.26.0114** (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vandercl Alves

Comarca: Campinas

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/10/2015

Data de publicação: 16/10/2015

Data de registro: 16/10/2015

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. Procedência decretada em Primeiro Grau. 1. Embora admitida a possibilidade de interrupção do fornecimento pela concessionária, diante de inadimplência do consumidor, esse corte é restrito a situações em que se faz presente a inadimplência atual, não podendo ser

- 25 - **0041757-41.2013.8.26.0576** (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vandercl Alves

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/10/2015
Data de publicação: 09/10/2015
Data de registro: 09/10/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação de repetição de indébito. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, trata de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do contraditório. 2. Não goza do requisito da certeza o débito, apurado unilateralmente, lastreado no *TOI*, e, +

26 - 1015942-51.2014.8.26.0071   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderclí Álvares
Comarca: Bauru
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/09/2015
Data de publicação: 25/09/2015
Data de registro: 25/09/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão +

27 - 0027135-77.2012.8.26.0224   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)






Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderclí Álvares
Comarca: Guarulhos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/09/2015
Data de publicação: 25/09/2015
Data de registro: 25/09/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória, com pedido de tutela antecipada. Improcedência decretada em Primeiro Grau. 1. Embora admitida a possibilidade de interrupção do fornecimento pela concessionária, diante de inadimplência do consumidor, esse corte é restrito a situações em que se faz presente a inadimplência atual, não +









28 - 0000522-26.2005.8.26.0075   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Santos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/09/2015
Data de publicação: 10/09/2015
Data de registro: 10/09/2015
Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA DE FATURA SUPLEMENTAR, ORIUNDA DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO RELÓGIO MEDIDOR - Sentença que acolhe unicamente o pleito formulado em cautelar, para obstar a interrupção dos serviços em razão do débito impugnado - Insurgência por parte da empresa concessionária - Alegação de violação ao princípio da congruência - Não verificada - +









29 - 9000024-36.2009.8.26.0590   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)


Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Vicente
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/05/2015
Data de publicação: 26/05/2015
Data de registro: 26/05/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada cumulada com danos morais. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja

- 30 - **0129046-19.2012.8.26.0100**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/04/2015
Data de publicação: 12/05/2015
Data de registro: 12/05/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito, julgada improcedente. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, de fato, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do
- 31 - **0037349-88.2009.8.26.0562**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Santos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/05/2015
Data de publicação: 07/05/2015
Data de registro: 07/05/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do
- 32 - **0009890-75.2009.8.26.0477**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Praia Grande
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/05/2015
Data de publicação: 07/05/2015
Data de registro: 07/05/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende

- 33 - **0004525-62.2008.8.26.0093**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/05/2015
Data de publicação: 06/05/2015
Data de registro: 06/05/2015
Outros números: 4525622008826009350000
Ementa: Embargos declaratórios opostos contra Aresto unânime. Ação coletiva proposta pelo Ministério Público. Eletricidade. Serviços públicos contínuos, essenciais e não gratuitos. Insiste a ré na ilegitimidade ativa do Parquet, na legalidade da suspensão da prestação em caso de não pagamento das contas regulares, assim como quando identificadas fraudes, falando ainda em regularidade da cobrança +
- 34 - **0009421-27.2008.8.26.0198**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Álvares
Comarca: Franco da Rocha
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/04/2015
Data de publicação: 28/04/2015
Data de registro: 28/04/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de liminar. Sentença de procedência mantida. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão +
- 35 - **1000776-80.2014.8.26.0587**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Álvares
Comarca: São Sebastião
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/04/2015
Data de publicação: 17/04/2015
Data de registro: 17/04/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do contraditório. 2. Não goza do +
- 36 - **0031776-60.2006.8.26.0114**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Campinas
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/12/2014
Data de publicação: 26/03/2015
Data de registro: 26/03/2015

Ementa: APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA FORNECIMENTO DE ENERGIA Cobrança de diferença referente a consumo não aferido por aparelho medidor Fatura emitida com base no maior consumo realizado nos 12 meses que antecederam a infração Impossibilidade Critério abusivo e desproporcional, que viola o regramento imposto pela Lei 8.078/90 e os princípios da razoabilidade e devido processo legal substancial - [+](#)

- 37 - [4000274-05.2013.8.26.0077](#)   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Birigüí
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/03/2015
Data de publicação: 19/03/2015
Data de registro: 19/03/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do [+](#)
- 38 - [0004525-62.2008.8.26.0093](#)   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/03/2015
Data de publicação: 10/03/2015
Data de registro: 10/03/2015
Ementa: Ação coletiva proposta pelo Ministério Público. Eletricidade. Serviços públicos contínuos e essenciais, mas absolutamente não gratuitos. Pretensão no sentido de que se abstenha a Concessionária de efetuar a interrupção da energia, em caso de eventual registro de alegada irregularidade, e não inclua custo administrativo em fatura dessa natureza, que venha a ser emitida. R. sentença de [+](#)
- 39 - [0000739-02.2012.8.26.0309](#)   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Jundiaí
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/03/2015
Data de publicação: 06/03/2015
Data de registro: 06/03/2015
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do [+](#)
- 40 - [0045706-86.2011.8.26.0562](#)   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Santos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/02/2015


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

@-SAJ Portal de Serviços

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TO1 ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 41 a 60 de 252

< 1 2 3 4 5 >

41 - 0006596-04.2012.8.26.0576   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/01/2015

Data de publicação: 02/02/2015

Data de registro: 02/02/2015

Termos mais frequentes

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. Procedência parcial decretada em Primeiro Grau. 1. Embora admitida a possibilidade de interrupção do fornecimento pela concessionária, diante de inadimplência do consumidor, esse corte é restrito a situações em que se faz presente a inadimplência atual, não podendo

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)





42 - 0004741-87.2012.8.26.0576   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/01/2015
Data de publicação: 02/02/2015
Data de registro: 02/02/2015

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação anulatória de constatação unilateral de irregularidade. Procedência decretada em 1º grau. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
 - Relator 
 - Comarca 
 - Órgão Julgador 
- [Refinar resultado](#) [Limpar](#)

43 - 0007210-21.2008.8.26.0197   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Francisco Morato
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/11/2014
Data de publicação: 27/11/2014
Data de registro: 27/11/2014

Ementa: APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO Sentença que julga parcialmente procedente a ação principal, apenas para reconhecer a impossibilidade de interrupção do abastecimento, e procedente reconvenção proposta pela requerida, condenando a autora ao pagamento da fatura impugnada - Irregularidades na medição de consumo de

44 - 0002332-57.2011.8.26.0291   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)









Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Jaboticabal
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/08/2014
Data de publicação: 14/10/2014
Data de registro: 14/10/2014

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por danos morais. Procedência parcial decretada em Primeiro Grau. 1. A r. sentença é válida porque satisfaz todos os requisitos intrínsecos (artigo 458, do Código de Processo Civil) e extrínsecos (inteligível, exata e completa ou íntegra), não havendo se falar em sentença "extra petita" ou






45 - 0041392-13.2007.8.26.0506   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado



Data do julgamento: 07/08/2014
Data de publicação: 14/10/2014
Data de registro: 14/10/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. Procedência parcial decretada em Primeiro Grau. 1. Embora admitida a possibilidade de interrupção do fornecimento pela concessionária, diante de inadimplência do consumidor, esse corte é restrito a situações em que se faz presente a inadimplência atual, não podendo



- 46 - **9001218-61.2011.8.26.0506**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Alvares
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/08/2014
Data de publicação: 14/10/2014
Data de registro: 14/10/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. 1. Por força da decisão exarada pelo Órgão Especial, que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19, §2º, do Decreto 41.446/96, revela-se exigível do proprietário do imóvel o débito relativo a consumo de água e energia. 2. Porém, débito apurado
- 47 - **0000261-78.2011.8.26.0066**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Barretos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/09/2014
Data de publicação: 18/09/2014
Data de registro: 18/09/2014
Ementa: APELAÇÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Sentença que reconhece a prática de fraude, determinando o recálculo da dívida e indeferindo a pretensão de indenizatória Reforma parcial do julgado - Há comprovação suficiente nos autos acerca da irregularidade atestada no **TOI** - Interrupção no fornecimento de energia
- 48 - **0054599-55.2010.8.26.0577**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Alvares
Comarca: São José dos Campos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/07/2014
Data de publicação: 14/08/2014
Data de registro: 14/08/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, julgada parcialmente procedente. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, de fato, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude
- 49 - **0002823-31.2012.8.26.0032**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecedor de Energia Elétrica



Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Araçatuba
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/07/2014
Data de publicação: 14/08/2014
Data de registro: 14/08/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, julgada parcialmente procedente. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de +












- 50 - **0011566-29.2007.8.26.0477**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Água
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Prala Grande
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/08/2014
Data de publicação: 11/08/2014
Data de registro: 11/08/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Locação de imóvel. Débitos do período da locação. Suspensão no fornecimento. Cobrança em face do proprietário. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. 1. Por força da decisão exarada pelo Órgão Especial, que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19, §2º, do Decreto 41.446/96, revela-se exigível do proprietário do imóvel o +
- 51 - **0005486-12.2010.8.26.0229**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Sumaré
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/07/2014
Data de publicação: 01/08/2014
Data de registro: 01/08/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do +
- 52 - **0008531-72.2010.8.26.0019**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Americana
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/06/2014
Data de publicação: 05/06/2014
Data de registro: 05/06/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do +
- 53 - **0064215-23.2011.8.26.0576**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderclí Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/04/2014
Data de publicação: 13/05/2014
Data de registro: 13/05/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais. Procedência decretada em 1º Grau. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente à conduta cuja ilicitude depende de ➕

54 - **0003524-31.2008.8.26.0032**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antônio Rigolin
Comarca: Araçatuba
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/05/2014
Data de publicação: 13/05/2014
Data de registro: 13/05/2014
Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O julgamento antecipado da lide não implica em cerceamento de defesa, quando os elementos de instrução constantes dos autos são suficientes para a solução da controvérsia. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA ➕

55 - **0006567-34.2012.8.26.0032**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderclí Álvares
Comarca: Araçatuba
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/05/2014
Data de publicação: 12/05/2014
Data de registro: 12/05/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do ➕

56 - **0015312-76.2008.8.26.0344**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: Marília
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/04/2014
Data de publicação: 28/04/2014
Data de registro: 28/04/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ARTIGO 5º, II, da Lei n.º 7.347/85 FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR DIFERENÇAS DE CONSUMO NÃO FATURADO COBRANÇA ARBITRÁRIA AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PEDIDOS DE ABSTENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DA ➕

- 57 - **0006051-61.2008.8.26.0288**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Ituverava
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/04/2014
Data de publicação: 10/04/2014
Data de registro: 10/04/2014
Ementa: APELAÇÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Sentença de parcial procedência, apenas para obstar a interrupção do abastecimento com base em débito pretérito - Recurso da ré, sustentando a legalidade do corte, tendo em vista a apuração de irregularidade no sistema de medição e o inadimplemento da fatura retroativa Descabimento Interrupção inadmissível 
- 58 - **0036099-57.2010.8.26.0506**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/03/2014
Data de publicação: 02/04/2014
Data de registro: 02/04/2014
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do 
- 59 - **0000969-50.2011.8.26.0189**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Edgard Rosa
Comarca: Fernandópolis
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/02/2014
Data de publicação: 13/03/2014
Data de registro: 13/03/2014
Ementa: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** DÉBITO PRETÉRITO QUE NÃO ENSEJA O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DÉBITO EXIGÍVEL, CONFORME APURADO, OBSERVANDO-SE O CONSUMO MÉDIO NOS DOZE CICLOS ANTERIORES E NOS DOZE POSTERIORES À TROCA DO RELÓGIO. CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE 
- 60 - **0049673-68.2009.8.26.0576**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/02/2014
Data de publicação: 24/02/2014
Data de registro: 24/02/2014


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **61 a 80** de 252

< 2 3 **4** 5 6 >

61 - **0014495-32.2011.8.26.0077**   (3 ocorrências encontradas no Intelir teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Birigüí
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/02/2014
Data de publicação: 14/02/2014
Data de registro: 14/02/2014

Termos mais frequentes

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do

62 - **0060521-67.2008.8.26.0506** (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2013
Data de publicação: 13/12/2013
Data de registro: 13/12/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. Procedência decretada em 1º Grau. 1. Não se permite a permanência do corte do fornecimento de energia elétrica após a quitação das parcelas inadimplidas, sob a alegação da concessionária de existência de irregularidades no relógio medidor e de débitos pretéritos. 2. Débito apurado de forma unilateral

63 - **0019567-04.2005.8.26.0564** (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Bernardo do Campo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/12/2013
Data de publicação: 13/12/2013
Data de registro: 13/12/2013
Ementa: APELAÇÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Sentença de parcial procedência, apenas para obstar a Interrupção do abastecimento com base em débito pretérito - Recurso da ré, sustentando a legalidade do corte, tendo em vista a apuração de irregularidade no sistema de medição e o inadimplemento da fatura retroativa Descabimento Interrupção inadmissível

64 - **0002656-82.2011.8.26.0344** (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Marília
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/10/2013
Data de publicação: 19/11/2013
Data de registro: 19/11/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com repetição de valores e indenização por danos morais. 1. Nos termos do Provimento 1.321/2007 do Conselho Superior da Magistratura, o prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à publicação, ocorrida esta no dia subsequente à disponibilização do ato no Diário de Justiça

65 - **0028055-79.2005.8.26.0100** (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/11/2013

apurado
 corte
 forma
 serviços
 Energia
 relógio

Adicionar à pesquisa

Filtrar no resultado



Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

Classe
 Relator
 Comarca
 Órgão Julgador

Refinar resultado Limpar

Data de publicação: 19/11/2013
Data de registro: 19/11/2013
Ementa: APELAÇÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Sentença de improcedência Preliminares de cerceamento de defesa e violação ao princípio da identidade física do juiz Não verificadas Agravo retido Insurgência em face do valor de honorários arbitrados em favor do expert judicial e encerramento da fase de instrução probatória Verba que se mostra condizente +







66 - 0027985-50.2009.8.26.0576   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/11/2013
Data de publicação: 19/11/2013
Data de registro: 19/11/2013
Ementa: APELAÇÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Sentença de improcedência Reforma parcial do julgado - Há comprovação suficiente nos autos acerca da irregularidade atestada no **TOI** Débito apurado pela empresa ré que se mostra condizente com as normas que regulamentam o setor - Interrupção no fornecimento de energia elétrica Inadmissível Cobrança +

67 - 0002341-25.2008.8.26.0032   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Araçatuba
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/11/2013
Data de publicação: 19/11/2013
Data de registro: 19/11/2013
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA APELOS DE AMBAS AS PARTES - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA Interrupção do abastecimento com base em fraude apurada unilateralmente Impossibilidade - Irregularidade referente a período no qual a autora ainda não figurava como locatária do imóvel - Obrigação de natureza pessoal, que deve ser direcionada àquele que usufruiu de tais serviços, e não à atual +












68 - 0009986-71.2011.8.26.0590   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Vicente
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/08/2013
Data de publicação: 29/08/2013
Data de registro: 29/08/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do +

69 - 0011853-79.2010.8.26.0220   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vandercl Álvaro
Comarca: Guaratinguetã
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/07/2013
Data de publicação: 06/07/2013
Data de registro: 06/07/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada, com pedido de liminar. Indenização por danos morais. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja

- 70 - 0005591-93.2009.8.26.0238   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Álvaro
Comarca: Ibiúna
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/03/2013
Data de publicação: 03/04/2013
Data de registro: 03/04/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão
- 71 - 0029427-39.2007.8.26.0344   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Álvaro
Comarca: Marília
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/03/2013
Data de publicação: 02/04/2013
Data de registro: 02/04/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do
- 72 - 0002972-95.2007.8.26.0066   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Álvaro
Comarca: Barretos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/03/2013
Data de publicação: 22/03/2013
Data de registro: 22/03/2013
Ementa: Energia elétrica. Declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada. Fraude em relógio medidor. Procedência decretada, reconhecida a responsabilidade do ocupante do imóvel pelo consumo de energia, que não o proprietário/locador. 1. A responsabilidade pelas contas de energia elétrica é do locatário, cabendo à concessionária de serviços públicos a persecução do devedor

- 73 - **0020891-69.2008.8.26.0161**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Diadema
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/03/2013
Data de publicação: 22/03/2013
Data de registro: 22/03/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação Revisional. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do contraditório. 2. Não goza do requisito da certeza o débito, apurado 
- 74 - **0005663-67.2004.8.26.0590**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Telefonia
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: São Vicente
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/03/2013
Data de publicação: 22/03/2013
Data de registro: 22/03/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do 
- 75 - **0014618-55.2007.8.26.0114**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Campinas
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/02/2013
Data de publicação: 01/03/2013
Data de registro: 01/03/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido cominatório de indenização por perdas e danos e pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a 
- 76 - **0006082-84.2008.8.26.0093**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/02/2013
Data de publicação: 01/03/2013
Data de registro: 01/03/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de 

- 77 - 0002484-06.2007.8.26.0531   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Santa Adélia
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/02/2013
Data de publicação: 07/02/2013
Data de registro: 07/02/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão 
- 78 - 0008967-34.2008.8.26.0655   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Várzea Paulista
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2012
Data de publicação: 30/11/2012
Data de registro: 30/11/2012
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização. Revelia decretada. Ação julgada parcialmente procedente em Primeira Instância. 1. O efeito da inatividade da ré acarreta a presunção relativa, excluindo a necessidade de prova sobre o fato em razão de seu desinteresse. Contudo, os pontos de direito e a valoração da prova são definidos de 
- 79 - 0000987-19.2006.8.26.0554  
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/11/2012
Data de publicação: 28/11/2012
Data de registro: 28/11/2012
Ementa: *Ação civil pública* prestação de serviços de energia elétrica competência da Justiça Estadual possibilidade jurídica do pedido inexistência de coisa julgada a *ação civil pública* é eficaz no âmbito da competência do prolator da decisão - preliminares afastadas - presente a irregularidade, mas constatada a cobrança abusiva da conta, a procedência parcial deve ser mantida - 
- 80 - 9185816-24.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Arrendamento Mercantil
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/09/2012
Data de publicação: 24/09/2012
Data de registro: 24/09/2012
Outros números: 1188920500
Ementa: CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL AÇÃO DECLARATÓRIA POSSIBILIDADE DE REVISÃO, MESMO TENDO SIDO CUMPRIDO INTEGRALMENTE ENTENDIMENTO DE QUE, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO CONTRATO, ESTA DEVE


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **81 a 100** de 252

< 3 4 5 6 7 >

81 - **0017167-22.2009.8.26.0032**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: Araçatuba
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/09/2012
Data de publicação: 17/09/2012
Data de registro: 17/09/2012

Termos mais frequentes

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente à conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

82 - **0019911-82.2005.8.26.0564** (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vandercl Álvares

Comarca: São Bernardo do Campo

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 12/09/2012

Data de publicação: 17/09/2012

Data de registro: 17/09/2012

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
 - Relator
 - Comarca
 - Órgão Julgador
- [Refinar resultado](#) [Limpar](#)

83 - **9299218-83.2008.8.26.0000** (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Hugo Crepaldi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 12/09/2012

Data de publicação: 14/09/2012

Data de registro: 14/09/2012

Outros números: 1175293300

Ementa: APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Sentença de parcial procedência, para condenar a autora ao pagamento de parte do valor aferido pela concessionária de serviço público, declarando inexigível o restante Manutenção do julgado - Há comprovação suficiente nos autos acerca da irregularidade atestada no **TOI** Cenário

84 - **9275476-29.2008.8.26.0000** (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcia Tessitore

Comarca: Marília

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/08/2012

Data de publicação: 01/09/2012

Data de registro: 01/09/2012

Outros números: 1161802900












Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL. JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Ré que pleiteia em suas razões de apelação realização de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte e oitiva de testemunhas, e documental. Provas inservíveis para amparar sua versão dos fatos. Fraude no medidor que só pode

85 - **9152936-76.2008.8.26.0000** (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)



Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços



Relator(a): Marcia Tessitore



Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/08/2012
Data de publicação: 01/09/2012
Data de registro: 01/09/2012
Outros números: 1157036400
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. FRAUDE NÃO COMPROVADA. NULIDADE DA COBRANÇA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIDO EM PARTE O RECURSO DA RÉ E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.












- 86 - 0003686-37.2008.8.26.0093   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/07/2012
Data de publicação: 28/07/2012
Data de registro: 28/07/2012
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do 
- 87 - 0000630-62.2008.8.26.0459   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Pitangueiras
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/07/2012
Data de publicação: 20/07/2012
Data de registro: 20/07/2012
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória, com pedido de liminar. 1. Não goza do requisito da certeza o débito, apurado unilateralmente, lastreado no *TOI*. 2. Se a concessionária atribui ao consumidor furto de energia, a ela não cabe, "moto proprio", dirimir a questão; Impunha-se no ato da lavratura daquele termo de 
- 88 - 0003832-67.2004.8.26.0045   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Santa Isabel
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/07/2012
Data de publicação: 20/07/2012
Data de registro: 20/07/2012
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do 
- 89 - 9075940-37.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços


Relator(a): Marcia Tessitore
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/06/2012
Data de publicação: 26/06/2012
Data de registro: 26/06/2012
Outros números: 1159691900
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL A COMPROVAR A FRAUDE. VALORES COBRADOS COM BASE NO CONSUMO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. RECURSO NÃO PROVIDO. É da concessionária o ônus de demonstrar o fato constitutivo do seu direito, cuja prova, evidentemente, não se esgota com a simples emissão do

90 - **9277560-03.2008.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderclí Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/05/2012
Data de publicação: 18/05/2012
Data de registro: 18/05/2012
Outros números: 1159354500
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do

91 - **9183629-43.2008.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderclí Álvares
Comarca: Leme
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/04/2012
Data de publicação: 24/04/2012
Data de registro: 24/04/2012
Outros números: 1168180400
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por dano moral, precedida de medida cautelar inominada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende

92 - **9229765-35.2007.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Marcia Tessitore
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/04/2012
Data de publicação: 04/04/2012
Data de registro: 04/04/2012
Outros números: 1135022800
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ausência de prova pericial a comprovar a fraude. Ônus da prestadora do serviço. Incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor. Cobrança indevida. Inexigibilidade do débito. Recurso de apelação não provido.

- 93 - [9214095-20.2008.8.26.0000](#)   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/03/2012
Data de publicação: 23/03/2012
Data de registro: 23/03/2012
Outros números: 1168652500
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente liquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar 
- 94 - [9092909-64.2007.8.26.0000](#)   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Álvares
Comarca: Itapira
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/03/2012
Data de publicação: 23/03/2012
Data de registro: 23/03/2012
Outros números: 1149899100
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de não fazer. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente liquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar 
- 95 - [9292319-69.2008.8.26.0000](#)   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/03/2012
Data de publicação: 23/03/2012
Data de registro: 23/03/2012
Outros números: 7221723900
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação anulatória de confissão de dívida c/c declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende 
- 96 - [9185814-88.2007.8.26.0000](#)   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/03/2012
Data de publicação: 17/03/2012
Data de registro: 17/03/2012
Outros números: 1150681700

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de não fazer. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar 

97 - 9298704-33.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Guarujá


Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/03/2012

Data de publicação: 11/03/2012

Data de registro: 11/03/2012

Outros números: 1207073300

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c perdas e danos com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o 

98 - 9176914-82.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Guarujá


Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/03/2012

Data de publicação: 11/03/2012

Data de registro: 11/03/2012

Outros números: 1164755600

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do 

99 - 9185908-02.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Igarapava


Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/03/2012

Data de publicação: 11/03/2012

Data de registro: 11/03/2012

Outros números: 1160666300

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada 2. Débito apurado de 

100 - 9152096-66.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Guarujá

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

102 - **9075687-49.2008.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vandercl Alves

Comarca: Franca

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/02/2012

Data de publicação: 16/02/2012

Data de registro: 16/02/2012

Outros números: 1167143000

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória, precedida de cautelar inominada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
- Relator
- Comarca
- Órgão Julgador

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

103 - **9060608-64.2007.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcia Tessitore

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/02/2012

Data de publicação: 07/02/2012

Data de registro: 07/02/2012

Outros números: 1121783400

Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO.

104 - **0046268-74.2007.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vandercl Alves

Comarca: Carapicuíba

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 23/11/2011

Data de publicação: 02/12/2011

Data de registro: 02/12/2011

Outros números: 1139682300

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de tutela antecipada, cumulada com pleito de indenização por danos morais. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja

105 - **9101991-56.2006.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vandercl Alves

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 23/11/2011
Data de publicação: 01/12/2011
Data de registro: 01/12/2011
Outros números: 1090444000
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos e Títulos Executivos Extrajudiciais Cumulada com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, com pedido de liminar. 1. Não há falar-se em nulidade da sentença por cerceamento de defesa quando ao juiz se afigura madura a lide para o julgamento, ou, quando o resultado da prova se encontra +

106 - 9049777-88.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)











Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/10/2011
Data de publicação: 10/11/2011
Data de registro: 10/11/2011
Outros números: 1092981700
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e com pedido de tutela antedpada. 1. Não vingam preliminares pretendendo anulação da sentença sob o argumento de cerceamento de defesa, quando o refazimento dos calculos pelo contador seria medida inócua ante a desconsideração dos critérios +

107 - 9124044-31.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Itaquaquecetuba
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/10/2011
Data de publicação: 10/11/2011
Data de registro: 10/11/2011
Outros números: 1091970200
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação de Obrigação de Fazer, com Preceito Cominatório e Pedido de Tutela Antedpada. 1. Não há falar-se em nulidade da sentença por cerceamento de defesa quando ao juiz se afigura madura a lide para o julgamento, ou, quando o resultado da prova se encontra comprometido pela impossibilidade de se observar fielmente o contraditório e a ampla defesa. +

108 - 9049587-28.2006.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/09/2011
Data de publicação: 24/09/2011
Data de registro: 24/09/2011
Outros números: 1092273100
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com obrigação de fazer. 1. Não há falar-se em nulidade da sentença por cerceamento de defesa quando ao juiz se afigura madura a lide para o julgamento, ou, quando o resultado da prova se encontra comprometido pela impossibilidade de se observar fielmente o contraditório e a ampla defesa. +

- 109 - 0070839-46.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Penápolis
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2011
Data de publicação: 03/09/2011
Data de registro: 03/09/2011
Outros números: 1084133300
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão 
- 110 - 0252256-87.2010.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Energia Elétrica
Relator(a): Gil Coelho
Comarca: Cubatão
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/03/2011
Data de publicação: 01/04/2011
Data de registro: 01/04/2011
Ementa: *Ação Civil Pública* Energia elétrica Corte - Matéria já apreciada pela Instância Superior Ciência expressa e comprovada ao consumidor suspeito de fraudar ou violar o medidor, acompanhada de perícia - Manutenção da r. deliberação Negado provimento ao agravo, na parte conhecida.
- 111 - 9152263-54.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/01/2011
Data de publicação: 18/01/2011
Data de registro: 18/01/2011
Outros números: 1022277500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL EM *AÇÃO CIVIL PÚBLICA*. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE PROTESTO. NOTÍCIA DA PENDÊNCIA DE DISCUSSÃO A RESPEITO DA DÍVIDA E DOS SÉRIOS TRANSTORNOS PROVOCADOS PELA MEDIDA. REQUISITOS LEGAIS EVIDENCIADOS, AUTORIZANDO A PROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Está em curso *ação civil pública* em que se questiona a regularidade da 
- 112 - 0013877-66.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 27ª Câmara do D.QUARTO Grupo (Ext. 2º TAC)
Data do julgamento: 07/08/2007
Data de publicação: 31/08/2007
Data de registro: 09/08/2007
Outros números: 1093248200

EMENTA: Medida cautelar. Prestação de serviços essenciais de fornecimento de água. Atraso no atendimento por parte da Concessionária. Dá-se provimento ao agravo do autor, para que não seja cortado o fornecimento quanto ao pequeno valor em discussão, até a sentença de mérito.

- 113 - 0065213-46.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Prestação de Serviços
Relator(a): Willian Campos
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 31ª Câmara do D.SEXO Grupo (Ext. 2º TAC)
Data do julgamento: 22/05/2007
Data de publicação: 29/05/2007
Data de registro: 23/05/2007
Outros números: 1080126400
EMENTA: PROCESSO CIVIL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - FASE PROBATÓRIA PREMATURAMENTE ENCERRADA - SENTENÇA - NULIDADE - RECONHECIMENTO - É nula a sentença que antecipa o julgamento da lide, encerrando prematuramente a fase probatória quando há a necessidade de sua dilação para proporcionar a melhor solução ao litígio.
- 114 - 0042212-32.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 26ª Câmara do D.TERCEIRO Grupo (Ext. 2º TAC)
Data do julgamento: 12/02/2007
Data de publicação: 07/03/2007
Data de registro: 24/02/2007
Outros números: 1073270200
EMENTA: AGRA VANTE. ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
- 115 - 9104546-80.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: Birigüí
Órgão julgador: 34ª Câmara do D.SÉTIMO Grupo (Ext. 2º TAC)
Data do julgamento: 25/10/2006
Data de publicação: 14/11/2006
Data de registro: 08/11/2006
Outros números: 913355800
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA- ALEGADA FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR - INTERRUÇÃO DO SERVIÇO - INADMISSIBILIDADE - CALCULO UNILATERAL - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO, COM ANÁLISE DE PROVAS ACERCA DO VALOR APURADO PELA CONCESSIONÁRIA E O EFETIVO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA Apelação provida.
- 116 - 9000091-64.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços
Relator(a): Arantes Theodoro
Comarca: F.D. VICENTE CARVALHO/GUARUJÁ
Órgão julgador: 36ª Câmara do D.OITAVO Grupo (Ext. 2º TAC)
Data do julgamento: 16/03/2006
Data de publicação: 29/05/2006
Data de registro: 22/03/2006

Outros números: 965326700

Ementa: em>Ação civil pública. Antecipação de tutela. Proibição à retirada de relógios medidores de energia elétrica, no caso de adulteração ou irregularidade, sob o argumento de tal providência impedir o consumidor de, em sua defesa, submeter o marcador à perícia. Descabimento na espécie. Consumidor que é expressamente alertado sobre o direito à perícia e, para esse fim, dá-se a retirada do

117 -

9003770-72.2005.8.26.0000  

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Irineu Pedrotti

Comarca: Osasco

Órgão julgador: 34ª Câmara do D.SÉTIMO Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 06/07/2005

Data de publicação: 15/09/2005

Data de registro: 05/09/2005

Outros números: 899605000

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.605-0/0 - Osasco
Agravante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Agravado: José Ricardo de Santana

118 -

0133292-14.2005.8.26.0000  

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Rocha de Souza

Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: 32ª Câmara do D.SEXTO Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 14/07/2005

Data de publicação: 29/08/2005

Data de registro: 19/07/2005

Outros números: 914023700

Ementa: Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Declaratória. Abstenção, pela requerida, da interrupção de fornecimento de energia elétrica. Descrição dos fatos. Irregularidade que consta das próprias alegações do agravante. Prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Inexistência. Requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Não preenchimento. - Se o próprio agravante, ao descrever

119 -

0134592-11.2005.8.26.0000  

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Carlos Nunes

Comarca: Ribeirão Preto

Órgão julgador: 31ª Câmara do D.SEXTO Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 26/07/2005

Data de publicação: 17/08/2005

Data de registro: 01/08/2005

Outros números: 901555900

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de Energia Elétrica - *Ação Civil Pública* - Concessão de ordem liminar impedindo o corte de energia elétrica em relação a consumidores acusados de prática de fraude, com determinação de restabelecimento de fornecimento, caso o corte já tenha ocorrido e com suspensão da validade das confissões de dívidas firmadas - Regularidade e legalidade, a

120 -

0023972-29.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)


Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Luis de Carvalho

Comarca: Osasco


Órgão julgador: 29ª Câmara do D.QUINTO Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 29/06/2005



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CADASTRO | CONTATO | AJUDA



MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **121 a 140** de 252 < 5 6 **7** 8 9 >

121 - 0022201-16.2005.8.26.0000  

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Clovis Castelo

Comarca: Cabreúva


Órgão julgador: 35ª Câmara do D.OITAVO Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 06/06/2005

Data de publicação: 15/07/2005

Data de registro: 23/06/2005

Outros números: 893486000

Termos mais frequentes 

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE DE FORNECIMENTO EM RAZÃO DE FRAUDE CONSTATADA - CAUÇÃO - POSSIBILIDADE. A Lei 8.987/95, regulamentada pela Resolução ANEEL nº 456/2000, autoriza a interrupção ou suspensão no fornecimento de energia elétrica quando constatada fraude no relógio medidor, sendo possível, contudo, o restabelecimento do fornecimento do serviço, desde que o usuário

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

122 -

0072105-05.2005.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: 27ª Câmara do D.QUARTO Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 11/04/2005

Data de publicação: 11/04/2005

Data de registro: 18/04/2005

Outros números: 890862000

Ementa: COMARCA DE SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE SANTO AMARO AGVTE.: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO - (Rê) AGVDO.: AIRTON CURTI - (Autor)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
- Relator
- Comarca
- Órgão Julgador

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

123 -

0071977-82.2005.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: Cabreúva

Órgão julgador: 27ª Câmara do D.QUARTO Grupo (Ext. 2º TAC)

Data do julgamento: 08/04/2005

Data de publicação: 08/04/2005

Data de registro: 18/04/2005

Outros números: 888907000

Ementa: COMARCA DE SÃO PAULO AGVTE.: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO - (Rê) AGVDO.: LÚCIO PACHECO YUCRA - (Autor)

124 -

0077775-53.2007.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Assunto não Especificado

Relator(a): José Marcos Marrone

Comarca: Santo André

Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/02/2008

Data de registro: 27/03/2008

Outros números: 7198106500

Ementa: Exceção de pré-executividade - Cabimento, na hipótese de estar evidenciada a ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação - Questões de ordem pública que podem ser conhecidas a qualquer momento pelo juiz, por meio de mera petição. Exceção de pré-executividade - Execução que se baseia em "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento",

125 -

9082668-31.2007.8.26.0000 (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Assunto não Especificado

Relator(a): Glóia Perini

Comarca: São Bernardo do Campo

Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado D


Data do julgamento: 30/05/2008

Data de registro: 17/06/2008

Outros números: 7142369300

Ementa: "AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA.

AMBAS AS PARTES QUE REQUERERAM PROVA PERICIAL DO RELÓGIO MEDIDOR, PRESERVADO PELA EMPRESA RÉ, ALÉM DE PROVA TESTEMUNHAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE TAIS PROVAS. SENTENÇA ANULADA. +

- 126 -** 9223763-49.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Claret de Almeida
Comarca: Sertãozinho
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2009
Data de registro: 17/09/2009
Outros números: 1135197300
Ementa: Mandado de segurança Fornecimento de energia elétrica Natureza pessoal do contrato - Preliminar de incompetência em razão da delegação de serviço público - Descabimento - Interrupção por fraude imputada a terceiro - Fato ocorrido anteriormente à posse da autora no imóvel a título de locatária - Corte do fornecimento de energia pretendido - Inadmissibilidade Segurança concedida - +
- 127 -** 9049619-33.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/03/2011
Data de registro: 21/03/2011
Outros números: 992060773609
Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATORIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - Não ocorrência - O reconhecimento de invalidade procedimental pela sentença possui substrato probatório suficiente - CAUTELAR - Ordem que obsta o corte de fornecimento de energia elétrica - Liminar que se tornou definitiva com a sentença - Manutenção - Cobrança pretérita que inviabiliza a pretendida interrupção - +
- 128 -** 9089107-92.2006.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: Diadema
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2011
Data de registro: 28/03/2011
Outros números: 992060781016
Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA - Pedido improcedente - Há comprovação suficiente nos autos acerca da irregularidade atestada no **TOI** - Correção dos valores cobrados - Verificada a sua regularidade através de perícia e consoante as normas regulamentadoras do setor - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - +
- 129 -** 9092279-08.2007.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/11/2011
Data de registro: 11/01/2012

Outros números: 992070622166

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de +

130 -

0141177-79.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Hugo Crepaldi

Comarca: Barra Bonita

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/12/2010

Data de registro: 22/12/2010

Outros números: 991521600

Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO DECLATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS DESCUMPRIMENTO DE META DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO DO PLANO DE RACIONAMENTO - Sobretarifa devida - Culpa de terceiro não comprovada para o descumprimento da meta - Apelação provida.

131 -

9230148-81.2005.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Hugo Crepaldi

Comarca: Sorocaba

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/11/2010

Data de registro: 01/12/2010

Outros números: 960481000

Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Constatação de fraude no relógio - Medição inferior ao consumo - Apuração mediante regular procedimento do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Sorocaba - Cobrança relativa à diferença entre o consumo e a quantidade medida de energia - Valor devido - Faturamento segundo as normas reguladoras do setor para o caso específico - +

132 -

0139339-04.2005.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Hugo Crepaldi

Comarca: Sorocaba

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/11/2010

Data de registro: 01/12/2010

Outros números: 961380700

Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Constatação de fraude no relógio - Medição inferior ao consumo - Apuração mediante regular procedimento do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Sorocaba - Cobrança relativa à diferença entre o consumo e a quantidade medida de energia - Valor devido - Faturamento segundo as normas reguladoras do setor para o caso específico - +

133 -









0139665-61.2005.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços



Relator(a): Hugo Crepaldi


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

- Data do julgamento:** 07/12/2010
Data de registro: 22/12/2010
Outros números: 968802000
Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - APELAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - Procedimento de inspeção - Verificação de irregularidades na medição de consumo ou ocorrência de fraudes Necessidade de se garantir o contraditório e a ampla defesa - CORTE NO FORNECIMENTO - Impossibilidade, com observações - Débitos pretéritos - Apuração de forma unilateral - Faturamento aleatório - Critérios lesivos, previstos
- 134 - 0043760-92.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Romeu Ricupero
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/02/2011
Data de registro: 02/03/2011
Outros números: 992060437609
Ementa: Energia e/étrica. Ação anulatória cumulada com repetição de indébito. Sentença de parcial procedência. Ajuizamento de **Ação Civil Pública** não afasta direito de se propor ação individual. Cerceamento de defesa não caracterizado. T(): presunção de legalidade. Prova, para afastar presunção de legalidade, que deveria ter sido feita pelo consumidor, que, contudo, não se desincumbiu do
- 135 - 9180319-63.2007.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/01/2012
Data de registro: 30/01/2012
Outros números: 992070352339
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar Inominada, com pedido de liminar. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se aflowram suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o Julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada 2.
- 136 - 9110825-14.2007.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/12/2011
Data de registro: 15/12/2011
Outros números: 992070151201
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação anulatória de contrato c/c Indenização por perdas e danos, danos morais e lucros cessantes com pedido de repetição de indébito e tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a
- 137 - 9090803-32.2007.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Santos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 992070153204
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de liminar. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o Julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada 2. Débito apurado de forma unilateral

138 - **9210058-81.2007.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 992070153506
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação de obrigação de fazer, com pedido de liminar. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o Julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada 2. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária,

139 - **9089343-10.2007.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/01/2012
Data de registro: 30/01/2012
Outros números: 992070140609
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de liminar. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada 2. Débito apurado de forma unilateral

140 - **9141064-98.2007.8.26.0000**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/02/2012
Data de registro: 16/02/2012
Outros números: 992070113245
Ementa: VOTO Nº 17.669/12 EMENTA; Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 141 a 160 de 252

< 6 7 **B** 9 10 >

141 - **9184417-91.2007.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas)

no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vandercl Alvaes

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 18/11/2011

Data de registro: 24/11/2011

Outros números: 992070254612

Termos mais frequentes

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada 2. Débito apurado de forma

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

142 - **9174696-81.2008.8.26.0000** (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 30/01/2012

Data de registro: 06/02/2012

Outros números: 992080511065

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de Inexistência de débito c/ci indenizatória, precedida de cautelar inominada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
- Relator
- Comarca
- Órgão Julgador

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

143 - **9077332-12.2008.8.26.0000** (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcondes D'Angelo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/04/2010

Data de registro: 04/05/2010

Outros números: 1191109800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - A extinção da ação principal implica a perda da eficácia da medida deferida - Exegese do artigo 808, Inciso III, do Código de Processo Civil - Ademais disso, débito apurado unilateralmente pela Concessionária de Energia Elétrica, por suposta fraude no relógio medidor a cargo do consumidor,

144 - **9129613-81.2004.8.26.0000** (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Assunto não Especificado

Relator(a): Rizzato Nunes

Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/07/2006

Data de registro: 14/07/2006

Outros números: 1296983000

Ementa: COMPETÊNCIA RECURSAL - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - Discussão acerca da conveniência da concessão de área pública municipal a clube desportivo - Matéria inserida na competência preferencial da Seção de Direito Público do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo - Artigo 1o, II, "a", da Resolução 194/2004 e incisos II e XII, do Anexo I, do Provimento 63/2004; ambos do Eg. Tribunal de Justiça de São

145 - **0060204-11.2003.8.26.0000**

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Assunto não Especificado



Relator(a): José Reynaldo



Comarca: Comarca não informada



Órgão julgador: 2ª Câmara (Extinto 1º TAC)



Data do julgamento: 05/11/2003

Data de registro: 16/12/2003
Outros números: 1226444700
Ementa: Mandado de segurança — Liminar — Pedido voltado à retomada do fornecimento de energia elétrica - Constatação da presença dos requisitos da relevância da fundamentação do impetrante e da possibilidade de ineficácia da medida deferida ao final caso persista o ato impugnado, tal como exigida no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51- Produção unilateral da prova de irregularidade no relógio +











146 - 0060204-11.2003.8.26.0000  
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Assunto não Especificado
Relator(a): José Reynaldo
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 2ª Câmara (Extinto 1º TAC)
Data do julgamento: 10/12/2003
Data de registro: 16/12/2003
Outros números: 1226444700
Ementa: Mandado de segurança — Liminar — Pedido voltado à retomada do fornecimento de energia elétrica - Constatação da presença dos requisitos da relevância da fundamentação do impetrante e da possibilidade de ineficácia da medida deferida ao final caso persista o ato impugnado, tal como exigida no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51- Produção unilateral da prova de irregularidade no relógio +










147 - 0082037-51.2004.8.26.0000  
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Assunto não Especificado
Relator(a): Rubens Cury
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 8ª Câmara (Extinto 1º TAC)
Data do julgamento: 02/02/2005
Data de registro: 23/02/2005
Outros números: 1330046200
Ementa: É o relatório. Cuida-se de *ação civil pública* ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE BARUERI/SP. Deferida a liminar pleiteada, para impedir o corte arbitrário e irrestrito do fornecimento de energia elétrica, recorre a agravada, nesta sede. Por primeiro, cabe afastar as preliminares de conexão e de incompetência +



148 - 9027780-54.2003.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo Regimental / Assunto não Especificado
Relator(a): Sergio Augusto Nigro Conceição
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 17/10/2003
Outros números: 1065180901
Ementa: SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO Presidente e Relator sem voto



149 - 9165940-93.2002.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / PRESTACAO SERVIÇO PUBLICO
Relator(a): Gama Pellegrini
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 27/09/2007
Outros números: 3072125400



Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA ACÓRDÃO REGISTRADO(A) SOB Nº

- 150 - 9064358-50.2002.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / AÇÃO POPULAR
Relator(a): Maurício Ferrelra Leite
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 26/04/2005
Outros números: 2820475000
Ementa: *Ação civil pública* - Danos à população de loteamento popular instalado às margens de córrego, decorrente de inundação - Xmputação de responsabilidade ao DER - responsável pelas obras de preservação de rodovia e à Municipalidade por omissão ao dever de conservação - Inexistência de prova de que os fatores determinantes do evento se relacionem com omissão das entidades rés - Demonstração 
- 151 - 0109215-74.2006.8.26.0009  
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/10/2011
Data de registro: 21/10/2011
Outros números: 990092480588
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLÊNCIA - CORTE - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Inexiste qualquer ilegalidade ou afronta às disposições do Código de Defesa do Consumidor no corte do fornecimento de energia a usuário inadimplente".
- 152 - 9204232-16.2003.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Pires de Araújo
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 17/11/2006
Outros números: 3357135000
Ementa: *AÇÃO CIVIL PÚBLICA* - COMPETÊNCIA DO JUIZ DE 1º GRAU - MATÉRIA NITIDAMENTE CIVIL E QUE NÃO SE CONFUNDE COM A CRIMINAL ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO INOCORRÊNCIA - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART 129. III, CONFERIU LEGITIMIDADE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR *AÇÃO CIVIL PÚBLICA* NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - ISTO EQÜIVALE A UMA ESPÉCIE DE 
- 153 - 1088435002   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe: Agravo de Instrumento
Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: Mogi das Cruzes
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2009
Data de registro: 17/02/2009
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Demanda intentada contra ato de dirigente vde concessionária de serviço público federal. jAto praticado no exercício de função pública delegada - *Ação Civil Pública* - Matérif de alcance nacional.

- Competência da Justiça Federal. Recurso não conhecido. Remessc dos autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3a Região.
- 154 - 1196174003   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe: Agravo de Instrumento
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: Jundiá
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/11/2008
Data de registro: 03/12/2008
Ementa: Prestação de serviços de água (?) e esgoto (esgotamento sanitário, em fossa séptica, ou fossa negra, constando haver fonte própria, poço). Cobrança. Legitimidade passiva do co- proprietário do imóvel. Admite-se ser a obrigação propter rem, embora nesta mesma Câmara já tenha sido decidido de outra forma. Nega-se provimento ao recurso do réu.
- 155 - 9174374-03.2004.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Mandado De Segurança
Relator(a): Almeida Sampaio
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 21/09/2006
Outros números: 3857135100
Ementa: Mandado de Segurança - Inexistência de direito líquido e certo - Decisão da autoridade administrativa que cumpre decisão judicial - Recurso de ofício não conhecido e Apelo improvido
- 156 - 0143652-71.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Pires de Araújo
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 02/08/2007
Outros números: 5148875800
Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - A LIDE FOI DECIDIDA DENTRO DOS LIMITES (PEDIDOS) CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, PORTANTO NÃO É C1TRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA - A SENTENÇA, IGUALMENTE, ENCONTRA- SE PERFEITAMENTE FUNDAMENTADA. IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZO - INOCORRÊNCIA, POIS A LIDE FOI JULGADA SEM A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL 
- 157 - 9027805-62.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Almeida Sampaio
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 16/03/2007
Outros números: 5167535100
Ementa: Agravo de Instrumento - **Ação Civil Pública** - Intervenção de Terceiros - Assistência - Falta de comprovação do deferimento do pedido de assistência - Ausência de pressuposto essencial - Agravo não conhecido

158 - **9023745-46.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Pires de Araújo
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 25/09/2006
Outros números: 5259185600
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA - ARTIGO 129, CF/88 - BEM JURÍDICO PROTEGIDO L A VIDA DO SER HUMANO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO PODE AGUARDAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, SOB PENA DE FRUS TRAR O DIREITO DO PACIENTE MULTA INDEVIDA - IMPOSIÇÃO DE MULTA POR EVENTUAL ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PRETENDIDAS, CAUSARIA PREJUÍZOS +

159 - **0153467-29.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Almeida Sampaio
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 30/03/2007
Outros números: 5083665100
Ementa: Agravos de Instrumento - **Ação Civil Pública** - Legitimidade do Ministério Público - Suspensão dos acréscimos recebidos pelos agravantes - Dúvida quanto à legitimidade da concessão - Possibilidade de a Administração rever seus atos - Prescrição e Decadência - Afastamento - Improbidade Administrativa - Questão a ser elucidada na via apropriada - Agravos improvidos.

160 - **9035719-17.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Antonio Carlos Malheiros
Comarca: Bebedouro
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 02/10/2007
Data de registro: 10/10/2007
Outros números: 4489885300
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tempo de espera, em fila, de banco - Deferimento de antecipação dos efeitos da tutela para compelir os Bancos da cidade de Bebedouro a atender clientes das agências bancárias em, no máximo, 15 minutos, com a Implantação de sistema de senha, para averiguação do controle do tempo - Exigência da lei Municipal 3346/03, art. 1º, parágrafo único - Imposição de +


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADÁSTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 161 a 180 de 252

< 7 8 9 10 11 >

161 - 9068018-81.2004.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Pires de Araújo
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 01/02/2007
Outros números: 3781105300

Termos mais frequentes

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - O EMBARGANTE DESCUMPRIU A COISA JULGADA, LOGO PERTINENTE A COBRANÇA DA MULTA - PENHORA DE BEM IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE POIS É "BEM DE FAMÍLIA" - INADMISSIBILIDADE - O IMÓVEL NÃO PODE SER CONSIDERADO "BEM DE FAMÍLIA", POIS A PROVA DOS AUTOS DEMONSTRA QUE É EXPLORADO COMERCIALMENTE E O EMBARGANTE NUNCA MOROU NO LOCAL - PROVIDO O

- apurado
- corta
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

162 - 0114286-21.2005.8.26.0000 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Felto não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública

Relator(a): Almeida Sampaio

Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado

Data de registro: 22/06/2007

Outros números: 4277745300

Ementa: em>Ação Civil Publica - Nulidade da ação por ausência de manifestação do Promotor de Justiça - Rejeição - Preliminar rejeitada e apelo provido para afastar a extinção e determinar o processamento da ação

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
- Relator
- Comarca
- Órgão Julgador

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

163 - 9214441-73.2005.8.26.0000 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Felto não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública

Relator(a): Almeida Sampaio

Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado

Data de registro: 06/10/2006

Outros números: 4034075400

Ementa: em>Ação Civil Pública - Alegação de ato administrativo fundado em perseguição política e evado de nulidade - Ilegalidade no afastamento de professoras - Arguições afastadas - Ausência de prova dos fatos alegados - Apelo mi provido e pieelinunares arguidas em contra-razões prejudicadas

164 - 0190723-35.2007.8.26.0000 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Sem Revisão / Tributo Municipal - 14ª e 15ª Câmaras

Relator(a): Marcondes Machado

Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Data de registro: 31/07/2007

Outros números: 6389025200

Ementa: Apelação. Medida cautelar. Sentença. Nulidade. Não-configuração. Decisão que não se revela ultra nem extra petita, porquanto adstrita ao pedido deduzido pelos demandantes. Preliminar afastada. Medida cautelar preparatória. Taxa de iluminação pública. **Ação civil pública** na qual declarou-se inconstitucional a exação e condenou-se o réu a restituir o indébito. Coisa julgada

165 - 9147788-65.2000.8.26.0000 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Relator(a): José Geraldo de Lucena Soares









Comarca: Comarca não informada











Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público

Data de registro: 13/06/2001

Outros números: 1677365600


Ementa: VOTO Nº: 11.184 APELAÇÃO CIVEL Nº : 167736-5/6 - SANTOS APELANTES: TECMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E OUTROS APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO Rei. Des. GERALDO LUCENA

- 166 - **0086732-77.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Almeida Sampaio
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 16/04/2007
Outros números: 5787365800
Ementa: ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº ACÓRDÃO *01270123* ICTir-a nc Qan PAI II n
- 167 - **9140927-53.2006.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Pires de Araújo
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 02/08/2007
Outros números: 5417115900
Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONFIGURAÇÃO - CO-RÉU OSCAR SUPERIOR HIERÁRQUICO - DEVER DE ZELAR PELA COISA PÚBLICA - FRAUDES QUE ACARRETARAM DESVIOS DE DINHEIRO DOS COFRES PÚBLICOS - SANÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ART. 37 DA CF E ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DEVER DO CO-RÉU OSCAR EM PAGAR A MULTA CIVIL E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. REEXAME ☒
- 168 - **0107022-26.2000.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Mandado de Segurança / Atos Administrativos
Relator(a): Cuba dos Santos
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal
Data de registro: 10/05/2001
Outros números: 746550500
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA DELEGADOS DE POLÍCIA - EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROCURADORES DO ESTADO E DEFENSORES PÚBLICOS A CONTAR DA PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADAS - ORDEM DENEGADA POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
- 169 - **1056089003**  
Classe: Medida Cautelar
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/09/2008
Data de registro: 25/09/2008
Ementa: COMPETÊNCIA - Tratando-se de ação que envolve concessionária de serviço público de energia elétrica, que mantém relação jurídica com os consumidores em geral, competente é a Justiça Estadual para conhecer dessas ações, já que a ANEEL, agência reguladora que é, não mantém qualquer relação de consumo, não tendo, portanto, interesse na demanda - Recurso provido para fins de reformar a ☒


- 170 - 1158138003   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe: Apelação Com Revisão
Relator(a): Claret de Almeida
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2008
Data de registro: 01/12/2008
Ementa: Mandado de segurança Fornecedor de energia elétrica Natureza pessoal do contrato - Locatário - Legitimidade "ad causam" Admissibilidade - Preliminar de incompetência em razão da delegação de serviço público - Descabimento Interrupção por inadimplência de consumidor ex-locatário do imóvel - Obrigação de natureza pessoal, não "propter rem" - Restabelecimento do fornecimento de energia +
- 171 - 0093645-22.1999.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Mandado de Segurança / CONFLITO
Relator(a): Não Identificado
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não Identificado
Data de registro: 04/05/2000
Outros números: 698950800
Ementa: ACÓRDÃO / DECISÃO MONOCRÁTICA ACÓRDÃO I IIIHL iinfuninfu filli i(nn ii?n um I
- 172 - 676963006   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe: Apelação Com Revisão
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Guarulhos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/09/2008
Data de registro: 01/10/2008
Ementa: RECURSO: APELAÇÃO COM REVISÃO.Nº 676.963.0/6. COMARCA: GUARULHOS. COMPETÊNCIA: ACIDENTE DO TRABALHO/DIREITO COMUM. AÇÃO: INDENIZAÇÃO 760/94 I InstânciaJuiz JOÃO BATISTA DL M PAULA LIMA Vara I'CÍVEL RECORRENTES e reciprocamente RECORRIDOS: - / ORD BRASIL LTDA- DIVISÃO E/C (re) - recurso principal- Advogados MARCELLO DELL.A MON/C A SILVA e MARCELO MEDIN \ DE OL/iE/R t c-M/ms - SOMA +
- 173 - 1045792007   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe: Apelação Com Revisão
Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/10/2007
Data de registro: 13/11/2007
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECLARATÓRIA. 1. Onerosidade excessiva da tarifa mensal. Declaração de ofício. Impossibilidade. Direito da parte contrária à ampla defesa e contraditório violado. Inadmissibilidade. Declaração de ofício que não se coaduna com o objetivo da ação declaratória. 2. Reajustes de tarifa mensal. Parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Telecomunicações. +
- 174 - 1195410001   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe: Agravo de Instrumento
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: Marília
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/02/2009
Data de registro: 03/03/2009


- 175 - **0119284-21.2008.8.26.0002**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/05/2010
Data de registro: 02/06/2010
Outros números: 990092825224
Ementa: COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. Contrato de atendimento médico hospitalar firmado por ocasião de necessidade de internação urgente. Regras dadas. Não corporificação de estado de perigo a justificar a sua não validade. Compromisso legítimo. Carreamento da obrigação a terceiros que não encontra fundamento legal. Modicidade dos valores cobrados que não qualificam 
- 176 - **0251986-97.2009.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/05/2010
Data de registro: 06/05/2010
Outros números: 990092519867
Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DEFESA DOS CONSUMIDORES - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - IMPUTAÇÃO DE ATO ILÍCITO - COBRANÇA DE DÉBITO PRETÉRITO - INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA -LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL. A Defensoria tem legitimidade ativa e mteiesse processual paia propoi **ação civil pública** para a defesa dos dueitos difusos 
- 177 - **0499407-65.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Relator(a): Maury Bottesini
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 02/03/2011
Data de registro: 30/03/2011
Outros números: 990104994071
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **Ação Civil Pública** - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 
- 178 - **0585181-63.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Relator(a): Maury Bottesini
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 02/03/2011
Data de registro: 30/03/2011
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação Civil Pública* - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 

179 - **0585189-40.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Relator(a): Maury Bottesini
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 02/03/2011
Data de registro: 30/03/2011
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação Civil Pública* - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 

180 - **0386199-06.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Relator(a): Maury Bottesini
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 02/03/2011
Data de registro: 30/03/2011
Outros números: 990103861990
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação Civil Pública* - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 

Resultados 161 a 180 de 252

< 7 8 9 10 11 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **181 a 200** de 252 < 8 9 **10** 11 12 >

181 - 0518496-74.2010.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Relator(a): Maury Bottesini

Comarca: São Paulo

Data do julgamento: 02/03/2011

Data de registro: 30/03/2011

Outros números: 990105184960

Termos mais frequentes 

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação Civil Pública* - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, +

- apurado
 corte
 forma
 serviços
 Energia
 relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

182 - **0589228-80.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Relator(a): Maury Bottesini

Comarca: São Paulo


Data do julgamento: 02/03/2011

Data de registro: 30/03/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação Civil Pública* - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, +

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
 Relator 
 Comarca 
 Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

183 - **0548914-92.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Relator(a): Maury Bottesini

Comarca: São Paulo

Data do julgamento: 02/03/2011

Data de registro: 30/03/2011

Outros números: 990105489141

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação Civil Pública* - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, +

184 - **0574870-13.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Júlio Vidal

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/03/2011

Data de registro: 28/03/2011

Outros números: 990105748708

Ementa: Prestação de serviços. Ação declaratória de inexistência de débito. Tutela antecipada concedida. Ação julgada parcialmente procedente. Apelação. Recebimento no duplo efeito. Revogação dos efeitos da tutela concedidos antecipadamente. Eficácia imediata. Efeito devolutivo que deve alcançar o objeto da tutela antecipada, mantido, no mais, o duplo efeito. Recurso desprovido, cassado o +

185 - **0004469-90.2009.8.26.0223**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)












Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Romeu Ricupero







Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/04/2011
Data de registro: 13/04/2011
Ementa: Energia elétrica. Fraude no consumo. Comportamento da concessionária, na lavra iura de *Termos de Ocorrência de Irregularidade*, que obedeceu estritamente ao que prevê a Resolução ANEEL n.º 456/2000. Cálculo do consumo complementar feito pela média dos três meses anteriores ao início da irregularidade. Inadmissibilidade. Cálculo que deve ser feito pela média aritmética dos

- 186 - **0466075-10.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Relator(a): Maury Bottesini
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 02/03/2011
Data de registro: 30/03/2011
Outros números: 990104660750
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação Civil Pública* - Diferença de rendimento em aplicação financeira em poupança - Plano Verão - Janeiro de 1989 - Sentença de procedência - Habilitações dos poupadores e liquidação: causa que deve ser julgada simultaneamente com traslado do Acórdão - RITJSP, art. 142 - Suspensão dos julgamentos na forma da Ordem liminar no Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 
- 187 - **9161044-31.2007.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 992070548063
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do 
- 188 - **9080613-44.2006.8.26.0000**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: Araçatuba
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/03/2011
Data de registro: 24/03/2011
Outros números: 992060237464
Ementa: DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO 1. Com todo respeito aos demais integrantes da Turma Julgadora, pelo meu voto negava provimento ao recurso da ré também com relação ao pretensão reconhecimento de legalidade do *TOI*, negando-o também o recurso do autor. 2. Trata-se de mais um caso em que se pretende a declaração de inexigibilidade de valor apurado por prestadora de serviço de energia elétrica com 
- 189 - **9146283-63.2005.8.26.0000**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: São Bernardo do Campo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/03/2011
Data de registro: 24/03/2011
Outros números: 992050777741
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO IMPEDIR O CORTE DE ENEREGIA ELÉTRICA Débito apurado de forma unilateral j.e.a Concessionária de Energia Elétrica, vor suposta fraude no relógio medidor a ca rgo do consumidor, autoriza o corte de fornecimento de energia elétrica, eis +

- 190 - 9131579-11.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2011
Data de registro: 28/03/2011
Outros números: 992060769784
Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Interrupção no fornecimento de energia elétrica - Inadmissível - Cobrança pretérita - Valores apurados de forma estimada e sem comprovação hábil da diferença de consumo apurada - Negado provimento.
- 191 - 9097643-58.2007.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/02/2012
Data de registro: 16/02/2012
Outros números: 992070600715
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de Inexigibilidade de débito, precedida de cautelar Inominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente à conduta cuja ilicitude depende de +
- 192 - 9209763-44.2007.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/12/2011
Data de registro: 15/12/2011
Outros números: 992070603307
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar inominada, com pedido de liminar. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar +
- 193 - 9102713-56.2007.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Ribeirão Preto









Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/01/2012







Data de registro: 30/01/2012

Outros números: 992070281873

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de Inexigibilidade de débito. 1. Débito apurado de forma unilatera pela concessionária, por alegada fraude no relêgi medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do contraditório. 2. Não goza do requisito +


- 194 - **0026786-48.2004.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Relator(a): Almeida Sampaio
Comarca: Comarca não Informada
Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 26/07/2006
Outros números: 3675185000
Ementa: TAI?A NA^ C)E ESTICA DE SÃO PAULO HEGISTRADO(A) SOB Nº ACÓRDÃO
- 195 - **0152018-02.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Mandado De Segurança
Relator(a): João André de Vincenzo
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 11/12/2007
Data de registro: 28/12/2007
Outros números: 5459615800
Ementa: Medicamentos - Portador de Glaucoma - Obrigatoriedade do fornecimento imposta por lei - Recurso improvido.
- 196 - **0201166-07.2005.8.26.0100**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Paulo Hatanaka
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/05/2011
Data de registro: 28/06/2011
Ementa: DECLARATÓRIA - Inexigibilidade de crédito - *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* - Energia elétrica - Lavratura do *termo de ocorrência de irregularidade* que foi lavrado de forma unilateral, coativa e abusiva, com afronta aos artigos 6o, Incisos VII e IX, art. 39, Incisos 1, IV e V, e art. 51, incisos IV, VI, IX e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor - +
- 197 - **9128223-42.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Relator(a): José Luiz Gavião de Almeida
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Data de registro: 29/08/2006
Outros números: 4211584500

Ementa: Responsabilidade civil - Morte de menor em lagoa formada em pedreira - Ausência de provas da culpa da requerida, que teria tomado providências para tentar conter a invasão de sua propriedade, através de cercas e segurança - Pais que faltaram com o dever de vigilância dos filhos - Recurso improvido.

- 198 -** 0016748-17.2001.8.26.0053   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos Infringentes / Licitações
Relator(a): Aroldo Viotti
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 10/09/2013
Data de registro: 20/09/2013
Ementa: Embargos Infringentes: **Ação Civil Pública** ajuizada para ressarcimento ao Erário, em decorrência de atos de improbidade administrativa. Pretensão ao reconhecimento da prescrição. Inadmissibilidade. Não há que se falar em ocorrência de prescrição, tendo em vista que a própria Constituição Federal excluiu da incidência do referido instituto as pretensões que visem ao ressarcimento de +
- 199 -** 9140240-81.2003.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Marcos Roberto de Souza Bernicchi
Comarca: Araraquara
Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/05/2009
Data de registro: 02/07/2009
Outros números: 1210359600
Ementa: Mandado de segurança - corte de fornecimento de eletricidade por inadimplemento - possibilidade - recurso desprovido
- 200 -** 9197442-45.2005.8.26.0000   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: Birigüi
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/11/2009
Data de registro: 14/12/2009
Outros números: 996446000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e COMINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA - Débito acurado unilateralmente pela Concessionária de Energia Elétrica, por suposta fraude no relógio medidor a cargo do consumidor, autoriza o corte de fornecimento de energia elétrica, eis que calcada na Resolução da ANEEL, que por +

Resultados **181 a 200** de 252

< 8 9 **10** 11 12 >



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relato(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 201 a 220 de 252 < 9 10 11 12 13 >

201 - 9197442-45.2005.8.26.0000   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Embargos Infringentes / Prestação de Serviços

Relator(a): Amorim Cantuária


Comarca: Birigüi

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 11/08/2010

Data de registro: 30/09/2010

Outros números: 99205109396050000

Termos mais frequentes 

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARATÓRIA - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO DAQUELE SERVIÇO - AÇÃO DESTINADA À PROCLAMAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO ORIUNDO DE MEDIÇÃO IRREGULAR DE CONSUMO, À INVALIDAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONSTATAÇÃO DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CORTE ANUNCIADO PELO NÃO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CONSUMO ASSIM APURADA, CUMULADA +

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

202 - 0109274-26.2005.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcondes D'Angelo

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/11/2009




Data de registro: 14/12/2009

Outros números: 996945300

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGL ELÉTRICA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -Débito apurado unilateralmente pela Concessionária de Energia Elétrica, pi suposta fraude no relógio medidor a carg o do consumidor, autoriza o corte t e fornecimento de energia elétrica, eis qi e calcada na Resolução da ANEEL, que pt r sua vez encontra respaldo na Lei n>1. +

Filtrar no resultado 

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca 
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

203 - 9131324-87.2005.8.26.0000   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcondes D'Angelo

Comarca: Mirassol

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/11/2009

Data de registro: 14/12/2009

Outros números: 950963800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e COMINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA - Débito apurado unilateralmente pela Concessionária de Energia Elétrica, por suposta fraude no relógio n edidor a cargo do consumidor, autoriza o arte de fornecimento de energia elétrica, eis que calcada na Resolução da ANEEL, que por +

204 - 9208728-20.2005.8.26.0000   (23 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcondes D'Angelo

Comarca: Lorena

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/12/2010

Data de registro: 09/03/2011



Outros números: 992051164638



Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 1. Débito apurado unilateralmenlz pela Concessionária de Energia Elétrica, por suposta fraude no relógio medidor c \ cargo do consumidor, autoriza o cot te de fornecimento de energia elétrica, eis que calcada na Resolução da ANEEL, que por sua vez encontra respaldo na Lzi no. 9.427/96 - O **Termo de Ocorrência de Irregularidade** +



205 - 9149415-94.2006.8.26.0000   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)










Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços











Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: Valparaíso
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/05/2011
Data de registro: 18/05/2011
Outros números: 992060573014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE ANULATÓRIA E DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Débito apurado unilateralmente à feia Concessionária de Energia Elétrica, por suposta fraude no relógio medidor a a lrgo do consumidor, não autoriza o corte de fornecimento de energia elétrica, eis que calcada na Resolução da ANEEL, que

206 - 9089435-56.2005.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/03/2011
Data de registro: 24/03/2011
Outros números: 992050311149
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGI ELÉTRICA - CONSIGNAÇÃO PAGAMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAI VISANDO IMPEDIR O CORTE ENEREGIA ELÉTRICA - Débito apurai, de forma unilateral pela Concessionária Energia Elétrica, por suposta fraude ni relógio medidor a cargo do consumidorA autoriza o corte de fornecimento de energia\ elétrica, eis que calcada na Resolução da\ ANEEL, que por








207 - 9126429-49.2006.8.26.0000   (20 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Marcondes D'Angelo
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/05/2011
Data de registro: 09/05/2011
Outros números: 992060126751
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA -Cerceamento de defesa diante da impossibilidade de se provar o alegado. Descabimento. Há nos autos prova suficiente para demonstrar o direito da demanda, tornando desnecessária a produção de outras. MÉRITO. Débito apurado unilateralmente pela Concessionária de Energia Elétrica, por suposta fraude no relógio medidor a cargo do consumidor,

208 - 9223739-21.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Palma Bisson
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/03/2011
Data de registro: 30/03/2011
Outros números: 992070005299
Ementa: Prestação de serviços - ação declaratória de inexigibilidade de débito - sentença de improcedência -apelação da autora - fraude no consumo de energia elétrica confessada sobrestamento do feito indevido - a sentença guerreada não é nula, porquanto desnecessária a realização de prova pericial, nem reforma comporta, se vinda fundada, como visto, na incontrovertida adulteração do lacre e na evidência

- 209 - **9111572-95.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração / Violação aos Princípios Administrativos
Relator(a): José Habice
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 03/11/2008
Data de registro: 14/11/2008
Outros números: 5911885301
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão e Contradição - Inocorrência - Pretensão do reexame da matéria já discutida em sede de apelação - Inadmissibilidade - Embargos rejeitados.
- 210 - **9185915-96.2005.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Atos Administrativos
Relator(a): Almeida Sampaio
Comarca: Jales
Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 10/10/2007
Data de registro: 14/12/2007
Outros números: 4658575000
Ementa: Apelação Cível - **Ação Civil Pública** - Improbidade Administrativa - Simulação de licitação - Inconstitucionalidade da Lei 8 429 e ilegitimidade de parte afastadas - Alteiação da multa civil e do prazo para contratai com a Administração - Preliminares rejeitadas e apelos piovidos em parte
- 211 - **9215676-75.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / PRESTACAO SERVIÇO PUBLICO
Relator(a): Gama Pellegrini
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direlto Público
Data do julgamento: 10/06/2008
Data de registro: 17/06/2008
Outros números: 4554655300
Ementa: Ação ordinária com pedido de antecipação de tutela. Fornecimento de medicamentos de uso contínuo Cabimento. É obrigação do Estado promover e respeitar o ser humano Providências burocráticas não elidem a obrigação (arts. 6o, 196, 203, IV, da CF/88). Art. 219 da CE/89 Lei Complementar Estadual nº 791/95, art 18, alíneas "a" e "e" Prevalência dos interesses individual e social (art 197 da 
- 212 - **9038498-42.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Pires de Araújo
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 30/08/2006
Outros números: 4568645100
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - PREJUDICADO O MANDAMUS, POR PERDA DO OBJETO - CARÊNCIA DA AÇÃO.


- 213 - 9186423-42.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO
Relator(a): José Habice
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 03/11/2008
Data de registro: 14/11/2008
Outros números: 4269415001
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Infirmitade - Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade - Recurso rejeitado.
- 214 - 9048258-49.2004.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): José Emmanoel França
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 03/01/2005
Outros números: 3912355900
Ementa: 1 KlbUNAL. Ut JUÜ 1J\,À Ut OHU rMunj ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº
- 215 - 9048295-76.2004.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Mandado De Segurança
Relator(a): Gama Pellegrini
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 03/05/2005
Outros números: 3916955700
Ementa: Aaravo em *ação civil pública*. Fornecimento de medicamento. Cabimento. É obrigação do Estado promover e respeitar o ser humano. Providências burocráticas não elidem a obrigação (arts. 6º, 196, 203, IV, da CF/88). Art. 219 da CE/89. Lei Complementar Estadual nº 791/95, art. 18, alíneas "a" e V. Prevalência dos interesses individual e social (art. 197 da CF/88). AGRAVO IMPROVIDO
- 216 - 9217381-11.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Atos Administrativos
Relator(a): Marrey Unt
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 18/05/2010
Data de registro: 27/05/2010
Outros números: 4058305900
Ementa: Civil Pública - Loteamento Irregular - Comércio efetuado sem aprovação da Prefeitura Municipal ou qualquer outro órgão da Administração - Legitimidade ativa da Prefeitura - Impossibilidade de prejuízo a adquirentes de boa-fé - Manutenção dos imóveis já construídos devendo os demandados regularizarem o loteamento - Recursos não providos.
- 217 - 9126863-72.2005.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Feito não especificado / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública
Relator(a): Almeida Sampaio

Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado
Data de registro: 28/07/2006
Outros números: 4034895700
Ementa: em>Ação Civil Publica - Improbidade Administrativa - Publicação de atos oficiais em Jornal peitencente a familiares do Preleito - Atos publicados fora do ptu11

- 218 - **9219709-11.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Sem Revisão / EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
Relator(a): Ricardo Dip
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 25/08/2006
Outros números: 3994305700
Ementa: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO 399.430-5-7 (Proc. 1278/2002), da Comarca de Quatá, em que a apelante COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, sendo apelada a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ACORDAM, em Turma Julgadora da Décima-Primeira Câmara da S^ªção de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da Companhia \«rícola 
- 219 - **9072456-53.2004.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração / ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Relator(a): Borelli Thomaz
Comarca: Junqueirópolis
Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 20/02/2008
Data de registro: 06/03/2008
Outros números: 3870445401
Ementa: Recurso - Embargos de declaração - Inexistência de contradição/obscuridade/omissão entre as proposições e a conclusão do acórdão - Julgamento que apreciou e julgou todas as questões ventiladas pelas partes - Prequestionamento descabido - Observação que se faz - Embargos rejeitados.
- 220 - **9028044-32.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Crédito Tributário
Relator(a): Osvaldo Capraro
Comarca: Birigüi
Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 17/01/2008
Data de registro: 19/03/2008
Outros números: 6827765300
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Ação civil pública* - matéria tributária - Ilegitimidade do Ministério Público - Prolação de sentença no processo originário - Carência superveniente - Julgaram prejudicado o exame do recurso.

Resultados 201 a 220 de 252

< 9 10 11 12 13 >



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

▼ MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ["Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"]) e "ação civil p

Como utilizar os filtros
 Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relato(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 221 a 240 de 252 < 9 10 11 **12** 13 >

221 - 0210005-25.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública

Relator(a): Pires de Araújo


Comarca: São José dos Campos

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 11/02/2008

Data de registro: 14/02/2008

Outros números: 7432035300

Termos mais frequentes 

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALEGAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E RELATIVA DO JUÍZO - REJEITADAS - NÃO SE MOSTRA PRESENTE A HIPÓTESE PREVISTA NO INC I DO ART 109, DA CF - INAPLICABILIDADE DA LEI n° 10h2X/1)2 - MATÉRIA NITIDAMENTE CIVIL E QUE NÃO SE CONFUNDE COM A CRIMINAL ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM [+](#)

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

[Adicionar à pesquisa](#)

222 -

0214684-68.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública

Relator(a): Pires de Araújo

Comarca: Valparaíso

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 17/03/2008

Data de registro: 26/03/2008

Outros números: 7518755200

Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEITADA - NÃO SE MOSTRA PRESENTE A HIPÓTESE PREVISTA NO ART 114, DA CF - A MATÉRIA DISCUTIDA NÃO SE RESTRINGE AO VÍNCULO CELETISTA EXISTENTE EM RE A PREFEITURA E SEUS FUNCIONÁRIOS ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART 129, III, [+](#)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca 
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

223 -

0186599-72.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Santa Fé do Sul

Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 24/06/2009

Data de registro: 18/08/2009

Outros números: 7748205000

Ementa: **Ação Civil Pública.** Objetivo. Defesa do dinheiro público. Cabimento e pertinência. Preliminar rejeitada. **Ação Civil Pública.** Ato de improbidade. Inteligência do art. 17, § 7º da Lei Federal 8.429/92. Preliminar rejeitada. **Ação Civil Pública.** Ato de improbidade. Competência. Dispositivo de Lei que altera o artigo 84, §2º, do Código de Processo Penal. Não [+](#)

224 -

9091625-84.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Lei 7.446/87 - Ação Civil Pública

Relator(a): Henrique Nelson Calandra

Comarca: Cerqueira César

Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 25/08/2009

Data de registro: 24/09/2009

Outros números: 7988155300



Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - Embargos de terceiro - Alegação de que a alienação de bem penhorado não se deu em fraude à execução - Reconhecimento de preliminar de ilegitimidade de parte pela confissão de que o embargante não é proprietário nem possuidor do bem objeto da construção - Acolhida a preliminar para declarar o processo extinto sem o exame do mérito, restando prejudicado o exame [+](#)



225 -



0075224-37.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Mandado De Segurança

Relator(a): Pires de Araújo
Comarca: São José dos Campos
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 22/10/2007
Data de registro: 30/10/2007
Outros números: 5919655800
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM VIAS PÚBLICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - LEIS MUNICIPAIS QUE EXIGEM AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS - DECRETO QUE REVOGA OUTRO PARA, ENTÃO, EXIGIR QUE, PARA QUE SE POSSA EXPLORAR A REFERIDA ATIVIDADE EM DETERMINADAS VIAS PÚBLICAS, SEJA NECESSÁRIO LICENÇA PRÉVIA DO ADMINISTRADOR - DECRETO REGULAMENTADOR QUE NÃO ➕









226 - 0039422-48.2007.8.26.0224   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alvaes
Comarca: Guarulhos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/06/2012
Data de registro: 17/07/2012
Outros números: 990093189526
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo ➕


227 - 0145047-55.2007.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Rubens Cury
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/05/2011
Data de registro: 13/06/2011
Outros números: 990102041050
Ementa: •DECLARATORIA - Nulidade de título e cancelamento de protesto - Hipótese em que, apesar da perícia haver confirmado a existência de fraude, constatou que o débito apurado unilateralmente é irregular, uma vez que realizado conforme uma estimativa de consumo mensal muito acima de outros imóveis similares - Fedido procedente em parte, para declarar nulo o título, bem como o respectivo ➕




228 - 0337338-86.2010.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Relator(a): Souza Lopes
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 29/08/2012
Data de registro: 22/10/2012
Ementa: •EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Erro material - Correção ex officio - Omissão, Contradição e Obscuridade - Ausência - Pretensão de rediscutir o que já foi decidido - Caráter infringente - Inadmissibilidade - Prequestionamento - Desnecessidade - Embargos rejeitados, com aplicação de sanção solidária ao advogado.*




229 - 0257387-09.2011.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)




Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Relator(a): Flávio Cunha da Silva
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 08/02/2012
Data de registro: 17/02/2012
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liquidação de sentença proferida em *Ação Civil Pública* proposta por IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Débito consolidado no montante apontado na inicial. CERCEAMENTO DE DEFESA - Indeferimento da perícia contábil. Prova despcienda. Elementos trazidos aos autos suficientes para formar o convencimento do julgador. Certeza quanto aos fatos da 

- 230 - **0129753-93.2012.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: Mauá
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/07/2012
Data de registro: 30/07/2012
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Declaratória de inexigibilidade de débito - Suspensão do fornecimento - Débito quitado - Restabelecimento do serviço - Impossibilidade de corte em virtude de alegada fraude - Agravo provido.
- 231 - **9190048-16.2007.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/01/2012
Data de registro: 30/01/2012
Outros números: 992070111285
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação anulatória de constatação unilateral de Irregularidade e termo de confissão de dívida c/c repetição de indébito e condenatória de obrigação de fazer. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em 
- 232 - **9154516-15.2006.8.26.0000**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/07/2011
Data de registro: 23/11/2011
Outros números: 992060515782
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do contraditório. 2. O *Termo de Ocorrência de* 
- 233 - **0027716-95.2006.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2011
Data de registro: 24/08/2011
Outros números: 992060277164
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com anulatória de débito, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de 







234 - **9047115-54.2006.8.26.0000**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2011
Data de registro: 24/08/2011
Outros números: 992060266863
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar nominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o 

235 - **9128326-15.2006.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Porto Feliz
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2011
Data de registro: 24/08/2011
Outros números: 992060256639
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar nominada, com pedido de liminar. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de 

236 - **0020123-83.2005.8.26.0506**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/10/2014
Data de registro: 13/10/2014
Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. *Ação Civil Pública*, ajuizada pela Defensoria Pública estadual. Pretensão quanto ao reconhecimento de alegada prática de arbitrariedades perpetradas pela Concessionária, no ato de lavratura e cobrança de valores decorrentes de *Termo de Ocorrência de Irregularidade* (chamado *TOI*). R. sentença de improcedência. Impossibilidade de se 

237 - **0002499-79.2008.8.26.0000**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: F.D. VICENTE CARVALHO/GUARUJÁ
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/02/2012
Data de registro: 16/02/2012
Outros números: 992080024997
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de Inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo

- 238 - **9092069-54.2007.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Itápolis
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 992070416167
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de Inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Quando os aspectos decisivos da lide já se afluam suficientemente líquidos e aptos a embasar o convencimento pleno do magistrado, é possível o julgamento antecipado da lide, não podendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada 2. Débito apurado de forma
- 239 - **9163578-45.2007.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: Santos
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 992070464382
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação de anulação de ato jurídico. Revella decretada. Ação Julgada procedente em Primeira Instância. 1. O efeito da Inatividade da ré acarreta a presunção relativa, excluindo a necessidade de prova sobre o fato em razão de seu desinteresse. Contudo, os pontos de direito e a valoração da prova são definidos de acordo com o livre convencimento motivado do
- 240 - **9179016-82.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/07/2011
Data de registro: 11/07/2011
Outros números: 992051028211
Ementa: Recurso: Apelação com revisãoNº 9179016-82.2005.8.26.0000 COMARCA: São Paulo COMPETÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO; DECLARATORIA CUMULADA COM DANO MORAL - RECONVENÇÃO. Nº002.03.010712-3 1ª InstânciaJuz: ANTÔNIO MARIO DE CASTRO FIGLIOLIA Vara: 2o OFICIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO RECORRENTE(S): VEREDAS CONFEITARIA LTDA. ADVOGADO(S): NELSON MARQUES DOS


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")) e "ação civil p

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **241 a 252** de 252 < 9 10 11 12 **13**

241 - **9102766-71.2006.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas)

no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vanderci Álvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2011
Data de registro: 24/08/2011
Outros números: 992060092288

Termos mais frequentes 

- elétrica
- energia
- fornecimento
- fraude
- concessionária
- débito
- Ação
- medidor
- consumidor

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação negativa de débito, com pedido de liminar. 1. Não há falar-se em nulidade da sentença por cerceamento de defesa quando ao juiz se afigura madura a lide para o julgamento, ou, quando o resultado da prova se encontra comprometido pela impossibilidade de se observar fielmente o contraditório e a ampla defesa. Preliminar rejeitada. 2. Débito apurado de +

242 - 9049293-73.2006.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Birigüi

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/08/2011

Data de registro: 24/08/2011

Outros números: 992060059400

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação ordinária revisional de débito com declaração de nulidade com pedido liminar de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob +

243 - 9124789-11.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/07/2011

Data de registro: 22/07/2011

Outros números: 992060551053

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do +

244 - 0020104-09.2006.8.26.0000   (22 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços

Relator(a): Marcondes D'Angelo

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 04/05/2011

Data de registro: 09/05/2011

Outros números: 992060201044

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA - Débito apurado unilateralmente pela Concessionária de Energia Elétrica, pô? suposta fraude no relógio medidor a cargo do consumidor, não autoriza o corte do fornecimento de energia elétrica com o intuito de cobrança de dívida pretérita -O **Termo de Ocorrência de Irregularidade** ?-TOI é hábil à comprovação da alegada fraude +

245 - 9209728-21.2006.8.26.0000   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: Monte Azul Paulista

- apurado
- corte
- forma
- serviços
- Energia
- relógio

Adicionar à pesquisa

Filtrar no resultado



Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca 
- Órgão Julgador 



Refinar resultado









Limpar

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2011
Data de registro: 26/08/2011
Outros números: 992060322992
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude +

246 - 9301664-59.2008.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: Pitangueiras
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/09/2012
Data de registro: 12/09/2012
Outros números: 992080182908
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - FRAUDE NO MEDIDOR - OCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - NÃO CABIMENTO - MULTA ADMINISTRATIVA DE 30% - RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000 - NÃO INCIDÊNCIA - CRITÉRIO DE COBRANÇA - UTILIZAÇÃO MÉDIA DO CONSUMO RAZOABILIDADE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. I Evidenciando a prova dos autos a existência +

247 - 9093294-12.2007.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: Pitangueiras
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/10/2011
Data de registro: 11/01/2012
Outros números: 992070155312
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de proibição de inter rompimento de serviço de fornecimento de energia elétrica com pedido de tutela antecipada c/c inexigibilidade de débito e indenização por danos morais. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se +

248 - 9178364-31.2006.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alves
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2011
Data de registro: 30/08/2011
Outros números: 992060461658
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória anulatória de multa, com pedido de tutela antecipada. 1. Não há falar-se em nulidade da sentença por cerceamento de defesa quando ao Juiz se afigura madura a lide para o julgamento, ou, quando o resultado da prova se encontra comprometido pela impossibilidade de se observar fielmente o contraditório e a ampla defesa. Preliminar rejeitada. +

- 249 - 9182895-63.2006.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2011
Data de registro: 24/08/2011
Outros números: 992060625278
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Açã declaratória de inexigibilidade de débito cumulada cor restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e com\ pedido de tutela antecipada. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a +
- 250 - 9210234-94.2006.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2011
Data de registro: 26/08/2011
Outros números: 992060678886
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, referente a conduta cuja ilicitude depende de discussão sob o crivo do contraditório. 2. O *Termo de Ocorrência de* +
- 251 - 9181719-49.2006.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Vandercl Alvares
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2011
Data de registro: 30/08/2011
Outros números: 992060657978
Ementa: VOTO Nº 16.112/11 EMENTA: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada, cumulada com pleito de indenização por danos morais. 1. Débito apurado de forma unilateral pela concessionária, por alegada fraude no relógio medidor, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de valor questionável, +
- 252 - 9062393-90.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Relator(a): Marrey UInt
Comarca: Mogi-Mirim
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 16/08/2011
Data de registro: 22/08/2011
Outros números: 994093572371
Ementa: Apelação cível - Ação de improbidade administrativa - Preliminares afastadas - Comprovado desvio de finalidade na aplicação de dinheiro público - Obra que objetivava reduzir impacto ambiental não realizada conforme a avença perpetrada entre a CESP e a Prefeitura - Princípios da Administração Pública desrespeitados -

**ANEXO II – LISTA RESULTANTE DA PESQUISA REALIZADA EM
18.12.2018, PARA SELEÇÃO DA AMOSTRA DE PROCESSOS
INDIVIDUAIS**


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 1 a 20 de 963

1 2 3 4 5 >

1 - **0004346-97.2014.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas)

no inteiro teor do documento

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Ana Catarina Strauch

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 11/12/2018

Data de publicação: 12/12/2018

Data de registro: 12/12/2018

Ementa: APELAÇÃO -"AÇÃO ORDINÁRIA"- Inexistência de débito- Depósito Judicial- Tutela antecipada deferida para suspender o corte de energia elétrica no estabelecimento comercial da autora- Alegação

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

de irregularidade no **TOI**- Laudo Pericial atesta a inexistência da irregularidade e redução do consumo- Sentença julgando Procedente a ação- Condenação em danos morais no valor de R\$20.000,00; determinação de levantamento do valor depositado- Insurgência recursal da ré postulando a exclusão dos danos morais OU sua redução; incidência dos juros de mora a partir do arbitramento- Os juros de mora incidem a partir da citação, por se tratar de relação contratual - Aplicação do art. 405 do Código Civil Relação de Consumo- Inversão do ônus da prova art.6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor- Hipossuficiência da consumidora em face da Concessionária de Serviço Público- Redução dos danos morais pra o valor de R\$10.000,00- Sentença parcialmente reformada - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. =

2 - **1015504-18.2017.8.26.0007**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/11/2018
Data de publicação: 30/11/2018
Data de registro: 30/11/2018
Ementa: Prestação de serviços de energia elétrica. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica. Sentença de procedência. Apelação da ré. Cobrança de diferenças de tarifas pretéritas, apuradas após a constatação de irregularidade em relógio medidor, não legitima a interrupção do fornecimento de

3 - **1012926-85.2017.8.26.0006**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Marcos Gozzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/11/2018
Data de publicação: 29/11/2018
Data de registro: 29/11/2018
Ementa: Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico cumulada com indenização por danos morais. Sentença que julgou o pedido inicial parcialmente procedente. Sucumbência recíproca reconhecida entre as partes. APELAÇÃO DO AUTOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Instrumento particular de compromisso de pagamento firmado entre as partes. Inexistência de qualquer irregularidade

4 - **1053379-71.2016.8.26.0002**   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Rangel Desinano
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/10/2018
Data de publicação: 04/10/2018
Data de registro: 04/10/2018
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - Apuração de defeito do medidor de forma unilateral pela concessionária de energia elétrica - **Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI)** - Cobrança de valores adicionais para compensar cobranças feitas a menor nos últimos meses, devido a defeito no medidor - Inexistência de fraude - Hipótese, contudo, em que restou demonstrada a

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)












Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)












[Limpar](#)



- 5 - **0176980-70.2012.8.26.0100**   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Marcos Gozzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/09/2018
Data de publicação: 12/09/2018
Data de registro: 12/09/2018
Ementa: Ação declaratória de INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. reconvenção com pleito de cobrança. Sentença que julgou o pedido inicial Improcedente, dando por procedente a reconvenção. Requerente condenada a arcar com os ônus da sucumbência. PRELIMINAR. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. Inocorrência. Matéria rejeitada. MÉRITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. *Termo de* 
- 6 - **1013648-65.2016.8.26.0003**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mourão Neto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2018
Data de publicação: 31/08/2018
Data de registro: 31/08/2018
Ementa: Civil e processual. Prestação de serviço. Energia elétrica. Ação objetivando impor à concessionária de energia dever de abstenção cumulada com pedido de indenização por dano moral. Sentença de parcial procedência. Pretensão à anulação ou à reforma manifestada pela autora. Confusas razões recursais. Cerceamento de defesa inocorrente. Alegação infundada, por isso que a autora pediu o julgamento 
- 7 - **1132220-14.2015.8.26.0100**   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/08/2018
Data de publicação: 30/08/2018
Data de registro: 30/08/2018
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ENERGIA ELÉTRICA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Registro irregular de consumo – Comprovação - *Termo de ocorrência de irregularidade (TOI)* - Legitimidade – Adequação do cálculo efetivado para apuração do montante devido pelo consumo não registrado – Necessidade – Ação Improcedente - Recurso 
- 8 - **1077354-22.2016.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/07/2018
Data de publicação: 01/08/2018
Data de registro: 01/08/2018
Ementa: AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA – PROTESTO – VALORES COBRADOS POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO – ÔNUS DO AUTOR EM ANEXAR À EXORDIAL

- PROVA DOCUMENTAL APTA A DEMONSTRAR OS FATOS ALEGADOS – MESMO APÓS, OPORTUNIZADO AS PARTES QUE SE MANIFESTASSEM QUANTO A NOVAS PROVAS, O AUTOR PLEITEOU PRAZO ADICIONAL PARA OBTENÇÃO DE EXTRATOS [+](#)
- 9 - **1011717-75.2017.8.26.0008**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Marcos Gozzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/07/2018
Data de publicação: 31/07/2018
Data de registro: 31/07/2018
Ementa: Ação declaratória de INEXIGIBILIDADE de débito CUMULADA COM CONDENATÓRIA A REPARAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANOS MORAIS. Sentença que julgou o pedido inicial procedente. Requerida condenada a arcar com os ônus da sucumbência. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva da empresa demandada, nos termos dos artigos 14 do CDC e 37, §6º, da Constituição Federal. Alegação [+](#)
- 10 - **1062457-52.2017.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Marcos Gozzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/07/2018
Data de publicação: 25/07/2018
Data de registro: 25/07/2018
Ementa: Ação regressiva de ressarcimento de danos. Sentença que julgou o pedido improcedente. Ônus sucumbenciais a cargo da autora. APELO DA AUTORA. Distúrbio elétrico na rede de distribuição administrada pela requerida que teria ocasionado danos a aparelhos eletrônicos nas residências dos segurados. Pretensão da seguradora de ser ressarcida pelo valor pago aos segurados em questão, a título de [+](#)
- 11 - **1022584-45.2017.8.26.0003**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Luiz de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/07/2018
Data de publicação: 24/07/2018
Data de registro: 24/07/2018
Ementa: APELAÇÃO – ENERGIA ELÉTRICA – AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITOS – AFASTADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – SUPOSTA ADULTERAÇÃO NO RELÓGIO MEDIDOR QUE NÃO FOI EFETIVAMENTE DEMONSTRADA PELA REQUERIDA – **TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI)** – ELEMENTO UNILATERAL – AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA CORROBORANDO A ALEGADA MEDIÇÃO A MENOR – DEGRAU DE CONSUMO QUE NÃO SERVE, ISOLADAMENTE, [+](#)
- 12 - **0161028-56.2009.8.26.0100**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sergio Alfieri
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/07/2018
Data de publicação: 17/07/2018
Data de registro: 17/07/2018
Ementa: APELAÇÃO. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais julgada improcedente e procedente a reconvenção. Inconformismo dos autores. Não acolhimento. Relação de consumo configurada, sendo ônus da ré demonstrar a alegada irregularidade no medidor. Perícia técnica realizada, concluindo pela fraude no +


- 13 - **1005463-89.2017.8.26.0007**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Tercio Pires
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/07/2018
Data de publicação: 02/07/2018
Data de registro: 02/07/2018
Ementa: Apelação cível. Prestação de serviço - fornecimento de energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de dívida cumulada com indenizatória por danos morais. Interrupção do serviço por conta de débito declarado inexistente em autos de ação diversa, anterior, anotado o trânsito em julgado da respectiva sentença. Demora injustificada para o restabelecimento, levado a efeito por força de +
- 14 - **1059349-15.2017.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Telefonia
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/06/2018
Data de publicação: 14/06/2018
Data de registro: 14/06/2018
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS - ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO - DÉBITO LEGÍTIMO ORIUNDO DE IRREGULARIDADE NA MEDIÇÃO - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CORTE - ILÍCITA CONDUTA PARA COMPELIR O DEVEDOR AO PAGAMENTO DA DÍVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - "QUANTUM" ARBITRADO - +
- 15 - **1090489-09.2013.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/06/2018
Data de publicação: 06/06/2018
Data de registro: 06/06/2018
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)**. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DO CONSUMO A MENOR. RECONVENÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PELA ATUAÇÃO DERROTADA NESTA SEDE (ART. 85, §§ 2.º E 11 DO +

- 16 - **1001240-05.2017.8.26.0004**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/05/2018
Data de publicação: 30/05/2018
Data de registro: 30/05/2018
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO. DANO MORAL DEVIDO E BEM DOSADO MONOCRATICAMENTE. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso não provido.
- 17 - **1089138-64.2014.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/05/2018
Data de publicação: 11/05/2018
Data de registro: 11/05/2018
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Fornecimento de água. Irregularidade no hidrômetro. Manipulação do equipamento para registro de menor consumo. Comprovação que se fez por **Termo de Ocorrência de Irregularidade** onde se destaca adulteração de lacre, bem como por perícia judicial que constata troca de engrenagem do equipamento. Existência, ainda, do degrau de consumo sintomático de tais 
- 18 - **1002441-75.2016.8.26.0001**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Kenarik Boujikian
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/04/2018
Data de publicação: 27/04/2018
Data de registro: 27/04/2018
Ementa: Apelação. Ação de reparação de danos materiais. Fornecimento de água. A relação jurídica entre as partes é de consumo, nos termos do artigo 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. Cabia à ré o ônus de provar a alegada fraude ao hidrômetro por meio de perícia técnica de órgão competente, o que não o fez. A prova da fraude ao 
- 19 - **1007122-84.2014.8.26.0704**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Acidente de Trânsito
Relator(a): Mourão Neto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/04/2018
Data de publicação: 26/04/2018
Data de registro: 26/04/2018
Ementa: Civil e processual. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trânsito julgada improcedente. Pretensão à anulação ou à reforma integral manifestada pela autora. Pedido de anulação da sentença que não pode ser acolhido, uma vez que a apelante teve ampla oportunidade de fazer prova dos alegados lucros cessantes, quer juntando documentos com a petição inicial quer 

20 - 1062074-74.2017.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Marcos Gozzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/02/2018
Data de publicação: 22/03/2018
Data de registro: 22/03/2018
Ementa: Ação regressiva de ressarcimento de danos. Sentença que julgou o pedido improcedente. Ônus sucumbenciais carreados à requerente. APELO DA AUTORA. Oscilação de energia elétrica que ocasionou danos a aparelhos eletrônicos na residência dos segurados. Pretensão da seguradora de ser ressarcida pelos valores pagos ao segurado, a título de indenização por danos materiais. Responsabilidade objetiva da 


Resultados 1 a 20 de 963

1 2 3 4 5 >



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA



MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))



Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos



Pesquisa por campos específicos



Ementa :



Número do recurso :



Número do registro :



Relator(a) :  

Magistrado prolator :  

Classe : 3 Registros selecionados  

Assunto :  

Comarca :  

Órgão julgador : 63 Registros selecionados  

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 21 a 40 de 963 < 1 2 3 4 5 >

21 - 1031888-68.2017.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no Intelro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Cesar Lacerda

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/03/2018

Data de publicação: 19/03/2018

Data de registro: 19/03/2018

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de Inexigibilidade de débito. Fraude no aparelho medidor. Prova. Ônus da parte que a alegou. Fato alegado pela concessionária. Cabe à

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso.
- fraude

concessionária provar a existência de irregularidade no aparelho medidor, por se tratar de fato por ela alegado. **Termo de ocorrência de irregularidade.** Inviabilidade desse documento para

- 22 - **1014632-03.2013.8.26.0020** (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Moraes Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/02/2018
Data de publicação: 20/02/2018
Data de registro: 20/02/2018
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito. Lavratura do termo de ocorrência de irregularidade (TOI) e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de água consumida e aquela não faturada em razão da irregularidade. Sentença de procedência. Apelação da concessionária. Histórico de consumo que não revela irregularidade no
- 23 - **1005462-19.2017.8.26.0003** (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/01/2018
Data de publicação: 10/01/2018
Data de registro: 10/01/2018
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CORTE INDEVIDO. DANOS MATERIAIS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. EXCLUSÃO DE GASTOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS. EXISTÊNCIA DE CULPA DA RÉ. CONTA PAGA. INDENIZAÇÃO MORAL DEVIDA E BEM DOSADA MONOCRATICAMENTE. Apelação parcialmente provida.
- 24 - **0136560-23.2012.8.26.0100**
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2017
Data de publicação: 29/11/2017
Data de registro: 29/11/2017
Ementa: A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia e, tratando-se de dívida, real ou suposta, de período pretérito e definido, não atual, não se admite o corte do serviço.
- 25 - **1018718-91.2015.8.26.0005** (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Alfredo Attié
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/11/2017
Data de publicação: 24/11/2017
Data de registro: 24/11/2017

- medidor
 fornecimento
 concessionária
 débito
 AÇÃO
 irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)


Filtrar no resultado










Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
- Relator
- Comarca (1)
- | | |
|--|-----|
| <input checked="" type="checkbox"/> São Paulo | 963 |
| <input type="checkbox"/> São José do Rio Preto | 850 |
| <input type="checkbox"/> Ribeirão Preto | 608 |
| <input type="checkbox"/> Araçatuba | 448 |
| <input type="checkbox"/> Guarujá | 314 |
| <input type="checkbox"/> Biritiba | 292 |
| <input type="checkbox"/> Guarulhos | 182 |
| <input type="checkbox"/> Marília | 173 |
| <input type="checkbox"/> Campinas | 165 |
| <input type="checkbox"/> Santos | 162 |
- Órgão Julgador











[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)




Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO NO TOCANTE ÀS ALEGAÇÕES DE FRAUDE NO MEDIDOR E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCESSIVOS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 1.010, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESTES PONTOS. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA 



- 26 - 1016411-04.2014.8.26.0005   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/10/2017
Data de publicação: 26/10/2017
Data de registro: 26/10/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE.** CÁLCULO APURADO UNILATERALMENTE. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. INEXIGIBILIDADE DECRETADA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. Apelação não provida, com determinação.
- 27 - 1022193-15.2016.8.26.0007  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Eros Picell
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/10/2017
Data de publicação: 24/10/2017
Data de registro: 24/10/2017
Ementa: Ação declaratória cumulada com obrigação de fazer, indenização e pedido compensatório - prestação de serviços - corte indevido de energia elétrica e nome negativado - dano moral caracterizado - valor arbitrado que atende as finalidades compensatória e pedagógica da medida - ato atentatório à dignidade da Justiça e litigância de má-fé da ré - condutas não identificadas - honorários da 
- 28 - 1052435-03.2015.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/10/2017
Data de publicação: 20/10/2017
Data de registro: 20/10/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA. DECLARATÓRIA. **TOI.** Por intempestivo, não se conhece do recurso de apelação da autora, restando prejudicado o adesivo da ré. Recurso da autora não conhecido, prejudicado o apelo adesivo da ré.
- 29 - 1058476-86.2015.8.26.0002  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Eros Picell
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/10/2017
Data de publicação: 02/10/2017
Data de registro: 02/10/2017

Ementa: Ação de cobrança – prestação de serviços de energia elétrica – ausência de prova de fraude no relógio medidor – **termo de ocorrência de irregularidade** – não validade – procedimento não amparado pela Resolução 456/2000 da Aneel, dada a ausência de garantias ao consumidor – sentença mantida – apelação não provida, com observação quanto aos honorários advocatícios (art. 85 § 11 CPC 2015).












- 30 - **1019121-26.2016.8.26.0005**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/09/2017
Data de publicação: 26/09/2017
Data de registro: 26/09/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – FRAUDE NO MEDIDOR – OCORRÊNCIA – COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS – POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS – NÃO CABIMENTO - RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 414/2010 – RECURSO PROVIDO EM PARTE. I. Evidenciando a prova dos autos a 
- 31 - **0151213-06.2007.8.26.0100**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/09/2017
Data de publicação: 25/09/2017
Data de registro: 25/09/2017
Ementa: 1. A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de perícia isenta contemporânea, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia. 2. Tratando-se de dívida, real ou suposta, de período pretérito e definido, não atual, não se admite o corte do serviço essencial de energia elétrica, que configura ilícito, lesa a 
- 32 - **0122176-60.2009.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/08/2017
Data de publicação: 01/09/2017
Data de registro: 01/09/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO ENERGÉTICO. DANOS E NEXO CAUSAL. OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DANOS MORAIS DEVIDOS. RESTABELECIMENTO TARDIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso parcialmente provido.
- 33 - **0156276-70.2011.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Duarte


Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/08/2017
Data de publicação: 22/08/2017
Data de registro: 22/08/2017
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA – Pretensão condenatória ao cumprimento de obrigação de não fazer julgada procedente, improcedente o pleito declaratório de inexigibilidade de débito – Queda abrupta do consumo em período posterior a reforma do imóvel – ocasião em que, segundo o consumidor, o relógio medidor foi deslocado, podendo ter sido avariado – Circunstância que impede o reconhecimento da inexistência do 

34 - **1034118-23.2016.8.26.0002**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/08/2017
Data de publicação: 08/08/2017
Data de registro: 08/08/2017
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – Interposição contra sentença que julgou procedente a ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c indenização por danos morais. Fornecimento de energia elétrica. Suposta fraude imputada ao autor apurada por meio de procedimento administrativo Irregular. Violação ao artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal. Débito inexigível. Possibilidade de apuração pelos doze ciclos 


35 - **0124104-22.2004.8.26.0100**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Ana Catarina Strauch
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2017
Data de publicação: 04/08/2017
Data de registro: 04/08/2017
Ementa: APELAÇÃO – "AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS E NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" – Fornecimento de energia elétrica – Empresa concessionária de serviço público constatou violação do lacre no medidor de consumo (residência do autor), bem como suposta adulteração deste – **Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI)** 


36 - **1101189-73.2015.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/07/2017
Data de publicação: 27/07/2017
Data de registro: 27/07/2017
Ementa: APELAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ENERGIA ELÉTRICA – ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE. Sendo a prova pericial possível e de fundamental importância para o deslinde da controvérsia, prematuro era o julgamento antecipado da lide. Impossibilidade da utilização da prova emprestada. Causas de pedir diversas. Sentença afastada. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO.

- 37 - 0132556-50.2006.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Luiz de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/07/2017
Data de publicação: 19/07/2017
Data de registro: 19/07/2017
Ementa: APELAÇÃO – ENERGIA ELÉTRICA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE QUE A CONCESSIONÁRIA RÉ AGE DE FORMA ARBITRÁRIA E ABUSIVA NA APURAÇÃO DE SUPOSTAS FRAUDES EM RELÓGIOS MEDIDORES DE CONSUMO – Impossibilidade de generalizar a questão – NECESSIDADE DE apreciar caso a caso A IRREGULARIDADE CONSTATADA PELA CONCESSIONÁRIA A FIM DE NÃO FAVORECER POSSÍVEIS FRAUDADORES EM DETRIMENTO DA COLETIVIDADE DE 
- 38 - 1081500-77.2014.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Artur Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/06/2017
Data de publicação: 26/06/2017
Data de registro: 26/06/2017
Ementa: PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. Ao contrário do afirmado pela parte apelante, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, ocorre quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. 2. A produção de prova pericial, na hipótese dos autos, era efetivamente 
- 39 - 1017191-35.2014.8.26.0007   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/06/2017
Data de publicação: 09/06/2017
Data de registro: 09/06/2017
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ÁGUA - INTERRUPTÃO SEM PRÉVIO AVISO E EM DECORRÊNCIA DE CONTA PAGA E TAMBÉM DE DÉBITO PRETÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O CONSUMIDOR RESIDIA NO IMÓVEL À ÉPOCA DO CORTE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DA RÉ PROVIDO, DESACOLHIDO O ADESIVO DO AUTOR. O corte de energia elétrica não representa abalo moral para o consumidor que não residia no imóvel 
- 40 - 0045524-37.2011.8.26.0001  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/06/2017
Data de publicação: 06/06/2017
Data de registro: 06/06/2017



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

[Como utilizar os filtros](#)
 Pesquisar por sinônimos









Pesquisa por campos específicos

Ementa	:		<input style="width: 90%;" type="text"/>
Número do recurso	:		<input style="width: 90%;" type="text"/>
Número do registro	:		<input style="width: 90%;" type="text"/>
Relator(a)	:	<input style="width: 80%;" type="text"/>	<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="👤"/>
Magistrado prolator	:	<input style="width: 80%;" type="text"/>	<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="👤"/>
Classe	:	3 Registros selecionados	<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="👤"/>
Assunto	:	<input style="width: 90%;" type="text"/>	<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="👤"/>
Comarca	:	<input style="width: 90%;" type="text"/>	<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="👤"/>
Órgão julgador	:	63 Registros selecionados	<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="👤"/>
Data do julgamento	:	<input style="width: 20%;" type="text"/> até <input style="width: 20%;" type="text"/> (dd/mm/aaaa)	
Data de publicação	:	<input style="width: 20%;" type="text"/> até <input style="width: 20%;" type="text"/> (dd/mm/aaaa)	
Data de registro	:	<input style="width: 20%;" type="text"/> até <input style="width: 20%;" type="text"/> (dd/mm/aaaa)	
Origem	:	<input checked="" type="checkbox"/> 2º grau <input type="checkbox"/> Colégios Recursais	
Tipo de Publicação	:	<input checked="" type="checkbox"/> Acórdãos <input type="checkbox"/> Homologações de Acordo <input type="checkbox"/> Decisões Monocráticas	
Ordenar por	:	<input checked="" type="radio"/> Data de publicação <input type="radio"/> Data de registro <input type="radio"/> Relevância	

Resultados **41 a 60** de 963 < 1 2 **3** 4 5 >

41 -	<p>0010978-64.2013.8.26.0007 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)</p> <p>Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica</p> <p>Relator(a): Arantes Theodoro</p> <p>Comarca: São Paulo</p> <p>Órgão julgador: 26ª Câmara Extraordinária de Direito Privado</p> <p>Data do julgamento: 29/05/2017</p> <p>Data de publicação: 30/05/2017</p> <p>Data de registro: 30/05/2017</p> <p>Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de eletricidade. Manipulação do relógio medidor. Fato comprovado por TOI. Ausência, contudo, de prova de a Irregularidade ter provocado a redução do</p>	<p>Termos mais freqüentes </p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> energia <input type="checkbox"/> elétrica <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO <input type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> ENERGIA <input type="checkbox"/> consumo <input type="checkbox"/> ELÉTRICA <input type="checkbox"/> Recurso <input type="checkbox"/> fraude
-------------	---	--

consumo medido pelo aparelho, o que tornava indevida a diferença reclamada pela ré. Consumidora que havia de responder pelos custos administrativos, passíveis de serem cobrados nos próprios autos. +

- 42 - 0005899-34.2011.8.26.0053   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/05/2017
Data de publicação: 24/05/2017
Data de registro: 24/05/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE. SENTENÇA MANTIDA. Não há direito líquido e certo do impetrante que afirma não poder ser privado do fornecimento de energia elétrica em razão da inexistência de débito, mas que esdarece que estaria partilhando a energia recebida com seu vizinho. Se a resolução do conflito depende de instauração da +
- 43 - 1003657-36.2014.8.26.0100   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/05/2017
Data de publicação: 24/05/2017
Data de registro: 24/05/2017
Ementa: Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Declaratória de inexistência de débito. R. sentença de procedência da ação, com apelo só da requerida. Prestação de serviços públicos, contínuos e essenciais, mas absolutamente não gratuitos. Aplica-se o CDC, bem assim o art. 6º, VIII, não se olvidando da hipossuficiência técnica e da vulnerabilidade do autor em relação à tã +
- 44 - 0020466-39.2005.8.26.0002   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/05/2017
Data de publicação: 23/05/2017
Data de registro: 23/05/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUFICIÊNCIA DE BASE PARA JUSTIFICAR A COBRANÇA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. Não se mostrando hábil para a constatação da alegada fraude apenas a realização da perícia indireta, ao deixar de apresentar elementos +
- 45 - 0225662-61.2009.8.26.0100   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/05/2017
Data de publicação: 18/05/2017
Data de registro: 18/05/2017

- medidor
 fornecimento
 concessionária
 débito
 AÇÃO
 irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)











Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"









- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- | | |
|--|-----|
| <input checked="" type="checkbox"/> São Paulo | 963 |
| <input type="checkbox"/> São José do Rio Preto | 850 |
| <input type="checkbox"/> Ribeirão Preto | 608 |
| <input type="checkbox"/> Araçatuba | 448 |
| <input type="checkbox"/> Guarujá | 314 |
| <input type="checkbox"/> Birigüi | 292 |
| <input type="checkbox"/> Guarulhos | 182 |
| <input type="checkbox"/> Marília | 173 |
| <input type="checkbox"/> Campinas | 165 |
| <input type="checkbox"/> Santos | 162 |
- Órgão Julgador 


[Refinar resultado](#)










[Limpar](#)











- Ementa:** APELAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – ALEGADA FRAUDE NO SISTEMA DE MEDIÇÃO – CÁLCULO UNILATERAL – COBRANÇA INCABÍVEL. Se não adotados os procedimentos de perícia para constatação da irregularidade, não se pode dar por legítima a cobrança de débito realizada com base em apuração de fraude e cálculos unilaterais. RECURSO IMPROVIDO.
- 46 - **0159316-26.2012.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/04/2017
Data de publicação: 24/04/2017
Data de registro: 24/04/2017
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C. C. REPARAÇÃO DE DANOS. FRAUDE NO MEDIDOR. Em havendo elementos suficientes para a formação da convicção do julgador o julgamento no estado é imperativo, não se podendo falar em cerceamento de defesa. A fornecedora que não preserva o relógio medidor de consumo de energia para eventual perícia, nem demonstra, por 
- 47 - **0120208-24.2011.8.26.0100**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Bonilha Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/04/2017
Data de publicação: 07/04/2017
Data de registro: 07/04/2017
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Declaratória de inexistência de débito. Reconvenção. Tutela antecipada deferida. Ônus da prova incumbia à Concessionária. Apresentação do **TOI** (Termo de Ocorrência de Inspeção). Prova unilateral. Adulteração de relógio medidor não comprovada. Prova pericial indireta. Não demonstrada fraude. Honorários advocatícios mantidos. 
- 48 - **1013102-13.2016.8.26.0002**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/04/2017
Data de publicação: 04/04/2017
Data de registro: 04/04/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ENERGIA ELÉTRICA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – AÇÃO PROCEDENTE E RECONVENÇÃO IMPROCEDENTE – FRAUDE NÃO COMPROVADA – DÉBITO INEXIGÍVEL – SENTENÇA MANTIDA – APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 49 - **1109268-41.2015.8.26.0100**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/03/2017

Data de publicação: 31/03/2017
Data de registro: 31/03/2017
Ementa: *AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Prestação de serviços. Energia elétrica. SENTENÇA de procedência para declarar a inexigibilidade dos débitos indicados e para condenar a ré a pagar para o autor indenização moral de R\$ 5.000,00, com correção monetária e juros de mora de um por cento (1%) ao mês a contar da sentença. APELAÇÃO da ré, que visa à

- 50 - **1004659-07.2015.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2017
Data de publicação: 24/03/2017
Data de registro: 24/03/2017
Ementa: Prestação de serviços. Alegação de excessivo aumento da tarifa em razão de uma suposta indevida substituição de hidrômetro por modelo Industrial. Verificação, a partir dos documentos trazidos com a contestação, de que os valores cobrados se referiam, na verdade, a diferenças decorrentes de estimativa de consumo referente aos últimos doze meses, após regular procedimento administrativo no qual foi
- 51 - **0005533-94.2011.8.26.0020**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Tavares de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/03/2017
Data de publicação: 10/03/2017
Data de registro: 10/03/2017
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA - DÉBITO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - APURAÇÃO UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO EM RELAÇÃO A TODO O PROCEDIMENTO DE CONSTATAÇÃO - AVALIAÇÃO TÉCNICA NÃO CONTEMPORÂNEA AOS FATOS - PEDIDO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA - REFORMA. APELO DO AUTOR PROVIDO.
- 52 - **1101789-31.2014.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vlanna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/03/2017
Data de publicação: 10/03/2017
Data de registro: 10/03/2017
Ementa: 1. Prestação de serviços - Energia elétrica - Anulatória c.c. indenizatória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Ocorrência de fraude não comprovada - Confissão de dívida inconsistente - Inexistência do débito. 2. Dano moral - Ônus que incumbia ao autor - Não comprovação - Indenização afastada - Provimento parcial.
- 53 - **1027926-42.2014.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Edgard Rosa

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Data do julgamento: 06/03/2017
Data de publicação: 08/03/2017
Data de registro: 08/03/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO IRREGULAR DOS SERVIÇOS E INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA - AUSÊNCIA DE DÉBITO INADIMPLIDO À ÉPOCA DO CORTE - VERIFICAÇÃO DOS DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 9.370,00 - PRETENSÃO REPARATÓRIA ACOLHIDA - CARÊNCIA DA PRETENSÃO RECONVENCIONAL, DADA 

- 54 - **1104947-26.2016.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/03/2017
Data de publicação: 06/03/2017
Data de registro: 06/03/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Ação Declaratória de inexistência de débito cumulada com reparação de danos morais - Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** - Produção de prova unilateral - Inexigibilidade do débito - Inviável o corte no fornecimento do serviço de energia elétrica - Perícia não 
- 55 - **0100871-22.2006.8.26.0004**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/02/2017
Data de publicação: 07/02/2017
Data de registro: 07/02/2017
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. repetição de indébito, reparação por danos morais e pedido de tutela antecipada e ação reconventional - Pretensão referente à declaração de inexistência de responsabilidade de pagamento de débito apurado em decorrência de fraude - Degrado de consumo evidenciado após a troca do medidor, tendo sido constatado em sede de 
- 56 - **9000046-17.2011.8.26.0011**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/02/2017
Data de publicação: 06/02/2017
Data de registro: 06/02/2017
Ementa: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Artigos 475-J e 475-B do Código de Processo Civil - Reiteradas determinações à exequente para que apresentasse cálculo pormenorizado do valor que entendia devido, sob pena de acolhimento da impugnação - Evidente o descumprimento à ordem judicial - Correta a sentença que julgou procedente a impugnação ao cumprimento de sentença e extinta a execução. Recurso não 

- 57 - **0243253-70.2008.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/01/2017
Data de publicação: 26/01/2017
Data de registro: 26/01/2017
Ementa: 1. A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia, que há de se produzir no momento oportuno. 2. Tratando-se de dívida, real ou suposta, de período pretérito e definido, não atual, não se admite o corte do serviço essencial de energia elétrica, 
- 58 - **0146692-42.2012.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/12/2016
Data de publicação: 11/12/2016
Data de registro: 11/12/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE.** CÁLCULO APURADO UNILATERALMENTE. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO. DANO MORAL DEVIDO, PORÉM EM IMPORTE AQUEM DO FIXADO MONOCRATICAMENTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Apelação provida.
- 59 - **2002726-11.2013.8.26.0016**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/11/2016
Data de publicação: 23/11/2016
Data de registro: 23/11/2016
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C. C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Fornecimento de energia elétrica. Em havendo elementos suficientes para a formação da convicção do julgador o julgamento no estado é imperativo, não se podendo falar em cerceamento de defesa. Fraude no consumo não comprovada por meio de perícia do aparelho medidor ou de eventual degraú de consumo. Reconhecimento da 
- 60 - **0003325-11.2009.8.26.0020**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Milton Carvalho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Data do julgamento: 16/11/2016
Data de publicação: 16/11/2016
Data de registro: 16/11/2016
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. Débito declarado inexigível porque prescrita a pretensão de cobrança. Impossibilidade. Interrupção do prazo prescricional em razão do ajuizamento de prévia ação declaratória questionando a dívida. Precedentes do STJ. Pretensão de cobrança não prescrita.

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

 @SAJ Portal de Serviços

Caixa Postal | Cadastro | Contato | Ajuda

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

[Como utilizar os filtros](#) Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **61 a 80** de 963

< 2 3 4 5 6 >

61 - **0237529-54.2009.8.26.0002**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): AZUMA NISHII
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Data do julgamento: 07/11/2016
Data de publicação: 08/11/2016
Data de registro: 08/11/2016
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Demanda julgada improcedente. Alegação de fraude no medidor pela

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

concessionária. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Ré que não se desincumbiu do ônus de comprovar a propalada fraude. **Termo de Ocorrência de Irregularidade** não se presta, isoladamente, a comprová-la. Ausência ➕

62 - 4000387-21.2012.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Luiz Eurico

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara Extraordinária de Direito Privado

Data do julgamento: 07/11/2016

Data de publicação: 07/11/2016

Data de registro: 07/11/2016

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - FRAUDE NO MEDIDOR - RESPONSABILIDADE DO AUTOR - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

63 - 0163520-16.2012.8.26.0100   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Kenarik Boujikian

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/09/2016

Data de publicação: 04/10/2016

Data de registro: 04/10/2016

Ementa: Apelação. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. 1. Prescrição não reconhecida. Na ação de cobrança de fatura de energia elétrica, aplica-se o prazo geral decenal do art. 205, do Código Civil. 2. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, ante a constatação de que a autora utiliza os produtos adquiridos da apelada como insumos de sua atividade econômica. E, ainda que se ➕

64 - 0224850-48.2011.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): J. Paulo Camargo Magano

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/09/2016

Data de publicação: 29/09/2016

Data de registro: 29/09/2016

Ementa: Prestação de serviços de energia elétrica. Declaratória de inexigibilidade de valor cumulada com obrigação de abstenção. Pedidos julgados improcedentes, acolhido o de condenação formulado na reconvenção. Apelação da autora-reconvinda. Respeito da ré-reconvinte ao devido processo legal para a apuração da infração. Material cognitivo que revela admissão e que houve registro de consumo diverso do ➕

65 - 1071391-38.2013.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/09/2016

Data de publicação: 29/09/2016

Data de registro: 29/09/2016

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Bingham 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. FRAUDE IMPUTADA AO CONSUMIDOR. APURAÇÃO FEITA DE FORMA UNILATERAL. INADMISSIBILIDADE. AFRONTA AOS ARTS. 5.º, INC. LV, DA CF E 72, INC. II, DA RESOLUÇÃO N.º456/00 DA ANEEL. SUSPENSÃO INDENVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. +

- 66 - **0011847-95.2011.8.26.0007**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): J. Paulo Camargo Magano
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2016
Data de publicação: 19/09/2016
Data de registro: 19/09/2016
Ementa: Prestação de serviços de energia elétrica. Demanda declaratória de inexigibilidade de débito e pedido de indenização julgados improcedentes, acolhida reconvenção. Apelação da autora reconvida, alegando ilicitude da conduta e da cobrança da parte adversa e equívoco do laudo pericial. Descabimento. Perícia não impugnada, inclusive com relação aos valores cobrados, a recorrente sequer apresentando +
- 67 - **0132200-79.2011.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2016
Data de publicação: 08/09/2016
Data de registro: 08/09/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - Ação de cobrança - Suposta apuração, pela concessionária, de violação do hidrômetro, através da elaboração de documentos unilaterais - Não realização de perícia técnica, que configuraria cerceamento de defesa - Histórico de consumo, contudo, que não dá conta do aumento no consumo de água no imóvel após a troca do medidor - +
- 68 - **0144029-57.2011.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Tercio Pires
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2016
Data de publicação: 24/08/2016
Data de registro: 24/08/2016
Ementa: Apelação cível. Prestação de serviço envolvendo fornecimento de energia elétrica. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória por danos morais. Reconvenção - cobrança de diferença de consumo aferida em procedimento de apuração de irregularidade. Resultado de improcedência do pleito inaugural e procedência do reconvenicional. Inconformismo circunscrito a pedido de nova perícia. +
- 69 - **0020940-85.2011.8.26.0006**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Luiz Eurico

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/08/2016
Data de publicação: 18/08/2016
Data de registro: 18/08/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DANO MORAL - CONFIGURADO - FRAUDE - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR - PERÍCIA PREJUDICADA - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA

70 - **0148320-76.2006.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

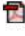







Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/08/2016
Data de publicação: 15/08/2016
Data de registro: 15/08/2016
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Fraude. Ocorrência. Valor do débito. Acolhimento do parecer da Comissão de Serviços Públicos de Energia. Custo administrativo. Afastamento. Sucumbêndia recíproca. Recursos parcialmente providos.


71 - **1052435-03.2015.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)











Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/08/2016
Data de publicação: 12/08/2016
Data de registro: 12/08/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARATÓRIA. ADULTERAÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Evidenciada a necessidade de dilação probatória para a solução da controvérsia posta nos autos, de rigor o reconhecimento do cerceamento de defesa suscitado em preliminar pela ré, para anular a sentença e deferir às partes a possibilidade da produção das provas requeridas. Sentença anulada. +

72 - **0014688-98.2013.8.26.0005**  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/08/2016
Data de publicação: 03/08/2016
Data de registro: 03/08/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Ação de indenização por danos morais - Corte no fornecimento de energia elétrica - Inadimplência atual configurada - Procedimento adotado pela empresa concessionária autorizado pela legislação específica, com prova da prévia comunicação do corte ao consumidor, nos termos do art. 171, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL +

- 73 - **0131186-36.2006.8.26.0100**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/07/2016
Data de publicação: 29/07/2016
Data de registro: 29/07/2016
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. A prova da fraude incumbe à concessionária porque a irregularidade invocada é fato desconstitutivo do +"
- 74 - **1056971-28.2013.8.26.0100**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/07/2016
Data de publicação: 26/07/2016
Data de registro: 26/07/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - FRAUDE NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - INTERRUPÇÃO INDEVIDA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. I. No caso dos autos, observando-se que a ré +"
- 75 - **0015590-48.2013.8.26.0006**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Flavio Abramovici
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/07/2016
Data de publicação: 18/07/2016
Data de registro: 18/07/2016
Ementa: COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Fraude na medição do consumo de energia elétrica - Abusivos os critérios de cálculo do valor da diferença de consumo previstos no artigo 72, inciso IV, da Resolução 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Inválida a cobrança do "custo administrativo adicional" - Não comprovadas as despesas com a +"
- 76 - **0000298-28.2010.8.26.0006**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mourão Neto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/06/2016
Data de publicação: 14/06/2016
Data de registro: 14/06/2016

Ementa: Consumidor. Ação declaratória cumulada com pedido de repetição dobrada do indébito. Prestação de serviço de energia elétrica. Sentença de procedência parcial. Pretensão à reforma manifestada pela ré. Agravo retido interposto pela ré apelante não reiterado nos termos do artigo 523, caput e § 1º, do CPC de 1973. Sentença fundamentada no laudo pericial produzido nos autos que reconheceu 

- 77 - **0135866-70.2006.8.26.0001**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Tavares de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/06/2016
Data de publicação: 13/06/2016
Data de registro: 13/06/2016
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA - DÉBITO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - APURAÇÃO UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO DE TODO O PROCEDIMENTO DE CONSTATAÇÃO - AVALIAÇÃO TÉCNICA QUE DEVERIA SER CONTEMPORÂNEA AOS FATOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E IMPROCEDÊNCIA DO RECONVENCIONAL. APELO DO AUTOR PROVIDO E DA RÉ NÃO 
- 78 - **0202345-63.2011.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/05/2016
Data de publicação: 19/05/2016
Data de registro: 19/05/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Os efeitos da ação civil pública se estendem a todas as pessoas sujeitas à mesma situação jurídica (eficácia "erga omnes") de forma indistinta e, muito embora se trate de um direito do consumidor em ver coibidas as abusividades praticadas contra si pelas concessionárias de fornecimento de energia elétrica, os casos em que envolvem 
- 79 - **0225695-85.2008.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilson Delgado Miranda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/04/2016
Data de publicação: 27/04/2016
Data de registro: 27/04/2016
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Prova pericial evidenciou a existência de irregularidades no medidor de energia elétrica. Débito legítimo e exigível. Dano moral não caracterizado. Recurso não provido.
- 80 - **1082988-04.2013.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/04/2016

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

 @SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))



E OU NÃO " " [Como utilizar os filtros](#) Pesquisar por sinônimos



Pesquisa por campos específicos



Ementa :



Número do recurso :



Número do registro :



Relator(a) :  

Magistrado prolator :  

Classe : 3 Registros selecionados  

Assunto :  

Comarca :  

Órgão julgador : 63 Registros selecionados  

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais



Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 81 a 100 de 963

< 3 4 5 6 7 >

81 -

0126917-75.2011.8.26.0100  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/04/2016
Data de publicação: 12/04/2016
Data de registro: 12/04/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ÁGUA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - FRAUDE NO HIDRÔMETRO NÃO COMPROVADA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS FUNDAMENTOS - ART. 252 DO RITJSP - RECURSO NÃO

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

PROVIDO. Não trazendo a ré fundamentos suficientes a modificar a sentença de primeiro grau, que acolheu o pedido declaratório de inexigibilidade de débito, de rigor a manutenção +

82 - 0020919-21.2002.8.26.0008   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 11/04/2016

Data de publicação: 11/04/2016

Data de registro: 11/04/2016

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA – Indenização – Sem hipótese para a denunciação da lide – Sujeitos indicados como denunciados que não são garanties – Além disso, já existiu decisão a respeito dos limites da pertinência subjetiva da apelante para responder por eventual ato ilícito e prejuízo – Ausência de cerceamento de defesa - Perícia realizada – Oportunidade de contraditório amplo – Perícia indireta, +

83 - 0019956-24.2013.8.26.0009  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/03/2016

Data de publicação: 15/03/2016

Data de registro: 15/03/2016

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉBITO INEXIGÍVEL EM RELAÇÃO AO ANTIGO MORADOR. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. OBRIGAÇÃO QUE NÃO TEM NATUREZA "PROPTER REM". EXTINÇÃO QUE PREVALECE. RECURSO IMPROVIDO. O contrato de prestação de serviços de fornecimento de água se estabelece entre a concessionária e o consumidor do serviço, recaindo sobre este +

84 - 0008731-02.2011.8.26.0001  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Celso Pimentel

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 11/03/2016

Data de publicação: 11/03/2016

Data de registro: 11/03/2016

Ementa: 1. A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de perícia isenta e contemporânea, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia. 2. Mantida a declaração de inexigibilidade do débito, afasta-se a condenação ao pagamento de indenização moral, porque não houve corte no fornecimento, reduzindo-se a parcial o +

85 - 0192722-43.2009.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Kenarik Boujikian

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 24/02/2016

Data de publicação: 25/02/2016

Data de registro: 25/02/2016

Ementa: Apelação. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito e reconvenção. 1. A relação jurídica entre as partes é de consumo, nos termos do artigo 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. 2.

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 









[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)









Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. Cabia à ré o ônus de provar a alegada fraude ao medidor por meio de perícia técnica. Laudo pericial elaborado por perito nomeado pelo juízo

- 86 -** 0202344-54.2006.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/02/2016
Data de publicação: 24/02/2016
Data de registro: 24/02/2016
Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. **TOI.** Declaratória de inexistência de débito c.c. tutela antecipada. R. sentença de improcedência. Apelo só da consumidora/autora. Perícia técnica que constatou irregularidade no relógio medidor. Impossibilidade de corte no fornecimento por débitos pretéritos. Tutela antecipada mantida. Apelo da demandante/consumidora parcialmente
- 87 -** 0146488-95.2012.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/02/2016
Data de publicação: 23/02/2016
Data de registro: 23/02/2016
Ementa: *AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Prestação de serviços. Energia elétrica. DECRETO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO para declarar a nulidade do **TOI** nº 8008904 e a inexigibilidade do débito indicado. DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. APELAÇÃO da ré, que visa à reforma da sentença para a inversão do Julgado. Pedido de desistência do Recurso. Homologação da desistência. RECURSO
- 88 -** 0023495-03.2005.8.26.0001   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/02/2016
Data de publicação: 22/02/2016
Data de registro: 22/02/2016
Ementa: Prestação de serviço. Energia elétrica. Irregularidade. Verificada. Dano moral não caracterizado. Cobrança de custo administrativo afastada. Ônus da sucumbência redistribuído. Recurso parcialmente provido.
- 89 -** 0011725-11.2013.8.26.0008   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Kenarík Boujikian
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/02/2016
Data de publicação: 18/02/2016
Data de registro: 18/02/2016







Ementa: Apelação. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito. 1. A relação jurídica entre as partes é de consumo, nos termos do artigo 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. Cabia à ré o ônus de provar a alegada fraude ao hidrômetro por meio de perícia técnica de órgão competente, o que não o fez. 3. A prova da fraude ao +

- 90 - **0212488-14.2011.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/02/2016
Data de publicação: 05/02/2016
Data de registro: 05/02/2016
Ementa: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA. **TOI.** Perícia conclusiva quanto ao desvio de energia. Ausência de prova no sentido contrário. Decisão mantida. RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO.
- 91 - **0623344-80.2008.8.26.0001**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Água
Relator(a): Mario Chiuvite Junior
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/02/2016
Data de publicação: 02/02/2016
Data de registro: 02/02/2016
Ementa: APELAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FORNECIMENTO DE ÁGUA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – Prova pericial – Conclusão no sentido de que os volumes discutidos tem todos os indícios de representar a quantidade de água que efetivamente passou pelo cavalete – Ausência de defeito nos relógios medidores – Corte no fornecimento legítimo, porque que se deu em virtude de +
- 92 - **0100591-44.2012.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Água
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/02/2016
Data de publicação: 02/02/2016
Data de registro: 02/02/2016
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Fornecedor de água – Ação de cobrança – Concessionária que não comprovou os fatos constitutivos do seu direito – Improcedência mantida. Apelação não provida.
- 93 - **0105766-53.2011.8.26.0100**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Kenarik Boujikian
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/01/2016
Data de publicação: 28/01/2016
Data de registro: 28/01/2016
Ementa: Apelação. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito. Reconvenção. 1. A relação jurídica entre as partes é de consumo, nos termos do artigo 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. 2.

Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. Cabia à ré o ônus de provar a alegada fraude ao medidor por meio de perícia técnica de órgão competente, o que não o fez. 3. A prova da

- 94 - **0000131-88.2011.8.26.0066**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrím
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/12/2015
Data de publicação: 17/12/2015
Data de registro: 17/12/2015
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Anulatória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Ocorrência de fraude não comprovada - Procedência mantida - Improvimento do recurso.
- 95 - **0175124-71.2012.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/12/2015
Data de publicação: 16/12/2015
Data de registro: 16/12/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. **TERMOS DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES (TOI)**. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DO CONSUMO A MENOR. RECONVENÇÃO PROCEDENTE. RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TJ/SP.
- 96 - **0030693-35.2012.8.26.0005**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Flavio Abramovici
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/11/2015
Data de publicação: 01/12/2015
Data de registro: 01/12/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Comprovada a utilização de condutores independentes, que não se comunicam com o centro de medição - Titular da unidade consumidora responde pelos danos gerados pelo uso indevido da energia elétrica - Não infirmada a correção do valor da cobrança - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA da "ação declaratória de inexigibilidade de dívida c/c indenização e eventual
- 97 - **1005726-07.2015.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Telefonia
Relator(a): Ana Catarina Strauch
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2015
Data de publicação: 28/11/2015
Data de registro: 28/11/2015
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - Telefonia - Ação ajuizada pela mãe, estando a fatura em nome do filho - Alegação

quanto a cobranças indevidas decorrentes de ligações estranhas ao cliente – Ilegitimidade ativa – Acolhimento da preliminar argüida pela ré – Ação julgada extinta, sem julgamento do mérito – Inteligência do artigo 267, VI, do [CF](#)

- 98 - **0018469-52.2004.8.26.0003**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/11/2015
Data de publicação: 27/11/2015
Data de registro: 27/11/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ANULATÓRIA DE DÉBITO. 1. Tendo em vista a constatação do aumento excessivo de consumo após a troca do medidor, de rigor o reconhecimento de adulteração no medidor de energia. 2. Não pode a concessionária compelir o consumidor a pagar por valores impostos unilateralmente por ela em virtude da adulteração do relógio medidor. Recurso [+](#)
- 99 - **0003902-89.2013.8.26.0006**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mourão Neto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/11/2015
Data de publicação: 20/11/2015
Data de registro: 20/11/2015
Ementa: Consumidor. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenização por dano moral. Sentença de procedência parcial. Pretensão do autor à reforma parcial. Impossibilidade. Danos morais não configurados. A simples lavratura do *termo de ocorrência de irregularidade (TOI)* e a posterior cobrança indevida não geram danos morais. Inexistência de [+](#)
- 100 - **0152960-25.2006.8.26.0100**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/11/2015
Data de publicação: 18/11/2015
Data de registro: 18/11/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ENERGIA ELÉTRICA – Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude – Perícia indireta, realizada após a troca do medidor, não preservado – Prova fundamentada no *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* e em documentos fornecidos pela Eletropaulo - *Termo de Ocorrência de Irregularidade* – Prova unilateral – Redução do consumo de [+](#)

Resultados **81 a 100** de 963

< 3 4 **5** 6 7 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relato(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 101 a 120 de 963

< 4 5 6 7 8 >

101 - 0105230-50.2008.8.26.0002   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/11/2015
Data de publicação: 17/11/2015
Data de registro: 17/11/2015
Ementa: *EMBARGOS À EXECUÇÃO. Execução fundada em título executivo extrajudicial consistente em "Termo de Confissão de Dívida". Documento assinado após constatação de fraude no medidor

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

de consumo de energia elétrica do imóvel do embargante, registrada mediante "*Termo de Ocorrência de Irregularidade - IOI*". DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO do embargante, que pede a reforma da sentença +

102 - 0003716-37.2011.8.26.0006   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): AZUMA NISHI

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/11/2015

Data de publicação: 13/11/2015

Data de registro: 13/11/2015

Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MATERIAIS - Substituição do aparelho medidor em virtude de reforma no estabelecimento comercial - Supostas irregularidades na medição do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, cobrança de valores devidos -- Perda judicial que concluiu não haver qualquer irregularidade na medição do +

103 - 4000411-49.2012.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/10/2015

Data de publicação: 05/11/2015

Data de registro: 05/11/2015

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. A interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica gera danos morais ao usuário, devendo o quantum indenizatório ser arbitrado de forma moderada, dentro dos ditames dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso provido.

104 - 0023715-92.2010.8.26.0011  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Cesar Luiz de Almeida

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/10/2015

Data de publicação: 07/10/2015

Data de registro: 07/10/2015

Ementa: APELAÇÃO - AUTORA E REQUERIDA - COMPETÊNCIA RECURSAL - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONSTATAÇÃO DE ANTERIOR JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR OUTRA CÂMARA - PREVENÇÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJSP) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM DETERMINAÇÃO DE +

105 - 0015590-48.2013.8.26.0006  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Cesar Luiz de Almeida

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/10/2015

Data de publicação: 07/10/2015

Data de registro: 07/10/2015

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 



[Refinar resultado](#)



[Limpar](#)



Ementa: APELAÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSTATAÇÃO DE ANTERIOR JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO POR OUTRA CÂMARA - PREVENÇÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJSP) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO À 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

- 106 - **1076421-54.2013.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/09/2015
Data de publicação: 09/09/2015
Data de registro: 09/09/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE, POIS O JUIZ É O DESTINATÁRIO DAS PROVAS, CABENDO-LHE ANALISAR SUA UTILIDADE PARA O DESLINDE DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 130, DO CPC - ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM MEDIDOR DE CONSUMO - DEGRAU DE CONSUMO EVIDENCIADO E SUBSTANTIVO AUMENTO, RETORNANDO A NÍVEIS ANTERIORES, +
- 107 - **1076421-54.2013.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/09/2015
Data de publicação: 09/09/2015
Data de registro: 09/09/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE, POIS O JUIZ É O DESTINATÁRIO DAS PROVAS, CABENDO-LHE ANALISAR SUA UTILIDADE PARA O DESLINDE DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 130, DO CPC - ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM MEDIDOR DE CONSUMO - DEGRAU DE CONSUMO EVIDENCIADO E SUBSTANTIVO AUMENTO, RETORNANDO A NÍVEIS ANTERIORES, +
- 108 - **0102989-53.2006.8.26.0009**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/08/2015
Data de publicação: 09/09/2015
Data de registro: 09/09/2015
Ementa: *AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO. Prestação de serviços. Energia elétrica. DECRETO DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO da ré. Rejeição. "Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI" unilateral que não basta à comprovação de fraude no medidor de consumo. Prova pericial que não confirmou a ocorrência da fraude imputada ao autor. Ausência de prova da +
- 109 - **0107332-08.2009.8.26.0100**   (21 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moraes Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2015
Data de publicação: 24/08/2015
Data de registro: 24/08/2015
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com de repetição de indébito e obrigação de não fazer. Alegação da sociedade autora de que o valor de suas faturas de consumo de eletricidade, a partir daquela com vencimento em maio de 2008, referente ao período de consumo de março de 2008, quando a concessionária ré substituiu o medidor de eletricidade instalado no seu imóvel por um ➕

110 - **0035890-96.2011.8.26.0007**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mourão Neto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/08/2015
Data de publicação: 14/08/2015
Data de registro: 14/08/2015
Ementa: Consumidor e processual. Ação cautelar Inominada e ação de inexigibilidade de crédito cumulada com indenização por dano moral, com oferecimento de reconvenção. Ação cautelar julgada procedente, ação principal julgada procedente em parte e reconvenção julgada improcedente. Pretensão da ré à reforma. Impossibilidade. Conforme firme orientação deste E. Tribunal de Justiça, o *termo de* ➕

111 - **0009107-66.2003.8.26.0001**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moraes Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/08/2015
Data de publicação: 04/08/2015
Data de registro: 04/08/2015
Ementa: Ação de obrigação de fazer de restabelecimento da distribuição de eletricidade ao imóvel a qual se apensou ação de cobrança dos valores apontados pela concessionária como equivalentes à eletricidade consumida sem registro durante o período de consumo tido como irregular. Juízo "a quo" que, apesar de reconhecer a ocorrência da irregularidade no consumo da eletricidade no imóvel, entendeu ter o ➕

112 - **0192039-06.2009.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): J. Paulo Camargo Magano
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/07/2015
Data de publicação: 01/08/2015
Data de registro: 01/08/2015
Ementa: Agravo retido. Irresignação quanto ao laudo pericial e esclarecimentos. Irresignação sem pauta em conhecimentos técnicos da seara, pautada em argumentos equivocados. Desprovemento. Apelação. Persistência na contrariedade com relação à perida e esclarecimentos. Quesitos formulados. Critério de média do consumo, pertinente no contexto. Lógica Judicial. Contraposição sem solidez, com paradigma ➕

- 113 - 0200468-25.2010.8.26.0100   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mourão Neto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/07/2015
Data de publicação: 15/07/2015
Data de registro: 15/07/2015
Ementa: Consumidor e processual. Ação declaratória de nulidade de atos jurídicos, com oferecimento de reconvenção. Ação julgada procedente e reconvenção julgada improcedente. Pretensão da ré à anulação ou à reforma. Inviabilidade. Cerceamento de defesa não caracterizado. Perícia não requerida na fase de especificação de provas. Preclusão operada. Conforme inúmeros precedentes deste E. Tribunal, a 
- 114 - 0019333-86.2010.8.26.0001   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/07/2015
Data de publicação: 07/07/2015
Data de registro: 07/07/2015
Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenizatória por danos morais precedida de cautelar para evitar o protesto de débito em nome da autora. Lavratura do **termo de ocorrência de irregularidade (TOI)** e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e aquela não faturada em razão da 
- 115 - 0015281-51.2004.8.26.0003   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/06/2015
Data de publicação: 26/06/2015
Data de registro: 26/06/2015
Ementa: 1. Prestação de serviços - Energia elétrica - Anulatória c.c. indenizatória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Ocorrência de fraude não comprovada - Confissão de dívida inconsistente - Inexistência do débito. 2. Dano moral - Ônus que incumbia aos autores - Não comprovação - Indenização afastada. 3. Litigância de má-fé da requerida - Não configuração - Pena excluída - 
- 116 - 0211662-50.2009.8.26.0005   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gil Coelho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/06/2015
Data de publicação: 26/06/2015
Data de registro: 26/06/2015
Ementa: Prestação de serviços - Declaratória de Inexigibilidade de dívida, impedimento de suspensão do fornecimento da energia elétrica e indenizatória - Improcedência - Art. 252 do Regimento Interno do

E. TJSP – Sentença ratificada – **TOI** – Irregularidades no aparelho medidor evidenciadas – Perícia realizada pelo IPEM com confirmação das irregularidades – Metodologia dos cálculos para ➕

117 -

0039652-92.2012.8.26.0005   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Morais Pucci

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/06/2015

Data de publicação: 23/06/2015

Data de registro: 23/06/2015

Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenizatória por danos morais decorrente de duas indevidas suspensões do fornecimento de eletricidade ao imóvel do autor e da ilegítima comunicação de débito em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Sentença de parcial procedência. Recurso de ambas as partes. Preclusão da discussão sobre as indevidas suspensões do ➕

118 -

0002807-83.2011.8.26.0009   (13 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Morais Pucci

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 04/05/2015

Data de publicação: 05/05/2015

Data de registro: 05/05/2015

Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débitos cumulada com indenizatória por danos morais. Lavratura do **termo de ocorrência de irregularidade (TOI)** e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e aquela não faturada em razão da irregularidade. Sentença de improcedência. Apelação da autora. Perito ➕

119 -

0032362-32.2012.8.26.0003   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/04/2015

Data de publicação: 29/04/2015

Data de registro: 29/04/2015

Ementa: VOTO Nº 24.465 Ementa: Cobrança. Prestação de serviços. Eletricidade. R. sentença de parcial procedência da ação principal, e improcedência da reconvenção. Apelo só do estabelecimento requerido. Lavratura de três termos de irregularidades. Ausência de relógio medidor constatada na primeira ocorrência. Demandada que não se ➕

120 -

0164673-21.2011.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Mourão Neto


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado


Data do julgamento: 28/04/2015

Data de publicação: 29/04/2015

Data de registro: 29/04/2015


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA


MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 121 a 140 de 963

< 5 6 7 8 9 >

121 - 0024503-24.2010.8.26.0006  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/04/2015
Data de publicação: 14/04/2015
Data de registro: 14/04/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO MORAL E DE TUTELA ANTECIPADA. PROCESSO EXTINTO. RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA. SENTENÇA MANTIDA.

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

Admissível o reconhecimento de coisa julgada, quando o autor reproduz ação anteriormente ajuizada com base no mesmo pedido e causa de pedir. Recurso de apelação não provido.

122 - 0012709-69.2011.8.26.0006   (17 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Morais Pucci

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/04/2015

Data de publicação: 13/04/2015

Data de registro: 13/04/2015

Ementa: Ação de cobrança, ajuizada pela concessionária distribuidora de energia, dos valores tidos como correspondentes à eletricidade consumida sem registro durante os três períodos de perduração das irregularidades consignadas nos *termos de ocorrência de irregularidade (TOI)*, seguida do ajuizamento de ação cautelar para restabelecer o fornecimento de eletricidade ao motel, réu da ação ➕

123 - 9000005-67.2008.8.26.0007   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Felipe Ferreira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/04/2015

Data de publicação: 08/04/2015

Data de registro: 08/04/2015

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REPARAÇÃO DE DANOS. MEDIDA CAUTELAR. Constatada a irregularidade por pericia indireta, de rigor o reconhecimento de adulteração no medidor de energia. Sentença mantida. Recurso desprovido.

124 - 0030478-34.2013.8.26.0002   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Sergio Alfieri

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/03/2015

Data de publicação: 01/04/2015

Data de registro: 01/04/2015

Ementa: APELAÇÃO. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Ação declaratória de nulidade de cobrança de débito. - Alegação de ausência de prova de ligação clandestina no aparelho medidor de energia elétrica e de cobrança excessiva após a elaboração do *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* lavrado pela concessionária. Constatação de desvio de energia por ligação ➕

125 - 0157796-73.2008.8.26.0002   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Sergio Alfieri

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/03/2015

Data de publicação: 01/04/2015

Data de registro: 01/04/2015

Ementa: APELAÇÃO. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Ação declaratória de inextingibilidade de débito. - Julgamento da lide após a realização de pericia. Pedido de anulação da sentença e

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado 

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 








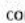


[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)









reabertura da dilação probatória para a oitiva de testemunhas. Cerceamento de defesa não configurado. Como destinatário das provas, ao juiz incumbe aferir a necessidade e pertinência de dilação


- 126 - 0005747-27.2011.8.26.0007   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/03/2015
Data de publicação: 25/03/2015
Data de registro: 25/03/2015
Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS Interposições contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de inexistência de débito e parcialmente procedente a reconvenção. Suposta fraude imputada a autora apurada por meio de procedimento administrativo irregular e que gerou corte indevido de energia elétrica. Violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Débito inexigível. Laudo
- 127 - 0600146-93.2008.8.26.0007  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/03/2015
Data de publicação: 18/03/2015
Data de registro: 18/03/2015
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário não constatada inequivocamente pela prova pericial realizada em primeiro grau. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Indenização por danos morais. Quantia fixada em patamar excessivo.
- 128 - 0129047-04.2012.8.26.0100  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/03/2015
Data de publicação: 17/03/2015
Data de registro: 17/03/2015
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização. Sentença de improcedência. Razões recursais dissociadas dos fatos tratados na lide e na r. sentença monocrática. Inobservância do art. 514, II, CPC. Não conhecimento.
- 129 - 0111373-86.2007.8.26.0100   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario Chiuvi Junior
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/03/2015
Data de publicação: 10/03/2015
Data de registro: 10/03/2015
Ementa: "APELAÇÃO AÇÃO ANULATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Ocorrência de fraude não comprovada **TOI** - Inversão do ônus da prova à luz do artigo 6º, VIII




do CDC - Documento insuficiente para demonstrá-la Ausência de prova pericial a respeito ou ainda demonstração do aumento de consumo na unidade após a regularização do medidor Recurso desprovido."




- 130 - **1098158-16.2013.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Água
Relator(a): Flavio Abramovici
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/02/2015
Data de publicação: 09/02/2015
Data de registro: 09/02/2015
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SABESP COBRANÇA Não apresentado documento essencial para o processamento do feito SENTENÇA DE EXTINÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO
- 131 - **0021042-57.2004.8.26.0005**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Ana Catarina Strauch
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/02/2015
Data de publicação: 04/02/2015
Data de registro: 04/02/2015
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito Inequivoca a irregularidade no medidor - Ilegalidade do corte de fornecimento de energia elétrica por débitos pretéritos Inexigível multa administrativa de 30% - Redução para 10% - Reconvenção da Eletropaulo Apuração do débito conforme padrão médio de consumo Correto o período de 12 ciclos - Precedente jurisprudencial - Aplicação 
- 132 - **0018318-11.2012.8.26.0002**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Maria Cláudia Bedotti
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/01/2015
Data de publicação: 28/01/2015
Data de registro: 28/01/2015
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória de inexigibilidade de débito apurado a partir de *Termo de Ocorrência de Irregularidade* elaborado unilateralmente. Cerceamento de defesa Inocorrente. Impossibilidade de produção de prova pericial em relógio medidor não conservado no local após dois anos dos fatos. *TOI* inválido para comprovar a fraude, por não observância do contraditório e da 
- 133 - **0011839-21.2011.8.26.0007**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/12/2014
Data de publicação: 15/12/2014
Data de registro: 15/12/2014




Ementa: APELAÇÃO COM REVISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO REVISIONAL C.C. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Relógio medidor. Perícia técnica. Adulteração constatada. Redução do consumo. Prova incontestável da alegada fraude. Formação de convencimento por parte do magistrado, destinatário das provas. Pedido revisional parcialmente procedente. Cálculo de recuperação. Critério. +

- 134 - 0193687-21.2009.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/11/2014
Data de publicação: 27/11/2014
Data de registro: 27/11/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO DEBATE INICIAL AMPLIADO POR RECONVENÇÃO QUE APONTA SITUAÇÃO PARELHA EM OUTROS IMÓVEIS DE TITULARIDADE DA EMPRESA, ALMEJANDO COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CONSUMO EM TODOS - FORTES INDÍCIOS DE FRAUDE EM UM DOS IMÓVEIS INCREMENTO SIGNIFICATIVO DO CONSUMO APOS SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR - CUSTOS +
- 135 - 0149016-39.2011.8.26.0100   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2014
Data de publicação: 26/11/2014
Data de registro: 26/11/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Ação declaratória de inexistência de débito - Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo, com lavratura de *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* Ausência de Termo de Confissão de Dívida Inexistência de demonstração inequívoca, pela ré, de que de fato houve fraude, sendo o *TOI* prova +
- 136 - 0145043-81.2008.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2014
Data de publicação: 26/11/2014
Data de registro: 26/11/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA FATURAS COM VALORES DESPROPORCIONAIS AO CONSUMO MÉDIO DA AUTORA PROVA PERICIAL CONCLUSIVA ERRO DE FATURAÇÃO SENTENÇA MANTIDA. Apelação não provida.
- 137 - 0120298-13.2003.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado


Data do julgamento: 18/11/2014
Data de publicação: 19/11/2014
Data de registro: 19/11/2014
Ementa: Ação condenatória. Alegado contrato firmado para intermediação de aquisição de terminais telefônicos. Planos de expansão. Pagamento que ocorreria em espécie ou em ações. R. sentença de improcedência, com apelo só da empresa ré. Pleito de majoração de honorários, com condenação, também a esse título, extensiva aos cessionários de fls. 404/407 (Sr. Marcelo e Sra. Soraya). Parte que não 

138 - **0102202-32.2012.8.26.0100**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moraes Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/11/2014
Data de publicação: 03/11/2014
Data de registro: 03/11/2014
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito com antecipação dos efeitos da tutela para proibir a suspensão do fornecimento de eletricidade ao imóvel. Lavratura do **termo de ocorrência de irregularidade (TOI)** e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e aquela não faturada no período de irregularidade no 

139 - **0190516-56.2009.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilson Delgado Miranda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/10/2014
Data de publicação: 29/10/2014
Data de registro: 29/10/2014
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Interrupção do fornecimento. Inexistência de inadimplemento. Erro da ré. Serviço essencial. Dano moral caracterizado. Abalo à imagem da pessoa jurídica. Interrupção por mais de um dia em instituição que funciona como creche. Majoração do dano moral arbitrado em valor insuficiente. Condenação da ré em litigância de má-fé. Tentativa de alterar a verdade dos fatos. 

140 - **0014946-79.2011.8.26.0005**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/10/2014
Data de publicação: 28/10/2014
Data de registro: 28/10/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUFICIÊNCIA DE BASE PARA JUSTIFICAR A COBRANÇA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ao deixar de apresentar elementos suficientes a respeito da constatação da irregularidade afirmada, o que impossibilitou a demonstração do fato constitutivo do seu 


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOU ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 141 a 160 de 963 < 6 7 8 9 10 >

141 - 1084473-39.2013.8.26.0100  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/10/2014
Data de publicação: 07/10/2014
Data de registro: 07/10/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA IMÓVEL ALUGADO DÉBITO REFERENTE A PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DO ANTIGO INQUILINO OBRIGAÇÃO DE CARÁTER PESSOAL RECONHECIMENTO AUSÊNCIA DE SUCESSÃO EMPRESARIAL

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. O débito decorrente da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica é de ordem pessoal e não propter rem, de sorte ➕

142 -

1006727-95.2013.8.26.0100  **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Água**Relator(a):** Paulo Ayrosa**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 30/09/2014**Data de publicação:** 01/10/2014**Data de registro:** 01/10/2014

Ementa: PROCESSUAL CIVIL NULIDADE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZAÇÃO ELEMENTOS PROBATÓRIOS EXISTENTES NOS AUTOS, SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUIZ - PRELIMINAR REPELIDA. Constantes dos autos elementos de prova suficientes para formar o convencimento do julgador, não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ➕

143 -

9000005-51.2009.8.26.0001  **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Gomes Varjão**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 34ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 15/09/2014**Data de publicação:** 16/09/2014**Data de registro:** 16/09/2014

Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença. Aplicação do princípio do tantum devolutum quantum appellatum. A apelante, além de inovar indevidamente no recurso, aduzindo questões que não foram arguidas pelas partes na inicial ou na contestação, nem abordadas na sentença, ainda deixou de apresentar as razões de fato e de direito pelas ➕

144 -

9138340-24.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Dimas Rubens Fonseca**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 28ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 26/08/2014**Data de publicação:** 28/08/2014**Data de registro:** 28/08/2014**Outros números:** 1123256700

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C. C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Débito pretérito que não serve para embasar suspensão de fornecimento de energia. Constatada, em perícia, a irregularidade no relógio medidor de consumo com registro abaixo do real -, a cobrança da diferença constitui-se em atitude regular, não, ➕

145 -

0200095-57.2011.8.26.0100   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Leonel Costa**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 11ª Câmara Extraordinária de Direito Privado**Data do julgamento:** 20/08/2014**Data de publicação:** 27/08/2014









- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)**Filtrar no resultado**



Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"



- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Biringui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 



[Refinar resultado](#)[Limpar](#)












- Data de registro:** 27/08/2014
Ementa: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADES NO MEDIDOR AUSÊNCIA DE PROVA DA FRAUDE - Ausente a prova da fraude no medidor de consumo de energia elétrica, limitando-se os elementos probatórios a evidenciar avaria no medidor, merece anulação o débito referente à recuperação de consumo Não demonstração pela concessionária de que o defeito no medidor tenha sido ocasionado por +
- 146 -** 0224897-93.2009.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Acidente de Trânsito
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/08/2014
Data de publicação: 26/08/2014
Data de registro: 26/08/2014
Ementa: Ação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos julgada parcialmente procedente. Prova, no entanto, insegura da responsabilidade das rés. Invasão do semáforo no sinal vermelho, pela corré, não demonstrada a contento. Inadmissibilidade de se julgar por presunções, notadamente pela falta de habilitação da corré que conduzia um dos veículos na ocasião, em ato de alegada imprudência mas +
- 147 -** 0020091-06.2003.8.26.0003   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/06/2014
Data de publicação: 30/06/2014
Data de registro: 30/06/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA FRAUDE NO MEDIDOR TERMO DE REGISTRO DE IRREGULARIDADE - LEGALIDADE CONSUMO NÃO FATURADO. Constatada pela concessionária de energia elétrica a existência de fraude no medidor de energia, com ligação direta, conforme **termo de ocorrência de irregularidades (TOI)**, impedindo o registro do consumo, responde o consumidor/usuário +
- 148 -** 0022749-95.2011.8.26.0011   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/06/2014
Data de publicação: 11/06/2014
Data de registro: 11/06/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais e reconvenção Suspensão do fornecimento de eletricidade pela ré após apuração de violação do medidor de consumo, com lavratura de **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** Existência de demonstração de que de fato houve fraude, +
- 149 -** 0125989-71.2004.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/06/2014
Data de publicação: 09/06/2014
Data de registro: 09/06/2014
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário não constatada inequivocamente pela prova pericial realizada em primeiro grau. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Danos morais. Descabimento. Ação procedente, em parte. Apelação +











150 - **0020490-64.2005.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/05/2014
Data de publicação: 28/05/2014
Data de registro: 28/05/2014
Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C. C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Fornecimento de energia elétrica. Sendo comprovada a irregularidade no relógio medidor de consumo, pode a fornecedora cobrar a energia utilizada pelo usuário e não registrada, não, porém, com fundamento em Resolução do Órgão regulador que afronta o CDC e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Conduta da ré que +

151 - **0063643-50.2005.8.26.0100**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/05/2014
Data de publicação: 21/05/2014
Data de registro: 21/05/2014
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenizatória por danos morais e repetitória com antecipação dos efeitos da tutela. Lavratura do *termo de ocorrência de irregularidade (TOI)* e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e não faturada e a medida no período da irregularidade. +

152 - **0031885-50.2005.8.26.0004**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/05/2014
Data de publicação: 15/05/2014
Data de registro: 15/05/2014
Ementa: Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Fraude não constatada por perícia - Degrau de consumo - Cobrança por estimativa unilateral da concessionária - Procedência mantida - Apelação - Reiteração dos termos da sentença pelo relator - Adequada fundamentação - Admissibilidade - Precedente jurisprudencial - Incidência do artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do +

- 153 - **0018986-57.2004.8.26.0003**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario Chluvíte Junior
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/05/2014
Data de publicação: 15/05/2014
Data de registro: 15/05/2014
Ementa: APELAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido declaratório de inexistência de obrigação e de condenação por danos morais ajuizada pelo consumidor contra a concessionária de tais serviços. Corte abusivo, em razão de não haver prova efetiva nos autos de que o autor tenha sido o efetivo responsável pela irregularidade constatada. 
- 154 - **0111954-04.2007.8.26.0100**   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/04/2014
Data de publicação: 05/05/2014
Data de registro: 05/05/2014
Ementa: Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito e indenização por dano moral. *Termo de ocorrência de irregularidade (TOI)*. Após a elaboração do *TOI*, o consumo reduziu-se, o que indica que não havia o defeito que a fornecedora disse ter encontrado no relógio medidor, razão pela qual confirma-se a declaração de inexistência de débito e, ante o corte 
- 155 - **0104629-70.2010.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/04/2014
Data de publicação: 30/04/2014
Data de registro: 30/04/2014
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PAGAMENTO EM DOBRO DAS QUANTIAS COBRADAS. Cobrança indevida da multa por suposta fraude em medidor de energia. Presunção de legitimidade da conduta adotada pela concessionária até o reconhecimento da inexigibilidade do débito por decisão judicial transitada em julgado. Determinação de devolução dos 
- 156 - **0212241-38.2008.8.26.0100**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Artur Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/04/2014
Data de publicação: 28/04/2014
Data de registro: 28/04/2014
Ementa: CIVIL AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS CONSTATAÇÃO DE FRAUDE EM RELÓGIO MEDIDOR - PRESCRIÇÃO DECENAL QUANTO À PRETENSÃO DECLARATÓRIA E TRIENAL NO QUE TOCA AOS PEDIDOS DE REPARAÇÃO CIVIL DOS DANOS CAUSA SUSPENSIVA DO ART. 198, I, CC QUE NÃO SE

ESTENDE AOS DEMAIS COLEGITIMADOS PRESCRIÇÃO PARCIAL RECONHECIDA PRETENSÃO DECLARATÓRIA JULGADA PROCEDENTE CASO DE MANTER O JULGADO 

- 157 - **0152174-78.2006.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/04/2014
Data de publicação: 23/04/2014
Data de registro: 23/04/2014
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário não constatada inequivocamente pela prova pericial realizada em primeiro grau. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Sentença mantida. Apelação improvida.
- 158 - **0013988-53.2008.8.26.0020**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/04/2014
Data de publicação: 10/04/2014
Data de registro: 10/04/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. 1. Constatada a irregularidade por perícia, de rigor o reconhecimento de adulteração nos medidores de energia. 2. Não há como fixar a data da lavratura do Termo de Ocorrência e Irregularidade (**TOI**) como termo inicial para a incidência dos juros e correção monetária, uma vez que aludido documento foi 
- 159 - **0005547-42.2005.8.26.0100**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/03/2014
Data de publicação: 26/03/2014
Data de registro: 26/03/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA CONCESSIONÁRIA QUE INSISTE NA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE E COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CONSUMO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TJSP PERÍCIA DO MEDIDOR QUE NÃO CORROBORA FRAUDE AUSENTE NOS AUTOS INDÍCIOS DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA CONCESSIONÁRIA DANOS MORAIS NÃO 
- 160 - **0189892-12.2006.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): J. Paulo Camargo Magano
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/03/2014
Data de publicação: 25/03/2014
Data de registro: 25/03/2014


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 161 a 180 de 963

< 7 8 9 10 11 >

161 - 0004107-17.2010.8.26.0009   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Felipe Ferreira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 24/03/2014

Data de publicação: 25/03/2014




Data de registro: 25/03/2014




Ementa: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. A locatária só pode ser responsabilizada pelo pagamento dos débitos referentes à




Termos mais frequentes



- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

prestação dos serviços de água a partir de sua posse. Sentença mantida. Recurso improvido.

162 - 0121837-14.2003.8.26.0100   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/03/2014
Data de publicação: 25/03/2014
Data de registro: 25/03/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO Constatação de fraude apenas em um de três aparelhos medidores Prova pericial conclusiva Cobrança integral indevida Débitos pretéritos que não motivam a suspensão no fornecimento - Termo de confissão de dívida Anulação Coação demonstrada - Ação parcialmente procedente 


163 - 0153008-50.2007.8.26.0002   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Água
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/03/2014
Data de publicação: 20/03/2014
Data de registro: 20/03/2014
Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito com antecipação dos efeitos da tutela. Lavratura do termo de ocorrência de irregularidade (TOI) e cobrança administrativa da eletricidade consumida sem registro entre fevereiro de 2004 e janeiro de 2006, período da alegada irregularidade. Sentença de improcedência. Apelação do autor. Autor que afirmou ter locado o imóvel em outubro 

164 - 0111267-95.2005.8.26.0100   (12 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/03/2014
Data de publicação: 19/03/2014
Data de registro: 19/03/2014
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito com antecipação dos efeitos da tutela para determinar o restabelecimento do fornecimento de eletricidade ao imóvel. Lavratura do termo de ocorrência de irregularidade (TOI) e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à eletricidade consumida sem registro durante o período da irregularidade. Sentença de parcial 




165 - 0029968-80.2011.8.26.0005   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Bonilha Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2014
Data de publicação: 13/03/2014
Data de registro: 13/03/2014

medidor
 fornecimento
 concessionária
 débito
 AÇÃO
 irregularidade


[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado 

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"









Classe 
 Relator 
 Comarca (1) 

<input checked="" type="checkbox"/> São Paulo	963
<input type="checkbox"/> São José do Rio Preto	850
<input type="checkbox"/> Ribeirão Preto	608
<input type="checkbox"/> Araçatuba	448
<input type="checkbox"/> Guarujá	314
<input type="checkbox"/> Biringui	292
<input type="checkbox"/> Guarulhos	182
<input type="checkbox"/> Marília	173
<input type="checkbox"/> Campinas	165
<input type="checkbox"/> Santos	162




Órgão Julgador 




[Refinar resultado](#) [Limpar](#)




Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de dívida, cumulada com pedidos de restabelecimento de energia elétrica e indenização por danos morais. Alegação de ligação clandestina e inadimplemento. Retirada do relógio à revelia da autora e sem a realização de perícia a comprovar a alegada fraude. Prova a cargo da ré que dela não se desincumbiu (art. 6º, VIII, do CDC). Inexistência de notificação prévia

- 166 - 0160784-30.2009.8.26.0100   **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/02/2014
Data de publicação: 25/02/2014
Data de registro: 25/02/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ATO ADMINISTRATIVO NÃO IMPUGNADO RECURSO NÃO PROVIDO. Não comprovando a autora a existência do vício do ato jurídico alegado, justificador da anulação do contrato de confissão de dívida e compromisso de pagamento, ônus que a si incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC, de rigor o reconhecimento da
- 167 - 0222269-31.2009.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/02/2014
Data de publicação: 25/02/2014
Data de registro: 25/02/2014
Ementa: VOTO Nº 22.881 Prestação de serviços. Energia elétrica. Não tendo a concessionária produzido prova inconteste da alegada fraude no medidor de consumo de energia elétrica, é inexigível a cobrança dos valores apurados unilateralmente e inadmissível a interrupção do serviço. Os honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00, não comportam redução, pois valor menor não remuneraria dignamente
- 168 - 0023080-89.2011.8.26.0007   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/02/2014
Data de publicação: 12/02/2014
Data de registro: 12/02/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO AUSÊNCIA DE CONDOTA DA CONCESSIONÁRIA PASSÍVEL DE ENSEJAR DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE PROVAR O FATO QUE GEROU A DOR E O SOFRIMENTO ALEGADOS, A FIM DE SE IMPOR CONDENAÇÃO ÔNUS NÃO ATENDIDO PELOS AUTORES ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA CONCESSIONÁRIA A CAUSAR INCIDÊNCIA DE
- 169 - 9174757-05.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo







Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/02/2014
Data de publicação: 08/02/2014
Data de registro: 08/02/2014
Outros números: 1255044700
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Fraude no medidor de consumo não demonstrada inequivocamente pela prova pericial. Ação de cobrança movida pela concessionária improcedente. Sentença mantida. Apelação improvida.

170 - **9078840-56.2009.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/02/2014
Data de publicação: 08/02/2014
Data de registro: 08/02/2014
Outros números: 1269644200
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário não constatada inequivocamente pela prova pericial realizada em primeiro grau. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Danos morais. Descabimento. Apelação da autora parcialmente provida, 

171 - **0188411-14.2006.8.26.0100**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gil Coelho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/02/2014
Data de publicação: 07/02/2014
Data de registro: 07/02/2014
Ementa: Fornecimento de energia elétrica Ação de restabelecimento de energia, declaratória de inexigibilidade de valor cobrado e invalidade de termo de irregularidade, de devolução em dobro de valores pagos e de reparação por dano moral Improcedência Art. 252 do Regimento Interno do TJSP Sentença ratificada Presunção da Irregularidade Degrau de consumo Laudo pericial consistente Apelação não 

172 - **0015719-37.2005.8.26.0005**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/01/2014
Data de publicação: 05/02/2014
Data de registro: 05/02/2014
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de débito e medida cautelar com pedido de tutela antecipada - Irregularidade do consumo Imputação de fraude ao autor - Existência de degrau Improcedência do pedido de inexigibilidade de débito - Corte de energia em razão de fraude, não admissível Sentença parcialmente reformada O que se observa é que após a troca 

173 - **0011590-98.2010.8.26.0009**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)


- Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/01/2014
Data de publicação: 28/01/2014
Data de registro: 28/01/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVA PERICIAL INDIRETA. INSUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS. HIPÓTESE EM QUE EXISTE CONTROVÉRSIA A RESPEITO DE FATO, A ENSEJAR DILAÇÃO PROBATÓRIA, ESPECIALMENTE NOVA PERÍCIA A SER REALIZADA NO RELÓGIO MEDIDOR RETIRADO DA UNIDADE CONSUMIDORA, +
- 174 - **0202211-36.2011.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/01/2014
Data de publicação: 27/01/2014
Data de registro: 27/01/2014
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICIDADE REVISÃO DE FATURA DE CONSUMO PROCEDÊNCIA DA AÇÃO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. I. A fatura emitida e discriminada pela concessionária de serviço público goza, em princípio, de presunção de veracidade e legitimidade. Porém, esta presunção é relativa e admite a prova de sua dissociação da realidade fática. II. Restando comprovado que há excesso +
- 175 - **9229755-54.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Obrigações
Relator(a): Walter Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/12/2013
Data de publicação: 20/12/2013
Data de registro: 20/12/2013
Outros números: 7283873000
Ementa: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO AJUIZADA VISANDO O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DO SERVIÇO, SUSPENSO EM RAZÃO DO INADIMPLENTO DE DÍVIDA IMPUTADA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO EM **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** PROCEDÊNCIA A dívida imputada pela fornecedora de energia elétrica em apuração de irregularidade no equipamento medidor do consumo constitui +
- 176 - **0261842-51.2010.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/12/2013
Data de publicação: 19/12/2013
Data de registro: 19/12/2013
Ementa: Prestação de serviços Energia Elétrica Cobrança Ilegitimidade passiva afastada - Responsabilidade do proprietário do imóvel por despesas de fornecimento de energia - Natureza "propter rem" da obrigação - Contestação tempestiva Revelia afastada - Ausência de prova da irregularidade do consumo do imóvel Ônus da concessionária autora, conforme artigo 333, inciso I, do CPC Cobrança

indevida - 

177 -

9218715-41.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas


no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Morais Pucci**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 27ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 10/12/2013**Data de publicação:** 12/12/2013**Data de registro:** 12/12/2013**Outros números:** 1290381800**Ementa:** Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o fornecimento de eletricidade ao imóvel. Lavratura do *termo de ocorrência de irregularidade (TOI)* e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e aquela não faturada em razão da irregularidade. 

178 -

0246491-34.2007.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no


inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel**Relator(a):** Felipe Ferreira**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 26ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 04/12/2013**Data de publicação:** 04/12/2013**Data de registro:** 04/12/2013**Ementa:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL C.C. COBRANÇA, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. 1. A sentença preenche os requisitos do artigo 458, do CPC, expondo o magistrado, de forma clara a razão pela qual julgou o pedido improcedente, inexistente qualquer nulidade. 2. Não há cerceamento de defesa se para a solução da controvérsia posta nos autos se mostra desnecessária a 

179 -

0169572-70.2008.8.26.0002   (4 ocorrências encontradas

no inteiro teor do documento)


Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica**Relator(a):** Gilson Delgado Miranda**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 28ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 10/11/2011**Data de publicação:** 28/11/2013**Data de registro:** 28/11/2013**Ementa:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 1. Irregularidade comprovada por perícia técnica judicial, produzida sob o crivo do contraditório. Validade da prova pericial reconhecida. 2. Método de cálculo reformado para determinar que sejam utilizados, com parâmetro, os doze meses posteriores à constatação da fraude. Afastamento do "custo administrativo" de 30%. 3. Interrupção do fornecimento. Débitos pretéritos. 

180 -

0167269-41.2012.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no

inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica**Relator(a):** Luiz Eurico**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 33ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 25/11/2013**Data de publicação:** 26/11/2013**Data de registro:** 26/11/2013



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

▼ MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **181 a 200** de 963 < 8 9 **10** 11 12 >

181 - 0015356-33.2003.8.26.0001   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/11/2013

Data de publicação: 26/11/2013

Data de registro: 26/11/2013



Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COBRANÇA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DA FRAUDE



Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

DÉBITO APURADO CORRETAMENTE SENTENÇA MANTIDA. Apelação não provida.

182 - 0015356-33.2003.8.26.0001   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristbina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/11/2013
Data de publicação: 26/11/2013
Data de registro: 26/11/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COBRANÇA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DA FRAUDE DÉBITO APURADO CORRETAMENTE SENTENÇA MANTIDA. Apelação não provida.

183 - 0126949-62.2006.8.26.0001   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/11/2013
Data de publicação: 19/11/2013
Data de registro: 19/11/2013
Ementa: Prestação de serviços Energia Elétrica Ação anulatória de débito com pedido de antecipação da tutela Débito apurado a partir da constatação de irregularidades no relógio medidor Histórico de consumo nos autos que indica que após a substituição do relógio medidor não houve alteração do consumo antes registrado - Elementos dos autos que comprovam a regularidade de consumo do medidor objeto da ➕

184 - 0180761-08.2009.8.26.0100   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/11/2013
Data de publicação: 18/11/2013
Data de registro: 18/11/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI** - DISCREPÂNCIA PONTUAL NO HISTÓRICO DO CONSUMO (DEGRAU), ENTRETANTO, NÃO DEMONSTRADA - OSCILAÇÃO DOS REGISTROS AO LONGO DE TODO O PERÍODO - PRETENSÃO À COBRANÇA DE DIFERENÇA - DESCABIMENTO - O **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** é detentor de presunção de ➕

185 - 0187276-30.2007.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hamid Bdine
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/11/2013
Data de publicação: 12/11/2013
Data de registro: 12/11/2013

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Aracatuba 448
- Guarujá 314
- Bingham 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

Ementa: Fornecimento de energia elétrica. Irregularidade no medidor. Cerceamento de defesa não configurado. Indeferimento da oitiva do perito judicial. Matéria preclusa. Fraude comprovada por meio de prova pericial. Aumento do consumo registrado após a substituição do equipamento e posterior redução a patamar similar ao anterior. Situação que não afasta os prejuízos sofridos pela concessionária no +

186 -

0058447-02.2005.8.26.0100  **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Eros Piceli**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 33ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 04/11/2013**Data de publicação:** 06/11/2013**Data de registro:** 06/11/2013

Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade do débito preliminar de cerceamento de defesa afastada presente a irregularidade, mas constatada a cobrança abusiva da conta, a procedência parcial é medida que se impõe - determinação para que a dívida seja apurada a partir da base de cálculo apontada na perícia, pelo valor que lá estabelecido e sem a cobrança de multa de 30% - concessionária impedida de +

187 -

0104677-48.2009.8.26.0008   (14 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Adilson de Araujo**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 22/10/2013**Data de publicação:** 23/10/2013**Data de registro:** 23/10/2013

Ementa: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA JUDICIAL INDIRETA QUE COMPROVOU A IRREGULARIDADE APONTADA. DANO MORAL. INCABÍVEL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO NESTA PARTE PROVIDO. Na hipótese 'sub judice', a concessionária sustenta a existência de fraude no aparelho medidor, que impedia o registro correto +

188 -



9149568-25.2009.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Nestor Duarte**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 34ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/10/2013**Data de publicação:** 22/10/2013**Data de registro:** 22/10/2013**Outros números:** 1299791100



Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Ação procedente. Apelação provida.



189 -








9128842-30.2009.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Nestor Duarte**Comarca:** São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/10/2013
Data de publicação: 22/10/2013
Data de registro: 22/10/2013
Outros números: 1252845500
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Ação procedente. Sentença mantida. +










190 - **0007767-28.2010.8.26.0006**   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/10/2013
Data de publicação: 21/10/2013
Data de registro: 21/10/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE COBRANÇA SENTENÇA "CITRA PETITA" JULGAMENTO DE CAUSA MADURA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Possível a cobrança dos débitos não analisados pela sentença recorrida, com as reduções temporais apontadas pela perícia, bem como considerando como base de cálculo a média aritmética dos valores de consumo ocorridos +


191 - **0060047-61.2005.8.26.0002**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Armando Toledo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/10/2013
Data de publicação: 15/10/2013
Data de registro: 15/10/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE NO MEDIDOR. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO A SER JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. O *Termo de Ocorrência de Irregularidade*, devidamente assinado entre as partes, uma vez não requerida a produção de nenhuma prova para desconstituí-lo, que se tem, em consequência, como ato jurídico +

192 - **0224308-69.2007.8.26.0100**   (15 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/10/2013
Data de publicação: 15/10/2013
Data de registro: 15/10/2013
Ementa: Energia elétrica. Ação declaratória de Inexigibilidade de débito. *Termos de Ocorrência de Irregularidades (TOI)*. Sentença de parcial procedência da ação e improcedência da reconvenção. Manutenção. A Inexistência de prova ou de indício robusto apontando a irregularidade nos relógios medidores de energia, não autoriza a cobrança de valores apurados pela concessionária do serviço +


- 193 - **0216085-88.2011.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/10/2013
Data de publicação: 10/10/2013
Data de registro: 10/10/2013
Ementa: Energia elétrica. Ação revisional de consumo. Sentença de improcedência. Parcial reforma. Necessidade. Irregularidade imputada ao usuário que fora constatada em laudo técnico elaborado por órgão metrológico oficial. Fraude demonstrada. Débito exigível. Acolhimento apenas das pretensões tendentes a expurgar a quantia cobrada a título de custo administrativo e a afastar a ameaça de corte pelo não 
- 194 - **0207177-52.2005.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/09/2013
Data de publicação: 30/09/2013
Data de registro: 30/09/2013
Ementa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS AJUIZADA PELA LOCATÁRIA. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA DE ALUGUÉIS AJUIZADA PELO LOCADOR. JULGAMENTO CONJUNTO. Pedido de rescisão antedpada do contrato deduzido pela locatária, sob a alegação de descumprimento contratual por parte do locador. Ausência de ligação legalizada de energia 
- 195 - **0123736-30.2006.8.26.0007**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Claudio Hamilton
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/09/2013
Data de publicação: 30/09/2013
Data de registro: 30/09/2013
Ementa: ENERGIA ELETRICA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Fraude imputada ao consumidor quanto à medição do consumo de energia elétrica Lavratura do **TOI** Alegação de produção de prova unilateral Hipótese, porém, em que prova pericial conduiu pela real manipulação do medidor de consumo de energia, culminando com o registro irreal 
- 196 - **0021387-98.2005.8.26.0001**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/09/2013
Data de publicação: 20/09/2013
Data de registro: 20/09/2013
Ementa: Ação declaratória de nulidade prestação de serviços de energia elétrica - **termo de ocorrência de irregularidade** e confissão de dívida caso concreto em que o consumidor autorizou a quebra de alvenaria para constatação pericial que afirma impossibilidade de constatação de fraude e de consumo a menor ação


procedente redução do dano moral - apelação provida em parte.

- 197 -** **0012266-21.2011.8.26.0006**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/09/2013
Data de publicação: 16/09/2013
Data de registro: 16/09/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELETRICIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA - CUMULAÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS IMPROCEDÊNCIA SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Embora se reconheça a existência do fato descrito no **TOI**, não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de forma unilateral e efetuar a cobrança de uma quantia apurada sem critérios objetivos e 
- 198 -** **0157586-82.2009.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/09/2013
Data de publicação: 10/09/2013
Data de registro: 10/09/2013
Ementa: Ação de obrigação de não fazer e reconvenção fundadas na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Fato da adulteração do medidor demonstrado em perícia judicial realizada na fase de instrução. Fraude no consumo não rechaçada suficientemente. Cobrança de diferença de valor em razão do degrau de consumo na unidade industrial. Sentença mantida. Recurso improvido.
- 199 -** **0057422-51.2005.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/09/2013
Data de publicação: 10/09/2013
Data de registro: 10/09/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Embora confirmadas em perícia as irregularidades relatadas no **TOI** lavrado pelos técnicos da concessionária-ré, com o intuito de registrar consumo inferior ao real, não pode o inquilino do imóvel ser responsabilizado por débitos oriundos da diferença de consumo relativamente a período anterior ao início da locação, haja vista tratar-se de 
- 200 -** **0301858-47.2010.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hélio Nogueira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/08/2013
Data de publicação: 10/09/2013
Data de registro: 10/09/2013
Ementa: Apelações Cíveis. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de antecipação de tutela cumulada com dano moral. Sentença de procedência. Insurgência. Aplicação do Código de Defesa do



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA [Sair]

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo da busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))


Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos


Pesquisa por campos específicos


Ementa :


Número do recurso :


Número do registro :


Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 201 a 220 de 963
< 9 10 11 12 13 >

201 - 0241393-03.2009.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel

Relator(a): Renato Sartorelli

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/08/2013

Data de publicação: 04/09/2013

Data de registro: 04/09/2013

Ementa: "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - LOCADOR QUE SUSPENDEU O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA OBJETIVANDO A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO DO

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

IMÓVEL LOCADO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nada justifica a atitude do locador de pretender despejar o inquilino 'manu militari', notadamente quando a lei lhe outorga outros meios para a recuperação do imóvel alugado".

202 - 0018376-84.2012.8.26.0011   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Morais Pucci

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/08/2013

Data de publicação: 30/08/2013

Data de registro: 30/08/2013

Ementa: Ação declaratória cumulada com condenatória em obrigação de fazer e indenizatória por danos materiais e morais com antecipação dos efeitos da tutela. Suspensão do fornecimento de eletricidade ao imóvel locado pelo autor em razão da demora na solicitação da alteração da titularidade da instalação para seu nome. Sentença de procedência. Apelação da concessionária ré e apelação adesiva do autor. +

203 - 0110485-68.2008.8.26.0008   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gomes Varjão

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/08/2013

Data de publicação: 09/08/2013

Data de registro: 09/08/2013

Ementa: Não tendo a concessionária exibido prova incontestada da alegada fraude no relógio medidor de consumo, tampouco dos critérios utilizados para fixação do termo inicial da irregularidade, e inexigível a cobrança dos valores apurados de forma unilateral, bem como inadmissível o corte ou suspensão do fornecimento de energia elétrica. Reconvenção improcedente. Recurso provido.

204 - 0175256-07.2007.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Adilson de Araujo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 23/07/2013

Data de publicação: 23/07/2013

Data de registro: 23/07/2013

Ementa: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. Ressalvadas exceções legais e devidamente apuradas, considera-se abusiva a interrupção do serviço. O modo de proceder da ré causou à autora mais que mero aborrecimento. Aliás, +

205 - 0005903-90.2003.8.26.0008  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Luiz Eurico

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/07/2013

Data de publicação: 15/07/2013

Data de registro: 15/07/2013

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado








Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Aracatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 









[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PERÍCIA DIRETA PREJUDICADA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO

- 206 -** 0155904-29.2008.8.26.0100   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/07/2013
Data de publicação: 12/07/2013
Data de registro: 12/07/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELETTRICA VALIDADE DO **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** ABUSOS DANOS MORAL DEMONSTRADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Cabia à apelante não só preservar como também apresentar as fotografias mencionadas por seus funcionários nos **TOIs** juntados aos autos, além de fornecer os documentos e esclarecimentos solicitados pelo perito, mas desse ônus não 
- 207 -** 0128563-22.2008.8.26.0005   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Artur Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/07/2013
Data de publicação: 12/07/2013
Data de registro: 12/07/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICIDADE FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR - PRESUNÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO MANTIDA INVALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PEDIDO DE ANULAÇÃO TEORIA DA SUBSTANCIÇÃO QUE PERMITE RECONHECER A ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL EM SITUAÇÃO DE PREMENTE NECESSIDADE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AUTONOMIA DA RECONVENÇÃO - INDEPENDÊNCIA DOS 
- 208 -** 9078306-49.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hélio Nogueira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/07/2013
Data de publicação: 05/07/2013
Data de registro: 05/07/2013
Outros números: 1237305700
Ementa: Apelação Cível. Prestação de serviços. Energia Elétrica. Ação de cobrança. Agravo retido. Sentença de procedência parcial. Recurso de agravo retido julgado improcedente. Prova documental que demonstra alteração do degrau de consumo na unidade da ré após o Termo de Ocorrência e conserto da irregularidade encontrada no relógio. Média de consumo que deve servir para traçar a diferença do serviço 
- 209 -** 0106226-45.2008.8.26.0100   (13 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilson Delgado Miranda
Comarca: São Paulo

- Órgão julgador:** 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/06/2013
Data de publicação: 05/07/2013
Data de registro: 05/07/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Energia elétrica. Prova pericial realizada. Não constatação das irregularidades apontadas no **TOI**. Prova da regularidade do débito que cabia à ré. Inversão do ônus da prova. Inteligência do art. 6º, VIII, CDC. Débito inexigível. Sentença correta. Recurso não provido.
- 210 -** 0058663-93.2010.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilson Delgado Miranda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/06/2013
Data de publicação: 01/07/2013
Data de registro: 01/07/2013
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Irregularidades encontradas no medidor de energia elétrica. Prova pericial realizada. Débito devido. Afirmação da autora de que as irregularidades foram causadas pela entrada de insetos no aparelho que foi rechaçada pela prova pericial. Recurso não provido.
- 211 -** 0085092-34.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/06/2013
Data de publicação: 27/06/2013
Data de registro: 27/06/2013
Outros números: 1298298300
Ementa: Prestação de serviço. Energia elétrica. Ação anulatória com pedido de repetição de indébito e indenização. Fraude no equipamento de medição constatada. Invalidez do artigo 72, II, da Resolução nº 456/2000 da ANEEL frente ao Código de Defesa do Consumidor. Não reconhecimento. Parâmetros para o cálculo da diferença de consumo alterados. Acréscimo de 30% do custo administrativo. Não cabimento. 
- 212 -** 9171254-73.2009.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/06/2013
Data de publicação: 27/06/2013
Data de registro: 27/06/2013
Outros números: 1289768600
Ementa: Energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Fraude no medidor de consumo não verificada pela perícia. Sentença mantida. Recurso improvido.
- 213 -** 0116214-95.2005.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Armando Toledo
Comarca: São Paulo

- Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/06/2013
Data de publicação: 22/06/2013
Data de registro: 22/06/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE NO MEDIDOR. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO A SER JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO, NESTA PARTE, IMPROVIDO. Em razão da presunção de veracidade do ato administrativo, **Termo de Ocorrência de Irregularidade** realizado na presença do Requerido que o assinou, que se tem, em consequência, como ato +
- 214 -** 9146821-05.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/06/2013
Data de publicação: 21/06/2013
Data de registro: 21/06/2013
Outros números: 1293413800
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito. Procedência. Fraude no medidor de consumo não verificada pela perícia. Simples degrau de consumo é irrelevante. Improcedência da reconvenção. Recurso provido.
- 215 -** 9156942-29.2008.8.26.0000   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/06/2013
Data de publicação: 17/06/2013
Data de registro: 17/06/2013
Outros números: 1178021200
Ementa: Prestação de serviços Energia Elétrica Ação declaratória de inexigibilidade de débito Corte no fornecimento do serviço - Débito apurado a partir da constatação de irregularidades no relógio medidor - Ausência de prova da regularidade do consumo do imóvel, o que afastaria a credibilidade do "TOI" Ônus da parte autora conforme artigo 333, inciso I, do CPC Inaplicabilidade da Inversão +
- 216 -** 9055927-51.2007.8.26.0000   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/06/2013
Data de publicação: 17/06/2013
Data de registro: 17/06/2013
Outros números: 1139744800
Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Ação de anulação de termo de confissão de dívida. Corte no fornecimento do serviço - Alegação de coação para o restabelecimento da energia Alegação de consumo regular Ausência de prova da regularidade do consumo do imóvel, o que afastaria a credibilidade do "TOI" Ônus do autor conforme artigo 333, inciso I, do CPC Inaplicabilidade da +
- 217 -** 9135990-29.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/05/2013

Data de publicação: 06/06/2013

Data de registro: 06/06/2013

Outros números: 1157515900

Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Indenização Pedido indenizatório embasado em Acórdão proferido pelo Colégio Recursal da Capital que reformou sentença de improcedência, declarando inexigível débito cobrado pela concessionária, e determinou restabelecimento do fornecimento da energia elétrica. Trânsito em julgado da decisão Prescrição afastada, considerando-se a data do trânsito em 

218 - **0244039-51.2007.8.26.0100**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Soares Levada


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/05/2013

Data de publicação: 06/06/2013

Data de registro: 06/06/2013

Ementa: 1. Prestação de serviços. Apuração de irregularidades na medição de energia. Prescrição incorrente. Perícia técnica não realizada. Inadmissibilidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa configurada. 2. Prejuízo à concessionária decorrente da irregularidade na medição do consumo. Impossibilidade de coação por via da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço 

219 - **9212747-64.2008.8.26.0000**  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Nestor Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/05/2013

Data de publicação: 29/05/2013

Data de registro: 29/05/2013

Outros números: 1205811000

Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Apelação parcialmente provida.

220 - **0208035-44.2009.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gilberto Leme


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/05/2013

Data de publicação: 29/05/2013

Data de registro: 29/05/2013

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Confirmação por perícia sujeita ao contraditório. Divergência no que concerne ao montante do débito. Prevalência do laudo pericial, que constatou o uso misto da unidade, ponderando o cálculo de acordo com o tipo de carga instalada para uso comercial e residencial. 2. Quando cada 

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 221 a 240 de 963

< 10 11 **12** 13 14 >

221 - 0086980-68.2005.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no Inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/05/2013

Data de publicação: 23/05/2013

Data de registro: 23/05/2013

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** HIPÓTESE EM QUE O RECURSO NÃO TRAZ OS FUNDAMENTOS DE

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

FATO E DE DIREITO PELOS QUAIS ENTENDE A APELANTE QUE DEVESSE SER REFORMADA A R. SENTENÇA DESCUMPRIMENTO DO ART. 514, II, DO CPC NÃO CONHECIMENTO. Recurso de apelação não conhecido.

222 - 9179578-86.2008.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Morais Pucci

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/05/2013

Data de publicação: 22/05/2013

Data de registro: 22/05/2013

Outros números: 1162744500

Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito, precedida de cautelar para impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao imóvel. Lavratura do *termo de ocorrência de irregularidade (TOI)* e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e não faturada e a medida no período da irregularidade. Medida 

223 - 9080287-79.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Soares Levada

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/05/2013

Data de publicação: 22/05/2013

Data de registro: 22/05/2013

Outros números: 1262323900

Ementa: Ação de obrigação de fazer e não fazer c.c. indenizatória moral. Serviços de fornecimento de energia elétrica. Fato da adulteração demonstrado em perícia judicial realizada na fase de instrução. Cobrança de valor devido em excesso, reduzindo-se para o equivalente ao indicado no laudo pericial. Ação parcialmente procedente. Reconvenção procedente. Apelo da autora parcialmente provido e improvido 

224 - 0156840-25.2006.8.26.0100  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Rômulo Russo


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/05/2013

Data de publicação: 17/05/2013

Data de registro: 17/05/2013

Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Fornecimento de energia elétrica. Não demonstração da fraude imputada ao usuário. *Termo de Ocorrência de Irregularidade* que não prevalece como elemento probante irrefutável. Ausência de prova no sentido de que a fornecedora prestara informações adequadas acerca da possibilidade de realização de perícia e de suas consequências. "Degrau de 

225 - 0066012-17.2005.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gilson Delgado Miranda

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/05/2013

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)



[Limpar](#)

Data de publicação: 10/05/2013
Data de registro: 10/05/2013
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Fraude incontroversa. 1. Ação buscando a revisão do débito apurado retroativamente pela concessionária. Afastamento do "custo administrativo" de 30%. Débito minorado. 2. Interrupção do fornecimento. Débitos pretéritos. Impossibilidade. Serviço essencial. Inteligência do art. 6º da Lei n. 8.987/95 e do art. 42 do CDC. Precedentes do STJ. 3. Sucumbência. +



- 226 -** 0032565-50.2010.8.26.0007   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/05/2013
Data de publicação: 09/05/2013
Data de registro: 09/05/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA ADULTERAÇÃO NO APARELHO MEDIDOR CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - Presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na inicial Ausência de informações que pudessem afastar a presunção prevista no art. 319 do CPC Conclusão de que o réu é responsável pela fraude descrita na inicial. Todavia, a revelia implica veracidade dos fatos afirmados na inicial, não +
- 227 -** 0017461-80.2003.8.26.0001   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/05/2013
Data de publicação: 08/05/2013
Data de registro: 08/05/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** PROVA PERICIAL SUFICIENTEMENTE CONCLUSIVA DO FATURAMENTO A MENOR INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO CONDICIONADO À AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONTAS HODIERNAS SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida, com observação.
- 228 -** 0234054-58.2007.8.26.0100   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/04/2013
Data de publicação: 02/05/2013
Data de registro: 02/05/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DO CONSUMO A MENOR, PORÉM NÃO DA RESPONSABILIDADE DA AUTORA INEXIGIBILIDADE DECRETADA CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. Apelação desprovida.
- 229 -** 0174179-03.2006.8.26.0001   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/04/2013
Data de publicação: 19/04/2013
Data de registro: 19/04/2013
Ementa: 1. Prestação de serviços. Apuração de irregularidades na medição de energia. Perícia técnica não realizada. Inadmissibilidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa configurada. 2. Prejuízo à concessionária decorrente da irregularidade na medição do consumo. Impossibilidade de coação por via da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial e contínuo. ✚



230 -









0100147-49.2005.8.26.0005  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Hamid Bdine
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/04/2013
Data de publicação: 18/04/2013
Data de registro: 18/04/2013
Ementa: Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Ocorrência de fraude demonstrada por perícia judicial. Comprovação do desvio de energia elétrica. Inexigibilidade do débito afastada. Critério de elaboração do cálculo. Impossibilidade de utilização do critério previsto no artigo 72, IV, "b", da Resolução n. 456/2000 da ANEEL. Violação às normas do Código de Defesa do Consumidor. Critério ✚












231 -


9187570-35.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hamid Bdine
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/04/2013
Data de publicação: 18/04/2013
Data de registro: 18/04/2013
Outros números: 1152962000
Ementa: Responsabilidade civil. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Fraude comprovada por meio de prova pericial. Inversão dos fios dos terminais do medidor que impedia o registro do real consumo de energia. Regularização da situação após o ajuizamento da medida cautelar apresentada pela autora. Suspensão do fornecimento de energia elétrica. Impossibilidade na hipótese de débito ✚

232 -


0038732-71.2005.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/04/2013
Data de publicação: 17/04/2013
Data de registro: 17/04/2013
Ementa: Prestação de serviços. Prova pericial que concluiu pela ocorrência do chamado "degrau de consumo", consistente no grande aumento nos consumos mensais de energia nos meses posteriores à troca do relógio medidor. Incabível, no entanto, o acolhimento da quantia apontada pela ré. Concessionária que não demonstrou ter observado o procedimento estabelecido pela Resolução nº 456/00 da ANEEL na apuração ✚


- 233 - 0012777-68.2010.8.26.0001   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/04/2013
Data de publicação: 15/04/2013
Data de registro: 15/04/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA Suspensão do fornecimento Notificação prévia Inexistência Indenização devida Recurso desprovido.
- 234 - 0218564-19.2009.8.26.0005  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Rômulo Russo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/04/2013
Data de publicação: 12/04/2013
Data de registro: 12/04/2013
Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Fornecedor de energia elétrica. Não demonstração da fraude imputada ao usuário. **Termo de Ocorrência de Irregularidade** que não prevalece como elemento probante irrefutável. Ausência de prova no sentido de que a fornecedora prestara informações adequadas acerca da possibilidade de realização de pericia e de suas consequências. "Degrau de +"
- 235 - 9148261-70.2008.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Morais Pucc
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/04/2013
Data de publicação: 11/04/2013
Data de registro: 11/04/2013
Outros números: 1238461100
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenizatória por danos morais decorrentes da suspensão do fornecimento de energia elétrica ao imóvel. Lavratura do **termo de ocorrência de irregularidade (TOI)** e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e não faturada, medida no período da +"
- 236 - 9199569-14.2009.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Márcia Cardoso
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/04/2013
Data de publicação: 10/04/2013
Data de registro: 10/04/2013
Outros números: 1296372500
Ementa: Prestação de Serviços Energia elétrica - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** Inocorrência de prescrição do crédito pretendido pela concessionária - Ausência de oportuna pericia técnica, em desprestígio ao contraditório e a ampla defesa Inexigibilidade da cobrança dos valores apurados unilateralmente - Termo de confissão de dívida assinado pelo consumidor no mesmo dia +"

- 237 - 0070923-02.2010.8.26.0002   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/04/2013
Data de publicação: 08/04/2013
Data de registro: 08/04/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEFEITO NO MEDIDOR. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECLAMADO EXTRAJUDICIALMENTE PELA RÉ. MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO DA AUTORA PROVIDO. Embora se reconheça a existência do fato descrito no **TOI**, não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de 
- 238 - 0417551-79.2010.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rômulo Russo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/04/2013
Data de publicação: 05/04/2013
Data de registro: 05/04/2013
Ementa: COBRANÇA. Fornecimento de energia elétrica. Não demonstração da fraude imputada ao usuário. **Termo de Ocorrência de Irregularidade** que não prevalece como elemento probante irrefutável. Ausência de prova no sentido de que a fornecedora prestara informações adequadas acerca da possibilidade de realização de perícia e de suas consequências. "Degrau de consumo" comprovado. Existência de 
- 239 - 0007794-71.2011.8.26.0007   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/04/2013
Data de publicação: 03/04/2013
Data de registro: 03/04/2013
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica Adulteração no aparelho medidor Relação de consumo - Ônus da prova que cabe à concessionária, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC - Não comprovação de fraude e autoria Não realização de prova pericial pela concessionária - Irregularidade da conduta da ré reconhecida na origem - Impossibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica 
- 240 - 9119267-95.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Márcia Cardoso
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/03/2013
Data de publicação: 28/03/2013
Data de registro: 28/03/2013
Outros números: 1278155400
Ementa: Prestação de Serviços Energia elétrica **Termo de Ocorrência de Irregularidade** Validade - Fraude comprovada Corte no fornecimento de energia inadmissível por se tratar de dívida pretérita - Necessidade de revisão dos cálculos, utilizando como



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

▼ MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : [TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")]

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **241 a 260** de 963 < 11 12 13 14 15 >

241 - **0192341-98.2010.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Mario A. Silveira

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/03/2013

Data de publicação: 27/03/2013

Data de registro: 27/03/2013

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL Interposição contra sentença que julgou improcedente ação de indenização por danos morais. Religação clandestina de energia elétrica, à revelia da concessionária. Ato que

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

gerou a legítima suspensão do fornecimento. Ausência de conduta culposa ou arbitrária praticada pela ré, a ensejar indenização por danos morais. Sentença mantida.

242 - 0024159-22.2005.8.26.0005   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/03/2013

Data de publicação: 21/03/2013

Data de registro: 21/03/2013

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE NÃO CONSTATADA. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE PRESERVAR O RELÓGIO MEDIDOR PARA PERÍCIA JUDICIAL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. O **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** traz somente indícios de fraude, tendo em vista que é

243 - 0061798-80.2005.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): José Malerbi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 18/03/2013

Data de publicação: 19/03/2013

Data de registro: 19/03/2013

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI** DISCREPÂNCIA NO HISTÓRICO DO CONSUMO (DEGRAU) NÃO CONSTATADO - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE FATURAMENTO AFASTADA - O **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** é detentor de presunção relativa de legalidade. Contudo, a perícia indireta realizada não

244 - 0178948-43.2009.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): José Malerbi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 18/03/2013

Data de publicação: 19/03/2013

Data de registro: 19/03/2013

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÕES CAUTELAR E DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NO FEITO PRINCIPAL - REVELIA CORRETAMENTE RECONHECIDA - PEDIDO QUE, DE QUALQUER FORMA, MERECEIA ACOLHIMENTO - INADMISSIBILIDADE NO CORTE POR DÍVIDA PRETERITA - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - Em que pese a natureza relativa da presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, devido se

245 - 9064463-51.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Walter Fonseca

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/02/2013

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araguatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 




[Refinar resultado](#)




[Limpar](#)



Data de publicação: 03/03/2013
Data de registro: 03/03/2013
Outros números: 7208201000
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MATERIAIS E MORAIS PARCIAL PROCEDÊNCIA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA VERBA DISCRIMINADA COMO CUSTO ADMINISTRATIVO COM DETERMINAÇÃO DE RECÁLCULO DO DÉBITO E IMPEDIMENTO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATÉ CARACTERIZADA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA INTANGIBILIDADE DO DECISUM +










- 246 - **0111743-26.2011.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/02/2013
Data de publicação: 27/02/2013
Data de registro: 27/02/2013
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL Interposição contra sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais. Suposta fraude imputada à autora. Ausência de comprovação. Débito inexigível. Dano moral não configurado. Sucumbência recíproca. Aplicação do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença parcialmente reformada.
- 247 - **0004651-93.2005.8.26.0004**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/02/2013
Data de publicação: 27/02/2013
Data de registro: 27/02/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PROVA INSUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO CONSUMIDOR, CUJO ÔNUS CABIA À CONCESSIONÁRIA. DÍVIDA INSUBSISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. Ao deixar de apresentar elementos suficientes a respeito da constatação da irregularidade afirmada, o que +
- 248 - **0006752-43.2004.8.26.0003**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/02/2013
Data de publicação: 13/02/2013
Data de registro: 13/02/2013
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais, antecedida por ação cautelar inominada. Alegação de fraude no aparelho medidor. Prova. Ônus da concessionária. **Termo de ocorrência de irregularidade.** Prova produzida unilateralmente. Inviabilidade desse documento para demonstrar a alegada +
- 249 - **9117776-87.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)


Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/02/2013
Data de publicação: 06/02/2013
Data de registro: 06/02/2013
Outros números: 1163259700
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Irregularidade no medidor de energia constatada pela prova pericial. Regularidade do débito apurado pela concessionária. Ação procedente. Sentença mantida. Apelação improvida.




250 - **0017984-12.2005.8.26.0005**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/01/2013
Data de publicação: 01/02/2013
Data de registro: 01/02/2013
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CC. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA *TOJ*. Discussão sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor conclusão de Termo de Confissão de Dívida validade a Autora adimpliu quase todas as parcelas do negócio, reconhecendo a dívida que lhe incumbia, o que afasta a suposta 



251 - **0502879-74.2010.8.26.0000**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/01/2013
Data de publicação: 01/02/2013
Data de registro: 01/02/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA *TOJ*. Discussão sobre débitos pretéritos oriundos de suposta fraude no aparelho medidor de consumo de energia elétrica instalado na unidade consumidora da Ré não comprovação segura quanto aos fatos alegados na Inicial (art. 333, I, do CPC) perita técnica realizada em objeto diverso daquele que serviu de 




252 - **9170798-26.2009.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/01/2013
Data de publicação: 31/01/2013
Data de registro: 31/01/2013
Outros números: 1260246000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA *TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE* DÍVIDA CONFESSADA MEDIANTE COAÇÃO IRREGULARIDADE ADMITIDA AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR PEDIDO RECONVENIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida.

- 253 - 9051012-85.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/01/2013
Data de publicação: 31/01/2013
Data de registro: 31/01/2013
Outros números: 1246057100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DO CONSUMO A MENOR INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO CONDICIONADO À AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONTAS HODIERNAS REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA. Apelação provida em parte.
- 254 - 0107474-15.2009.8.26.0002   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/01/2013
Data de publicação: 30/01/2013
Data de registro: 30/01/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELETRICA VALIDADE DO **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO DÉBITO AFASTADO CALCULOS PERICIAIS ADOTADOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A perícia, após análise do histórico de consumo da unidade consumidora, entendeu ser legítima e verídica a constatação de existência de irregularidade relatada no **Termo de Ocorrência de** 
- 255 - 0012806-69.2011.8.26.0006   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/01/2013
Data de publicação: 28/01/2013
Data de registro: 28/01/2013
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - Constatação de irregularidade no medidor - Presunção relativa de veracidade do ato administrativo - Conjunto probatório que infirma a validade conferida ao **TOI** Degrau de consumo Ausência - Sentença mantida - Recurso desprovido.
- 256 - 0512745-09.2010.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/01/2013
Data de publicação: 24/01/2013
Data de registro: 24/01/2013
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - Alegação de nulidade da decisão por falta de fundamentação legal Inadmissibilidade Sentença que atende aos requisitos dos artigos 458 e 459 do CPC e artigo 93, da Constituição Federal - Preliminar rejeitada. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA Ação de


cobrança Demanda extinta, sem resolução de mérito, vez que reconhecida a ilegitimidade passiva "ad 

257 - 9221114-43.2009.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/01/2013
Data de publicação: 23/01/2013
Data de registro: 23/01/2013
Outros números: 1265812700
Ementa: Fornecimento de energia elétrica. Anulação de *termo de ocorrência de irregularidade* c.c. pedido de repetição de indébito. Fato da adulteração demonstrado em perícia judicial realizada na fase de instrução. Ação improcedente. Perícia, no entanto, que apontou média mensal de consumo de 1.291 KWH, que deverá ser observada pela concessionária para refazimento das faturas cobradas do período 


258 - 9193974-34.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Márcia Cardoso
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/12/2012
Data de publicação: 14/12/2012
Data de registro: 14/12/2012
Outros números: 1264421000
Ementa: Ação de indenização - Constrangimento causado por suspensão de fornecimento de energia elétrica, apesar da inexistência de débito - Dano moral Ocorrência - Indenização bem fixada Decisão mantida Ratificação dos fundamentos Aplicação do art. 252 do RITJSP/2009 Recurso Improvido.


259 - 9079898-31.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hélio Nogueira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/12/2012
Data de publicação: 12/12/2012
Data de registro: 12/12/2012
Outros números: 1226125100
Ementa: Apelações Cíveis. Prestação de serviço. Ação declaratória de inexigibilidade de débitos c.c. danos morais. Reconvenção. Sentença de procedência parcial da ação principal e da reconvenção. Perícia indireta. Trabalho com base nas informações das faturas passadas ao Termo de Ocorrência e as que se seguiram após a substituição do relógio. Análise do potencial de consumo da usuária conforme os 

260 - 0029604-24.2005.8.26.0004   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/12/2012
Data de publicação: 11/12/2012
Data de registro: 11/12/2012



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ["Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"])



[Como utilizar os filtros](#)
 Pesquisar por sinônimos



Pesquisa por campos específicos



Ementa :



Número do recurso :



Número do registro :



Relator(a) :  

Magistrado prolator :  

Classe : 3 Registros selecionados  

Assunto :  

Comarca :  

Órgão julgador : 63 Registros selecionados  

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **261 a 280** de 963 < 12 13 **14** 15 16 >

261 - **0112228-47.2007.8.26.0009**   (4 ocorrências encontradas no Inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Melo Bueno

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/12/2012

Data de publicação: 11/12/2012




Data de registro: 11/12/2012




Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - Consumo irregular Comprovação - Inexistência - Inversão ônus da prova CDC,




Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

art. 6º, VIII Incidência - Relógio medidor e fotografias Preservação -
Necessidade Ausência - Recurso desprovido.

262 - 0203523-18.2009.8.26.0100   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/12/2012
Data de publicação: 11/12/2012
Data de registro: 11/12/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI** - DISCREPÂNCIA SIGNIFICATIVA NO CONSUMO CONSTATADA - COBRANÇA DA DIFERENÇA DE FATURAMENTO QUE, ENTRETANTO, NÃO É PERMITIDA NOS MOLDES PRETENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA - INADMISSIBILIDADE NO CORTE POR DÍVIDA PRETÉRITA - O **Termo de** 

263 - 0108122-94.2006.8.26.0100   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/12/2012
Data de publicação: 11/12/2012
Data de registro: 11/12/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CONSUMO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI** -DISCREPÂNCIA NO CONSUMO CONSTATADA - COBRANÇA DA DIFERENÇA DE FATURAMENTO QUE, ENTRETANTO, NÃO É PERMITIDA NOS MOLDES PRETENDIDOS PELA 

264 - 0082785-40.2005.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/12/2012
Data de publicação: 11/12/2012
Data de registro: 11/12/2012
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO Laudo pericial atestando irregularidade mediante análise do histórico de consumo e padrão da unidade, porém indicando diferente data de início da irregularidade caracterizada por abrupto degrau - Não há como respaldar a apuração unilateral de valores de consumo segundo critério presumido e sem autorização para retroação da apuração a período 

265 - 0118329-26.2004.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Frandisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/12/2012

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 



[Refinar resultado](#)



[Limpar](#)



Data de publicação: 05/12/2012
Data de registro: 05/12/2012
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - APURAÇÃO UNILATERAL POR SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO, NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO OU À AMPLA DEFESA **TOI** NÃO ASSINADO INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO - DÉBITO PRETERITO - INADMISSIBILIDADE - DANOS MATERIAIS LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO RECURSO DO





- 266 - 0058585-66.2005.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/12/2012
Data de publicação: 05/12/2012
Data de registro: 05/12/2012
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL Interposição contra sentença que julgou improcedente ação anulatória de negócio jurídico c.c. indenização e repetição de indébito. Agravo retido não conhecido. Inocorrência de coação. Confissão de dívida. Autor que poderia ter feito uso das medidas administrativas e judiciais que a lei lhe assegura. Ilegalidade da suspensão do fornecimento em decorrência da verificação de débitos
- 267 - 0040558-72.2004.8.26.0002   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2012
Data de publicação: 30/11/2012
Data de registro: 30/11/2012
Ementa: Prestação de serviços Fornecimento de energia elétrica Fraude no medidor de energia constatada em perícia judicial Consumo não registrado apurado por estimativa (art. 256, IV, "c", da Resolução 456/00 da ANEEL) Impossibilidade de se adotar o maior valor de consumo dos doze ciclos completos imediatamente anteriores ao início da irregularidade Critério que viola os princípios da razoabilidade
- 268 - 0094250-46.2005.8.26.0100   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/11/2012
Data de publicação: 29/11/2012
Data de registro: 29/11/2012
Ementa: AGRAVO RETIDO Ausência de reiteração nas razões recursais, consoante disposto no art. 523, § 1º, do CPC Não conhecimento. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais - Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo, com lavratura de **Termo de Ocorrência de Irregularidade**
- 269 - 0213135-77.2009.8.26.0100   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/11/2012
Data de publicação: 14/11/2012
Data de registro: 14/11/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AFIRMATIVA BASEADA UNICAMENTE NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA. PROVA INSUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA CONSUMIDORA, CUJO ÔNUS CABIA À CONCESSIONÁRIA. DÍVIDA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. Ao deixar de apresentar elementos suficientes a respeito da

270 - 0012266-37.2005.8.26.0004  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Claudio Hamilton
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/11/2012
Data de publicação: 09/11/2012
Data de registro: 09/11/2012
Ementa: COBRANÇA - Fornecimento de energia elétrica Débito oriundo de fraude constatada no medidor de consumo Inspeção realizada após a desocupação do imóvel pela ré - Débito referente a período em que a requerida não era mais a locatária Cobrança que deve ser feita aquele que efetivamente ocupava o imóvel Sentença mantida - Recurso improvido.

271 - 0126432-74.2008.8.26.0005   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/11/2012
Data de publicação: 09/11/2012
Data de registro: 09/11/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** IRREGULARIDADE PROVADA IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO ENERGÉTICO DÉBITO PRETÉRITO CUSTO ADMINISTRATIVO ABUSIVIDADE SENTENÇA MANTIDA. Recurso de apelação improvido .

272 - 9087595-69.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/11/2012
Data de publicação: 09/11/2012
Data de registro: 09/11/2012
Outros números: 1247993000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DO DESVIO ENERGÉTICO INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO CONDICIONADO À AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONTAS HODIERNAS RECONVENÇÃO PROCEDENTE REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA. Apelação provida em parte, com observação.

- 273 - 9174765-79.2009.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/10/2012
Data de publicação: 26/10/2012
Data de registro: 26/10/2012
Outros números: 1254948400
Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Suposta fraude no registro de consumo de energia Relação de consumo - Ônus da prova que cabe à concessionária, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC - Não comprovação de fraude e autoria Perícia que, diante dos elementos coligidos, não corrobora a ocorrência da irregularidade alegada pela concessionária, nem pelo exame direto, nem pelo indireto - +
- 274 - 9092590-28.2009.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/10/2012
Data de publicação: 26/10/2012
Data de registro: 26/10/2012
Outros números: 1253570000
Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Alegação de fraude em medidor de consumo Pedido declaratório de inexigibilidade de débito c.c. indenização por dano material - Substituição de televisor danificado por alteração do fluxo de energia Reconvenção veiculando cobrança por consumo maior Inexigibilidade do débito à falta de comprovação da suposta fraude - Indenização por dano material bem +
- 275 - 0104696-63.2009.8.26.0005   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/10/2012
Data de publicação: 24/10/2012
Data de registro: 24/10/2012
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória de inexistência de débito. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Recurso provido
- 276 - 0094832-46.2005.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/10/2012
Data de publicação: 24/10/2012
Data de registro: 24/10/2012
Ementa: Prestação de serviços. Ação declaratória de inexistência de débito. Energia elétrica. Corte.. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de dívida por período pretérito e definido, ainda que resultante de apontada violação do medidor, com

números em discussão, não se admite o corte dos serviços essenciais de energia elétrica. Sentença mantida. Recurso desprovido


277 -

0215992-33.2008.8.26.0100  **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Luiz Eurico**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 33ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 22/10/2012**Data de publicação:** 23/10/2012**Data de registro:** 23/10/2012

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO AÇÃO PROCEDENTE E RECONVENÇÃO IMPROCEDENTE FRAUDE NÃO COMPROVADA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPOSSIBILIDADE DÉBITO INEXIGÍVEL APELAÇÃO DO AUTOR NÃO PROVIDA E RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDA


278 -

0108826-55.2007.8.26.0009   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** José Malerbi**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 35ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 22/10/2012**Data de publicação:** 22/10/2012**Data de registro:** 22/10/2012

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI** - DISCREPÂNCIA SIGNIFICATIVA NO CONSUMO CONSTATADA - COBRANÇA DA DIFERENÇA DE FATURAMENTO QUE, ENTRETANTO, NÃO É PERMITIDA NOS MOLDES PRETENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA - INADMISSIBILIDADE NO CORTE POR DÍVIDA PRETÉRITA - O *Termo de Ocorrência de Irregularidade* 

279 -


0129033-87.2007.8.26.0005  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** José Malerbi**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 35ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 22/10/2012**Data de publicação:** 22/10/2012**Data de registro:** 22/10/2012

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO RECONVENÇÃO Laudo pericial atestando de grau de consumo no período da irregularidade, correspondente à data de início, bem como aumento após a regularização do medidor - Não há como respaldar a apuração unilateral de valores de consumo segundo critério de maior valor de consumo, considerada inválida a apuração unilateral do valor fraudado que 


280 -


0047475-06.2010.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Júlio Vidal**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 28ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 09/10/2012**Data de publicação:** 18/10/2012**Data de registro:** 18/10/2012

Ementa: Prestação de serviços. Declaratória de inexigibilidade de título cumulada com reparação de danos. Energia elétrica. **TOT**. A inexistência (ou indicio robusto) de prova apontando a irregularidade



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

▼ MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

[Como utilizar os filtros](#)
 Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **281 a 300** de 963 < 13 14 **15** 16 17 >

281 - 9184348-59.2007.8.26.0000   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Morais Pucci

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/10/2012

Data de publicação: 18/10/2012

Data de registro: 18/10/2012

Outros números: 1123361900

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

Ementa: Ação de revisão de débito cumulada com obrigação de fazer consistente na restauração do fornecimento de energia elétrica ao imóvel do autor e na revisão dos valores apontados pela ré como aqueles correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e aquela não faturada em razão da irregularidade verificada no medidor de eletricidade. Lavratura do **termo de ocorrência de**

282 - 9161178-58.2007.8.26.0000 (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Moraes Pucci

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/10/2012

Data de publicação: 03/10/2012

Data de registro: 03/10/2012

Outros números: 1115463700

Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade do débito cumulada com indenizatória por danos morais, movida em relação à concessionária de energia elétrica. Ré que teria constatado desvio de energia, apurado a diferença de energia consumida, mas não registrada, durante o período de irregularidade na medição da energia consumida, cobrado o seu valor e interrompido o fornecimento de energia no imóvel.

283 - 0342370-09.2009.8.26.0000 (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Gomes Varjão

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 01/10/2012

Data de publicação: 03/10/2012

Data de registro: 03/10/2012

Ementa: Prova pericial que concluiu pela existência de fraude no sistema de medição de energia elétrica, dada a ocorrência do chamado "degrau de consumo", consistente no grande aumento nos consumos mensais de energia nos meses posteriores à regularização do relógio medidor. Incabível o acolhimento da quantia apontada pela ré. Necessidade de revisão dos cálculos, utilizando como parâmetro a média dos

284 - 9165574-44.2008.8.26.0000 (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica

Relator(a): Walter Fonseca

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/09/2012

Data de publicação: 03/10/2012

Data de registro: 03/10/2012

Outros números: 7276933000

Ementa: AÇÃO DE RESSARCIMENTO ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE DÍVIDA DECORRENTE DE ENERGIA ELÉTRICA IMPROCEDÊNCIA AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DA DÍVIDA INTANGIBILIDADE DO DECISUM - No caso dos autos, cabia ao autor apelante a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, com a indicação precisa de qual seria a abusividade da dívida exigida, justificando, outrossim, o valor

285 - 0175555-21.2006.8.26.0002 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe
- Relator
- Comarca (1)
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Bangui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador


[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)











Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/10/2012
Data de publicação: 01/10/2012
Data de registro: 01/10/2012
Ementa: APELAÇÃO - DESERÇÃO - RECONHECIMENTO. Deixando o recorrente de comprovar o recolhimento do complemento da taxa do porte de remessa e retorno dos autos no prazo de cinco dias (CPC, art. 511, § 2º), e não tendo alegado qualquer justificativa para assim proceder, de modo que se pudesse relevar a pena de deserção, esta, de rigor, se impõe.

- 286 - 9213847-88.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/09/2012
Data de publicação: 28/09/2012
Data de registro: 28/09/2012
Outros números: 1142719500
Ementa: Apelação Cível. Ação Indenizatória pelo uso de energia elétrica com suposta fraude no relógio medidor da energia consumida. Sentença de carência da ação por ilegitimidade passiva com pedido contraposto na condenação da autora no pagamento do valor cobrado indevidamente julgado improcedente. Condenação da autora como litigante de má fé. Apelação da autora. Prova documental de que o réu não 
- 287 - 9213482-34.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/09/2012
Data de publicação: 28/09/2012
Data de registro: 28/09/2012
Outros números: 1108849300
Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de condenação em indenização por danos morais, proposta em relação à concessionária distribuidora de energia elétrica. Sentença de parcial procedência parcial que acolheu o pedido declaratório de inexistência da dívida, confirmou a antecipação da tutela concedida para restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no imóvel da 
- 288 - 9092744-17.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/09/2012
Data de publicação: 28/09/2012
Data de registro: 28/09/2012
Outros números: 1107060000
Ementa: Ação declaratória de inexistência da dívida confessada, com pedido subsidiário alternativo de anulação da confissão, cumulada com condenatória em obrigação de não suspensão do fornecimento de energia elétrica e com indenizatória por danos morais. Sentença de parcial procedência que declarou a inexistência da dívida confessada,

confirmou a antecipação da tutela concedida para determinar o 

- 289 -** **9165991-31.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Moraes Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/09/2012
Data de publicação: 28/09/2012
Data de registro: 28/09/2012
Outros números: 1147483000
Ementa: Apelação Cível. Fornecimento de energia elétrica. Ação de cobrança movida pela concessionária relativa à diferença da tarifa da energia estimada como consumida no período de irregularidade do relógio medidor da energia consumida. Sentença de parcial procedência. Apelação da ré. Recolhimento insuficiente do valor do preparo, complementado após o prazo de cinco dias que lhe foi concedido a 
- 290 -** **9206046-24.2007.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Walter Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/09/2012
Data de publicação: 19/09/2012
Data de registro: 19/09/2012
Outros números: 7162168200
Ementa: DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE FRAUDE IMPUTADA UNILATERALMENTE PELA FORNECEDORA DO SERVIÇO IMPOSSIBILIDADE** - É nula a dívida apurada unilateralmente pela fornecedora do serviço de energia elétrica, quando não foi oferecido o direito à ampla defesa e ao contraditório do 
- 291 -** **0016424-31.2011.8.26.0003**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/09/2012
Data de publicação: 17/09/2012
Data de registro: 17/09/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO Débitos gerados pelo locatário anterior Sucessão empresarial não demonstrada Inteligência do art. 333, II, do CPC - Ação procedente Recurso desprovido.
- 292 -** **0114934-55.2006.8.26.0100**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/09/2012
Data de publicação: 17/09/2012
Data de registro: 17/09/2012

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO - RECONVENÇÃO Consumo irregular evidenciado Perícia -Conjunto probatório que corrobora a legitimidade atribuída ao **TOI**, como ato administrativo - Ação Improcedente - Reconvenção parcialmente procedente - Recurso desprovido.

- 293 - **9120939-75.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/08/2012
Data de publicação: 01/09/2012
Data de registro: 01/09/2012
Outros números: 1174928100
Ementa: Declaratoria de falsidade documental c/c indenizatória de danos fundada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Imputação ao consumidor de ato não praticado por ele, com exigência de valor indevido, baseado em suposta fraude no medidor de energia elétrica, cujo inadimplemento motivaria a suspensão do serviço. Ré que, despreza a palavra do consumidor e a negativa de 
- 294 - **0144613-72.2007.8.26.0001**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eduardo Sâ Pinto Sandeville
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/08/2012
Data de publicação: 31/08/2012
Data de registro: 31/08/2012
Ementa: Obrigação de Fazer Restabelecimento do serviço de energia elétrica Preliminar de inépcia da petição inicial não acolhida Existência de débitos por períodos pretéritos e definidos Hipótese que não autoriza a concessionária a condicionar a prestação do serviço ao pagamento da dívida Recurso improvido.
- 295 - **9146057-19.2009.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/08/2012
Data de publicação: 28/08/2012
Data de registro: 28/08/2012
Outros números: 1264165600
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE IMPUTADA A CONSUMIDOR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IRREGULAR. APURAÇÃO FEITA DE FORMA UNILATERAL. ART. 5º, LV DA CF E ART. 72, II, DA RESOLUÇÃO 456/00 DA ANEEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. 
- 296 - **0126918-42.2006.8.26.0001**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/08/2012
Data de publicação: 28/08/2012
Data de registro: 28/08/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c DANOS MORAIS Preliminar rejeitada - Consumo irregular comprovado por perícia - **Termo de ocorrência de irregularidade (TOI)** - Legitimidade - Recursos desprovidos.

297 -

9239901-57.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Soares Levada

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/08/2012

Data de publicação: 22/08/2012

Data de registro: 22/08/2012

Outros números: 1227375100

Ementa: Ação anulatória de termo de confissão de dívida fundada no fornecimento de energia elétrica. Readequação das obrigações assumidas no termo admitido pelo autor, reduzido o valor do débito confessado, em razão da apuração de consumo baseada em **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** lavrado unilateralmente pela concessionária do serviço. Sentença integralmente mantida. Apelo 

298 -

9075982-86.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Soares Levada

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/08/2012

Data de publicação: 22/08/2012

Data de registro: 22/08/2012

Outros números: 1201968800

Ementa: 1. Prestação de serviços. Apuração de irregularidades na medição de energia. Perícia técnica não realizada. Inadmissibilidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa configurada. 2. Prejuízo à concessionária decorrente da irregularidade na medição do consumo. Impossibilidade de coação por via da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial e 

299 -

0242074-04.2008.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel

Relator(a): Júlio Vidal


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/08/2012

Data de publicação: 22/08/2012

Data de registro: 22/08/2012

Ementa: Locação de Imóvel. Embargos à execução. Não demonstrada a irregularidade na retirada da sócia na sociedade, bem como a locação perpetrada com empresa, na ocasião representada pela sócia e não esta como garante, não autoriza a execução dos seus bens, porque a dívida surgiu muito tempo depois de sua retirada da sociedade, não havendo afronta legal, de rigor a procedência dos embargos com 

300 -

0083086-84.2005.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Paulo Ayrosa


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/08/2012

Data de publicação: 22/08/2012

Data de registro: 22/08/2012

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL - ENERGIA ELÉTRICA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS FRAUDE NÃO EVIDENCIADA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - ABUSIVIDADE DA AÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RECONHECIDA DANOS MATERIAIS E MORAIS RECONHECIDOS VALOR DA COMPENSAÇÃO MANTIDO - LIMINAR PARA RELIGAÇÃO CONCEDIDA COM IMPOSIÇÃO DE MULTA 

Resultados 281 a 300 de 963

< 13 14 15 16 17 >

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 301 a 320 de 963

< 14 15 16 17 18 >

301 -

0044711-81.2009.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Berenice Marcondes Cesar

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/08/2012

Data de publicação: 16/08/2012

Data de registro: 16/08/2012

Outros números: 1258630000

Ementa: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CC. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO. Conjunto fático-

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

probatório dos autos que indica a classificação do imóvel de propriedade do Autor como "residencial-industrial" inverossimilhança das alegações iniciais que inviabiliza a inversão do onus probandi (art. 6º, VIII, do CDC) corte do fornecimento +

302 - 9194151-95.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Berenice Marcondes Cesar

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/08/2012

Data de publicação: 15/08/2012

Data de registro: 15/08/2012

Outros números: 1295227900

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CC. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TOI PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. O protesto indevido de título representativo de débito inexistente (desprovido de causa debendi) ocasiona dano moral in re ipsa à vítima do ato desabonador quantum relativo à indenização por danos morais arbitrado com +

303 - 9081227-78.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Francisco Casconi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/08/2012

Data de publicação: 15/08/2012

Data de registro: 15/08/2012

Outros números: 1165592900

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. ANULAÇÃO DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FRAUDE PERPETRADA EM MEDIDOR DE CONSUMO ADULTERAÇÃO CONSTATA EM JUÍZO CONSUMIDOR QUE SÓ DEVE SE RESPONSABILIZAR PELO PERÍODO EM QUE UTILIZOU O IMÓVEL E SE BENEFICIOU DA FRAUDE APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO PELA MÉDIA VERIFICADA NOS DOZE MESES ANTERIORES À IRREGULARIDADE +

304 - 0340593-52.2010.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/08/2012

Data de publicação: 15/08/2012

Data de registro: 15/08/2012

Ementa: RECURSO. AGRAVO RETIDO. NÃO REITERAÇÃO NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA. NÃO CONHECIMENTO. Inadmissível se apresenta o conhecimento do agravo retido, se a parte deixar de formular sua reiteração nas razões do recurso. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HIPÓTESE DE COAÇÃO PARA A +

305 - 0142770-66.2007.8.26.0100  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Artur Marques





Comarca: São Paulo

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado



Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 



[Refinar resultado](#)









[Limpar](#)












Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/08/2012
Data de publicação: 14/08/2012
Data de registro: 14/08/2012
Ementa: CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR UNIDADE CONSUMIDORA QUE, APÓS RETIRADA DO EQUIPAMENTO ADULTERADO, É ABASTECIDA MEDIANTE LIGAÇÃO DIRETA, SEM UTILIZAÇÃO DE NOVO RELÓGIO IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEBER ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA QUANTIA CALCULADA PELA MÉDIA DE CONSUMO E CARGAS INSTALADAS, CONFORME +

306 - 9146906-88.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hamid Bdine
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/08/2012
Data de publicação: 11/08/2012
Data de registro: 11/08/2012
Outros números: 1264540000
Ementa: Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Prova pericial. Reconhecimento da fraude no medidor do autor. Multa administrativa de 30% ao valor líquido apurado pela concessionária. Não incidência. Natureza jurídica distinta. Ausência de demonstração das despesas adicionais pela ré, o que impede a cobrança desse percentual. Honorários de advogado. Autor que decaiu na maior parte da +









307 - 0116941-54.2005.8.26.0100   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilberto dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2012
Data de publicação: 11/08/2012
Data de registro: 11/08/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no relógio medidor imputada ao consumidor. Não comprovação. Apuração em procedimento irregular. Cálculos, ademais, realizados sem observância das disposições da Res. nº 456/00, da ANEEL. Protesto indevido. Danos morais caracterizados. Ação parcialmente procedente. Recurso provido para esse fim.

308 - 9277082-92.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/08/2012
Data de publicação: 10/08/2012
Data de registro: 10/08/2012
Outros números: 1238221200
Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Suspensão de fornecimento por fraude Medida cautelar inominada e ação de obrigação de fazer Sentença que reconheceu o direito de ver mantida a energia enquanto houver pagamento das diferenças apuradas Pedido, entretanto, diverso Nulidade da sentença e aplicação ao art. 515, § 3º, do CPC Fraude efetivamente comprovada, com consumo maior do que o +

- 309 - **0136084-93.2009.8.26.0001**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/08/2012
Data de publicação: 07/08/2012
Data de registro: 07/08/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c REPARAÇÃO DE DANOS - Má prestação dos serviços - Desídia Corte indevido - Danos morais - Reparação devida - Razoabilidade e proporcionalidade - Observação - Apelo desprovido e parcialmente provido o recurso adesivo.
- 310 - **9296050-73.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eduardo Sá Pinto Sandeville
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/08/2012
Data de publicação: 05/08/2012
Data de registro: 05/08/2012
Outros números: 1213198800
Ementa: Ação declaratória - Desvio de energia elétrica realização de perícia técnica Não houve constatação de fraude no medidor ausência de culpa do proprietário da unidade consumidora Valores cobrados são inexigíveis - Ratificação dos fundamentos quanto ao mérito Aplicação do art. 252 do RITJSP/2009 Recurso parcialmente provido para adequar a sucumbência.
- 311 - **9122620-80.2008.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hélio Nogueira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/07/2012
Data de publicação: 01/08/2012
Data de registro: 01/08/2012
Outros números: 1188467100
Ementa: Apelação Cível. Prestação de serviços. Eletricidade. Ação declaratória de obrigação de fazer c.c. inexigibilidade de cobrança c.c. reparação de danos materiais e morais. Sentença de procedência parcial. Tese de cerceamento de defesa. Inocorrência. Divergência que se centra na apuração da fraude. Relógio não preservado. Irregularidade não comprovada. Declaração correta do indébito, com restituição +
- 312 - **0205526-43.2009.8.26.0100**   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/07/2012
Data de publicação: 31/07/2012
Data de registro: 31/07/2012
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL Fornecimento de energia elétrica. Interposição contra a r. sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Proprietária de painel luminoso que, no caso, não é responsável por ligação clandestina (furto de energia por terceiros). Prova pericial hígida e elucidativa. +

- 313 - 0202758-41.2009.8.26.0005  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/07/2012
Data de publicação: 30/07/2012
Data de registro: 30/07/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA REESTABELECIMENTO DE ENERGIA DÉBITO INEXIGÍVEL DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO RECURSO IMPROVIDO. As questões referentes à legalidade da cobrança e a possibilidade de corte foram objeto da ação que correu perante o Juizado Especial Cível de Itaquaquecetuba e, portanto, estão protegidas pelo manto da coisa julgada. O dano moral, "in 
- 314 - 0060644-31.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Rômulo Russo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/07/2012
Data de publicação: 28/07/2012
Data de registro: 28/07/2012
Outros números: 7275672800
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA. Não configurado. Desnecessidade de dilação probatória. Avaliação acerca da necessidade de produção de prova que cabe ao órgão julgador (arts. 130 e 131 do CPC). Princípio do livre convencimento do Magistrado. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Fornecimento de energia elétrica. Não demonstração da fraude imputada à usuária.
Termo de Ocorrência de 
- 315 - 0048355-32.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/07/2012
Data de publicação: 27/07/2012
Data de registro: 27/07/2012
Outros números: 1263896500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONFISSÃO DE DÍVIDA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA CONSTATADA EM **TOI**. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADO PELO CONSUMIDOR. COAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não constitui coação a ameaça de interrupção do fornecimento de energia elétrica para 
- 316 - 0101233-16.2009.8.26.0005  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/07/2012
Data de publicação: 27/07/2012
Data de registro: 27/07/2012
Ementa: PROCESSO CIVIL. TRÍPLICE IDENTIDADE DE CAUSAS. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. Dá-se a litispendência com o ajuizamento de uma ação, que não poderá ser repetida enquanto o

seu processo estiver em curso. Consiste a litispendência em pressuposto processual negativo, que não deve existir quando do ajuizamento de uma demanda. Litispendência ocorrente. Processo da segunda ação que deve ser extinto sem ➕

- 317 -** 9274373-84.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/07/2012
Data de publicação: 27/07/2012
Data de registro: 27/07/2012
Outros números: 1193286100
Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Suposta adulteração no aparelho medidor Subscrição de termo de confissão de dívida que é condição para a não interrupção da energia elétrica em estabelecimento empresarial Atual usuário e confitente que entrou na posse do imóvel apenas em 31.01.2005, enquanto a cobrança de diferenças resultantes de alegado consumo superior ao registrado remonta a 2001 ➕
- 318 -** 9173172-15.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hamid Bdine
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/07/2012
Data de publicação: 20/07/2012
Data de registro: 20/07/2012
Outros números: 1256767100
Ementa: Responsabilidade civil. Fornecedor de energia elétrica. Corte por irregularidade no medidor. Ausência de prévia notificação do consumidor. Suspensão indevida. Danos morais configurados. Indenização devida. Fixação do valor indenizatório em R\$ 5.000,00. Danos materiais indevidos. Não comprovação dos prejuízos sofridos. Impossibilidade de presunção. Recurso parcialmente provido.
- 319 -** 9301532-02.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/07/2012
Data de publicação: 18/07/2012
Data de registro: 18/07/2012
Outros números: 1174863600
Ementa: Prestação de serviço. Ação de cobrança. Ocupação do imóvel, pelo requerido, em período diverso daquele apontado pela autora. Prova do consumo não realizada. Ação improcedente. Sentença mantida. Apelação improvida.
- 320 -** 9211567-13.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/07/2012
Data de publicação: 18/07/2012
Data de registro: 18/07/2012
Outros números: 1178757600


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 53 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 321 a 340 de 963

< 15 16 17 18 19 >

321 - 0102741-32.2011.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/07/2012














Data de publicação: 17/07/2012

Data de registro: 17/07/2012







Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA Ação Declaratória de Inexistência de Dívida cumulada com Indenizatória por Danos Morais Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

<p>fraude Produção de prova unilateral Inexigibilidade do débito Manutenção no fornecimento de energia elétrica Corte indevido Danos morais caracterizados. Apelação não provida.</p> <p>322 - 0012814-68.2005.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)</p> <p>Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica Relator(a): Luiz Eurico Comarca: São Paulo Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 02/07/2012 Data de publicação: 05/07/2012 Data de registro: 05/07/2012 Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA - CORTE NO FORNECIMENTO POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE DEMONSTRADA CUSTO ADMINISTRATIVO - ADICIONAL INDEVIDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA</p> <p>323 - 0128691-16.2006.8.26.0004   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)</p> <p>Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica Relator(a): Francisco Casconi Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 03/07/2012 Data de publicação: 05/07/2012 Data de registro: 05/07/2012 Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA FRAUDE PERPETRADA EM MEDIDOR DE CONSUMO ADULTERAÇÃO CONSTATADA APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO PELA MÉDIA VERIFICADA NOS DOZE MESES ANTERIORES À IRREGULARIDADE QUE SE MOSTRA MAIS RAZOÁVEL E NÃO ENSEJA LOCUPLETAMENTO INDEVIDO - CUSTOS ADMINISTRATIVOS - PERCENTUAL FIXADO EM 30% SOBRE O VALOR APURADO TETO IMPOSTO PELA RESOLUÇÃO ANEEL +</p> <p>324 - 9120943-15.2008.8.26.0000   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)</p> <p>Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Reinaldo Caldas Comarca: São Paulo Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 27/06/2012 Data de publicação: 29/06/2012 Data de registro: 29/06/2012 Outros números: 1174976700 Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais Reconvenção Cobrança de diferença do consumo no período da irregularidade na medição Procedência parcial da ação e da reconvenção - Recursos da ré e adesivo do autor desprovidos. 1. Do conjunto probatório se extrai conclusão inequívoca de que houve fraude, pelo menos nos doze +</p> <p>325 - 0144484-61.2007.8.26.0100  </p> <p>Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica Relator(a): Hamid Bdine Comarca: São Paulo Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 18/06/2012 Data de publicação: 27/06/2012 Data de registro: 27/06/2012</p>	<p><input type="checkbox"/> medidor <input type="checkbox"/> fornecimento <input type="checkbox"/> concessionária <input type="checkbox"/> débito <input type="checkbox"/> AÇÃO <input type="checkbox"/> irregularidade</p> <p style="text-align: center;">Adicionar à pesquisa</p> <p>Filtrar no resultado </p> <p>Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Classe </p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Relator </p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Comarca (1) </p> <p><input checked="" type="checkbox"/> São Paulo 963</p> <p><input type="checkbox"/> São José do Rio Preto 850</p> <p><input type="checkbox"/> Ribeirão Preto 608</p> <p><input type="checkbox"/> Araçatuba 448</p> <p><input type="checkbox"/> Guarujá 314</p> <p><input type="checkbox"/> Birigüí 292</p> <p><input type="checkbox"/> Guarulhos 182</p> <p><input type="checkbox"/> Marília 173</p> <p><input type="checkbox"/> Campinas 165</p> <p><input type="checkbox"/> Santos 162</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Órgão Julgador </p> <p style="text-align: center;">Refinar resultado Limpar</p>
--	--

Ementa: Fornecimento de energia elétrica. Irregularidade no medidor. Fraude a ser comprovada pela Eletropaulo. Insuficiência do Termo de Ocorrência lavrado pela própria empresa. Prova pericial indireta que constatou fraude no sistema de medição. Irregularidade comprovada. Declaratória de inexigibilidade de débito Improcedente. Indenização indevida. Recurso improvido.

- 326 - **0015459-60.2005.8.26.0004**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/06/2012
Data de publicação: 27/06/2012
Data de registro: 27/06/2012
Ementa: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O USUÁRIO FOI O RESPONSÁVEL PELO CONSUMO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A empresa-autora não logrou êxito em comprovar que a empresa-ré foi a responsável pelo consumo apontado como irregular durante o período consignado no 
- 327 - **9107141-13.2009.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/06/2012
Data de publicação: 27/06/2012
Data de registro: 27/06/2012
Outros números: 1264087700
Ementa: Embora a concessionária tenha provado a existência de fraude, é incabível o acolhimento da quantia por ela apontada, uma vez que não ficou comprovada a observância dos procedimentos previstos na Resolução nº 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Dessa, forma, deve prevalecer a quantia fixada pelo magistrado de primeiro grau, baseada no maior consumo observado nos 12 (doze) 
- 328 - **9075940-37.2008.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Marcia Tessitore
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/06/2012
Data de publicação: 26/06/2012
Data de registro: 26/06/2012
Outros números: 1159691900
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL A COMPROVAR A FRAUDE. VALORES COBRADOS COM BASE NO CONSUMO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. RECURSO NÃO PROVIDO. É da concessionária o ônus de demonstrar o fato constitutivo do seu direito, cuja prova, evidentemente, não se esgota com a simples emissão do 
- 329 - **0154799-55.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/06/2012
Data de publicação: 20/06/2012
Data de registro: 20/06/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - Ação de inexigibilidade de débito e ressarcimento de despesas Alegação de fraude no medidor Perícia judicial que concluiu que a irregularidade apontada teria sido anterior ao início da locação do imóvel pela apelada Termo de Confissão de Dívida desconsiderado, pois 'in casu', os demais elementos dos autos, dão conta de que a apelada não é responsável +

330 - 0035253-70.2005.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)









Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/06/2012
Data de publicação: 16/06/2012
Data de registro: 16/06/2012
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada para religação da energia elétrica julgada parcialmente procedente Reconvenção Julgada Improcedente Recursos Isolados A apelação da prestadora de serviços veio firme nas teses de que (1) tanto o procedimento fiscalizatório quanto o de cobrança observaram as disposições da Resolução +









331 - 0195426-63.2008.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/06/2012
Data de publicação: 11/06/2012
Data de registro: 11/06/2012
Ementa: S: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FRAUDE NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI**. RECONHECIMENTO. COBRANÇA DE VALORES UNILATERALMENTE APURADOS PELA RÉ. IMPOSSIBILIDADE. Embora se reconheça a existência do fato descrito no T.O.I., não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de forma unilateral, permitindo a cobrança de uma +

332 - 0108104-73.2006.8.26.0100  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/05/2012
Data de publicação: 05/06/2012
Data de registro: 05/06/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PERÍCIA DIRETA PREJUDICADA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- 333 - 0068877-50.2004.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rosa Maria de Andrade Nery
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/05/2012
Data de publicação: 05/06/2012
Data de registro: 05/06/2012
Ementa: Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Alegação de fraude não provada. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido e recurso adesivo, não conhecido, porque deserto.
- 334 - 0113472-24.2010.8.26.0100  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/06/2012
Data de publicação: 02/06/2012
Data de registro: 02/06/2012
Ementa: 1. A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia, ausente, no caso. Dai a inexigibilidade da pretendida diferença de tarifa. 2. Tratando-se de dívida, real ou suposta, de período pretérito e definido, não atual, não se admite o corte do +
- 335 - 9219479-27.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/05/2012
Data de publicação: 23/05/2012
Data de registro: 23/05/2012
Outros números: 1272507200
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Prestação de serviços. Obrigação de fazer. Energia elétrica. Corte.. Tratando-se, não de conta atual e +
- 336 - 9128035-44.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/05/2012
Data de publicação: 19/05/2012
Data de registro: 19/05/2012
Outros números: 1229624400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA CONSTATADA EM **TOI**. DIFERENÇA DE CONSUMO. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. Comprovada a irregularidade do relógio medidor por meio de prova pericial em juízo, é devida a diferença de consumo, devendo ser adotado o degrau de consumo apurado pelo perito ante a ausência de prova acerca dos +

- 337 - 9155788-10.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gil Coelho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2012
Data de publicação: 19/05/2012
Data de registro: 19/05/2012
Outros números: 7170425700
Ementa: Energia elétrica Ação declaratória de inexistência de dívida Alegação de fraude no medidor *TOI (Termo de Ocorrência de Irregularidade)* Instrução processual não indicativa da fraude Perícia judicial realizada Honorários advocatícios, custas e despesas processuais Princípio da causalidade Ônus carreados à ré Provimento à apelação da autora Não provimento ao recurso da ré.
- 338 - 9096891-86.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gil Coelho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2012
Data de publicação: 19/05/2012
Data de registro: 19/05/2012
Outros números: 7169086300
Ementa: Energia elétrica Pretensões declaratória de inexistência de dívida, de indenização por danos material e moral e cautelar de restabelecimento do fornecimento de energia Reconvenção Cobrança de débito de diferença de consumo Procedência, em parte, para declaração de impossibilidade de corte e condenação da ré ao pagamento de indenização por danos moral e material Valor do dano moral +
- 339 - 9215326-82.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/05/2012
Data de publicação: 18/05/2012
Data de registro: 18/05/2012
Outros números: 1229009000
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE IMPUTADA A CONSUMIDOR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IRREGULAR. APURAÇÃO FEITA DE FORMA UNILATERAL. ART. 5º, LV DA CF E ART. 72, II, DA RESOLUÇÃO 456/00 DA ANEEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Constatada irregularidade no medidor de +
- 340 - 9239537-85.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/05/2012
Data de publicação: 18/05/2012
Data de registro: 18/05/2012


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

@-SAJ Portal de Serviços

CAXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **341 a 360** de 963

< 16 17 **18** 19 20 >

341 -

0058727-74.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Berenice Marcondes Cesar

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/05/2012

Data de publicação: 18/05/2012

Data de registro: 18/05/2012

Outros números: 1221149300



Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - RECONVENÇÃO discussão

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor cobrança devida, diante da demonstração da fraude e do consumo irregular - usuário em dia no pagamento do fornecimento ordinário de energia tem direito a não interrupção da

342 -

9118192-55.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/05/2012

Data de publicação: 18/05/2012

Data de registro: 18/05/2012

Outros números: 1226107000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - fraude comprovada por meio de perícia judicial impossibilidade de prevalecer o cálculo apurado unilateralmente pela Ré necessidade de observância do critério adotado pelo magistrado "a quo", em atenção à legislação consumerista cobrança

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Aragatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guanulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

343 -

0069342-89.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/05/2012

Data de publicação: 16/05/2012

Data de registro: 16/05/2012

Outros números: 1282078800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA Ação declaratória de nulidade de confissão de dívida e ação cautelar Diferença de consumo baseada em fraude **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** Confissão de dívida que afasta a presunção de nulidade do procedimento de apuração da irregularidade realizado sem o contraditório Dívida pretérita Manutenção do fornecimento.

344 -

9166905-27.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica

Relator(a): Moura Ribeiro

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/05/2012

Data de publicação: 12/05/2012

Data de registro: 12/05/2012

Outros números: 7339252200

Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Declaratória de inexigibilidade de débito julgada improcedente Apelação dos tomadores firme nas teses de que (1) não foi realizada a perícia técnica exigida pela Resolução ANEEL nº 456/00; (2) o relógio medidor não foi preservado, o que impossibilitou a realização de prova pericial; (3) o CDC deve ser aplicado ao caso para que o ônus da prova seja invertido; (4)

345 -

0067308-78.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)



Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços



Relator(a): Cláudio Hamilton



Comarca: São Paulo












Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/05/2012
Data de publicação: 11/05/2012
Data de registro: 11/05/2012
Outros números: 1232909200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Energia Elétrica Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude **TOI** Produção de prova unilateral - Perícia judicial direta prejudicada ante a não apresentação do sistema de medição tachado de irregular Perícia indireta elaborada com base nos extratos de consumo - Inadmissibilidade Documentos produzidos unilateralmente - A concessionária não pode ➕




346 - 0012241-45.2010.8.26.0005  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Armando Toledo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/05/2012
Data de publicação: 10/05/2012
Data de registro: 10/05/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FRAUDE. ÔNUS DA PROVA DA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. De ressaltar-se que, o ônus da prova da ocorrência de fraude, cabia à Concessionária, e a não demonstração resultante, faz com que sobre ela recaiam as conseqüências respectivas.

347 - 0082774-48.2004.8.26.0002   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/05/2012
Data de publicação: 10/05/2012
Data de registro: 10/05/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA FRAUDE PERPETRADA EM MEDIDOR DE CONSUMO ADULTERAÇÃO CONSTATADA APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO PELA MÉDIA VERIFICADA NOS DOZE MESES ANTERIORES À IRREGULARIDADE QUE SE MOSTRA MAIS RAZOÁVEL E NÃO ENSEJA LOCUPLETAMENTO INDEVIDO - CUSTOS ADMINISTRATIVOS - PERCENTUAL FIXADO EM 30% SOBRE O VALOR APURADO TETO IMPOSTO PELA RESOLUÇÃO ANEEL ➕

348 - 0004158-60.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Artur Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/05/2012
Data de publicação: 07/05/2012
Data de registro: 07/05/2012
Outros números: 7124489200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICIDADE FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR - PRESUNÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO MANTIDA INVALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PEDIDO DE ANULAÇÃO TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO QUE PERMITE RECONHECER A ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL EM SITUAÇÃO DE PREMENTE NECESSIDADE - DANO MORAL INEXISTENTE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mesmo ➕



- 349 - 9238516-74.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/04/2012
Data de publicação: 25/04/2012
Data de registro: 25/04/2012
Outros números: 1218630000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ação de indenização por danos morais Ação de execução movida pela apelada, posteriormente ao acordo entabulado entre as partes para pagamento de valor devido pelo apelante - Cobrança indevida por erro do departamento de cobrança da ré Fato confessado - DANOS MORAIS Faz-se necessária a reparação a título de danos morais, ante o desgaste sofrido pelo autor, que viveu 
- 350 - 0012037-98.2010.8.26.0005   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/04/2012
Data de publicação: 25/04/2012
Data de registro: 25/04/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA. CONTRADIÇÃO NA PARTE DISPOSITIVA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Depara-se com erro material quando se percebe, à evidência, que o texto da sentença não reflete a realidade do pensamento de quem a prolatou. Daí a correção do erro, o que se faz com base no artigo 463, I, do CPC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE 
- 351 - 9087753-95.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Walter Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/04/2012
Data de publicação: 25/04/2012
Data de registro: 25/04/2012
Outros números: 7151202200
Ementa: DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAMENTE PAGAS ENERGIA ELÉTRICA **TOI** FRAUDE IMPUTADA UNILATERALMENTE PELA FORNECEDORA DO SERVIÇO IMPOSSIBILIDADE - É nula a dívida apurada unilateralmente pela fornecedora do serviço de energia elétrica, quando não foi oferecido o direito à ampla defesa e ao contraditório do 
- 352 - 9080990-44.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hamid Bdine
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/04/2012
Data de publicação: 21/04/2012
Data de registro: 21/04/2012
Outros números: 1208049800

Ementa: Fornecimento de energia elétrica. Ameaça de corte por irregularidade no medidor. Fraude a ser comprovada pela Eletropaulo. Prova pericial que conclui haver fraude no medidor, mas não constata qualquer irregularidade no tocante à medição do consumo de energia elétrica. Insuficiência do Termo de Ocorrência lavrado pela própria empresa. Ausência de degraus de consumo. Irregularidade não provada. +



- 353 - 9104880-75.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/04/2012
Data de publicação: 21/04/2012
Data de registro: 21/04/2012
Outros números: 1275581600
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Prestação de serviços. Obrigação de fazer. Energia elétrica. Corte. Tratando-se, não de conta atual e mensal, +
- 354 - 0179954-90.2006.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/04/2012
Data de publicação: 21/04/2012
Data de registro: 21/04/2012
Ementa: Prestação de serviços. Obrigação de fazer. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de dívida por período pretérito e +
- 355 - 9210761-12.2007.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/04/2012
Data de publicação: 17/04/2012
Data de registro: 17/04/2012
Outros números: 1154895200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - discussão sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor usuário em dia no pagamento do fornecimento ordinário de energia tem direito a não interrupção da prestação do serviço fraude comprovada por meio de perícia judicial +
- 356 - 9162849-19.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/03/2012
Data de publicação: 13/04/2012
Data de registro: 13/04/2012
Outros números: 1132596200
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA RELIGAÇÃO, CUMULADA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Cobrança oriunda de fraude constatada no medidor de consumo. Suspensão no fornecimento de energia, com restabelecimento condicionado ao pagamento de dívida estimada pela concessionária de forma arbitrária. Apresentação de recurso administrativo e interposição +



357 -

0145788-27.2009.8.26.0100  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/04/2012
Data de publicação: 12/04/2012
Data de registro: 12/04/2012
Ementa: 1. A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de pericia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia, ausente, no caso. Daí a inexigibilidade da pretendida diferença de tarifa. 2. Tratando-se de dívida, real ou suposta, de período pretérito e definido, não atual, não se admite o corte do serviço +

358 -

9196914-69.2009.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/04/2012
Data de publicação: 04/04/2012
Data de registro: 04/04/2012
Outros números: 1250436000
Ementa: Prestação de serviço. Débito oriundo de consumo de energia elétrica gerado por terceiro. Obrigação pessoal. Provas suficientes de que o apelante alugou o imóvel em 20.02.2002, não podendo, por isso, ser responsabilizado pelas despesas anteriores à referida data. Tendo a prova pericial concluído pela existência de fraude no sistema de medição de energia elétrica, dada a ocorrência do chamado +

359 -

9299050-81.2008.8.26.0000   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Orlando
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/03/2012
Data de publicação: 03/04/2012
Data de registro: 03/04/2012
Outros números: 1205681000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ação anulatória - Fornecimento de energia elétrica - Cerceamento de defesa e nulidades suscitadas inexistentes. Matéria controvertida deslindada com base nas provas coligidas, segundo a legislação processual. Agravo retido improvido. Alegação de imputação de irregularidade no medidor de consumo, aliada a ocorrência de confissão de dívida insuficientes no caso a conferir +

360 - 0052561-59.2004.8.26.0002   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/04/2012
Data de publicação: 03/04/2012
Data de registro: 03/04/2012
Ementa: INTEMPESTIVIDADE Recurso de apelação Prazo que só começa a correr após a data da publicação da decisão que apreciou os segundos embargos Interpostos Apelo tempestivo. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela antecipada Apuração, pela concessionária, de violação do medidor de consumo Informação do débito 

Resultados 341 a 360 de 963

< 16 17 18 19 20 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **361 a 380** de 963 < 17 18 **19** 20 21 >

361 - 9099869-65.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): José Malerbi

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/04/2012

Data de publicação: 02/04/2012

Data de registro: 02/04/2012

Outros números: 1289749000

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO Presunção de veracidade do **TOI** e aumento expressivo após a regularização do medidor, atestada irregularidade pelo d. perito mediante análise do histórico de consumo - Não há como respaldar a apuração unilateral de valores de consumo segundo critério presumido e sem autorização para retroação da apuração a cinco anos anteriores à +

362 - 9236977-73.2008.8.26.0000 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/03/2012
Data de publicação: 31/03/2012
Data de registro: 31/03/2012
Outros números: 1184012300
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário não constatada inequivocamente pela prova pericial realizada em primeiro grau. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Danos morais. Cabimento. Ação procedente. Apelação provida.

363 - 9270158-65.2008.8.26.0000 (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/03/2012
Data de publicação: 29/03/2012
Data de registro: 29/03/2012
Outros números: 1165650900
Ementa: 1. Prestação de serviços. Apuração de irregularidades na medição de energia. Perícia técnica não realizada. Inadmissibilidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa configurada. 2. Prejuízo à concessionária decorrente da irregularidade na medição do consumo. Impossibilidade de coação por via da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial e contínuo. +

364 - 9118832-58.2008.8.26.0000 (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/03/2012
Data de publicação: 28/03/2012
Data de registro: 28/03/2012
Outros números: 1180911300
Ementa: Prestação de Serviço - Concessionária de energia elétrica encontrando indícios de violação no relógio de medição do consumo de luz do consumidor, não reclama a participação policial para periciar o equipamento, nem perícia independente e, modifica as condições do "Locus Delicti Comissi" inviabilizando a apuração da fraude em juízo, não pode cobrar suposta diferença de consumo dectado no **Termo** +

365 - 0111482-31.2006.8.26.0005
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Luiz Eurico

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

Adicionar à pesquisa

Filtrar no resultado
 Seleccione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"


- Classe
- Relator
- Comarca (1)
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador

Refinar resultado


Limpar

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/03/2012
Data de publicação: 28/03/2012
Data de registro: 28/03/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COAÇÃO NÃO COMPROVADA CUSTO ADMINISTRATIVO - ADICIONAL INDEVIDO - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE E RECONVENÇÃO PROCEDENTE APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA

366 - 0017432-75.2004.8.26.0007   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)












Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/03/2012
Data de publicação: 26/03/2012
Data de registro: 26/03/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO T.O.I. RECONHECIMENTO - INVALIDADE DA APURAÇÃO DA DÍVIDA - RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. Embora se reconheça a existência do fato descrito no T.O.I., não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de forma unilateral, permitindo a cobrança de uma quantia 


367 - 9163129-87.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)


Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mello Pinto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/03/2012
Data de publicação: 23/03/2012
Data de registro: 23/03/2012
Outros números: 1098117100
Ementa: Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Declaratória de inexigibilidade de débito e indenizatória por danos morais. Julgamento antecipado da lide. Procedência. Alegação de cerceamento de defesa afastada. Fraude em relógio medidor de energia elétrica não comprovada. Valor estimado mediante cálculos unilaterais da concessionária. Interrupção no fornecimento fundada em débito 


368 - 9165592-02.2007.8.26.0000  











Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/03/2012
Data de publicação: 22/03/2012
Data de registro: 22/03/2012
Outros números: 1125187100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C.C. INDENIZAÇÃO. FRAUDE IMPUTADA A CONSUMIDOR. MERO INDÍCIO DA FRAUDE. REPETIÇÃO INDEBITO. DANOS MORAIS. PRETENSÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. 1. O mero indício de fraude nas instalações elétricas da unidade consumidora não autoriza a cobrança de diferenças de consumo, cabendo a declaração de inexigibilidade 


- 369 - 9174443-64.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Claudio Hamilton
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/03/2012
Data de publicação: 22/03/2012
Data de registro: 22/03/2012
Outros números: 1036816000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Energia Elétrica Citação Validade Aplicação da teoria da aparência Nulidade inexistente Preliminar rejeitada. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Energia Elétrica Alegação de vício na representação Inexistência Não há vício de representação pois se encontram presentes nos autos a prova da procuração outorgada pela ré a seu advogado Inteligência do art. 13 do CPC Preliminar 
- 370 - 0109329-02.2004.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/03/2012
Data de publicação: 21/03/2012
Data de registro: 21/03/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA - FRAUDE DEMONSTRADA LAUDO PERICIAL - DÉBITO APURADO EXIGÍVEL IMPOSSIBILIDADE DE CORTE DÉBITO PRETÉRITO RECONVENÇÃO COBRANÇA FATURA COMPLEMENTAR LAUDO PERICIAL QUANTIA INFERIOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E PROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- Comprovada a fraude no consumo de energia elétrica, 
- 371 - 0027769-37.2010.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/03/2012
Data de publicação: 20/03/2012
Data de registro: 20/03/2012
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com obrigação de fazer e reparação por perdas e danos - Pedido reconvenicional - Lavratura de três **termos de ocorrência de irregularidade** pela prestadora de serviço - Fraude descrita em um deles comprovada por perícia técnica realizada em juízo - Parte da dívida pretendida pela 
- 372 - 0065240-58.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/03/2012
Data de publicação: 16/03/2012
Data de registro: 16/03/2012
Outros números: 7280268700
Ementa: Fornecimento de energia elétrica Ação de indenização por danos materiais e morais precedida de medida cautelar julgadas parcialmente procedentes Inconformismo da prestadora do serviço firme nas teses de que (1) ficou provado o desvio pela usuária, o que

autoriza a suspensão no fornecimento de energia; (2) a responsabilidade pela conservação do sistema medidor era dela, de acordo com a Resolução 


- 373- 9173583-92.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/03/2012
Data de publicação: 16/03/2012
Data de registro: 16/03/2012
Outros números: 7280267000
Ementa: Fornecimento de energia elétrica Ação de indenização por danos materiais e morais precedida de medida cautelar julgadas parcialmente procedentes Inconformismo da prestadora do serviço firme nas teses de que (1) ficou provado o desvio pela usuária, o que autoriza a suspensão no fornecimento de energia; (2) a responsabilidade pela conservação do sistema medidor era dela, de acordo com a Resolução 
- 374- 9145498-96.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2012
Data de publicação: 15/03/2012
Data de registro: 15/03/2012
Outros números: 1182775700
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor, imputada ao usuário não constatada por meio técnico adequado. Prova testemunhal convincente em reconvenção. Cálculo pela média posterior. Viabilidade. Ação cautelar e ação declaratória procedentes. Reconvenção procedente em parte. Apelação do autor parcialmente provida e improvida a do réu.
- 375- 0133468-13.2007.8.26.0100  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2012
Data de publicação: 14/03/2012
Data de registro: 14/03/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PERÍCIA DIRETA PREJUDICADA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA IMPOSSIBILIDADE DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
- 376- 9298130-10.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2012
Data de publicação: 13/03/2012
Data de registro: 13/03/2012
Outros números: 1180297300


Ementa: Ação anulatória de termo de confissão de dívida decorrente de irregularidade constatada no medidor de consumo de energia elétrica julgada procedente. Cerceamento de defesa inocorrente. Inexigibilidade da obrigação assumida no termo de confissão de dívida admitida, em razão do valor nela apurado ter sido baseado em [Termo de Ocorrência de Irregularidade \(TOI\)](#) lavrado 

- 377 - [0056695-92.2005.8.26.0100](#)   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hélio Nogueira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2012
Data de publicação: 13/03/2012
Data de registro: 13/03/2012
Ementa: Apelação Cível. Prestação de Serviços. Energia Elétrica. CDC. Ação de desconstituição de contrato de confissão de dívida c.c. cancelamento de protesto. Sentença de procedência parcial. Prova documental de consumo não rebatida pelo usuário. Serviço medido com consumo menor que se estende a período indicado pela concessionária. Recurso provido em parte, para estender aplicação das conclusões da 
- 378 - [9179048-82.2008.8.26.0000](#)   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2012
Data de publicação: 13/03/2012
Data de registro: 13/03/2012
Outros números: 1237252300
Ementa: Tendo a prova pericial concluído pela existência de fraude no sistema de medição de energia elétrica, dada a ocorrência do chamado "degrau de consumo", consistente no grande aumento nos consumos mensais de energia nos meses posteriores à regularização do relógio medidor (136%), era de rigor a improcedência da ação declaratória de inexigibilidade. Incabível o acolhimento da quantia apontada 
- 379 - [0125907-40.2004.8.26.0100](#)   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2012
Data de publicação: 13/03/2012
Data de registro: 13/03/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA [TOI](#) AUSÊNCIA DE DEGRAU RECURSO IMPROVIDO. Não há como atribuir ao consumidor responsabilidade pelo pagamento do consumo elaborado com base na planilha revisional, mesmo porque, apesar de constatada a irregularidade, não houve grande divergência entre o consumo anterior e o posterior à regularização dos medidores.
- 380 - [9123769-14.2008.8.26.0000](#)  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre :



Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos



Pesquisa por campos específicos



Ementa :



Número do recurso :



Número do registro :



Relator(a) :  

Magistrado prolator :  

Classe : 3 Registros selecionados  

Assunto :  

Comarca :  

Órgão julgador : 63 Registros selecionados  

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **381 a 400** de 963 < 18 19 **20** 21 22 >

381 - 9206285-91.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Claudio Hamilton

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado


Data do julgamento: 28/02/2012

Data de publicação: 07/03/2012

Data de registro: 07/03/2012

Outros números: 1210135000

Ementa: INDENIZAÇÃO Danos Morais Pedido de indenização por danos decorrentes de indevida cobrança de diferença de consumo de energia elétrica baseada em suposta fraude Ocorrência de prescrição

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

Ação proposta em setembro de 2007, quando decorridos mais de três anos da data do fato, ocorrido em julho de 2004 Aplicabilidade do art. 206, § 3º, V, do CC/02 - Processo julgado extinto Sentença mantida -

382 -

9176918-22.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Alfredo Attié

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/02/2012
Data de publicação: 03/03/2012
Data de registro: 03/03/2012
Outros números: 1157223000

Ementa: APELAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PODER-DEVER DE COBRAR, FISCALIZAR, INSPECIONAR APARELHOS, AUTUAR E IMPOR PAGAMENTO PELO CONSUMO HAVIDO E SANÇÃO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO QUE NÃO OBSTA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA PELA VIA ADMINISTRATIVA E PELA VIA JUDICIAL ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE DO TERMO DE OCORRÊNCIA E DA ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CONSUMIDOR QUE NÃO

383 -

9142523-67.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/02/2012
Data de publicação: 01/03/2012
Data de registro: 01/03/2012
Outros números: 1280742800

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DÉBITO DECORRENTE DE APURAÇÃO DE FRAUDE IMPUTADO AO ANTIGO LOCATÁRIO QUE NÃO SOLICITOU À CONCESSIONÁRIA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA INADMISSIBILIDADE AUTORA QUE, NO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO, TEVE CIÊNCIA DE QUE O IMÓVEL HAVIA SIDO OCUPADO POR NOVOS INQUILINOS SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA

384 -

9185492-34.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2012
Data de publicação: 29/02/2012
Data de registro: 29/02/2012
Outros números: 1230863000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** CÁLCULO APURADO UNILATERALMENTE AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO DÍVIDA CONFESSADA MEDIANTE COAÇÃO CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS INDEVIDOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21, CAPUT, DO CPC). Apelação da ré provida em parte e recurso adesivo

385 -

9076346-58.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)









- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)









Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
 - Relator 
 - Comarca (1) 
 - São Paulo 963
 - São José do Rio Preto 850
 - Ribeirão Preto 608
 - Araguatuba 448
 - Guarujá 314
 - Birigüi 292
 - Guarulhos 182
 - Marília 173
 - Campinas 165
 - Santos 162
 - Órgão Julgador 
- [Refinar resultado](#) [Limpar](#)

- Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/02/2012
Data de publicação: 29/02/2012
Data de registro: 29/02/2012
Outros números: 1160858700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** CÁLCULO APURADO UNILATERALMENTE AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO INEXIGIBILIDADE DECRETADA CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Apelação provida.
- 386 -** **0064582-64.2004.8.26.0100**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/02/2012
Data de publicação: 28/02/2012
Data de registro: 28/02/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Fornecimento de energia elétrica Declaratória de inexigibilidade de dívida confessada pela consumidora, envolvendo diferenças de consumo que deixaram de ser registradas por irregularidade no aparelho de medição, indenização de danos moral e material e repetição do indébito Prova pericial que confirmou a existência da fraude Nulidade da confissão de dívida devidamente 
- 387 -** **0084633-32.2009.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/02/2012
Data de publicação: 28/02/2012
Data de registro: 28/02/2012
Outros números: 1297821200
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E ANULAÇÃO DE CONFISÕES DE DÍVIDA Memoriais - Como não se trata de peça essencial e tendo sido preservada a garantia constitucional de isonomia (art. 5º C.F.), bem como diante da possibilidade dada ao Juiz de dispensar os memoriais, apenas no caso de demonstração de prejuízo é que caberia a nulidade pretendida (art. 244, CPC), o que não se 
- 388 -** **0077102-89.2009.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/02/2012
Data de publicação: 28/02/2012
Data de registro: 28/02/2012
Outros números: 1290062600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI** - REPUTADA DISCREPÂNCIA NO HISTÓRICO DO CONSUMO NÃO COMPROVADA - PERÍCIA JUDICIAL ATESTANDO A COERÊNCIA DA FLUTUAÇÃO - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE FATURAMENTO

AFASTADA - DANO MORAL QUE, ENTRETANTO, NÃO SE CONFIGURA -
O [Termo de](#) +

- 389 -** 0002820-07.2005.8.26.0005   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/02/2012
Data de publicação: 28/02/2012
Data de registro: 28/02/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO E PLEITO RECONVENCIONAL - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO **TOI** E CONFIRMAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE PELA PERÍCIA JUDICIAL - DISCREPÂNCIA NO CONSUMO CONSTATADA - COBRANÇA DA DIFERENÇA DE FATURAMENTO QUE, ENTRETANTO, NÃO É PERMITIDA NOS MOLDES PRETENDIDOS PELA +
- 390 -** 9146388-35.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eduardo Sá Pinto Sandeville
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/02/2012
Data de publicação: 16/02/2012
Data de registro: 16/02/2012
Outros números: 1176760200
Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Fraude Interrupção no fornecimento - Julgamento antecipado do feito Cerceamento de defesa inexistente A ocorrência de fraude para desvio de energia elétrica autoriza a concessionária tomar providências para fazer cessar o ilícito e cobrar o prejuízo dele decorrente devendo, entretanto, observar o disposto no artigo 72 da Resolução nº. 456/00 da ANEEL. +
- 391 -** 9127344-64.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/02/2012
Data de publicação: 10/02/2012
Data de registro: 10/02/2012
Outros números: 7161839200
Ementa: Corte no fornecimento de energia elétrica Declaratória de inexigibilidade de débito que veio precedida de medida cautelar julgadas parcialmente procedentes Apelações isoladas A da prestadora de serviços de eletricidade veio firme nas teses de que (1) tanto o procedimento fiscalizatório quanto o de cobrança observaram as disposições da Resolução ANEEL Nº 456; (2) em nenhum momento foi negada a +
- 392 -** 0054324-96.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/02/2012

Data de publicação: 08/02/2012

Data de registro: 08/02/2012

Outros números: 1148215100

Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário não constatada inequivocamente pela prova pericial realizada em primeiro grau. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Danos materiais, repetição de indébito e danos morais. Descabimento. ☒

393 -

9291479-59.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Nestor Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 30/01/2012

Data de publicação: 03/02/2012

Data de registro: 03/02/2012

Outros números: 1212363000

Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Declaração de inexigibilidade de débito e anulação de termo de confissão de dívida. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo decorrentes da adulteração. Possibilidade. Inexigibilidade de parte do débito. Recurso parcialmente provido.

394 -

0011783-16.2005.8.26.0001   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/01/2012

Data de publicação: 31/01/2012

Data de registro: 31/01/2012

Ementa: COBRANÇA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO ART. 267, IV, DO CPC INOCORRÊNCIA PRESENTES OS PRESSUPPOSTOS PROCESSUAIS NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA EXTINÇÃO SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Presentes os pressupostos processuais para a constituição e desenvolvimento regular do processo, Incabível a extinção da ação com base no art. 267, IV, do CPC. Acaso entendesse o juízo ☒

395 -

0084938-16.2009.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Carlos Nunes

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado









Data do julgamento: 30/01/2012


Data de publicação: 31/01/2012

Data de registro: 31/01/2012

Outros números: 1298137700


Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo, por meio de **TOI** Ausência de Termo de Confissão de Dívida Contas de energia elétrica que não revelam mudança significativas no consumo, mesmo após troca do ☒

- 396 - 9231114-73.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/01/2012
Data de publicação: 23/01/2012
Data de registro: 23/01/2012
Outros números: 1138099400
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Danos morais. Cabimento. Indenização, +
- 397 - 9143298-19.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/01/2012
Data de publicação: 17/01/2012
Data de registro: 17/01/2012
Outros números: 1201135000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** PROVA PERICIAL CONCLUSIVA DA FRAUDE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO CONDICIONADO À AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONTAS HODIERNAS SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. Apelação improvida.
- 398 - 9204599-98.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Rangel Desinano
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/12/2011
Data de publicação: 19/12/2011
Data de registro: 19/12/2011
Outros números: 7172702700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Energia elétrica Débito apurado unilateralmente pela concessionária, decorrente de irregularidades verificadas no medidor Invalidez do termo de confissão de dívida Recurso da ré não provido. DANOS MORAIS E MATERIAIS Energia elétrica - Ausência da prova da ocorrência dos danos Recurso do autor não provido.
- 399 - 0030425-96.2003.8.26.0004   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/12/2011
Data de publicação: 05/12/2011
Data de registro: 05/12/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELETRICIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA RECLAMADA EXTRAJUDICIALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA - CUMULAÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROCEDÊNCIA PARCIAL SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. - Embora se reconheça a existência do fato descrito no **TOJ**, no caso concreto a perícia técnica não logrou apurar o consumo irregular de energia, sendo, por 

400 -

9269350-60.2008.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Francisco Casconi**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 29/11/2011**Data de publicação:** 01/12/2011**Data de registro:** 01/12/2011**Outros números:** 1251573900

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELETRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE PERPETRADA INEXISTÊNCIA DE ATO COATIVO OU IMPEDITIVO CAPAZ DE ANULAR O TERMO CÁLCULO DO DÉBITO - APURAÇÃO PELA MÉDIA DE CONSUMO VERIFICADA NOS DOZE MESES ANTERIORES À FRAUDE QUE SE MOSTRA MAIS RAZOÁVEL E NÃO ENSEJA LOCUPLETAMENTO INDEVIDO - CUSTOS 

Resultados **381 a 400** de 963< 18 19 **20** 21 22 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 401 a 420 de 963 < 19 20 **21** 22 23 >

401 - 0100324-53.2004.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Carlos Nunes

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/11/2011

Data de publicação: 29/11/2011



Data de registro: 29/11/2011



Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Ação de anulação de confissão de dívida c.c. indenização por danos morais, julgada parcialmente procedente Apuração, pela



Termos mais frequentes 



- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

concessionária, de violação do medidor de consumo Informação do débito que se apresenta regular, frente ao que ao conteúdo probatório produzido nos autos, principalmente porque a legislação específica autoriza o ➕

- 402 - 0204413-54.2009.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2011
Data de publicação: 29/11/2011
Data de registro: 29/11/2011
Ementa: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL Alegação de ausência de documentos que comprovem a existência de danos materiais Documentos que não são considerados indispensáveis à formação da relação jurídica processual, para os fins do artigo 283 do CPC Não obstante a ausência de certos documentos não acarrete a inépcia da petição inicial, as alegações devem ser comprovadas e, caso não haja documentação ➕

- 403 - 0013620-28.2004.8.26.0006   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2011
Data de publicação: 29/11/2011
Data de registro: 29/11/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Ação de desconstituição de débito com pedido de antecipação de tutela c.c. indenização por dano moral Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo, por meio de TOT Ausência de Termo de Confissão de Dívida Contas de energia elétrica que não revelam mudança no consumo, mesmo após troca do medidor Ausência de ➕

- 404 - 0345529-23.2010.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2011
Data de publicação: 28/11/2011
Data de registro: 28/11/2011
Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS Interposições contra sentença que julgou procedente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Fraude imputada à consumidora em procedimento administrativo irregular. Ausência de prévia notificação da consumidora. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Apuração feita de ➕

- 405 - 0041318-21.2004.8.26.0002  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/11/2011
Data de publicação: 22/11/2011

- medidor
 fornecimento
 concessionária
 débito
 AÇÃO
 irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
 Relator 
 Comarca (1) 
 São Paulo 963
 São José do Rio Preto 850
 Ribeirão Preto 608
 Araçatuba 448
 Guarujá 314
 Birigui 292
 Guarulhos 182
 Marília 173
 Campinas 165
 Santos 162
 Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

Data de registro: 22/11/2011

Ementa: COMPETÊNCIA RECURSAL Prevenção da C. 36ª Câmara de Direito Privado, em razão do anterior julgamento de agravo de instrumento Inteligência do disposto no artigo 102, "caput" e parágrafo 1º, do Regimento Interno desta E. Corte Recurso não conhecido, determinada a redistribuição.

406 - 0119969-53.2007.8.26.0005   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Mendes Gomes


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/11/2011

Data de publicação: 21/11/2011

Data de registro: 21/11/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO T.O.I. RECONHECIMENTO - INVALIDADE DA APURAÇÃO DA DÍVIDA - RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. Embora se reconheça a existência do fato descrito no T.O.I., não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de forma unilateral, permitindo a cobrança de uma quantia 

407 - 0144595-45.2007.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel

Relator(a): Clóvis Castelo


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/11/2011

Data de publicação: 10/11/2011

Data de registro: 10/11/2011

Ementa: COBRANÇA RESSARCIMENTO TERCEIRO QUE PAGOU DÍVIDA DO INQUILINO REEMBOLSO CC/02, ARTS. 305 E 346, III - DIFERENÇAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DECORRENTE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RELÓGIO MEDIDOR DETECTADA PELA CONCESSIONÁRIA APÓS A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO INQUILINO TERMO DE PARCELAMENTO FIRMADO COM A CONCESSIONÁRIA POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO LOCATÍCIA IMPOSIÇÃO AO EX-INQUILINO 

408 - 9298737-23.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Berenice Marcondes Cesar

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/11/2011

Data de publicação: 09/11/2011

Data de registro: 09/11/2011



Outros números: 1205616700



Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS discussão sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor invalidade do **Termo de Ocorrência de Irregularidade** e dos valores cobrados a título de consumo irregular realização de perícia judicial no relógio medidor existente no local 



409 - 9236889-35.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)












Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços


Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/11/2011
Data de publicação: 09/11/2011
Data de registro: 09/11/2011
Outros números: 1165816300
Ementa: RECURSO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE OPORTUNA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não comporta conhecimento o recurso de agravo retido que não foi oportunamente reiterado nas razões de apelação (art. 523, § 1º, do CPC). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE COBRANÇA. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE DIFERENÇAS. AFIRMATIVA BASEADA UNICAMENTE NO TERMO DE ➕

410 - 0113258-04.2008.8.26.0100  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/11/2011
Data de publicação: 08/11/2011
Data de registro: 08/11/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO T.O.I. RECONHECIMENTO - INVALIDADE DA APURAÇÃO DA DÍVIDA - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. Embora se reconheça a existência do fato descrito no T.O.I., não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de forma unilateral, permitindo a cobrança de uma quantia apurada sem critérios objetivos e sem a chancela ➕

411 - 9132259-59.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Rangel Desinano
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2011
Data de publicação: 04/11/2011
Data de registro: 04/11/2011
Outros números: 7147680700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Energia elétrica Débito apurado pela concessionária, decorrente de irregularidades verificadas no medidor Admissibilidade Evidência de fraude no relógio medidor Ausente prova a respeito de abusividade ou de ilegalidade no comportamento da ré Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO.


412 - 9109488-87.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Rômulo Russo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2011
Data de publicação: 29/10/2011
Data de registro: 29/10/2011
Outros números: 7191456200
Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - Fornecimento de energia elétrica - Não demonstração da fraude imputada à usuária - **Termo de Ocorrência de Irregularidade** que não prevalece como elemento probante irrefutável - Ausência de prova no sentido de que a fornecedora prestara informações adequadas acerca da possibilidade de realização de perícia e de suas consequências - "Degrau de ➕

- 413 -** 9153592-67.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2011
Data de publicação: 28/10/2011
Data de registro: 28/10/2011
Outros números: 7208202700
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Declaratória de inexigibilidade de débito julgada procedente Apelações isoladas A da fornecedora veio firme nas teses de que (1) constatada a fraude no relógio medidor, faz jus ao recebimento do consumo usufruído e não pago pelo usuário; (2) o cálculo do débito foi efetuado com base nos critérios do art. 72, IV, alínea "c", da Resolução nº 456/00; (3) deve ser 
- 414 -** 0009294-91.2005.8.26.0005   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/10/2011
Data de publicação: 26/10/2011
Data de registro: 26/10/2011
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL Interposição contra sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de nulidade de instrumento particular de confissão de dívida e compromisso de pagamento. Fraude devidamente caracterizada. Inocorrência de coação. Confissão de dívida. Corte no fornecimento de energia elétrica amparado pelo artigo 90, inciso I, da Resolução nº 456/00 da ANEEL. Autor que poderia ter 
- 415 -** 0056569-80.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/10/2011
Data de publicação: 20/10/2011
Data de registro: 20/10/2011
Outros números: 1150541300
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO discussão sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor o *Termo de Ocorrência de Irregularidade* caracteriza indício de fraude, mas que não autoriza a suspensão do consumo de energia e nem a cobrança de energia consumida fraudulentamente, com valor fixado 
- 416 -** 0028311-25.2005.8.26.0002   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/10/2011
Data de publicação: 19/10/2011
Data de registro: 19/10/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COBRANÇA E CORTE INDEVIDOS - DANO MORAL - Ausência do *termo de ocorrência de irregularidade*, documento essencial à aferição da legalidade e do arbitramento pretendido pela concessionária - Perícia que conclui pela inexistência de irregularidade mediante vistoria técnica e análise gráfica do histórico de consumo - 

417 -

0032965-52.2005.8.26.0100  **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Eros Piceli**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 33ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 17/10/2011**Data de publicação:** 19/10/2011**Data de registro:** 19/10/2011

Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito e nulidade de termo de confissão de dívida cumulada com indenização por danos morais e repetição de indébito - fornecimento de energia elétrica - presunção de veracidade das irregularidades, pela presença do consumidor no ato da constatação e depois, na confissão da dívida, confirmada pela prova pericial obtida no processo - degraú de consumo após 

418 -

0127858-24.2008.8.26.0005   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Melo Bueno**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 35ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 17/10/2011**Data de publicação:** 19/10/2011**Data de registro:** 19/10/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - Consumo Irregular Evidência *TOI* Legitimidade - Recurso parcialmente provido.

419 -

0049793-93.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Paulo Ayrosa**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 18/10/2011**Data de publicação:** 19/10/2011**Data de registro:** 19/10/2011**Outros números:** 1266284000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS FRAUDE NÃO EVIDENCIADA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RECURSO NÃO PROVIDO. Não comprovada a fraude no consumo de energia elétrica, Improcedente a ação da concessionária em cobrar pela pretensa diferença apurada e suspender o fornecimento de energia.

420 -

0082667-34.2009.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Manoel Justino Bezerra Filho**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 35ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 17/10/2011**Data de publicação:** 18/10/2011


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **421 a 440** de 963

< 20 21 **22** 23 24 >

421 -

9164943-66.2009.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Luiz Eurico

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/10/2011

Data de publicação: 18/10/2011

Data de registro: 18/10/2011

Outros números: 1285363000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA FRAUDE NÃO COMPROVADA SENTENÇA REFORMADA APELAÇÃO PROVIDA

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

- 422 -** 0146174-34.2007.8.26.0001   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/10/2011
Data de publicação: 12/10/2011
Data de registro: 12/10/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Fomecimento de energia elétrica Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização de dano moral Fraude imputada aos consumidores apurada em procedimento administrativo irregular Não observância do contraditório e da ampla defesa Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Prova pericial que não reconheceu a existência da alegada 
- 423 -** 0012824-03.2005.8.26.0006   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/10/2011
Data de publicação: 11/10/2011
Data de registro: 11/10/2011
Ementa: Ação declaratória - nulidade - prestação de serviços de energia elétrica a presunção de veracidade das irregularidades, pela presença do consumidor no ato da constatação e depois, na confissão da dívida, pode ser afastada pela prova pericial obtida no processo inexistência de irregularidade - ação procedente - alteração do valor dos danos morais - apelação provida em parte.
- 424 -** 0050678-44.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/10/2011
Data de publicação: 11/10/2011
Data de registro: 11/10/2011
Outros números: 1208348000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - discussão sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor o **Termo de Ocorrência de Irregularidade** caracteriza indício de fraude, mas que não autoriza a suspensão do consumo de energia e nem a cobrança de energia consumida fraudulentamente, 
- 425 -** 9146645-26.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/10/2011
Data de publicação: 11/10/2011
Data de registro: 11/10/2011
Outros números: 1293479700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COAÇÃO NÃO COMPROVADA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA POSSIBILIDADE - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

- medidor
 fornecimento
 concessionária
 débito
 AÇÃO
 Irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)












Filtrar no resultado 

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- | | |
|--|-----|
| <input checked="" type="checkbox"/> São Paulo | 963 |
| <input type="checkbox"/> São José do Rio Preto | 850 |
| <input type="checkbox"/> Ribeirão Preto | 608 |
| <input type="checkbox"/> Araçatuba | 448 |
| <input type="checkbox"/> Guarujá | 314 |
| <input type="checkbox"/> Birigüi | 292 |
| <input type="checkbox"/> Guarulhos | 182 |
| <input type="checkbox"/> Marília | 173 |
| <input type="checkbox"/> Campinas | 165 |
| <input type="checkbox"/> Santos | 162 |
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

- 426 - 0005619-62.2010.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/10/2011
Data de publicação: 05/10/2011
Data de registro: 05/10/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR SUSPENSÃO COBRANÇA DE DIFERENÇA NÃO FATURADA - DÉBITO PRETÉRITO DEVOLUÇÃO EM DOBRO. Decorrendo às diferenças de débitos pretéritos vedada à suspensão do fornecimento de energia, devendo a concessionária promover a competente ação de conhecimento. A devolução em dobro de eventual cobrança a maior, com base no artigo 
- 427 - 9096967-13.2007.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2011
Data de publicação: 30/09/2011
Data de registro: 30/09/2011
Outros números: 7180008900
Ementa: Fornecimento de energia elétrica Declaratória de inexigibilidade de débito c.c. danos materiais e morais julgada improcedente, enquanto que procedente a reconvenção de cobrança, precedidas de cautelar Inconformismo da usuária do serviço firme nas teses de que (1) faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita; (2) o CDC deve ser aplicado ao caso para que o ônus da prova seja 
- 428 - 9178565-86.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2011
Data de publicação: 30/09/2011
Data de registro: 30/09/2011
Outros números: 7128651400
Ementa: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Anulatória de instrumento de confissão de dívida c.c. inexigibilidade de débito julgada procedente Inconformismo da fomedora de energia elétrica firme nas teses de que (1) ficou constatada a irregularidade no relógio medidor e por isso devido o valor cobrado, sob pena de enriquecimento ilícito; (2) o corte no fornecimento de energia elétrica é expressamente 
- 429 - 9114545-86.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/09/2011
Data de publicação: 29/09/2011
Data de registro: 29/09/2011
Outros números: 1113063200

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. CORTE DE FORNECIMENTO POR DÉBITO DE TARIFAS ANTERIOR AO INGRESSO DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL. INADMISSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO QUE NÃO TEM NATUREZA "PROPTER REM". PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. O contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica se ➕

430 - 9083280-32.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Francisco Casconi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/09/2011

Data de publicação: 29/09/2011

Data de registro: 29/09/2011

Outros números: 1232500800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA ASSINATURA DE **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE PERPETRADA INEXISTÊNCIA DE ATO COATIVO OU IMPEDITIVO CAPAZ DE ANULAR O **TOI** ARTIGO 72, IV, 'C', DA RESOLUÇÃO 456 DA ANEEL - ABUSIVA A AFERIÇÃO DO MONTANTE DEVIDO COM BASE NO CONSUMO DE OUTRAS UNIDADES QUE PRATICAM ATIVIDADES ➕

431 - 9134835-88.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/09/2011

Data de publicação: 29/09/2011

Data de registro: 29/09/2011

Outros números: 1178658400

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA INSUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO CONSUMIDOR, CUJO ÔNUS CABIA À CONCESSIONÁRIA. DÍVIDA INSUBSISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO RECONVENCIONAL. RECURSO IMPROVIDO. Ao deixar de apresentar a documentação completa a respeito da constatação da irregularidade afirmada, o que ➕

432 - 9217071-68.2006.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gil Coelho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado









Data do julgamento: 22/09/2011

Data de publicação: 24/09/2011







Data de registro: 24/09/2011

Outros números: 7090695300

Ementa: Prestação de serviços Energia elétrica Anulação de termo de confissão de dívida, inexigibilidade de débito, repetição de indébito e indenização por dano moral Procedência, em parte, declarada a inexigibilidade do débito Sentença com fundamentação adequada Art. 252 do Regimento Interno do E. TJSP Débito apurado unilateralmente Não prevalência Cerceamento de defesa Dilação probatória ➕

- 433 - 0044414-44.2004.8.26.0002  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/09/2011
Data de publicação: 23/09/2011
Data de registro: 23/09/2011
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de débito e medida cautelar inominada - **Termo de ocorrência de irregularidade** - Fraude ratificada por perícia técnica - Diferença de consumo - Estimativa do débito mediante cálculos unilaterais da concessionária, de acordo com a Resolução nº 456/2000 da ANEEL - Inadmissibilidade - Revisão do faturamento que ➤
- 434 - 9165995-68.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/09/2011
Data de publicação: 22/09/2011
Data de registro: 22/09/2011
Outros números: 1147599200
Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA suspensão do fornecimento de energia elétrica à Autora impossibilidade discussão de débitos pretéritos, sob alegação unilateral de ocorrência de fraude na medição de consumo e valores também unilateralmente apurados pela Ré, dada a impossibilidade da prova pericial conclusiva - RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO.
- 435 - 9211835-67.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/09/2011
Data de publicação: 22/09/2011
Data de registro: 22/09/2011
Outros números: 1173305200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA FRAUDE PERPETRADA EM MEDIDOR DE CONSUMO IRREGULARIDADE CONSTATADA - CUSTOS ADMINISTRATIVOS - PERCENTUAL FIXADO EM 30% SOBRE O VALOR APURADO TETO IMPOSTO PELA RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000 - IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE COMPROVAR DESPESAS HAVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO USUÁRIO, EM ➤
- 436 - 9194351-10.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Rangel Desinano
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2011
Data de publicação: 22/09/2011
Data de registro: 22/09/2011
Outros números: 7102025400

Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA ? Julgamento antecipado da lide ? Hipótese em que a causa já se encontrava madura para apreciação de seu mérito, não se admitindo a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias ? Cerceamento inócurrenre ? PRELIMINAR AFASTADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Energia elétrica Débito apurado pela concessionária, decorrente de irregularidades verificadas no medidor do +

- 437 - 9235422-21.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/09/2011
Data de publicação: 21/09/2011
Data de registro: 21/09/2011
Outros números: 1163747200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C ANULAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA. PROVA SUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO APARELHO MEDIDOR. RECURSO IMPROVIDO, NESSA PARTE. Uma vez constatada a irregularidade no aparelho medidor de energia elétrica e a observância ao direito que dispõe o consumidor do +
- 438 - 9212029-33.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/09/2011
Data de publicação: 21/09/2011
Data de registro: 21/09/2011
Outros números: 1270956000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO - AÇÃO IMPROCEDENTE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO NÃO RECONHECIDA - INADIMPLENTO CONFIGURADO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA VÁLIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 439 - 0226925-02.2007.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilberto dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2011
Data de publicação: 17/09/2011
Data de registro: 17/09/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Fornecimento de energia elétrica. 1. Fraude no relógio medidor imputada ao consumidor. Irregularidade suficientemente demonstrada. Obrigação de pagamento das diferenças, no caso, regularmente apuradas. 2. Interrupção do fornecimento por conta de débitos antigos. Inadmissibilidade. Recurso parcialmente provido.
- 440 - 9174805-32.2007.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CADA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 441 a 460 de 963

< 21 22 **23** 24 25 >

441 -

9298561-44.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cesar Lacerda

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/09/2011

Data de publicação: 14/09/2011

Data de registro: 14/09/2011

Outros números: 1240867100

Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito - Cientificação aos mandantes acerca da renúncia de sua patrona comprovada em juízo na fluência do prazo

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

recursal - Constituição de novo advogado pelos autores somente quatro meses após a comunicação da renúncia, quando já esgotado o prazo para interposição de recurso adesivo - Petição do adesivo que veio aos ➕

442 - 9173911-90.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no Inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Berenice Marcondes Cesar

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 30/08/2011

Data de publicação: 14/09/2011

Data de registro: 14/09/2011

Outros números: 1040225700

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES/TOI** - discussão sobre débitos pretéritos oriundos de fraude no aparelho medidor o **Termo de Ocorrência de Irregularidade** caracteriza indício de fraude, mas não autoriza a suspensão do consumo de energia e nem a cobrança de energia consumida fraudulentamente, com valor fixado ➕

443 - 9102955-44.2009.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cesar Lacerda

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/09/2011

Data de publicação: 13/09/2011

Data de registro: 13/09/2011

Outros números: 1258146900

Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação anulatória de título executivo - Apelação - Comprovação do preparo recursal - Momento da interposição do apelo (CPC, artigo 511) - Caso concreto que refoge às hipóteses de diferimento do pagamento das custas devidas para depois da satisfação da execução, taxativamente previstas no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/2003 - Deserção. **Termo de** ➕

444 - 9156590-42.2006.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/09/2011

Data de publicação: 13/09/2011

Data de registro: 13/09/2011

Outros números: 1059903300

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES - REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO ART. 269, III DO CPC RECURSO PREJUDICADO. É lícito a transação das partes em qualquer fase do processo, e requerendo a homologação do acordo em juízo, deve a ação ser extinta com apreciação do mérito, fundamentada no art. 269, III do CPC, restando prejudicada a ➕

445 - 9080852-77.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no Inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Júlio Vidal

Comarca: São Paulo




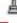
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado



Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"



- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Bingüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 



[Refinar resultado](#)









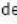


[Limpar](#)

Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 12/09/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 1182442600
Ementa: Prestação de serviços. Obrigação de fazer. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de dívida por período pretérito e









446 - 9156476-35.2008.8.26.0000   (12 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 12/09/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 1236656300
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória de inexistência de débito. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de dívida por

447 - 9214954-36.2008.8.26.0000   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 12/09/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 1234634400
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória de inexigibilidade de débito. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Perda judicial, que concluiu pela ausência da fraude propalada - Preservação da



448 - 9213743-62.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 12/09/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 1173904100
Ementa: Prestação de serviços. Obrigação de fazer. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de dívida por período pretérito e


- 449 - 9121642-06.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 12/09/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 1216329000
Ementa: Prestação de serviços. Anulatória de confissão de dívida e obrigação de fazer. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento 
- 450 - 9149168-45.2008.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 12/09/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 1205627500
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória cumulada com danos morais. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de dívida por 
- 451 - 9145318-80.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 12/09/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 1194117400
Ementa: Prestação de serviços. Ação desconstitutiva de nulidade de ato jurídico. Energia elétrica. **TOI.** A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de 
- 452 - 9119588-67.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/09/2011
Data de publicação: 06/09/2011
Data de registro: 06/09/2011
Outros números: 1165454200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECUSA À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E AMEAÇA DE CORTE DE FORNECIMENTO POR DÉBITO DE TARIFAS ANTERIOR AO INGRESSO



DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL. INADMISSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO QUE NÃO TEM NATUREZA ?PROPTER REM?. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. O contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia ☒

- 453 - **0006829-12.2005.8.26.0005**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/08/2011
Data de publicação: 03/09/2011
Data de registro: 03/09/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE AUSÊNCIA DE DEGRAU RECURSO IMPROVIDO. Ausente prova de que o consumidor tenha se beneficiado indevidamente de consumo de energia elétrica, tem-se por inexigível a diferença de consumo reclamada pela concessionária por conta de suposta irregularidade no relógio medidor. Conquanto as fotografias registradas pela ☒
- 454 - **9227462-82.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Artur Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/08/2011
Data de publicação: 30/08/2011
Data de registro: 30/08/2011
Outros números: 1043008700
Ementa: CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PEDIDO DE ANULAÇÃO TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO QUE PERMITE RECONHECER A ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL EM SITUAÇÃO DE PRELENTE NECESSIDADE AUSÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. 1. O juiz somente está limitado à causa de pedir próxima (fatos), nada impedindo a capitulação ☒
- 455 - **9085574-62.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Artur Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/08/2011
Data de publicação: 29/08/2011
Data de registro: 29/08/2011
Outros números: 1013613400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICIDADE AÇÃO ANULATÓRIA - PRESUNÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO MANTIDA INVALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE AO AJUJZAMENTO DA AÇÃO. 1. Embora se reconheça a existência do fato, não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de forma unilateral e efetuar a cobrança de uma quantia ☒
- 456 - **9073809-60.2006.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes



Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/08/2011
Data de publicação: 29/08/2011
Data de registro: 29/08/2011
Outros números: 1074897600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA FRAUDE NO MEDIDOR FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PERÍCIA TÉCNICA QUE ATESTOU A EXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO IMPROCEDÊNCIA SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APELO DA AUTORA PROVIDO EM PARTE. A perícia técnica judicializada confirmou a ocorrência de fraude no medidor, devendo ser prestigiado o +

457 - **0025939-41.2007.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/08/2011
Data de publicação: 26/08/2011
Data de registro: 26/08/2011
Outros números: 7146270700
Ementa: Declaratória de inexistência de débito c.c. danos materiais julgada improcedente, sendo revogada a liminar que impediu o corte de energia elétrica Inconformismo dos usuários do serviço com preliminar de cerceamento de defesa diante do julgamento antecipado da lide, além de sustentarem no mérito que (1) não são responsáveis pelo débito cobrado porque originado de procedimento unilateral, +

458 - **9098163-18.2007.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2011
Data de publicação: 25/08/2011
Data de registro: 25/08/2011
Outros números: 1140485300
Ementa: Cerceamento de Defesa. Preliminar suscitada pela concessionária rê. Desacolhimento. Não comporta acolhimento a preliminar de cerceamento de defesa fundada na necessidade de realização de prova pericial, pois o requerimento genérico de perícia nas instalações à rede de energia elétrica, repercute indiscutivelmente impraticável, haja vista ultrapassados oito anos da data em que realizado o +


459 - **9229415-81.2006.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2011
Data de publicação: 25/08/2011
Data de registro: 25/08/2011
Outros números: 1057237000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA FRAUDE PERPETRADA EM MEDIDOR DE CONSUMO IRREGULARIDADE CONSTATADA - CUSTOS ADMINISTRATIVOS - PERCENTUAL FIXADO EM 30% SOBRE O VALOR APURADO TETO IMPOSTO PELA RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000 - IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE COMPROVAR DESPESAS HAVIDAS PELA

CONCESSIONÁRIA, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO USUÁRIO, EM +

- 460 - 0019550-36.2004.8.26.0003   (1 ocorrência encontrada no Intelro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2011
Data de publicação: 24/08/2011
Data de registro: 24/08/2011
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Medida cautelar inominada, ação de indenização e pedido contraposto de cobrança - Alegação de fraude no sistema de medição de consumo de eletricidade - Comprovação - Ônus da concessionária - *Termo de ocorrência de irregularidade* - Prova produzida unilateralmente pela ré - Inviabilidade desse documento para demonstrar as irregularidades apontadas +

Resultados 441 a 460 de 963

< 21 22 23 24 25 >



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

@-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **461 a 480** de 963 < 22 23 **24** 25 26 >

461 - 9077481-08.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 23/08/2011

Data de publicação: 23/08/2011

Data de registro: 23/08/2011

Outros números: 1197165900

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUFICIÊNCIA DE BASE PARA JUSTIFICAR A COBRANÇA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. Ao deixar de apresentar elementos suficientes a respeito da constatação da irregularidade afirmada, o que impossibilitou a demonstração do fato constitutivo do seu

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

462 - 0009925-29.2005.8.26.0007   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Carlos Nunes

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/08/2011

Data de publicação: 23/08/2011

Data de registro: 23/08/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais, julgada em conjunto com ação cautelar inominada - Fraude constatada - Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo - Perícia técnica oficial que constatou ter o cálculo do débito sido efetuado com base no maior consumo lançado no período apurado - Inadmissibilidade - Violação

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

463 - 9156071-67.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Armando Toledo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/08/2011

Data de publicação: 22/08/2011

Data de registro: 22/08/2011

Outros números: 1025982900

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO PESSOAL. RESPONSABILIDADE DO CONSTANTE NO CADASTRO. RECURSO IMPROVIDO. Cediço que, o serviço público de fornecimento de energia elétrica não pode ser considerado "propter rem", de molde a incidir sobre o imóvel, mas tem natureza contraprestacional, a gerar obrigação pessoal aquele que contratar com

464 - 9079147-15.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado









Data do julgamento: 15/08/2011

Data de publicação: 16/08/2011









Data de registro: 16/08/2011

Outros números: 1071119000











Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Fornecimento de energia elétrica Fraude imputada ao consumidor Ação declaratória de inexistência de débito, sustação de protesto e pedido de indenização por dano moral Confissão firmada pelo consumidor da dívida assim apurada Ausência de prova convincente da alegada coação Ação improcedente - Cerceamento de defesa não verificado na espécie Recurso não provido.

- 465 - 9264614-04.2005.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/08/2011
Data de publicação: 15/08/2011
Data de registro: 15/08/2011
Outros números: 961703300
Ementa: Prestação de serviços Energia Elétrica Ação condenatória de obrigação de não fazer c.c. pedido de anulação de contrato com pedido de liminar - Ameaça de corte no fornecimento do serviço ? Alegação de regularidade de pagamento ? Ônus do autor conforme artigo 333, inciso I do CPC Pedido de inexigibilidade da dívida julgado improcedente Corte de energia em razão de débitos pretéritos +
- 466 - 9156071-67.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Armando Toledo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de publicação: 12/08/2011
Data de registro: 12/08/2011
Outros números: 1025982900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE NO MEDIDOR. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO A SER JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. Em razão da presunção de veracidade do ato administrativo, **Termo de Ocorrência de Irregularidade** realizado na presença do Consumidor, tendo sido assinado por terceira pessoa, e, uma vez não requerida a +
- 467 - 0071532-30.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Armando Toledo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de publicação: 11/08/2011
Data de registro: 11/08/2011
Outros números: 1086102900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE NO MEDIDOR. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO A SER JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO, DO AUTOR, IMPROVIDO. Em razão da presunção de veracidade do ato administrativo, o **Termo de Ocorrência de Irregularidade** realizado na presença do Requerido que assinou, tem-se, em consequência, como ato jurídico +
- 468 - 9183566-52.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/08/2011
Data de publicação: 10/08/2011
Data de registro: 10/08/2011
Outros números: 1119598000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES/TOI** - presunção de legalidade, indício de fraude - não autoriza a Ré, unilateralmente, fixar o valor da energia consumida ilegalmente e suspender o fornecimento da energia elétrica - Ré tem direito de cobrar através da via judicial o débito que entenda ser devido pelo consumo ➕

- 469 - 9174575-53.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/08/2011
Data de publicação: 10/08/2011
Data de registro: 10/08/2011
Outros números: 1239574900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO JULGAMENTO EXTRA PETITTA AFASTADO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COAÇÃO NÃO COMPROVADA APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 470 - 9179562-06.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/08/2011
Data de publicação: 10/08/2011
Data de registro: 10/08/2011
Outros números: 1062692700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM NULIDADE DE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PERÍCIA REALIZADA-FRAUDE COMPROVADA - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COAÇÃO NÃO COMPROVADA FRAUDE NO MEDIDOR RESPONSABILIDADE DO AUTOR - APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 471 - 9084674-84.2002.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/08/2011
Data de publicação: 10/08/2011
Data de registro: 10/08/2011
Outros números: 1012830700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER AÇÃO IMPROCEDENTE PERÍCIA PREJUDICADA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO PROVIDA
- 472 - 9129023-36.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2011

Data de publicação: 05/08/2011
Data de registro: 05/08/2011
Outros números: 1057416900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - INEXISTÊNCIA DE DEGRAU DE CONSUMO - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Ausente prova de que o consumidor tenha se beneficiado indevidamente de consumo de energia elétrica, tem-se por inexigível a diferença de consumo reclamada pela concessionária por conta de suposta irregularidade no relógio medidor.



- 473 - [9079862-86.2008.8.26.0000](#)  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2011
Data de publicação: 05/08/2011
Data de registro: 05/08/2011
Outros números: 1243717200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE RECONVENÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PERÍCIA JUDICIAL EFETUADA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR PERÍODO DIVERSO DO EXIGIDO APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 474 - [9234800-44.2005.8.26.0000](#)   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2011
Data de publicação: 03/08/2011
Data de registro: 03/08/2011
Outros números: 964724500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR CONFISSÃO DE DÍVIDA - VALIDADE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - IMPROCEDÊNCIA SENTENÇA MANTIDA APELO DA AUTORA IMPROVIDO. Ausente qualquer vício no consentimento (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude), forçoso reconhecer a legitimidade das obrigações assumidas pelo usuário no termo de 
- 475 - [0198998-90.2009.8.26.0100](#)   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2011
Data de publicação: 03/08/2011
Data de registro: 03/08/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELETRICIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA RECLAMADA EXTRAJUDICIALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA IMPROCEDÊNCIA - PRESUNÇÃO DO *TOI* MANTIDA - INVALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. - Embora se reconheça a existência do fato descrito no *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)*, não se pode 
- 476 - [9102602-09.2006.8.26.0000](#)   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2011
Data de publicação: 02/08/2011
Data de registro: 02/08/2011
Outros números: 1033788400
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO RECONVENÇÃO Laudo pericial atestando irregularidade mediante análise do histórico de consumo, porém indicando diferente data de início da irregularidade - Não há como respaldar a apuração unilateral de valores de consumo segundo critério presumido e sem autorização para retroação da apuração a cinco anos anteriores à constatação Invalidez +



477 -


0142476-91.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2011
Data de publicação: 02/08/2011
Data de registro: 02/08/2011
Outros números: 1016633200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA Inviabilizada a pericia no equipamento diante da substituição, sendo indevida a cobrança referente à unidade consumidora, diante da demonstração, pelo laudo pericial, de inexistência de degrau de consumo, bem como de redução após a substituição do medidor - Aliás, não há como respaldar a apuração unilateral dos valores de consumo +

478 -

9150954-27.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no Intelro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Água
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/07/2011
Data de publicação: 27/07/2011
Data de registro: 27/07/2011
Outros números: 1189154600
Ementa: PRELIMINAR - NULIDADE PROCESSUAL - Alegação de falta de fundamentação da r. sentença - Inocorrência - Análise, pelo juízo, de todas as questões trazidas ao debate, dando solução ao litígio de forma regular e legal - Preliminar desacolhida. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de antecipação de tutela - Apuração pela concessionária de violação no +

479 -

9175216-12.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no Intelro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/07/2011
Data de publicação: 27/07/2011
Data de registro: 27/07/2011
Outros números: 1065526300
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO ? LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 267, VI, DO CPC EXTINÇÃO DA

AÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO. Ausentes as condições da ação, posto inexistente a obrigação de prestação de contas, considerando-se que a relação estabelecida entre as partes é 

480 - **0047717-33.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/07/2011

Data de publicação: 27/07/2011

Data de registro: 27/07/2011

Outros números: 1203690900

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. HIPÓTESE DE INDEVIDO CORTE NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O corte no fornecimento de energia elétrica é medida autorizada por lei, mas restrita a situações em que se faz presente 

Resultados **461 a 480** de 963

< 22 23 **24** 25 26 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))


Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos


Pesquisa por campos específicos


Ementa :


Número do recurso :

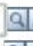
Número do registro :


Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)


Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **481 a 500** de 963

< 23 24 **25** 26 27 >

481 - 9208300-33.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/07/2011

Data de publicação: 26/07/2011

Data de registro: 26/07/2011

Outros números: 1164234600

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTUAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUFICIÊNCIA DE BASE PARA JUSTIFICAR A COBRANÇA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. Ao deixar de apresentar elementos suficientes a respeito da constatação da irregularidade afirmada, o que impossibilitou a demonstração do fato

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

482 - [0100041-20.2010.8.26.0100](#)   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Mendes Gomes

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/07/2011

Data de publicação: 25/07/2011

Data de registro: 25/07/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR **TERMOS DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - VALIDADE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PROCEDÊNCIA SENTENÇA REFORMADA APELO DA RÉ PROVIDO. Ausente qualquer vício no consentimento (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude), forçoso reconhecer a legitimidade das

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Bangui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

483 - [9082248-55.2009.8.26.0000](#)   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/07/2011

Data de publicação: 05/07/2011

Data de registro: 05/07/2011

Outros números: 1250728900

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO ANULATÓRIA NULIDADE DE CONTRATO COAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA RECURSO NÃO PROVIDO. Não comprovando o autor a existência do vício do ato jurídico alegado (coação), justificador da anulação do contrato de confissão de dívida e compromisso de pagamento, ônus que a si incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC, de rigor o reconhecimento da improcedência da

484 - [9207918-40.2008.8.26.0000](#)   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado









Data do julgamento: 05/07/2011

Data de publicação: 05/07/2011

Data de registro: 05/07/2011

Outros números: 1183667000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. HIPÓTESE DE COAÇÃO PARA A ASSINATURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO DA RÉ IMROVIDO. A prova permite reconhecer que a autora se viu coagida a firmar instrumento de confissão de dívida, ante as circunstâncias que envolveram a apuração da alegada fraude, sem conferir à usuária

- 485 - 9121598-84.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/07/2011
Data de publicação: 05/07/2011
Data de registro: 05/07/2011
Outros números: 1176057500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVA INSUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO CONSUMIDOR, CUJO ÔNUS CABIA À CONCESSIONÁRIA. DÍVIDA INSUBSISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. Ao deixar de apresentar a documentação completa a respeito da constatação da irregularidade afirmada, +
- 486 - 9275726-62.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/07/2011
Data de publicação: 05/07/2011
Data de registro: 05/07/2011
Outros números: 1206664900
Ementa: JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Deixando a ré de apresentar documento que constituía o fundamento central de sua defesa (art. 396 do CPC), autorizada ficou a realização do julgamento antecipado, porque inócua se tornou qualquer atividade probatória a partir dessa omissão. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA +
- 487 - 9300675-53.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/06/2011
Data de publicação: 28/06/2011
Data de registro: 28/06/2011
Outros números: 1209716800
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E RECONVENÇÃO-SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE EXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE DEMONSTRADA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSOS NÃO PROVIDOS
- 488 - 9102457-45.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/06/2011
Data de publicação: 21/06/2011
Data de registro: 21/06/2011
Outros números: 1248517300

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA PRETENDIDA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS FRAUDE DEMONSTRADA - DÉBITO PRETÉRITO SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA RECURSO NÃO PROVIDO. Comprovada a fraude no consumo de energia elétrica, procedente a ação da concessionária em cobrar pela diferença apurada. Todavia não se admite que em razão de direito de crédito +

489 -

9159738-27.2007.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Antonio Rigolin**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/06/2011**Data de publicação:** 21/06/2011**Data de registro:** 21/06/2011**Outros números:** 1140008600

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HIPÓTESE DE COAÇÃO PARA A ASSINATURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. A prova permite reconhecer que o autor se viu coagido a firmar instrumento de confissão de dívida, ante as circunstâncias que envolveram a apuração da alegada fraude, sem conferir ao usuário o +

490 -

9165615-45.2007.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Antonio Rigolin**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/06/2011**Data de publicação:** 21/06/2011**Data de registro:** 21/06/2011**Outros números:** 1119161900


Ementa: PROCESSO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE SE DESACOLHE. RECURSO IMPROVIDO, NESSA PARTE. A matéria já se encontra esclarecida com os documentos e prova pericial, não comportando a necessidade de colheita de prova testemunhal pretendida pelo +












491 -

0206905-04.2009.8.26.0008   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Despesas Condominiais**Relator(a):** Antonio Rigolin**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/06/2011**Data de publicação:** 21/06/2011**Data de registro:** 21/06/2011

Ementa: CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. MULTA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA DOCUMENTAL QUE EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE DEFESA E A APRECIÇÃO RESPECTIVA POR ASSEMBLEIA GERAL. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO CONFIGURADO, A DETERMINAR O PREVALECIMENTO DA SANÇÃO. PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Tem-se por perfeitamente regular a imposição de multa por parte do condomínio, diante da +

- 492 -** 0215936-97.2008.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristiano Ferrelra Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/06/2011
Data de publicação: 21/06/2011
Data de registro: 21/06/2011
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais Conhecimento da fraude presumido - Realização de perícia na qual foi comprovada a fraude - Laudo oficial bem fundamentado, apresentando todos os elementos técnicos necessários ao julgamento da lide Como o débito decorre de faturas pretéritas, o corte no fornecimento de energia não é possível, eis +
- 493 -** 0068780-13.2005.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cristiano Ferrelra Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/06/2011
Data de publicação: 21/06/2011
Data de registro: 21/06/2011
Ementa: Ação declaratória de desconstituição de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais - Inspeção realizada no imóvel do autor, na qual foi constatada fraude no relógio medidor Conhecimento da fraude presumido - Realização de perícia na qual foi comprovada a fraude - Laudo oficial bem fundamentado, apresentando todos os elementos técnicos necessários ao julgamento da lide Débito +
- 494 -** 0112730-86.2007.8.26.0008   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/06/2011
Data de publicação: 21/06/2011
Data de registro: 21/06/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A cobrança indevidamente dirigida ao autor, relacionada à suposta fraude, fato que ensejou a necessidade da propositura da ação para o reconhecimento de inexistência de débito, não é motivo suficiente para +
- 495 -** 0075958-84.2003.8.26.0002  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/05/2011
Data de publicação: 31/05/2011
Data de registro: 31/05/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA ? NULIDADE DE ATO JURÍDICO CONFISSÃO DE DÍVIDA ? AUSÊNCIA DE PROVA RECURSO NESTA PARTE PROVIDO. Não comprovando o autor a existência do vício do ato jurídico alegado, justificador da anulação

do contrato de confissão de dívida e compromisso de pagamento, ônus que a si incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC, de rigor o reconhecimento da 

- 496 - 9243092-13.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica
Relator(a): Gilberto dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/05/2011
Data de publicação: 20/05/2011
Data de registro: 20/05/2011
Outros números: 1179965000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ações declaratória e de reparação de danos. Fornecedor de energia elétrica. 1. Fraude no relógio medidor imputada ao consumidor. Irregularidade atestada por perícia. Obrigação de pagamento das diferenças, no caso regularmente apuradas. 2. Interrupção do fornecimento por conta de débitos antigos. Inadmissibilidade. 3. Indenização por danos materiais e morais. Não 
- 497 - 9088125-78.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2011
Data de publicação: 17/05/2011
Data de registro: 17/05/2011
Outros números: 1087358000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO FUNDADO NA OCORRÊNCIA DE ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR, FATO QUE TERIA GERADO DÉBITO DE DIFERENÇAS DE TARIFA. INADMISSIBILIDADE. PROVIDÊNCIA QUE SE JUSTIFICA APENAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE RELACIONAR A DÉBITO APURADO COM BASE EM ESTIMATIVAS DE CONSUMO, O QUE ENSEJA A POSSIBILIDADE DE AMPLA DISCUSSÃO NA VIA 
- 498 - 0062298-87.2007.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/05/2011
Data de publicação: 04/05/2011
Data de registro: 04/05/2011
Outros números: 1109624100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ASSINATURA DE **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE PERPETRADA INEXISTÊNCIA DE ATO COATIVO OU IMPEDITIVO CAPAZ DE ANULAR O **TOI** CUSTOS ADMINISTRATIVOS - PERCENTUAL FIXADO EM 30% SOBRE O VALOR 
- 499 - 9181442-96.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços


Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/05/2011
Data de publicação: 04/05/2011
Data de registro: 04/05/2011
Outros números: 1095423900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSSIBILIDADE DE CORTE POR DÉBITO APURADO PELA CONCESSIONÁRIA **TOI** ASSINADO - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE CONSUMO FATOS TRAZIDOS À BAILA PELA PRÓPRIA AUTORA, NA PEÇA INICIAL INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

500 - **9194699-62.2005.8.26.0000**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)


Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Milton Carvalho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/04/2011
Data de publicação: 26/04/2011
Data de registro: 26/04/2011
Outros números: 899904200
Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA COM DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO EM DOBRO E CONDENAÇÃO POR PREJUÍZOS SUPORTADOS Débito decorrente de consumo de energia elétrica Alegação de fraude fundamentada em T.O.I. Prova pericial realizada pelo Instituto de Criminalística de São Paulo que nega a sua existência Ausência de prova em sentido contrário Sentença que rejeitou pedido de condenação de 


Resultados **481** a **500** de 963

< 23 24 **25** 26 27 >



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TO1 ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))


Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos


Pesquisa por campos específicos


Ementa :


Número do recurso :


Número do registro :


Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **501 a 520** de 963 < 24 25 **26** 27 28 >

501 - **0039751-52.2004.8.26.0002**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Adilson de Araujo

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/04/2011

Data de publicação: 13/04/2011

Data de registro: 13/04/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. NEGATIVA DO CONSUMIDOR. FRAUDE COMPROVADA ATRAVÉS DE PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

NESTA PARTE IMPROVIDO. Em casos que tais, considero injusto o reconhecimento de fraude lastreado apenas no conteúdo do **TOI**. Entretanto, na hipótese vertente, a concessionária se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo artigo 333, do **+**

502 - 9146835-86.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sã Moreira de Oliveira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 11/04/2011

Data de publicação: 12/04/2011

Data de registro: 12/04/2011

Outros números: 1247644500

Ementa: AGRAVOS RETIDOS Ausência de requerimento expresso de sua apreciação por este E. Tribunal Incidência do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ? ENERGIA ELÉTRICA Ação declaratória de inexigibilidade de crédito com pedido de tutela antecipada e cumulada com pedido de reparação de dano patrimonial e moral Revelia Ausência de recurso da decisão que não reconheceu **+**

503 - 9182689-78.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 12/04/2011

Data de publicação: 12/04/2011

Data de registro: 12/04/2011

Outros números: 1221038000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA ? NULIDADE DE ATO JURÍDICO CONFISSÃO DE DÍVIDA ? AUSÊNCIA DE PROVA RECURSO NESTA PARTE PROVIDO. Não comprovando a autora a existência do vício do ato jurídico alegado, justificador da anulação do contrato de confissão de dívida e compromisso de pagamento, ônus que a si Incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC, de rigor o reconhecimento da **+**

504 - 9114660-39.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cristiano Ferreira Leite

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 04/04/2011

Data de publicação: 07/04/2011

Data de registro: 07/04/2011

Outros números: 1258996500

Ementa: Ação de anulação de ato ilícito c.c pedido de reparação de danos Prestação de serviços Fornecimento de energia elétrica Realização de perícia com comprovação de ocorrência de fraude Laudo oficial bem fundamentado, apresentando todos os elementos técnicos necessários ao julgamento da lide Sentença mantida Recursos improvidos.

505 - 9147391-25.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Eros Picelli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/03/2011

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"




- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigui 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)




[Limpar](#)

Data de publicação: 29/03/2011
Data de registro: 29/03/2011
Outros números: 1241913600
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito fornecimento de energia elétrica **termo de ocorrência de irregularidade** local e aparelho não preservados perícia posterior que não constata irregularidade sentença de procedência da ação e improcedência da reconvenção mantida apelação não provida.




506 -












0119978-50.2009.8.26.0100  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/03/2011
Data de publicação: 29/03/2011
Data de registro: 29/03/2011
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Energia elétrica - Declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais Ação julgada improcedente - Apelação Interesse recursal Ausência Termo de confissão do débito assinado pela apelante após a interposição do apelo que configura aceitação tácita da sentença Prática de ato incompatível com a vontade de recorrer Recurso não 






507 -

9213094-34.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2011
Data de publicação: 22/03/2011
Data de registro: 22/03/2011
Outros números: 1131306400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO FUNDADO NA OCORRÊNCIA DE ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR, FATO QUE GEROU DÉBITO DE DIFERENÇAS DE TARIFA. INADMISSIBILIDADE. PROVIDÊNCIA QUE SE JUSTIFICA APENAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE RELACIONAR A DÉBITO APURADO COM BASE EM ESTIMATIVAS DE CONSUMO, O QUE ENSEJA A POSSIBILIDADE DE AMPLA DISCUSSÃO NA VIA JUDICIAL. 




508 -



9081497-05.2008.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/03/2011
Data de publicação: 15/03/2011
Data de registro: 15/03/2011
Outros números: 1209656000
Ementa: SENTENÇA CERCEAMENTO DE DEFESA ? INEXISTÊNCIA PRELIMINAR REPELIDA. Precluso o direito de requerer a produção de prova testemunhal, pertinente o julgamento da lide com as provas até então realizadas. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO INDENIZATÓRIA ? DANO MATERIAL E MORAL - NULIDADE DE CONTRATO ? VÍCIO DE CONSENTIMENTO AUSÊNCIA DE PROVA ? RECURSO DA RÉ PROVIDO, PREJUDICADO O DA AUTORA. Não 




- 509 - 9119287-57.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/02/2011
Data de publicação: 22/02/2011
Data de registro: 22/02/2011
Outros números: 1113668300
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA ASSINATURA DE **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE PERPETRADA INEXISTÊNCIA DE ATO COATIVO OU IMPEDITIVO CAPAZ DE ANULAR O **TOI** CUSTOS ADMINISTRATIVOS - PERCENTUAL FIXADO EM 30% SOBRE O VALOR APURADO TETO IMPOSTO PELA RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000 - IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE 
- 510 - 0077147-98.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/02/2011
Data de publicação: 22/02/2011
Data de registro: 22/02/2011
Outros números: 1063365400
Ementa: AGRAVO RETIDO PROVA PERICIAL INDEFERIMENTO - O JUIZ É O DESTINATÁRIO DAS PROVAS, CABENDO-LHE ANALISAR SE A PROVA REQUERIDA É ÚTIL PARA O DESLINDE DA AÇÃO RECURSO IMPROVIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA FRAUDE NO SISTEMA DE MEDIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - USUÁRIO 
- 511 - 9053536-60.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Moura Ribeiro
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/02/2011
Data de publicação: 10/02/2011
Data de registro: 10/02/2011
Outros números: 7098787800
Ementa: Declaratória de inexistência (rectius: inexigibilidade) de débito com pedido de tutela antecipada julgada procedente Inconformismo da prestadora dos serviços de eletricidade com preliminar de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide sem a produção de prova pericial, além de sustentar no mérito que (1) o CDC não pode ser aplicado ao caso; (2) a fraude não foi aferida de forma 
- 512 - 9179312-70.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/01/2011
Data de publicação: 18/01/2011

- Data de registro:** 18/01/2011
Outros números: 1088135600
Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O julgamento antecipado da lide não implica em cerceamento de defesa, quando os elementos de instrução constantes dos autos são suficientes para a solução da ➤
- 513 - 9152263-54.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/01/2011
Data de publicação: 18/01/2011
Data de registro: 18/01/2011
Outros números: 1022277500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE PROTESTO. NOTÍCIA DA PENDÊNCIA DE DISCUSSÃO A RESPEITO DA DÍVIDA E DOS SÉRIOS TRANSTORNOS PROVOCADOS PELA MEDIDA. REQUISITOS LEGAIS EVIDENCIADOS, AUTORIZANDO A PROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Está em curso ação civil pública em que se questiona a regularidade da conduta da ➤
- 514 - 9060360-98.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/01/2011
Data de publicação: 18/01/2011
Data de registro: 18/01/2011
Outros números: 1118236200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DECLARATÓRIA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COAÇÃO INEXISTÊNCIA RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE DEVEDOR - RECURSO PROVIDO.
- 515 - 0007084-58.2005.8.26.0008   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/12/2010
Data de publicação: 07/12/2010
Data de registro: 07/12/2010
Outros números: 990103375599
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. NEGATIVA DO CONSUMIDOR. FRAUDE COMPROVADA ATRAVÉS DE PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO NESTA PARTE IMPROVIDO. Em casos que tais, considero injusto o reconhecimento de fraude lastreado apenas no conteúdo do **TOT**. Entretanto, na hipótese vertente, a concessionária se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo artigo 333, do ➤
- 516 - 9212870-33.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços


Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/11/2010
Data de publicação: 25/11/2010
Data de registro: 25/11/2010
Outros números: 1082948700
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO SENTENÇA NULIDADE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO INOCORRÊNCIA AUTORA QUE NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, TAMPOUCO RECOLHEU AS CUSTAS PERTINENTES JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE RECURSO IMPROVIDO.

517 - 9165537-51.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2010
Data de registro: 17/09/2010
Outros números: 1142774400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA - CONSUMO PRESUMIDO - AUSENTE DEMONSTRAÇÃO NA FORMA DO ART. 72, IV, "c", DA RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL - FALTA DE PROVAS-ART. 333, I, DO CPC - RECURSO DA RÉ PROVIDO, PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Não se desincumbindo a autora de seu ônus na forma do art. 333,1, do CPC, que, no caso, consistia em fundamentar na forma do art. 

518 - 9104189-32.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2010
Data de registro: 31/08/2010
Outros números: 1143041800
Ementa: Ação declaratória de nulidade - prestação de serviços de energia elétrica - **termo de ocorrência de irregularidade** e confissão de dívida - a presença do consumidor no ato de verificação da irregularidade e a posterior confissão de dívida não permitem o questionamento do cálculo - exclusão da multa de 30% - apelação provida apenas para tal fim.

519 - 9229100-19.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/04/2010
Data de registro: 23/04/2010
Outros números: 1143567600
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - REVELIA - O efeito da inatividade do réu acarreta a presunção relativa, excluindo a necessidade de prova sobre o fato em razão de seu desinteresse Contudo, os pontos de direito e a valoração da prova são definidos de acordo com o livre convencimento motivado do Juiz - Degrau de consumo verificado nas fatulas juntadas - 

520 -

9162413-60.2007.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** José Malerbi**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 35ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 14/06/2010**Data de registro:** 22/06/2010**Outros números:** 1144014100**Ementa:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELETRICA - AÇÃO DECLARATORIA - Perícia indireta respaldada por gráficos de consumo comparativo indicam degraus de consumo - Porém, não há como respaldar a apuração unilateral dos valores de consumo segundo entêndos próprios em afronta ao CDC - Invalidez na apuração do valor fraudado e exclusão do custo administrativo não comprovado - Possibilidade da 

Resultados 501 a 520 de 963

< 24 25 26 27 28 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))


Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos


Pesquisa por campos específicos


Ementa :


Número do recurso :


Número do registro :


Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais



Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 521 a 540 de 963

< 25 26 **27** 28 29 >

521 -

9214073-93.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/11/2009
Data de registro: 09/12/2009
Outros números: 1144916800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Fraude Imputada ao consumidor - Confissão da dívida assim apurada - Ausência de prova convincente da alegada coação - Ação revisional Julgada Improcedente - Recurso Improvido.

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

522 - 9186365-68.2007.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Adilson de Araujo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/09/2009

Data de registro: 14/10/2009

Outros números: 1146276000

Ementa: CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NEGATIVA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA SUJEITA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO FEDERAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DA FRAUDE. PREVALÊNCIA SOBRE PRECEITOS CONTRÁRIOS DE RESOLUÇÃO DA ANEEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO +

523 - 9093286-35.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Renato Sartorelli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/09/2009

Data de registro: 19/10/2009

Outros números: 1148181300

Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR - RÉ REVEL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - RECURSO IMPROVIDO. Ocorrendo a revelia há de prevalecer o princípio da confissão ficta, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (art. 319 do CPC)".

524 - 9205687-11.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/10/2009

Data de registro: 07/11/2009

Outros números: 1049415000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ENERGIA ELÉTRICA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS - DÉBITO PRETÉRITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se admite que, em razão de pretensão de crédito pretérito, possa a concessionária se valer da norma do art 91. 1. da Resolução n° 456/2000 da ANEEL visto que o débito apurado na forma do seu art 72 não +

525 - 9179696-33.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/02/2011

Data de registro: 21/02/2011

Outros números: 992060306385

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado










Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 









[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - INEXIGIBILIDADE DO VALOR COBRADO A MAIOR - CONFIGURAÇÃO DO CARÁTER ABUSIVO DA COBRANÇA DO CUSTO ADMINISTRATIVO NO IMPORTE DE 30% - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Apelação improvida.

- 526 - **9046383-73.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2010
Data de registro: 11/03/2010
Outros números: 1051985600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.
- 527 - **9087919-30.2007.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/11/2010
Data de registro: 25/11/2010
Outros números: 1135301100
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação de cobrança - Improcedência - Alegação de fraude no relógio medidor de energia elétrica - Fato alegado pela ré, a quem incumbe o ônus da prova - Valor estimado mediante cálculos unilaterais da concessionária. Ausência de certeza quanto à ocorrência de desvio de consumo - Irregularidades apontadas no **TOI** que não puderam ser 
- 528 - **9160158-32.2007.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/05/2010
Data de registro: 06/05/2010
Outros números: 1136194900
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - RECONVENÇÃO - Presunção de veracidade do TO/, mas sem indicativo de queda - Incabível o corte no fornecimento - Não há respaldo para cobrança por critério presumido - Ausência de prova dos lucros cessantes por parte da autora - Parcial procedência do pedido inicial e improcedência da reconvenção
- 529 - **9205484-15.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/01/2010
Data de registro: 29/01/2010
Outros números: 1138842000


Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - PERÍCIA TÉCNICA QUE ATESTOU A EXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE E APUROU O MONTANTE DO CONSUMO DEVIDO - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - SENTENÇA MANTIDA - APELOS DAS PARTES IMPROVIDOS. A perícia técnica judicializada confirmou a ocorrência de fraude no medidor de ⚡

- 530 - 9056397-82.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2009
Data de registro: 19/10/2009
Outros números: 1140210200
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA. Somente a realização de perícia técnica, feita de forma antecipada e por profissional devidamente habilitado, sob o crivo do contraditório, pode demonstrar, com segurança, a fraude no medidor de energia elétrica (art. 72, inciso II, da Resolução 456/2000 - ANEEL). Pouco importa o fato ⚡"
- 531 - 9208939-85.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/08/2011
Data de registro: 02/09/2011
Outros números: 992070468388
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - CÁLCULO APURADO UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO - INEXIGIBILIDADE DECRETADA - DÍVIDA CONFESSADA MEDIANTE COAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - AÇÃO PROCEDENTE. Apelação provida em parte, com determinação.
- 532 - 9135496-04.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2010
Data de registro: 24/05/2010
Outros números: 1140941800
Ementa: Ação declaratória - energia elétrica - fraude constatada por perícia judicial - reconvenção acolhida - ação improcedente -apelação não provida.
- 533 - 9092942-54.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2009
Data de registro: 22/09/2009
Outros números: 1140990700

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada à consumidora que confessou a dívida gerada pela ocorrência - Alegação de que o ato foi praticado sob coação - Ausência de provas convincentes - Pretensão declaratória procedente - Sentença reformada - Recurso provido.

534 -

9208963-16.2007.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Paulo Ayrosa**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 10/08/2010**Data de registro:** 18/08/2010**Outros números:** 1141202100


Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS - NÃO CABIMENTO - MULTA ADMINISTRATIVA DE 30% - RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000 - NÃO COMPROVAÇÃO - NATUREZA REPARATÓRIA NÃO PUNITIVA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. I. Diante do posicionamento do STJ, não é admissível a suspensão do fornecimento de energia em razão de 

535 -

9232455-37.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Norival Oliva**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 26ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/10/2009**Data de registro:** 16/11/2009**Outros números:** 1141398000

536 -

0077544-60.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Hugo Crepaldi**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 27ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 22/03/2011**Data de registro:** 28/03/2011**Outros números:** 992060775440




Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Irregularidades na medição de consumo de energia - Ausência de provas e de preservação do cenário fraudulento alegado - Interrupção no fornecimento de energia elétrica - Inadmissível - Devolução em dobro indevida ante a falta de comprovação de 




537 -




0077704-85.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Hugo Crepaldi**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 27ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 05/04/2011**Data de registro:** 11/04/2011**Outros números:** 992060777043

Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Irregularidades na medição de consumo de energia - Cobrança arbitrária - Apuração de valores condizentes com o consumo real da residência mediante perícia - Adequação do valor da cobrança - INTERRUPTÃO NO

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Inadmissível - Cobrança pretérita - Taxa administrativa - 


538 - 9153058-60.2006.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/03/2011
Data de registro: 04/04/2011
Outros números: 992060777582
Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - Irregularidades na medição de consumo de energia - Ausência de provas e de preservação do cenário fraudulento alegado - TOI lavrado de forma unilateral - Cobrança arbitrária - Confissão de dívida assinada sob coação do corte de energia elétrica 

539 - 9049830-69.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2010
Data de registro: 01/09/2010
Outros números: 1080416600
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - INTERESSE PROCESSUAL E ESCOLHA DA VIA PROCESSUAL ADEQUADA - RECONHECIMENTO - CARÊNCIA - AFASTAMENTO. Tendo o impetrante legítimo interesse para pleitear a segurança - obstar o corte de energia elétrica por fraude por suposta fraude no relógio medidor e débito pretérito decorrente -, mostrando-se necessário o processo, e 


540 - 9165996-53.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/11/2011
Data de registro: 09/12/2011
Outros números: 992070622700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. RECONVENÇÃO. Ação declaratória julgada procedente e reconvenção parcialmente procedente. Recurso somente da autora. Ausência de prova acerca dos critérios adotados para apuração do período da irregularidade e do consumo 

Resultados 521 a 540 de 963

< 25 26 **27** 28 29 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA


Portal de Serviços

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : {TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade")}

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 541 a 560 de 963

< 26 27 **28** 29 30 >

541 -

9141850-45.2007.8.26.0000
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/04/2010
Data de registro: 26/04/2010
Outros números: 1109144300

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATORIA DE ABUSIVIDADE DE CONDUTA - INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM BASE EM FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO IRREGULARIDADE APURADA JUDICIALMENTE, SOB O

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

MANTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INADIMPLÊNCIA, ADEMAIS, DO USUÁRIO RECONHECIMENTO DE CRÉDITO EM FAVOR DA PRESTADORA DO SERVIÇO - POSSIBILIDADE DE CORTE IMEDIATO NO ➕

542 - 9184311-32.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Francisco Casconl

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/01/2012

Data de registro: 10/02/2012

Outros números: 992070625530

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO REPARATÓRIA ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR REJEITADA - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - COMPETE AO AUTOR O ÔNUS DA PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO - ART. 333, INCISO I, DO CPC - NÃO COMPROVADO ATO ILÍCITO PRATICADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO EM EQUIPAMENTO MEDIDOR ➕

543 - 9057536-69.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/02/2012

Data de registro: 17/02/2012

Outros números: 992070626382

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA E INDENIZATÓRIA. 1. Constatada irregularidade no medidor de forma unilateral, e sem a produção de perícia comprovando as alegações constantes do *Termo de Ocorrência de Irregularidade*, não há se falar em cerceamento de defesa sem que a perícia tenha sido requerida no momento ➕

544 - 9097784-77.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/02/2012

Data de registro: 10/02/2012

Outros números: 992070630134

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MATERIAL E MORAL - VÍCIO DE ATO JURÍDICO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - IMPERTINÊNCIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. I- Ausente prova de vício do ato jurídico (fraude), não há como se decretar a sua nulidade; II- Reconhecendo-se a legitimidade e legalidade da ação da concessionária, impertinentes os ➕

545 - 9134401-36.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 











[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)


Data do julgamento: 07/02/2012
Data de registro: 10/02/2012
Outros números: 992070636361
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARA TÓRIA - NULIDADE DE A TO JURÍDICO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO NESTA PARTE NÃO PROVIDO. Não comprovando o autor a existência do vício do ato jurídico alegado, justificador da anulação do contrato de confissão de dívida e compromisso de pagamento, ônus que a si incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC, de rigor o reconhecimento +










- 546 - **9137891-66.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/01/2012
Data de registro: 13/02/2012
Outros números: 992070637325
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO, CUMULADA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Cobrança oriunda de fraude constatada no medidor de consumo. Fraude assumida pelo locatário do imóvel à época, que se comprometeu ao pagamento do valor apurado. Descumprimento do acordo. Suspensão no fornecimento de energia. O fornecimento de energia elétrica é +
- 547 - **9135152-23.2007.8.26.0000**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/02/2012
Data de registro: 14/03/2012
Outros números: 992070638470
Ementa: São Paulo / Foro Central Cível Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A; José Juarez Andrade
- 548 - **9145686-89.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/10/2010
Data de registro: 20/10/2010
Outros números: 1157828000
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - ENERGIA ELÉTRICA - Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** - Produção de prova unilateral Inexigibilidade do débito Recurso provido.
- 549 - **9176353-58.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2010
Data de registro: 11/03/2010
Outros números: 1157930100

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARATÓRIA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.

- 550 - 9186189-55.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/11/2010
Data de registro: 06/12/2010
Outros números: 1159304200
Ementa: APELAÇÃO COM REVISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Energia elétrica - Cautelar inominada - Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo - Termo de confissão de dívidas assinado pelo antigo locatário no imóvel - Cobrança que deve ser feita pela Concessionária em face do então locatário e não do proprietário - Caráter propter rem afastado - Obrigação pessoal - Recurso 
- 551 - 9212885-31.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/07/2010
Data de registro: 16/07/2010
Outros números: 1159749000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES - Energia elétrica - Preliminar rejeitada - Irregularidades na medição do fornecimento - Constatação - Termo de ocorrência (TOI) - Presunção de Veracidade - Fraude - Registro irregular - Comprovação - Ausência - Repetição de indébito devida - Recurso desprovido.
- 552 - 9298411-63.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2010
Data de registro: 21/05/2010
Outros números: 1159806700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECLAMADO EXTRAJUDICIALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO T.O.I. - RECONHECIMENTO - INVALIDADE DA APURAÇÃO DA DÍVIDA - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. Embora se reconheça a existência do fato descrito no T.O.I., não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos 
- 553 - 9292049-45.2008.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luis Fernando Nishi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/09/2009
Data de registro: 24/10/2009

Outros números: 1160193900

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO APURADO ADMINISTRATIVAMENTE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL - APELAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PRETENDENDO A INVERSÃO DO JULGAMENTO, CONFIRMANDO O PROCEDIMENTO QUE ADOTOU NA ESTIMATIVA DO DÉBITO DEVIDO - Apuração pela concessionária e 

- 554 - [9277271-70.2008.8.26.0000](#)   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varijão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/05/2011
Data de registro: 03/06/2011
Outros números: 992080040534
Ementa: Tendo a prova pericial concluído pela existência de fraude no sistema de medição de energia elétrica, era de rigor a rejeição do pedido de declaração de inexigibilidade de débito, bem como o acolhimento do pedido condenatório formulado em sede de reconvenção. Incabível o acolhimento da quantia apontada pela ré-reconvincente, uma vez que não ficou comprovada a observância dos 
- 555 - [9181066-76.2008.8.26.0000](#)   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/10/2009
Data de registro: 24/10/2009
Outros números: 1160280900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARATÓRIA. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. APELO NÃO CONHECIDO.
- 556 - [9076245-21.2008.8.26.0000](#)   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/09/2010
Data de registro: 20/09/2010
Outros números: 1160427800
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARATÓRIA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.
- 557 - [9276718-23.2008.8.26.0000](#)  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/11/2009
Data de registro: 01/12/2009
Outros números: 1161148000
Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito - Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Ausência de *Termo de Ocorrência de Irregularidade* relativo à cobrança - Cabe ao réu

provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor - Exegese do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil - Sentença mantida - Recurso improvido.

- 558** - 9186039-74.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vlanna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/06/2011
Data de registro: 06/06/2011
Outros números: 992080050483
Ementa: 1. Prestação de serviços - Energia elétrica • Declaratória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Fraude no medidor não constatada - Perícia inconclusiva - Pagamento em dobro do valor da dívida pela concessionária - Descabimento. 2. Dano moral - Não configuração - Procedência parcial decretada - Apelo parcialmente provido.
- 559** - 9292206-18.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/10/2010
Data de registro: 25/10/2010
Outros números: 1162363900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA - IMPOSSIBILIDADE APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 560** - 9122781-90.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/09/2010
Data de registro: 16/09/2010
Outros números: 1167613400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Declaratória de inexistência de débito - Legitimidade da cobrança com base na constatação da irregularidade que originou o termo de confissão de dívida, dada a ausência de prova convincente da alegada coação - Irregularidade confirmada pela prova pericial - Ação declaratória e cautelar julgadas improcedentes - Recurso 

Resultados 541 a 560 de 963

< 26 27 **28** 29 30 >

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

@-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))



E OU NÃO " " Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos



Pesquisa por campos específicos



Ementa :

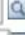

Número do recurso :



Número do registro :



Relator(a) :  

Magistrado prolator :  

Classe : 3 Registros selecionados  

Assunto :  

Comarca :  

Órgão julgador : 63 Registros selecionados  

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **561 a 580** de 963< 27 28 **29** 30 31 >

561 - 9246266-30.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Emanuel Oliveira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 30/03/2010









Data de registro: 12/04/2010

Outros números: 1164581400

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANULATÓRIA - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO. Diante do acordo efetuado entre as partes, é de rigor a devida homologação.

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

- 562 - 9136497-87.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Augusto Genofre Martins
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado E
Data do julgamento: 01/12/2009
Data de registro: 05/01/2010
Outros números: 1171924800
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA - Fornecimento de energia elétrica - Corte de luz - Irregularidades no medidor de energia - Perícia técnica por parte de órgão competente ou de perito nomeado pelo Juízo - Necessidade, seja para constatar a alegada irregularidade, seja para verificar eventual montante devido - Inteligência do art. 72, II, da Resolução 456/00 da ANEEL - Presunção de veracidade do Termo +
- 563 - 9196696-80.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/10/2009
Data de registro: 13/11/2009
Outros números: 992387000
Ementa: - Não constitui obrigação propter rem a de pagar tarifa de serviços de energia elétrica Por isso, decorrendo o contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia, a obrigação vincula tão só os contratantes, ou seja, a concessionária e o usuário, até o efetivo encerramento da relação contratual - A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de +
- 564 - 9261679-88.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/12/2010
Data de registro: 04/01/2011
Outros números: 994902100
Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR CONCEDIDA DETERMINANDO A RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - Extinção do feito sem julgamento de mérito pela não propositura da ação principal no prazo legal - Férias forenses - Suspensão dos prazos processuais - Devolução do prazo para a propositura da ação principal - Recurso provido.
- 565 - 0141668-86.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/05/2010
Data de registro: 02/06/2010
Outros números: 998166500
Ementa: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS. Fornecimento de energia elétrica. Não regularização da representação processual no prazo concedido. Revelia configurada que, tão só, produz efeitos quanto à matéria de fato, desde que inexistentes elementos a evidenciarem o contrário da presunção legal. Eventual irregularidade no relógio medidor de consumo de +











- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade


[Adicionar à pesquisa](#)


Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
 - Relator 
 - Comarca (1) 
 - São Paulo 963
 - São José do Rio Preto 850
 - Ribeirão Preto 608
 - Araçatuba 448
 - Guarujá 314
 - Birigui 292
 - Guarulhos 182
 - Marília 173
 - Campinas 165
 - Santos 162
 - Órgão Julgador 
- [Refinar resultado](#) [Limpar](#)



- 566 - 9233838-21.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2010
Data de registro: 26/08/2010
Outros números: 1013241900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR DE CONSUMO CONSTATADA PELA CONCESSIONÁRIA - ASSINATURA DE **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - RECONHECIMENTO DA FRAUDE PERPETRADA - INEXISTÊNCIA DE ATO CO ATIVO OU IMPEDITIVO CAPAZ DE ANULAR O **TOT** - RECURSO IMPROVIDO.
- 567 - 0142335-72.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/11/2010
Data de registro: 01/12/2010
Outros números: 1013270900
Ementa: APELAÇÃO - DECLARATORIA - DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - Aviso de interrupção do fornecimento em razão de débitos pretérito - Impossibilidade - Exigibilidade e cobrança destes débitos - Procedência da reconvenção - Contestação que não afasta os fatos demonstrados no pedido reconvinte - Indenização por danos morais - Descabimento - Demonstração insuficiente - Ausência de comprovação 
- 568 - 9046482-43.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2009
Data de registro: 16/12/2009
Outros números: 1021283900
Ementa: - Se a prova do fato haveria de ser documental, o julgamento antecipado nem de longe caracteriza cerceamento de defesa, porque, prejudicada a perícia pelo decurso do tempo, testemunho em nada contribuiria - Interesse de agir decorre da necessidade invocada pela inicial e da adequação do provimento pleiteado - A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá 
- 569 - 9200962-76.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/08/2011
Data de registro: 15/08/2011
Outros números: 992060751770
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. Somente a realização de perícia técnica, feita de

forma antecipada e por profissional devidamente habilitado, sob o crivo do contraditório, pode demonstrar, com segurança, a fraude no medidor de energia elétrica (art. 72, inciso II, da Resolução 456/2000 

- 570 - **9178778-29.2006.8.26.0000**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/02/2011
Data de registro: 07/02/2011
Outros números: 992060752156
Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE COBRANÇA - Irregularidades na medição de consumo de energia - Ausência de provas e de preservação do cenário fraudulento alegado - **TOI** lavrado de forma unilateral - Cobrança arbitrária - Inadmissível - Valor inexigível - Recurso provido.
- 571 - **0075829-80.2006.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/01/2010
Data de registro: 26/01/2010
Outros números: 1036932000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Energia elétrica - Cobrança - Fraude - Registro irregular - Comprovação - Elementos insuficientes à confirmação da veracidade e validade do **TOI** - Ação Improcedente - Dano moral - Pessoa Jurídica - Reparação - Possibilidade - Comprovação do abalo comercial - Necessidade - Inexistência - Reconvenção - Improcedência - Recursos desprovidos.
- 572 - **0075982-16.2006.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/03/2011
Data de registro: 04/04/2011
Outros números: 992060759827
Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Constatação de fraude - Exigência de valores referente à diferença entre a energia medida e o consumo efetivo - Cobrança adicional de verba referente a "custo administrativo adicional" - Percentual máximo fixado em regulamento (30%) - Ausência de percentil mínimo - Natureza não punitiva - Necessidade de demonstração de tais custos para 
- 573 - **0076092-15.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/12/2009
Data de registro: 24/03/2010
Outros números: 1042432400

Ementa: - A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia - Se da adulteração do medidor não há demonstração convincente, e não basta o **termo de ocorrência de irregularidade**, declara-se a inexigibilidade da dívida e anula-se sua confissão, +

574 -

9154901-60.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2010
Data de registro: 10/09/2010
Outros números: 1046716100

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGÊNCIA DE DÉBITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PERÍCIA QUE RESPALDA ALEGAÇÃO DE FRAUDE - MONTANTE DEVIDO QUE DEVE SER ADEQUADO AO APURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

575 -

9082071-96.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de registro: 12/09/2011
Outros números: 992060763239

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. Cobrança oriunda de fraude constatada no medidor de consumo. O fornecimento de energia elétrica é remunerado por meio de tarifa, pelo que não possui natureza de obrigação propter rem. Comprovada a locação do imóvel, eventual +

576 -

0076461-09.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2010
Data de registro: 10/09/2010
Outros números: 1049956000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATORIA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - COAÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE DEVEDOR - RECURSO PROVIDO - PRINCIPAL E CAUTELAR IMPROCEDENTES.

577 -

0076589-29.2006.8.26.0000   (14 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/03/2011
Data de registro: 21/03/2011
Outros números: 992060765894

Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Irregularidades na medição de consumo de energia - Ausência de provas e de preservação do cenário fraudulento alegado - **TOI** lavrado de forma unilateral - Cobrança arbitrária - Confissão de dívida assinada sob coação do corte ➕

578 -

9198331-62.2006.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Hugo Crepaldi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/03/2011

Data de registro: 21/03/2011

Outros números: 992060766157

Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CUMULADA COM CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - Irregularidades na medição de consumo de energia - Ausência de provas e de preservação do cenário fraudulento alegado - **TOI** lavrado de forma unilateral - Cobrança arbitrária - Confissão de dívida assinada sob coação do corte de ➕

579 -

9148283-36.2005.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sílvia Rocha

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/09/2009

Data de registro: 21/10/2009

Outros números: 912919000

Ementa: - Prestação de serviços - Energia - Não constitui obrigação propter rem a de pagar tarifa de serviços à concessionária de energia elétrica, tanto quanto a de água e esgoto. Daí que a responsabilidade por eventual débito, porque decorrente de período anterior à aquisição do imóvel, não é da atual proprietária - Tratando-se de dívida, real ou suposta, relativa a período pretérito e definido, ➕

580 -

0139299-22.2005.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Erickson Gavazza Marques

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/04/2011

Data de registro: 11/04/2011

Outros números: 992051392991

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE NUIDADE DE DÉBITO - CONCESSIONÁRIA QUE ALEGA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE A ENSEJAR CONSUMO NÃO REGISTRADO DE ENERGIA - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE A QUEM ALEGA O FATO - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** QUE CONSTITUI DOCUMENTO PRODUZIDO UNELATERALMENTE E SEM ➕

Resultados 561 a 580 de 963

< 27 28 29 30 31 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)


Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **581** a **600** de 963

< 28 29 **30** 31 32 >

581 - **0139536-56.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/09/2009
Data de registro: 21/10/2009
Outros números: 965320500

Ementa: - A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

metrologia - Se da adulteração do medidor não há demonstração convincente, e não basta o *termo de ocorrência de irregularidade*, declara-se a inexigibilidade da dívida, descartada a presunção de

582 - 9169511-67.2005.8.26.0000 (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Hugo Crepaldi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/02/2011

Data de registro: 21/02/2011

Outros números: 992051395702

Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Irregularidades na medição de consumo de energia - Ausência de provas e de preservação do cenário fraudulento alegado - *TOI* lavrado de forma unilateral - Perícia que não apontou qualquer irregularidade - Cobrança arbitrária - Interrupção no fornecimento de energia elétrica - Inadmissível -

583 - 0139665-61.2005.8.26.0000 (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Hugo Crepaldi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/12/2010

Data de registro: 22/12/2010

Outros números: 968802000

Ementa: AÇÃO CIVIL PUBLICA - APELAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - Procedimento de inspeção - Verificação de irregularidades na medição de consumo ou ocorrência de fraudes Necessidade de se garantir o contraditório e a ampla defesa - CORTE NO FORNECIMENTO - Impossibilidade, com observações - Débitos pretéritos - Apuração de forma unilateral - Faturamento aleatório - Critérios lesivos, previstos como

584 - 9141445-77.2005.8.26.0000 (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Vianna Cotrim

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/08/2011

Data de registro: 15/08/2011

Outros números: 992051400412

Ementa: 1. Prestação de Serviços - Fornecimento de energia - Cobrança - Controvérsia a respeito das diferenças de consumo decorrentes de irregularidade no medidor - Apuração do débito conforme conclusão pericial. 2. Fraude - Comprovação pericial - Obrigação do consumidor de pagar pelo que usufruiu - Improvimento dos recursos.

585 - 9076464-97.2009.8.26.0000

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/09/2009

Data de registro: 06/10/2009

Outros números: 1271018700

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado







Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"


- Classe
- Relator
- Comarca (1)
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador











[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)








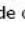


Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO - Execução - Interesse na rediscussão do mérito da ação que originou o débito - Cobrança - Água - Não comprovada relação de consumo estabelecida entre as partes - Ônus que incumbia à Concessionária - Dívida inexequível. Recurso provido.

- 586 - 9276659-35.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/02/2011
Data de registro: 21/02/2011
Outros números: 992080152561
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARATÓRIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RENÚNCIA DE ADVOGADO COM REGULAR CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA POR MEIO DE TELEGRAMA - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR - NOVA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL - DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELA ECT COM A ANOTAÇÃO "MUDOU-SE" - INCUMBÊNCIA DA PARTE COMUNICAR AO JUÍZO O 
- 587 - 0023167-71.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/12/2010
Data de registro: 21/12/2010
Outros números: 1173182700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 588 - 9300475-46.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/12/2010
Data de registro: 16/12/2010
Outros números: 1174311900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PERDAS E DANOS PERÍCIA PREJUDICADA - FRAUDE NÃO COMPROVADA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPOSSIBILIDADE - DÉBITO INEXIGÍVEL - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA
- 589 - 9242823-71.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/02/2010
Data de registro: 22/02/2010
Outros números: 1174378100

Ementa: Ação declaratória de anulação de ato jurídico cumulada com pedido de antecipação de tutela - Inspeção realizada no imóvel do autor, na qual foi constatada fraude no relógio medidor - Conhecimento da fraude presumido - Realização de perícia na qual foi comprovada a fraude - Laudo oficial bem fundamentado, apresentando todos os elementos técnicos necessários ao julgamento da lide - Como o 

- 590 - **9078462-37.2008.8.26.0000**   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/09/2009
Data de registro: 16/10/2009
Outros números: 1174934100
Ementa: CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E COBRANÇA POR ESTIMATIVA UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. NEGATIVA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA SUJEITA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO FEDERAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DA FRAUDE. PREVALÊNCIA SOBRE PRECEITOS CONTRÁRIOS DE RESOLUÇÃO DA ANEEL. MANDADO DE SEGURANÇA COM 
- 591 - **9185405-78.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/10/2010
Data de registro: 21/10/2010
Outros números: 1175615600
Ementa: Ação anulatória - energia elétrica - caso concreto de aumento do consumo após a constatação da irregularidade - débito devido, segundo o valor reduzido pela sentença - apelação não provida.
- 592 - **9146462-89.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/02/2012
Data de registro: 14/03/2012
Outros números: 992080256146
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBIBILIDADE DE DÉBITO. FRAUDE IMPUTADA A CONSUMIDOR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APURAÇÃO FEITA DE FORMA UNILATERAL. ART. 5º, LV DA CF E ART. 72, II, DA RESOLUÇÃO 456/00 DA ANEEL. Cobrança oriunda de fraude constatada no medidor de consumo. O 
- 593 - **9184287-67.2008.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/08/2010

Data de registro: 25/08/2010
Outros números: 1176579900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Anulatória de negócio Jurídico c.c. nulidade de título extrajudicial - Termo de confissão de dívida - Irregularidades na medição do fornecimento - Perícia técnica que infirmou a validade e legitimidade atribuídas ao Termo de ocorrência (**TOI**) - Sentença mantida - Recurso desprovido.

- 594 - 9276160-51.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/08/2010
Data de registro: 25/08/2010
Outros números: 1176936100
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - COBRANÇA DE DIFERENÇAS NÃO FATURADAS - CRITÉRIO DE CÁLCULO - MÉDIA ARITMÉTICA DOS DOZE CICLOS POSTERIORES À IRREGULARIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O critério de cálculo para a revisão das diferenças não registradas em razão de irregularidades no medidor deve ser analisado caso a caso, ante os princípios da proporcionalidade, normalidade e 
- 595 - 9210037-71.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/05/2010
Data de registro: 28/05/2010
Outros números: 1177551700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANULATÓRIA - ENERGIA ELÉTRICA - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.
- 596 - 0027305-81.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/10/2010
Data de registro: 15/10/2010
Outros números: 1177603700
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - RECONVENÇÃO - Degrau de consumo verificado no histórico juntado - Presunção de legalidade do **TOI** não afastada, aferindo-se queda de consumo - Invalidez da apuração unilateral de valores - Não há como respaldar a apuração unilateral dos valores de consumo segundo critérios de maior valor de consumo, estabelecendo-se 
- 597 - 0027941-47.2008.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sã Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/10/2010
Data de registro: 22/10/2010

Outros números: 1178891800

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** Produção de prova unilateral - Perícia judicial que atesta a inexistência de irregularidade no medidor de energia elétrica - Inexigibilidade do débito - Obrigatoriedade de manutenção do fornecimento. Recurso improvido.

598 - **9078027-34.2006.8.26.0000**   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 24/06/2010

Data de registro: 05/07/2010

Outros números: 1069956400

EMENTA: Prestação de serviços - Energia Elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de confissão de dívida. - Corte no fornecimento do serviço - Alegação de coação para o restabelecimento da energia - Alegação de consumo regular - Ausência de prova da regularidade do consumo do imóvel, o que afastaria a credibilidade do "TOI" - Ônus da autora conforme artigo 333, inciso I, do CPC - 

599 - **9132303-15.2006.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/05/2010

Data de registro: 21/05/2010

Outros números: 1070733300

EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA - Declaratória - Cobrança - Diferença de consumo baseada em fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI** - Confissão de dívida que afasta a presunção de nulidade do procedimento de apuração da irregularidade realizado sem o contraditório - Dívida pretérita - Manutenção do fornecimento.

600 - **9098739-45.2006.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Rigolin


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/08/2010

Data de registro: 10/09/2010

Outros números: 1071384400

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE TARIFA. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AFIRMATIVA BASEADA UNICAMENTE NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DA PROVA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO DO RÉU PROVIDO, PREJUDICADO O DA AUTORA. A constatação de que a dívida foi apurada unilateralmente e, em Juízo, deixou a 

Resultados 581 a 600 de 963

< 28 29 30 31 32 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))


Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos


Pesquisa por campos específicos


Ementa :


Número do recurso :


Número do registro :


Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 601 a 620 de 963

< 29 30 31 32 33 >

601 - 9177378-77.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas)

no inteiro teor do documento

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Renato Sartorelli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/11/2009

Data de registro: 26/11/2009

Outros números: 1071593600

Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA-RECURSOIMPROVIDO. A concessionária não é lícito proclamar

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

unilateralmente a ocorrência de fraude no relógio medidor, desprezando a realização de perícia, sob o crivo do contraditório".

602 - 9145097-68.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/09/2009

Data de registro: 06/10/2009

Outros números: 1086693000

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Anulatória - Cobrança - Diferença de consumo baseada em fraude - *Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI* - Confissão de dívida que afasta a presunção de nulidade do procedimento de apuração da irregularidade realizado sem o contraditório - Prova pericial - Consumo irregular mínimo - Lesão - Necessidade de adequação do valor do débito. Apelação 

603 - 0071766-12.2006.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 24/08/2009

Data de registro: 17/09/2009

Outros números: 1087246300

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada ao consumidor que confessou a dívida gerada pela ocorrência - Alegação de que o ato foi praticado sob coação - Ausência de provas convincentes - Pretensões declaratória e indenizatória improcedentes - Recurso provido para esse fim.

604 - 9201217-34.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Vianna Cotrim

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/04/2010

Data de registro: 14/04/2010

Outros números: 1087593100

Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Declaratória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Ocorrência de fraude não comprovada - Protesto genérico pela produção de prova - Procedência mantida - Improvimento do recurso.

605 - 9101689-27.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Seguro

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 03/05/2010

Data de registro: 14/05/2010

Outros números: 1092189200





Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COBRANÇA DE DIFERENÇA - POSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE POR SE TRATAR DE CRITÉRIO LEGAL DE FIXAÇÃO DE VALOR NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E NÃO FATOR DE CORREÇÃO OU REAJUSTE - RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO CONTÉM EFEITO LIBERATÓRIO DA OBRIGAÇÃO, APENAS INDICANDO QUE SE QUITOU A IMPORTÂNCIA NELE LANÇADA

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado










Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"









- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Biritiba 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)




- 



- 606 - **9174004-53.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2009
Data de registro: 16/09/2009
Outros números: 1093149000
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - Duas unidades consumido(as fsoivetena e icsidênuua) - Esta ultima com mesma média de consumo antes c após legulanzação, sem prejuízo à fornecedora - Não obstante a pi esunção da velocidade do **TOI**, não há como lespaldai a apuração unilateral de valores de consumo segundo diteno piesumido e sem autolização pala letroação da 
- 607 - **9176787-18.2006.8.26.0000**   (12 ocorrências encontradas no Intelro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/06/2010
Data de registro: 05/07/2010
Outros números: 1054349900
Ementa: Prestação de serviços - Energia Elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de confissão de dívida. - Corte no fornecimento do serviço - Alegação de coação para o restabelecimento da energia -Alegação de consumo regular - Ausência de prova da regularidade do consumo do imóvel, o que afastaria a credibilidade do "**TOI**" - Ônus da autora conforme artigo 333, inciso I, do CPC - 
- 608 - **9165939-69.2006.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/05/2010
Data de registro: 17/05/2010
Outros números: 1062768000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ANULATÓRIA - FRAUDE NÃO COMPROVADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Uma vez impugnado o alo, cumpre ao agente público o ônus de comprovar a regularidade de seu proceder, e não se desincumbindo de tal ônus, de rigor a manutenção da decisão declaratória de inexistência de débito e o Improvimento do recurso..
- 609 - **9115968-18.2006.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/12/2010
Data de registro: 30/12/2010
Outros números: 992060393130
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo decorrentes da adulteração. Possibilidade. Apelação parcialmente provida.

- 610 -** 9085419-25.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/05/2010
Data de registro: 18/06/2010
Outros números: 1066391200
Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CAUTELAR INOMINADA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - o **Termo de Ocorrência de Irregularidade** caracteriza indicio de fraude, mas que não autoriza a suspensão do consumo de energia e nem a cobrança de energia consumida fraudulentamente, com valor fixado unilateralmente pela concessionária - consumidor em dia no pagamento ➕
- 611 -** 9152255-77.2006.8.26.0000   (12 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/05/2010
Data de registro: 27/05/2010
Outros números: 1066983800
Ementa: Prestação de serviço - Ação anulatória de termo de confissão de dívida c.c. pedido de restituição em dobro do valor e indenização por dano moral - Energia elétrica - Termo de confissão de dívida condicionada à ameaça de corte - Cerceamento de defesa inócidente - Ausência de prova a dar respaldo à alegação de coação, inexistindo ainda prova da regularidade do consumo do imóvel a afastar ➕
- 612 -** 9211092-91.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/08/2010
Data de registro: 16/08/2010
Outros números: 1118788000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 613 -** 9184877-78.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/03/2010
Data de registro: 19/03/2010
Outros números: 1120399200
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA - Irregularidade no medidor de energia - Presunção de veracidade do termo de ocorrência de Irregularidade não afastada pelos elementos dos autos - Não há como respaldar a apuração unilateral dos valores de consumo segundo os critérios próprios, estabelecendo-se parâmetro pela média, com exclusão do custo administrativo não comprovado e alterando-se o período ➕

- 614 - 9110941-20.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/03/2011
Data de registro: 04/04/2011
Outros números: 992070354463
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação de cobrança. Fraude imputada ao réu que foi devidamente apurada por meio de laudo pericial. Sentença mantida. Apelação não provida.
- 615 - 9159747-86.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/01/2011
Data de registro: 28/01/2011
Outros números: 992070322901
Ementa: Não tendo a concessionária exibido prova inconteste da alegada fraude e da legitimidade da dívida exigida, mostra-se inadmissível o corte no fornecimento de energia elétrica e inexigível a cobrança dos valores apurados unilateralmente. Hipótese em que a perícia atestou apenas a existência de vestígios de fraude. Ademais, não se constatou o denominado "degrau de consumo", consistente no 
- 616 - 9117306-90.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/02/2010
Data de registro: 10/03/2010
Outros números: 1124353800
Ementa: Homologação do acordo celebrado pelas partes, extinguindo-se o processo. Recurso prejudicado.
- 617 - 0037112-62.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/11/2009
Data de registro: 24/11/2009
Outros números: 1124793800
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - DANO MATERIAL - PROVA DO PREJUÍZO - INEXISTÊNCIA - ÔNUS DO AUTOR - SENTENÇA REFORMADA - APELO DO RÉU PROVIDO. Indevida se mostra a indenização por danos materiais pretendida, quando não há prova convincente do alegado prejuízo.
- 618 - 9093492-49.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/11/2009
Data de registro: 01/12/2009
Outros números: 1125131700
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada ao consumidor apurada em procedimento administrativo irregular - Não observância do contraditório e ampla defesa - Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal - Pretensão julgada procedente - Recurso improvido.

619 - 9208685-15.2007.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2009
Data de registro: 23/09/2009
Outros números: 1125220400
Ementa: Ação anulatória de ato jurídico - Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada ao consumidor em procedimento administrativo irregular - Ausência de prévia notificação do consumidor - Inobservância do contraditório e da ampla defesa - Apuração feita de forma unilateral - Art. 5º, LV da CF e art. 72, II, da Resolução 456/00 da ANEEL - Laudo pericial 

620 - 9233029-60.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/08/2010
Data de registro: 26/08/2010
Outros números: 1125461700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADO - PERÍCIA TÉCNICA ANTECIPADA NECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

Resultados 601 a 620 de 963

< 29 30 31 32 33 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)


Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 621 a 640 de 963

< 30 31 32 33 34 >

621 - 0037864-34.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Nestor Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 01/02/2010

Data de registro: 05/02/2010











Outros números: 1125545800

Ementa: Prestação de serviços. Declaratoria. Acordo celebrado entre as partes. Homologação. Recurso não conhecido.

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

- 622 -** 9181353-10.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/05/2010
Data de registro: 06/05/2010
Outros números: 1058164400
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Indenizatória - Cobrança - Diferença de consumo baseada em fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI** - Confissão de dívida que afasta a presunção de nulidade do procedimento de apuração da irregularidade realizado sem o contraditório - Gráfico de consumo não justifica cobrança da concessionária - Consumo irregular mínimo - Lesão - 
- 623 -** 9202869-86.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/01/2010
Data de registro: 23/01/2010
Outros números: 1058651600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS - FRAUDE DEMONSTRADA - DÉBITO PRETÉRITO REGULARMENTE APURADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a fraude no consumo de energia elétrica, procedente a ação da concessionária em cobrar pela diferença apurada, nos termos da legislação 
- 624 -** 9206572-25.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/03/2010
Data de registro: 08/04/2010
Outros números: 1060415800
Ementa: Prestação de serviços -Energia elétrica - Cobrança Ocorrência de fraude não comprovada - **TOI** - Documento Insuficiente para demonstrá-la - Improcedência mantida - Improvimento do recurso.
- 625 -** 9131187-71.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/04/2010
Data de registro: 19/04/2010
Outros números: 1078939700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - RECONHECIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da constatação de desvio ilegal no medidor de consumo, e da demonstração de que o imóvel da recorrente, abastecido pela energia fornecida pela recorrida, por mais de cinco anos, manteve consumo mensal zero, competia à recorrente 
- medidor
 fornecimento
 concessionária
 débito
 ação
 irregularidade
- [Adicionar à pesquisa](#)
- Filtrar no resultado** 
- Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"
- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 
- [Refinar resultado](#) [Limpar](#)

- 626 - 9205331-16.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2009
Data de registro: 22/09/2009
Outros números: 1080040600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Energia elétrica - Declaratória - Débito - Fraude - **TOI** comprovado por outros elementos - Ação improcedente - Recurso Improvido.
- 627 - 9129040-72.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/01/2011
Data de registro: 07/02/2011
Outros números: 992060652151
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Sentença mantida. Apelação ➕
- 628 - 9050401-40.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2009
Data de registro: 22/09/2009
Outros números: 1082200100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Preliminar afastada - Energia elétrica - Consumo - Irregularidade (**TOI**) - Comprovação - Ausência - Locação em período posterior ao reclamado pela concessionária Responsabilidade - Atual locatário Inadmissibilidade - Sentença mantida - Recurso sniprovido.
- 629 - 0066259-70.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2010
Data de registro: 21/05/2010
Outros números: 1083189100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Mandado de Segurança -Interrupção do fornecimento de energia elétrica baseada em suposta fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** -Produção de prova unilateral - Ilegalidade Recurso provido.
- 630 - 0070809-11.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/06/2010
Data de registro: 05/07/2010
Outros números: 1084099700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO IMPROCEDENTE - FRAUDE NÃO COMPROVADA IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA SENTENÇA REFORMADA APELAÇÃO PROVIDA

631 - 9230894-75.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/09/2009
Data de registro: 25/09/2009
Outros números: 1094908900
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. Somente a realização de perícia técnica, feita de forma antecipada e por profissional devidamente habilitado, sob o crivo do contraditório, pode demonstrar, com segurança, a fraude no medidor de energia elétrica (art. 72, inciso II, da Resolução 456/2000

632 - 9097804-68.2007.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/02/2010
Data de registro: 18/02/2010
Outros números: 1095567700










633 - 9187819-83.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/11/2011
Data de registro: 25/11/2011
Outros números: 992070107326
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO MORAL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA REFORMADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Apelação parcialmente provida.

634 - 9058868-71.2007.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2009
Data de registro: 22/09/2009
Outros números: 1098250000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada ao consumidor - Ação declaratória de inexistência de débito e desconstituição de título - Confissão firmada pelo consumidor da dívida assim apurada - Ausência de prova convincente da alegada coação - Ação improcedente - Recurso improvido.

- 635 - 9092671-45.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2010
Data de registro: 17/09/2010
Outros números: 1098587500
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR CONSTATADA - CRITÉRIO DE CÁLCULO ABUSIVO INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA - RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO".
- 636 - 9213986-40.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/08/2010
Data de registro: 16/08/2010
Outros números: 1099623500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INTEMPERATIVIDADE NÃO CONFIGURADA - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSOS NÃO PROVIDOS
- 637 - 9187432-68.2007.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/06/2010
Data de registro: 21/06/2010
Outros números: 1100111100
Ementa: SENTENÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - PRELIMINAR REPELIDA. Presentes os requisitos do art. 330, I, do CPC, pertinente o julgamento antecipado da lide. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO ANULA TÓRIA - NULIDADE DE CONTRATO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO PROVIDO. Não comprovando o autor a existência do vício do ato jurídico 
- 638 - 9163842-62.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/10/2009
Data de registro: 07/11/2009
Outros números: 1100925400

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Fornecimento de energia elétrica - Ação declaratória de Inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais julgada parcialmente procedente - Apelação - Taxa judiciária - Ausência de recolhimento regular - Erro inescusável - Deserção caracterizada - Recurso não conhecido.

639 - 9092933-92.2007.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/06/2010

Data de registro: 21/06/2010

Outros números: 1101945000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO ANULATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - NULIDADE DE CONTRATO - COAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO PROVIDO. Não comprovando os autores a existência do vício do ato jurídico alegado (coação), justificador da anulação do contrato de confissão de dívida e compromisso de pagamento, ensejando a restituição dos valores pagos e a 

640 - 9089304-13.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Gomes Varjão


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/11/2010

Data de registro: 26/11/2010

Outros números: 1102717900

Ementa: Energia elétrica. Termo de Confissão de Dívida. Cobrança em face da locatária do imóvel onde estava instalado o medidor violado. Termo de ocorrência que constatou irregularidade iniciada em período pretérito ao início da locação. Dívida que não podia ser imputada à autora. Anulação determinada. Energia elétrica. Dano moral decorrente de *Termo de Ocorrência de Irregularidade* 

Resultados 621 a 640 de 963

< 30 31 32 33 34 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CALXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 641 a 660 de 963

< 31 32 33 34 35 >

641 -

9186078-08.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/09/2011

Data de registro: 03/10/2011

Outros números: 992070048990


Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - CÁLCULO APURADO UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DO

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

CONTRADITÓRIO - INEXIGIBILIDADE DECRETADA - DÍVIDA CONFESSADA MEDIANTE COAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - AÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIA JULGADAS PROCEDENTES E A RECONVENÇÃO +



642 -

9227594-08.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Duarte**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 33ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 29/10/2009**Data de registro:** 18/11/2009**Outros números:** 1107956600

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada ao consumidor - Ação declaratória de inexistência de débito e desconstituição de título - Confissão da dívida assim apurada - Ausência de prova convincente da alegada coação - Ação improcedente - Recurso improvido.



643 -

9154834-95.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Rigolin**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 23/02/2010**Data de registro:** 04/03/2010**Outros números:** 1073563500

Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE DIL AÇÃO PROBATÓRIA QUE SE DESACOLHE. RECURSO IMPROVIDO, NESSA PARTE. Estando a matéria suficientemente esclarecida pela prova documental e sendo impraticável a realização de perícia, dada a alteração dos fatos, mexiste razão para falar +

644 -

0049918-66.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Luiz Eurico**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 33ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/06/2010**Data de registro:** 05/07/2010**Outros números:** 1076867500

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA - IMPOSSIBILIDADE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS AFASTADA - DANO MORAL E MATERIAL NÃO CONFIGURADOS - RECURSOS NÃO PROVIDOS

645 -

0049774-92.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Norival Oliva**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 26ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 10/08/2010**Data de registro:** 17/08/2010**Outros números:** 1077726400

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)


Filtrar no resultado










Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 











[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM PROCEDIMENTOS REGULARES DE INSPEÇÃO - PROVA DOS AUTOS CONFIRMATIVA - CORTE ADMITIDO APENAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CUSTO ADMINISTRATIVO REDUÇÃO PARA 15% - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. De ser mantida a exigibilidade de débito cuja 

- 646 - 9162228-22.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2010
Data de registro: 31/08/2010
Outros números: 1113713800
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Ação Declaratória de nulidade de título fundada no prejuízo suportado pela cobrança de diferença de consumo baseada em fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** - Fraude comprovada - Conduta legítima da concessionária. Recursos Improvidos.
- 647 - 0017842-52.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/02/2010
Data de registro: 05/02/2010
Outros números: 1115168900
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória. Acordo celebrado entre as partes. Homologação. Recurso não conhecido.
- 648 - 9160642-47.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2010
Data de registro: 06/04/2010
Outros números: 1115574000
Ementa: Ação declaratória - inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais - energia elétrica - pericia de engenharia no relógio de medição - ausência de anormalidades - consumo apurado de modo excessivo - constada quantidade de energia consumida e não cobrada - redução do débito - parecer do assistente técnico da concessionária de acordo com o laudo - sentença mantida - recurso 
- 649 - 9196559-59.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/02/2011
Data de registro: 01/03/2011
Outros números: 992090772384
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação de indenização por danos materiais e morais - Alegação pela apelante de danos materiais e morais em decorrência de distribuição de ação reconventional pela

apelada, onde a mesma pleiteia a cobrança de débito apurado através de *Termo de Ocorrência de Irregularidade* - Autora que não se desincumbiu do ônus da demonstração do fato constitutivo de seu

- 650 - **0079134-67.2009.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Andreatta Rizzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/08/2009
Data de registro: 21/09/2009
Outros números: 1292127400
Ementa: Prestação de serviços - Ação declaratória de inexistência de débito - Energia elétrica - *Termo de ocorrência de irregularidade* apontando fraude no medidor - Perícia judicial realizada - Inexistência de fraude - Irregularidade não comprovada - Código de Defesa do Consumidor - Aplicabilidade Sentença fundamentada - Observância dos artigos 458 e 459 do diploma processual e 93, 
- 651 - **9173493-50.2009.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/11/2009
Data de registro: 24/11/2009
Outros números: 1297739000
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Declaratória - Fraude no medidor - Perícia que constatou a ocorrência de fraude - Corte no fornecimento por inadimplência - Cabimento Improcedência mantida - Requerimento de condenação por litigância de má-fé em contra-razões - Meio processual inadequado - Improvimento do recurso.
- 652 - **9160424-48.2009.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Andreatta Rizzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/10/2009
Data de registro: 30/10/2009
Outros números: 1298775000
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação de obrigação de fazer - Dívida contraída pelo inquilino do imóvel - Cobrança emitida em seu nome - Ausência de responsabilidade do proprietário - Sentença mantida - Recurso desprovido. "Em princípio o proprietário do imóvel é responsável pelo débito de energia elétrica relativo ao prédio, exceto quanto há prova da ocupação do imóvel por 
- 653 - **9204788-42.2008.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/02/2010
Data de registro: 10/03/2010
Outros números: 1232583500
Ementa: Tendo a prova pericial conduzido pela existência de fraude no sistema de medição de energia elétrica, dada a ocorrência do chamado "degrau de consumo", consistente no grande aumento nos

consumos mensais de energia nos meses posteriores à regularização do eletroduto de entrada, era de rigor a improcedência da ação declaratória de inexigibilidade de débito, bem como o acolhimento do pedido +

654 -

9173781-32.2008.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Irineu Pedrotti**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 34ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 18/01/2010**Data de registro:** 27/01/2010**Outros números:** 1232757700**Ementa:** AÇÃO DECLARATORIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPOSIÇÃO Petição sobre o acordo havido entre as partes Atu de disposição de direito formalmente em ordem Homologação

655 -

9115967-62.2008.8.26.0000  **Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Sá Duarte**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 33ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 27/09/2010**Data de registro:** 30/09/2010**Outros números:** 1232961000**Ementa:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecedor de energia elétrica - Pretensão declaratória de inexistência de débito fruto de consumo irregular e que originou o termo de confissão de dívida - Ausência de prova convincente da alegada coação - Irregularidade, demais disso, confirmada pela prova pericial produzida - Ação declaratória julgada parcialmente procedente, reduzida a multa administrativa +

656 -








9077094-90.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas

no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Paulo Ayrosa**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 31/08/2010**Data de registro:** 10/09/2010**Outros números:** 1233459400**Ementa:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO ANULATÓRIA CG REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NULIDADE DE CONTRATO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO. Sendo fato incontroverso a ilegalidade do comportamento da concessionária em interromper o fornecimento de energia elétrica ao imóvel do autor, assim como constrangê-lo a assinar termo de confissão e parcelamento de débito, calcado em +

657 -

0007822-89.2004.8.26.0005  **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica**Relator(a):** Adilson de Araujo**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 31ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 06/10/2009**Data de registro:** 26/10/2009**Outros números:** 1222971800**Ementa:** APELAÇÃO COM REVISÃO. MEDIDA CAUTELAR. NOTÍCIA DE ACORDO REALIZADO PELAS PARTES. RECURSO PREJUDICADO. Havendo notícia de transação entre as partes, tem-se por prejudicado o apelo.

- 658 -** 9273502-54.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/11/2010
Data de registro: 17/11/2010
Outros números: 1223805100
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - Constatação de fraude no medidor - Presunção relativa de veracidade do *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* - Termo de confissão inválido - Critérios desproporcionais e não razoáveis para se apurar a diferença de consumo no período da fraude - Ação precedente - Recurso desprovido.
- 659 -** 9177959-24.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/12/2009
Data de registro: 12/01/2010
Outros números: 1223836900
Ementa: CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. VISTORIA. DESTRUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IMÓVEL DO AUTOR. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE RISCO À SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES. DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE REPARAR OS DANOS MATÉRIAS PROVOCADOS POR SEUS PREPOSTOS. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. Restou demonstrado nos autos que não havia irregularidade nas instalações do 
- 660 -** 0061037-53.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/10/2010
Data de registro: 20/10/2010
Outros números: 1224694400
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - REDUÇÃO DO CONSUMO APÓS INSPEÇÃO REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA - MANIPULAÇÃO DO EQUIPAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSOS IMPROVIDOS".

Resultados 641 a 660 de 963

< 31 32 **33** 34 35 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)


Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais


Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 661 a 680 de 963 < 32 33 34 35 36 >



661 - 9183268-26.2008.8.26.0000  



Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/09/2010
Data de registro: 30/09/2010
Outros números: 1225624900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Energia elétrica - Fraude imputada ao consumidor apurada em procedimento administrativo irregular - Não observância do contraditório e da ampla defesa - Artigo 5o, inciso LV, da Constituição Federal - Ação declaratória de



Termos mais frequentes 



- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

inexigibilidade de débito julgada improcedente, procedente o pedido reconvenicional e a cautelar em apenso - Não cabimento - Ausência de

- 662 - 9215087-78.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2009
Data de registro: 17/09/2009
Outros números: 1226283700
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito combinada com perdas e danos - reconvenção - manipulação do relógio medidor de consumo de energia - ausência de nulidade por falta de intimação para memoriais - variação dentro dos padrões e presença de lacre não impedem a constatação de fraude - apelação não provida.

- 663 - 9213199-74.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/11/2010
Data de registro: 17/11/2010
Outros números: 1228631100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Anulatória de ato jurídico - Termo de confissão de dívida - Irregularidades na medição do fornecimento - Perícia técnica que infirmou a validade e legitimidade atribuídas ao Termo de ocorrência (TOJ) - Sentença mantida - Recurso desprovido.

- 664 - 9205244-89.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/04/2010
Data de registro: 24/04/2010
Outros números: 1240476000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.

- 665 - 9156188-87.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/07/2010
Data de registro: 13/07/2010
Outros números: 1203095400
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. A prova da fraude incumbe à concessionária porque a irregularidade invocada é fato desconstitutivo do direito do usuário".

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)











Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"











- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Binsuí 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 


[Refinar resultado](#)









[Limpar](#)

- 666 - 0047781-43.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/09/2010
Data de registro: 16/09/2010
Outros números: 1203772200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de reparação do dano moral - Fraude imputada ao consumidor apurada em procedimento administrativo irregular - Não observância do contraditório e da ampla defesa - Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal - Dano moral não caracterizado na espécie - Pretensão Inicial 
- 667 - 9111431-08.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/01/2010
Data de registro: 23/01/2010
Outros números: 1203995300
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. NOTÍCIA DE ACORDO REALIZADO PELAS PARTES. RECURSO PREJUDICADO. Havendo notícia de transação entre as partes, tem-se por prejudicado o apelo.
- 668 - 9080506-29.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/06/2010
Data de registro: 29/06/2010
Outros números: 1205237800
Ementa: Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Ação visando o restabelecimento do fornecimento dos serviços - Fraude imputada ao consumidor em procedimento administrativo irregular - Ausência de prévia notificação do consumidor - Inobservância do contraditório e da ampla defesa - Apuração feita de forma unilateral - Art. 5º, LV da CF e a r. 72, II, da Resolução 456/00 da ANEEL 
- 669 - 9274895-14.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/11/2009
Data de registro: 02/12/2009
Outros números: 1206394600
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - *Termo de Ocorrência de Irregularidade* - Meros indícios - Unilateralidade - Não observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa - Fraude no medidor não comprovada - RECURSO PROVIDO.

- 670 - **9155869-22.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2010
Data de registro: 11/03/2010
Outros números: 1206491000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.
- 671 - **9207603-12.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/02/2010
Data de registro: 18/02/2010
Outros números: 1207470400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES - REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO ART. 269, III DO CPC - RECURSO PREJUDICADO. É lícito a transação das partes em qualquer fase do processo, e requerendo a homologação do acordo em juízo, deve a ação ser extinta com apreciação do mérito, fundamentada no art. 269, III do CPC, restando +
- 672 - **0050354-54.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2010
Data de registro: 01/09/2010
Outros números: 1207962400
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR COMPROVADA - DÍVIDA ANTIGA DO USUÁRIO - CORTE DO SERVIÇO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Demonstrando a concessionária a existência de fraude no relógio medidor instalado no imóvel do consumidor é deste a responsabilidade pelo pagamento do respectivo consumo". "Ainda que +
- 673 - **0051121-92.2008.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2010
Data de registro: 01/09/2010
Outros números: 1208888600
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA - RECONVENÇÃO - FALTA DE PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL - ART. 318 DO CPC - DECISÃO ANULADA DE OFÍCIO. É nula a sentença que deixa de apreciar pedido reconvenional configurando esta omissão impedimento do julgamento recursal, sob pena de ofensa aos princípios do duplo grau de jurisdição e da inafastabilidade da +

- 674 - 9269813-02.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mello Pinto
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/06/2010
Data de registro: 05/07/2010
Outros números: 1209464700
Ementa: Prestação de Serviços - ENERGIA ELÉTRICA - Corte inadmissível gera em tese dano moral, que no caso se descarta, uma vez que há indício de fraude no relógio, ainda que se lhe desconheça a autoria, refletindo concorrência do usuário para o resultado, ao se beneficiar em silêncio.
- 675 - 9240064-37.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/07/2010
Data de registro: 12/07/2010
Outros números: 1193784100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECLAMADO EXTRAJUDICIALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO T.O.I. - RECONHECIMENTO - INVALIDADE DA APURAÇÃO DA DÍVIDA - RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. Embora se reconheça a existência do fato descrito no T.O.I., não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de 
- 676 - 9239197-44.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/04/2011
Data de registro: 11/04/2011
Outros números: 992080419363
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação anulatória de débito e reconvenção - *Termo de ocorrência de irregularidade* - Fraude confirmada por perícia técnica - Diferença de consumo - Estimativa do débito mediante cálculos unilaterais da concessionária, de acordo com a Resolução nº 456/2000 da ANEEL - Impossibilidade - Laudo pericial que efetuou o levantamento da dívida com 
- 677 - 9275040-70.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/08/2010
Data de registro: 25/08/2010
Outros números: 1195471200
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXISTÊNCIA DE DEGRAU DE CONSUMO - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - RECURSO IMPROVIDO. Ausente prova de que o consumidor tenha se beneficiado indevidamente de consumo de energia elétrica, tem-se por inexigível a diferença de consumo reclamada pela concessionária por conta de suposta irregularidade no relógio medidor.

Conquanto as fotografias 

- 678 -** 9177768-76.2008.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/09/2009
Data de registro: 16/10/2009
Outros números: 1195607300
Ementa: CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E COBRANÇA POR ESTIMATIVA UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. NEGATIVA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA SUJEITA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO FEDERAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DA FRAUDE. PREVALÊNCIA SOBRE PRECEITOS CONTRÁRIOS DE RESOLUÇÃO DA ANEEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE 
- 679 -** 9176613-38.2008.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/09/2009
Data de registro: 16/10/2009
Outros números: 1196904500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. ELEMENTOS DE PROVA QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DA FRAUDE. AÇÃO DECLARATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE E RECONVENÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Em casos que tais, considero injusto o reconhecimento de fraude lastreado apenas no conteúdo do *TOI*. Entretanto, na 
- 680 -** 9121563-27.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/08/2010
Data de registro: 13/09/2010
Outros números: 1197056200
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Constatação de irregularidades no medidor - Presunção de veracidade do *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* - Não constatação de coação na celebração da confissão de dívida - Ação improcedente e reconvenção procedente - Recurso desprovido.

Resultados **661 a 680** de 963

< 32 33 **34** 35 36 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


e-SAJ Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))



Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos



Pesquisa por campos específicos



Ementa :



Número do recurso :



Número do registro :



Relator(a) :  

Magistrado prolator :  

Classe : 3 Registros selecionados  

Assunto :  

Comarca :  

Órgão julgador : 63 Registros selecionados  

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **681 a 700** de 963

< 33 34 **35** 36 37 >

681 - 9079366-57.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas)

no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/05/2011

Data de registro: 09/05/2011

Outros números: 992080450279

Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Cobrança - Constatação de fraude no relógio medidor - Cobrança do consumo presumido no período de irregularidade no relógio medidor -

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

Cabimento - Cálculo do consumo presumido deve observar a média dos valores de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos de medição normal imediatamente anteriores ao início da irregularidade - Cobrança de taxa de 30% ➕

682 - 9298183-88.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): José Malerbi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/03/2011

Data de registro: 17/03/2011

Outros números: 992080456390

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - Pleito de nulidade fundada em erro de procedimento dissociada dos atos praticados - Pretensão quanto a reforma cujo conteúdo não aponta objetivamente o desacerto da decisão - Imputação de responsabilidade por desvio de energia deriva de local público com ligação direta do poste para vários trailers - A prova corrobora a saída da ambulante ➕

683 - 9209453-04.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Adilson de Araujo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/10/2009

Data de registro: 26/10/2009

Outros números: 1201573200

Ementa: CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E COBRANÇA POR ESTIMATIVA UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. NEGATIVA DO CONSUMIDOR. DESPACHO QUE AFASTOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINOU QUE O AUTOR ARCASSE COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS. PROVA NÃO REALIZADA POR NÃO TER O AUTOR REALIZADO O RESPECTIVO DEPÓSITO. PRECLUSÃO DA ➕

684 - 0056051-56.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Carlos Nunes

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/11/2010

Data de registro: 09/12/2010

Outros números: 1216705800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação de reparação de danos materiais e morais - Indeferimento da inicial - Inadmissibilidade - Pretensão da autora que não encontra vedação legal no ordenamento jurídico vigente - Extinção que deve ser afastada - Causa que versa matéria exclusivamente de direito, estando os autos em condições de julgamento imediato - Recurso provido - Exame de mérito efetuado ➕

685 - 9241829-43.2008.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Adilson de Araujo

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/12/2009





Data de registro: 12/01/2010

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado 

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"









- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)


[Limpar](#)

Outros números: 1218284600

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. O JUIZ não está obrigado a produzir todas as provas requeridas pelas partes, caso as dos autos já sejam suficientes para ter formado sua convicção, podendo indeferir as que ele considerar desnecessárias e procrastinatórias, nos termos do artigo 130, do CPC. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO ➕

- 686 - **9182669-87.2008.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/12/2009
Data de registro: 18/12/2009
Outros números: 1219681300
Ementa: Prestação de serviços de energia elétrica. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c obrigação de fazer e medida cautelar em apenso. Improcedência da ação e da medida cautelar, com cassação da liminar anteriormente concedida. Atestada a regularidade do funcionamento do medidor de energia. O relevantíssimo princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais não é absoluto, ➕
- 687 - **9185437-83.2008.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/11/2010
Data de registro: 04/02/2011
Outros números: 992080580539
Ementa: Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Ação declaratória de rescisão de instrumento particular de confissão de dívida cumulado com repetição de indébito - Adimplemento parcial da obrigação livremente assumida - Ausência de prova de coação praticada pela concessionária - Sentença de improcedência da demanda mantida - Apelação desprovida.
- 688 - **9147807-90.2008.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/03/2010
Data de registro: 24/03/2010
Outros números: 1179890000
Ementa: Não tendo a concessionária exibido prova inconteste da alegada fraude e da legitimidade da dívida exigida, mostra-se inadmissível o corte no fornecimento de energia elétrica e inexigível a cobrança dos valores apurados unilateralmente. Recurso improvido, rejeitada a preliminar.
- 689 - **9244717-82.2008.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/09/2010
Data de registro: 16/09/2010

Outros números: 1179932600

Ementa: Ação declaratória de nulidade de termo de ocorrência e de inexigibilidade de débito - energia elétrica - perícia de engenharia que apurou diferença de consumo de energia pela autora, mas não na proporção excessiva invocada pela concessionária - redução do débito para o patamar indicado pelo perito e não afastado pelo assistente técnico da concessionária - cabimento - sentença 

690 - 9271162-40.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Nestor Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/12/2009

Data de registro: 14/01/2010

Outros números: 1180278800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. APELO NÃO CONHECIDO.

691 - 9080807-73.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cesar Lacerda


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/04/2011

Data de registro: 11/04/2011

Outros números: 992080316882

Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito e reconvenção - **Termo de ocorrência de irregularidade** - Fraude ratificada por perícia técnica - Diferença de consumo - Estimativa do débito mediante cálculos unilaterais da concessionária, de acordo com a Resolução nº 456/2000 da ANEEL - Inadmissibilidade - Revisão do faturamento que deve levar 

692 - 9242266-84.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Mendes Gomes


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/04/2010

Data de registro: 13/04/2010

Outros números: 1183876200

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - **TERMOS DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - VALIDADE - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. Ausente qualquer vício no consentimento (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude), forçoso reconhecer a legitimidade das obrigações assumidas pelo usuário no termo de confissão de 

693 - 9267821-06.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Adilson de Araujo


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado



Data do julgamento: 15/09/2009

Data de registro: 14/10/2009




Outros números: 1185447300

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE DE MEDIDOR. CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADA. AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PERÍCIA JUDICIAL QUE CONCLUI QUE A IRREGULARIDADE APONTADA NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO IM PROVI DO. É de rigor o improvimento do apelo, pois conquanto a 




694 -

9075628-61.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/10/2010
Data de registro: 09/11/2010
Outros números: 1167463600
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** CUMULADA COM INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - FORNECIMENTO ENERGIA PERÍCIA NÃO CONCLUSIVA FRAUDE NÃO COMPROVADA APELAÇÃO NÃO PROVIDA



695 -

9181443-47.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/08/2010
Data de registro: 25/08/2010
Outros números: 1168936700
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADES NO RELÓGIO MEDIDOR - DIFERENÇAS DE CONSUMO NÃO FATURADO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se verificando a existência de grandes diferenças de consumo nos relatórios apresentados, de se considerar que a fraude constatada no termo de ocorrência não tenha resultado prejuízo significativo para a 

696 -

9211224-17.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/09/2010
Data de registro: 30/09/2010
Outros números: 1168952100
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito das quantias cobradas a título de autorreligação - Fraude imputada ao consumidor apurada em procedimento administrativo irregular - Não observância do contraditório e da ampla defesa - Artigo 5o, inciso LV, da Constituição Federal - Laudo pericial 

697 -

9272542-98.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/11/2010
Data de registro: 17/11/2010

Outros números: 1169001200

Ementa: Ação de cobrança - fornecimento de energia elétrica - fraude do medidor de energia elétrica - *termo de ocorrência de irregularidade* assinado por terceiro - encerramento da locação ao réu anos antes do início da fraude - declaração do proprietário do imóvel - efeitos da revelia não se sobrepõem à ilegitimidade passiva - extinção sem julgamento de mérito - recurso provido.

698 -

9296171-04.2008.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Paulo Ayrosa


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 09/11/2010

Data de registro: 17/11/2010

Outros números: 1169087000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - *TOI* E RECIBOS DE COBRANÇA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E PROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO - FRAUDE NÃO COMPROVADA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO. Não tendo a concessionária demonstrado a existência da fraude na ligação da rede 

699 -

9272580-13.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cristiano Ferreira Leite


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/02/2010

Data de registro: 12/02/2010

Outros números: 1169110900

Ementa: Ação anulatória - Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada à consumidora em procedimento administrativo irregular - Ausência de prévia notificação da consumidora - Inobservância do contraditório e da ampla defesa - Apuração feita de forma unilateral - Art. 5º, LV da CF e art. 72, II, da Resolução 456/00 da ANEEL - Perícia - Ausência de comprovação 

700 -

9122433-72.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Eros Piceli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/09/2010

Data de registro: 16/09/2010

Outros números: 1169273200

Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito e nulidade de termo de confissão de dívida - fornecimento de energia elétrica - a presença do consumidor no ato da verificação da irregularidade e a posterior confissão de dívida não permitem o questionamento do cálculo - possibilidade de corte do fornecimento em caso de inadimplência - apelação não provida.

Resultados 681 a 700 de 963

< 33 34 35 36 37 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

" " **Como utilizar os filtros** Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 701 a 720 de 963

< 34 35 36 37 38 >

701 -

9179818-75.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Eros Piceli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/09/2010

Data de registro: 16/09/2010

Outros números: 1169841400

Ementa: Ação anulatória de confissão de dívida - prestação de serviços de energia elétrica - a presença do consumidor no ato da verificação da irregularidade e a posterior confissão de divi da não permitem o questionamento do cálculo - possibilidade de corte do

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

fornecimento em caso de inadimplência - jurisprudência da 1ª seção do STJ - laudo pericial - confirmação da fraude - sentença +

702 - 9242743-10.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Ronnie Herbert Barros Soares

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado E

Data do julgamento: 15/09/2009

Data de registro: 14/10/2009

Outros números: 1170564800

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE - APURAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA - ATO ADMINISTRATIVO - PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE - A presunção de legitimidade do ato administrativo é relativa e está subordinada à demonstração de que foram observados os preceitos normativos que vinculam a atividade da administração e, por consequência, da concessionária, especialmente quando subordinada ao C.D.C.

703 - 9184154-25.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Melo Bueno

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/09/2010

Data de registro: 24/09/2010

Outros números: 1187841600

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Imóveis locados - Obrigação "propter rem" - Dívida exigível do proprietário - Manutenção do fornecimento em relação aos imóveis então locados - Erro material da sentença - Ação parcialmente procedente - Recurso parcialmente provido.

704 - 9117577-65.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/09/2010

Data de registro: 30/09/2010

Outros números: 1190775100

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Débito proveniente de irregularidade apurada na vigência da locação anterior e cobrado do novo inquilino - Inadmissibilidade - Natureza propter rem da obrigação não reconhecida - Extinção do processo, sem julgamento do mérito (artigo 267, Inciso IV do Código de Processo Civil) da ação declaratória de inexigibilidade de débito +

705 - 9156800-25.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/11/2010

Data de registro: 06/12/2010

Outros números: 1191649300

Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Indenização - Fornecimento da energia elétrica interrompido por conta de irregularidade constatada na instalação elétrica da consumidora - Restabelecimento em sede de cautelar, preparatória da ação onde deveria ser discutida a legalidade

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Binguí 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)



[Limpar](#)

do ato da concessionária e exigibilidade das diferenças apuradas - Ação principal, entretanto, objetivando indenização pela interrupção +




- 706 -** 9099649-67.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/02/2011
Data de registro: 28/02/2011
Outros números: 992090390252
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Medida cautelar inominada com pedido de liminar - Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo - Prova pericial corroborando a alegação de adulteração do medidor - Informação do débito que se apresenta regular, frente ao que foi produzido - Possibilidade do corte, na ausência de pagamento do débito apontado - Corte do fornecimento de energia +
- 707 -** 9209959-43.2009.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/03/2011
Data de registro: 31/03/2011
Outros números: 992090399306
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADES NO RELÓGIO MEDIDOR - DIFERENÇAS DE CONSUMO NÃO FATURADO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - LEGALIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Cabia ao autor provar que não houve alteração de consumo causada pela suposta fraude no medidor, o que não foi feito. No entanto, incabível que a concessionária calcule o valor devido utilizando-se do +
- 708 -** 9102311-04.2009.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/01/2012
Data de registro: 26/03/2012
Outros números: 992090476521
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - validade do *Termo de Ocorrência de Irregularidades-TOI* - fraude comprovada - julgamento antecipado da lide que exclui o cerceamento do direito de defesa da parte - débito comprovado - RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO.
- 709 -** 0049578-20.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2009
Data de registro: 14/12/2009
Outros números: 1265977800

Ementa: 2. Prejudicada a perícia e não se confirmando a fraude, que não se presume, apesar do exame do sugestivo histórico de consumo, que, porém, não passa de indício, acolhe-se na íntegra demanda de declaração da inexigibilidade de pretendida diferença de tarifa, vedado o corte.




710 -

0051953-91.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Rosa Maria de Andrade Nery
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/11/2009
Data de registro: 10/12/2009
Outros números: 1269616600
Ementa: Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Alegação de fraude. Pedido contraposto improvido, por falta de prova com relação aos valores cobrados, bem como com relação à existência da alegada fraude. Sentença mantida. Recurso da ré improvido.


711 -


9171156-88.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2009
Data de registro: 16/12/2009
Outros números: 1285572200
Ementa: 1. A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de Instituto oficial de metrologia, ausente, no caso. Daí a inexigibilidade da pretendida diferença de tarifa. 2. Tratando-se de dívida, real ou suposta, de período pretérito e definido, não atual, não se admite o corte do serviço 











712 -

0074151-25.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Andreatta Rizzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/08/2009
Data de registro: 21/09/2009
Outros números: 1287021100
Ementa: Prestação de serviços - Ação anulatória cumulada com indenização por danos morais - Energia elétrica - **Termo de ocorrência de irregularidade** e laudo do perito judicial apontando fraude no medidor Irregularidade comprovada Danos morais Inexistência - Litigância de má-fé não configurada - Recurso parcialmente provido. "A comprovação em juízo de fraude no medidor de energia 




713 -

0064154-18.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Reinaldo Caldas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2013
Data de registro: 01/02/2013
Outros números: 992090641549
Ementa: Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Fraude em relógio medidor de consumo - Declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais julgada




improcedente - Reconvenção veiculando cobrança do valor relativo ao consumo maior não registrado - Acolhimento parcial - Recurso desprovido, com anulação parcial da sentença, de ofício. Sentença que 

- 714 -** 0064194-97.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2009
Data de registro: 18/09/2009
Outros números: 1276707900
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou procedente ação declaratória de nulidade de contrato, inexigibilidade de débito e inexistência de irregularidade. Coação não configurada. Apelada que poderia ter feito uso das medidas administrativas e judiciais que a lei lhe assegura. Sentença reformada. Ônus da sucumbência invertido. Apelação provida.
- 715 -** 9218726-70.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/10/2009
Data de registro: 24/10/2009
Outros números: 1299731400
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou procedente ação declaratória de anulação de instrumento particular de confissão de dívida c.c. declaratória de inexistência de débito. Apelado que se encontra inadimplente. Corte de energia amparado pela Lei nº 8.987/95. Coação não configurada. Apelada que poderia ter feito uso das medidas administrativas e judiciais que a lei lhe 
- 716 -** 9142276-86.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de registro: 19/08/2011
Outros números: 992090890611
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais - Alegação de fraude no aparelho medidor - Comprovação - Ônus da concessionária - **Termo de ocorrência de irregularidade** - Prova produzida unilateralmente pela ré - Inviabilidade desse documento para demonstrar as irregularidades apontadas - 
- 717 -** 0090310-43.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Armando Toledo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/10/2009
Data de registro: 10/11/2009
Outros números: 1302833500


718 -

9051671-94.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Artur Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/09/2009
Data de registro: 17/10/2009
Outros números: 1294237700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - ASSINATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - PEDIDO DE ANULAÇÃO FUNDADA EM COAÇÃO - TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO QUE PERMITE RECONHECER A ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL EM SITUAÇÃO DE PREMENTE NECESSIDADE - INSTRUMENTO ANULADO EM FUNÇÃO DA MANIFESTA LESÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO ALTERNATIVA À MÍNGUA DE LIDE 

719 -

9199754-52.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Celso Pimentel
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/02/2010
Data de registro: 26/02/2010
Outros números: 1294598400
Ementa: 1. A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade, apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de Instituto oficial de metrologia. 2. Prejudicada a perícia e não se confirmando a fraude, que não se presume, apesar do exame do histórico de consumo, acolhe-se a demanda, com declaração da inexigibilidade de pretendida 

720 -

0081753-67.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/09/2009
Data de registro: 17/10/2009
Outros números: 1294809300
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARATÓRIA. Constatada a irregularidade por perícia, de rigor o reconhecimento de adulteração no medidor de energia. Sentença mantida. Recurso improvido.

Resultados 701 a 720 de 963

< 34 35 36 37 38 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

@-SAJ Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **721 a 740** de 963 < 35 36 **37** 38 39 >

721 - 9171272-94.2009.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Andreatta Rizzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/09/2009
Data de registro: 19/10/2009
Outros números: 1294890100

EMENTA: Prestação de serviços Ação declaratória - Inexigibilidade de débito - Energia elétrica - *Termo de ocorrência de irregularidade* Vistoria técnica - Provas produzidas, unilateralmente, pela ré - Fraude não comprovada Inobservância do procedimento previsto na

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude


Resolução 456/00 da ANEEL - Honorários advocatícios - Diminuição - Possibilidade - Recurso parcialmente provido.

722 -

9099193-20.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Andreatta Rizzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/09/2009
Data de registro: 16/10/2009
Outros números: 1294911400

Ementa: Prestação de serviços - Ação declaratória - Energia elétrica - *Termo de ocorrência de irregularidade* apontando existência de fraude - Perícia judicial confirmando a irregularidade - Responsabilidade do usuário pelo pagamento do débito apurado pelo perito judicial - Sentença mantida - Agravo retido não conhecido - Recursos desprovidos.


723 -

0052710-85.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/11/2010
Data de registro: 09/12/2010
Outros números: 1270721800

Ementa: Ação de revisão de tarifa de energia elétrica c.c repetição de indébito - Portarias 38/86 e 45/86 do DANAEE - Congelamento de preços - Ilegalidade do reajuste de tarifa de energia elétrica no período de "congelamento" do Plano Cruzado, entre fevereiro e novembro de 1986 - Reajustes indevidos até a Portaria 153/86 - Precedentes do STJ - Sentença mantida - Apelação desprovida.

724 -

9216586-63.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/02/2011
Data de registro: 28/02/2011
Outros números: 992090548506

Ementa: AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - Indeferimento de prova testemunhal - Irrelevância - Prova que se mostraria inócua no caso concreto - Estando presentes nos autos elementos de prova suficientes para formar o convencimento do julgador, e uma vez que a prova requerida não teria o condão de alterar a verdade dos fatos, despicienda é a sua produção - Agravo retido 

725 -

9196876-96.2005.8.26.0000   (8 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/09/2009
Data de registro: 08/10/2009
Outros números: 985187100





Ementa: Prestação de serviços -Energia Elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela antecipada - Reconvenção, com pedido de cobrança do débito. - Dívida. constatada

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado








Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"












- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araguatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 


[Refinar resultado](#)



[Limpar](#)

em inspeção no relógio medidor -Ausência de provas a dar respaldo ao,"TOI" -.Inexistência de "degrau" de consumo e conseqüente inexistência de diferença a cobrar - Impossibilidade de corte de +

- 726 -** 9103367-14.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/09/2009
Data de registro: 08/10/2009
Outros números: 928448900
- 727 -** 9050370-20.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/03/2010
Data de registro: 19/04/2010
Outros números: 1051465000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANULATÓRIA - preliminar - cerceamento de defesa - reconhecimento - nulidade da r. sentença — caso dos autos é um dos típicos nos quais a prova pericial requerida faz-se imperativa para que haja o deslinde da questão posta em juízo - RECURSO DO AUTOR PROVIDO PREJUDICADA ANÁLISE DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.
- 728 -** 9185307-93.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/08/2010
Data de registro: 09/09/2010
Outros números: 1169828000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Declaratória de inexistência de débito - Legitimidade da cobrança com base na constatação da irregularidade que originou o termo de confissão de dívida, dada a ausência de prova convincente da alegada coação - Irregularidade confirmada pela prova pericial - Obrigatoriedade do fornecimento de energia elétrica, a despeito do +
- 729 -** 9079117-09.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/11/2010
Data de registro: 07/12/2010
Outros números: 1177072200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Ação indenizatória cumulada com pedido de religação da energia elétrica - Legitimidade da cobrança com base nos termos de confissão de dívida firmados pelo procurador da autora - Dano moral inexistente - Obrigatoriedade do fornecimento de energia elétrica, a despeito do inadimplemento do usuário com relação à dívida advinda da +

- 730 -** 9262923-5.2.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Irineu Pedrotti
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/12/2009
Data de registro: 06/01/2010
Outros números: 976527500
Ementa: AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. Não conhecimento conforme dispõe o § 1º, do artigo 523 do Código de Processo Civil AÇÃO ANULATÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA FRAUDE NO HIDRÔMETRO. DIFERENÇAS APURADAS CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE A não-realização da prova pericial requerida e necessária para definir os pontos controvertidos, caracteriza ofensa aos princípios 
- 731 -** 9084568-20.2005.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/11/2009
Data de registro: 15/12/2009
Outros números: 966479200
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação de nulidade de confissão de dívida c. c. repetição de indébito e revisão de valores -Improcedência - Irregularidade no relógio medidor - Dívida "propter rem" - A concessionária de energia elétrica, ao emitir o "IOI" (*termo de ocorrência de irregularidade*) pratica ato administrativo, do qual emana presunção de veracidade, que 
- 732 -** 9056716-50.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/01/2010
Data de registro: 02/02/2010
Outros números: 1129060700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Declaratória de inexistência de débitos - Fraude imputada à consumidora - Legitimidade da cobrança com base na constatação da irregularidade que originou o termo de confissão de dívida parcialmente pago pela autora, dada a ausência de prova convincente da alegada coação - Obrigatoriedade do fornecimento de energia elétrica, 
- 733 -** 9205810-09.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2009
Data de registro: 19/10/2009
Outros números: 1060708000
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA. Somente a realização de perícia técnica, feita de forma antecipada e por profissional devidamente habilitado, sob o crivo do contraditório, pode demonstrar, com segurança, a fraude no medidor de energia elétrica (art. 72, inciso II, da Resolução 456/2000 - ANEEL). Pouco

importa o fato 

- 734 -** **0109215-74.2006.8.26.0009**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/10/2011
Data de registro: 21/10/2011
Outros números: 990092480588
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLÊNCIA - CORTE - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Inexiste qualquer ilegalidade ou afronta às disposições do Código de Defesa do Consumidor no corte do fornecimento de energia a usuário inadimplente".
- 735 -** **0071720-48.2005.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/12/2011
Data de registro: 16/12/2011
Outros números: 990093598159
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Pretensão declaratória de inexigibilidade de dívida confessada pela consumidora, envolvendo diferenças de consumo que deixaram de ser registradas por irregularidade no aparelho de medição - Pretensão julgada parcialmente procedente - Prova pericial confirmando a existência da fraude - Alegação de coação Inconvincente - Nulidade da 
- 736 -** **0028786-69.2005.8.26.0005**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/10/2010
Data de registro: 25/10/2010
Outros números: 990101308215
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE DE MEDIDOR. CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA, JULGADA IMPROCEDENTE. PERÍCIA JUDICIAL QUE CONCLUI QUE A IRREGULARIDADE APONTADA NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA. REFORMA DA SENTENÇA. NECESSIDADE. RECURSO NESTA PARTE PROVIDO. É de rigor o provimento do apelo, pois conquanto 
- 737 -** **0217656-70.2006.8.26.0100**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2010
Data de registro: 23/09/2010
Outros números: 990102776115
Ementa: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no relógio medidor de consumo de energia. Contrato de locação que demonstra que a autora não ocupava o imóvel no período em que perpetrada a fraude.

Subscrição de Termo de Confissão de Dívida. Vício de consentimento. Não demonstração. Acordo livremente entabulado pelas partes que deve prevalecer. +

- 738 -** 0188674-41.2009.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/10/2010
Data de registro: 26/10/2010
Outros números: 990101949849
Ementa: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no relógio medidor. Pleito do autor para julgamento antecipado da lide, deixando ao largo a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. Ônus de demonstrar a existência do crédito que se pretende desconstituir atribuído à ré. Inobservância. Ausência de requerimento de realização de prova +
- 739 -** 0207369-48.2006.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/06/2010
Data de registro: 22/06/2010
Outros números: 990102030385
Ementa: Prestação de serviços -Energia elétrica - Declaratória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Ocorrência de fraude não comprovada - Procedência mantida - Improvimento do recurso.
- 740 -** 0119284-21.2008.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/05/2010
Data de registro: 02/06/2010
Outros números: 990092825224
Ementa: COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. Contrato de atendimento médico hospitalar firmado por ocasião de necessidade de internação urgente. Regras claras. Não corporificação de estado de perigo a justificar a sua não validade. Compromisso legítimo. Carreamento da obrigação a terceiros que não encontra fundamento legal. Modicidade dos valores cobrados que não qualificam +

Resultados **721 a 740** de 963

< 35 36 **37** 38 39 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TO1 ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **741 a 760** de 963

< 36 37 **38** 39 40 >

741 - **0108322-95.2006.8.26.0005**   (1 ocorrência encontrada no **Intelro teor do documento**)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Felipe Ferreira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/12/2009


Data de registro: 19/12/2009


Outros números: 990092828592











Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARATÓRIA. ADULTERAÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR. É da concessionária o ônus da prova de que efetivamente houve adulteração do relógio medidor de energia elétrica

Termos mais frequentes 

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

<p>provocada pelo consumidor, caso contrário procede a ação de inexigibilidade do excesso cobrado. Recurso provido.</p> <p>742 - 0089320-53.2003.8.26.0100   Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Cristiano Ferreira Leite Comarca: São Paulo Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 14/03/2011 Data de registro: 17/03/2011 Outros números: 990093334976 Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos materiais e morais - Inspeção realizada na unidade consumidora da autora, na qual foi constatada fraude no relógio medidor - Realização de perícia na qual foi comprovada a fraude - Como o débito decorre de faturas pretéritas, o corte no fornecimento de energia não é possível, eis que há outros meios ordinários de ➕</p> <p>743 - 0111304-59.2004.8.26.0100   Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Cristiano Ferreira Leite Comarca: São Paulo Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 14/03/2011 Data de registro: 07/04/2011 Outros números: 990093320452 Ementa: Ação de obrigação de fazer c.c. declaratória de nulidade e indenização por danos morais - Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Perícia oficial, além de não ter constatado nada que pudesse acolher ou mesmo corroborar com a afirmativa da ré de ocorrência de fraude, se mostrou inútil, posto que realizada depois de quase dois anos da suposta irregularidade no sistema de medição ➕</p> <p>744 - 0116317-34.2007.8.26.0003   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento) Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Cesar Lacerda Comarca: São Paulo Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 09/08/2011 Data de registro: 18/08/2011 Outros números: 990093132338 Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Alegação de fraude no relógio medidor de energia elétrica - Fato alegado pela ré, a quem incumbe o ônus da prova - Dicção do art. 333, II, do Código de Processo Civil - Inexistência de demonstração inequívoca da adulteração do medidor - Interrupção do fornecimento fundada em débito pretérito, resultante de adulteração do relógio medidor ➕</p> <p>745 - 0156714-67.2009.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento) Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Rosa Maria de Andrade Nery Comarca: São Paulo Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 20/09/2010 Data de registro: 24/09/2010 Outros números: 990093637952 Ementa: Prestação de Serviços. Pretensão inicial de manutenção do fornecimento de energia elétrica. Eficácia dos documentos produzidos pela ré que deve ser analisada em ação própria, se a concessionária pretender a cobrança da dívida ali apontada. Reconhecimento de que -</p>	<p><input type="checkbox"/> medidor <input type="checkbox"/> fornecimento <input type="checkbox"/> concessionária <input type="checkbox"/> débito <input type="checkbox"/> AÇÃO <input type="checkbox"/> irregularidade</p> <p style="text-align: center;">Adicionar à pesquisa</p> <p>Filtrar no resultado </p> <p>Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Classe  <input checked="" type="checkbox"/> Relator  <input checked="" type="checkbox"/> Comarca (1) </p> <table border="0"> <tr><td><input checked="" type="checkbox"/> São Paulo</td><td style="text-align: right;">963</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> São José do Rio Preto</td><td style="text-align: right;">850</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Ribeirão Preto</td><td style="text-align: right;">608</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Araçatuba</td><td style="text-align: right;">448</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Guarujá</td><td style="text-align: right;">314</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Bingham</td><td style="text-align: right;">292</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Guarulhos</td><td style="text-align: right;">182</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Marília</td><td style="text-align: right;">173</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Campinas</td><td style="text-align: right;">165</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Santos</td><td style="text-align: right;">162</td></tr> </table> <p><input checked="" type="checkbox"/> Órgão Julgador </p> <p style="text-align: center;">Refinar resultado Limpar</p>	<input checked="" type="checkbox"/> São Paulo	963	<input type="checkbox"/> São José do Rio Preto	850	<input type="checkbox"/> Ribeirão Preto	608	<input type="checkbox"/> Araçatuba	448	<input type="checkbox"/> Guarujá	314	<input type="checkbox"/> Bingham	292	<input type="checkbox"/> Guarulhos	182	<input type="checkbox"/> Marília	173	<input type="checkbox"/> Campinas	165	<input type="checkbox"/> Santos	162
<input checked="" type="checkbox"/> São Paulo	963																				
<input type="checkbox"/> São José do Rio Preto	850																				
<input type="checkbox"/> Ribeirão Preto	608																				
<input type="checkbox"/> Araçatuba	448																				
<input type="checkbox"/> Guarujá	314																				
<input type="checkbox"/> Bingham	292																				
<input type="checkbox"/> Guarulhos	182																				
<input type="checkbox"/> Marília	173																				
<input type="checkbox"/> Campinas	165																				
<input type="checkbox"/> Santos	162																				

pele débito de que trata esta ação - não pode, ainda, a concessionária cessar o fornecimento de energia. Sentença mantida Recurso 

- 746 -** **0016469-78.2010.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2010
Data de registro: 21/05/2010
Outros números: 990100164694
Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - Interposições contra sentença que julgou procedente ação declaratória de nulidade de termo de confissão de dívida e obrigação pecuniária em relação a Severina de Lupe da Silva e improcedente reconvenção, bem como julgou improcedente em relação a José Genivaldo da Silva e procedente em parte a reconvenção. Inexistência de confissão de dívida. Perícia judicial atinente 
- 747 -** **0004311-49.2005.8.26.0005**  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/03/2010
Data de registro: 25/03/2010
Outros números: 990100283510
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARATÓRIA. 1. Inviável a adoção do maior valor de consumo de energia elétrica após a troca do medidor com a apuração da Irregularidade por não condizer com o real consumo do período, colocando o consumidor em exagerada desvantagem frente à concessionária. 2. O valor do débito deve ser apurado a partir da constatação da irregularidade, que no caso dos autos se 
- 748 -** **0102040-75.2005.8.26.0005**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/05/2010
Data de registro: 28/05/2010
Outros números: 990100285840
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou parcialmente procedentes a ação de declaração de inexigibilidade de débito e reconvenção. Fraude imputada a apelada que foi apurada por meio de laudo pericial. Laudo pericial que apurou o valor devido em Kwh. Sentença mantida. Apelação não provida.
- 749 -** **0028694-91.2005.8.26.0005**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/11/2010
Data de registro: 02/12/2010
Outros números: 990100302280
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITO PRETÉRITO. PREVALÊNCIA DOS

PRECEITOS CONSUMERISTAS. RECURSO IMPROVIDO. A jurisprudência é consistente na vedação de suspensão do fornecimento de energia elétrica por débito pretérito e determinado, especialmente se firmado negócio jurídico de confissão da dívida pelo usuário na época. +

750 -

0111091-76.2006.8.26.0005  **Classe/Assunto:** Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica**Relator(a):** Andreatta Rizzo**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 26ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/10/2009**Data de registro:** 11/11/2009**Outros números:** 990092404377

Ementa: Prestação de serviços - Ação anulatória cumulada com obrigação de fazer - Energia elétrica - *Termo de ocorrência de irregularidade* e laudo do perito judicial apontando fraude no medidor Irregularidade comprovada - Multa administrativa - Redução - Cabimento - Recurso parcialmente provido. "A comprovação em juízo de fraude no medidor de energia elétrica do usuário, através de +

751 -

0007797-67.2004.8.26.0008   (5 ocorrências encontradas

no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Artur Marques**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 35ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 23/11/2009**Data de registro:** 07/12/2009**Outros números:** 990092406973

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - *TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE* - PRESUNÇÃO NÃO DESFEITA - COMPROVAÇÃO POR PERÍCIA - INVALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO - DANO MORAL INEXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Embora se reconheça a higidez do +

752 -

0025895-12.2004.8.26.0005   (6 ocorrências encontradas

no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Artur Marques**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 35ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 09/11/2009**Data de registro:** 24/11/2009**Outros números:** 990092438700

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELETRICIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - PRESUNÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO MANTIDA - IN VALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO COM BASE NA INADIMPLÊNCIA DA FATURA COMPLEMENTAR - DEGRAU DE CONSUMO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. "O fato de não ter sido registrado qualquer consumo durante 5 meses não +



753 -



0115858-60.2006.8.26.0005   (1 ocorrência encontrada no



inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços**Relator(a):** Cristina Zucchi**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 34ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 01/03/2010

Data de registro: 11/03/2010
Outros números: 990092440985
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO PARA REESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO- APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.

754 - **0026816-05.2003.8.26.0005**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/11/2009
Data de registro: 26/11/2009
Outros números: 990092441582
Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - Interposições contra sentença que julgou procedente ação declaratória de anulação de termo de confissão de dívida c.c. obrigação de não fazer e parcialmente procedente reconvenção. Laudo pericial atinente às normas em espécie e que apurou regularmente o percentual irregular de consumo de energia. Liquidação do devido em fase executória. Multa +

755 - **0106821-83.2004.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Armandito Toledo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/03/2010
Data de registro: 19/04/2010
Outros números: 990100582364
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DECLARATÓRIA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE. COBRANÇA EXCESSIVA CONSTATADO EM LAUDO PERICIAL. RECURSO IMPROVIDO. Nota-se que Concessionária efetuou cobrança excessiva de consumo de 189.715Ruh, no período de 01.09.09 a 01.09.2004, sendo que, o correto seria a partir da data do início das atividades comerciais da A utora, computando a diferença no período +

756 - **0048980-36.2004.8.26.0002**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Carlos Alberto Garbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/04/2010
Data de registro: 13/04/2010
Outros números: 990100599607
Ementa: Ação declaratória de inexistência de débito decorrente de suposta fraude no registro de energia elétrica. Negativa do consumidor da prática de fraude. Prova que incumbe ao fornecedor. **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** insuficiente para fazer prova da fraude. A apelante não juntou as fotografias que o **TOI** assinala, não trouxe o depoimento de nenhuma +

757 - **0036590-34.2004.8.26.0002**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/12/2012

Data de registro: 07/12/2012

Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação anulatória - Termo de confissão de dívida - Perícia indireta - Impossibilidade - Ocorrência de fraude não comprovada - Procedência da ação - Recurso provido.

758 - 0104540-57.2009.8.26.0011   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica


Relator(a): Felipe Ferreira

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/03/2011

Data de registro: 21/03/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARATÓRIA. RECONVENÇÃO. 1. Tendo em vista a ausência de registro do consumo, mesmo estando o imóvel ocupado, de rigor o reconhecimento de adulteração no medidor de energia. 2. Inviável, para o efeito da cobrança, que seja considerado o período de 24 meses anteriores à constatação da irregularidade por não condizer com o real consumo do período, colocando o 

759 - 0090416-35.2005.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica


Relator(a): Artur Marques

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/02/2011

Data de registro: 09/03/2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELETRICIDADE - FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR - PRESUNÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO MANTIDA - INVALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mesmo mantida a constatação da irregularidade, nula é a cobrança retroativa, porque ausente prova do termo inicial da fraude, que de modo algum pode estar alicerçada somente em degrau de 

760 - 0288625-80.2010.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Gomes Varjão

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/01/2011

Data de registro: 28/01/2011

Outros números: 990102886255

Ementa: Homologação da desistência do recurso, bem como do acordo celebrado pelas partes, extinguindo-se o processo.

Resultados **741 a 760** de 963

< 36 37 **38** 39 40 >

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

 **e-SAJ Portal de Serviços**

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))


Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos


Pesquisa por campos específicos


Ementa :


Número do recurso :


Número do registro :


Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)



Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **761** a **780** de 963 < 37 38 **39** 40 41 >

761 - **0127221-84.2005.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Felipe Ferreira

Comarca: São Paulo


Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/04/2010

Data de registro: 03/05/2010

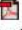

Outros números: 990101354063


Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DECLARATÓRIA. FRAUDE. 1. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide se as questões versadas nos autos não exigem dilação probatória (CPC, art.

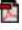

Termos mais frequentes 



- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

330, I). 2. Tendo em vista a ausência de registro do consumo, mesmo estando o imóvel ocupado, de rigor o reconhecimento de adulteração no medidor de energia. 3. Não pode a concessionária compelir o

762 - 0007819-09.2005.8.26.0100  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Dimas Rubens Fonseca
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/07/2010
Data de registro: 28/07/2010
Outros números: 990101255847
Ementa: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Fornecimento de energia elétrica. Elementos suficientes para a inteira compreensão da pretensão. Julgamento no estado. Legalidade. Compreensão do disposto no art. 330, I, do CPC. Ausência de produção de prova pericial. Exigência de quantia apontada como não registrada. Impossibilidade. Provas

763 - 0192514-30.2007.8.26.0100   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/08/2010
Data de registro: 02/09/2010
Outros números: 990103255496
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA. Constatada a irregularidade por perícia, de rigor o reconhecimento de adulteração no medidor de energia. Sentença mantida. Recurso improvido.

764 - 0340791-89.2010.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Andreatta Rizzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2010
Data de registro: 21/09/2010
Outros números: 990103407911
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Indenização - Danos morais - Corte indevido de luz - Prazo prescricional trienal - Artigo 206, § 3º, inciso V, do diploma substantivo - Pretensão de reparação civil prescrita - Sentença confirmada - Recurso improvido.

765 - 0012259-45.2005.8.26.0004  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Andreatta Rizzo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2010
Data de registro: 10/12/2010
Outros números: 990104819962
Ementa: Prestação de serviços - Ação de cobrança -Energia elétrica - **Termo de ocorrência de irregularidade** apontando existência de fraude - Perícia judicial confirmando a irregularidade - Responsabilidade do usuário pelo pagamento do débito -Apuração da dívida com base no maior valor de consumo ocorrido nos doze ciclos completos de medição normal anteriores à constatação da fraude, conforme

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)











Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"









- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)







[Limpar](#)

- 766 - **0162567-91.2008.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/01/2013
Data de registro: 01/02/2013
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE E CONSUMO IRREGULAR NÃO COMPROVADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA. A prova da fraude incumbe à concessionária porque a irregularidade invocada é fato desconstitutivo do direito do usuário".
- 767 - **9130078-51.2008.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Claret de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/09/2009
Data de registro: 19/10/2009
Outros números: 1221815300
Ementa: Prestação de serviços de energia elétrica - Ação de inexigibilidade de cobrança julgada improcedente - Ação reconvenicional julgada procedente Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam- Não ocorrência - Preliminar rejeitada - Prova documental suficiente para formar o convencimento do julgador em desfavor à pretensão da autora - Consumo - Sentença que adota, como critério, a média de ☒
- 768 - **9079556-20.2008.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/03/2011
Data de registro: 25/03/2011
Outros números: 992080718875
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RELIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA - Perícia indireta - Débito pretérito e fraude no medidor - Corte no fornecimento de energia elétrica - Impossibilidade - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - RECURSO PROVIDO.
- 769 - **0041958-25.2007.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2010
Data de registro: 08/09/2010
Outros números: 1134910900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA - INADIMPLENTO CONFIGURADO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - COAÇÃO NÃO COMPROVADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 770 - **9139267-87.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

- Classe/Assunto:** Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/12/2009
Data de registro: 05/01/2010
Outros números: 1148995600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - AUSÊNCIA NA ESPÉCIE - PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DUAS) DAS 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS ASSUMIDAS PELA CONSUMIDORA NO REFERIDO INSTRUMENTO PARTICULAR - PRETENSÃO DA AUTORA PELA ANULAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INADMISSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO +
- 771 - 9232161-82.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/01/2010
Data de registro: 26/01/2010
Outros números: 1149440400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADES NO RELÓGIO MEDIDOR DIFERENÇAS DE CONSUMO, NÃO FATURADO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Estando demonstrado a contento que o usuário efetivamente alterou -o sistema de medição ao proceder ao desvio de duas fases por dentro da alvenaria, sem passar pelo medidor, de rigor a improcedência da +
- 772 - 9210754-20.2007.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/05/2010
Data de registro: 08/06/2010
Outros números: 1156925900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELETRICIDADE - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÍVIDA RECLAMADA EXTRAJUDICIALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA - PRESUNÇÃO DO **TOI** MANTIDA - INVALIDADE DA APURAÇÃO DO CRÉDITO - RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. Embora se reconheça a existência do fato descrito no **TOI**, não se pode erigi-lo como base para se proceder aos cálculos de forma unilateral e efetuar a +
- 773 - 9229939-44.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/01/2011
Data de registro: 07/02/2011
Outros números: 992070617243
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de reparação do dano moral - Irregularidade comprovada pela prova pericial - Insustentabilidade do crédito cobrado - Irregularidade no procedimento de revisão do faturamento de energia elétrica pela concessionária - Prevalência, no caso, do cálculo do perito judicial - +

- 774 - 9229868-42.2007.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/04/2010
Data de registro: 26/05/2010
Outros números: 1157153800
Ementa: ORDINÁRIA - o **Termo de Ocorrência de Irregularidade** caracteriza indício de fraude, mas não autoriza a suspensão do consumo de energia e nem a cobrança da fuga de energia, com valor fixado unilateralmente pela concessionária - consumidor em dia no pagamento do fornecimento ordinário de energia tem direito à não interrupção da prestação de serviço - concessionária tem direito de ➕
- 775 - 0140725-69.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Francisco Casconi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/04/2010
Data de registro: 26/04/2010
Outros números: 984009000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - DECISÃO "EXTRA PETITA" - NÃO CARACTERIZAÇÃO INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO - DÉBITO PRÉTERITO - INADMISSIBILIDADE - APURAÇÃO UNILATERAL NO MEDIDOR DE CONSUMO NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO OU À AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
- 776 - 9209961-81.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/12/2009
Data de registro: 05/01/2010
Outros números: 1118031300
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - DECLAMATÓRIA - Presunção de legalidade do **TOT** não afastada, aferindo-se queda de consumo - Não há como respaldar a apuração unilateral dos valores de consumo segundo cntei ws próprios em afronta ao CDC - Invalidez na apuração do valor fi andado que contrai ia as noimas piotetivas do consumidor, estabeleeendo-se parâmetro pela média, com exclusão do custo ➕
- 777 - 9136528-44.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/08/2010
Data de registro: 26/08/2010
Outros números: 1118152100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA E RECONVENÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES - EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA MEDIÇÃO - FRAUDE COMPROVADA - VALOR DEVIDO MUITO MENOR QUE O RECONVINDO - DÉBITO APURADO POR LAUDO PERICIAL - SENTENÇA MANTIDA -

APELAÇÃO NÃO PROVIDA

- 778 -** 9150663-61.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2010
Data de registro: 11/03/2010
Outros números: 1118432900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.
- 779 -** 9081985-28.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/05/2010
Data de registro: 13/05/2010
Outros números: 1038230700
Ementa: Prestação de serviços - Energia Elétrica - Ação declaratória c.c. indenização por danos materiais e morais - Corte no fornecimento do serviço - Débito apurado a partir da constatação de irregularidade no relógio medidor - Existência de elementos nos autos que indicam o corte por débitos anteriores ao ingresso no imóvel - O eventual reconhecimento da natureza "propter rem" da dívida +
- 780 -** 9189677-23.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2009
Data de registro: 22/09/2009
Outros números: 992820500
Ementa: Prestação de serviços - Cobrança. - Fornecimento de água e esgoto - Preliminar de cerceamento de defesa afastada. - Descabimento da denúncia da lide à locatária, apontada como consumidora dos serviços. - Responsabilidade do proprietário que consta do registro imobiliário, ainda que o imóvel esteja locado a terceiro. - Dívida "propter rem". - ^ Sentença reformada para julgar +

Resultados 761 a 780 de 963

< 37 38 39 40 41 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@-SAJ Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **781** a **800** de 963

< 38 39 **40** 41 42 >

781 -

9049051-17.2006.8.26.0000   (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 24/06/2010

Data de registro: 05/07/2010

Outros números: 1021771400

Ementa: Prestação de serviços - Energia Elétrica - Ação declaratória de nulidade de *termo de ocorrência de irregularidade* ("TOI") - Corte no fornecimento do serviço - Alegação de coação para o

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

restabelecimento da energia - Alegação de consumo regular - Ausência de prova da regularidade do consumo do imóvel, o que afastaria a credibilidade do "TOI" - Ônus da autora conforme +

782 -

9106066-41.2006.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Nestor Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 18/10/2010

Data de registro: 26/10/2010

Outros números: 1021936500

Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Restituição em dobro de quantia +

783 -

9240522-54.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 20/04/2010

Data de registro: 28/04/2010

Outros números: 1201848300

Ementa: Locação residencial escrita. Prestação de contas proposta pelo locatário contra a locadora, julgada extinta por carência da ação. Apelo só do autor vencido. Correta a r. sentença que fica mantida. Nega-se provimento ao recurso do demandante.

784 -

9123702-49.2008.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Renato Sartorelli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/07/2010

Data de registro: 13/07/2010

Outros números: 1201975100

Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA IRREGULARIDADE NO SISTEMA ELÉTRICO COMPROVADA RECURSOS IMPROVIDOS. Demonstrando a concessionária a existência de irregularidades no sistema elétrico no imóvel do consumidor é deste a responsabilidade pelo pagamento do respectivo consumo".

785 -

9081098-73.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cristiano Ferreira Leite

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/09/2010

Data de registro: 01/10/2010

Outros números: 1237400400

Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais - Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Perícia oficial se mostrou inútil, posto que realizada depois de dois anos da suposta ocorrência de fraude - Fraude imputada à consumidora em procedimento administrativo irregular - Ausência de prévia notificação da consumidora -

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"










- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Banguí 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 











[Refinar resultado](#)









[Limpar](#)

Inobservância do 

- 786 -** 9272887-64.2008.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2011
Data de registro: 01/12/2011
Outros números: 992080133141
Ementa: Tendo a prova pericial concluído pela existência de fraude no sistema de medição de energia elétrica, era de rigor a adoção do cálculo com base no consumo atual, haja vista a inexistência de elementos seguros a fim de comprovar o consumo relatado pelo **TOI**. Incabível a quantia apontada pela ré- reconvinte, uma vez que não ficou comprovada a observância dos 
- 787 -** 9272252-83.2008.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/04/2010
Data de registro: 24/04/2010
Outros números: 1165386800
Ementa: Prestação de serviço de energia elétrica - Ação de indenização - Diferença de consumo baseada em suposta fraude - Cerceamento de defesa - Inocorrência - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** - Produção de prova unilateral - Ato ilícito não caracterizado - Não configurados requisitos da responsabilidade civil - Recurso não provido.
- 788 -** 9242239-04.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/03/2010
Data de registro: 31/03/2010
Outros números: 1165571600
Ementa: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica - Ação de cobrança - Inexistência de qualquer prova a respeito da relação jurídica entre as partes - cabia à apelante examinar, de modo satisfatório, na ocasião da solicitação de ligação de energia, se os dados cadastrais que lhe foram apresentados eram fidedignos - Improcedência da ação mantida - Apelação improvida.
- 789 -** 9296875-17.2008.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/10/2010
Data de registro: 09/11/2010
Outros números: 1165963000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - EXISTÊNCIA DE FRAUDE -IRREGULARIDADE DEMONSTRADA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

- 790 -** 9155301-06.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/08/2010
Data de registro: 13/09/2010
Outros números: 1165967500
Ementa: COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA E NÃO REGISTRADA - IRREGULARIDADES NO RELÓGIO MEDIDOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Beneficiando-se a consumidora com a utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica não registrada pelo relógio medidor em razão de irregularidades, emerge a obrigação pelo pagamento de tais serviços.
- 791 -** 9269344-53.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/02/2011
Data de registro: 22/02/2011
Outros números: 992080525368
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Ação declaratória de nulidade de confissão de dívida e ação cautelar - Diferença de consumo baseada em fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** - Confissão de dívida que afasta a presunção de nulidade do procedimento de apuração da irregularidade realizado sem o contraditório - Dívida pretérita - Manutenção do 
- 792 -** 9212071-19.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2009
Data de registro: 10/12/2009
Outros números: 1172196000
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. Mostrando-se o trabalho pericial conclusivo em afastar a existência de fraude e de consumo irregular de energia elétrica, comporta juízo de procedência ação de nulidade de termo de confissão de dívida movida pelo consumidor".
- 793 -** 9274353-93.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Augusto Genofre Martins
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado E
Data do julgamento: 06/04/2010
Data de registro: 14/04/2010
Outros números: 1172527300
Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA - Fornecimento de energia elétrica - Corte de luz - Alegação de fraude - Perícia técnica por parte de órgão competente ou de perito nomeado pelo juízo - Necessidade, seja para constatar a alegada irregularidade, seja para verificar eventual montante devido - Inteligência do art. 72, II, da Resolução 456/00 da ANEEL - Presunção de veracidade do Termo de Ocorrência 

- 794 - 9149680-28.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Augusto Genofre Martins
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado E
Data do julgamento: 06/04/2010
Data de registro: 14/04/2010
Outros números: 1172554600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Corte de luz - Irregularidades no medidor de energia - Ação declaratória de inexigibilidade do débito julgada improcedente - Cautelar, porém, acolhida para reconhecer a impossibilidade de suspensão do serviço - Hipótese que não se confunde com a inadimplência de contas regulares - Necessidade de perícia técnica por parte de órgão 
- 795 - 9224969-98.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Emanuel Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/11/2009
Data de registro: 27/11/2009
Outros números: 1147916700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARATÓRIA - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO. Diante do acordo efetuado entre as partes, é de rígor a devida homologação.
- 796 - 9189132-79.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/10/2011
Data de registro: 21/10/2011
Outros números: 992070647240
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de termos de confissão de dívida decorrente de irregularidade constatada no medidor de consumo de energia elétrica. Inexigibilidade das obrigações assumidas nos termos de confissão de dívida admitida, em razão do valor neles apurado ter sido baseado em *Termos de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* lavrados unilateralmente pela 
- 797 - 9157385-77.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Picell
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/11/2010
Data de registro: 17/11/2010
Outros números: 1185720500
Ementa: Ação de indenização por danos materiais e morais - fornecimento de energia elétrica - suspensão por dois meses por suposta fraude - termo de ocorrência anulado - ausência de provas da regularidade do procedimento da concessionária - dano material demonstrado - dano moral caracterizado - redução do valor - equidade - recursos providos em parte.

- 798 -** 9183079-48.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/10/2010
Data de registro: 04/11/2010
Outros números: 1185796900
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - RECONVENÇÃO - Ante a pobreza do conjunto probatório não se pode declarar a inexistência de débito, tampouco referendar o valor arbitrário encontrado e cobrado pela concessionária - Improcedência da ação e da reconvenção - Apelo da autora parcialmente provido.
- 799 -** 0076865-60.2006.8.26.0000   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/02/2011
Data de registro: 12/04/2011
Outros números: 992060768656
Ementa: PROCESSO CIVIL - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUIZ - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO RECONHECIMENTO. Cabe o julgamento antecipado da lide quando as questões suscitadas são resolúveis com as provas documentais já exibidas pelas partes. Desnecessidade da pretendida prova pericial para aferição da fraude no consumo de energia elétrica em 
- 800 -** 9228883-10.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/02/2010
Data de registro: 10/03/2010
Outros números: 1060424900
Ementa: A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia - Se da adulteração do medidor não há demonstração convincente, e não basta o termo de ocorrência de irregularidade, declara-se a inexigibilidade da dívida e anula-se sua confissão, descartada 

Resultados 781 a 800 de 963

< 38 39 40 41 42 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

@-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 801 a 820 de 963

< 39 40 41 42 43 >

801 - 9128915-07.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2009
Data de registro: 24/10/2009
Outros números: 1060534900

Ementa: - Se a prova do fato haveria de ser documental, o julgamento antecipado nem de longe caracteriza cerceamento de defesa, porque, prejudicada a perícia pelo decurso do tempo,

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

testemunho em nada contribuiria - Incidindo a sentença em vício extra petita, a solução não consiste em, apenas, anular o julgado, mas em reexaminar a causa, tendo em vista os escopos que nortearam a inserção do § 30, +

802 - 9055239-60.2005.8.26.0000   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/08/2009

Data de registro: 22/09/2009

Outros números: 963435000

Ementa: Prestação de serviço - Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de indenização por danos morais - Preliminares de cerceamento de defesa, inépcia da inicial, nulidade da sentença inocentes - Energia elétrica - Corte - Restabelecimento do fornecimento do serviço público - Alegação de fraude nas instalações de ligação do imóvel - Valor do débito a ser apurado em eventual +

803 - 9208175-70.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/02/2011

Data de registro: 22/02/2011

Outros números: 992051166533

Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. Declaração de inexistência de débito. Obrigação pessoal, embora seja polêmico tal entendimento. Corte no fornecimento de energia. Danos morais. Aplicação do CDC. Redução. Apelo da Concessionária parcialmente provido, com sucumbência recíproca.

804 - 9186317-12.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Renato Sartorelli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/09/2009

Data de registro: 19/10/2009

Outros números: 1149866700

Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO O histórico de consumo, exclusivamente, não pode ser considerado como prova da adulteração do medidor de>energia".

805 - 0056808-84.2007.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): José Malerbi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/05/2010

Data de registro: 21/05/2010

Outros números: 1150788800

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COBRANÇA - ÁGUA E ESGOTO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - Prazo prescricional é o ordinário, de dez anos, conforme art 205 do CC/02 e não do art 206, §5º, I - Regra de direito intertemporal - Afastada a extinção pela prescrição - Prática de

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)


Filtrar no resultado












Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araguaçu 448
- Guarujá 314
- Biringüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)



[Limpar](#)

ato ilícito que não pode ser Imputada aos proprietários, que já haviam denunciado ato clandestino que não se enquadra nas hipóteses 



- 806 -** **0057278-18.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/07/2010
Data de registro: 16/07/2010
Outros números: 1151276500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Energia elétrica - Tutela antecipada - Abstenção da suspensão do fornecimento - Deferimento nesta Instância recursal, mediante caução - Impossibilidade de cumprimento da determinação - Julgamento - Sentença de improcedência fundada no descumprimento da determinação - Impossibilidade - Prosseguimento do feito - Necessidade - Anulação do julgado - 
- 807 -** **9091508-30.2007.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/12/2010
Data de registro: 07/01/2011
Outros números: 992070575494
Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. Ações cautelar e declaratória de inexigibilidade de débito. Fraude no aparelho medidor. Prova. Ônus da parte que alegou. Fato alegado pela concessionária. Cabe à concessionária provar a existência de irregularidade no aparelho medidor, por se tratar de fato por ela alegado. Desvio de consumo. Prova. Ausência. Débito inexigível. Ausente prova do 
- 808 -** **9114396-90.2007.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2009
Data de registro: 19/10/2009
Outros números: 1152905400
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA- RECURSO PROVIDO. A concessionária não é lícito proclamar unilateralmente a ocorrência de fraude no relógio medidor, desprezando a realização de perícia, sob o crivo do contraditório, como também, de forma unilateral, promover a cobrança de quantia que reputa devida, a ela acrescentando 
- 809 -** **9059010-75.2007.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/09/2010
Data de registro: 06/10/2010
Outros números: 1153487700

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANULATÓRIA DE COBRANÇA - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA -ATO ADMINISTRATIVO NÃO IMPUGNADO - RECURSO PROVIDO. Tendo o responsável pela unidade consumidora assinado o termo de confissão de dívida e pactuado forma de pagamento, incabível nesta ação a discussão sobre o procedimento utilizado para realização do *TOI*, vez que não houve insurgência tempestivamente +



810 -

9090234-31.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/12/2011
Data de registro: 13/12/2011
Outros números: 992070605571
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ENERGIA ELÉTRICA. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO DE DÉBITO. VÍCIO FORMAL DO *TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE*. CORTE DE ENERGIA INVIÁVEL. RECURSO IMPROVIDO.



811 -

9115990-42.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2009
Data de registro: 23/10/2009
Outros números: 1155287900
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO COM PEDIDOS DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E DE DANOS MORAIS - RECONVENÇÃO - *Termo de Ocorrência de Irregularidade* - Meros indícios - Unilateralidade - Não observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa - Fraude no medidor não comprovada - Danos morais -Aborrecimentos típicos da cotidianidade - Não-configuração +











812 -

9089626-33.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2009
Data de registro: 17/11/2009
Outros números: 1156333300
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR - RECONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

813 -



9223518-38.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/10/2010
Data de registro: 20/10/2010
Outros números: 1156464600
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude - *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* Produção de prova unilateral Inexigibilidade do débito - Manutenção no fornecimento de energia

elétrica. Recurso provido

- 814 -** 9213813-16.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/09/2009
Data de registro: 19/10/2009
Outros números: 1127493000
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de crédito cumulada com obrigação de fazer - Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Fraude imputada ao consumidor em procedimento administrativo irregular - Ausência de prévia notificação do consumidor - Inobservância do contraditório e da ampla defesa - Apuração feita de forma unilateral - Art. 5o, LV da CF e art. 72, II, da Resolução 
- 815 -** 9141324-78.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2009
Data de registro: 05/10/2009
Outros números: 1129088500
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA. Somente a realização de perícia técnica, feita de forma antecedpada e por profissional devidamente habilitado, sob o crivo do contraditório, pode demonstrar, com segurança, a fraude no medidor de energia elétrica (art. 72, inciso II, da Resolução 456/2000 - ANEEL)".
- 816 -** 9213758-65.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): José Malerbi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/04/2010
Data de registro: 12/04/2010
Outros números: 1129210500
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - ANULATÓRIA - Presunção do **TOI** mantida diante da ausência de elementos de convicção contrários - Invalidada da apulação unilateral de valores com anulação do termo de confissão de dívida - Não há como respaldar a apulação unilateral dos valores de consumo segundo cnteis próprios que apontam excessos - Possibilidade da concessionária se valer das vias ordinárias, 
- 817 -** 9057066-38.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristiano Ferreira Leite
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/10/2009
Data de registro: 24/10/2009
Outros números: 1130068600

Ementa: Ação anulatória de contrato particular de confissão de dívida c.c. pedido liminar para religação imediata de energia elétrica "inaudita altera pars" e pedido de dano moral - Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Inspeção realizada no medidor do imóvel do autor, na qual foi constatada fraude no relógio medidor - Conhecimento da fraude presumido - Realização de perícia na [+](#)

818 -

9057244-84.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eros Piceli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2010
Data de registro: 06/04/2010
Outros números: 1130180100



Ementa: Ação declaratória - prestação de serviços de energia elétrica - a presença do consumidor no ato da verificação da irregularidade e a posterior confissão de dívida não permitem o questionamento do cálculo - possibilidade de corte do fornecimento em caso de inadimplência - jurisprudência da 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça - reconvenção acolhida - apelação provida.

819 -

9101258-56.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/08/2010
Data de registro: 26/08/2010
Outros números: 1131412000

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - DÉBITO INEXIGÍVEL - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DA ENERGIA IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO - DANO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE [+](#)

820 -

0027802-32.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/08/2010
Data de registro: 08/09/2010
Outros números: 1131575300

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DECLARATÓRIA E RECONVENÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES - EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA MEDIÇÃO - FRAUDE COMPROVADA - VALOR DEVIDO MUITO MENOR QUE O RECONVINDO - DÉBITO APURADO POR LAUDO PERICIAL - POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

Resultados 801 a 820 de 963

< 39 40 41 42 43 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))


Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos


Pesquisa por campos específicos


Ementa :


Número do recurso :


Número do registro :


Relator(a) : 

Magistrado prolator : 

Classe : 3 Registros selecionados 

Assunto : 

Comarca : 

Órgão julgador : 63 Registros selecionados 

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **821 a 840** de 963

< 40 41 **42** 43 44 >

821 -

9190149-53.2007.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Melo Bueno

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/04/2010



Data de registro: 28/04/2010



Outros números: 1132253700



Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Recurso interposto sem o recolhimento das custas de preparo - Justiça gratuita afastada em recurso de agravo de instrumento - Deserção - Recurso não conhecido.



Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

822 - 9115566-97.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/05/2011
Data de registro: 03/06/2011
Outros números: 992070287723
Ementa: Embora a concessionária tenha provado a existência de fraude, é inadmissível o corte no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de débito pretérito. Hipótese em que deverá se valer das vias ordinárias para cobrança do seu crédito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. A revisão judicial dos valores que constaram das confissões de dívidas deve ser mantida como determinada +

823 - 9208141-27.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2010
Data de registro: 08/11/2010
Outros números: 1132556400
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Declaratória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Ocorrência de fraude não comprovada - Procedência mantida - Improvimento do recurso.

824 - 0028855-48.2007.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/04/2010
Data de registro: 28/04/2010
Outros números: 1132629700
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Agravo retido não conhecido - Constatação de irregularidades no medidor - Presunção de veracidade do *Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)* - Não constatação de vício de consentimento na celebração da confissão de dívida - Ação procedente - Recurso provido.

825 - 9173055-63.2005.8.26.0000   (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/05/2011
Data de registro: 30/05/2011
Outros números: 992051049367
Ementa: Prestação de Serviço. Concessionária de energia elétrica, encontrando indícios de violação no relógio de medição do consumo de luz do consumidor, não reclama a participação policial para periciar o equipamento, nem pericia independente e, modifica as condições do "locus delicti comissi", inviabilizando a apuração da fraude em juízo, não pode cobrar suposta diferença de consumo dectado no +

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)












Filtrar no resultado












Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 


[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

- 826 -** 9137478-53.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2010
Data de registro: 11/03/2010
Outros números: 1133897900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARATÓRIA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - PETIÇÃO DAS PARTES NOTICIANDO ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - APELO PREJUDICADO. Acordo homologado. Apelo prejudicado.
- 827 -** 0042887-87.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/01/2010
Data de registro: 23/01/2010
Outros números: 1255696000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECLARATÓRIA - ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES - REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO ART. 269, III DO CPC - RECURSO PREJUDICADO. É lícito a transação das partes em qualquer fase do processo, e requerendo a homologação do acordo em juízo, deve a ação ser extinta com apreciação do mérito, fundamentada no art. 269, III do CPC, restando prejudicada 
- 828 -** 9087605-16.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/01/2011
Data de registro: 21/01/2011
Outros números: 992090431889
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR CONSTATADA INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA RELATIVA A PERÍODO EM QUE O IMÓVEL NÃO ERA OCUPADO PELO ATUAL PROPRIETÁRIO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. O proprietário atual não pode ser responsabilizado por débito relativo ao consumo de energia realizado por anterior titular da 
- 829 -** 9124850-61.2009.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/03/2011
Data de registro: 31/03/2011
Outros números: 992090463560
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA • PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS • INEXISTÊNCIA DE DEGRAU DE CONSUMO - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - RECURSO IMPROVIDO. Ausente prova de que o consumidor tenha se beneficiado indevidamente de consumo de energia elétrica, tem-se por inexigível a diferença de consumo reclamada pela concessionária por conta de suposta irregularidade no relógio medidor. Conquanto a inspeção que gerou o 

- 830 -** 9218515-34.2009.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Carlos Nunes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/02/2011
Data de registro: 11/02/2011
Outros números: 992090664816
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação de cobrança - Apuração pela concessionária de violação do medidor de consumo, por meio de **TOI** - Ausência de Termo de Confissão de Dívida - Ausência de prova pela ré da ocorrência de fraude, sendo o **TOI** prova unilateral - Inexistência de pericia - Débito apurado de forma ilegal - Cobrança inválida - Recurso provido, reformando-se a r. sentença 
- 831 -** 0068482-88.2009.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2010
Data de registro: 17/09/2010
Outros números: 1281196900
Ementa: CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E COBRANÇA POR ESTIMATIVA UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. NEGATIVA DO CONSUMIDOR. FRAUDE COMPROVADA ATRAVÉS DE PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO NESTA PARTE IMPROVIDO. Em casos que tais, considero injusto o reconhecimento de fraude lastreado apenas no conteúdo do **TOI**. Entretanto, na hipótese vertente, 
- 832 -** 0600584-22.2008.8.26.0007   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/06/2012
Data de registro: 19/06/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REPARAÇÃO DE DANOS. RECONVENÇÃO. ADULTERAÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR. 1. É da concessionária o ônus da prova de que efetivamente houve adulteração do relógio medidor de energia elétrica provocada pelo consumidor. 2. Evidenciada a necessidade de dilação probatória para a solução da controvérsia posta nos autos, de rigor a anulação da sentença para deferir às partes 
- 833 -** 0209141-35.2009.8.26.0005  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/02/2012
Data de registro: 02/03/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECONVENÇÃO. 1. Os débitos oriundos do fornecimento de energia ligados ao imóvel gerador das despesas, obrigam o proprietário do imóvel, resguardado o seu direito contra o locatário. 2. É da concessionária o ônus da prova de que efetivamente houve adulteração do relógio medidor de energia elétrica provocada pelo consumidor. Recurso parcialmente provido


- 834 - 0012097-35.2005.8.26.0009   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/07/2011
Data de registro: 08/08/2011
Outros números: 990102450805
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Alegação de fraude no sistema de medição de consumo de eletricidade - Comprovação - Ônus da concessionária - **Termo de ocorrência de irregularidade** - Prova produzida unilateralmente pela ré - Inviabilidade desse documento para demonstrar as irregularidades apontadas - Perícia judicial que não demonstrou a alegada adulteração - Ato abusivo 
- 835 - 0006993-65.2005.8.26.0008   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/04/2011
Data de registro: 02/05/2011
Outros números: 990100271385
Ementa: 1. Prestação de serviços - Energia elétrica - Irregularidade no medidor constatada por perícia - Obrigação do consumidor de pagar pelo que usufruiu. 2. Controvérsia a respeito do montante das diferenças - Apuração do débito pela média dos doze meses imediatamente posteriores ao saneamento da Irregularidade - Razoabilidade - Recurso do autor parcialmente provido, improvido o da
- 836 - 9054576-72.2009.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Assunto não Especificado
Relator(a): Gilberto dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/11/2009
Data de registro: 16/11/2009
Outros números: 7402562800
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Fornecimento de energia elétrica. 1. Fraude no relógio medidor imputada ao consumidor. Irregularidade atestada por perícia. Obrigação de pagamento das diferenças, no caso regularmente apuradas. 2. Interrupção do fornecimento por conta de débitos antigos. Inadmissibilidade. 3. Indenização por danos materiais e morais. Não cabimento. Inexistência de abuso de direito 
- 837 - 9139934-44.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Norival Oliva
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/09/2009
Data de registro: 24/09/2009
Outros números: 983535000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DÉBITO - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - FR.4UDE NO RELÓGIO MEDIDOR DE CONSUMO

NÃO COMPROVADA - ARTIGO 333, I, DO C.P.C. - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA APELAÇÃO IMPROVIDA Cumpre à fornecedora a prova em juízo, sob o princípio constitucional do contraditório, da fraude imputada no registro de 


838 - 9233743-88.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/08/2009
Data de registro: 22/09/2009
Outros números: 985156400

839 - 9224975-76.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/10/2009
Data de registro: 26/10/2009
Outros números: 985184000
Ementa: RECURSO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DO CONTEXTO DA SENTENÇA. FORMULAÇÃO QUE NÃO OBJETIVA QUESTIONAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, MAS APRESENTAR UMA NOVA VERSÃO DOS FATOS. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO. O sistema recursal civil orienta-se pelo princípio da dialeticidade, de modo que se torna impossível o conhecimento do recurso cujas razões 

840 - 9179580-61.2005.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Irineu Pedrotti
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/11/2009
Data de registro: 25/11/2009
Outros números: 1004260300
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁGUA E ESGOTO PRESCRIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA. A redução do prazo prescricional para a ação de cobrança decorrente de débito referente à tarifa de fornecimento de água, nos casos em que não tenham atingido a metade do tempo previsto na legislação anterior, conta-se da vigência do novo Código Civil AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÁGUA E ESGOTO CONTAS MENSIS 

Resultados **821 a 840** de 963

< 40 41 **42** 43 44 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais



Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 841 a 860 de 963

< 41 42 43 44 45 >

841 -



9240575-40.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Norival Oliva
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2009
Data de registro: 20/10/2009
Outros números: 993247300


Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA PRECEDIDA DE MEDIDA CAUTELAR IRREGULARIDADE - FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR DE CONSUMO NÃO COMPROVADA - PROVA DE QUE A BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS NÃO ESTAVA INSTALADA NO



Termos mais frequentes



- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

IMÓVEL NA OCASIÃO DA APONTADA FRAUDE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Imputando a concessionária débito decorrente de prestação de serviços +

842 - 9138764-37.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Norival Oliva
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2009
Data de registro: 05/10/2009
Outros números: 995990100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - APURAÇÃO UNILATERAL DE DÉBITO - FRAUDE - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI)** - NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO - DÉBITO A SER APURADO NA AÇÃO PRINCIPAL - NECESSIDADE - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Relevantes os fundamentos +

843 - 9255280-43.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/03/2010
Data de registro: 31/03/2010
Outros números: 996280500
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - EXISTÊNCIA DE FRAUDE - IRREGULARIDADE DEMONSTRADA - APELAÇÃO PROVIDA

844 - 9209956-30.2005.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/06/2010
Data de registro: 27/07/2010
Outros números: 997268100
Ementa: OBRIGAÇÃO DE FAZER - corte no fornecimento de energia elétrica ao Autor - impossibilidade - suposta fraude na medição do consumo de energia elétrica que, contudo, não foi comprovada por meio da perícia exigida pela ANEEL das concessionárias e que não autoriza o referido corte, por afrontar o CDC e os direitos constitucionais do consumidor - regularidade do **TOI**, que é indicio de +





845 - 9175810-60.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/11/2009
Data de registro: 15/12/2009
Outros números: 978297300
Ementa: Prestação de serviços - Água e esgoto - Alegação de fraude perpetrada pela usuária. - Hidrômetro com Irregularidade. --Cobrança das diferenças de consumo não registradas. --Reconhecimento de existência do débito. - O **termo de ocorrência de irregularidade** merece credibilidade inicial, como ato administrativo formalmente

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

Adicionar à pesquisa

Filtrar no resultado










Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 











Refinar resultado












Limpar



correto, podendo porém está credibilidade pode ser desconstituída por 



- 846 -** 9195309-30.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/04/2010
Data de registro: 20/04/2010
Outros números: 987963400
Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. R. sentença de parcial procedência, com apelo só da Concessionária. **Termo de Ocorrência de Irregularidade.** Documento unilateral, sem comunicação do alegado crime à Polícia. Ausência de perícia. Ré que não confessou o débito. Correta a r. sentença. Improvido o recurso da empresa ré.
- 847 -** 9249341-82.2005.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/10/2009
Data de registro: 13/11/2009
Outros números: 988160600
Ementa: Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Indenização - Improcedência da ação - Fraude posterior à rescisão da locação - Inexistência-de responsabilidade do ex locatário -'Não' há razão de direito que possa permitir responsabilizar o ex-locatário por"irregularidades que teriam' ocorrido no fornecimento" de energia elétrica ao imóvel,- ao se verificar que tais alegadas 
- 848 -** 9059850-56.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/03/2010
Data de registro: 31/03/2010
Outros números: 988286200
Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. Ação de cobrança. Suposta "fraude. R. sentença de primeiro grau que julga inepta a inicial, indeferindo a petição inicial. Dá-se provimento ao apelo da Concessionária ré, que foi prejudicada pela tardia juntada de petições.
- 849 -** 9232589-35.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Irineu Pedrotti
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2009
Data de registro: 05/10/2009
Outros números: 988506200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NO RELÓGIO MEDIDOR NÃO COMPROVADA. A Requerida devia ter instruído os autos com prova mais substancial e, que, livre de dúvida, fosse ela, material ou documental, eficaz para a acolhida de sua alegação. Era seu, na qualidade de prestadora de



serviço público, o ônus da prova sobre 

- 850 -** **9106232-10.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Irineu Pedrotti
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2009
Data de registro: 05/10/2009
Outros números: 991626000
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. Refere-se o débito ao período de dezembro de 1995 a setembro de 1999. A relação obrigacional entre o consumidor do serviço público e a concessionária é de natureza pessoal, porque o fato gerador da obrigação não é a qualidade de titular do domínio, mas o da utilização do serviço público. Se a relação jurídica é entre o fornecedor e 
- 851 -** **9143886-31.2005.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/04/2010
Data de registro: 06/05/2010
Outros números: 976427000
Ementa: Embargos à execução de sentença, acolhidos em parte. Alegação por parte da executada de que ocorrera excesso, tendo-se em conta a inclusão, no cálculo de liquidação, dos empréstimos compulsórios em favor a Eletrobrás. Aduz a apelante que, caso seja mantido o valor apresentado pela autora, haverá dupla devolução dos mencionado empréstimos, uma na presente demanda e outra pelas ações preferenciais. 
- 852 -** **9263853-70.2005.8.26.0000**   (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/09/2009
Data de registro: 13/10/2009
Outros números: 999483600
- 853 -** **0107660-83.2005.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/03/2010
Data de registro: 07/04/2010
Outros números: 999791000
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - RECONVENÇÃO PROCEDENTE FRAUDE NÃO COMPROVADA - MÉDIA DE CONSUMO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO - SENTENÇA REFORMADA - RECONVENÇÃO IMPROVIDA - APELAÇÃO PROVIDA

- 854 - **0084948-02.2005.8.26.0000**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/09/2009
Data de registro: 27/10/2009
Outros números: 1000935000
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória de inexigibilidade de débito. Improcedência Alegação de fraude no relógio medidor de energia elétrica. Valor estimado mediante cálculos unilaterais da concessionária. Ausência de certeza quanto à ocorrência de desvio de consumo. Recurso provido para tornar inexigíveis os valores cobrados.
- 855 - **9121124-21.2005.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Maria
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/03/2010
Data de registro: 26/03/2010
Outros números: 1001146100
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Pretensão fundada em diferença apurada por técnicos da Concessionária em face de Irregularidade no registro de seu consumo - Comprovação, contudo, da alegada infração, mediante simples termo de ocorrência lavrado por preposto da concessionária - Documento imprestável, posto que a par de não observar os 
- 856 - **9053205-15.2005.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Paulo Ayrosa
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/08/2010
Data de registro: 09/08/2010
Outros números: 1008549900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO ASSINADO POR TERCEIROS - LOCA TÁRIO A TV AL DO IMÓVEL - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - NÃO CABIMENTO - MULTA COMINATÓRIA - VALOR DESPROPORCIONAL - APELAÇÃO PROVIDA. Considerando-se que o acordo entre a concessionária e os devedores vincula apenas os compromissários, perdendo a dívida sua natureza 
- 857 - **0018003-33.2005.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/12/2009
Data de registro: 11/01/2010
Outros números: 939298400
Ementa: DECLARATÓRIA - ausência de regularidade formal de parte do recurso que, logo, não pode ser conhecido - cerceamento de defesa da Autora pelo julgamento antecipado da lide - inexistência - o juiz é o destinatário das provas e pode ponderar sua pertinência para o caso concreto - "in casu" já havia elementos suficientes para julgamento - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA 

858 - 9258015-49.2005.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2009
Data de registro: 07/10/2009
Outros números: 940403600
Ementa: Prestação de serviços de abastecimento de água. Imóvel tido como locado. Fraude no medidor. Considerações também sobre ser ou não obrigação propter rem. É aceitável que os débitos oriundos de consumo de água recaiam sobre o imóvel. Mesmo aplicando-se plenamente o CDC, não há como inverter a correta sentença de procedência da cobrança. Contestante que absolutamente nada provou, +

859 - 9091555-72.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/10/2010
Data de registro: 08/11/2010
Outros números: 926791000
Ementa: Prestação de serviços. Telefonia. Transferência de linha telefônica móvel. Responsabilidade pelos débitos anteriores à cessão. Cláusula que não se mostraria abusiva, desde que o consumidor fosse informado sobre haver pendências. Típica relação de consumo. Inversão do ônus probatório. Concessionária que passou a cobrar os valores pendentes, após a transferência da linha. Não +

860 - 9240944-34.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Rigolin
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/03/2010
Data de registro: 12/04/2010
Outros números: 1014761100
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO AHULATÓRIA. HIPÓTESE DE COAÇÃO PARA A ASSINATURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. A prova permite reconhecer que o autor se viu coagido a firmar instrumento de confissão de dívida, ante as circunstâncias que envolveram a apuração da alegada fraude, sem lhe conferir o direito de participar da apuração, saber a +

Resultados 841 a 860 de 963

< 41 42 **43** 44 45 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

@-SAJ Portal de Serviços

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)


Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 861 a 880 de 963

< 42 43 **44** 45 46 >

861 - 9179000-31.2005.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 09/11/2009

Data de registro: 25/11/2009

Outros números: 1015600100

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - CORTE NO ATO DA

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

INSPEÇÃO E APURAÇÃO DE DÉBITO UNILATERALMENTE POR VISTORIA QUE RELATA EVENTUAL IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO - INEXIGIBILIDADE DECRETADA - CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO - SENTENÇA +

862 - 9179022-89.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Antonio Maria

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 23/03/2010

Data de registro: 08/04/2010

Outros números: 1016535400

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLEMENTO - ACORDO CELEBRADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO PENDENTE - QUITAÇÃO, CONTUDO, APENAS PARCIAL DO ACORDO - DÉBITO REPUTADO COMO ANTIGO OU CONSOLIDADO - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - COBRANÇA QUE A CONCESSIONÁRIA DEVE POSTULAR POR VIA ORDINÁRIA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A +

863 - 9174094-61.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sílvia Rocha

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/10/2010

Data de registro: 26/10/2010

Outros números: 1040900800

Ementa: - Prestação de serviços - O novo locatário não pode ser prejudicado com a negativa de fornecimento de energia no imóvel locado, na hipótese do termo de confissão de dívida ter sido firmado por terceiro. - Tratando-se de dívida, real ou suposta, de período pretérito e definido, não atual, não se admite o corte do serviço essencial de energia elétrica.

864 - 9079072-73.2006.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Luiz Eurico

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/05/2010

Data de registro: 14/05/2010

Outros números: 1042605200

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

865 - 9108668-05.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Sílvia Rocha

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/10/2010

Data de registro: 26/10/2010

Outros números: 1026983900

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

Adicionar à pesquisa

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Biringüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 



Refinar resultado



Limpar



Ementa: - Se a prova do fato haveria de ser documental, o julgamento antecipado nem de longe caracteriza cerceamento de defesa, porque, prejudicada a perícia pelo decurso do tempo, testemunho em nada contribuiria. - Incidindo a sentença em vício extra petita, a solução não consiste em, apenas, anular o julgado, mas em reexaminar a causa, tendo em vista os escopos que nortearam a inserção do § 3o, +









- 866 -** 0009520-77.2006.8.26.0000   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Adilson de Araujo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/02/2010
Data de registro: 12/03/2010
Outros números: 1027631900
Ementa: CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E COBRANÇA POR ESTIMATIVA UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. NEGATIVA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA SUJEITA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO FEDERAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DA FRAUDE. PREVALÊNCIA SOBRE PRECEITOS CONTRÁRIOS DE RESOLUÇÃO DA ANEEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE +
- 867 -** 9079658-13.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2010
Data de registro: 03/09/2010
Outros números: 1028156500
Ementa: - Se a prova do fato haveria de ser documental, o julgamento antecipado nem de longe caracteriza cerceamento de defesa, porque, prejudicada a perícia pelo decurso do tempo, testemunho em nada contribuiria. - Incidindo a sentença em vício citra ou infra petita, a solução, porém, não consiste em, apenas, anular o julgado, mas em reexaminar a causa, tendo em vista os escopos que nortearam a +
- 868 -** 9169790-53.2005.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Norival Oliva
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/12/2009
Data de registro: 12/01/2010
Outros números: 1010673200
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - IRREGULARIDADE CONSTATADA EM PROCEDIMENTO REGULAR DE INSPEÇÃO - PROVA DOS FATOS CONFIRMA TI VA CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - CUSTO ADMINISTRATIVO - VALOR DO DÉBITO ATRIBUÍDO COM BASE NA MÉDIA ANUAL DO PERÍODO SUPERVENIENTE À SUBSTITUIÇÃO DO RELÓGIO - MANUTENÇÃO - CUSTO ADMINISTRATIVO - +
- 869 -** 9148702-56.2005.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho









Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2010
Data de registro: 10/03/2010
Outros números: 1010973900
Ementa: Prestação de serviços - Cobrança - Fornecimento de energia elétrica - Diferença de consumo irregular a partir de alegada irregularidade no relógio medidor Imprôcedência da ação - **TOJ** detalhado que indica a existência de irregularidade - Lapso temporal - Inexistência de elementos nos autos que demonstrem o período da irregularidade indicado pela autora, sendo insuficiente +

870 - 9176071-25.2005.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Maria
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/02/2010
Data de registro: 10/02/2010
Outros números: 1013064800
Ementa: AÇÃO ANULATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Cobrança fundada em que haveria irregularidade nos lacres de aferição do medidor - Comprovação, contudo, da alegada infração, mediante simples termo de ocorrência lavrado por preposto da concessionária - Documento imprestável, posto que a par de não observar os critérios estabelecidos pela legislação metrológica +

871 - 9149273-90.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/05/2010
Data de registro: 27/05/2010
Outros números: 1043582900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - preliminar: cerceamento de defesa - inexistência - retirada dos autos de cartório, na fluência de prazo comum, deve ser obedecida a norma do art. 40, § 2o do CPC - mérito: prova pericial indireta demonstrou a fraude e o consumo a menor do consumo real - validade do Termo de Confissão de Dívida apenas com o alinhamento do débito - +

872 - 9181486-52.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eduardo Sá Pinto Sandeville
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/09/2009
Data de registro: 07/10/2009
Outros números: 1043720500
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Fraude - Interrupção no fornecimento - A ocorrência de fraude para desvio de energia elétrica autoriza à concessionária tomar providências para fazer cessar o ilícito e cobrar o prejuízo dele decorrente devendo, entretanto, observar o disposto no artigo 72 da Resolução nº. 456/00 da ANEEL. Sem que isso ocorra e sem que se garanta ao consumidor o +

- 873 -** **0104065-76.2005.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/02/2010
Data de registro: 22/02/2010
Outros números: 1018724000
Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. *Termo de Ocorrência de Irregularidade.* Confissão da usuária. O chamado *TOI* não pode ser usado como meio de coagir a consumidora a pagar as mensalidades, e perde força por não ter sido comunicado à Policia, o alegado furto de energia. Não produção de prova pericial. Apelo parcialmente provido.
- 874 -** **9089665-64.2006.8.26.0000**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Berenice Marcondes Cesar
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/08/2010
Data de registro: 14/09/2010
Outros números: 1022868700
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Discussão sobre débitos pretéritos decorrentes de fraude no aparelho medidor - o *Termo de Ocorrência de Irregularidade* caracteriza indício de fraude, mas que não autoriza a suspensão do consumo de energia e nem a cobrança de energia consumida de maneira fraudulenta, com valor fixado unilateralmente pela concessionária - Inobservância dos
- 875 -** **9127325-92.2006.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 31/01/2011
Data de registro: 07/02/2011
Outros números: 992060134010
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Sentença mantida. Apelação
- 876 -** **9154361-12.2006.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/05/2010
Data de registro: 21/05/2010
Outros números: 1023482900
Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Anulatória - Cobrança - Diferença de consumo baseada em fraude - *Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI* - Confissão de dívida que afasta a presunção de nulidade do procedimento de apuração da irregularidade realizado sem o contraditório. Apelação parcialmente provida.

- 877 - 9127354-45.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/09/2010
Data de registro: 29/09/2010
Outros números: 1024920800
Ementa: - Incidindo a sentença em vício citra ou infra petita, a solução, porém, não consiste em, apenas, anular o julgado, mas em reexaminar a causa, tendo em vista os escopos que nortearam a inserção do § 3o, no art. 515, do CPC: celeridade, economia processual e efetividade do processo. - Se da adulteração do medidor não há demonstração convincente, e não basta o **termo de ocorrência** +
- 878 - 9081097-59.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/08/2010
Data de registro: 06/08/2010
Outros números: 1025733900
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL OCORRIDA - **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE/TOI** - DÉBITO APURADO EM RAZÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE DO MEDIDOR - PRODUÇÃO UNILATERAL DE PROVA - AUSÊNCIA DE VALOR PROBATÓRIO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. Apelação não provida.
- 879 - 9093530-95.2006.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 22/02/2011
Data de registro: 28/02/2011
Outros números: 992060082096
Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. Declaratória de inexigibilidade de débito. Re convenção. **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)**. Produção de prova , documental, testemunhal e pericial. Sentença de improcedência da ação e parcial procedência da reconvenção, bem fundamentada, que deve ser mantida. Nega-se provimento aos dois recursos.
- 880 - 9093514-44.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/08/2011
Data de registro: 05/08/2011
Outros números: 992060566859
Ementa: 1. Apuração de irregularidades na medição de energia. Perícia técnica não realizada. Inadmissibilidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa configurada. 2. Prejuízo à concessionária decorrente de irregularidade na medição do consumo. Impossibilidade de coação por via da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial e contínuo. Dano a ser reparado +


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


@SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **881 a 900** de 963

< 43 44 **45** 46 47 >

881 - 9157170-38.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Vianna Cotrim

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 11/08/2010

Data de registro: 18/08/2010










Outros números: 1094464400












Ementa: Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Suposto início da fraude muito anterior ao Ingresso do autor no Imóvel - Obrigação propter rem - Não configuração - Submissão ao Código de

Termos mais frequentes



- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude



<p>Defesa do Consumidor - Responsabilização do consumidor em pagar apenas pelo que se beneficiou - Improvimento.</p> <p>882 - 9209072-64.2006.8.26.0000   Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Norival Oliva Comarca: São Paulo Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 15/12/2009 Data de registro: 12/01/2010 Outros números: 1057134400 Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA - DÉBITO - TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR DE CONSUMO NÃO COMPROVADA - TRANSAÇÃO - DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. De ser homologada desistência do recurso de apelação quando as partes, por transação, terminaram o litígio.</p> <p>883 - 9220144-48.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento) Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Norival Oliva Comarca: São Paulo Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 10/08/2010 Data de registro: 17/08/2010 Outros números: 1057348400 Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CORTE NO FORNECIMENTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - INADIMPLÊNCIA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO PERMITIDA - CORTE ADMITIDO APENAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA - RESOLUÇÃO 456/00 DA ANEEL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA 1. De ser mantida a exigibilidade de débito cuja</p> <p>884 - 9049300-65.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento) Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Sá Moreira de Oliveira Comarca: São Paulo Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 17/05/2010 Data de registro: 21/05/2010 Outros números: 1034416500 Ementa: ENERGIA ELÉTRICA - Anulatória - Cobrança -Diferença de consumo baseada em fraude -Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI -Confissão de dívida que afasta a presunção de nulidade do procedimento de apuração da irregularidade realizado sem o contraditório -Prova pericial - Lesão - Necessidade de adequação do valor do débito - Dano moral -Ausência dos requisitos para a</p> <p>885 - 9108632-60.2006.8.26.0000   Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Luiz Eurico Comarca: São Paulo Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 12/04/2010 Data de registro: 19/04/2010 Outros números: 1034729700 Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA APELAÇÃO NÃO PROVIDA</p>	<p><input type="checkbox"/> medidor <input type="checkbox"/> fornecimento <input type="checkbox"/> concessionária <input type="checkbox"/> débito <input type="checkbox"/> AÇÃO <input type="checkbox"/> irregularidade</p> <p style="text-align: center;">Adicionar à pesquisa</p> <p>Filtrar no resultado </p> <p>Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Classe  <input checked="" type="checkbox"/> Relator  <input checked="" type="checkbox"/> Comarca (1) </p> <table border="0"> <tr><td><input checked="" type="checkbox"/> São Paulo</td><td style="text-align: right;">963</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> São José do Rio Preto</td><td style="text-align: right;">850</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Ribeirão Preto</td><td style="text-align: right;">608</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Araçatuba</td><td style="text-align: right;">448</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Guarujá</td><td style="text-align: right;">314</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Birigüi</td><td style="text-align: right;">292</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Guarulhos</td><td style="text-align: right;">182</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Marília</td><td style="text-align: right;">173</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Campinas</td><td style="text-align: right;">165</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Santos</td><td style="text-align: right;">162</td></tr> </table> <p><input checked="" type="checkbox"/> Órgão Julgador </p> <p style="text-align: center;">Refinar resultado Limpar</p>	<input checked="" type="checkbox"/> São Paulo	963	<input type="checkbox"/> São José do Rio Preto	850	<input type="checkbox"/> Ribeirão Preto	608	<input type="checkbox"/> Araçatuba	448	<input type="checkbox"/> Guarujá	314	<input type="checkbox"/> Birigüi	292	<input type="checkbox"/> Guarulhos	182	<input type="checkbox"/> Marília	173	<input type="checkbox"/> Campinas	165	<input type="checkbox"/> Santos	162
<input checked="" type="checkbox"/> São Paulo	963																				
<input type="checkbox"/> São José do Rio Preto	850																				
<input type="checkbox"/> Ribeirão Preto	608																				
<input type="checkbox"/> Araçatuba	448																				
<input type="checkbox"/> Guarujá	314																				
<input type="checkbox"/> Birigüi	292																				
<input type="checkbox"/> Guarulhos	182																				
<input type="checkbox"/> Marília	173																				
<input type="checkbox"/> Campinas	165																				
<input type="checkbox"/> Santos	162																				



- 886 - 9124244-38.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Sílvia Rocha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/09/2010
Data de registro: 29/09/2010
Outros números: 1072742700
Ementa: - A apuração unilateral de eventual fraude no medidor de energia elétrica terá foros de verdade apenas se se acompanhar de perícia isenta, a da polícia científica ou de instituto oficial de metrologia. - Se da adulteração do medidor não há demonstração convincente, e não basta o **termo de ocorrência de irregularidade**, declara-se a inexigibilidade da dívida e anula-se sua confissão, 
- 887 - 9220001-59.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/05/2010
Data de registro: 14/05/2010
Outros números: 1062474400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INEXISTÊNCIA DE FRAUDE IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA APELAÇÃO ADESIVA NÃO PROVIDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA
- 888 - 9074407-14.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/09/2009
Data de registro: 25/09/2009
Outros números: 1067190400
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. O histórico de consumo, exclusivamente, não pode ser considerado como prova da adulteração do medidor de energia".
- 889 - 9115609-34.2007.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Melo Bueno
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/04/2011
Data de registro: 08/04/2011
Outros números: 992070453380
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Anulatória de ato jurídico - Termo de confissão de dívida - Validade Irregularidades na medição do fornecimento - Fraude constatada - Corte no fornecimento de energia elétrica inadmissível por se tratar de débito pretérito - Recurso parcialmente provido.

- 890 - 9129093-48.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Emanuel Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2009
Data de registro: 15/12/2009
Outros números: 1285306400
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INDENIZAÇÃO - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO. Diante do acordo efetuado entre as partes, é de rigor a devida homologação.
- 891 - 9097295-69.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de registro: 18/08/2011
Outros números: 990092783750
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com obrigação de não fazer - Alegação de fraude no aparelho medidor - Comprovação - Ônus da concessionária - **Termo de ocorrência de irregularidade** - Prova produzida unilateralmente pela ré - Inviabilidade desse documento para demonstrar a adulteração apontada - Ato abusivo da demandada 
- 892 - 0016744-85.2005.8.26.0005   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/02/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 990100873300
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. Mostrando-se o trabalho pericial conclusivo em afastar a existência de fraude e de consumo irregular de energia elétrica, comporta juízo de procedência ação de nulidade de débito movida pelo consumidor".
- 893 - 0053503-54.2005.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 08/08/2012
Data de registro: 10/08/2012
Outros números: 990100768280
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Declaratória - ônus da prova que incumbia à concessionária - Fraude no medidor não constatada por perícia Confissão de dívida que não pode subsistir - Procedência da ação - Provimento do recurso.
- 894 - 0185854-54.2006.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/02/2012
Data de registro: 17/02/2012
Outros números: 990100097105
Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. **TOI.** Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Liminar deferida. Laudo pericial com constatação de indício de fraude. R. sentença de parcial procedência, anulada a confissão de dívida, fls. 19/21, visto que o montante ali constante suplanta o quantum encontrado pelo perito, de R\$ +

895 - **0024244-51.2004.8.26.0002**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/10/2013
Data de registro: 17/10/2013
Outros números: 990092921797
Ementa: Sustação de cobrança indevida c.c. reparação por danos morais e materiais. Prestação de serviços. Eletricidade. **TOI.** Documento que não serve para o corte no fornecimento, ainda mais depois de notícia da própria Concessionária de que não preservou o medidor para exame. Reconvenção. Prova pericial produzida nos autos, sem constatação de irregularidade ou mesmo verificação pelo expert do +



896 - **0129270-69.2003.8.26.0100**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/06/2012
Data de registro: 29/06/2012
Outros números: 990100418912
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Declaratória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Fraude no medidor não constatada por perita Confissão de dívida que não pode subsistir - Procedência da ação - Provimento do recurso.

897 - **0018621-72.2005.8.26.0001**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/02/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 990100262980
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR - RECONHECIMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS, COM OBSERVAÇÃO. Demonstrada a existência de adulteração no relógio medidor instalado no imóvel do consumidor é deste a responsabilidade pelo pagamento do respectivo consumo".



898 - **0106219-53.2008.8.26.0100**   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Cesar Lacerda

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de registro: 18/08/2011
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação declaratória de inexistência de débito - Procedência - Reconvenção - Improcedência - Alegação de fraude no relógio medidor de energia elétrica - Fato alegado pela ré, a quem incumbe o ônus da prova - Valor estimado mediante cálculos unilaterais da concessionária - Ausência de certeza quanto à ocorrência de desvio de consumo -

899 -

0604570-02.2008.8.26.0001  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/08/2012
Data de registro: 30/08/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de energia elétrica - Pretensão declaratória de **inexigibilidade** de dívida confessada pelo consumidor, envolvendo diferenças de consumo que deixaram de ser registradas por irregularidade no aparelho de medição e indenização de danos material e moral julgada parcialmente procedente - Alegação de coação inconvincente - Nulidade da confissão de dívida -

900 -

0058726-25.2004.8.26.0002   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/12/2011
Data de registro: 20/01/2012
Outros números: 990104926823
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude - **Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI)** - Produção de prova unilateral - Frustrada a realização de perícia judicial direta, ante a regularização do medidor pela concessionária - Perícia indireta elaborada com base em extratos de consumo - Impossibilidade de -

Resultados 881 a 900 de 963

< 43 44 45 46 47 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

@-SAJ Portal de Serviços

CADIA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais


Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados 901 a 920 de 963

< 44 45 46 47 48 >

901 -

0142481-42.2007.8.26.0001   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Arrendamento Mercantil

Relator(a): Mendes Gomes

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/06/2011

Data de registro: 08/06/2011

Outros números: 990105642527

Ementa: ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE - NECESSIDADE. A intimação pessoal da parte, para dar

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

andamento ao feito em 48 horas, é pressuposto inofensivo à aplicação da sanção do art. 267 do Código de Processo Civil, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de +

902 - 0070639-04.2004.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/12/2013

Data de registro: 17/12/2013

Outros números: 990101873036

Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. Chamado TOI. Confissão por parte da inquilina usuária. Prova pericial não favorável à consumidora. R. sentença de improcedência. Apelo da autora improvido, pois consta nada pagar desde 2004. O fornecimento não é gratuito e o corte pode ser efetuado, mas com prévia comunicação. Mesmo com plena aplicação do CDC, improvimento.

903 - 0036246-56.2004.8.26.0001   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica

Relator(a): Vianna Cotrim

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/06/2012

Data de registro: 18/06/2012

Outros números: 990101514184

Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Anulatória - Ônus da prova que incumbia à concessionária Ocorrência de fraude não comprovada - Procedência mantida - Improvimento do recurso.

904 - 0031739-18.2005.8.26.0001  

Classe/Assunto: Apelação / Fornecedor de Energia Elétrica

Relator(a): Sá Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/02/2012

Data de registro: 01/03/2012

Outros números: 990102727262

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecedor de energia elétrica - Pretensão declaratória de inexigibilidade de dívida confessada pela consumidora, envolvendo diferenças de consumo que deixaram de ser registradas por irregularidade no aparelho de medição, cumulada com pedido de repetição do indébito e indenização de dano moral - Pretensão julgada improcedente - Prova pericial confirmando a +

905 - 0115828-34.2006.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Seguro

Relator(a): Carlos Alberto Garbi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/04/2011

Data de registro: 02/05/2011

Ementa: 1. O fato gerador do pedido de indenização do seguro do autor é a doença que deu causa à aposentadoria por invalidez. 2. A perícia realizada no IMESC constatou que o autor é portador de doença neurológica que o incapacitou total e permanentemente. 3. Há cobertura securitária para a invalidez total e definitiva por doença,

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado











Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Banguí 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 









[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)









conforme as Condições Gerais do seguro juntadas nos 





- 906 -** [0145790-94.2009.8.26.0100](#)   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/10/2011
Data de registro: 10/10/2011
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou extinta a ação declaratória e improcedente a reconvenção. Suposta fraude imputada ao apelado apurada por meio de procedimento administrativo irregular. Violação ao artigo 5o, inciso LV, da Constituição Federal. Débito inexigível. Sentença mantida. Apelação não provida.
- 907 -** [0007610-40.2005.8.26.0003](#)   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/03/2013
Data de registro: 11/03/2013
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR AFASTADA - DÉBITO INEXIGÍVEL - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO REDUZIDO • RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Mostrando-se o trabalho pericial conclusivo em afastar a existência de fraude e de consumo irregular de energia elétrica, comporta juízo de procedência ação de inexistência de débito movida 
- 908 -** [9214667-39.2009.8.26.0000](#)  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/09/2011
Data de registro: 16/09/2011
Outros números: 992090352580
Ementa: 1. Prestação de serviços - Energia elétrica - Obrigação de fazer c.c. indenizatória - Conta em atraso quitada - Débito decorrente de suposta fraude sub judice - Corte no fornecimento - Impossibilidade. 2. Indenização de lucros cessantes do autor - Comprovação do an debeat - Inexistência - Apuração do quantum em fase de liquidação Impossibilidade - Dano moral - Não comprovação - 
- 909 -** [9123974-09.2009.8.26.0000](#)   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/02/2012
Data de registro: 17/02/2012
Outros números: 992090448617
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR APÓS A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE - HISTÓRICOS COMPROBATÓRIOS DA OCORRÊNCIA DE DEGRAU NO CONSUMO - RECURSO IMPROVIDO. O aumento substancial do gasto de energia, após a troca do aparelho

medidor e a constatação da irregularidade assinalada no **TOI**, sinalizam consumo irregular e autorizam a cobrança das ➕

- 910 -** **9091142-88.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no **Inteiro teor do documento**)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Eduardo Sá Pinto Sandeville
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/04/2012
Data de registro: 21/06/2012
Outros números: 992070643678
Ementa: Prestação de Serviço - Energia elétrica - Fraude - Interrupção no fornecimento - Apuração unilateral de diferença no consumo - Inadmissibilidade - Perícia judicial que constatou a fraude - Inexigibilidade de dívida constituída sem a observância das cautelas legais - Corte inadmissível por isso e por se tratar de dívida pretérita - Recurso provido.
- 911 -** **9116273-65.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no **Inteiro teor do documento**)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de registro: 18/08/2011
Outros números: 992070604907
Ementa: Prestação de serviços. Obrigação de fazer. Energia elétrica. **TOI**. A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica. Tratando-se, não de conta atual e mensal, mas de atraso no pagamento de dívida por ➕
- 912 -** **9151852-40.2008.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/05/2011
Data de registro: 16/05/2011
Outros números: 992080082040
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Declaratória - Julgamento antecipado - Cerceamento à defesa - Reconhecimento Companhia de energia que tem o direito de demonstrar, em conformidade com a legislação aplicável, a propalada fraude - Decretação da nulidade do feito a partir da r. sentença - Provimento parcial.
- 913 -** **9151380-39.2008.8.26.0000**   (5 ocorrências encontradas no **Inteiro teor do documento**)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/05/2011
Data de registro: 09/05/2011
Outros números: 992080085791
Ementa: Prestação de serviços - Energia Elétrica - Cobrança - Débitos apurados a partir de constatação de irregularidade no relógio medidor de consumo. - Improcedência - Em regra, tem sido considerado que o "**TOI**", como ato administrativo formalmente correto, cobre com a

presunção da verdade aqueles atos que aponta; todavia, é sempre possível discutir em juízo elementos que afastem tal [+](#)

- 914 -** 9214693-71.2008.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/03/2012
Data de registro: 03/04/2012
Outros números: 992080096661
Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. **TOI.** Ação cautelar, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, acolhido, ; fl. 28, para manutenção do fornecimento de energia até resolução da lide. Reconvenção. Laudo pericial com constatação de indícios de fraude. Apelo só da consumidora requerente. Recurso parcialmente provido, para se acolher em parte a reconvenção, com sucumbência [+](#)
- 915 -** 9192139-11.2009.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/10/2013
Data de registro: 04/10/2013
Outros números: 992090328514
Ementa: Prestação de serviços contínuos e essenciais, mas não gratuitos. Eletricidade. **Termo de Ocorrência de Irregularidade** e perícia desfavorável à empresa demandante. Por outro lado, o Termo não pode ser utilizado para corte no fornecimento, ainda mais em se tratando de débitos pretéritos, devendo a Concessionária intentar ação própria de cobrança, para exigir o quantum que entender devido da [+](#)
- 916 -** 0101116-96.2007.8.26.0004   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/05/2012
Data de registro: 25/05/2012
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Constatada a irregularidade por perícia, de rigor o reconhecimento de adulteração nos medidores de energia. Sentença mantida. Recurso improvido.
- 917 -** 0017306-12.2010.8.26.0008  
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/10/2012
Data de registro: 30/10/2012
Ementa: Prestação de serviços - Energia elétrica - Ilegitimidade passiva configurada - Pagamento de contas de consumo de energia e de água - Obrigação de natureza pessoal - Improcedência mantida Improvimento do recurso.

- 918 -** 0194873-11.2011.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/07/2014
Data de registro: 01/08/2014
Ementa: Declaratória c.c. indenizatória por danos materiais e morais. Prestação de serviços. Eletricidade. Alegada irregularidade (ligação clandestina), não bem comprovada pela ré, que teria ensejado corte no fornecimento. R. sentença de parcial procedência, com recursos de ambas as partes. Provimento ao da Concessionária, improvido o da parte usuária.
- 919 -** 0152639-14.2011.8.26.0100   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Corretagem
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/06/2014
Data de registro: 16/06/2014
Ementa: Ação de cobrança referente à negociação imobiliária c/c pedido de danos morais, com r. sentença de procedência. Venda de imóvel de propriedade do autor que somente se concretizaria se fossem resolvidos problemas referentes às limitações existentes no zoneamento em que localizada a casa. Indicação de "despachante" pelo corretor Carlos para resolução de tais problemas, com promessa de devolução do 
- 920 -** 0007462-22.2011.8.26.0002   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/06/2014
Data de registro: 16/06/2014
Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. Declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais. R. sentença de parcial procedência, com apelo só da Concessionária. Suposta irregularidade ocorrida antes do imóvel ser ocupado pela segunda demandante. Obrigação pessoal, não propter rem. Suspensão no fornecimento de energia elétrica em decorrência de alegada fraude apurada em ação 

Resultados 901 a 920 de 963

< 44 45 **46** 47 48 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

@-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **921 a 940** de 963

< 45 46 **47** 48 49 >

921 -

0148287-81.2009.8.26.0100   (3 ocorrências encontradas)

no Intelro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado


Data do julgamento: 29/07/2014

Data de registro: 01/08/2014

Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. Declaratória de inexigibilidade de débito. Consumo realizado por pessoa estranha à lide. Tutela concedida. R. sentença reconhecendo a ilegitimidade ativa, com apelo só do demandante. Obrigação pessoal e não propter rem,

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

não tendo indicado o demandante tenha antes pleiteado junto à Concessionária a ligação da energia em seu nome. Não há prova de vínculo do 

922 - 9156306-63.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Vianna Cotrim


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/10/2011

Data de registro: 21/10/2011

Outros números: 992080457966

Ementa: Prestação de serviços de energia elétrica - *Termo de ocorrência de irregularidade* - Fraude no medidor não evidenciada - Perícia concludente Declaração de nulidade do instrumento de confissão de dívida e Inexigibilidade de débito Necessidade - Restituição em dobro da quantia indevidamente cobrada - Impossibilidade - Inexistência de má-fé - Danos morais descabidos - Sucumbência 

923 - 9156304-93.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/05/2011

Data de registro: 09/05/2011

Outros números: 992080459284

Ementa: Prestação de serviços - Energia Elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c indenização por danos morais - Corte no fornecimento do serviço - Início da Irregularidade ocorrida em período não atribuível ao atual locatário - Responsabilidade pelas diferenças apuradas apenas no período de sua locação - Art. 72, § 2º da Resolução nº 456/00 da ANEEL - Cobrança de 30% do valor da 

924 - 9146627-39.2008.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Claudio Hamilton


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/04/2012

Data de registro: 27/04/2012

Outros números: 992080493873

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Energia Elétrica - Cobrança de diferença de consumo baseada em suposta fraude - *TOI* - Produção de prova unilateral - Perícia judicial direta prejudicada ante a não apresentação da foto da irregularidade tirada pela concessionária e pela falta de preservação do local - perícia indireta elaborada com base nos extratos de consumo - Inadmissibilidade - Documentos 

925 - 9277323-66.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Campos Petroni

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/05/2012

Data de registro: 11/05/2012



Outros números: 992080371905

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado









Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Aracatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 









[Refinar resultado](#)

[Limpar](#)

Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. **TOI.** Ação declaratória de nulidade de cobrança c/c obrigação de não suspender o fornecimento. Indenização por danos morais. Liminar deferida, com posterior sentença de parcial procedência» afastados os danos morais. Apelo só do consumidor acionante, no que pertine aos prejuízos morais. Inclusão tida como indevida do nome do autor no cadastro +




- 926 -** 9170128-85.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/02/2012
Data de registro: 06/02/2012
Outros números: 992090699466
Ementa: 1. Prestação de serviços - Energia elétrica - Anulatória - Ônus da prova que incumbia à concessionária Ocorrência de fraude não comprovada. 2. Dano moral - Não configuração - Autor que não residia no imóvel que teve o fornecimento suprimido. 3. Agravo retido contra indeferimento de prova oral - Ausência de interesse - Recurso não conhecido. 4. Litigância de má-fé - Inocorrência +
- 927 -** 9145690-29.2008.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/05/2011
Data de registro: 03/06/2011
Outros números: 992080020258
Ementa: Incabível o acolhimento da quantia apontada pela ré-reconvinte, uma vez que não ficou comprovada a observância dos procedimentos previstos na Resolução nº 456/00 da ANEEL. Ademais, o presente caso contém peculiaridades que foram consideradas pelo perito para a apuração do débito. Recurso improvido.
- 928 -** 9119862-31.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Morais Pucci
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/05/2013
Data de registro: 16/05/2013
Outros números: 992080028585
Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o fornecimento de energia elétrica ao imóvel cumulada com indenizatória por danos morais. Lavratura do **termo de ocorrência de irregularidade** (TOI) e cobrança administrativa dos valores tidos como correspondentes à diferença entre a quantidade de energia consumida e +
- 929 -** 9197233-37.2009.8.26.0000   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/05/2011
Data de registro: 09/05/2011
Outros números: 992090763059




Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - VALIDADE DO **TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE** - RECONVENÇÃO - CRITÉRIO DO DÉBITO APURADO AFASTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Há presunção de legitimidade e veracidade do termo de ocorrência, ato administrativo que é, devendo o critério de apuração das diferenças de consumo não registrado ☒



- 930 -** 9197705-38.2009.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Clóvis Castelo
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 23/05/2011
Data de registro: 27/05/2011
Outros números: 992090789007
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - TARIFA - PROPRIETÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA. A prestação de serviços de energia elétrica é destinada ao imóvel, respondendo o proprietário solidariamente pelos débitos à concessionária de tal serviço, podendo, posteriormente, por ação própria, exercer seu direito de regresso contra o locatário inadimplente. Recurso não provido.
- 931 -** 0081754-52.2009.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mendes Gomes
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/05/2011
Data de registro: 09/05/2011
Outros números: 992090817540
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - PERÍCIA TÉCNICA QUE ATESTOU A EXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE E O TOTAL DA ELETRICIDADE EFETIVAMENTE CONSUMIDA, NO PERÍODO PROCEDÊNCIA PARCIAL - SENTENÇA MANTIDA. A pericia técnica judicializada confirmou a ocorrência de fraude no medidor e a totalidade da energia não apurada, no ☒
- 932 -** 9220390-39.2009.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 11/05/2011
Data de registro: 16/05/2011
Outros números: 992090817582
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENERGIA ELÉTRICA - MAJORAÇÃO DO CUSTO ADMINISTRATIVO PARA 30% - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A cobrança do custo administrativo somente é cabível se a concessionária demonstrar o valor efetivamente gasto em decorrência da irregularidade supostamente constatada".
- 933 -** 0075612-37.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/09/2011
Data de registro: 21/09/2011



Outros números: 992060756127


Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou extinta, sem julgamento do mérito, a ação de inexistência de débito com pedido de tutela antecipada. Inadmissibilidade. Pedido juridicamente possível. Extinção afastada. Determinação de prosseguimento do feito. Sentença anulada. Apelação provida.

934 - **9207873-07.2006.8.26.0000**   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Hugo Crepaldi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/04/2011
Data de registro: 29/04/2011
Outros números: 992060757174
Ementa: APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COMBINADO COM INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA Irregularidades na medição de consumo de energia - Ausência de provas e de preservação do cenário fraudulento alegado - **TOI** lavrado de forma unilateral - Cobrança arbitrária - Confissão de dívida assinada sob coação do corte de energia elétrica - Nulidade do 

935 - **0077757-66.2006.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gilberto Leme
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/07/2011
Data de registro: 03/08/2011
Outros números: 992060777574
Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA CONSTATADA EM **TOI**. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADO PELO CONSUMIDOR. COAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não constitui coação a ameaça de interrupção do fornecimento de energia elétrica para invalidar confissão de dívida. Reclama a coação a existência de dano considerável à pessoa 

936 - **9244226-75.2008.8.26.0000**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/10/2011
Data de registro: 24/10/2011
Outros números: 992080664589
Ementa: Realizada perícia judicial, fls. 125/149, veio te técnico da requerida, fls. 224/236, ado o medidor em 03.10.05.

937 - **9075992-33.2008.8.26.0000**   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 15/10/2013
Data de registro: 17/10/2013
Outros números: 992080664783

<p>Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. Medida cautelar, com liminar. TOI. Confissão de dívida assinada por empresário. Valores já desembolsados a título de confissão que não deverão ser restituídos. Elaborada prova pericial, não constatada a fraude, tampouco o degraú de consumo pelo expert. Sentença de procedência, com embargos declaratórios e apelos de ambas as partes. Essência da Súmula </p> <p>938 - 9211183-50.2008.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento) Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Campos Petroni Comarca: São Paulo Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 06/12/2011 Data de registro: 14/12/2011 Outros números: 992080665127 Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. TOI. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. obrigação de não fazer, com anterior cautelar. Liminar deferida. Reconvenção. Laudo pericial com constatação de indício de fraude. R. sentença de parcial procedência, tanto da ação quanto da reconvenção, tornando exigível o débito decorrente do TOI somente a partir de jan/03, limitado </p> <p>939 - 9210419-98.2007.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento) Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Soares Levada Comarca: São Paulo Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 24/10/2011 Data de registro: 26/10/2011 Outros números: 992070417139 Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de termo de ocorrência de irregularidade (TOI) lavrado por concessionária de fornecimento de energia elétrica. Termo emitido unilateralmente pela concessionária do serviço sem a perícia técnica exigida no art. 72,1, da Res. 456/2000 da ANEEL. Prova da irregularidade não constituída contemporaneamente à irregularidade </p> <p>940 - 9187231-76.2007.8.26.0000   (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento) Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços Relator(a): Júlio Vidal Comarca: São Paulo Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 26/07/2011 Data de registro: 08/08/2011 Outros números: 992070396441 Ementa: Prestação de serviços. Energia elétrica. TOI. A inexistência (ou indício robusto) de prova apontando a Irregularidade e mencionada fraude no medidor de energia, não autoriza a cobrança de débito e o corte no fornecimento e prestação do serviço de energia elétrica.</p>	<p>Resultados 921 a 940 de 963</p> <p>< 45 46 47 48 49 ></p>
--	--


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário


Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 53 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)



Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **941 a 960** de 963

< 45 46 47 **48** 49 >

941 - **9209353-83.2007.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)



Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/11/2011
Data de registro: 02/12/2011
Outros números: 992070400538



Ementa: 1. Apuração de irregularidades na medição de energia. Perícia técnica não realizada. Inadmissibilidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa configurada. 2. Prejuízo à

Termos mais frequentes



- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude

concessionária decorrente da Irregularidade na medição do consumo. Impossibilidade de coação por via da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial e contínuo. Dano a ser reparado +

942 - 9229783-56.2007.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/05/2011
Data de registro: 06/06/2011
Outros números: 992070491770
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. Reconhecimento. Apelação Improvida.

943 - 9213297-93.2007.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/03/2013
Data de registro: 15/03/2013
Outros números: 992070543010
Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. **TOI.** Laudo de criminalística. Reconvenção. R. sentença de parcial procedência da ação e improcedência da reconvenção. Recurso dos autores desprovidos, e da Eletropaulo parcialmente provido.

944 - 9225433-59.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/07/2011
Data de registro: 15/07/2011
Outros números: 992060238525
Ementa: COMARCA DE SÃO PAULO APT.: BAR & LANCHES AROMA DE MEL LTDA, - ME - (Autora) APDA.: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - (Ré)





945 - 9176058-89.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Fornecimento de Energia Elétrica
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/07/2011
Data de registro: 26/07/2011
Outros números: 992060138660
Ementa: Prestação de serviços de eletricidade. Anulatória c.c. repetição de indébito. **TOI.** Confissão de dívida assinada pelo usuário (operador de máquina). Liminar concedida, il. 25. Débitos pretéritos. R. sentença de improcedência, com apelo só do consumidor, que não compareceu em audiência preliminar. O chamado **TOI** é duvidoso, por ser documento elaborado unilateralmente, não constando +

- medidor
- fornecimento
- concessionária
- débito
- AÇÃO
- irregularidade

[Adicionar à pesquisa](#)

Filtrar no resultado

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"









- Classe 
- Relator 
- Comarca (1) 
- São Paulo 963
- São José do Rio Preto 850
- Ribeirão Preto 608
- Araçatuba 448
- Guarujá 314
- Birigüi 292
- Guarulhos 182
- Marília 173
- Campinas 165
- Santos 162
- Órgão Julgador 

[Refinar resultado](#)











[Limpar](#)

- 946 - 9079319-54.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/08/2011
Data de registro: 29/08/2011
Outros números: 992060094566
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - Prova pericial - Relógio medidor - Inexistência de fraude constatada - Dano moral in re ipsa - Quantificação - Respeito ao princípio da razoabilidade - Danos materiais não comprovados - Devolução em dobro (art. 940 do Cód. Civil) - Não demonstração de dolo ou má-fé - Rejeição do pedido - Percentual dos honorários advocatícios 
- 947 - 9205993-77.2006.8.26.0000  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Nestor Duarte
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/07/2011
Data de registro: 13/07/2011
Outros números: 992060045697
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Restabelecimento do serviço. Danos materiais e morais não demonstrados. Cobrança de diferenças de consumo. Inadmissibilidade. Apelação parcialmente provida.
- 948 - 9077150-94.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/07/2011
Data de registro: 01/08/2011
Outros números: 992060230869
Ementa: Prestação de serviços -Energia elétrica - Declaratória - Ônus da prova que incumbia à concessionária - Ocorrência de fraude não comprovada - Procedência mantida - Improvimento do recurso.
- 949 - 9078071-53.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/06/2011
Data de registro: 22/06/2011
Outros números: 992060317220
Ementa: Indenização. Cobrança de irregularidades apuradas por termo de ocorrência de irregularidade (TOI). Processo administrativo posterior determinando a devolução dos valores cobrados. Pretensão de ressarcimento em dobro dos valores cobrados. Cobrança indevida que se enquadra no conceito de engano justificável contido no parágrafo único do artigo 42 do CDC, em face da 
- 950 - 0016626-22.2008.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Acidente de Trânsito

Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/07/2011
Data de registro: 01/08/2011
Outros números: 992080166260
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou improcedente ação de cobrança. Suposta fraude imputada ao réu apurada por meio de procedimento administrativo irregular, representando violação ao artigo 5o, inciso LV, da Constituição Federal. Sentença mantida. Apelação não provida.

- 951 - **9186390-81.2007.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/02/2012
Data de registro: 13/02/2012
Outros números: 992070329205
Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. **TOI** e confissão. R. sentença de improcedência, com apelo só do usuário. Apesar da plena aplicação do CDC e tendo-se em conta que o suposto crime não fora levado ao conhecimento das autoridades policiais, foi realizada perícia, com constatação de irregularidades no medidor. Apelo do autor improvido.
- 952 - **9185454-56.2007.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/11/2011
Data de registro: 25/11/2011
Outros números: 992070261929
Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Ação de inexigibilidade de débito. Diferença de consumo apurada em **Termo de Ocorrência de Irregularidade**. Inexigibilidade reconhecida. Embora o laudo pericial tenha reconhecido que a unidade consumidora do autor da demanda também tenha sido objeto de irregularidade, a cobrança realizada pela concessionária refere-se a débito ➕
- 953 - **9201458-08.2006.8.26.0000**   (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Julio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/06/2011
Data de registro: 30/06/2011
Outros números: 992060357141
Ementa: Prestação de serviços. Declaratória de inexigibilidade de dívida. Energia elétrica. TOL. Concessionária de energia elétrica encontrando indícios de violação no relógio de medição do consumo de luz do consumidor, não reclama a participação policial para periciar o equipamento, nem perícia independente e, modifica as condições do "Locus Delicti Comissi" inviabilizando a apuração da fraude ➕
- 954 - **9088128-33.2006.8.26.0000**  
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Júlio Vidal
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/06/2011
Data de registro: 30/06/2011
Outros números: 992060362447
Ementa: Prestação de Serviços. Mandado de Segurança. Energia elétrica. Impossibilidade de utilização do mandado de segurança, pois o ato atacado reclama dilação probatória, não permitida na via mandamental. Carência decretada.

- 955 - **0044777-66.2006.8.26.0000**   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/10/2011
Data de registro: 21/10/2011
Outros números: 992060447779
Ementa: O julgamento antecipado da lide não implicou cerceamento de defesa, uma vez que não era possível a realização de prova pericial, por não ter sido preservado o local original. Incabível, ademais, a realização de perícia indireta, pois as questões de fato e de direito já se encontravam suficientemente esclarecidas pelas provas documentais acostadas aos autos. A revisão judicial do valor 
- 956 - **9152165-69.2006.8.26.0000**   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/06/2011
Data de registro: 27/06/2011
Outros números: 992060407386
Ementa: Declaratória. Fornecimento de energia elétrica. Anulação de **termo de ocorrência de irregularidade**. Fato da adulteração demonstrado em perícia judicial realizada na fase de instrução. Hífenários de sucumbência fixados nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ação improcedente. Reconvenção procedente. Apelo improvido, com observação.
- 957 - **9205477-57.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel
Relator(a): Cristina Zucchi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/07/2011
Data de registro: 07/07/2011
Outros números: 992060452586
Ementa: LOCAÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA NÃO CONFIGURADA INEXISTÊNCIA DE MORA QUE DESAUTORIZA A ORDEM DE DESPEJO. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS INSERTAS NA CONDENAÇÃO (ART. 290 DO CPC) - POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO HODIERNA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES QUE SE VENCERAM NO CURSO DA LIDE - FATO SUPERVENIENTE - INTELIGÊNCIA DO ART 517 DO CPC. Ação 
- 958 - **9183472-41.2006.8.26.0000**   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Locação de Imóvel
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de registro: 16/08/2011
Outros números: 992060482990
Ementa: Locação imobiliária residencial escrita. Despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e encargos. Os documentos comprobatórios do IPTU e da taxa do lixo anuais foram juntados aos autos, permitindo a verificação da correção dos cálculos do autor. Multa moratória no importe de 10% sobre o débito regularmente prevista em cláusula contratual. Sentença de procedência mantida. +

959 - 9045947-17.2006.8.26.0000   (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Soares Levada
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/08/2011
Data de registro: 02/09/2011
Outros números: 992060500580
Ementa: Ação declaratória de termo de confissão de dívida decorrente de irregularidade constatada no medidor de consumo de energia elétrica julgada parcialmente procedente, apenas para vedar corte no fornecimento do serviço. Inexistência de cerceamento de defesa. O juiz não é obrigado a determinar a produção de provas se, ao seu sentir, o que se quer provar já está caracterizado nos autos. +

960 - 9182892-11.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/07/2011
Data de registro: 26/07/2011
Outros números: 992060632819
Ementa: Prestação de serviços. Eletricidade. *TOJ*, que no caso é documento duvidoso e insuficiente, mas não nulo ou totalmente inválido. Confissão, que também não é de ser plenamente descartada. Acórdão em agravo anterior. R. Sentença de procedência. Apelo da Concessionária ré parcialmente provido., inclusive por não haver obrigação de fornecimento gratuito para a consumidora confi tente. +

Resultados 941 a 960 de 963

< 45 46 47 **48** 49 >


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

@-SAJ Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCOS ROLIM DA SILVA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência > Consulta Completa

MENU

Consulta Completa

Orientações

- **Atenção:** A Consulta de Jurisprudência agora permite a seleção do tipo de decisão que se deseja consultar. Estão disponíveis os seguintes tipos: Acórdãos, Acórdãos do Colégio Recursal, Decisões Monocráticas e Homologações de Acordo. Para realizar sua pesquisa, lembre-se de selecionar o tipo de decisão que deve ser considerado na busca.
- Para detalhes sobre cada campo de busca, selecione o campo específico.

Consulta Completa

Pesquisa livre : (TOI ou ("Termo de ocorrência e inspeção" ou "Termo de ocorrência de irregularidade"))

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe : 3 Registros selecionados

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador : 63 Registros selecionados

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Data de registro : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Data de registro Relevância

Resultados **961 a 963** de 963

< 45 46 47 48 **49**

961 -

9220037-04.2006.8.26.0000  

Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços

Relator(a): Nestor Duarte

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/10/2011

Data de registro: 21/10/2011


Outros números: 992060676778


Ementa: Prestação de serviço. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no equipamento medidor imputada ao usuário. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Cobrança de diferenças de consumo lastreada em apuração unilateral dessa fraude. Inadmissibilidade. Situação que

Termos mais frequentes

- energia
- elétrica
- PRESTAÇÃO
- SERVIÇOS
- ENERGIA
- consumo
- ELÉTRICA
- Recurso
- fraude


coloca o consumidor ao talante do fornecedor, configurando abusividade não tolerada pelo CDC. Inexigibilidade da dívida. ➕

962 - 9156942-97.2006.8.26.0000   (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Seguro
Relator(a): Campos Petroni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 09/08/2011
Data de registro: 16/08/2011
Outros números: 992060475225
Ementa: Seguro de vida. Ação movida por companheira de segurado falecido, em decorrência da prática de ato ilícito (alvejado após resistir à prisão e trocar tiros com policiais durante tentativa de roubo de carga de cigarros). R. sentença de improcedência, com apelo só da demandante. Improvimento, mesmo aplicando-se plenamente o CDC.





963 - 0071634-52.2006.8.26.0000   (2 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação / Prestação de Serviços
Relator(a): Renato Sartorelli
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/08/2011
Data de registro: 15/08/2011
Outros números: 992060716346
Ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXIGIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta".

Resultados **961 a 963** de 963 < 45 46 47 48 **49**

medidor
 fornecimento
 concessionária
 débito
 AÇÃO
 irregularidade

Filtrar no resultado 

Selecione os itens que deseja filtrar e clique no botão "Refinar resultado"

<input checked="" type="checkbox"/> Classe	
<input checked="" type="checkbox"/> Relator	
<input checked="" type="checkbox"/> Comarca (1)	
<input checked="" type="checkbox"/> São Paulo	963
<input type="checkbox"/> São José do Rio Preto	850
<input type="checkbox"/> Ribeirão Preto	608
<input type="checkbox"/> Araçatuba	448
<input type="checkbox"/> Guarujá	314
<input type="checkbox"/> Birigüi	292
<input type="checkbox"/> Guarulhos	182
<input type="checkbox"/> Marília	173
<input type="checkbox"/> Campinas	165
<input type="checkbox"/> Santos	162
<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Julgador	

ANEXO III – AMOSTRA DE PROCESSOS INDIVIDUAIS

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
0176980-70.2012.8.26.0100	5
1132220-14.2015.8.26.0100	7
1090489-09.2013.8.26.0100	15
1018718-91.2015.8.26.0005	25
1016411-04.2014.8.26.0005	26
0151213-06.2007.8.26.0100	31
0156276-70.2011.8.26.0100	33
1034118-23.2016.8.26.0002	34
0045524-37.2011.8.26.0001	40
0010978-64.2013.8.26.0007	41
0005899-34.2011.8.26.0053	42
1013102-13.2016.8.26.0002	48
1109268-41.2015.8.26.0100	49
1101789-31.2014.8.26.0100	52
1027926-42.2014.8.26.0100	53
0100871-22.2008.8.26.0004	55
0237529-54.2009.8.26.0002	61
0131186-36.2006.8.26.0100	73
1056971-28.2013.8.26.0100	74
0225695-85.2008.8.26.0100	79
0202344-54.2006.8.26.0100	86
0212488-14.2011.8.26.0100	90
0175124-71.2012.8.26.0100	95
0030693-35.2012.8.26.0005	96
0018469-52.2004.8.26.0003	98
0023715-92.2010.8.26.0011	104
1076421-54.2013.8.26.0100	106
0107332-08.2009.8.26.0100	109
0035890-96.2011.8.26.0007	110
0009107-66.2003.8.26.0001	111
0015281-51.2004.8.26.0003	115
9000005-67.2008.8.26.0007	123
0600146-93.2008.8.26.0007	127
0129047-04.2012.8.26.0100	128
0018318-11.2012.8.26.0002	132
0014946-79.2011.8.26.0005	140
0125989-71.2004.8.26.0100	149
0020490-64.2005.8.26.0100	150
0111954-04.2007.8.26.0100	154
0104629-70.2010.8.26.0100	155
0005547-42.2005.8.26.0100	159

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
0029968-80.2011.8.26.0005	165
0222269-31.2009.8.26.0100	167
9078840-56.2009.8.26.0000	170
0188411-14.2006.8.26.0100	171
0015719-37.2005.8.26.0005	172
0261842-51.2010.8.26.0000	176
9218715-41.2009.8.26.0000	177
0015356-33.2003.8.26.0001	182
0187276-30.2007.8.26.0100	185
0058447-02.2005.8.26.0100	186
9128842-30.2009.8.26.0000	189
0123736-30.2006.8.26.0007	195
0157586-82.2009.8.26.0100	198
0301858-47.2010.8.26.0000	200
0005903-90.2003.8.26.0008	205
0085092-34.2009.8.26.0000	211
9156942-29.2008.8.26.0000	215
9055927-51.2007.8.26.0000	216
0244039-51.2007.8.26.0100	218
0086980-68.2005.8.26.0100	221
0017461-80.2003.8.26.0001	227
0100147-49.2005.8.26.0005	230
9187570-35.2007.8.26.0000	231
0038732-71.2005.8.26.0100	232
0218564-19.2009.8.26.0005	234
9148261-70.2008.8.26.0000	235
9199569-14.2009.8.26.0000	236
0006752-43.2004.8.26.0003	248
9051012-85.2009.8.26.0000	253
0012806-69.2011.8.26.0006	255
0094250-46.2005.8.26.0100	268
0213135-77.2009.8.26.0100	269
0094832-46.2005.8.26.0100	276
0047475-06.2010.8.26.0000	280
9161178-58.2007.8.26.0000	282
9206046-24.2007.8.26.0000	290
0114934-55.2006.8.26.0100	292
9146057-19.2009.8.26.0000	295
0126918-42.2006.8.26.0001	296
9239901-57.2008.8.26.0000	297

Número do processo	Número do acórdão na lista de seleccionados
9075982-86.2008.8.26.0000	298
0142770-66.2007.8.26.0100	305
9107141-13.2009.8.26.0000	327
9075940-37.2008.8.26.0000	328
0154799-55.2010.8.26.0000	329
0113472-24.2010.8.26.0100	334
9219479-27.2009.8.26.0000	335
0058727-74.2008.8.26.0000	341
9118192-55.2008.8.26.0000	342
9166905-27.2009.8.26.0000	344
0004158-60.2007.8.26.0000	348
0012037-98.2010.8.26.0005	350
9299050-81.2008.8.26.0000	359
9099869-65.2009.8.26.0000	361
9236977-73.2008.8.26.0000	362
0017432-75.2004.8.26.0007	366
9165592-02.2007.8.26.0000	368
9174443-64.2006.8.26.0000	369
9173583-92.2008.8.26.0000	373
9145498-96.2008.8.26.0000	374
9179048-82.2008.8.26.0000	378
9076346-58.2008.8.26.0000	385
0002820-07.2005.8.26.0005	389
9127344-64.2007.8.26.0000	391
0054324-96.2007.8.26.0000	392
9291479-59.2008.8.26.0000	393
9231114-73.2007.8.26.0000	396
0030425-96.2003.8.26.0004	399
9269350-60.2008.8.26.0000	400
9236889-35.2008.8.26.0000	409
9153592-67.2007.8.26.0000	413
0032965-52.2005.8.26.0100	417
0082667-34.2009.8.26.0000	420
9164943-66.2009.8.26.0000	421
0146174-34.2007.8.26.0001	422
0050678-44.2008.8.26.0000	424
9146645-26.2009.8.26.0000	425
0005619-62.2010.8.26.0000	426
9178565-86.2007.8.26.0000	428
9083280-32.2008.8.26.0000	430
9211835-67.2008.8.26.0000	435

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
9235422-21.2008.8.26.0000	437
9174805-32.2007.8.26.0000	440
9156476-35.2008.8.26.0000	446
9213743-62.2008.8.26.0000	448
9121642-06.2008.8.26.0000	449
9149168-45.2008.8.26.0000	450
9098163-18.2007.8.26.0000	458
9229415-81.2006.8.26.0000	459
0019550-36.2004.8.26.0003	460
9079147-15.2006.8.26.0000	464
9179562-06.2006.8.26.0000	470
9129023-36.2006.8.26.0000	472
0198998-90.2009.8.26.0100	475
0142476-91.2005.8.26.0000	477
0100041-20.2010.8.26.0100	482
9102457-45.2009.8.26.0000	488
9159738-27.2007.8.26.0000	489
0215936-97.2008.8.26.0100	492
0068780-13.2005.8.26.0100	493
0075958-84.2003.8.26.0002	495
9243092-13.2008.8.26.0000	496
9088125-78.2006.8.26.0000	497
9181442-96.2007.8.26.0000	499
9114660-39.2009.8.26.0000	504
9213094-34.2007.8.26.0000	507
9081497-05.2008.8.26.0000	508
9179312-70.2006.8.26.0000	512
9060360-98.2007.8.26.0000	514
9212870-33.2006.8.26.0000	516
9104189-32.2007.8.26.0000	518
9162413-60.2007.8.26.0000	520
9186365-68.2007.8.26.0000	522
9208939-85.2007.8.26.0000	531
9092942-54.2007.8.26.0000	533
9165996-53.2007.8.26.0000	540
9057536-69.2007.8.26.0000	543
9097784-77.2007.8.26.0000	544
9134401-36.2007.8.26.0000	545
9135152-23.2007.8.26.0000	547
9145686-89.2008.8.26.0000	548
9298411-63.2008.8.26.0000	552

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
9292049-45.2008.8.26.0000	553
9277271-70.2008.8.26.0000	554
9122781-90.2008.8.26.0000	560
9136497-87.2008.8.26.0000	562
0141668-86.2005.8.26.0000	565
9233838-21.2005.8.26.0000	566
9046482-43.2006.8.26.0000	568
9200962-76.2006.8.26.0000	569
9154901-60.2006.8.26.0000	574
0076461-09.2006.8.26.0000	576
0139299-22.2005.8.26.0000	580
9169511-67.2005.8.26.0000	582
9276659-35.2008.8.26.0000	586
0023167-71.2008.8.26.0000	587
9242823-71.2008.8.26.0000	589
9078462-37.2008.8.26.0000	590
9185405-78.2008.8.26.0000	591
9184287-67.2008.8.26.0000	593
9276160-51.2008.8.26.0000	594
0027305-81.2008.8.26.0000	596
9098739-45.2006.8.26.0000	600
9201217-34.2006.8.26.0000	604
9085419-25.2006.8.26.0000	610
9110941-20.2007.8.26.0000	614
9093492-49.2007.8.26.0000	618
9233029-60.2007.8.26.0000	620
9181353-10.2006.8.26.0000	622
9206572-25.2006.8.26.0000	624
9050401-40.2006.8.26.0000	628
9092933-92.2007.8.26.0000	639
9089304-13.2007.8.26.0000	640
9227594-08.2007.8.26.0000	642
0049918-66.2006.8.26.0000	644
9156188-87.2008.8.26.0000	665
9080506-29.2008.8.26.0000	668
9274895-14.2008.8.26.0000	669
9298183-88.2008.8.26.0000	682
9209453-04.2008.8.26.0000	683
9242266-84.2008.8.26.0000	692
9075628-61.2008.8.26.0000	694

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
9296171-04.2008.8.26.0000	698
9095649-67.2009.8.26.0000	706
0051953-91.2009.8.26.0000	710
9171156-88.2009.8.26.0000	711
9171272-94.2009.8.26.0000	721
9099193-20.2009.8.26.0000	722
9196876-96.2005.8.26.0000	725
9056716-50.2007.8.26.0000	732
0217656-70.2006.8.26.0100	737
0188674-41.2009.8.26.0100	738
0111091-76.2006.8.26.0005	750
0048980-35.2004.8.26.0002	756
0090416-35.2005.8.26.0100	759
0127221-84.2005.8.26.0100	761
0007819-09.2005.8.26.0100	762
9232161-82.2007.8.26.0000	771
9210754-20.2007.8.26.0000	772
9209961-81.2007.8.26.0000	776
9049051-17.2006.8.26.0000	781
9123702-49.2008.8.26.0000	784
9272252-83.2008.8.26.0000	787
9242239-04.2008.8.26.0000	788
9212071-19.2008.8.26.0000	792
9274353-93.2008.8.26.0000	793
9091508-30.2007.8.26.0000	807
9114396-90.2007.8.26.0000	808
9115990-42.2007.8.26.0000	811
9089626-33.2007.8.26.0000	812
9223518-38.2007.8.26.0000	813
9141324-78.2007.8.26.0000	815
9087605-16.2009.8.26.0000	828
0068482-88.2009.8.26.0000	831
0209141-35.2009.8.26.0005	833
9054576-72.2009.8.26.0000	836
9233743-88.2005.8.26.0000	838
9209956-30.2005.8.26.0000	844
9195309-30.2005.8.26.0000	846
9121124-21.2005.8.26.0000	855
0009520-77.2006.8.26.0000	866
9169790-53.2005.8.26.0000	868
9148702-56.2005.8.26.0000	869

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
9049300-65.2006.8.26.0000	884
9124244-38.2006.8.26.0000	886
9097295-69.2009.8.26.0000	891
0024244-51.2004.8.26.0002	895
0018621-72.2005.8.26.0001	897
0106219-53.2008.8.26.0100	898
0604570-02.2008.8.26.0001	899
0036246-56.2004.8.26.0001	903
9091142-88.2007.8.26.0000	910
9156306-63.2008.8.26.0000	922
9146627-39.2008.8.26.0000	924
9277323-66.2008.8.26.0000	925
0081754-52.2009.8.26.0000	931
0077757-66.2006.8.26.0000	935
9187231-76.2007.8.26.0000	940
9213297-93.2007.8.26.0000	943
9201458-08.2006.8.26.0000	953
0044777-66.2006.8.26.0000	955
9152165-69.2006.8.26.0000	956
0030478-34.2013.8.26.0002	124
0005747-27.2011.8.26.0007	126
0009294-91.2005.8.26.0005	414
9217071-68.2006.8.26.0000	432
0074151-25.2009.8.26.0000	712
0071720-48.2005.8.26.0100	735
9079556-20.2008.8.26.0000	768
0020919-21.2002.8.26.0008	82
0027802-32.2007.8.26.0000	820
9079072-73.2006.8.26.0000	864
9089665-64.2006.8.26.0000	874
0058726-25.2004.8.26.0002	900

ANEXO IV – CASOS EXCLUÍDOS

Processo excluído	Número do acórdão na lista de selecionados	Motivo da exclusão
0004346-97.2014.8.26.0100	1	A concessionária não apelou do comando que declarou a inexigibilidade do TOI
1002441-75.2016.8.26.0001	18	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
1007122-84.2014.8.26.0704	19	Ação que trata de acidente de trânsito
1101189-73.2015.8.26.0100	36	Houve anulação da sentença, eis que se constatou que se utilizara de prova emprestada de outros autos, muito embora as causas de pedir fossem diferentes
1017191-35.2014.8.26.0007	39	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
0146692-42.2012.8.26.0100	58	A concessionária não apelou do comando que declarou a inexigibilidade do TOI
0132200-79.2011.8.26.0100	67	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
1052435-03.2015.8.26.0100	71	Sentença anulada, por indeferimento de prova em primeira instância.
0225695-85.2008.8.26.0100	79	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado

Processo excluído	Número do acórdão na lista de selecionados	Motivo da exclusão
0146488-95.2012.8.26.0100	87	Houve desistência do recurso pela concessionária
0011725-11.2013.8.26.0008	89	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
0623344-80.2008.8.26.0001	91	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
0003716-37.2011.8.26.0006	102	O caso não se refere a TOI
1098158-16.2013.8.26.0100	130	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
0120298-13.2003.8.26.0100	137	O caso não trata de fornecimento de energia elétrica
0224897-93.2009.8.26.0002	146	Ação que trata de acidente de trânsito
0189892-12.2006.8.26.0100	160	O caso não se refere a TOI
0023080-89.2011.8.26.0007	168	A concessionária não apelou do comando que declarou a inexigibilidade do TOI
0202211-36.2011.8.26.0100	174	O caso não se refere a TOI
0207177-52.2005.8.26.0100	194	O caso não se refere a TOI
0241393-03.2009.8.26.0002	201	O caso não se refere a TOI
0066012-17.2005.8.26.0100	225	A apelação não devolveu ao TJSP a questão da fraude no medidor
0175555-21.2006.8.26.0002	285	Apelação não conhecida
0016424-31.2011.8.26.0003	291	O caso não discute a legalidade do TOI

Processo excluído	Número do acórdão na lista de selecionados	Motivo da exclusão
0242074-04.2008.8.26.0100	299	O caso não se refere a TOI
0044711-81.2009.8.26.0000	301	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
0101233-16.2009.8.26.0005	316	Apenas questões processuais
0069342-89.2009.8.26.0000	343	O caso não discute a legalidade do TOI
9238516-74.2008.8.26.0000	349	O caso não se refere a TOI
9142523-67.2009.8.26.0000	383	O caso não discute a legalidade do TOI
9156071-67.2006.8.26.0000	463	O caso não discute a legalidade do TOI
9156071-67.2006.8.26.0000	466	O caso não discute a legalidade do TOI
9049830-69.2006.8.26.0000	539	O caso não discute a legalidade do TOI
9246266-30.2008.8.26.0000	561	Encerrado por acordo
9160424-48.2009.8.26.0000	652	O caso não discute a legalidade do TOI
9177959-24.2008.8.26.0000	659	O caso não se refere a TOI
9111431-08.2008.8.26.0000	667	Encerrado por acordo
9080807-73.2008.8.26.0000	691	O caso não discute a legalidade do TOI
9272542-98.2008.8.26.0000	697	O caso não discute a legalidade do TOI
0052710-85.2009.8.26.0000	723	O caso não se refere a TOI
0340791-89.2010.8.26.0000	764	O caso não discute a legalidade do TOI

Processo excluído	Número do acórdão na lista de selecionados	Motivo da exclusão
9081985-28.2006.8.26.0000	779	O caso não discute a legalidade do TOI
9189677-23.2005.8.26.0000	780	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
9240522-54.2008.8.26.0000	783	O caso não se refere a TOI
9224969-98.2007.8.26.0000	795	Encerrado por acordo
9183079-48.2008.8.26.0000	798	O caso não discute a legalidade do TOI
0056808-84.2007.8.26.0000	805	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
0057278-18.2007.8.26.0000	806	Houve anulação da sentença
9190149-53.2007.8.26.0000	821	Apelação não conhecida
9137478-53.2007.8.26.0000	826	Encerrado por acordo
0600584-22.2008.8.26.0007	832	Houve anulação da sentença
9224975-76.2005.8.26.0000	839	Apenas questões processuais
9175810-60.2005.8.26.0000	845	O caso se refere à SABESP (fornecimento de água), portanto, não se enquadra no caso estudado
9143886-31.2005.8.26.0000	851	O caso não se refere a TOI
0142481-42.2007.8.26.0001	901	O caso não se refere a TOI
0017306-12.2010.8.26.0008	917	O caso não discute a legalidade do TOI
9197705-38.2009.8.26.0000	930	O caso não discute a legalidade do TOI
9078071-53.2006.8.26.0000	949	O caso não discute a legalidade do TOI

Processo excluído	Número do acórdão na lista de selecionados	Motivo da exclusão
1001240-05.2017.8.26.0004	16	O caso não se refere a TOI

ANEXO V – CASOS SUPLENTE

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
0045524-37.2011.8.26.0001	40
0010978-64.2013.8.26.0007	41
1027926-42.2014.8.26.0100	53
0131186-36.2006.8.26.0100	73
0020919-21.2002.8.26.0008	82
0212488-14.2011.8.26.0100	90
0107332-08.2009.8.26.0100	109
0015281-51.2004.8.26.0003	115
0030478-34.2013.8.26.0002	124
0005747-27.2011.8.26.0007	126
0018318-11.2012.8.26.0002	132
0029968-80.2011.8.26.0005	165
0187276-30.2007.8.26.0100	185
0301858-47.2010.8.26.0000	200
0017461-80.2003.8.26.0001	227
0100147-49.2005.8.26.0005	230
0218564-19.2009.8.26.0005	234
0012806-69.2011.8.26.0006	255
9239901-57.2008.8.26.0000	297
9107141-13.2009.8.26.0000	327
0058727-74.2008.8.26.0000	341
9076346-58.2008.8.26.0000	385
9153592-67.2007.8.26.0000	413
0009294-91.2005.8.26.0005	414
9083280-32.2008.8.26.0000	430
9217071-68.2006.8.26.0000	432
9079147-15.2006.8.26.0000	464
0100041-20.2010.8.26.0100	482
0075958-84.2003.8.26.0002	495

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
9088125-78.2006.8.26.0000	497
9213094-34.2007.8.26.0000	507
9208939-85.2007.8.26.0000	531
9298411-63.2008.8.26.0000	552
9136497-87.2008.8.26.0000	562
9185405-78.2008.8.26.0000	591
9276160-51.2008.8.26.0000	594
9093492-49.2007.8.26.0000	618
9227594-08.2007.8.26.0000	642
9298183-88.2008.8.26.0000	682
0074151-25.2009.8.26.0000	712
9099193-20.2009.8.26.0000	722
0071720-48.2005.8.26.0100	735
0188674-41.2009.8.26.0100	738
9079556-20.2008.8.26.0000	768
9242239-04.2008.8.26.0000	788
9212071-19.2008.8.26.0000	792
9114396-90.2007.8.26.0000	808
9089626-33.2007.8.26.0000	812
9141324-78.2007.8.26.0000	815
0027802-32.2007.8.26.0000	820
9087605-16.2009.8.26.0000	828
9054576-72.2009.8.26.0000	836
9079072-73.2006.8.26.0000	864
9089665-64.2006.8.26.0000	874
0058726-25.2004.8.26.0002	900
0036246-56.2004.8.26.0001	903
9156306-63.2008.8.26.0000	922

Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados
9146627-39.2008.8.26.0000	924

**ANEXO VI – RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS
INDIVIDUAIS**

Dados gerais				
Nº	Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados	Ano da distribuição do recurso	Órgão julgador do TISP
1	0176980-70.2012.8.26.0100	5	2017	27ª Câmara de Direito Privado
2	1132220-14.2015.8.26.0100	7	2018	35ª Câmara de Direito Privado
3	1090489-09.2013.8.26.0100	15	2018	34ª Câmara de Direito Privado
4	1018718-91.2015.8.26.0005	25	2017	26ª Câmara de Direito Privado
5	1016411-04.2014.8.26.0005	26	2017	34ª Câmara de Direito Privado
6	0151213-06.2007.8.26.0100	31	2017	28ª Câmara de Direito Privado
7	0156276-70.2011.8.26.0100	33	2012	33ª Câmara de Direito Privado
8	1034118-23.2016.8.26.0002	34	2017	33ª Câmara de Direito Privado
9	0045524-37.2011.8.26.0001	40	2017	33ª Câmara de Direito Privado
10	0010978-64.2013.8.26.0007	41	2014	26ª Câmara de Direito Privado
11	0005899-34.2011.8.26.0053	42	2016	35ª Câmara de Direito Privado
12	1013102-13.2016.8.26.0002	48	2017	33ª Câmara de Direito Privado
13	1109268-41.2015.8.26.0100	49	2016	27ª Câmara de Direito Privado
14	1101789-31.2014.8.26.0100	52	2016	26ª Câmara de Direito Privado
15	1027926-42.2014.8.26.0100	53	2015	27ª Câmara de Direito Privado
16	0100871-22.2006.8.26.0004	55	2015	31ª Câmara de Direito Privado
17	0237529-54.2009.8.26.0002	61	2014	27ª Câmara de Direito Privado
18	0131186-36.2006.8.26.0100	73	2015	26ª Câmara de Direito Privado
19	1056971-28.2013.8.26.0100	74	2016	31ª Câmara de Direito Privado
20	0225695-85.2008.8.26.0100	79	2015	28ª Câmara de Direito Privado
21	0202344-54.2006.8.26.0100	86	2015	27ª Câmara de Direito Privado
22	0212488-14.2011.8.26.0100	90	2015	28ª Câmara de Direito Privado
23	0175124-71.2012.8.26.0100	95	2014	34ª Câmara de Direito Privado
24	0030693-35.2012.8.26.0005	96	2015	35ª Câmara de Direito Privado
25	0018469-52.2004.8.26.0003	98	2015	26ª Câmara de Direito Privado
26	0023715-92.2010.8.26.0011	104	2014	15ª Câmara de Direito Privado
27	1076421-54.2013.8.26.0100	106	2015	31ª Câmara de Direito Privado
28	0107332-08.2009.8.26.0100	109	2013	35ª Câmara de Direito Privado
29	0035890-96.2011.8.26.0007	110	2014	27ª Câmara de Direito Privado
30	0009107-66.2003.8.26.0001	111	2014	35ª Câmara de Direito Privado
31	0015281-51.2004.8.26.0003	115	2014	26ª Câmara de Direito Privado
32	9000005-67.2008.8.26.0007	123	2015	26ª Câmara de Direito Privado
33	0600146-93.2008.8.26.0007	127	2012	34ª Câmara de Direito Privado
34	0129047-04.2012.8.26.0100	128	2013	34ª Câmara de Direito Privado
35	0018318-11.2012.8.26.0002	132	2014	33ª Câmara de Direito Privado
36	0014946-79.2011.8.26.0005	140	2014	31ª Câmara de Direito Privado
37	0125989-71.2004.8.26.0100	149	2010	34ª Câmara de Direito Privado
38	0020490-64.2005.8.26.0100	150	2009	28ª Câmara de Direito Privado
39	0111954-04.2007.8.26.0100	154	2013	28ª Câmara de Direito Privado
40	0104629-70.2010.8.26.0100	155	2012	26ª Câmara de Direito Privado

Dados gerais	Polos da demanda		Coisa julgada	
Nº	Usuário/Consumidor (Pessoa física/jurídica)	Réu	Houve debate sobre coisa julgada?	O que se debateu sobre coisa julgada?
1	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
2	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
3	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
4	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
5	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
6	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
7	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
8	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
9	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
10	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
11	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e Presidente da Eletropaulo	N	-
12	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
13	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
14	Pessoa Física	Bandeirante Energia S/A	N	-
15	Pessoa Física	Bandeirante Energia S/A	N	-
16	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
17	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
18	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
19	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
20	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
21	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
22	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
23	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
24	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
25	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
26	Pessoa Física	CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz	N	-
27	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
28	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
29	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
30	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
31	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
32	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
33	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
34	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
35	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
36	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
37	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
38	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
39	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
40	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-

Dados gerais	Intervenção de terceiros			Provas		
Nº	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	Houve perícia judicial?
1	N	-	-	N	N	S
2	N	-	-	N	N	N
3	N	-	-	S	S	S
4	N	-	-	N	N	N
5	N	-	-	S	S	S
6	N	-	-	S	S	S
7	N	-	-	N	S	S
8	N	-	-	N	N	S
9	N	-	-	N	N	N
10	N	-	-	N	S	N
11	N	-	-	N	N	N
12	N	-	-	N	N	S
13	N	-	-	N	S	N
14	N	-	-	N	S	N
15	N	-	-	N	N	N
16	N	-	-	S	N	S
17	N	-	-	N	N	N
18	N	-	-	N	S	S
19	N	-	-	N	S	S
20	N	-	-	N	N	S
21	N	-	-	N	N	S
22	N	-	-	S	N	S
23	N	-	-	N	N	S
24	N	-	-	S	S	S
25	N	-	-	N	N	S
26	N	-	-	N	S	S
27	N	-	-	N	N	N
28	N	-	-	N	N	S
29	N	-	-	S	S	N
30	N	-	-	N	N	S
31	N	-	-	N	S	S
32	N	-	-	N	N	S
33	N	-	-	N	N	S
34	N	-	-	N	N	N
35	N	-	-	N	S	N
36	N	-	-	N	N	S
37	N	-	-	N	S	S
38	N	-	-	N	N	S
39	N	-	-	N	N	S
40	N	-	-	N	N	N

Dados gerais		Elementos objetivos da demanda		Resultado e interpretação		
Nº	Houve aplicação estrita da regra de adstrução do juiz à demanda?	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?	Fundamento do acórdão	
1	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	
2	S	S	414/2010	N	Presunção de veracidade do TOI	
3	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
4	S	N	-	S	Processual	
5	S	S	414/2010	S	Normas de direito do consumidor	
6	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única	
7	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
8	S	S	414/2010	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
9	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única	
10	S	S	414/2010	N	Presunção de veracidade do TOI	
11	S	N	-	N	Processual	
12	S	N	-	S	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
13	S	N	-	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única	
14	S	N	-	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única	
15	S	N	-	S	Processual	
16	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
17	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única	
18	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	
19	S	S	414/2010	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única	
20	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
21	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
22	S	S	414/2010	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
23	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
24	S	S	414/2010	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto	
25	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
26	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	
27	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	
28	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
29	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	
30	S	N	-	N	Processual	
31	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	
32	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
33	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única	
34	S	N	-	N	Processual	
35	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	
36	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única	
37	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única	
38	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
39	S	S	456/2000 414/2010	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)	
40	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única	

Dados gerais				
Nº	Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados	Ano da distribuição do recurso	Órgão julgador do TISP
41	0005547-42.2005.8.26.0100	159	2012	31ª Câmara de Direito Privado
42	0029968-80.2011.8.26.0005	165	2013	26ª Câmara de Direito Privado
43	0222269-31.2009.8.26.0100	167	2011	34ª Câmara de Direito Privado
44	9078840-56.2009.8.26.0000	170	2009	34ª Câmara de Direito Privado
45	0188411-14.2006.8.26.0100	171	2010	11ª Câmara de Direito Privado
46	0015719-37.2005.8.26.0005	172	2011	28ª Câmara de Direito Privado
47	0261842-51.2010.8.26.0000	176	2010	28ª Câmara de Direito Privado
48	9218715-41.2009.8.26.0000	177	2009	27ª Câmara de Direito Privado
49	0015356-33.2003.8.26.0001	182	2011	34ª Câmara de Direito Privado
50	0187276-30.2007.8.26.0100	185	2010	31ª Câmara de Direito Privado
51	0058447-02.2005.8.26.0100	186	2010	33ª Câmara de Direito Privado
52	9128842-30.2009.8.26.0000	189	2009	34ª Câmara de Direito Privado
53	0123736-30.2006.8.26.0007	195	2011	27ª Câmara de Direito Privado
54	0157586-82.2009.8.26.0100	198	2011	34ª Câmara de Direito Privado
55	0301858-47.2010.8.26.0000	200	2010	34ª Câmara de Direito Privado
56	0005903-90.2003.8.26.0008	205	2013	33ª Câmara de Direito Privado
57	0085092-34.2009.8.26.0000	211	2009	34ª Câmara de Direito Privado
58	9156942-29.2008.8.26.0000	215	2008	28ª Câmara de Direito Privado
59	9055927-51.2007.8.26.0000	216	2007	28ª Câmara de Direito Privado
60	0244039-51.2007.8.26.0100	218	2010	34ª Câmara de Direito Privado
61	0086980-68.2005.8.26.0100	221	2010	34ª Câmara de Direito Privado
62	0017461-80.2003.8.26.0001	227	2010	34ª Câmara de Direito Privado
63	0100147-49.2005.8.26.0005	230	2010	31ª Câmara de Direito Privado
64	9187570-35.2007.8.26.0000	231	2007	31ª Câmara de Direito Privado
65	0038732-71.2005.8.26.0100	232	2010	34ª Câmara de Direito Privado
66	0218564-19.2009.8.26.0005	234	2011	11ª Câmara de Direito Privado
67	9148261-70.2008.8.26.0000	235	2008	27ª Câmara de Direito Privado
68	9199569-14.2009.8.26.0000	236	2009	34ª Câmara de Direito Privado
69	0006752-43.2004.8.26.0003	248	2012	28ª Câmara de Direito Privado
70	9051012-85.2009.8.26.0000	253	2009	34ª Câmara de Direito Privado
71	0012806-69.2011.8.26.0006	255	2012	35ª Câmara de Direito Privado
72	0094250-46.2005.8.26.0100	268	2010	33ª Câmara de Direito Privado
73	0213135-77.2009.8.26.0100	269	2012	31ª Câmara de Direito Privado
74	0094832-46.2005.8.26.0100	276	2011	28ª Câmara de Direito Privado
75	0047475-06.2010.8.26.0000	280	2010	28ª Câmara de Direito Privado
76	9161178-58.2007.8.26.0000	282	2007	27ª Câmara de Direito Privado
77	9206046-24.2007.8.26.0000	290	2007	11ª Câmara de Direito Privado
78	0114934-55.2006.8.26.0100	292	2012	35ª Câmara de Direito Privado
79	9146057-19.2009.8.26.0000	295	2009	27ª Câmara de Direito Privado

Dados gerais	Polos da demanda		Coisa julgada	
Nº	Usuário/Consumidor (Pessoa física/jurídica)	Réu	Houve debate sobre coisa julgada?	O que se debateu sobre coisa julgada?
41	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
42	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
43	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
44	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
45	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
46	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
47	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
48	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
49	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
50	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
51	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
52	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
53	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
54	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
55	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
56	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
57	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
58	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
59	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
60	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
61	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
62	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
63	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
64	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
65	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
66	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
67	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
68	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
69	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
70	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
71	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
72	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
73	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
74	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
75	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
76	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
77	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
78	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
79	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-

Dados gerais	Intervenção de terceiros			Provas		
Nº	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	Houve perícia judicial?
41	N	-	-	N	N	S
42	N	-	-	N	S	N
43	N	-	-	S	S	N
44	N	-	-	N	N	S
45	N	-	-	N	S	S
46	N	-	-	S	S	S
47	N	-	-	N	N	N
48	N	-	-	N	N	N
49	N	-	-	N	N	S
50	N	-	-	N	N	S
51	N	-	-	N	N	S
52	N	-	-	N	N	N
53	N	-	-	N	S	S
54	N	-	-	N	N	S
55	N	-	-	N	S	N
56	N	-	-	N	S	S
57	N	-	-	N	N	S
58	N	-	-	N	N	S
59	N	-	-	N	N	S
60	N	-	-	N	N	N
61	N	-	-	N	N	S
62	N	-	-	N	N	S
63	N	-	-	N	S	S
64	N	-	-	N	N	S
65	N	-	-	N	S	S
66	N	-	-	N	S	N
67	N	-	-	N	N	N
68	N	-	-	N	N	N
69	N	-	-	S	S	N
70	N	-	-	N	N	S
71	N	-	-	N	N	N
72	N	-	-	S	N	S
73	N	-	-	S	S	N
74	N	-	-	N	S	S
75	N	-	-	N	N	N
76	N	-	-	N	S	N
77	N	-	-	N	N	S
78	N	-	-	N	S	S
79	N	-	-	N	S	S

Dados gerais	Elementos objetivos da demanda	Resultado e interpretação			
Nº	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do juiz à demanda?	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?	Fundamento do acórdão
41	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
42	S	S	414/2010	S	Insuficiência do TOI como prova única
43	S	N	-	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
44	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
45	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
46	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
47	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
48	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
49	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
50	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
51	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
52	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
53	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
54	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
55	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
56	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
57	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
58	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
59	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
60	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
61	S	N	-	S	Processual
62	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
63	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
64	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
65	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
66	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
67	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
68	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
69	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
70	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
71	S	S	456/2000	S	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
72	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
73	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
74	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
75	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
76	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
77	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
78	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
79	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)

Dados gerais				
Nº	Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados	Ano da distribuição do recurso	Órgão Julgador do TJSP
80	0126918-42.2006.8.25.0001	296	2012	35ª Câmara de Direito Privado
81	9239901-57.2008.8.25.0000	297	2008	34ª Câmara de Direito Privado
82	9075982-85.2008.8.25.0000	298	2008	34ª Câmara de Direito Privado
83	0142770-66.2007.8.25.0100	305	2012	35ª Câmara de Direito Privado
84	9107141-13.2009.8.25.0000	327	2009	34ª Câmara de Direito Privado
85	9075940-37.2008.8.25.0000	328	2008	31ª Câmara de Direito Privado
86	0154799-55.2010.8.25.0000	329	2010	33ª Câmara de Direito Privado
87	0113472-24.2010.8.25.0100	334	2012	28ª Câmara de Direito Privado
88	9219479-27.2009.8.25.0000	335	2009	28ª Câmara de Direito Privado
89	0058727-74.2008.8.25.0000	341	2008	27ª Câmara de Direito Privado
90	9118192-55.2008.8.25.0000	342	2008	27ª Câmara de Direito Privado
91	9166905-27.2009.8.25.0000	344	2009	11ª Câmara de Direito Privado
92	0004158-60.2007.8.25.0000	348	2007	35ª Câmara de Direito Privado
93	0012037-98.2010.8.25.0005	350	2012	31ª Câmara de Direito Privado
94	9299050-81.2008.8.25.0000	359	2008	26ª Câmara de Direito Privado
95	9099869-65.2009.8.25.0000	361	2009	35ª Câmara de Direito Privado
96	9236977-73.2008.8.25.0000	362	2008	34ª Câmara de Direito Privado
97	0017432-75.2004.8.25.0007	366	2010	35ª Câmara de Direito Privado
98	9165592-02.2007.8.25.0000	368	2007	27ª Câmara de Direito Privado
99	9174443-64.2006.8.25.0000	369	2006	27ª Câmara de Direito Privado
100	9173583-92.2008.8.25.0000	373	2008	11ª Câmara de Direito Privado
101	9145498-96.2008.8.25.0000	374	2008	34ª Câmara de Direito Privado
102	9179048-82.2008.8.25.0000	378	2008	34ª Câmara de Direito Privado
103	9076346-58.2008.8.25.0000	385	2008	34ª Câmara de Direito Privado
104	0002820-07.2005.8.25.0005	389	2009	35ª Câmara de Direito Privado
105	9127344-64.2007.8.25.0000	391	2007	11ª Câmara de Direito Privado
106	0054324-96.2007.8.25.0000	392	2007	34ª Câmara de Direito Privado
107	9291479-59.2008.8.25.0000	393	2008	34ª Câmara de Direito Privado
108	9231114-73.2007.8.25.0000	396	2007	34ª Câmara de Direito Privado
109	0030425-96.2003.8.25.0004	399	2011	35ª Câmara de Direito Privado
110	9269350-60.2008.8.25.0000	400	2008	31ª Câmara de Direito Privado
111	9236889-35.2008.8.25.0000	409	2008	31ª Câmara de Direito Privado
112	9153592-67.2007.8.25.0000	413	2007	11ª Câmara de Direito Privado
113	0032965-52.2005.8.25.0100	417	2011	33ª Câmara de Direito Privado
114	0082667-34.2009.8.25.0000	420	2009	35ª Câmara de Direito Privado
115	9164943-66.2009.8.25.0000	421	2009	33ª Câmara de Direito Privado
116	0146174-34.2007.8.25.0001	422	2009	33ª Câmara de Direito Privado
117	0050678-44.2008.8.25.0000	424	2008	27ª Câmara de Direito Privado
118	9146645-26.2009.8.25.0000	425	2009	33ª Câmara de Direito Privado
119	0005619-62.2010.8.25.0000	426	2010	35ª Câmara de Direito Privado

Dados gerais	Polos de demanda		Coisa julgada	
	Nº	Usuário/Consumidor (Pessoa física/jurídica)	Réu	Houve debate sobre coisa julgada?
80	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
81	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
82	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
83	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
84	Pessoa Física	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	N	-
85	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
86	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
87	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
88	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
89	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
90	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
91	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
92	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
93	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
94	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
95	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
96	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
97	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
98	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
99	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
100	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
101	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
102	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
103	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
104	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
105	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
106	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
107	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
108	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
109	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
110	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
111	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
112	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
113	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
114	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
115	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
116	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
117	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
118	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
119	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-

Dados gerais	Intervenção de terceiros			Provas		
Nº	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	Houve perícia judicial?
80	N	-	-	S	N	S
81	N	-	-	N	N	S
82	N	-	-	N	N	N
83	N	-	-	N	S	S
84	N	-	-	N	S	N
85	N	-	-	N	N	N
86	N	-	-	N	N	S
87	N	-	-	N	S	N
88	N	-	-	N	S	N
89	N	-	-	N	N	S
90	N	-	-	S	S	S
91	N	-	-	N	S	N
92	N	-	-	N	N	S
93	N	-	-	N	S	S
94	N	-	-	N	N	S
95	N	-	-	N	N	S
96	N	-	-	N	S	S
97	N	-	-	N	N	S
98	N	-	-	N	S	S
99	N	-	-	N	N	N
100	N	-	-	N	S	N
101	N	-	-	N	S	N
102	N	-	-	N	S	S
103	N	-	-	N	N	N
104	N	-	-	N	N	S
105	N	-	-	N	N	N
106	N	-	-	N	S	S
107	N	-	-	N	N	S
108	N	-	-	N	N	N
109	N	-	-	S	S	S
110	N	-	-	N	N	S
111	N	-	-	S	N	N
112	N	-	-	N	N	S
113	N	-	-	N	N	S
114	N	-	-	N	N	N
115	N	-	-	N	N	N
116	N	-	-	N	S	S
117	N	-	-	N	N	N
118	N	-	-	N	N	S
119	N	-	-	N	N	N

Dados gerais		Resultado e interpretação			
Nº	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do juiz à demanda?	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?	Fundamento do acórdão
80	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
81	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
82	S	N	-	S	Insuficiência do TOI com o prova única
83	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
84	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
85	S	N	-	S	Insuficiência do TOI com o prova única
86	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
87	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
88	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI com o prova única
89	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
90	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
91	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
92	N	N	-	S	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
93	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
94	S	N	-	S	Insuficiência do TOI com o prova única
95	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
96	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto
97	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
98	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
99	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
100	N	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
101	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
102	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
103	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
104	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
105	S	S	456/2000	S	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
106	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
107	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
108	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
109	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
110	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
111	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI com o prova única
112	S	S	456/2000	N	Processual
113	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
114	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
115	S	N	-	S	Insuficiência do TOI com o prova única
116	S	N	-	S	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
117	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
118	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
119	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI

Dados gerais				
Nº	Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados	Ano da distribuição do recurso	Órgão julgador do TISP
120	9178565-85.2007.8.25.0000	428	2007	11ª Câmara de Direito Privado
121	9083280-32.2008.8.25.0000	430	2008	31ª Câmara de Direito Privado
122	9211835-67.2008.8.25.0000	435	2008	31ª Câmara de Direito Privado
123	9235422-21.2008.8.25.0000	437	2008	31ª Câmara de Direito Privado
124	9174805-32.2007.8.25.0000	440	2008	27ª Câmara de Direito Privado
125	9156476-35.2008.8.25.0000	446	2008	28ª Câmara de Direito Privado
126	9213743-62.2008.8.25.0000	448	2008	28ª Câmara de Direito Privado
127	9121642-05.2008.8.25.0000	449	2008	28ª Câmara de Direito Privado
128	9149168-45.2008.8.25.0000	450	2008	28ª Câmara de Direito Privado
129	9098163-18.2007.8.25.0000	458	2007	28ª Câmara de Direito Privado
130	9229415-81.2006.8.25.0000	459	2006	31ª Câmara de Direito Privado
131	0019550-35.2004.8.25.0003	460	2009	28ª Câmara de Direito Privado
132	9079147-15.2006.8.25.0000	464	2006	33ª Câmara de Direito Privado
133	9179562-05.2006.8.25.0000	470	2006	33ª Câmara de Direito Privado
134	9129023-35.2006.8.25.0000	472	2006	35ª Câmara de Direito Privado
135	0198998-90.2009.8.25.0100	475	2011	35ª Câmara de Direito Privado
136	0142476-91.2005.8.25.0000	477	2005	35ª Câmara de Direito Privado
137	0100041-20.2010.8.25.0100	482	2010	35ª Câmara de Direito Privado
138	9102457-45.2009.8.25.0000	488	2009	31ª Câmara de Direito Privado
139	9159738-27.2007.8.25.0000	489	2007	31ª Câmara de Direito Privado
140	0215936-97.2008.8.25.0100	492	2010	33ª Câmara de Direito Privado
141	0068780-13.2005.8.25.0100	493	2010	33ª Câmara de Direito Privado
142	0075958-84.2003.8.25.0002	495	2011	31ª Câmara de Direito Privado
143	9243092-13.2008.8.25.0000	496	2008	11ª Câmara de Direito Privado
144	9088125-78.2006.8.25.0000	497	2006	31ª Câmara de Direito Privado
145	9181442-95.2007.8.25.0000	499	2007	31ª Câmara de Direito Privado
146	9114660-39.2009.8.25.0000	504	2009	33ª Câmara de Direito Privado
147	9213094-34.2007.8.25.0000	507	2007	31ª Câmara de Direito Privado
148	9081497-05.2008.8.25.0000	508	2008	31ª Câmara de Direito Privado
149	9179312-70.2006.8.25.0000	512	2006	31ª Câmara de Direito Privado
150	9060360-98.2007.8.25.0000	514	2007	31ª Câmara de Direito Privado
151	9212870-33.2006.8.25.0000	516	2006	31ª Câmara de Direito Privado
152	9104189-32.2007.8.25.0000	518	2007	33ª Câmara de Direito Privado
153	9162413-60.2007.8.25.0000	520	2007	35ª Câmara de Direito Privado
154	9186365-68.2007.8.25.0000	522	2007	31ª Câmara de Direito Privado
155	9208939-85.2007.8.25.0000	531	2007	34ª Câmara de Direito Privado
156	9092942-54.2007.8.25.0000	533	2007	33ª Câmara de Direito Privado
157	9165996-53.2007.8.25.0000	540	2007	27ª Câmara de Direito Privado
158	9057536-69.2007.8.25.0000	543	2007	27ª Câmara de Direito Privado
159	9097784-77.2007.8.25.0000	544	2007	31ª Câmara de Direito Privado

Dados gerais	Polos da demanda		Coisa julgada	
Nº	Usuário/Consumidor (Pessoa física/jurídica)	Réu	Houve debate sobre coisa julgada?	O que se debateu sobre coisa julgada?
120	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
121	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
122	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
123	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
124	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
125	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
126	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
127	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
128	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
129	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
130	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
131	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
132	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
133	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
134	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
135	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
136	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
137	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
138	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
139	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
140	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
141	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
142	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
143	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
144	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
145	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
146	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
147	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
148	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
149	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
150	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
151	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
152	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
153	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
154	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
155	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
156	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
157	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
158	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
159	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-

Dados gerais	Intervenção de terceiros			Provas		
Nº	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	Houve perícia judicial?
120	N	-	-	N	S	N
121	N	-	-	N	N	S
122	N	-	-	N	N	S
123	N	-	-	N	N	S
124	N	-	-	S	S	S
125	N	-	-	N	S	N
126	N	-	-	N	N	N
127	N	-	-	N	S	N
128	N	-	-	N	N	S
129	N	-	-	N	N	N
130	N	-	-	N	N	N
131	N	-	-	S	N	S
132	N	-	-	N	N	N
133	N	-	-	N	N	N
134	N	-	-	S	N	S
135	N	-	-	N	S	N
136	N	-	-	N	N	S
137	N	-	-	N	S	N
138	N	-	-	N	N	S
139	N	-	-	N	N	N
140	N	-	-	N	N	S
141	N	-	-	S	N	S
142	N	-	-	N	N	S
143	N	-	-	N	N	S
144	N	-	-	N	N	N
145	N	-	-	N	N	N
146	N	-	-	N	N	S
147	N	-	-	N	N	N
148	N	-	-	N	N	S
149	N	-	-	N	N	N
150	N	-	-	N	N	N
151	N	-	-	S	N	N
152	N	-	-	N	N	N
153	N	-	-	N	N	S
154	N	-	-	N	S	N
155	N	-	-	N	S	N
156	N	-	-	N	N	N
157	N	-	-	N	S	N
158	N	-	-	N	S	N
159	N	-	-	N	N	N

Dados gerais		Elementos objetivos da demanda		Resultado e interpretação	
Nº	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do juiz à demanda?	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?	Fundamento do acórdão
120	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
121	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
122	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
123	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
124	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
125	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
126	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
127	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
128	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
129	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
130	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
131	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
132	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
133	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
134	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
135	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
136	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
137	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
138	S	S	456/2000	S	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
139	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
140	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
141	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
142	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
143	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
144	S	S	456/2000	S	Processual
145	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
146	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
147	S	S	456/2000	N	Processual
148	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
149	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
150	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
151	S	N	-	N	Processual
152	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
153	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
154	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto
155	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
156	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
157	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
158	S	N	-	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
159	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto

Dados gerais				
Nº	Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados	Ano da distribuição do recurso	Órgão julgador do TJSP
160	9134401-36.2007.8.26.0000	545	2007	31ª Câmara de Direito Privado
161	9135152-23.2007.8.26.0000	547	2007	27ª Câmara de Direito Privado
162	9145686-89.2008.8.26.0000	548	2008	33ª Câmara de Direito Privado
163	9298411-63.2008.8.26.0000	552	2008	35ª Câmara de Direito Privado
164	9292049-45.2008.8.26.0000	553	2008	31ª Câmara de Direito Privado
165	9277271-70.2008.8.26.0000	554	2008	34ª Câmara de Direito Privado
166	9122781-90.2008.8.26.0000	560	2008	33ª Câmara de Direito Privado
167	9136497-87.2008.8.26.0000	562	2008	31ª Câmara de Direito Privado
168	0141668-86.2005.8.26.0000	565	2005	27ª Câmara de Direito Privado
169	9233838-21.2005.8.26.0000	566	2005	31ª Câmara de Direito Privado
170	9046482-43.2006.8.26.0000	568	2006	28ª Câmara de Direito Privado
171	9200962-76.2006.8.26.0000	569	2006	26ª Câmara de Direito Privado
172	9154901-60.2006.8.26.0000	574	2006	31ª Câmara de Direito Privado
173	0076461-09.2006.8.26.0000	576	2006	31ª Câmara de Direito Privado
174	0139299-22.2005.8.26.0000	580	2005	27ª Câmara de Direito Privado
175	9169511-67.2005.8.26.0000	582	2005	27ª Câmara de Direito Privado
176	9276659-35.2008.8.26.0000	586	2008	34ª Câmara de Direito Privado
177	0023167-71.2008.8.26.0000	587	2008	33ª Câmara de Direito Privado
178	9242823-71.2008.8.26.0000	589	2008	33ª Câmara de Direito Privado
179	9078462-37.2008.8.26.0000	590	2008	31ª Câmara de Direito Privado
180	9185405-78.2008.8.26.0000	591	2008	33ª Câmara de Direito Privado
181	9184287-67.2008.8.26.0000	593	2008	35ª Câmara de Direito Privado
182	9276160-51.2008.8.26.0000	594	2008	35ª Câmara de Direito Privado
183	0027305-81.2008.8.26.0000	596	2008	35ª Câmara de Direito Privado
184	9098739-45.2006.8.26.0000	600	2006	31ª Câmara de Direito Privado
185	9201217-34.2006.8.26.0000	604	2006	26ª Câmara de Direito Privado
186	9085419-25.2006.8.26.0000	610	2006	27ª Câmara de Direito Privado
187	9110941-20.2007.8.26.0000	614	2007	26ª Câmara de Direito Privado
188	9093492-49.2007.8.26.0000	618	2007	33ª Câmara de Direito Privado
189	9233029-60.2007.8.26.0000	620	2007	33ª Câmara de Direito Privado
190	9181353-10.2006.8.26.0000	622	2006	33ª Câmara de Direito Privado
191	9206572-25.2006.8.26.0000	624	2006	26ª Câmara de Direito Privado
192	9050401-40.2006.8.26.0000	628	2006	35ª Câmara de Direito Privado
193	9092933-92.2007.8.26.0000	639	2007	31ª Câmara de Direito Privado
194	9089304-13.2007.8.26.0000	640	2007	34ª Câmara de Direito Privado
195	9227594-08.2007.8.26.0000	642	2007	33ª Câmara de Direito Privado
196	0049918-66.2006.8.26.0000	644	2006	33ª Câmara de Direito Privado
197	9156188-87.2008.8.26.0000	665	2008	26ª Câmara de Direito Privado
198	9080506-29.2008.8.26.0000	668	2008	33ª Câmara de Direito Privado
199	9274895-14.2008.8.26.0000	669	2008	34ª Câmara de Direito Privado

Dados gerais	Polos da demanda		Coisa julgada	
Nº	Usuário/Consumidor (Pessoa física/jurídica)	Réu	Houve debate sobre coisa julgada?	O que se debateu sobre coisa julgada?
160	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
161	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
162	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
163	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
164	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
165	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
166	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
167	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
168	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
169	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
170	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
171	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
172	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
173	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
174	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
175	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
176	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
177	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
178	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
179	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
180	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
181	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
182	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
183	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
184	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
185	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
186	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
187	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
188	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
189	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
190	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
191	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
192	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
193	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
194	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
195	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
196	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
197	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
198	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
199	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-

Dados gerais	Intervenção de terceiros			Provas		
Nº	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	Houve perícia judicial?
160	N	-	-	N	N	N
161	N	-	-	N	N	N
162	N	-	-	N	N	N
163	N	-	-	N	S	S
164	N	-	-	N	N	N
165	N	-	-	N	N	S
166	N	-	-	N	N	S
167	N	-	-	N	S	S
168	N	-	-	N	N	N
169	N	-	-	N	N	N
170	N	-	-	N	S	N
171	N	-	-	N	S	N
172	N	-	-	N	N	S
173	N	-	-	N	N	N
174	N	-	-	N	S	N
175	N	-	-	N	N	S
176	N	-	-	N	N	S
177	N	-	-	N	N	N
178	N	-	-	N	N	S
179	N	-	-	N	S	N
180	N	-	-	N	N	N
181	N	-	-	N	N	S
182	N	-	-	N	N	N
183	N	-	-	N	S	S
184	N	-	-	N	S	N
185	N	-	-	N	S	N
186	N	-	-	N	N	S
187	N	-	-	N	N	S
188	N	-	-	N	N	N
189	N	-	-	N	N	N
190	N	-	-	N	N	N
191	N	-	-	N	S	N
192	N	-	-	N	N	N
193	N	-	-	N	N	S
194	N	-	-	N	N	S
195	N	-	-	N	N	S
196	N	-	-	N	N	N
197	N	-	-	N	N	N
198	N	-	-	N	N	N
199	N	-	-	N	S	N

Dados gerais		Resultado e interpretação			
Nº	Elementos objetivos da demanda	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?	Fundamento do acórdão
	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do juiz à demanda?				
160	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
161	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
162	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
163	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
164	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
165	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
166	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
167	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
168	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
169	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
170	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
171	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
172	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
173	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
174	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
175	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
176	S	N	-	N	Processual
177	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
178	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
179	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
180	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
181	S	S	456/2000	S	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
182	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
183	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
184	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
185	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
186	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
187	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
188	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
189	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
190	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
191	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
192	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
193	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
194	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
195	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
196	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
197	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
198	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
199	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única

Dados gerais				
Nº	Número do processo	Número do acórdão na lista de selecionados	Ano da distribuição do recurso	Órgão julgador do TJSP
200	9296183-88.2008.8.25.0000	682	2008	35ª Câmara de Direito Privado
201	9209453-04.2008.8.25.0000	683	2008	31ª Câmara de Direito Privado
202	9242266-84.2008.8.25.0000	692	2008	35ª Câmara de Direito Privado
203	9075628-61.2008.8.25.0000	694	2008	33ª Câmara de Direito Privado
204	9296171-04.2008.8.25.0000	698	2008	31ª Câmara de Direito Privado
205	9099649-67.2009.8.25.0000	706	2009	33ª Câmara de Direito Privado
206	0051953-91.2009.8.25.0000	710	2009	34ª Câmara de Direito Privado
207	9171156-88.2009.8.25.0000	711	2009	28ª Câmara de Direito Privado
208	9171272-94.2009.8.25.0000	721	2009	26ª Câmara de Direito Privado
209	9099193-20.2009.8.25.0000	722	2009	26ª Câmara de Direito Privado
210	9196876-96.2005.8.25.0000	725	2005	35ª Câmara de Direito Privado
211	9056716-50.2007.8.25.0000	732	2007	33ª Câmara de Direito Privado
212	0217656-70.2006.8.25.0100	737	2006	27ª Câmara de Direito Privado
213	0188674-41.2009.8.25.0100	738	2010	27ª Câmara de Direito Privado
214	0111091-76.2006.8.25.0005	750	2009	26ª Câmara de Direito Privado
215	0048980-36.2004.8.25.0002	756	2010	26ª Câmara de Direito Privado
216	0090416-35.2005.8.25.0100	759	2011	35ª Câmara de Direito Privado
217	0127221-84.2005.8.25.0100	761	2010	26ª Câmara de Direito Privado
218	0007819-09.2005.8.25.0100	762	2010	27ª Câmara de Direito Privado
219	9232161-82.2007.8.25.0000	771	2007	35ª Câmara de Direito Privado
220	9210754-70.2007.8.25.0000	772	2007	35ª Câmara de Direito Privado
221	9209961-81.2007.8.25.0000	776	2007	35ª Câmara de Direito Privado
222	9049051-17.2006.8.25.0000	781	2006	35ª Câmara de Direito Privado
223	9123702-49.2008.8.25.0000	784	2008	26ª Câmara de Direito Privado
224	9272252-83.2008.8.25.0000	787	2008	33ª Câmara de Direito Privado
225	9242239-04.2008.8.25.0000	788	2008	33ª Câmara de Direito Privado
226	9212071-19.2008.8.25.0000	792	2008	26ª Câmara de Direito Privado
227	9274353-93.2008.8.25.0000	793	2008	31ª Câmara de Direito Privado
228	9091508-30.2007.8.25.0000	807	2007	28ª Câmara de Direito Privado
229	9114396-90.2007.8.25.0000	808	2007	26ª Câmara de Direito Privado
230	9115990-42.2007.8.25.0000	811	2007	34ª Câmara de Direito Privado
231	9089626-33.2007.8.25.0000	812	2007	26ª Câmara de Direito Privado
232	9223516-38.2007.8.25.0000	813	2007	33ª Câmara de Direito Privado
233	9141324-78.2007.8.25.0000	815	2007	26ª Câmara de Direito Privado
234	9087605-16.2009.8.25.0000	828	2009	26ª Câmara de Direito Privado
235	0068482-88.2009.8.25.0000	831	2009	31ª Câmara de Direito Privado
236	0209141-35.2009.8.25.0005	833	2009	26ª Câmara de Direito Privado
237	9054576-72.2009.8.25.0000	836	2009	11ª Câmara de Direito Privado
238	9233743-88.2005.8.25.0000	838	2005	35ª Câmara de Direito Privado
239	9209956-30.2005.8.25.0000	844	2005	27ª Câmara de Direito Privado

Dados gerais	Polos da demanda		Coisa julgada	
Nº	Usuário/Consumidor (Pessoa física/jurídica)	Réu	Houve debate sobre coisa julgada?	O que se debateu sobre coisa julgada?
200	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
201	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
202	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
203	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
204	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
205	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
206	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
207	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
208	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
209	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
210	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
211	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
212	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
213	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
214	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
215	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
216	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
217	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
218	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
219	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
220	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
221	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
222	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
223	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
224	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
225	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
226	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
227	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
228	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
229	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
230	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
231	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
232	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
233	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
234	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
235	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
236	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
237	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
238	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
239	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-

Dados gerais	Intervenção de terceiros			Provas		
Nº	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	Houve perícia judicial?
200	N	-	-	N	N	N
201	N	-	-	N	N	N
202	N	-	-	N	N	N
203	N	-	-	N	N	S
204	N	-	-	N	S	S
205	N	-	-	N	N	S
206	N	-	-	N	S	S
207	N	-	-	N	N	N
208	N	-	-	N	N	N
209	N	-	-	N	N	S
210	N	-	-	N	N	S
211	N	-	-	N	N	N
212	N	-	-	N	N	N
213	N	-	-	N	S	N
214	N	-	-	N	N	S
215	N	-	-	N	S	S
216	N	-	-	N	N	S
217	N	-	-	N	N	N
218	N	-	-	N	S	N
219	N	-	-	S	N	S
220	N	-	-	N	N	N
221	N	-	-	N	N	N
222	N	-	-	N	N	N
223	N	-	-	N	N	S
224	N	-	-	N	N	N
225	N	-	-	N	N	N
226	N	-	-	N	N	S
227	N	-	-	N	N	N
228	N	-	-	N	S	N
229	N	-	-	N	S	N
230	N	-	-	N	N	N
231	N	-	-	N	N	S
232	N	-	-	N	N	N
233	N	-	-	N	S	S
234	N	-	-	N	N	S
235	N	-	-	N	S	S
236	N	-	-	N	S	N
237	N	-	-	N	N	S
238	N	-	-	N	S	N
239	N	-	-	N	S	N

Dados gerais		Elementos objetivos da demanda		Resultado e interpretação	
Nº	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do juiz à demanda?	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Houve invalidação, anulação ou declaração de inexistência do TOI?	Fundamento do acórdão
200	S	S	456/2000	S	Processual
201	S	S	456/2000	N	Processual
202	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
203	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
204	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
205	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
206	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
207	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
208	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
209	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
210	S	N	-	S	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
211	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
212	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
213	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
214	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
215	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
216	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
217	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
218	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
219	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
220	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
221	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
222	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
223	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
224	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
225	S	N	-	S	Processual
226	S	N	-	S	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
227	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
228	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
229	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
230	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
231	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
232	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
233	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
234	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
235	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
236	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
237	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
238	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
239	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única

Dados gerais	Polos da demanda		Coisa julgada	
Nº	Usuário/Consumidor (Pessoa física/jurídica)	Réu	Houve debate sobre coisa julgada?	O que se debateu sobre coisa julgada?
240	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
241	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
242	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
243	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
244	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
245	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
246	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
247	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
248	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
249	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
250	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
251	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
252	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
253	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
254	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
255	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
256	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
257	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
258	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
259	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
260	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
261	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
262	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
263	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
264	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
265	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
266	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
267	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
268	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
269	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
270	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
271	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
272	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
273	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
274	Pessoa Jurídica	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-
275	Pessoa Física	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N	-

Dados gerais	Intervenção de terceiros			Provas		
Nº	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ónus probatório?	Houve pericia judicial?
240	N	-	-	N	S	N
241	N	-	-	N	N	N
242	N	-	-	N	S	N
243	N	-	-	N	N	S
244	N	-	-	N	S	N
245	N	-	-	N	N	S
246	N	-	-	N	S	N
247	N	-	-	S	S	N
248	N	-	-	S	S	S
249	N	-	-	N	S	S
250	N	-	-	N	S	S
251	N	-	-	N	S	N
252	N	-	-	N	S	S
253	N	-	-	N	N	S
254	N	-	-	N	N	S
255	N	-	-	N	N	S
256	N	-	-	N	N	S
257	N	-	-	N	N	S
258	N	-	-	N	N	N
259	N	-	-	N	N	N
260	N	-	-	N	N	S
261	N	-	-	N	S	N
262	N	-	-	N	N	N
263	N	-	-	N	N	S
264	N	-	-	N	N	N
265	N	-	-	S	N	S
266	N	-	-	N	N	S
267	N	-	-	N	N	N
268	N	-	-	N	N	S
269	N	-	-	N	N	S
270	N	-	-	N	S	S
271	S	Denúnciação à lide	N	N	N	S
272	N	-	-	N	N	S
273	N	-	-	N	S	N
274	N	-	-	N	N	S
275	N	-	-	N	S	S

Dados gerais		Resultado e interpretação			
Nº	Elementos objetivos da demanda	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Houve invalidação, anulação ou declaração de insubsistência do TOI?	Fundamento do acórdão
	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do juiz à demanda?				
238	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
239	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
240	S	N	-	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
241	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
242	S	S	456/2000	S	Normas de direito do consumidor / Insuficiência do TOI como prova única
243	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
244	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
245	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
246	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
247	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
248	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
249	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
250	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
251	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
252	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
253	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
254	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
255	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única
256	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
257	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
258	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
259	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
260	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
261	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
262	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
263	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
264	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI
265	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
266	S	S	456/2000	N	Presunção de veracidade do TOI / Circunstâncias do caso concreto
267	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
268	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
269	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
270	S	N	-	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
271	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única / Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
272	S	S	456/2000	N	Circunstâncias do caso concreto (documentos, perícia etc)
273	S	N	-	S	Insuficiência do TOI como prova única
274	S	N	-	N	Presunção de veracidade do TOI
275	S	S	456/2000	S	Insuficiência do TOI como prova única

**ANEXO VII – RESULTADO DA ANÁLISE DE PROCESSOS
COLETIVOS**

Dados gerais			Legitimidade		
Número do processo	Ano de distribuição dos recursos	Órgão julgador do TISP	Autor	Réu	Houve oposição à legitimidade do ente autor?
0222556-50.2008.8.26.0100	2008	28ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Procuradoria de Assistência Judiciária)	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL	N
0202445-68.2011.8.26.0100	2011	28ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL Eletrô Eletricidade e Serviços S/A	S
0003028-44.2010.8.26.0157	2010	11ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL	S
0004525-62.2008.8.26.0093	2008	27ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL	S
0139665-61.2005.8.26.0000 1396656-12.0058.2.60.0005	2005	27ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N
0003524-31.2008.8.26.0032	2008	31ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL	S
0015312-76.2008.8.26.0344	2008	35ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL	S
0049673-68.2009.8.26.0576	2009	35ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL	S
0001133-83.2005.8.26.0506	2005	27ª Câmara de Direito Privado	Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Procuradoria de Assistência Judiciária)	Companhia Paratiriranga de Força e Luz - CPFL	N
2075653-06.2017.8.26.0000	2017	35ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Bandeirante Energia S.A	N
0000987-19.2006.8.26.0554	2006	33ª Câmara de Direito Privado	Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	S
9092873-22.2007.8.26.0000	2007	34ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo	Eletrô Eletricidade e Serviços S/A	S
9123380-34.2005.8.26.0000	2005	34ª Câmara de Direito Privado	Ministério Público do Estado de São Paulo Ordem dos Advogados do Brasil - 117ª Subseção de Barueri/SP	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	N
0007886-25.2008.4.03.5119	2002	25ª Câmara de Direito Privado do TISP Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Defensoria Pública do Estado de São Paulo Ministério Público do Estado de São Paulo Defensoria Pública da União	Bandeirante Energia S.A	S

Dados gerais	Coisa julgada e/ou eficácia da sentença		Intervenção de terceiros		
Número do processo	Houve debate sobre coisa julgada e/ou eficácia da sentença?	O que se debateu sobre coisa julgada e/ou eficácia da sentença?	Houve pedido ou ordem de intervenção de terceiros?	Modalidade de intervenção de terceiros	Foi deferida a intervenção de terceiros?
0132556-50.2006.8.26.0100	S	Foram levadas em consideração as possíveis consequências deletérias da eficácia subjetiva de uma eventual sentença de procedência, eis que, nos litígios individuais, seriam perceptíveis casos de efetiva fraude aos medidores de energia	S	Assistência litisconsorcial	N
0202345-63.2011.8.26.0100	S	Foram levadas em consideração as possíveis consequências deletérias da eficácia subjetiva de uma eventual sentença de procedência, eis que, nos litígios individuais, seriam perceptíveis casos de efetiva fraude aos medidores de energia	S	Assistência litisconsorcial	N
0093028-44.2010.8.26.0157	S	Foram levadas em consideração as possíveis consequências deletérias da eficácia subjetiva de uma eventual sentença de procedência, eis que, nos litígios individuais, seriam perceptíveis casos de efetiva fraude aos medidores de energia	S	Assistência litisconsorcial	N
0004525-62.2008.8.26.0093	N	-	S	Assistência litisconsorcial	N
0139665-61.2005.8.26.0000 1396656-12.0058.2.60.0005	N	-	N	-	-
0003524-31.2008.8.26.0032	N	-	S	Assistência litisconsorcial	N
0015312-76.2008.8.26.0344	S	Foram levadas em consideração as possíveis consequências deletérias da eficácia subjetiva de uma eventual sentença de procedência, eis que, nos litígios individuais, seriam perceptíveis casos de efetiva fraude aos medidores de energia	S	Assistência litisconsorcial	N
0049673-68.2009.8.26.0576	S	Foram levadas em consideração as possíveis consequências deletérias da eficácia subjetiva de uma eventual sentença de procedência, eis que, nos litígios individuais, seriam perceptíveis casos de efetiva fraude aos medidores de energia	S	Assistência litisconsorcial	N
0020123-83.2005.8.26.0506	S	Foram levadas em consideração as possíveis consequências deletérias da eficácia subjetiva de uma eventual sentença de procedência, eis que, nos litígios individuais, seriam perceptíveis casos de efetiva fraude aos medidores de energia	N	-	-
2075658-06.2017.8.26.0000	S	Foram levadas em consideração as possíveis consequências deletérias da eficácia subjetiva de uma eventual sentença de procedência, eis que, nos litígios individuais, seriam perceptíveis casos de efetiva fraude aos medidores de energia	S	Assistência Simples	Sim, porém aguarda confirmação pela Justiça Federal
000987-19.2005.8.26.0554	S	Extensão da coisa julgada criada em outra ação civil pública	S	Assistência litisconsorcial	N
9092873-22.2007.8.26.0000	N	-	S	Assistência litisconsorcial	Sim, porém revogada posteriormente
9123380-34.2005.8.26.0000	S	Extensão da coisa julgada criada em outra ação civil pública	S	Assistência litisconsorcial	N
0007886-26.2008.4.03.6119	N	-	S	Assistência Simples	S

Dados gerais	Provas			Elementos objetivos da demanda
Número do processo	Houve iniciativa probatória do magistrado?	Houve distribuição (inversão) do ônus probatório?	Houve perícia judicial?	Houve aplicação estrita da regra de adstrição do juiz à demanda?
0132556-50.2006.8.26.0100	N	N	N	S
0202345-63.2011.8.26.0100	N	N	N	S
0003028-44.2010.8.26.0157	N	S	N	S
0004525-62.2008.8.26.0093	N	N	N	S
0139665-61.2005.8.26.0000	N	N	N	S
1396656-12.0058.2.60.0005	N	N	N	S
0003524-31.2008.8.26.0032	N	N	N	S
0015312-76.2008.8.26.0344	N	N	N	S
0049673-68.2009.8.26.0576	N	N	N	S
0020123-83.2005.8.26.0506	N	N	N	S
2075658-06.2017.8.26.0000	N	N	N	S
0000987-19.2006.8.26.0554	N	N	N	N
9092873-22.2007.8.26.0000	S	N	N	S
9123380-34.2005.8.26.0000	N	N	N	S
0007886-26.2008.4.03.6119	N	N	N	S

Dados gerais	Resultado e interpretação			
Número do processo	Houve referência a norma da ANEEL?	Norma	Julgamento	Fundamento do acórdão
0132556-50.2006.8.26.0100	N	-	Improcedência	Necessidade de análise do caso individual
0202345-63.2011.8.26.0100	S	456/2000 414/2010	Improcedência	Necessidade de análise do caso individual
0003028-44.2010.8.26.0157	S	456/2000 414/2010	Parcial procedência	Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária Necessidade de análise do caso individual
0004525-62.2008.8.26.0093	S	456/2000	Parcial procedência	Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária
0139665-61.2005.8.26.0000 1396056-12.0058.2.60.0005	S	456/2000	Parcial procedência	Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária
0003524-31.2008.8.26.0032	S	456/2000 414/2010	Parcial procedência	Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária
0015312-76.2008.8.26.0344	S	456/2000	Improcedência	Necessidade de análise do caso individual Presunção de veracidade do TOI Incompatibilidade da função da Defensoria Pública com as características da demanda
0049673-68.2009.8.26.0576	N	-	Improcedência	Necessidade de análise do caso individual Presunção de veracidade do TOI
0020123-83.2005.8.26.0506	N	-	Improcedência	Necessidade de análise do caso individual
2075658-05.2017.8.26.0000	S	456/2000 414/2010	Improcedência	Necessidade de análise do caso individual Presunção de veracidade do TOI
0000987-19.2006.8.26.0554	S	456/2000	Parcial procedência	Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária Presunção de veracidade do TOI
9092873-22.2007.8.26.0000	N	-	Parcial procedência	Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária
9123380-34.2005.8.26.0000	N	-	Homologação de acordo	Homologação de acordo
0007886-26.2008.4.03.6119	S	456/2000	Parcial procedência	Irregularidade nos procedimentos adotados pela concessionária